



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 1801046

**Secretaria de Estado de Educação
2025**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

BELO HORIZONTE

Nosso *propósito*

Ser integridade e eficiência por uma **sociedade** melhor.



Nossa *missão*

Aprimorar a gestão pública mineira, por meio da auditoria interna, da correição, da prevenção e combate à corrupção, promovendo eficiência, integridade, transparência e participação social.

Nossa *visão*

Ser excelência como órgão de controle interno, que contribui para uma administração pública íntegra, transparente e eficaz.

Nossos *valores*

- Integridade
- Comprometimento
- Integração e cooperação
- Independência técnica
- Humanização
- Foco no interesse público



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4.000 – Prédio Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP: 31630-901

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA

Luciana Cássia Nogueira

CONTROLADORIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Nathália Martins Mariz Rezende

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Márcio Antônio Fonseca (Coordenação)

Alan Bastos Ferreira

Cristianne Vidal Rodrigues

Pedro Luiz de Jesus Beletabla Bravo

Sabrina Santos Pereria

REVISÃO FINAL

Nathália Martins Mariz Rezende



É permitida a reprodução do conteúdo deste material, desde que citada a fonte.

Como citar este material:

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Relatório dos resultados das auditorias e do monitoramento das contas anuais.** Belo Horizonte: CGE-MG, 2025.

APRESENTAÇÃO

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Trata-se de documento de auditoria emitido em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011 (IN TCEMG nº 14/2011), e do art. 7º da Decisão Normativa TCEMG nº. 01, de 11 de fevereiro de 2025 (DN TCEMG nº 01/2025).

POR QUE A CGE REALIZOU ESTE TRABALHO?

O trabalho foi realizado com a finalidade compor a prestação de contas anual de 2024 do responsável pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), atendendo ao disposto no Anexo II da DN TCEMG nº 01/2025.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, conclui-se pela adequação parcial da posição orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2024 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão.

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	9
II. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA	10
III. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	12
a) Gestão Orçamentária	12
b) Gestão Financeira	20
c) Gestão Patrimonial	28
IV. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO	30
V. DECLARAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	31
VI. RESULTADOS DAS AUDITORIAS REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO	33
a) Destaque das ações de auditoria: síntese dos principais trabalhos realizados em 2024.	33
b) Trabalhos de auditoria realizados	36
c) Outras atividades relevantes desenvolvidas no exercício.....	39
VII. RESULTADOS DOS MONITORAMENTOS DAS CONTAS ANUAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	42
VIII. DECLARAÇÃO DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCAMINHADA AO TRIBUNAL DE CONTAS CONTEMPLA TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUERIDAS NA DECISÃO NORMATIVA	44
IX. PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS	44
APÊNDICE I – Relação dos retornos, SPF e SRE's, quanto a Cronologia de Pagamento	46
APÊNDICE II – Avaliação da Gestão Orçamentária - Exercício de 2024	48
APÊNDICE III – Execução de Ações de Governo – Justificativas	55
Apêndice IV – Sindicâncias administrativas investigatórias	61
Apêndice V – Processos Administrativos Disciplinares (PAD) instaurados e/ou concluídos pelo NUCA/CSET/SEE	68
Apêndice VI – Processos de apuração de responsabilidade civil – concessão indevida de vantagens e benefícios ao servidor, nos termos da	

Res. SEPLAG nº 37/2005	76
Apêndice VII – Procedimentos de apuração de desaparecimento de bens móveis instaurados e/ou concluídos	256
Apêndice VIII – Tomada de Contas Especial	278
Apêndice IX – Processos Administrativos Disciplinares (PAD) julgados/analizados diretamente pela Controladoria-Geral do Estado, por intermédio da Corregedoria-Geral	280
Apêndice X – Trabalhos de auditoria relacionados como ações de destaques	368
Apêndice XI – Trabalhos de auditoria relacionados a atos que ocasionaram danos	388
APÊNDICE XII – Trabalhos de Auditoria que indicaram descumprimento de normas, mas sem dano ao erário	403
APÊNDICE XIII – Notas de Auditoria Preliminar (Trabalhos de auditoria sem indicação de ocorrências de ilícitos de maior gravidade)	407
APÊNDICE XIV – Despachos de Arquivamento (Trata-se denúncias que não apresentaram elementos suficientes para viabilizar a apuração simplificada.....	412
APÊNDICE XV – Check List para conferência dos documentos a serem encaminhados ao TCE/MG (Anexo III da DN – Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.....	418
ANEXO I – Documentos a que se refere o §2º, art. 10 da IN 14/2021 – TCE – Esclarecimentos solicitados aos gestores – Órgão central da SEE/MG ..	419
ANEXO II – Documentos a que se refere o §2º, art. 10 da IN 14/2021 – TCE – Esclarecimentos solicitados aos gestores – Superintendências Regionais de Ensino	436
ANEXO III – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO 2023	443
ANEXO IV - Amostra Encargos Financeiros (Referenciado no item 1 Pontualidade do Pagamento, da Eficiência da Gestão Financeira)	446
ANEXO V – Documentos referenciados no decorrer do relatório.....	447

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011 e do art. 7º da DN TCEMG nº 01/2025, apresenta-se o Relatório de Auditoria de Gestão sobre o exercício financeiro de 2024 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, sediada na Cidade Administrativa de Minas Gerais – Edifício Prédio Minas – 10º e 11º andares¹.

Em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria, o trabalho foi conduzido com a aplicação de provas, registros e documentos. A extensão desses procedimentos foi definida pelas circunstâncias, visando à obtenção de evidências e elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 46 da Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado, conforme roteiro de auditoria específico.

O período auditado foi de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024. A elaboração deste relatório, realizada entre fevereiro e abril de 2025, envolveu a análise e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício e durante o processo de contas anual da unidade auditada. O trabalho foi conduzido em estrita conformidade com as normas de auditoria da Controladoria-Geral do Estado.

As informações e a documentação que subsidiaram as verificações e análises deste relatório estão devidamente disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações (SEI)² para consulta e esclarecimentos pelo TCEMG e CGE/MG, caso necessário.

Embora a Controladoria Setorial tenha reforçado a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos para o envio das informações, a entrega tardia de documentos pela área financeira da Secretaria de Estado de Educação (SEE) e das Superintendências Regionais de Ensino (SREs) limitou a execução deste

¹ Rodovia Papa João Paulo II, 3777 – Serra Verde, Belo Horizonte, MG – CEP 31630-903.

² Para melhor organização e devido ao volume de informações e documentações, os dados foram reunidos no Bloco nº 6956808 da unidade SEI CGE/CSET_SEE.

trabalho. Destaca-se que a eficácia do Relatório de Auditoria de Gestão depende da adesão rigorosa a esses prazos, devido ao processo de consolidação, análise e validação de dados. Além disso, a publicação tardia da Decisão Normativa nº 01/2025 do TCE, que relaciona os órgãos que prestarão contas, impactou diretamente na organização e planejamento das atividades.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011 e do art. 7º da DN TCEMG nº 01/2025.

II. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

O objetivo desta avaliação é verificar se a SEE/MG cumpre o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a ordem cronológica para o pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, obras e serviços.

Em relação à aplicabilidade da ordem cronológica à luz da nova lei, a Controladoria-Geral do Estado (CGE/MG) formalizou consulta à sua Assessoria Jurídica. Em resposta, o Despacho nº 76/2024/AGE/CJ/NAJ_CGE_AJ³ orientou pela manutenção do posicionamento adotado no Parecer Jurídico nº 16.729, de 18 de novembro de 2020, até nova orientação.

Portanto, a análise da ocorrência de quebra da ordem cronológica de pagamentos seguiu as orientações da Advocacia-Geral do Estado (AGE) contidas no Parecer nº 16.279, de 18 de novembro de 2020.

A avaliação do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos foi realizada com base nos certificados emitidos pelas 47 Superintendências Regionais de Ensino (SREs) e pela Subsecretaria de Administração (SA) da SEE/MG, que atestam ou não a obediência a essa ordem.

Adicionalmente, para as SREs que atestaram a obediência à ordem cronológica

³ Processo SEI nº 1520.01.0012702/2024-48 – documento 101181668

de pagamentos, realizou-se uma avaliação amostral das fontes 10 e 36, abrangendo os elementos de despesa de locação de mão de obra, material de consumo e equipamentos, com datas de registro do empenho em abril, agosto e dezembro de 2024.

No que tange à observância da ordem cronológica de pagamentos pelas Superintendências Regionais de Ensino (SREs), verificou-se que 40,43% (19 SREs) seguiram a ordem estabelecida. Por outro lado, 59,57% (28 SREs) não cumpriram essa ordem, apresentando justificativas para tal.

Das 28 SREs que atestaram o descumprimento da cronologia de pagamento, 26 apresentaram justificativas. Essas justificativas foram encontradas tanto nos próprios certificados quanto diretamente nos sítios eletrônicos das SREs (na seção “Atendimento – Transparência – Receita e Despesa – Cronologia de Pagamento”).

Por meio da Nota nº 001 – SEE/SPF – EMPENHOS⁴, datada de 12 de março de 2025, a Subsecretaria de Administração (SA) informou que a ordem cronológica de pagamentos não foi integralmente cumprida no exercício de 2024. A fonte 10, considerada a mais representativa em volume de pagamentos, foi utilizada como amostra para a emissão do certificado. A amostra abrangeu os pagamentos de responsabilidade das unidades executoras Gabinete (1260056), Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (1260057), Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos (1260059), Superintendência Administrativa (1260260) e Superintendência de Rede Física (1260460), cujas justificativas para o não cumprimento da norma constam do referido documento.

Em relação à Subsecretaria de Administração, verificou-se que os dados concernentes ao cumprimento da ordem cronológica no segundo semestre de 2024 não foram disponibilizados no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais⁵.

Conclui-se que, das 52 unidades executoras (47 SREs e 5 unidades da SEE), 19 (36,54%) obedeceram à ordem cronológica dos pagamentos, 33 (63,46%)

⁴ Processo SEI nº 1520.01.0001976/2025-05 – documento nº 109171629

⁵ Consulta realizada em 01/04/2025 - <https://www.transparencia.mg.gov.br/despesa-estado/ordem-cronologica#secretaria-de-estado-de-educacao-see>

não a obedeceram, conforme evidenciado no Apêndice I.

III. RESULTADO DA AVALIAÇÃO QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A avaliação dos resultados referentes à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da SEE/MG no Exercício de 2024 foi conduzida conforme descrito nos subitens a seguir.

a) Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária das ações da SEE/MG abrangeu 10 Programas, a saber:

- Gestão de Pessoas da Área Educacional;
- Alimentação Escolar;
- Apoio Pedagógico para o Desenvolvimento da Educação Básica;
- Cooperação Estado e Município na Área Educacional;
- Desjudicializa Minas;
- Apoio ao Ensino Superior;
- Organização, Avaliação e Gestão Escolar;
- Gestão da Infraestrutura Educacional Mineira;
- Suporte ao Sistema Educacional Mineiro, e;
- Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino.

Esses programas têm como objetivo estratégico consolidar a instituição como referência em qualidade, eficiência e oportunidade de ensino.

Em cumprimento ao Plano Plurianual Governamental – PPAG 2024–2027⁶ e à

⁶ Lei nº 24.677, de 16/01/2024 que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2024-2027 – PPAG 2024-2027

Lei Orçamentária Anual (LOA)⁷ de 2024, apresentam-se as ações da unidade orçamentária da SEE/MG, com a execução física e financeira que obteve resultados parcialmente eficazes e parcialmente eficientes, conforme detalhado no Apêndice II.

Metodologia Adotada

A eficácia ($E_A\%$) indica o grau de alcance das metas físicas previstas. Um desempenho considerado satisfatório situa-se entre 70% e 130%; valores abaixo de 70% apontam para resultados insatisfatórios e, acima de 130%, podem indicar execução acima da meta planejada ou distorções no dimensionamento.

A eficiência ($E_I\%$) relaciona a realização da meta física com a utilização dos recursos financeiros (comparando a despesa realizada à fixada). Um desempenho eficiente é aquele em que os recursos são empregados de forma adequada, mantendo o índice entre 70% e 130%. Índices abaixo ou acima desse intervalo sugerem, respectivamente, subutilização ou utilização excessiva dos recursos.

Avaliação por Programa

Programa 162 – GESTÃO DE PESSOAL DA ÁREA EDUCACIONAL

O Programa 162 – Gestão de Pessoal da Área Educacional – apresenta resultados heterogêneos na execução orçamentária, evidenciando discrepâncias significativas entre as ações. Por exemplo, a ação "EDUCAÇÃO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL" registra um índice de eficácia de aproximadamente 5,8%, o que caracteriza um desempenho crítico, em forte contraste com a ação "ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO ADMINISTRATIVO", que alcança um índice de eficácia de 106,6% e é considerada satisfatória, dentro da faixa ideal de 70% a 130%. Essa variação indica pontos falhos no planejamento e monitoramento da definição de metas, evidenciando que, em alguns casos, os objetivos previstos não estão adequadamente alinhados com os resultados alcançados.

⁷ Lei nº 24.678, de 17/01/2024 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

No âmbito da eficiência, as diferenças se mantêm e, em alguns casos, são ainda mais marcantes. A ação "PROFISSIONAIS DO ÓRGÃO CENTRAL" apresenta um índice de eficiência de apenas cerca de 18,6%, demonstrando uma execução financeira comprometida, enquanto "TRILHAS DE FUTURO - EDUCADORES" exhibe índices próximos de 139,7% de eficácia e 143,7% de eficiência, caracterizando uma superexecução que pode mascarar desvios entre planejamento e execução financeira. Destaca-se, ainda, a ação "DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL", que apresenta índices extraordinariamente elevados – aproximadamente 7158% de eficácia e 3738,7% de eficiência –, um sinal inequívoco de superexecução ou erro na definição das metas.

Programa 163 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Programa 163 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – demonstra um desempenho orçamentário inconsistente, evidenciando discrepâncias entre as ações. A ação "PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEA" demonstra um índice de eficácia de aproximadamente 99,6%, evidenciando execução conforme o planejado e sendo classificada como satisfatória. Da mesma forma, a ação "APOIO AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" registra ciclo de execução com eficácia de 100%, também atendendo aos parâmetros ideais (70% a 130%). Em contrapartida, a ação "PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE" alcança um índice de eficácia de cerca de 112,0%, o que, embora dentro da faixa aceitável, demanda atenção detalhada quando se considera os demais indicadores.

No tocante à eficiência, as disparidades tornam-se evidentes. Enquanto a ação "PEAE" apresenta um índice de eficiência de aproximadamente 111,2% e "APOIO AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" atinge 85,3%, ambos considerados satisfatórios, a ação "PNAE" exhibe um índice de eficiência elevado, de aproximadamente 145,8%, classificando-se como subestimado e revelando uma superexecução financeira. Esses resultados sugerem que, embora a eficácia global das ações seja razoável, há necessidade de

aperfeiçoamento nos mecanismos de controle e monitoramento, em especial para a ação "PNAE", de modo a alinhar os planejamentos e as execuções financeiras, garantindo maior rigor e transparência na gestão dos recursos públicos.

Programa 167 – APOIO PEDAGÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O Programa 167 – APOIO PEDAGÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA evidencia uma execução orçamentária desigual, marcada por discrepâncias expressivas entre as ações analisadas. Observa-se que ações como "DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL" e "DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO" obtiveram índices de eficácia de 91,6% e 88,9%, respectivamente, o que está dentro da faixa considerada satisfatória (70% a 130%). Entretanto, ambas apresentam índices de eficiência extremamente baixos – em torno de 11,8% –, apontando para uma execução financeira aquém do esperado e evidenciando falhas operacionais na alocação dos recursos. De forma similar, "TRILHAS DE FUTURO - ESTUDANTES" demonstra eficácia de aproximadamente 53,08% (crítica) e, ainda, uma eficiência de 37,8%, indicando insuficiência tanto na realização das metas físicas quanto na relação entre o previsto e o realizado.

Por outro lado, há ações que apresentam superexecução, sugerindo inconsistências na definição das metas ou possíveis falhas no monitoramento. Dessa forma, "DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ESCOLAR" registrou uma eficácia extraordinária, de 2285,5%, com eficiência de 141,33%, enquanto "PLANO DE RECOMPOSICAO DAS APRENDIZAGENS - PRA" atingiu uma eficácia de 99,2% mas revelou um índice de eficiência alarmantemente elevado, de 556,3%. Além disso, "DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL" (eficácia de 90,8% e eficiência de 16,4%), "DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL" (100% de eficácia e 6,3% de eficiência) e "DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INTEGRAL" (eficácia de 113,3% e eficiência de 337,6%) reforçam a inconsistência dos resultados. Esses achados indicam uma necessidade urgente de revisão dos mecanismos

de controle, monitoramento e definição das metas, a fim de alinhar de maneira mais rigorosa o planejamento à execução dos recursos disponíveis, promovendo maior transparência e eficácia na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do programa.

Programa 172 – COOPERAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL

O Programa 172 – COOPERAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL apresenta uma execução orçamentária marcada por disparidades significativas entre suas ações. Na análise dos índices de eficácia, observa-se que a ação "PROGRAMA MÃOS DADAS" destaca-se por sua execução satisfatória, com um índice de 92,5%, enquanto "PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PTE/MG" atinge 99,8%, consolidando-se na faixa prevista de 70% a 130%. Em contrapartida, a ação "PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS" apresenta uma eficácia de 202,0%, caracterizando superexecução que pode indicar distorções no planejamento das metas, e "APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR" registra 153,6%, também indicando uma execução acima do esperado. Ainda, o "REGIME DE COLABORAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL" evidencia forte deficiência, com eficácia de somente 3,8%, restando prejudicado o atingimento das metas.

No que tange à eficiência, a análise revela que, embora "PROGRAMA MÃOS DADAS" e "PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PTE/MG" apresentem índices satisfatórios de 99,9% e 78,7%, respectivamente, outras ações demonstram distorções na execução financeira. A "APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR" mantém um índice de eficiência de 75,5%, que se enquadra de forma aceitável, mas o "PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS" registra um elevado índice de 189,6%, e o "REGIME DE COLABORAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL" atinge apenas 13,5%, caracterizando ineficiência crítica. As principais justificativas apresentadas pela unidade executora para este cenário remontam à ausência de demanda municipal para a formalização de convênios. Esses resultados apontam para a necessidade de ajustes nos processos de controle e

monitoramento, bem como a revisão dos mecanismos de definição de metas, a fim de promover maior alinhamento entre planejamento e execução, garantindo assim transparência e consistência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do programa.

Outros Programas (como os de APOIO AO ENSINO SUPERIOR, GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL MINEIRO, SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL MINEIRO e MODALIDADES E TEMÁTICAS ESPECIAIS DE ENSINO)

Programa 43 – DESJUDICIALIZA MINAS

– A ação “UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DA SEE” apresentou desempenho classificado como Crítico, registrando índices de eficácia e eficiência de 0,0%, o que evidencia a total não execução do programa.

Programa 164 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR

– Os registros evidenciam que a ação “ATENDIMENTO ÀS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR” também foi classificada como Crítica, registrando índices de eficácia e eficiência de 0,0%, o que evidencia a total não execução do programa.

A justificativa apresentada pela unidade executora pela não execução dos recursos:

“A ação não teve execução física e nem orçamentária no decorrer do exercício porque houve pagamento de pendências de convênios firmados em 2020 e 2021. Restando pagar 2 (dois) convênios da Universidade Federal de Ouro Preto devido o não envio do relatório de monitoramento, que a universidade deve encaminhar para que possa ocorrer o restante do repasse.”

Programa 165 – ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR

– No Programa 165 – ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR, os indicadores que medem a eficácia e eficiência das ações apontam para

discrepâncias significativas na execução dos recursos programados. Na ação “GESTÃO PELA APRENDIZAGEM”, das 3.495 atividades planejadas, 3.159 foram concluídas, resultando em um índice de eficácia de 90,4% e uma eficiência de 76,9%, indicativos de desempenho satisfatório, mas com potencial para otimização dos recursos. Em contrapartida, “PROJETO SOMAR” apresentou cenário crítico, com apenas 3 das 30 atividades planejadas sendo realizadas, o que se traduz em eficácia de 10% e eficiência de 27,6%. Como justificativa a execução parcial, a unidade executora informou que: “em relação ao desempenho crítico da ação em 2024 (físico e orçamentário), salienta-se que a expansão do projeto foi suspensa, por decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), o que inviabilizou a execução física e orçamentária da ação”. A ação ‘AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS’ apontam para uma aparente subexecução, ao se considerar que as expectativas não foram ultrapassadas. Contudo, ao se verificar os números, nota-se que a execução de 1.418.410 atividades partiu de um planejamento de 1.534.843, alcançando eficácia de 92,4% e eficiência de 58,2%. Isso indica que os resultados não atingiram o total esperado, o que pode evidenciar inconsistências na definição dos indicadores ou na mensuração dos resultados. Por fim, “ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR”, com 1.720.549 atividades planejadas e 1.629.756 executadas, alcançou 94,7% de eficácia, ainda que sua eficiência elevada (235,8%) sugira um desequilíbrio na relação entre recursos empregados e metas atingidas. Esses resultados consolidam a necessidade de uma revisão aprofundada dos mecanismos de controle, monitoramento e definição de metas, para garantir uma execução mais uniforme, transparente e alinhada com os objetivos estratégicos do programa.

Programa 168 – GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL MINEIRO

– As diversas ações analisadas neste programa apresentam grande disparidade: várias delas, como “PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E SEGURANÇA NAS ESCOLAS”, “PREVENÇÃO ÀS CHUVAS”, “ACESSIBILIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INCÊNDIO” e “RENOVAÇÃO DA REDE LÓGICA E ELÉTRICA”, foram avaliadas como Críticas. Ainda, algumas ações evidenciam execução zerada ou discrepâncias entre os índices de eficácia e eficiência, sinalizando falhas no planejamento e na execução dos mecanismos

de controle.

Programa 169 – SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL MINEIRO

– Embora a ação “GESTÃO DO ÓRGÃO CENTRAL” apresente resultados Satisfatórios, a “OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS” apresenta eficiência Subestimada, o que indica inconsistências na execução financeira e demanda atenção para o realinhamento do planejamento dos recursos.

Programa 170 – MODALIDADES E TEMÁTICAS ESPECIAIS DE ENSINO

– A maioria das ações deste programa demonstrou execução Satisfatória, porém merece destaque a ação vinculada ao código 4099, que registrou situação Crítica ao constatar ausência de execução. Além disso, ações como “EDUCAÇÃO DO CAMPO” e “MOBILIZAÇÃO DAS JUVENTUDES” apresentam índices de eficiência que, apesar de manterem eficácia satisfatória, evidenciam discrepâncias significativas no uso dos recursos, sugerindo a necessidade de revisão dos mecanismos de controle orçamentário.

Considerações Gerais

A análise individual dos programas evidencia um cenário heterogêneo, onde se verifica uma variação no desempenho das ações de gestão orçamentária. Enquanto algumas iniciativas apresentam resultados satisfatórios, outras enfrentam sérias deficiências tanto no alcance das metas físicas quanto na utilização dos recursos empregados, indicando tanto superexecução quanto baixo rendimento. Esses contrastes sugerem problemas na definição das metas e no monitoramento da execução, apontando para a necessidade de um planejamento mais rigoroso e mecanismos de controle mais eficientes.

Em complemento, a avaliação da eficiência revela inconsistências importantes na relação entre os recursos investidos e os resultados alcançados, o que pode mascarar desvios entre o planejamento e a execução financeira. Dessa forma, a gestão orçamentária, **classificada como parcialmente eficaz e parcialmente eficiente**, demanda aprimoramentos nos processos de alocação e monitoramento dos recursos públicos.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor para o desempenho parcialmente satisfatório dos P/A/OE estão elencadas no Apêndice III.

b) Gestão Financeira

A gestão financeira da SEE/MG em 2024 foi avaliada quanto à eficácia e eficiência, seguindo as diretrizes do Roteiro RAG 2025, a análise da gestão financeira da SEE/MG em 2024 avaliou sua eficácia e eficiência através de diversos quesitos. A eficácia foi medida pelo cumprimento do limite de disponibilidade financeira para compromissos, resultando em uma gestão considerada eficaz. Já a eficiência considerou a observância das disposições legais e o conhecimento tempestivo das disponibilidades, monitorados por controles e acompanhamento da utilização dos recursos, classificando a gestão como parcialmente eficiente. Os resultados dessa análise revelam aspectos importantes sobre a saúde financeira da Secretaria. Essa conclusão baseia-se na análise dos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Eficácia da gestão financeira

A eficácia é aferida por meio do cumprimento do limite de disponibilidade financeira para a assunção de compromissos pelo órgão. Para mensurar essa eficácia, foram considerados os seguintes quesitos:

1. Disponibilidade financeira versus obrigações;
2. Análise do lastro dos restos a pagar;
3. Recursos provenientes de convênios; e
4. Recursos arrecadados diretamente.

Dessa forma, considerando as rubricas contábeis detalhadas no roteiro específico disponibilizado pela CGE, bem como a documentação relativa à execução financeira da SEE/MG durante o exercício de 2024, apresentam-se a seguir as análises dos quesitos:

1. Disponibilidade financeira versus obrigações.

A análise dos dados apresentados revela uma posição financeira robusta, com disponibilidades totais de R\$ 6.777.899.506,16, que englobam recursos em

Bancos Conta Movimento (R\$ 1.041.311.970,20), Aplicações Financeiras (R\$ 702.055.282,82), Contas de Movimentação Interna – CMI/CIT (R\$ 3.404.025.302,83) e Outros Créditos a Receber (R\$ 1.630.506.950,31). Essa diversificação de recursos oferece uma ampla margem de segurança, demonstrando que a organização possui níveis robustos de liquidez para atender às demandas operacionais e eventuais necessidades imediatas.

Em contrapartida, as obrigações a curto prazo, totalizando R\$ 1.635.520.422,12 e representadas integralmente pelo Passivo Circulante, são significativamente inferiores quando comparadas às disponibilidades. Esse descompasso positivo indica que, mesmo diante dos compromissos financeiros iminentes, a organização está bem preparada para honrar suas obrigações sem comprometer sua estabilidade econômica e operacional.

Dados do Balanço de Encerramento - 2024

- **Disponibilidades.....R\$ 6.777.899.506,16 (D)**
 - ✓ Bancos Conta Movimento (1.1.1.1.1.02).....R\$ 1.041.311.970,20 (D)
 - ✓ Aplicações Financeiras (1.1.1.1.1.10).....R\$ 702.055.282,82 (D)
 - ✓ Contas de Movimentação Interna – CMI/CIT.....R\$ 3.404.025.302,83 (D)
 - ✓ Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo – Intra OFSS.....R\$ 1.630.506.950,31 (D)

- **Obrigações a Curto Prazo.....R\$ 1.635.520.422,12 (C)**
 - ✓ Passivo Circulante (2.1).....R\$ 1.635.520.422,12 (C)

2. Análise do lastro dos restos a pagar.

Observando os dados do Roteiro RAG 2025, a gestão financeira demonstra uma posição robusta de liquidez, com disponibilidades que somam R\$ 6.777.899.506,16, distribuídas entre contas bancárias, aplicações financeiras, contas de movimentação interna e outros créditos a receber. Essa diversificação reduz riscos e assegura recursos suficientes para honrar compromissos de curto prazo. Por outro lado, os restos a pagar, tanto processados quanto não processados, apresentam valores significativos (cerca de R\$ 3,25 bilhões combinados), evidenciando a necessidade de um acompanhamento detalhado desses compromissos, especialmente na esfera dos restos a pagar não

processados, que alcançam R\$ 2.558.386.748,74.

Conforme abaixo demonstrado:

- **Disponibilidades.....R\$ 6.777.899.506,16 (D)**
 - Bancos Conta Movimento (1.1.1.1.1.02).....R\$ 1.041.311.970,20 (D)
 - Aplicações Financeiras (1.1.1.1.1.10).....R\$ 702.055.282,82 (D)
 - Contas de Movimentação Interna – CMI/CIT.....R\$ 3.404.025.302,83 (D)
 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curso Prazo – Intra OFSS.....R\$ 1.630.506.950,31 (D)
- **Restos a Pagar Processados – RPP.....R\$ 691.635.440,86 (C)**
 - 2.1 - Passivo Circulante.....R\$ 1.635.520.422,12 (C)
 - 5.3.2.1 - Restos a Pagar Processados Inscritos.....R\$ 1.698.688.103,03 (D)
 - 5.3.8.2 - Restos a Pagar Processados Inscritos.....R\$ 1.512.441.974,69 (D)
 - 6.3.2.1 - Restos a Pagar Processados a Pagar.....R\$ 754.803.121,77 (C)
 - 6.3.8.3 - Restos a Pagar Processados a Pagar.....R\$ 1.512.441.974,69 (C)
- **Restos a Pagar Não Processados – RPNP.....R\$ 2.558.386.748,74 (C)**
 - 6.3.1.1 - Restos a Pagar Não Processados a Liquidar R\$ 1.041.634.087,46 (C)
 - 6.3.1.2 - Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.....R\$ 1.971.642,54 (C)
 - 6.3.1.3 - Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar R\$ 8.589.170,87 (C)
 - 6.3.8.1 - Restos a Pagar Não Processados.....R\$ 1.504.012.636,05 (C)
 - 6.3.8.1 – Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.....R\$ 2.179.211,82 (C)

A elevada parcela dos restos a pagar não processados indica desafios na conversão efetiva dos compromissos em pagamentos realizados, o que pode impactar a agilidade e a transparência dos processos administrativos. Apesar de haver uma boa cobertura dos passivos com base na robusta posição de liquidez, é recomendável revisar e otimizar os procedimentos internos de consolidação e execução dos pagamentos. Esse aprimoramento pode fortalecer a gestão financeira, assegurando que os controles contábeis estejam alinhados com a efetividade dos desembolsos e mantendo a credibilidade frente a fornecedores e demais parceiros.

3. Recursos provenientes de convênios.

Com relação à análise dos quesitos referentes aos recursos de convênios e aos

recursos diretamente arrecadados, a Controladoria Setorial solicitou à Superintendência de Planejamento e Finanças os saldos das rubricas contábeis, bem como os respectivos saldos bancários. Conforme o Memorando SEE/DCON/CONTABILIDADE nº 119/2025⁸, datado de 27/03/2025, foram encaminhadas as conciliações referentes aos recursos de convênios (Fonte 24) e aos recursos diretamente arrecadados (Fonte 60). Baseando-se na documentação analisada, esta Controladoria Setorial não constatou, a princípio, nenhuma ressalva quanto aos quesitos apresentados.

4. Recursos de Convênios/Recursos Diretamente Arrecadados

- 1.1.1.1.1.02 – Bancos Conta Movimento.....R\$ 1.041.311.970,20 (D)
- 1.1.1.1.1.10 – Aplicações Financeira.....R\$ 702.055.282,82 (D)
- 1.1.1.1.2.01.02 – Contas de Movimentação Interna – CMI/CIT....R\$ 3.404.025.302,83 (D)

Total.....R\$ 5.147.392.555,85 (D)

Assim sendo, estabeleceu-se como critérios:

- Gestão financeira eficaz: 70% dos quesitos ou mais foram observados;
- Gestão financeira parcialmente eficaz: menos de 70% dos quesitos não foram observados;
- Eficácia da gestão financeira comprometida: nenhum dos quesitos foi observado.

5. Considerações Finais sobre a Eficácia

Na avaliação da eficácia da gestão financeira, constatou-se que os 4 quesitos avaliados foram integralmente observados, correspondendo a 100% do total. Com base nesse resultado, conclui-se que a gestão financeira da SEE/MG no Exercício de 2024 foi **considerada eficaz**.

b) Eficiência da gestão financeira

A eficiência da gestão financeira é alcançada com a observância das disposições legais, o conhecimento tempestivo das disponibilidades do órgão e a previsão

⁸ Processo SEI nº 1520.01.0001976/2025-05 – documento nº 110360125

dos ingressos futuros para a assunção de compromissos financeiros. Esses aspectos são monitorados por meio de mecanismos de controle e acompanhamento da utilização dos recursos financeiros, tendo como base os seguintes quesitos:

1. Pontualidade dos pagamentos

A análise da gestão financeira revelou falta de pontualidade nos pagamentos, resultando em R\$193.009,49 (empenhado/realizado) e R\$167.133,58 (liquidado) em encargos financeiros (Natureza Item Despesa 3.3.90.39-26) por diversas unidades executoras, conforme consulta realizada junto ao BO/SIAF pela Controladoria Geral do Estado (CGE). Para melhor compreensão do encargos financeiros selecionou-se uma amostra representativa de despesas acima de R\$ 5.000,00 (64,67% do total, ou R\$124.813,85), demonstrada no Anexo IV deste relatório, o que motivou a solicitação de justificativas às unidades executoras.

As justificativas apresentadas pelas unidades executoras, detalhadas em diversos processos (memorandos e ofícios das SREs), não indicam responsabilidade de servidores. Um exemplo notório é o da SRE Divinópolis, que esclareceu que um pagamento a menor ao Colégio Divinópolis Ltda. (devido a retenções federais) foi, por equívoco, classificado como encargo financeiro, quando o correto seria indenização, conforme orientação da SPF/SEE. Até o fechamento deste relatório, a Unidade Executora 1260460 não havia respondido às solicitações de justificativa.

2. Adequação do planejamento, com foco na previsão e controle das receitas e despesas.

Em relação à adequação do planejamento no que diz respeito à previsão e controle das receitas e despesas, por meio do Memorando. SEE/DCON/CONTABILIDADE.nº 119/2025⁹ de 27/03/2025, foi declarado que os recursos financeiros foram suficientes para a execução dos créditos orçamentários do exercício.

A análise dos saldos demonstra que os recursos disponíveis foram suficientes

⁹ Processo SEI nº 1520.01.0001976/2025-05 – documento nº 110360125

para a execução dos créditos orçamentários. Com um Crédito Autorizado em torno de 19,66 bilhões e um Valor Pago próximo de 18,75 bilhões, a taxa de execução atingiu aproximadamente 95%, permitindo concluir que os gastos realizados se alinharam de forma consistente ao planejamento. Essa proximidade entre os recursos autorizados e os efetivamente pagos evidencia a efetividade da execução orçamentária e sugere um planejamento prudente, que inclui uma reserva residual de cerca de 4,7% para contingências ou ajustes necessários ao longo do exercício.

3. Adequação da gestão dos convênios de entrada.

Conforme consulta realizada no Portal da Transparência (Figura 1), não há registro de convênios de entrada em que a SEE figure como proponente no ano de 2024. Não obstante, durante esse mesmo ano, permaneceu em execução o convênio firmado em 2023 (Código SIAF nº 9392826)¹⁰, para a implementação do Censo Escolar da Educação Básica, com vigência de 21 de julho de 2023 a 8 de maio de 2025.

Figura 1: Consulta Portal da Transparência

A imagem é uma captura de tela do Portal da Transparência, especificamente na seção 'Convênio de Entrada de Recursos'. No topo, há uma barra vermelha com o menu e o título da seção. Abaixo, uma barra de navegação indica o caminho: 'Início / Convênios e Parcerias / Convênios de Entrada / Convênio de Entrada de Recursos / Órgãos Proponentes / Secretaria De Estado De Educacao'. Uma caixa de observação azul informa: 'Observação: Nenhum resultado encontrado'. Abaixo disso, há uma barra de filtros com campos para 'Ano' (2024), 'Consulta' (Órgão Proponente), 'Filtro' (Secretaria De Estado De ...), 'Início' (01/01) e 'Fim' (31/12). Botões 'Pesquisar' e 'Pesquisa Avançada' estão à direita. No rodapé, o nome 'Secretaria De Estado De Educacao' é exibido. Na base da tela, a mensagem 'Não Há Dados Disponíveis' é mostrada.

Adequação da apuração da dívida flutuante.

A Resolução SEE nº 5.096, datada de 25/11/2024, constituiu as comissões centrais e as subcomissões encarregadas de levantar a dívida flutuante e o

¹⁰ Processo SEI nº 1520.01.0001976/2025-05 – documento nº 111530530

passivo compensado, com o objetivo de encerrar o exercício de 2024. Destaca-se que a formação dessas comissões ocorreu dentro do prazo previsto pelo inciso I do Anexo do Decreto nº 48.934, de 01/11/2024, que define as diretrizes para o encerramento do exercício financeiro nos órgãos e entidades da Administração Pública. Devido ao elevado volume de demandas da SEE/MG e à existência de diversas unidades executoras, tanto centrais quanto regionais, optou-se pela criação de uma comissão especial, complementada por 72 subcomissões específicas para o levantamento da dívida flutuante. Contudo, embora o dispositivo legal (§ 1º, Art. 3º) determinasse que o relatório final, com base em 31/12/2024, devesse ser apresentado até 10 de janeiro de 2025, o documento acabou sendo assinado em 10/03/2025.

Ao final dos relatórios datados de 30/11/2024 e 31/12/2024, a comissão atestou que os demonstrativos analíticos das contas contábeis – encaminhados pelas Unidades Executoras e analisados – refletem com precisão a realidade da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Essa constatação reforça a confiabilidade dos dados apresentados e atesta um processo de avaliação detalhado e criterioso.

Apesar da conclusão positiva, foram identificadas divergências entre os saldos apurados pela comissão e aqueles indicados nos balancetes, para os quais ainda se aguarda uma justificativa. Ademais, verificou-se inconsistência entre o grupo de contas analisado pela comissão/SEE e os dados reportados pela Superintendência Central de Contadoria, evidenciando a necessidade de esclarecimentos complementares para assegurar a total aderência às normas contábeis, conforme solicitado por meio do Memorando CGE/CSET_SEE nº 108/2025, vide Anexo I deste relatório.

Adequação das inscrições em Restos a Pagar.

Considerando as rubricas contábeis listadas no roteiro específico disponibilizado pela CGE e ilustradas nas tabelas 1 e 2 a seguir, constata-se a existência de valores expressivos nos grupos que compõem os Restos a Pagar Processados (RPP) e os Restos a Pagar Não Processados (RPNP) da SEE/MG.

Tabela 1 – Demonstrativos de RPP com o respectivo valor contido no

balancete de verificação – encerramento de 2024

Restos a Pagar Processados – RPP

• 2.1 Passivo Circulante.....	R\$ 1.635.520.422,12 (C)
• 5.3.2.1 - Restos a Pagar Processados Inscritos.....	R\$ 1.698.688.103,03 (D)
• 5.3.8.2 - Restos a Pagar Processados Inscritos.....	R\$ 1.512.441.974,69 (D)
• 6.3.2.1 - Restos a Pagar Processados a Pagar.....	R\$ 754.803.121,77 (C)
• 6.3.8.3 - Restos a Pagar Processados a Pagar.....	R\$ 1.512.441.974,69 (C)
Total.....	R\$ 691.635.440,86 (C)

Tabela 2 – Demonstrativos de RPNP com o respectivo valor contido no balancete de verificação – encerramento de 2024

Restos a Pagar Não Processados – RPNP

• 6.3.1.1 - Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.....	R\$ 1.041.634.087,46 (C)
• 6.3.1.2 - Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.....	R\$ 1.971.170,87 (C)
• 6.3.1.3 - Restos a Pagar Não Processados Liquid. a Pagar.....	R\$ 8.589.170,87 (C)
• 6.3.8.1 - Restos a Pagar Não Processado.....	R\$ 1.504.012.636,05 (C)
• 6.3.8.2 – Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.....	R\$ 2.179.211,82 (C)
Total.....	R\$ 2.558.386.748,74 (C)

4. Considerações Finais sobre a Eficiência

Considerando o Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) 2025, a avaliação da eficiência da gestão financeira da SEE/MG aponta para uma classificação **parcialmente eficiente**. Embora o planejamento orçamentário demonstre adequação, com uma execução próxima de 95%, a falta de pontualidade nos pagamentos, resultando em encargos financeiros (R\$167 mil), compromete a eficiência. Adicionalmente, a existência de valores expressivos em Restos a Pagar Não Processados (RPNP), totalizando R\$2,5 bilhões, exige uma gestão mais eficiente para evitar a acumulação de passivos. Atrasos e inconsistências na apuração da dívida flutuante, conforme evidenciado nos relatórios da comissão, reforçam a necessidade de aprimorar os controles

internos e garantir a conformidade com as normas contábeis.

c) Gestão patrimonial.

A gestão patrimonial da SEE em 2024 demonstra uma estrutura estabelecida com procedimentos definidos para inventários, transferências de responsabilidade e doações de bens, evidenciando um esforço para manter o controle sobre seus ativos. A conciliação dos saldos físicos e contábeis, especialmente em relação aos bens de consumo, e a existência de comissões para reavaliação de bens móveis são indicativos de uma gestão que busca a precisão e a conformidade. No entanto, a existência de um grande número de bens estocados, a identificação de materiais inutilizados ou não localizados, e a ocorrência de bens móveis e materiais de consumo não registrados nos sistemas de controle apontam para desafios na gestão do dia a dia e na otimização do uso dos recursos, impactando diretamente a eficiência da gestão.

Em relação ao grande número de bens estocados, o quantitativo apresentado no Relatório de Inventário – 2ª etapa, apresentou divergências com o quantitativo consolidado no “Relatório de Bens Estocados por Unidade Órgão Central e SRE's” (documento 109795871), que indicou 267.850 bens estocados. A comissão inventariante, por meio do item 7 – do Memorando.SEE/SCC/BENS MÓVEIS.nº 154/2025 (documento - 109567871 – 1520.01.0003708/2025-92), esclareceu que:

“Os materiais em estocados apontados nos Relatórios Analítico, foram informações recebidas pelas regionais o que podemos constatar que nem todas as escolas informaram corretamente, neste sentido optamos por gerar um relatório no Armazém SIAD, onde as informações abrangem todas as escolas e regionais. Tratam-se de itens que foram transferidos para as diversas unidades administrativas da Secretaria de Educação em especial das Regionais de Ensino em que os materiais foram entregues e ainda a unidade destinatária não realizou o aceite no SIAD. De posse dos relatórios com o levantamento realizado durante o inventário, os servidores do Almoxarifado Central estão cobrando o aceite no sistema das unidades que possuem pendências de modo a realizar o acerto dos estoques de materiais em todas as unidades administrativas da SEE/MG.”

Quanto aos bens imóveis a SEE/MG detém um patrimônio significativo, composto por um grande número de propriedades com valor total expressivo, conforme registrado no SIAD. A realização do inventário de bens imóveis demonstra o compromisso com a manutenção de um registro atualizado, contribuindo para a eficácia da gestão. No entanto, a limitação do sistema SIAD

para gerar relatórios abrangentes, a utilização nem sempre adequada dos imóveis, e a ausência de uma comissão específica para o inventário de bens imóveis indicam áreas que necessitam de atenção e melhorias, afetando tanto a eficácia quanto a eficiência.

Conforme detalhado no Ofício SEE/DCON/CONTABILIDADE nº. 11/2025 (documento 110700247), apesar de o inventário de imóveis vinculados à SEE/MG no SIAD apresentar valor de R\$ 3.623.352.939,39, tais bens não são de propriedade da SEE/MG e sim do Estado de Minas Gerais. Contabilmente, as propriedades são registradas na unidade orçamentária 1941 - Encargos Gerais do Estado (EGE) e os valores registrados na conta em questão no SIAFI se tratam majoritariamente de obras e instalações em andamento.

A vasta estrutura da SEE, composta por 56 unidades administrativas na Unidade Central e no Conselho Estadual, 47 Superintendências Regionais de Ensino e aproximadamente 3.462 unidades escolares, destaca as limitações enfrentadas pela Controladoria Setorial na avaliação completa de todos os aspectos da gestão em 2024. Considerando essa magnitude, conclui-se que os inventários foram, em sua maioria, realizados de forma integral, ainda que 225 escolas (equivalente a 6,31% do total) não tenham apresentado seus inventários. Embora essa taxa de não apresentação seja relevante, é considerada marginal diante do universo total de unidades escolares, permitindo inferir que a grande maioria cumpriu a obrigação de realizar os inventários, o que demonstra uma certa eficácia na disseminação das obrigações.

Em relação aos veículos oficiais, foram constatados registros de multas de trânsito decorrentes de infrações praticadas, porém sem ressarcimento imediato. Seguem os detalhes:

- Quanto às multas geridas pela Diretoria Administrativa e às multas de trânsito praticadas por motoristas da MGS, os valores foram pagos ao Departamento de Trânsito, mas ainda não foram ressarcidos pelos condutores infratores. Essa situação se deve ao atraso na liberação do empenho, quitação das faturas e efetivação da ordem de pagamento, que ocasionou que somente agora as multas tenham sido encaminhadas para o ressarcimento.

- Em relação às multas dos servidores efetivos da SEE, ainda aguarda-se a apresentação da guia DAE, no valor de R\$ 156,18, para a restituição das despesas relativas às multas, conforme indicado no Memorando SEE/DADM-TRANSP/GAMELEIRA nº 6/2025.

Apesar da ausência de ressarcimento imediato das multas pelos motoristas infratores, observa-se que os procedimentos para a efetivação do ressarcimento estão em andamento pela unidade administrativa.

Em conclusão, a **gestão patrimonial da SEE em 2024 se mostra eficaz**, como a existência de uma estrutura consolidada e procedimentos bem definidos, mas também enfrenta desafios significativos. Entre as dificuldades estão a administração cotidiana e a otimização dos recursos, o que acaba comprometendo a eficiência. Outros fatores que impactam negativamente o desempenho são as limitações do sistema SIAD, a realização parcial dos inventários em algumas escolas e os entraves decorrentes da descentralização das unidades de gestão.

IV. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO.

Foram instaurados ou concluídos, no total, 2.436 processos – relacionados às modalidades de sindicância, inquérito, processo administrativo, tomada de contas especial e notas de auditoria. A seguir, apresenta-se o quadro-resumo, conforme detalhado nos apêndices deste relatório:

- **Apêndice IV** – Sindicâncias administrativas investigatórias: 4 procedimentos conduzidos pelo NUCAD/SEE e 28 procedimentos realizados pelas SREs;
- **Apêndice V** – Processos Administrativos Disciplinares (PAD): 287 procedimentos;

- **Apêndice VI** – Processos de apuração de responsabilidade civil – envolvendo a concessão indevida de vantagens e benefícios ao servidor, conforme estipulado na Res. SEPLAG nº 37/2005: 1.878 procedimentos;
- **Apêndice VII** – Procedimentos de apuração de desaparecimento de bens patrimoniais: 1 procedimento pelo Órgão Central e 152 procedimentos pelas SREs;
- **Apêndice VIII** – Tomada de Contas Especiais: 9 procedimentos;
- **Apêndice IX** – Processos Administrativos Disciplinares (PAD) julgados/analizados diretamente pela Controladoria-Geral do Estado, por intermédio da Corregedoria-Geral: 63 procedimentos;
- **Apêndice XI** – Trabalhos de auditoria relacionados a atos que ocasionaram danos: 14 procedimentos.

V. DECLARAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

Com base nos exames realizados conforme as normas e procedimentos de auditoria, e considerando as provas obtidas em registros e documentos referentes à amostra selecionada, bem como os trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da Instrução Normativa TCEMG nº 14/2011, concluiu-se, com segurança razoável, que os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da SEE, praticados durante o exercício de 2024, são legais, embora com ressalvas.

As ressalvas em questão referem-se a:

- **Verificação da Assinatura Digital dos Documentos de Execução Orçamentária**

A análise revela que 22 unidades executoras da SEE apresentaram pendências nas assinaturas de documentos financeiros ao final de 2024. Não foi possível verificar se as orientações da SEF para convalidação de despesas foram seguidas.

- **Verificação da Publicação da Relação de Despesas com Publicidade**

Embora as despesas com publicidade tenham sido publicadas no site da SEE e no Diário Oficial, a publicação não ocorreu dentro do prazo estipulado pelo Decreto n. 48.940/2024. Na data da consulta (09/04/2025), as informações já estavam disponíveis na página de transparência da SEE.

- **Verificação do Envio da Declaração de Conformidade da Execução Orçamentária**

Foi verificada a existência de instrumentos de designação de gestores e fiscais de contrato, com modelo de designação indicado no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. No entanto, o documento não está disponível no sítio eletrônico, e os dados para o ano de 2024 não foram atualizados na página de transparência da SEE.

- **Verificação da Existência de Prestações de Contas Pendentes**

Há prestações de contas pendentes, com justificativas apresentadas. A conta contábil 1.1.3.1.1.01.01 (Adiantamentos/Diárias Antecipadas Concedidas a Pessoal) apresenta saldo de R\$355.606,74, com nota explicativa no Relatório de Conformidade Contábil - RCC. A conta 8.1.2.2.1.04 (Obrigações Conveniadas a Comprovar) apresenta saldo de R\$12.326.650.987,80, sem nota explicativa no RCC, tendo sido apresentada justificativa abaixo pela Diretoria de Prestação de Contas.

Resposta - Memorando.SEE/DIPC.nº 94/2025 (Evento – 112206200):

"A Diretoria de Prestação de Contas já procedeu com as análises e aprovações das prestações de contas de quase 100% dos processos de convênios que estavam pendentes de análises, contudo,

ao proceder a baixa contábil da respectiva responsabilidade financeira, o sistema não reconhece o processo e aponta que não há saldo suficiente para a referida baixa.

Constatamos que a partir do momento em que houve a junção de saldos das contas financeiras, o sistema tem apresentado estas inconsistências e não permite elaborar a baixa contábil em diversos casos. Diversas tentativas já foram feitas, junto à Contabilidade da SEE/MG, inclusive junto à Fazenda, contudo até o momento não foi apresentada uma solução definitiva para resolver a pendência.

Destarte que a falta destas baixas contábeis, tem ocasionado pendências na conclusão das análises das prestações de contas desta Diretoria, ocasionando acúmulo de prestações aprovadas, sem condições de finalizar o processo, haja vista que para concluir o processo de prestação de contas é necessário que tenha a Nota de Lançamento Contábil."

- **Análise das Notas Explicativas do Relatório de Conformidade Contábil**

Da análise do Relatório de Conformidade Contábil – RCC SEE/DCOM/CONTABILIDADE nº 12/2025 (ID 112202779), observa-se nota explicativa que indica divergência entre o saldo dos extratos bacários e o contábil na conta Bancos Conta Movimento (1.1.1.1.1.02), conforme Nota Explicativa – item 3.1 do relatório. Destaca-se que os ajustes estão sendo realizados no exercício de 2025.

VI. RESULTADO DAS AUDITORIAS REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO

Em atendimento ao Parágrafo Único do art. 81, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que determina que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverão comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, seguem as informações sobre os trabalhos desenvolvidos por essa Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Educação e pela Auditoria-Geral/CGE no exercício de 2024.

a. Destaque das ações de auditoria: síntese dos principais trabalhos realizados em 2024

Em 2024, a Controladoria Setorial e a Auditoria-Geral/CGE realizaram um conjunto de ações de auditoria focadas em fortalecer a transparência e aprimorar

a gestão no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

1. Nota de Auditoria – Avaliação nº 1612572, de 22/04/2024 – Análise sobre os potenciais riscos do Projeto Mãos Dadas, criado pela Resolução SEE nº 4.584/2021.

Atendendo a uma solicitação da Chefia de Gabinete da SEE/MG, motivada por questionamentos do TCE/MG, a Controladoria Setorial conduziu uma análise aprofundada dos riscos associados ao Projeto Mãos Dadas (PMD), instituído pela Resolução SEE nº 4.584/2021. O objetivo central foi identificar os pontos críticos do projeto, avaliar seus potenciais impactos e propor recomendações para otimizar sua execução.

A auditoria não apenas mapeou os riscos, mas também buscou munir os gestores do PMD com informações relevantes para tomadas de decisão mais seguras e eficazes. Ao aumentar a confiança da população no projeto, espera-se impulsionar a adesão e a aprovação nos municípios mineiros. Os resultados da análise foram amplamente discutidos com a Assessoria de Articulação Municipal, visando agregar valor e fortalecer a governança do PMD.

2. Nota de Auditoria nº 1698095 – Apuração de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) sobre possível fraude no processo de alocação de vagas para o Projeto Trilha de Futuro – Edição 4.

Em resposta a uma manifestação da Ouvidoria-Geral do Estado (OGE), a Controladoria Setorial investigou possíveis irregularidades na alocação de vagas para a 4ª edição do Projeto Trilhas de Futuro, no município de Montes Claros. A análise minuciosa revelou:

- **Falta de Transparência no Edital:** A ausência de estimativas de vagas por curso e região no edital de credenciamento comprometeu a transparência do processo, em desacordo com a Lei nº 8.666/1993 e os

princípios constitucionais de publicidade e isonomia.

- **Alocação Desigual de Vagas:** A distribuição de vagas não refletiu adequadamente a demanda real em alguns cursos, levantando questionamentos sobre os critérios e a metodologia de alocação.
- **Respostas Insuficientes da SEE/MG:** As justificativas apresentadas pela SEE/MG não forneceram esclarecimentos satisfatórios sobre a metodologia de priorização de cursos e localidades, reforçando a necessidade de maior transparência e medidas corretivas.

Diante desse cenário, a Controladoria Setorial propôs uma série de recomendações para aprimorar o processo de credenciamento do Projeto Trilhas de Futuro, visando garantir a integridade, a transparência e a equidade na participação das instituições. A implementação dessas medidas vem sendo adotadas pela Secretaria, considerando serem essenciais para assegurar uma gestão mais eficiente e eficaz do projeto, em consonância com os princípios legais e constitucionais.

3. Relatório de Auditoria – Avaliação nº 1710941, de 29/11/2024 – Avaliação dos controles internos estabelecidos no controle de alunos dos Centros Estaduais de Educação Continuada (CESEC).

Dando seguimento aos achados indicados na Nota de Auditoria nº 1499954, a Controladoria Setorial realizou uma avaliação abrangente dos controles internos nos Centros Estaduais de Educação Continuada (CESECs). O foco foi o registro de matrículas no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE). O objetivo principal foi identificar falhas e propor medidas para fortalecer a transparência e a segurança no processo de matrícula.

O relatório de auditoria revelou inconsistências na gestão de matrículas e nos registros de conclusão de cursos nos CESECs. As flutuações nas taxas de matrícula e os baixos índices de conclusão indicam a necessidade de uma intervenção estratégica e sistemática por parte da SEE/MG. A implementação

das recomendações propostas tem o potencial de transformar a gestão dos CESECs, promovendo uma educação continuada mais eficiente, transparente e de alta qualidade.

A íntegra dos trabalhos referenciados como destaques de auditoria encontram-se no Apêndice X deste relatório.

4. Conclusão

As ações de auditoria realizadas em 2024 representam um passo importante para fortalecer a transparência, a eficiência e a integridade na gestão educacional em Minas Gerais. Ao implementar as recomendações propostas, a SEE/MG poderá aprimorar seus processos, garantir a legalidade de suas ações e promover uma educação de qualidade para todos os cidadãos mineiros.

b. Trabalhos de auditoria realizados

Em consonância com as práticas de controle e transparência, este relatório apresenta um panorama das auditorias realizadas no exercício em análise. O objetivo é fornecer uma visão abrangente das ações de fiscalização conduzidas pela Controladoria Setorial ou Seccional da SEE/MG e pela Auditoria-Geral/CGE-MG, bem como das providências adotadas em resposta às falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura identificadas. Adicionalmente, detalha as medidas saneadoras recomendadas para aprimorar a gestão e o uso dos recursos públicos. As informações serão apresentadas em um quadro resumo, conforme modelo previamente estabelecido, contendo os tipos e quantidades de documentos técnicos emitidos em cada auditoria.

Documentos técnicos de auditoria emitidos em 2024

Produto	Quantidade
Relatório de Auditoria (RA)	01
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (RATCE)	09
Certificado de Auditoria (CA - CAFIMP)	02
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (CATCE)	09

Nota de Auditoria (NA)	19
Nota de Avaliação (NAV)	02
Nota de Auditoria Preliminar (NAP)	94
Despacho de Arquivamento	102
QUANTIDADE TOTAL	238

As “Notas de Auditoria” e “Notas de Auditoria – Apuração Preliminar” são documentos técnicos que registram os trabalhos de investigação de denúncias recebidas pela Ouvidoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado. Adicionalmente, contemplam as representações encaminhadas pelo gabinete da Secretaria de Estado de Educação (SEE) e pelas Superintendências Regionais de Ensino (SREs).

Em 2024, foram emitidas 19 Notas de Auditoria (NA) referentes a apurações de denúncias e representações que apresentavam maior complexidade e materialidade. Desses documentos, 14 indicaram inconformidades que resultaram em dano ao erário, conforme apurado em auditorias realizadas ao longo do exercício de 2024. Os 05 trabalhos restantes apontam descumprimento de normas, porém sem caracterização de dano ao erário. Os detalhes das inconformidades apuradas nesses documentos podem ser encontrados nos Apêndices XI e XII, respectivamente.

É importante destacar que, em relação às apurações de denúncias que resultaram na emissão de Notas de Auditoria Preliminar (NAP), foram produzidos 94 documentos. Estes representam auditorias preliminares que não apresentaram indícios suficientemente fundamentados, de acordo com a Instrução Normativa CGE/GAB nº 01/2021, de 30 de novembro de 2021. Em outras palavras, essas auditorias não identificaram ocorrências de dano ao erário ou ilícitos administrativos de maior gravidade cometidos por servidores públicos, conforme detalhado no Apêndice XIII.

Adicionalmente, buscando otimizar¹¹ os trabalhos da Controladoria Setorial, as denúncias que não apresentaram elementos suficientes para viabilizar a

11 Em 6 de julho de 2023, a CSET/SEE realizou uma reunião de alinhamento com a Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais para definir os procedimentos relativos à emissão de despachos de arquivamento, em conformidade com o art. 12, §3º da Resolução CGE Nº 04, de 24 de janeiro de 2022.

apuração simplificada ou ordinária foram arquivadas por meio de 102 despachos, em conformidade com o art. 12, §3º da Resolução CGE Nº 04, de 24 de janeiro de 2022 e encontram-se relacionados no apêndice XIV.

É importante ressaltar que todos os documentos técnicos estão disponíveis para o TCE, caso sejam solicitados.

TRABALHO DE AUDITORIA EMITIDO PELA CGE

Em que pese a não identificação de documentos técnicos emitidos diretamente pela CGE no exercício sob análise, destaca-se abaixo, documento emitido ao final de 2023:

Relatório de Auditoria nº 1493288 - Avaliação da execução do regime de teletrabalho.

Data de emissão: 29/12/2023

Órgãos auditados:

SEPLAG/FHEMIG/FUNED/SEJUSP/IPSEMG/HEMOMINAS/SEE

Objetivo: Avaliar o cumprimento dos órgãos e entidades das disposições previstas no Decreto nº 48.275/2021 e das diretrizes da Lei nº 23.674, de 09 de julho de 2020, quanto ao cumprimento de metas e resultados; e a avaliar o cumprimento dos requisitos dispostos no anexo único da Resolução SEPLAG 057/2023, pelos servidores dos órgãos e entidades do poder executivo.

Recomendações expressas à SEE: Que a FHEMIG, o IPSEMG, a Fundação HEMOMINAS, a SEE e a SEJUSP realizem os estudos ou parâmetros de produtividade; Providenciar as assinaturas necessárias no Requerimento de Autorização Excepcional para realização do teletrabalho na modalidade integral de 1 servidor da SEE; Apresentar comprovação de marcação da avaliação pericial junto à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO/SEPLAG de 1 da SEE.

Considerando o custo benefício do monitoramento foi acordado que a AUGÉ não realizaria o monitoramento das recomendações.

c. Outras atividades relevantes desenvolvidas no exercício.

c.1. Atividade de destaque

- **Elaboração do Livro "Gestão Correcional no Serviço Público - Fortalecimento da Integridade na Educação de Minas Gerais" e Formatação do Curso de Prevenção de Ilícitos**

O material foi desenvolvido com o propósito de disseminar boas práticas sobre regime disciplinar e promover a conduta ética no serviço público. O livro, após cuidadosa edição, foi publicado no site oficial da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

A obra recebeu reconhecimento de excelência ao ser premiada no 5º Prêmio Destaques do Controle, iniciativa da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, na categoria Governança e Controle, modalidade "Prevenção de irregularidades, fraudes e ilícitos, combate à corrupção e recuperação de ativos".

A primeira turma do curso de mesmo nome foi organizado e lançado em dezembro de 2024 pela Escola de Formação da SEE-MG.

c.2. Ações de transparência

Em 2024 todas as ações de Transparência, Integridade e Controle Social previstas no Plano de Atividades de Controle Interno da Controladoria Setorial foram todas executadas, a seguir seguem algumas atividades de destaque:

- **Assessorar e apoiar órgãos e entidades para que realizem sua adesão ao Plano Mineiro de Promoção à Integridade (PMPI) ou a adequação de seus planos de integridade nos termos do Decreto n. 48.419/2022.**

No relatório de monitoramento, as análises realizadas evidenciaram que as ações não implementadas apresentavam classificação de baixo risco ou risco não aplicável, o que confirma a adequada conformidade do plano ao PMPI (Plano Municipal de Primeira Infância). Algumas observações foram feitas, sendo as principais:

- ✓ Instituição de um Comitê Interno de Teletrabalho contendo servidores de todas as áreas. No âmbito desse comitê, foram realizados 2 ou 3 encontros que abordaram aspectos do Teletrabalho: como pode ser mais eficiente, colaborativo e humanizado. Além disso, um dos assuntos abordados nesses encontros foi o plano de trabalho individual: como elaborar, metas etc. Estes encontros continuarão ocorrendo de forma periódica, enquanto durar o comitê.
- ✓ Designação de uma servidora responsável por aconselhar e orientar no tratamento das pessoas e dos bens públicos.
- ✓ Apoio e realização de palestras orientativas.
- ✓ Realização, através da equipe de Inovação, tanto em sua área de informações, quanto em sua Coordenação dos Canais de Atendimento ao Cidadão, o mapeamento de processos e organização do fluxo gerencial visando estruturar as informações iniciais necessárias para a consolidação das entregas previstas no Eixo 5, sub-eixos 1 e 2 citados.

Importante mencionar a participação da Superintendente da SUTI/CGE e da Controladora Setorial/SEE, em evento voltado para Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) - SEE, em 02/12/2024, onde foram realizadas palestras sobre a elaboração de Programa de Integridade, e sobre os ilícitos administrativos, respectivamente.

- **Avaliar o atendimento aos pedidos de acesso à informação do sítio institucional do órgão/entidade do Poder Executivo estadual.**

A ação foi desenvolvida com o objetivo de avaliar a qualidade do atendimento de pedidos de acesso à informação, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEE), com base em dados extraídos do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC). Como resultado, emitiu-se o Relatório de Trabalho nº 1681772/2024, datado de 09/08/2024, indicando ocorrências, como: Omissão de informações na resposta inicial (6,7%); Classificação incorreta das

respostas no e-SIC (6,7%); Falha no encaminhamento de pedidos que deveriam ser reencaminhados a outras instituições do Poder Executivo Estadual (3,3%); Identificação inadequada do destinatário do recurso na primeira instância, quando o cidadão discorda da informação recebida (6,7%) e Ausência de fundamentação legal em respostas negativas ao acesso à informação (10%), no entanto, os pedidos de acesso à informação direcionados à SEE, de maneira geral, atendem aos critérios estabelecidos na Lei nº12.527/2011 e no Decreto Estadual nº 45.969/2012. Na totalidade da amostra, observou-se que os pedidos são atendidos dentro do prazo legal, as respostas são inseridas no sistema com a devida identificação do responsável e os solicitantes são orientados sobre a possibilidade e o prazo para recurso, além da autoridade responsável pela apreciação. Em 97% dos casos, as respostas apresentam linguagem simples, facilitando o entendimento do leitor e sendo elaboradas de forma clara e objetiva.

- **Grupo de Trabalho da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

A iniciativa do Grupo de Trabalho da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) visa implementar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dentro do escopo da SEE/MG. Este grupo conta com a participação de dois servidores da CSET, que contribuem com trabalhos relacionados à temática da LGPD na SEE/MG. No entanto, durante o ano de 2024, não houve ações específicas relacionadas a este tema que pudessem ser relatadas neste documento. Até o momento, foram realizadas apenas reuniões onde buscavam maneiras de implementar de forma mais eficaz e eficiente a LGPD dentro da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

c.3. Ações de Correição

Ação	Produtos Emitidos	Observações
Realização de juízo de admissibilidade, análise prévia e investigação preliminar	522	Face ao volume crescente de demandas recebidas, que superou as entradas de 2023, o número de análises foi 105% acima do pactuado, e só foi possível dar vazão a essa demanda em decorrência do regime de teletrabalho, que ensejou um grande engajamento da equipe
Instrução de sindicâncias	03	-

Instrução de processos administrativos correcionais	12	-
Monitoramento e controle das medidas de ajustamento disciplinar	131	O aumento de demandas impactou no número de termos monitorados em 31%.
Acompanhamento dos trabalhos das comissões sindicantes e processantes	321	-
Avaliação de procedimentos correcionais concluídos pelas comissões	150	-
Avaliação da efetividade das decisões correcionais	159	O cumprimento efetivo das decisões emitidas pela SEE e pela CGE estão sendo acompanhadas e reiteradas quando não são remetidas as informações necessárias.
Prevenção e aperfeiçoamento disciplinar	9	Em consonância com as diretrizes de prevenção da COGE, houve a participação do CSET-SEE em três eventos promovido pela SEE e dois foram promovidos pela CSET-SEE.
Alimentar banco de dados e gerir informações correcionais	3	Entrega à COGE quadrimestral das planilhas de acompanhamento dos procedimentos em tramite e concluídos pelo NUCAD-SEE.
Avaliação da situação da entrega da Declaração de Bens e Valores - DBV	47	Foram acompanhadas as 47 SRE's referentes a regularização do SISPATRI dos anos de 2022 e 2023. O acompanhamento do SISPATRI referente a 2024, só foi liberado em janeiro/2025, devido problemas técnicos com o Sistema/CGE, portanto, o procedimento está sendo realizado em 2025.

VII. RESULTADOS DOS MONITORAMENTOS DAS CONTAS ANUAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A Decisão Normativa nº 01/2025 do TCE determina em seu Anexo III, item 23 letra f, que a unidade de auditoria informe sobre o resultado de monitoramento das decisões do tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber.

Durante a pesquisa realizada no site www.tce.mg.gov.br (acesso em 22.04.2025), foram identificados dois processos referentes à prestação de contas desta SEE, merecendo as seguintes considerações:

- **Processo nº 109413 – Protocolo/ano: 90001972200/2020:**

Este processo diz respeito às contas anuais do exercício de 2019 da SEE/MG, as quais foram aprovadas como regulares com ressalvas. Conforme o Acórdão anexado ao processo em 13.09.2022, constam quatro recomendações direcionadas à Secretaria, que foram devidamente analisadas. Os documentos contendo as justificativas e os procedimentos adotados pelo órgão foram enviados ao TCE/MG, culminando no arquivamento do processo em 22.06.2023. O monitoramento deste processo foi amplamente reportado na emissão do Relatório de Gestão nº 1583418, relativo à prestação de contas do exercício de 2023.

• **Processo nº 1167269 – Protocolo/ano: 9000408700/2024:**

Este processo refere-se às contas anuais do exercício de 2023 da SEE/MG. A consulta ao sítio do TCE indica que a última movimentação, registrada pelo “Ministério Público de Contas”, ocorreu em 10.12.2024, sob o status “CONCLUSÃO AO RELATOR”. Embora os documentos integrais não estejam disponíveis na página do TCE, conforme demonstrado no Anexo III deste relatório, esta Controladoria Setorial tomou conhecimento da análise processual das contas da SEE – Exercício 2023, emitida pela Coordenadoria de Análise de Contas de Gestão e Auditoria Financeira do Estado, datada de 02.05.2024. Nesta análise, foram formulados os seguintes esclarecimentos ao gestor da SEE:

- ✓ O relatório conclusivo da comissão inventariante sobre os itens patrimoniais (móveis e imóveis) não foi incluído na documentação, contrariando o item 27 do Anexo II da Decisão Normativa nº 03/2023;
- ✓ Na conta “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” foram detectados registros referentes a períodos remotos (2013, 2014, 2015 etc.). Considerando que os valores disponíveis para realização imediata devem ser classificados como circulantes e realizados em até doze meses após a data das demonstrações contábeis, torna-se necessário que a SEE esclareça a expectativa

de recebimento desses créditos e o motivo da permanência de valores antigos em seu patrimônio;

- ✓ Em 2023, a SEE registrou um montante de R\$384.006.949,25 a título de FGTS – DÉBITO PARCELADO, porém não foi apresentada nota explicativa capaz de elucidá-lo.

Inicialmente, a SEE solicitou a dilatação do prazo para resposta; posteriormente, os documentos com as justificativas foram encaminhados ao TCE, conforme “Recibo de Petição” – Protocolo 90009788002024, datado de 30.08.2024, conforme Anexo III deste relatório. Destaca-se que a SEE aguarda, até o momento, o pronunciamento do TCE/MG quanto ao atendimento das diligências. Ressalta-se, ainda, que os documentos enviados ao TCE se encontram anexados ao Processo SEI 1260.01.0107414/2024-95, estando disponíveis para consulta, caso necessário.

VIII. DECLARAÇÃO DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCAMINHADA AO TRIBUNAL DE CONTAS CONTEMPLA TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUERIDAS NA DECISÃO NORMATIVA.

Conforme o Apêndice XV, esclarece-se que a CSET não conferiu a íntegra do conteúdo os documentos, sendo verificada apenas a existência dos mesmos no SEI para posterior encaminhamento ao TCE.

IX. PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS

Considerando a análise abrangente das contas do exercício de 2024 da SEE/MG, e em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos instrumentos de planejamento estadual, como o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual

(LOA), e as normas pertinentes, incluindo a Lei Federal nº 4.320/1964 a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal 14.133/2021, bem como a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade), apresenta-se o seguinte parecer conclusivo quanto as contas do exercício de 2024 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

A auditoria foi conduzida em conformidade com o Roteiro para Elaboração de Relatório de Auditoria de Gestão, considerando os resultados dos trabalhos de auditoria executados ao longo de 2024. Foram avaliados o planejamento dos trabalhos, os padrões normativos, gerenciais, operacionais e informacionais, os controles internos e os registros contábeis. A constatação das evidências foi fundamentada na aplicação de técnicas e testes de auditoria, bem como no exame dos respectivos registros.

As conclusões, estabelecidas a partir das análises realizadas conforme as demandas previstas nos incisos I a VI do art. 10 da Instrução Normativa TCEMG nº 14/2011 e na Decisão Normativa nº 01/2025, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), conforme já demonstrado neste relatório, indicam a **adequação parcial** das posições orçamentária, financeira e patrimonial da SEE/MG referentes ao exercício de 2024, conforme detalhado neste Relatório de Auditoria de Gestão.

Este parecer é subscrito por Márcio Antônio Fonseca, Coordenador de Auditoria, Transparência e Integridade, e por Natália Martins Mariz Rezende, Controladora Setorial/SEE.

Documento assinado digitalmente



MARCIO ANTONIO FONSECA
Data: 30/04/2025 12:15:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Antônio Fonseca

Masp 865.978-1

Coordenador de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE

Documento assinado digitalmente



NATHALIA MARTINS MARIZ REZENDE
Data: 30/04/2025 12:05:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nathália Martins Mariz Rezende

Masp 1.189.017-5

Controladora Setorial/SEE

APÊNDICES

APÊNDICE I – Relação dos retornos, SPF e SRE's, quanto a Cronologia de Pagamento

Unidade Executora	Responsável	Data	Resultado
Gabinete – 1260056	Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas	26/03/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa – Não assinada pelo ordenador
Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica Subsecretaria de Administração — 1260057	Kellen Silva Senra	26/03/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa – Não assinada pelo ordenador
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos — 1260059	Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro	26/03/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa – Não assinada pelo ordenador
Superintendência Administrativa - 1260260	Luciana Quaresma Rodrigues	26/03/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa – Não assinada pelo ordenador
Superintendência de Rede Física - 1260460	Aline Moraes	26/03/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa – Não assinada pelo ordenador
Almenara	Pacífico Ferraz Souto	26/02/2025	Obedeceu
Araçuaí	Maristane Oliveira Carvalho	27/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Barbacena	Patrícia Russo Coelho Lima	28/02/2025	Obedeceu
Campo Belo	Christiane de Figueiredo Siqueira Campos	28/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Carangola	Aguinaldo de Souza Ribeiro	17/03/2025	Obedeceu
Caratinga	Landislene Gomes Ferreira	21/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Caxambu	Nádia Wiesel Vidal	26/02/2025	Obedeceu
Coronel Fabriciano	Edvania de Lana Moraes Andrade	18/02/2025	Obedeceu
Conselheiro Lafaiete	Estael Aparecida Pereira de Paula	28/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Curvelo	Elizete Alves Matoso	26/02/2025	Obedeceu
Diamantina	Ednéia dos Santos Cunha Neves	18/03/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Divinópolis	Luiza Amélia Coimbra	24/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Guanhães	Kelly Guerra Martins	06/03/2025	Obedeceu
Governador Valadares	Sandra Márcia Ferreira	19/02/2025	Obedeceu
Itajubá	Priscilha Adriana Vilas Boas	10/03/2025	Não Obedeceu – Não enviou justificativa
Ituiutaba	Luciene Terezinha de Souza Bezerra	28/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Janaúba	Veraci de Sousa Jácome	26/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Januária	Fabírcia Ferreira Mota	18/02/2025	Obedeceu
Juiz de Fora	Mariluce Dias Ramos	24/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Leopoldina	Ana Paula de Moura Ferreira Dias	18/03/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Manhuaçu	Gláucia Aparecida de Oliveira	21/02/2025	Não obedeceu - Justificativas no certificado - Quem assinou não foi o ordenador despesas.

Monte Carmelo	Simone Souza Resende Mundim	18/03/2025	Obedeceu
Montes Claros	Maria Levimar Viana Tupinambá	19/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Muriae	Lumena Maria Montezano Pacheco	20/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Nova Era	Joel dos Santos Pereira	17/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Ouro Preto	Regiane Teixeira Marcos	21/03/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Paracatu	Elizabete Moura Machado	27/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Pará de Minas	Tânia de Moura Morato Resende	28/02/2025	Obedeceu
Passos	Inácio Ferreira da Silva Júnior	27/02/2025	Obedeceu
Patos de Minas	Carlos José Coimbra	27/02/2025	Obedeceu
Patrocínio	Letícia Borges Marra Soares	18/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Pirapora	Heloisa Alves de Almeida Gribel	26/02/2025	Obedeceu
Poços de Caldas	Noêmia de Lourdes Furtado	21/02/2025	Obedeceu
Ponte Nova	Armindo Magalhães	21/03/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Pouso Alegre	Clicia Maria Beraldo Nadalini Hart	17/02/2025	Obedeceu
São João Del Rei	Fabiana Magalhães da Silva	24/02/2025	Obedeceu
Sete Lagoas	Claudio Renato de Souza Abreu	26/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
São Sebastião do Paraíso	Maísa Cláudia de Mello Barreto	20/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Teófilo Otoni	Jaceline Mendes de Almeida	26/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Ubá	Luis Henrique de Mattos Lopes	14/03/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Uberaba	Vania Célia Ferreira	28/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Uberlândia	Onília Maria de Oliveira Borges	27/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
Unaí	Aurora Pires de Carvalho	21/03/2025	Não Obedeceu – Não enviou justificativas
Varginha	Eliane dos Reis Dias	26/02/2025	Obedeceu
SRE Metropolitana A	Rosa Maria da Silva Reis	27/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa
SRE Metropolitana B	Branca de Lourdes Peixoto Franco Castro	10/04/2025	Obedeceu
SRE Metropolitana C	Cacilda Bellose Sobreira	21/02/2025	Não Obedeceu - Enviou justificativa

APÊNDICE II – Avaliação da Gestão Orçamentária - Exercício de 2024

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO															
Programa P/A/OE				Metas Físicas				Metas Financeiras			Eficácia		Eficiência		Justificativas
Programa	Nome do Programa	P/A/OE (Código)	Nome da Ação	Descrição (Produto e Unidade de Medida)	Previsão LOA	Execução	Execução/ Previsão (%)	Crédito Inicial (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	Desp.Realiz./Créd. Inicial (%)	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho	
163	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2101	PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PEA	Estudante	2.527.881	2.516.577	99,6	R\$ 518.131.759,00	R\$ 463.746.897,62	89,5	99,6	Satisfatório	111,2	Satisfatório	
163	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2102	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	Estudante	1.534.843	1.718.465	112,0	R\$ 262.600.000,00	R\$ 201.656.315,37	76,8	112,0	Satisfatório	145,8	Subestimado	1
163	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2100	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	Unidade	1	1	100,0	R\$ 25.000.000,00	R\$ 29.313.499,50	117,3	100,0	Satisfatório	85,3	Satisfatório	
164	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	2104	ATENDIMENTO AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR	Unidade	48	0	0,0	R\$ 80.000.000,00	R\$ 0,00	0,0	0,0	Crítico			2
167	APOIO PEDAGÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2122	DESENVOLVIMENT O DO ENSINO FUNDAMENTAL	Estudante	937.770	859.289	91,6	R\$ 20.000.000,00	R\$ 154.870.659,34	774,4	91,6	Satisfatório	11,8	Crítico	3
167	APOIO PEDAGÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4511	DESENVOLVIMENT O DO ENSINO MEDIO	Estudante	597.073	530.688	88,9	R\$ 20.000.000,00	R\$ 151.188.435,63	755,9	88,9	Satisfatório	11,8	Crítico	4

167	APOIO PEDAGÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2118	TRILHAS DE FUTURO - ESTUDANTES	Estudante	152.088	80.732	53,1	R\$ 400.000.000,00	R\$ 561.754.837,87	140,4	53,1	Crítico	37,8	Crítico	5
167	APOIO PEDAGÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4512	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Estudante	35.000	31.773	90,8	R\$ 22.000.000,00	R\$ 121.693.820,34	553,2	90,8	Satisfatório	16,4	Crítico	6
167	APOIO PEDAGÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2119	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	Estudante	171.265	119.574	69,8	R\$ 2.500.000,00	R\$ 0,00	0,0	69,8	Crítico			7
167	APOIO PEDAGÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2120	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Escola	3.495	3.495	100,0	R\$ 8.000.000,00	R\$ 127.471.805,00	1593,4	100,0	Satisfatório	6,3	Crítico	8
167	APOIO PEDAGÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1092	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ESCOLAR	Estudante	39.000	891.327	2285,5	R\$ 8.000.000,00	R\$ 129.368.756,07	1617,1	2.285,5	Subestimado	141,3	Subestimado	9
167	APOIO PEDAGÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1093	PLANO DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS -PRA	Escola	3.495	3.468	99,2	R\$ 3.000.000,00	R\$ 535.063,30	17,8	99,2	Satisfatório	556,3	Subestimado	10
167	APOIO PEDAGÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2116	PROJETO SAÚDE NA ESCOLA	Escola	3.495	3.495	100,0	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	0,0	100,0	Satisfatório			11
167	APOIO PEDAGÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2117	PROJETO SAÚDE EM CICLO	Escola	3.495	3.495	100,0	R\$ 3.500.000,00	R\$ 0,00	0,0	100,0	Satisfatório			12

167	APOIO PEDAGÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2123	ESCOLA DE FORMACAO PROFISSIONAL	Estudante	3.495	3.495	100,0	R\$ 10.001.000,00	R\$ 8.356.052,15	83,6	100,0	Satisfatório	119,7	Satisfatório	
167	APOIO PEDAGÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4508	DESENVOLVIMENT O DA EDUCACAO	Estudante	120.000	136.601	113,8	R\$ 52.250.000,00	R\$ 17.616.047,81	33,7	113,8	Satisfatório	337,6	Subestimado	13
172	COOPERAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL	4543	PROGRAMA MÃOS DADAS	Estudante	16.000	14.794	92,5	R\$ 257.952.000,00	R\$ 238.742.333,24	92,6	92,5	Satisfatório	99,9	Satisfatório	
172	COOPERAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL	4545	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Município	100	202	202,0	R\$ 90.000.000,00	R\$ 95.899.514,55	106,6	202,0	Subestimado	189,6	Subestimado	14
172	COOPERAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL	4548	REGIME DE COLABORAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL	Convênio	500	19	3,8	R\$ 75.000.000,00	R\$ 21.162.427,32	28,2	3,8	Crítico	13,5	Crítico	15
172	COOPERAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL	4546	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	Estudante	5.735	8.809	153,6	R\$ 32.500.000,00	R\$ 66.095.389,93	203,4	153,6	Subestimado	75,5	Satisfatório	16
172	COOPERAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL	4547	PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PTE/MG	Estudante	291.231	290.663	99,8	R\$ 600.000.000,00	R\$ 761.249.336,33	126,9	99,8	Satisfatório	78,7	Satisfatório	
43	DESJUDICIALIZA MINAS	2133	UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS ALTERNATIVOS	Unidade	1	0	0,0	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,0	0,0	Crítico			17
168	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL MINEIRA	2124	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E SEGURANÇA NAS ESCOLAS	Escola	3.495	156	4,5	R\$ 20.000.000,00	R\$ 23.692.664,50	118,5	4,5	Crítico	3,8	Crítico	18
168	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL MINEIRA	2125	PREVENÇÃO ÀS CHUVAS	Escola	3.495	0	0,0	R\$ 15.000.000,00	R\$ 0,00	0,0	0,0	Crítico			19

168	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL MINEIRA	2126	RENOVAÇÃO DE MOBILIÁRIO E/OU EQUIPAMENTO	Escola	3.495	1.543	44,1	R\$ 142.897.794,00	R\$ 82.738.639,52	57,9	44,1	Crítico	76,2	Satisfatório	20
168	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL MINEIRA	4517	ACESSIBILIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INCÊNDIO NAS UNIDADES ESCOLARES	Escola	80	0	0,0	R\$ 5.000.000,00	R\$ 0,00	0,0	0,0	Crítico			21
168	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL MINEIRA	4519	MÃOS À OBRA	Escola	500	441	88,2	R\$ 141.000.000,00	R\$ 260.931.916,45	185,1	88,2	Satisfatório	47,7	Crítico	22
168	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL MINEIRO	4520	APOIO A GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	Escola	3.495	3.496	100,0	R\$ 50.000.000,00	R\$ 183.755.201,72	367,5	100,0	Satisfatório	27,2	Crítico	23
168	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL MINEIRA	4521	CONECTIVIDADE ESCOLAR	Escola	3.495	3.000	85,8	R\$ 17.500.000,00	R\$ 82.397.467,61	470,8	85,8	Satisfatório	18,2	Crítico	24
168	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL MINEIRA	4522	RENOVAÇÃO DA REDE LÓGICA E ELÉTRICA E IMPLEMENTAÇÃO DE ENERGIA ALTERNATIVA	Escola	2.100	0	0,0	R\$ 10.000.000,00	R\$ 799.905,03	8,0	0,0	Crítico	0,0	Crítico	25
168	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL MINEIRA	4523	REALIZAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURAIS	Escola	375	59	15,7	R\$ 98.482.524,00	R\$ 236.010.750,13	239,6	15,7	Crítico	6,6	Crítico	26
168	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL MINEIRA	4524	MANUTENÇÃO PREDIAL	Escola	350	2.623	749,4	R\$ 28.733.863,00	R\$ 265.261.893,90	923,2	749,4	Subestimado	81,2	Satisfatório	27
168	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL MINEIRA	4527	CUSTEIO DAS UNIDADES ESCOLARES	Estudante	1.534.843	1.629.756	106,2	R\$ 252.000.000,00	R\$ 705.527.689,37	280,0	106,2	Satisfatório	37,9	Crítico	28
162	GESTÃO DE PESSOAL DA ÁREA EDUCACIONAL	2080	EDUCAÇÃO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL	Profissional	22.581	1.303	5,8	R\$ 101.655.202,00	R\$ 66.466.437,84	65,4	5,8	Crítico	8,8	Crítico	29

162	GESTÃO DE PESSOAL DA ÁREA EDUCACIONAL	2081	ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO ADMINISTRATIVO	Profissional	24.103	25.698	106,6	R\$ 1.616.810.363,00	R\$ 1.428.213.308,20	88,3	106,6	Satisfatório	120,7	Satisfatório	
162	GESTÃO DE PESSOAL DA ÁREA EDUCACIONAL	2085	ENSINO FUNDAMENTAL - PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	Profissional	76.410	60.061	78,6	R\$ 5.860.287.553,00	R\$ 5.297.502.424,57	90,4	78,6	Satisfatório	87,0	Satisfatório	
162	GESTÃO DE PESSOAL DA ÁREA EDUCACIONAL	2086	ENSINO MEDIO - APOIO ADMINISTRATIVO	Profissional	50.353	16.628	33,0	R\$ 719.110.978,00	R\$ 867.061.200,42	120,6	33,0	Crítico	27,4	Crítico	30
162	GESTÃO DE PESSOAL DA ÁREA EDUCACIONAL	2090	ENSINO MÉDIO - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Profissional	50.353	40.981	81,4	R\$ 3.089.037.000,00	R\$ 3.343.288.096,38	108,2	81,4	Satisfatório	75,2	Satisfatório	
162	GESTÃO DE PESSOAL DA ÁREA EDUCACIONAL	2093	EDUCAÇÃO INTEGRAL - ENSINO MEDIO	Profissional	1.956	1.683	86,0	R\$ 79.963.344,00	R\$ 102.048.585,62	127,6	86,0	Satisfatório	67,4	Crítico	
162	GESTÃO DE PESSOAL DA ÁREA EDUCACIONAL	2094	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Profissional	3.045	4.556	149,6	R\$ 89.344.577,00	R\$ 136.016.783,18	152,2	149,6	Subestimado	98,3	Satisfatório	31
162	GESTÃO DE PESSOAL DA ÁREA EDUCACIONAL	2092	EDUCAÇÃO INFANTIL	Profissional	34	67	197,1	R\$ 2.781.943,00	R\$ 5.720.720,04	205,6	197,1	Subestimado	95,8	Satisfatório	32
162	GESTÃO DE PESSOAL DA ÁREA EDUCACIONAL	2082	ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	Profissional	2.707	2.246	83,0	R\$ 128.896.285,00	R\$ 118.409.707,32	91,9	83,0	Satisfatório	90,3	Satisfatório	
162	GESTÃO DE PESSOAL DA ÁREA EDUCACIONAL	2088	ENSINO MÉDIO - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	Profissional	4.786	3.913	81,8	R\$ 262.196.298,00	R\$ 257.877.591,35	98,4	81,8	Satisfatório	83,1	Satisfatório	
162	GESTÃO DE PESSOAL DA ÁREA EDUCACIONAL	2083	ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL	Profissional	16.016	18.340	114,5	R\$ 908.956.009,00	R\$ 1.033.701.154,23	113,7	114,5	Satisfatório	100,7	Satisfatório	
162	GESTÃO DE PESSOAL DA ÁREA EDUCACIONAL	2089	ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO ESPECIAL	Profissional	6.439	7.798	121,1	R\$ 356.652.116,00	R\$ 484.611.733,56	135,9	121,1	Satisfatório	89,1	Satisfatório	33
162	GESTÃO DE PESSOAL DA ÁREA EDUCACIONAL	2095	DESENVOLVIMENT O E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	Profissional	3.422	244946	7158,0	R\$ 2.730.000,00	R\$ 102.065.904,85	3738,7	7.158,0	Subestimado	191,5	Subestimado	34

162	GESTÃO DE PESSOAL DA ÁREA EDUCACIONAL	2096	PROFISSIONAIS DO ORGAO CENTRAL	Profissional	718	120	16,7	R\$ 77.683.373,00	R\$ 69.681.991,70	89,7	16,7	Crítico	18,6	Crítico	35
162	GESTÃO DE PESSOAL DA ÁREA EDUCACIONAL	2097	PROFISSIONAIS DAS SUPERINTENDENCIAS REGIONAIS DE ENSINO - SER	Profissional	3.983	3.545	89,0	R\$ 519.881.017,00	R\$ 546.243.403,27	105,1	89,0	Satisfatório	84,7	Satisfatório	
162	GESTÃO DE PESSOAL DA ÁREA EDUCACIONAL	2098	PROFISSIONAIS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	Profissional	30	15	50,0	R\$ 10.652.754,00	R\$ 3.795.708,76	35,6	50,0	Crítico	140,3	Subestimado	36
162	GESTÃO DE PESSOAL DA ÁREA EDUCACIONAL	2099	TRILHAS DE FUTURO - EDUCADORES	Profissional	6.620	9.248	139,7	R\$ 40.000.000,00	R\$ 38.883.845,29	97,2	139,7	Subestimado	143,7	Subestimado	37
170	MODALIDADES E TEMATICAS ESPECIAIS DE ENSINO	4099		Escola	1	0	0,0	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,0	0,0	Crítico			38
170	MODALIDADES E TEMATICAS ESPECIAIS DE ENSINO	4531	EDUCAÇÃO QUILOMBOLA	Escola	36	36	100,0	R\$ 300.000,00	R\$ 286.666,81	95,6	100,0	Satisfatório	104,7	Satisfatório	
170	MODALIDADES E TEMATICAS ESPECIAIS DE ENSINO	4532	EDUCAÇÃO INDÍGENA	Escola	21	21	100,0	R\$ 500.000,00	R\$ 704.569,44	140,9	100,0	Satisfatório	71,0	Satisfatório	
170	MODALIDADES E TEMATICAS ESPECIAIS DE ENSINO	4533	EDUCAÇÃO DO CAMPO	Escola	582	582	100,0	R\$ 3.000.000,00	R\$ 977.667,23	32,6	100,0	Satisfatório	306,9	Subestimado	39
170	MODALIDADES E TEMATICAS ESPECIAIS DE ENSINO	4534	EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS	Unidade	3.495	3.495	100,0	R\$ 10.000.000,00	R\$ 0,00	0,0	100,0	Satisfatório			40
170	MODALIDADES E TEMATICAS ESPECIAIS DE ENSINO	4536	MOBILIZAÇÃO DAS JUVENTUDES	Escola	3.230	3.230	100,0	R\$ 5.000.000,00	R\$ 866.555,36	17,3	100,0	Satisfatório	577,0	Subestimado	41
170	MODALIDADES E TEMATICAS ESPECIAIS DE ENSINO	4537	ENSINO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO	Escola	20	20	100,0	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	0,0	100,0	Satisfatório			42
170	MODALIDADES E TEMATICAS ESPECIAIS DE ENSINO	4538	ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA	Unidade	22	22	100,0	R\$ 25.000.000,00	R\$ 29.317.124,61	117,3	100,0	Satisfatório	85,3	Satisfatório	
170	MODALIDADES E TEMATICAS ESPECIAIS DE ENSINO	4540	PROGRAMA CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA	Escola	3.495	3.495	100,0	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	0,0	100,0	Satisfatório			43

165	ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR	1094	GESTAO PELA APRENDIZAGEM	Escola	3.495	3.159	90,4	R\$ 9.015.104,00	R\$ 10.598.975,40	117,6	90,4	Satisfatório	76,9	Satisfatório	
165	ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E GESTÃO	2105	PROJETO SOMAR	Escola	30	3	10,0	R\$ 35.000.000,00	R\$ 12.677.714,28	36,2	10,0	Crítico	27,6	Crítico	44

	ESCOLAR														
165	ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E GESTÃO SCOLAR	2107	AVALIACOES EDUCACIONAIS	Estudante	1.534.843	1.418.410	92,4	R\$ 55.057.195,00	R\$ 87.393.089,60	158,7	92,4	Satisfatório	58,2	Crítico	45
165	ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR	2127	ORGANIZACAO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR	Estudante	1.720.549	1.629.756	94,7	R\$ 1.366.404,00	R\$ 548.888,15	40,2	94,7	Satisfatório	235,8	Subestimado	46
169	SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL MINEIRO	2128	GESTAO DO ÓRGÃO CENTRAL	Ação	1	1	100,0	R\$ 250.432.676,00	R\$ 228.469.709,27	91,2	100,0	Satisfatório	109,6	Satisfatório	
169	SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL MINEIRO	2129	OPERACIONALIZACAO DAS ACOES DOS CONSELHOS	Conselho	3	3	100,0	R\$ 2.000.000,00	R\$ 604.634,67	30,2	100,0	Satisfatório	330,8	Subestimado	47
Totais (Execução Orçamentária)								17.536.561.131,00	19.265.871.511,00		I _A % =	61,5%	I _I % =	42,6%	
Avaliação da Gestão Orçamentária:											PARCIALMENTE EFICAZ		PARCIALMENTE EFICIENTE		

		I _A % ou I _I %	Gestão Orçamentária

APÊNDICE III – Execução de Ações de Governo - Justificativas

Unidade Orçamentária:		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			
Índice	P/A/OE		Justificativa		
	Código	Descrição	FS	FN	Descrição
1	2102	Estudante		x	Considerando que a revisão do PPAG para 2024 ocorre antes da divulgação do Censo Escolar do mesmo ano, a meta física foi prevista com base nos dados do Censo de 2023, enquanto a execução foi realizada com base no Censo de 2024. Como ocorreu uma redução no número de matrículas em 2024, essa diferença impactou os valores previstos e executados.
2	2104	Unidade	x	x	A ação não teve execução física e nem orçamentária no decorrer do exercício porque houve pagamento de pendências de convênios firmados em 2020 e 2021. Restando pagar 2 (dois) convênios da Universidade Federal de Ouro Preto, devido o não envio do relatório de monitoramento, que a Universidade deve encaminhar para que possa ocorrer o restante do repasse.
3	2122	Estudante		x	A meta física não corresponde com a maior execução financeira, pois a meta física refere-se a quantidade de estudantes, que é atendida independente da ampliação de recursos no âmbito das parcerias. O aumento de aporte financeiro na parceria qualifica a entrega e não necessariamente expande a quantidade executada. Dito isso, informamos foram realizados ajustes orçamentários durante o exercício que resultaram em suplementações significativas em relação crédito inicial, que por sua vez configuraram em novas aquisições e formalização das parcerias, conforme destacado a seguir os principais objetos: • R\$ 7.000.000,00 – Aquisição da Plataforma Britânica, essencial para enriquecer o conteúdo pedagógico oferecido aos estudantes • R\$ 2.999.800,00 - Elefante Letrado com serviços prestados que apoiam a alfabetização • R\$ 19.999.730,00 - PROTECNUS – aquisição de material de ensino com recursos de fonte 2 • R\$ 124.534.783,14 - Repasses mediante Termo de Compromisso, visando apoio ao Projeto Espaço da Leitura.
4	4511	Estudante		x	A principal necessidade de reprogramação orçamentária, ocorreu devido ao lançamento do projeto "Leitura e Escrita," para os estudantes da Rede Estadual de Ensino. Além disso, nessa ação foram emitidos Termos de Compromisso para as escolas, que não estavam previstos inicialmente, com o objetivo de subsidiar e incentivar os estudantes na realização da prova do ENEM por meio de auxílio para transporte e alimentação. Também foi feito um aditivo ao contrato do Estudo Play para inclusão dos estudantes da EJA, Colégios Tiradentes e FHA na plataforma do ENEM. Por fim, foi organizada a Mostra de Profissões em 237 escolas que gerou a necessidade de mais recursos.
5	2118	Estudante	x	x	A execução física abaixo de 70%, deve-se ao aumento da evasão dos estudantes nos cursos do Trilhas de Futuro. Visando corrigir esta situação, tem-se na 5ª edição (início em 2025) do Projeto, a prerrogativa contratual em que se estipula a responsabilidade da contratada com a permanência do estudante no curso do Trilhas. Além disso, foi criado um painel de monitoramento dos resultados do projeto, que pode ser acessado pelas SREs permitindo a busca ativa dos estudantes, em caso de evasão. Quanto ao orçamentário subestimado, isso ocorreu devido à necessidade de aditivos contratuais e reajustes de contratos de edições anteriores, permitindo a continuidade do projeto. As alterações orçamentárias se justificam na medida em que, no ano corrente, várias edições do projeto estão em andamento concomitantemente. A grande quantidade de desistências gerou melhorias no processo das futuras edições, bem como espera-se uma redução das taxas de evasões e que o projeto seja incrementado, permitindo a disponibilização de uma educação pública e profissionalizante, de qualidade, aos estudantes mineiros.

6	4512	Estudante		x	A meta financeira foi contabilizada como crítica em virtude das suplementações ocorridas no exercício de 2024. Destaca-se que somente o aporte de R\$ 108.400.000,00 realizado na Fonte 23, para a qual não havia crédito inicialmente previsto na LOA, representou um acréscimo de mais de 490% ao orçamento inicial da ação. Esse recurso foi integralmente empenhado, nos grupos de despesa 3 (custeio) e 4 (capital) para repasse mediante Termo de Compromisso para aquisição de equipamentos e insumos visando o incremento e melhoria da estrutura dos Laboratórios Profissionais dos cursos técnicos das escolas da Rede Estadual de Ensino no âmbito do Programa Estadual de Melhoria e Investimento no Ensino Público (PREMIEP).
7	2119	Estudante	x	x	A manutenção de um atendimento de excelência para os estudantes da EJA, sem a necessidade de novos desembolsos financeiros, foi viabilizada por meio da otimização dos recursos já disponíveis. Assim como nos anos anteriores, em 2024 as ações pedagógicas foram implementadas sem a execução de gastos adicionais, sendo imprescindível a reorganização e aprimoramento das estratégias para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento. Para isso, adotamos metodologias de ensino inovadoras, formações continuadas coordenadas pelas equipes pedagógicas e o uso de materiais de apoio digitais, com destaque para os recursos didáticos disponibilizados gratuitamente pelo Ministério da Educação. Essa abordagem não só proporcionou uma aprendizagem alinhada e consistente para os professores, como também eliminou a necessidade de aquisição de materiais específicos. Ademais, a mobilização das equipes pedagógicas ampliou o acesso a recursos educacionais e a projetos inovadores, preservando os recursos públicos. Dessa forma, asseguramos que os estudantes da EJA recebessem um atendimento de alta qualidade, compatível com suas necessidades, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento, sem comprometer o orçamento público.
8	2120	Escola		x	O crédito orçamentário inicial na ação do CREI, CAS e CAP foi de 8.000.000,00 e com o aporte de recurso no ano de 2024 passou para R\$ 127.471.805,00 de crédito autorizado que foi integralmente empenhado, gerando um percentual de execução de financeira de 1.593,40%. A meta orçamentária foi subestimada, pois ao final do ano foi possível realizar uma das ações da política do Programa Estadual de Melhoria e Investimento no Ensino Público (PREMIEP) em que foi repassado recurso para aquisição de equipamentos para as salas de recurso das escolas estaduais visando ao aprimoramento da estrutura dos CREI, CAS e CAP, no valor total de R\$ 125.162.125,00.
9	1092	Estudante	x	x	A meta em questão foi subestimada, pois levava em consideração os padrões da pandemia. Em 2024, observou-se um recorde de inscrições no JEMG, com a participação de 834 municípios, o que representa um aumento significativo no número de inscritos. Diante desse cenário, foram necessários ajustes na logística para atender à demanda crescente, incluindo a organização de escolas dormitórios, fornecimento de alimentação (almoço, lanche e jantar), além do acompanhamento dos analistas e a contratação de serviços de transporte. Quanto ao aumento orçamentário, este P/A teve um aporte para a realização de um dos projetos do PREMIEP, em que foi repassado recursos para manutenção de espaços esportivos das escolas e para aquisição de material (bola, rede, etc).
10	1093	Escola		x	A otimização significativa dos recursos, que permitiu alcançar desempenho físico elevado, mesmo com execução orçamentária reduzida, deve-se ao aproveitamento estratégico de recursos oriundos de outra ação (1094 — Gestão Pela Aprendizagem). Essa redistribuição foi essencial para garantir o cumprimento de mais de 99% da meta física planejada.
11	2116	Escola		x	Todas as escolas do Projeto Saúde na Escola foram atendidas, entretanto, com recursos oriundos da ação 4527. Nesse sentido, foi possível realizar a compra dos materiais necessários para o projeto com o valor de manutenção e custeio que é repassado para os caixas escolares.
12	2117	Escola		x	Todas as escolas do Projeto em Saúde em Ciclo foram atendidas, entretanto, com recursos oriundos da ação 4527. Nesse sentido, foi possível realizar a compra dos materiais necessários para o projeto, incluindo a aquisição de absorventes, com o valor de manutenção e custeio que é repassado para os caixas escolares.
13	4508	Estudante		x	A execução física acima do estimado, justifica-se pela ampliação da oferta de educação profissional integrada ao ensino médio em tempo integral (EMTI Profissional), com vistas à consecução das Metas 6 e 11 do Plano Nacional de Educação e ao atendimento de demandas identificadas no Sistema Único de Encaminhamento de Matrículas (SUCEM). A diferença na execução orçamentária ocorreu porque a aquisição de equipamentos e insumos para atualização dos laboratórios técnico-profissionais foi executada no âmbito da ação 4512, pertinente ao desenvolvimento da educação profissional.

14	4545	Município	x		A execução física e orçamentária da ação 4545 anual ficou diferente do previsto devido ao fato dos convênios serem firmados de acordo com a necessidade informada pelos municípios. Como esses processos dependem das demandas específicas de cada município e da formalização dos convênios, houve uma variação no ritmo de execução, resultando em um maior atendimento e um leve aumento na utilização dos recursos planejados para esse ano. Destaca-se que não há relação de proporcionalidade entre o aumento da execução física e a orçamentária, pois o gasto depende da demanda específica.
15	4548	Convênio	x	x	A execução física e orçamentária da ação 4548 anual ficou abaixo do previsto devido ao fato de que os convênios são firmados de acordo com a necessidade informada pelos municípios. Como esses processos dependem das demandas específicas de cada município e da formalização dos convênios, houve uma variação no ritmo de execução, resultando em uma menor utilização dos recursos planejados para esse ano.
16	4546	Estudante	x	x	O projeto de atividade 4546 teve um aumento significativo, tanto no aumento da demanda por atendimento, via termo de compromisso, quanto na expansão da parceria com o consórcio CIMANS, com convênio assinado, para o atendimentos dos estudantes dos municípios de Curvelo e Montes Claros, que não aderiram ao programa do PTE. Isso certamente vai beneficiar muito mais estudantes, permitindo maior acesso ao transporte escolar.
17	2133	Unidade	x	x	Durante o exercício de 2024 não houve demanda para execução da ação
18	2124	Escola	x		A meta física inicial era 3.495, no entanto foi identificado a execução de apenas 156, dado que não condiz com a execução real, de 3.373 escolas atendidas (planilha de execução financeira disponibilizada pela DIFI, com execução do P/A 2124, totalizando execução financeira de 23.602.664,50.
19	2125	Escola	x	x	A justificativa para o não atendimento das metas físicas e orçamentárias da ação 2125 do programa 168 se dá em razão da não autorização de crédito para execução dos projetos, tendo em vista o orçamento limitado da Secretaria de Estado de Educação.
20	2126	Escola	x	x	O não atendimento das metas físicas e orçamentárias, assim como ocorreu para outras ações sob gestão da área, ficou comprometida pela não autorização de crédito para execução dos projetos, principalmente a partir do segundo semestre, em função das limitações orçamentárias da SEEMG.
21	4517	Escola	x	x	Não houve execução física e financeira para o Projeto/Atividade 4517 em 2024, pois não foi liberado recurso para ação.
22	4519	Escola		x	O planejamento da ação se baseia no diagnóstico de infraestrutura, estimado de acordo com as demandas de atendimento encaminhadas com base na planilha de serviços elaborada pelas escolas/SRE, cujo atendimento depende da validação pelo engenheiro do Órgão Central. O valor inicial foi subestimado pela necessidade de alteração dos serviços não previstos nas demandas encaminhadas, mas necessários para atender a real necessidade de reforma/ampliação/elaboração de projetos.
23	4520	Escola		x	A diferença ocorreu devido às limitações da LOA, que impuseram um valor previsto significativamente inferior à despesa real necessária para o pagamento de água e energia. Dessa forma, foi preciso suplementar o crédito ao longo do ano para cobrir esses custos. O valor inicialmente planejado, conforme as restrições orçamentárias, não comportava o gasto mensal efetivo com despesas de difícil ajuste, como água, energia e aluguel. O custo mensal com água e aluguel, sob gestão da SCC, é de aproximadamente R\$ 11,8 milhões, totalizando uma estimativa anual de R\$ 141,6 milhões. Além disso, há a previsão de R\$ 12 milhões anuais para locação de imóveis destinados ao funcionamento de escolas. Assim, o valor originalmente previsto foi subestimado devido às restrições orçamentárias no planejamento da ação, enquanto a despesa executada deveria ser da ordem de R\$ 163,6 milhões, tendo alcançado cerca de R\$ 183 milhões.
24	4521	Escola		x	A meta física e financeira inicial previa o atendimento da conectividade escolar, por meio de repasse de aditivos às caixas escolares de todas as escolas da rede. A meta previa o atendimento de 3447 escolas, no valor de 5 mil por escola. Posteriormente foi incorporado a essa ação a execução do contrato 9396360 que prevê contratação de distribuição de conectividade wifi nas conexões já existentes nas escolas.
25	4522	Escola	x	x	Não houve execução física e financeira para a referida ação.

26	4523	Escola	x	x	Na ação 4523 foi planejamento o atendimento de uma meta física de 375 escolas e financeira de cerca 98.482.527,00, com base na demanda diagnosticada para atendimento no exercício. A meta física executada ao longo do ano foi de 0 em janeiro, 08 em fevereiro, 13 em março, 39 em abril, 40 em maio, 59 em junho, 48 em julho, 16 em agosto, 14 em setembro, 16 outubro, 18 em novembro e 35 em dezembro, totalizando 306 escolas atendidas. Possivelmente o erro foi devido à não seleção da meta como cumulativa, sendo considerada apenas a maior execução física, que ocorreu no mês de junho, de 59 escolas, e não o total executado ao longo do ano de 309 escolas, que atingiria o percentual de 81,6%, sendo a execução satisfatória. O valor financeiro executado superou o previsto pela diferença que ocorre entre a planilha inicial considerada para planejamento da ação e a planilha validada que pode apresentar um valor final acima do previsto pelas adequações dos serviços previstos
27	4524	Escola	x	x	No último bimestre de 2024, observou-se um aumento significativo no número de escolas atendidas em comparação com o previsto, bem como nas despesas realizadas. Esse crescimento foi impulsionado pela implementação do novo programa de manutenção predial e das quadras (aditivos). A proposta inicial para esse período de 2024 foi formalizada pelos termos emitidos na PA 4524. Anteriormente, o atendimento era realizado por meio de aditivos nos termos de manutenção e custeio em outra diretoria.
28	4527	Estudante		x	A variação em da meta física, passando de 1.534.843 para 1.629.756 estudantes, ocorreu devido ao aumento no número de matrículas durante o exercício, mas está dentro do limite de execução esperado (106%). Cabe ressaltar que a meta física é definida pelo número de estudantes atendidos e esta ação comporta o repasse de custeio global para atendimento de todas escolas da rede, ou seja, todos estudantes são atendidos, cuja execução orçamentária estava prevista em 252 milhões de reais. No entanto ao longo do ano foram acrescentados valores para atendimentos de projetos de governo, que foram incluídos nesta ação, como atendimento do projeto kit escolar a 1096 escolas, beneficiando 350.024 estudantes (meta não cumulativa já que estes já estão incluídos no total de 1.629.756 estudantes da rede). Ou seja, estes 350.024 estudantes já haviam sido contemplados nesta ação pelo atendimento de custeio das escolas, mas tiveram um atendimento complementar para recebimento de kits de materiais escolares, num valor adicional total de 34.302.352,00. Além disso, houve também um atendimento suplementar para manutenção de quadra coberta e descoberta, beneficiando novamente nesta ação cerca de 1.582.469 estudantes de 1513 escolas, já computados anteriormente, que em conjunto totalizaram a execução financeira de R\$705.527.689,37
29	2080	Profissional	x	x	Informamos que atualmente o professor trabalha em uma única admissão com aulas em diversas modalidades, mesclando componentes da Educação Integral Ensino Fundamental, Educação Integral Ensino Médio, e também no Ensino Regular tanto no Fundamental quanto no Médio. Desta forma, temos Funcionais Programáticas específicas para cada Modalidade, mas o professor só pode ter a informação de uma Funcional. Segue abaixo o quadro com as Funcionais Programáticas prováveis de mescla: 12.361.162.2080.0001 - EDUCAÇÃO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.162.2085.0001 - ENSINO FUNDAMENTAL - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 12.362.162.2090.0001 - ENSINO MÉDIO - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 12.362.162.2093.0001 - EDUCAÇÃO INTEGRAL - ENSINO MÉDIO 12.366.162.2088.0001 - ENSINO MÉDIO – EJA. Quanto à diferença entre a execução da meta física e a financeira, essa Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos informa que não tem acesso aos valores do SIGPLAN, somente os do SISAP e não informou os valores financeiros, apenas os quantitativos.
30	2086	Profissional	x		De acordo com o Sistema de Administração de Pessoal (SISAP), foram apurados 57.153 cargos nas carreiras ATB, ASB e ASE, exercidos em escolas estaduais (excetuando-se os casos de abandono de cargo) — conforme a folha de dezembro de 2024. Ressalta-se que, para essas carreiras, não há distinção entre os níveis de atuação (Ensino Médio e Fundamental). Destaca-se que a apuração inicial, em que constam 16.628 cargos, foi realizada de forma equivocada. O valor correto é 57.153.
31	2094	Profissional	x	x	Em 2024, houve abertura de novas turmas da Educação Profissional. Em 2023, foram 1750 turmas e em 2024 foram abertas 3671 turmas, o que ensejou a necessidade de contratação de mais profissionais para o atendimento à educação profissional.
32	2092	Profissional	x	x	A oferta da educação infantil na SEE é realizada no âmbito da educação escolar indígena. De 2023 para 2024 houve alterações pedagógicas no atendimento, de modo que as escolas indígenas necessitaram de um maior número de docentes para atender aos projetos escolares indígenas.

33	2089	Profissional		x	O número de profissionais para atender à educação especial é variável e é diretamente proporcional ao número de estudantes com deficiência matriculados ou que necessitam de atendimento educacional especializado no âmbito escolar. Com o aumento da demanda, foi necessário contratar mais profissionais. Como exemplo, temos que em 2023, o número de professores de apoio foi de 16240, já em 2024 esse quantitativo foi de 20806. Com o aumento da demanda, outras carreiras que atuam no atendimento especializado também aumentaram como os auxiliares de serviços da educação básica e analistas de educação básica.
34	2095	Profissional	x	x	Inicialmente foi planejado uma ação de formação para todos os diretores das escolas estaduais, sendo 3.422 diretores com custo neste ano de 2.730.000,00, contudo com o aumento da arrecadação foi possível a ampliação do atendimento aos demais profissionais, através da ação SG2770 Minas com todos - acolher para avançar, razão da diferença entre o quantitativo físico e orçamentário planejado para o quantitativo físico e orçamento realizados (a mais 241.524 servidores e orçamentário de 99.335.904,85).
35	2096	Profissional	x		De acordo com o Sistema de Administração de Pessoal (SISAP), foram apurados 862 cargos em exercício no Órgão Central (folha de dezembro de 2024). Em um momento anterior, foi informado o número de 120 cargos. O número estava equivocado devido à alteração da função programática, conforme explicado a seguir. A Funcional Programática até 2023 era única, era a 2074 - ""APOIO AO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCACAO"". A partir de 2024 ela foi desmembrada nas ações ""2096 - PROFISSIONAIS DO ÓRGÃO CENTRAL"" e ""2097 - PROFISSIONAIS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO — SRE"". Em janeiro de 2024, a SEPLAG realizou a atualização, mas informou para todos os servidores, tanto do Órgão Central quanto às Superintendências somente a Programática 12.368.162.2097.0001. Informamos que a SEPLAG já realizou o acerto dos servidores do Órgão Central para a Funcional Programática correspondente, que é a 12.368.162.2096.0001.
36	2098	Profissional	x	x	O total de cargos apurados nas carreiras, com exercício no Conselho Estadual de Educação, incluindo Recrutamento Amplo e servidor cedido à Educação (EPPGG), conforme Sistema de Administração de Pessoal (SISAP) foi de 40 cargos (folha dez/2024). A meta orçamentária foi adequada devido ao crédito autorizado. Os valores apurados foram: Folha de Dez/2024 = 306.228,49; Valor para 12 meses acrescido de 13º e 1/3 de férias = 4.082.944,46; Valor Acrescido de Encargos Sociais = 5.046.519,3
37	2099	Profissional	x		A diferença entre o quantitativo programado e o quantitativo realizado, se deve ao fato dos cursistas dos cursos de especialização terem solicitado prorrogação do prazo para conclusão do curso que seria em 2023 passando para 2024, razão pela qual houve inclusão do quantitativo físico sem aumento da despesa.
38	4099	Escola	x	x	Emenda inserida na revisão do PPAG e sem indicação para execução.
39	4533	Escola		x	Foi possível realizar o atendimento de todas as escolas indígenas de forma satisfatória, no âmbito pedagógico, somente com o valor que foi utilizado na ação em questão.
40	4534	Unidade		x	Foi realizada uma reformulação nas estratégias de atendimento, priorizando ações que utilizassem recursos disponíveis de forma mais eficiente. Nesse contexto, a execução física das atividades ocorreu por meio da utilização de material pedagógico existente e outras ferramentas já disponíveis, garantindo a continuidade das ações da Secretaria de Educação sem comprometer a qualidade e os objetivos propostos.
41	4536	Escola		x	Recurso Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO) para Unimontes no valor de R\$ 500.000,00 - Produção de livros contendo os artigos científicos elaborados pelas 400 escolas contemplada no Programa de Iniciação Científica da Educação Básica - ICEB. Foi possível realizar as ações do ICEB para produção de livros com os artigos científicos elaborados pelas escolas somente com o valor utilizado pela SEE/MG.
42	4537	Escola		x	Foi realizada uma reformulação nas estratégias de atendimento, priorizando ações que utilizassem recursos disponíveis de forma mais eficiente. Nesse contexto, a execução física das atividades ocorreu por meio da utilização de material pedagógico existente e outras ferramentas já disponíveis, garantindo a continuidade das ações da Secretaria de Educação sem comprometer a qualidade e os objetivos propostos.
43	4540	Escola		x	Foi realizada uma reformulação nas estratégias de atendimento, priorizando ações que utilizassem recursos disponíveis de forma mais eficiente. Nesse contexto, a execução física das atividades ocorreu por meio da utilização de material pedagógico existente e outras ferramentas já disponíveis, garantindo a continuidade das ações da Secretaria de Educação sem comprometer a qualidade e os objetivos propostos.
44	2105	Escola	x	x	Em relação ao desempenho crítico da ação em 2024 (físico e orçamentário), salienta-se que a expansão do projeto foi suspensa, por decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), o que inviabilizou a execução física e orçamentária da ação.

45	2107	Estudante		x	A execução financeira aumentou em novembro e dezembro devido ao replanejamento das avaliações e o novo cronograma de repasse de recursos para incentivar a participação no SIMAVE. O pagamento à gráfica (R\$ 2.790.499,10) e a indenização por cadernos de avaliação (R\$ 146.880,00) também impactaram os custos. O repasse de recursos para as escolas (R\$ 40.477.239,60) visou aumentar o engajamento dos estudantes, oferecendo kits escolares como incentivo. Lançamento incorreto de dados — para justificativa de execução anômala de meta física.
46	2127	Estudante		x	Em relação ao desempenho subestimado em 2024, importa destacar que a programação orçamentária previa de recursos das fontes 10 e 24, para a realização de 02 encontros formativos para a Diretoria de Gestão do Atendimento Escolar DGAE, 03 encontros formativos e de alinhamentos da Diretoria de Informações Educacionais DINE, 10 visitas <i>in loco</i> da equipe do Censo Escolar, 08 visitas <i>in loco</i> da equipe do Plano de Atendimento Escolar e aquisição de equipamentos de informática. Em virtude de conflito de agenda técnica, foram realizados: 01 encontro da DGAE; 02 encontros da DINE; 08 visitas <i>in loco</i> do Censo Escolar, 03 visitas <i>in loco</i> do Plano de Atendimento Escolar; e a aquisição dos equipamentos de informática previstos para o ano. Importa acrescentar que, as diárias das visitas técnicas do Plano de Atendimento foram executadas na unidade do Gabinete da SE, e que os materiais de apoio para realização dos encontros formativos foram produzidos utilizando o contrato de eventos da SEE.
47	2129	Conselho		x	As despesas dessa Ação são executadas a partir das necessidades dos Conselhos.
Notas	- Justificativas aplicáveis a ocorrências de execução crítica ou subestimada, ou seja, execução física e (ou) financeira do P/A/OE com taxa de execução (relação entre meta executada e meta prevista) inferior a 70% (setenta por cento) ou superior a 130% (cento e trinta por cento);				
	- Os campos “FS” e “FN” deverão ser preenchidos com um “X” conforme a característica da justificativa – se referente à execução crítica ou subestimada de meta física ou de meta financeira, respectivamente;				
	- Na hipótese de uma justificativa se referir às metas física e financeira simultaneamente, ambos os campos (FS e FN) deverão ser marcados				
Legenda: FS - Justificativa para execução de meta física; FN - Justificativa para execução de meta financeira					

Apêndice IV – Sindicâncias Administrativas Investigatórias.

NUCAD						
Seq.	Nº	ANO	DATA DE INSTAURAÇÃO	FATO/IRREGULARIDADE OBJETO DE APURAÇÃO	FASE PROCESSUAL SITUAÇÃO EM 31/12/2024	RESULTADOS EFETIVOS ALCANÇADOS
1	82	2023	07/09/2023	Apurar a extensão dos fatos envolvendo possível exercício de advocacia administrativa na Superintendência Regional de Ensino Itajubá.	Concluída	ARQUIVADA – não houve comprovação dos fatos
2	114	2023	11/11/2023	Apurar quem eram os responsáveis por acompanhar a situação funcional de servidor, quanto a aposentadoria por invalidez, no âmbito da E. E. Lauro Afonso Megale, município de Borda da Mata	Concluída	Formalização de Ajustamento Disciplinar com o servidora V. M. S.S., MASP 1.131.223-8
3	28	2024	14/03/2024	Apurar possíveis irregularidades nas contratações feitas pelas caixas escolares de escolas da Superintendência Regional de Ensino Pará de Minas, registradas pelos identificadores MGOUV 2201202000035 e MG 0506202336366, que envolvem suspeitas de favorecimento e manipulação de processos para beneficiar empresa ligada a servidor público estadual	Em andamento	Foi requerido um trabalho de auditoria complementar a fim de verificar os fatos, por envolver questões de direcionamento em licitação e conflito e interesse.
4	35	2024	06/04/2024	Apurar a extensão dos fatos e autoria de possível infração disciplinar de deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que serve e/ou incontinência pública e escandalosa consistente em suposto ato de veicular publicação de teor discriminatório e/ou preconceituoso em rede social.	Instauração de PAD	Instaurado PAD nº 39/2024, em face do servidor M.R.S.A., MASP 1.381.622-8, Analista Educacional, admissão 1, lotado na Superintendência Regional de Ensino Araçuaí.

SRE Araçuaí					
		Data da Instauração	Fato/Irregularidade Objeto de Apuração (constando nome/MASP do servidor responsável)	Situação em 31/12/2024	Resultados Efetivos Alcançados
1		16/10/2023	Weskley Marim - MASP: 1.121.869-0 Laborando em outra iniciativa, em afastamento por Licença Saúde como PEB	Arquivado	-

2	-	16/11/2023	Alexsandro Pereira da Silva - MASP 1.081.905-0 Suposto assédio moral a colega	Concluído. Não configurou assédio moral.	-
3	-	08/11/2023	Patrícia de Paula Souza, MASP: 846-342-4 Tratamento ofensivo e perjurativo a alunos.	Em andamento, impossibilidade de formalizar o TAD, servidora em LS de 20/11/23 a 29/04/25.	A formalizar o TAD 97/2023, duração de 01 ano
4	-	11/05/2023 Homologado TAD 12/2023. Cancelamento TAD, 07/02/24.	Mistânia Rodrigues Guedes Meirelles MASP 1.326.414-8-0 Condutas inadequadas, muitas denúncias recebidas.	Concluído	-
5	63/2022	16/09/2023	Marlon José de Sales – MASP: 1.227.746-3 Assédio sexual	PAD concluído. Em 09/04/24, publicado indeferimento do recurso Hierárquico	Demitido a bem do serviço público
6		TAD 56/2023. Homologado em	Elizabeth Maria do Socorro, MASP 276.420-7 Grave violência moral e psicológica contra aluna	Em andamento	TAD/Termo de Ajustamento Disciplinar nº 56/2023, duração 02 anos
7	89/2024	18/07/2024	Carlos Edinete Lisboa Guedes - MASP: 1299708-6 Suposta violação contra aluna	PAD em andamento	-
8	97/2024	07/08/2024	Valério Gusmão Ribeiro - MASP: 813594-9 Suposto assédio sexual à aluna	PAD em andamento	-
9	-	TAD 111/2024 formalizado pelas partes em 06/12/24	Antônio Sérgio Mendes - MASP 940.252-0 Desrespeito a colega EEB	Em andamento	TAD/Termo de Ajustamento Disciplinar 111/2024, por 01 ano

SRE Curvelo					
Seq.	Nº portaria	Data da Instauração	Fato/Irregularidade Objeto de Apuração (constando nome/MASP do servidor responsável)	Situação em 31/12/2024	Resultados Efetivos Alcançados

1			Descumprimento aos artigos 216, incisos III, IV, V, VI e VII, da Lei Estadual nº 869/1952, e artigos 172, incisos III, VII e VIII, e 173, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por, em tese, ter sido desrespeitoso com a direção escolar e membros do Colegiado		Termo de Ajustamento Disciplinar nº 61/2024 devidamente homologado pelo
2	01/2024	19/02/2024	Escolar, na reunião do processo de indicação de vice-diretor; tratar alunos e colegas de trabalho de maneira inadequada com grosserias, desrespeito, indiferença e falta de ética e possível conduta inadequada em relação à colega de trabalho, gerando desconforto e constrangimento a ela. Conduta indevida de servidor professor Paulo Roberto Nery Júnior, MASP 1.051.855-3 na Escola Estadual Doutor Pacífico Mascarenhas em Inimutaba/MG	Concluído	prazo de dois anos.
3	05/2024	13/12/2024	Conduta indevida de servidor professor Geraldo Magela de Lacerda Silva — MASP: 1.358.219-2 da Escola Estadual Dr. Pacífico Mascarenhas em Inimutaba. Apuração de denúncia recebida no MGOUV sobre ausências do servidor na escola	Em andamento	-

SRE Juiz de Fora					
Seq.	Nº portaria	Data da Instauração	Fato/Irregularidade Objeto de Apuração (constando nome/MASP do servidor responsável)	Situação em 31/12/2024	Resultados Efetivos Alcançados
1		05/03/2024	Utilização de recursos de escolas na aquisição de materiais/produtos/serviços para SRE. Servidores envolvidos: Dalva Rodrigues de Amorim, MASP: 1.061.868-4; Thatiane Leão Ferreira Dutra Martins, MASP: 1.319.722-3; Raphael Abreu Balbino Vasconcelos, MASP: 1.398.639-3; Rafael de Paiva Buratto, MASP: 1.380.567-6; Luziana de Mendonça Paes Curcio, MASP: 881.724-9; Cristiano Freitas Vidigal Guimarães, MASP: 1.067.455-4.	Em andamento	Conforme NOTA DE AUDITORIA - APURAÇÃO Nº 1634952 - CGE/CSET_SEE a SRE Juiz de Fora iniciou os procedimentos administrativos para ressarcimento dos valores. Após envio de diligências aos envolvidos, aguarda análise das respostas recebidas.

SRE Montes Claros					
Seq.	Nº portaria	Data da Instauração	Fato/Irregularidade Objeto de Apuração (constando nome/MASP do servidor responsável)	Situação em 31/12/2024	Resultados Efetivos Alcançados
1	01/2024	26/10/2024	Acidente com veículo oficial	Concluída	Não houve elementos suficientes para identificar ações do condutor que o qualifique como causador do acidente.

SRE Teófilo Otoni					
Seq.	Nº Portaria	Data da Instauração	Fato/Irregularidade Objeto de Apuração (constando nome/MASP do servidor responsável)	Situação em 31/12/2024 ¹	Resultados Efetivos Alcançados ²
1	*1260.01.0095446/2024-27	*23/05/2024	Supostas irregularidades envolvendo a Caixa Escolar Joseph Stalim Romano. Diretor Escolar Renato Nascimento da Mota- MASP.: 1281768-0. Marluce de Souza Pereira (MASP.: 1286283-5) - ex-servidora ocupante do cargo de Assistente Técnico Educacional (ATB) responsável pelo setor financeiro da escola	*Encontra-se no <u>CGE/CSET SE E/NUCAD</u> para emissão de parecer/juízo de admissibilidade.	Apuração em andamento.
SRE Montes Claros					
Seq.	Nº portaria	Data da Instauração	Fato/Irregularidade Objeto de Apuração (constando nome/MASP do servidor responsável)	Situação em 31/12/2024	Resultados Efetivos Alcançados
1	29/2024	15/03/2024	Falta de urbanidade e desrespeito às ordens superiores - Grasiela Ferreira de Pádua Marini, MASP. 1.146.006-0	Concluída	Suspensão por 30 dias.
2	93/2024	11/10/2024	Promover venda de "palha italiana" em ambiente escolar em desacordo com as normas estabelecidas para alimentação dos alunos - Renata de Souza Capobianco Ferreira, MASP 1.101.859-5	Concluída	TAD com período de duração de 02 anos.
3	118/2024	19/09/2024	Conduta incompatível de agente público integrante da Administração Pública do Poder Executivo Estadual ao se retirar de licença a tratamento de saúde executando suas atividades rotineiras na gestão privada - Ana Paula Rodrigues Gravina, MASP: 1.281.363-0	Em andamento	-
4	-	-	Conduta Funcional Irregular - Geanini Augusto Pires Lima, MASP 1.391.360-3	Arquivado	-
5	143/2024	11/10/2024	Inassiduidade habitual - Valéria Cristina Silva Gonzales Martinez, MASP 556.256-6	Em andamento	-
SRE Poços de Caldas					
Seq.	Nº portaria	Data da Instauração	Fato/Irregularidade Objeto de Apuração (constando nome/MASP do servidor responsável)	Situação em 31/12/2024	Resultados Efetivos Alcançados

1	19/2024	02/10/2024	Desaparecimento de WEBCAM	Em andamento	Aguardando reavaliação do bem

SRE Uberaba					
Seq.	Nº portaria	Data da Instauração	Fato/Irregularidade Objeto de Apuração (constando nome/MASP do servidor responsável)	Situação em 31/12/2024	Resultados Efetivos Alcançados
1	14/2024	10/04/2024	Apurar responsabilidade administrativa pelo descumprimento de obrigações funcionais nas esferas administrativa e financeiras pelo gestor escolar da E.E. Horizonta Lemos, no Município de Uberaba/MG. Servidores responsáveis: Giane Andrade Assunção, MASP: 1.125.663-3; Edilaine Mendes Dias de Andrade, MASP: 1.112.870-9, Gina Mara Stival Gigo, MASP: 1.353.879-8 e Heloísa Cristina Silva Taissum, MASP: 1.341.659-9.	Concluída	Exoneração da equipe gestora A Diretoria DAFI está finalizando o levantamento do dano ao erário para procedimento de restituição de devolução de valores.
2	20/2024	18/09/2024	Apurar responsabilidade pelo descumprimento de obrigações funcionais nas esferas administrativas e financeiras pela gestão escolar da E.E. Bom Sucesso, no Município de Carneirinho/MG. Servidores responsáveis: Edilaine Mendes Dias de Andrade, MASP: 1.112.870-9; Tauan Garcia Gomes, MASP: 1.409.776-0, Maria do Socorro Lima de Souza Milhorim, MASP:1.241.152-6.	Em andamento	Fase final de implementação das medidas saneadoras derivadas do relatório de apuração da comissão sindicante.

SRE Varginha					
Seq.	Nº portaria	Data da Instauração	Fato/Irregularidade Objeto de Apuração (constando nome/MASP do servidor responsável)	Situação em 31/12/2024	Resultados Efetivos Alcançados

1	01/2024	16/01/2024	Apuração de possíveis irregularidades administrativas, financeiras e pedagógicas, na E.E. Herbert José de Souza, município de Três Corações	Concluída	O NUCAD emitiu o Parecer Técnico CGE/CSET_SEE/NUCAD nº. 190/2024 , o qual orienta que embora haja servidores das diretorias da SRE que possam não ter monitorado adequadamente a gestão orçamentária da unidade escolar, entende-se que o principal responsável pela Caixa Escolar era o ex-diretor, Sr. E. B.B.M., já falecido. Diante do tempo decorrido e da mudança de funções dos servidores envolvidos, além da morte do ex-diretor, não se recomendou a adoção de medida disciplinar. Assim, no parecer supracitado, sugeriu-se o arquivamento do caso, com base nos princípios de razoabilidade e proporcionalidade. A Diretoria Administrativa e Financeira da SRE, quanto à apuração do dano ao erário e ressarcimento, informou que já estava em andamento. As cobranças administrativas foram realizadas através de ofício, com recebimento e resposta de recursos administrativos e ressarcimento parcial do valor do dano, por uma das responsáveis identificadas. O último recurso foi respondido pela SRE Varginha em fevereiro de 2025. A SRE aguarda a finalização dessa última etapa. Caso não haja ressarcimento do valor total do dano, atualizado, o processo será encaminhado para a instauração de Tomada de Contas Especial.

SRE METROPOLITANA B					
Seq.	Nº portaria	Data da Instauração	Fato/Irregularidade Objeto de Apuração (constando nome/MASP do servidor responsável)	Situação em 31/12/2024	Resultados Efetivos Alcançados
1	Patrimônio informa não há publicação portaria	10/12/2024	Possível furto qualificado - E.E José Amâncio – 9245	Encaminhament o do expediente ao NUCAD	
2	Patrimônio informa não há publicação portaria	14/03/2024	Possível furto qualificado - E.E Prof Conceição Hilário - 8796	Encaminhament o do expediente ao NUCAD	

3	09/2024	28/03/2024	Sindicância Administrativa e investigatória – CESEC – Ibirité Caráter sigiloso para apurar irregularidades na gestão administrativa do Centro Estadual de Educação Continuada (CESEC) de Ibirité	Encaminhamento do expediente ao NUCAD	
4	09/2024	05/04/2024	Retificação da portaria de Sindicância Administrativa e investigatória — CESEC — Ibirité Caráter sigiloso para apurar irregularidades na gestão administrativa do Centro Estadual de Educação Continuada (CESEC) de Ibirité	Encaminhamento do expediente ao NUCAD	
5	66/2024	25/09/2024	Sindicância Administrativa e investigatória. Caráter sigiloso apurar as causas do acidente ocorrido em 12/09/2024 com veículo oficial da SRE Metropolitana B relativo a placa ***-8461.	Encaminhamento do expediente ao NUCAD	

**APÊNDICE V – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES (PAD) INSTAURADOS
E/OU CONCLUÍDOS PELO NUCAD/CSET/SEE.**

SEQ.	PORTARIA	ANO	DATA DE INSTAURAÇÃO	FATO/IRREGULARIDADE OBJETO DE APURAÇÃO	FASE PROCESSUAL SITUAÇÃO EM 31/12/2024	RESULTADOS EFETIVOS ALCANÇADOS
01	112	2018	30/10/2018	Acúmulo ilícito de cargos e funções	decidido	absolvição
02	52	2020	04/09/2020	Aplicação indevida de dinheiros públicos	decidido	arquivamento
03	39	2021	05/11/2021	Abandono de cargo	decidido	demissão
04	44	2021	09/11/2021	Aplicação indevida de dinheiros públicos	decidido	demissão a bem do serviço público
05	47	2021	20/11/2021	Crime contra a Administração Pública	decidido	demissão a bem do serviço público
06	2	2022	05/02/2022	Aplicação indevida de dinheiros públicos	decidido	demissão a bem do serviço público
07	17	2022	30/03/2022	Abandono de cargo	decidido	arquivamento
08	18	2022	16/03/2022	Lesão ou dilapidação da coisa pública	decidido	demissão a bem do serviço público
09	25	2022	28/04/2022	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
10	27	2022	20/07/2022	Aplicação indevida de dinheiros públicos	decidido	demissão
11	40	2022	09/06/2022	Incontinência pública e escandalosa	decidido	arquivamento
12	44	2022	29/07/2022	Abandono de cargo	decidido	demissão
13	55	2022	10/08/2022	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
14	58	2022	10/08/2022	Incontinência pública e escandalosa	decidido	arquivamento
15	68	2022	25/08/2022	Abandono de cargo	decidido	demissão
16	69	2022	24/08/2022	Incontinência pública e escandalosa	decidido	arquivamento
17	70	2022	31/08/2022	Aplicação indevida de dinheiros públicos	decidido	demissão a bem do serviço público
18	75	2022	12/11/2022	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
19	79	2022	04/11/2022	Incontinência pública e escandalosa	decidido	suspensão 30 dias
20	80	2022	20/10/2022	Atividade remunerada durante licença médica	decidido	absolvição
21	82	2022	20/10/2022	Atividade remunerada durante licença médica	decidido	demissão
22	89	2022	26/10/2022	Ofensa Física	decidido	arquivamento
23	93	2022	11/11/2022	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
24	99	2022	24/11/2022	Descumprimento de normas	decidido	suspensão 90 dias
25	100	2022	24/11/2022	Incontinência pública e escandalosa	decidido	suspensão 05 dias
26	102	2022	29/11/2022	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
27	106	2022	20/12/2022	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
28	107	2022	20/12/2022	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
29	109	2022	20/12/2022	Incontinência pública e escandalosa	decidido	suspensão 90 dias
30	1	2023	09/02/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
31	3	2023	09/02/2023	Assédio moral	decidido	demissão
32	5	2023	17/02/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	suspensão 90 dias
33	12	2023	01/03/2023	Delegação irregular	decidido	arquivamento

34	13	2023	28/02/2023	Ofensa física	decidido	suspensão 90 dias
35	20	2023	24/03/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
36	22	2023	30/03/2023	Lesão ou dilapidação da coisa pública	decidido	demissão a bem do serviço público
37	25	2023	06/04/2023	Lesão ou dilapidação da coisa pública	decidido	demissão a bem do serviço público
38	27	2023	29/04/2023	Abandono de cargo	decidido	arquivamento
39	28	2023	29/04/2023	Abandono de cargo	decidido	suspensão 90 dias
40	33	2023	27/04/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	arquivamento
41	36	2023	04/05/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	suspensão 15 dias
42	38	2023	11/05/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
43	40	2023	27/05/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
44	41	2023	27/05/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
45	42	2023	16/06/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	suspensão 45 dias
46	43	2023	03/06/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	suspensão 90 dias
47	44	2023	16/06/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	arquivamento
48	45	2023	16/06/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
49	47	2023	16/06/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
50	50	2023	16/06/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
51	51	2023	21/06/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	suspensão 90 dias
52	52	2023	22/06/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
53	53	2023	28/06/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	arquivamento
54	55	2023	05/07/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
55	56	2023	05/07/2023	Lesão ou dilapidação da coisa pública	decidido	suspensão 60 dias
56	59	2023	07/07/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	suspensão 30 dias
57	60	2023	12/07/2023	Abandono de cargo	decidido	arquivamento
58	61	2023	13/07/2023	Descumprimento de normas	decidido	suspensão 90 dias
59	62	2023	04/08/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
60	64	2023	11/08/2023	Deslealdade	decidido	repreensão
61	65	2023	03/08/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	arquivamento
62	66	2023	22/08/2023	Aplicação indevida de dinheiros públicos	decidido	repreensão
63	67	2023	10/08/2023	Acúmulo ilícito de cargos e funções	decidido	suspensão 60 dias
64	69	2023	10/08/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	suspensão 45 dias
65	72	2023	22/08/2023	Aplicação indevida de dinheiros públicos	decidido	suspensão 20 dias
66	74	2023	23/08/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
67	77	2023	25/08/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	arquivamento
68	79	2023	25/08/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
				escandalosa		serviço público
69	81	2023	30/08/2023	Deslealdade	decidido	suspensão 30 dias
70	85	2023	12/09/2023	Abandono de cargo	decidido	demissão
71	86	2023	12/09/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	arquivamento

72	88	2023	13/09/2023	Deslealdade	decidido	arquivamento
73	89	2023	15/09/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
74	91	2023	21/09/2023	Falta de urbanidade	decidido	suspensão 90 dias
75	93	2023	26/09/2023	Falta de urbanidade	decidido	suspensão 60 dias
76	94	2023	06/10/2023	Atividade remunerada durante licença médica	decidido	arquivamento
77	95	2023	06/10/2023	Abandono de cargo	decidido	demissão
78	98	2023	10/10/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
79	99	2023	19/10/2023	Inassiduidade	decidido	suspensão 15 dias
80	100	2023	19/10/2023	Deslealdade	decidido	suspensão 60 dias
81	101	2023	25/10/2023	Declaração médica falsa	decidido	arquivamento
82	102	2023	25/10/2023	Crime contra a Administração Pública	decidido	demissão a bem do serviço público
83	103	2023	27/10/2023	Assédio moral	decidido	suspensão 20 dias
84	104	2023	27/10/2023	Descumprimento de normas	decidido	suspensão 10 dias
85	105	2023	25/10/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
86	106	2023	27/10/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
87	108	2023	31/10/2023	Lesão ou dilapidação da coisa pública	decidido	suspensão 90 dias
88	110	2023	11/11/2023	Abandono de cargo	decidido	arquivamento
89	111	2023	08/11/2023	Crime contra a Administração Pública	decidido	arquivamento
90	112	2023	11/11/2023	Ofensa física	decidido	arquivamento
91	115	2023	18/11/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
92	116	2023	18/11/2023	Indiscrição	decidido	suspensão 45 anos
93	118	2023	22/11/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
94	119	2023	22/11/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
95	120	2023	28/11/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
96	121	2023	25/11/2023	Deslealdade	decidido	suspensão 10 dias
97	122	2023	25/11/2023	Deslealdade	decidido	arquivamento
98	124	2023	28/11/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	suspensão 90 dias
99	125	2023	29/11/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
100	126	2023	01/12/2023	Abandono de cargo	decidido	demissão
101	127	2023	01/12/2023	Abandono de cargo	decidido	suspensão 90 dias
102	128	2023	02/12/2023	Abandono de cargo	decidido	arquivamento
103	129	2023	02/12/2023	Abandono de cargo	decidido	demissão
104	131	2023	07/12/2023	Abandono de cargo	decidido	arquivamento
105	133	2023	13/12/2023	Crime contra a Administração Pública	decidido	demissão a bem do serviço público
106	137	2023	19/12/2023	Incontinência pública e escandalosa	decidido	suspensão 90 dias
107	138	2023	19/12/2023	Abandono de cargo	decidido	arquivamento
108	141	2023	28/12/2023	Abandono de cargo	decidido	demissão
109	1	2024	24/01/2024	Inassiduidade	em instrução	não se aplica
110	2	2024	27/01/2024	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
111	3	2024	27/01/2024	Inassiduidade	decidido	suspensão 60 dias
112	4	2024	27/01/2024	Atividade remunerada durante licença médica	decidido	absolvição

113	5	2024	07/02/2024	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
114	6	2024	07/02/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
115	7	2024	09/02/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
116	8	2024	07/02/2024	Incontinência pública e escandalosa	juízo	não se aplica
117	9	2024	08/02/2024	Ofensa física	decidido	suspensão 10 dias
118	10	2024	07/02/2024	Descumprimento de normas	em instrução	não se aplica
119	11	2024	07/02/2024	Descumprimento de normas	decidido	repreensão
120	12	2024	10/02/2024	Descumprimento de normas	decidido	arquivamento
121	13	2024	10/02/2024	Incontinência pública e escandalosa	decidido	suspensão 90 dias
122	14	2024	17/02/2024	Incontinência pública e escandalosa	decidido	arquivamento
123	15	2024	22/02/2024	Abandono de cargo	decidido	arquivamento
124	16	2024	22/02/2024	Abandono de cargo	decidido	arquivamento
125	17	2024	22/02/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
126	18	2024	22/02/2024	Abandono de cargo	decidido	arquivamento
127	19	2024	22/02/2024	Falta de urbanidade	decidido	suspensão 60 dias
128	20	2024	29/02/2024	Declaração falsa	em instrução	não se aplica
129	21	2024	29/02/2024	Falta de urbanidade	juízo	não se aplica
130	22	2024	29/02/2024	Indiscrição	decidido	suspensão 15 dias
131	23	2024	01/03/2024	Inassiduidade	decidido	suspensão 07 dias
132	24	2024	02/03/2024	Incontinência pública e escandalosa	juízo	não se aplica
133	25	2024	09/03/2024	Abandono de cargo	decidido	arquivamento
134	26	2024	09/03/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
135	27	2024	09/03/2024	Manifestações inapropriadas	decidido	arquivamento
136	29	2024	15/03/2024	Falta de urbanidade	decidido	suspensão 30 dias
137	30	2024	15/03/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
138	31	2024	21/03/2024	Atividade remunerada durante licença médica	decidido	demissão
138	32	2024	23/03/2024	Crime contra a Administração Pública	em instrução	não se aplica
140	33	2024	02/04/2024	Ofensa física	juízo	não se aplica
141	34	2024	02/04/2024	Lesão ou dilapidação da coisa pública	decidido	arquivamento
142	36	2024	13/04/2024	Atividade remunerada durante licença médica	em instrução	não se aplica
143	37	2024	13/04/2024	Ofensa Física	decidido	suspensão 90 dias
144	38	2024	18/04/2024	Lesão ou dilapidação da coisa pública	em instrução	não se aplica
145	39	2024	17/04/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
146	40	2024	17/04/2024	Lesão ou dilapidação da coisa pública	em instrução	não se aplica
147	41	2024	18/04/2024	Indiscrição	em instrução	não se aplica
148	42	2024	19/04/2024	Descumprimento de normas	decidido	arquivamento
149	43	2024	23/04/2024	Descumprimento de normas	em instrução	não se aplica
150	44	2024	25/04/2024	Lesão ou dilapidação da coisa pública	em instrução	não se aplica
				pública		
151	45	2024	25/04/2024	Crime contra a Administração Pública	decidido	arquivamento
152	46	2024	01/05/2024	Lesão ou dilapidação da coisa pública	em instrução	não se aplica
153	47	2024	27/04/2024	Crítica depreciativa	em instrução	não se aplica

154	48	2024	03/05/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
155	49	2024	07/05/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
156	50	2024	07/05/2024	Valimento indevido de cargo público	em instrução	não se aplica
157	51	2024	10/05/2024	Atividade remunerada durante licença médica	juízo	não se aplica
158	52	2024	10/05/2024	Atividade remunerada durante licença médica	em instrução	não se aplica
159	53	2024	10/05/2024	Incontinência pública e escandalosa	decidido	suspensão 90 dias
160	54	2024	17/05/2024	Incontinência pública e escandalosa	decidido	arquivamento
161	55	2024	15/05/2024	Abandono de cargo	decidido	arquivamento
162	56	2024	23/05/2024	Acúmulo ilícito de cargos e funções	decidido	arquivamento
163	57	2024	23/05/2024	Ofensa física	em instrução	não se aplica
164	58	2024	28/05/2024	Ofensa física	em instrução	não se aplica
165	59	2024	28/05/2024	Abandono de cargo	decidido	arquivamento
166	60	2024	29/05/2024	Lesão ou dilapidação da coisa pública	decidido	suspensão 90 dias
167	61	2024	29/05/2024	Lesão ou dilapidação da coisa pública	em instrução	não se aplica
168	62	2024	29/05/2024	Incontinência pública e escandalosa	juízo	não se aplica
169	63	2024	29/05/2024	Incontinência pública e escandalosa	decidido	demissão a bem do serviço público
170	64	2024	29/05/2024	Ofensa física	decidido	suspensão 30 dias
171	65	2024	04/06/2024	Falta de urbanidade	em instrução	não se aplica
172	66	2024	14/06/2024	Impontualidade	em instrução	não se aplica
173	67	2024	14/06/2024	Ofensa física	juízo	não se aplica
174	68	2024	14/06/2024	Ofensa Física	em instrução	não se aplica
175	69	2024	14/06/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
176	70	2024	20/06/2024	Atividade remunerada durante licença médica	em instrução	não se aplica
177	71	2024	18/06/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
178	72	2024	18/06/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
179	73	2024	18/06/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
180	74	2024	18/06/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
181	75	2024	20/06/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
182	76	2024	20/06/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
183	77	2024	20/06/2024	Abandono de cargo	decidido	demissão
184	78	2024	20/06/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
185	79	2024	29/06/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
186	80	2024	29/06/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
187	81	2024	03/07/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
188	82	2024	03/07/2024	Desempenho insuficiente	em instrução	não se aplica
189	83	2024	04/07/2024	Assédio moral	em instrução	não se aplica
190	84	2024	04/07/2024	Aplicação indevida de dinheiros públicos	em instrução	não se aplica
191	85	2024	09/07/2024	Valimento indevido de cargo público	juízo	não se aplica
192	86	2024	06/07/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
193	87	2024	12/07/2024	Falta de urbanidade	em instrução	não se aplica

194	88	2024	13/07/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
195	89	2024	18/07/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
196	90	2024	17/07/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
197	91	2024	18/07/2024	Deslealdade	em instrução	não se aplica
198	92	2024	03/08/2024	Descumprimento de normas	em instrução	não se aplica
199	93	2024	06/08/2024	Atividade remunerada durante licença médica	em instrução	não se aplica
200	94	2024	06/08/2024	Inassiduidade	em instrução	não se aplica
201	95	2024	06/08/2024	Abandono de cargo	decidido	arquivamento
202	96	2024	06/08/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
203	97	2024	07/08/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
204	98	2024	07/08/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
205	99	2024	07/08/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
206	100	2024	09/08/2024	Insubordinação	em instrução	não se aplica
207	101	2024	09/08/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
208	102	2024	09/08/2024	Incontinência pública e escandalosa	decidido	arquivamento
209	103	2024	10/08/2024	Gerenciar empresa	em instrução	não se aplica
210	104	2024	10/08/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
211	105	2024	15/08/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
212	106	2024	15/08/2024	Acúmulo ilícito de cargos e funções	em instrução	não se aplica
213	107	2024	14/08/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
214	108	2024	23/08/2024	Ofensa física	em instrução	não se aplica
215	109	2024	22/08/2024	Deslealdade	em instrução	não se aplica
216	110	2024	28/08/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
217	111	2024	28/08/2024	Lesão ou dilapidação da coisa pública	em instrução	não se aplica
218	112	2024	28/08/2024	Aplicação indevida de dinheiros públicos	julgamento	não se aplica
219	113	2024	31/08/2024	Atividade remunerada durante licença médica	em instrução	não se aplica
220	114	2024	31/08/2024	Valimento indevido de cargo público	em instrução	não se aplica
221	115	2024	05/09/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
222	116	2024	04/09/2024	Lesão ou dilapidação da coisa pública	em instrução	não se aplica
223	117	2024	11/09/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
224	118	2024	12/09/2024	Atividade remunerada durante licença médica	em instrução	não se aplica
225	119	2024	12/09/2024	Lesão ou dilapidação da coisa pública	em instrução	não se aplica
226	120	2024	12/09/2024	Incontinência pública e escandalosa	julgamento	não se aplica
227	121	2024	14/09/2024	Deslealdade	em instrução	não se aplica
228	122	2024	14/09/2024	Atividade remunerada durante licença médica	em instrução	não se aplica
229	123	2024	14/09/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
230	124	2024	18/09/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
231	125	2024	19/09/2024	Acúmulo ilícito de cargos e funções	julgamento	não se aplica
232	126	2024	19/09/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
233	127	2024	24/09/2024	Lesão ou dilapidação da coisa pública	em instrução	não se aplica

234	128	2024	25/09/2024	Falta de urbanidade	em instrução	não se aplica
235	129	2024	25/09/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
236	130	2024	28/09/2024	Inassiduidade	em instrução	não se aplica
237	131	2024	26/09/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
238	132	2024	26/09/2024	Desempenho insuficiente	em instrução	não se aplica
239	133	2024	01/10/2024	Ofensa física	em instrução	não se aplica
240	134	2024	09/10/2024	Falta de urbanidade	em instrução	não se aplica
241	135	2024	08/10/2024	Atividade remunerada durante licença médica	em instrução	não se aplica
242	136	2024	05/10/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
243	137	2024	09/10/2024	Insubordinação	em instrução	não se aplica
244	138	2024	10/10/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
245	139	2024	11/10/2024	Manifestações inapropriadas	em instrução	não se aplica
246	140	2024	11/10/2024	Deslealdade	em instrução	não se aplica
247	141	2024	11/10/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
248	142	2024	11/10/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
249	143	2024	11/10/2024	Inassiduidade	sobrestado	não se aplica
250	144	2024	16/10/2024	Acúmulo ilícito de cargos e funções	em instrução	não se aplica
251	145	2024	18/10/2024	Ofensa física	em instrução	não se aplica
252	146	2024	22/10/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
253	147	2024	19/10/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
254	148	2024	19/10/2024	Incontinência pública e escandalosa	juízo	não se aplica
255	149	2024	23/10/2024	Assédio moral	em instrução	não se aplica
256	150	2024	05/11/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
257	151	2024	05/11/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
258	152	2024	05/11/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
259	153	2024	14/11/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
260	154	2024	15/11/2024	Abandono de cargo	juízo	não se aplica
261	155	2024	05/11/2024	Ofensa física	em instrução	não se aplica
262	156	2024	15/11/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
263	157	2024	05/11/2024	Atividade remunerada durante licença médica	em instrução	não se aplica
264	158	2024	14/11/2024	Inassiduidade	em instrução	não se aplica
265	159	2024	30/11/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
266	160	2024	04/12/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
267	161	2024	04/12/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
268	162	2024	04/12/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
269	163	2024	04/12/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica

270	164	2024	04/12/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
271	165	2024	04/12/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
272	166	2024	04/12/2024	incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
273	167	2024	04/12/2024	Descumprimento de normas	em instrução	não se aplica

274	168	2024	06/12/2024	Assédio moral	em instrução	não se aplica
275	169	2024	05/12/2024	Acúmulo ilícito de cargos e funções	em instrução	não se aplica
276	170	2024	06/12/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
277	171	2024	06/12/2024	Desempenho insuficiente	em instrução	não se aplica
278	172	2024	06/12/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
279	173	2024	12/12/2024	Deslealdade	em instrução	não se aplica
280	174	2024	12/12/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
281	175	2024	13/12/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
282	176	2024	13/12/2024	incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica
283	177	2024	24/12/2024	Abandono de Cargo	em instrução	não se aplica
284	178	2024	24/12/2024	Atividade remunerada durante licença médica	em instrução	não se aplica
285	179	2024	28/12/2024	Ofensa Física	em instrução	não se aplica
286	180	2024	28/12/2024	Abandono de cargo	em instrução	não se aplica
287	181	2024	30/12/2024	Incontinência pública e escandalosa	em instrução	não se aplica

APÊNDICE VI – Processos de apuração de responsabilidade civil – Concessão indevida de vantagens e benefícios ao servidor, nos termos da Res. SEPLAG nº 37/2005

SRE ALMENARA							
Seq.	Nº Process o	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	15/2023	19/2023	12/09/2023	ALEIDE FERREIRA DOS SANTOS, MASP: 820.661-7 – Recebeu remuneração integral (subsídio) no período de 08/02/2011 a 30/04/2011, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais de à média das remunerações contribuição.	R\$ 407,89	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
02	22/2023	26/2023	12/09/2023	ELITA ALMEIDA ALEXANDRINA, MASP: 302.856-0 – Recebeu indevidamente em razão da anulação da concessão de 03 meses de férias-prêmio em espécie, por motivo de concessão indevida.	R\$ 2.744,01	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
03	25/2023	29/2023	12/09/2023	MARIA SANTOS PEREIRA, MASP: 807.428-8 - Recebeu remuneração integral (subsídio) no período de 01/04/2014 a 30/06/2014, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais à média das remunerações de contribuição.	R\$ 2.426,11	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
04	30/2023	34/2023	12/09/2023	ELIEIDE ALMEIDA PORTO, MASP: 974.930-0 - Exoneração, a pedido, a contar de 14/03/2008, ocasionando recebimento indevido no mês 03/2008.	R\$ 362,87	Concluído em 2024	Assinatura do Termo de Anuência — Pagamento do débito no valor de R\$ 362,87, a ser pago em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 122,87 e as demais (duas) no valor igual de R\$ 120,00.
05	31/2023	37/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, AUTANILA LIMA DE ALMEIDA, MASP 70.623-4, no período de 09/03/2015 a 30/03/2015, 22 dias (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 690,97	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa — diante da declaração apresentada pela inventariante de que o pagamento não será realizado na via administrativa, em razão de processo de inventário ainda não finalizado, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais cabíveis.

06	32/2023	38/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, MARIA GERALDA PEREIRA BATISTA, MASP 316.479-5, no período de 07/2011 a 08/2011, (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 1.116,85	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa — considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
07	33/2023	39/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, MARIA MÁRCIA FARIAS LOPES, MASP 233.677-4, no período de 27/09/2015 a 30/09/2015 (04 dias) e de 01/10/2015 a 31/10/2015 (30 dias), (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 2.955,02	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
08	34/2023	40/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, NEIDER GIL AMORIM, MASP 154.855-1, no período 14/02/2016 a 29/02/2016 (17 dias) e 01/03/2016 a 31/03/2016 (30 dias), (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 3.286,38	Concluído em 2024	Ressarcimento Efetivado - débito quitado pelos sucessores através de depósito bancário na Conta nº 7112-9 — FUNDEB, Agência 1615-2, do Banco do Brasil, em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 826,38, depositada no mês de abril/2024 e as demais (três) nos meses subsequentes, no valor igual de R\$ 820,00.
09	35/2023	41/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, OTACÍLIA GUEDES DA COSTA, MASP 240.747-6, no período de 26/12/2014 a 31/12/2014 (05 dias), (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 195,55	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
10	36/2023	42/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada MARIA VILANY AGUIAR RIBEIRO, MASP 260.471-8, no período de 27/08/2012 a 31/08/2012 (04 dias) e 01/09/2012 a 30/09/2012 (30 dias), (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 612,81	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
11	37/2023	43/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, ANA DAS VIRGENS FERRAZ, MASP 087.967-6, no período de 07/06/2016 a 30/06/2016 (24 dias), 01/07/2016 a 31/07/2016 (30 dias) e 01/08/2016 a 31/08/2016 (30 dias), (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 15.870,22	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.

12	38/2023	44/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, EDITH DE SOUSA GUIMARÃES, MASP 87.978-3, no período de 15/10/2016 a 31/10/2016 (15 dias) e de 01/11/2016 a 30/11/2016 (30 dias) (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 504,83	Concluído em 2024	Ressarcimento Efetivado - débito quitado pelos sucessores através de depósito bancário na Conta nº 7112-9 — FUNDEB, Agência 1615-2, do Banco do Brasil, em parcela única.
13	39/2023	45/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada ETELVINA SOARES, MASP 087.991-6, no período de 14/04/2013 a 30/04/2013 (17 dias) e 01/05/2013 a 31/05/2013 (30 dias) (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 4.054,68	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
14	40/2023	46/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, ANA MARIA CARDOSO DE MOURA, MASP 156.590-2, no período de 27/04/2014 a 30/04/2014 (04 dias) 01/05/2014 a 31/05/2014 (30 dias) e 01/06/2014 a 30/06/2014 (30 dias) (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 9.239,43	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
15	41/2023	47/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, DINALICE BORGES DE OLIVEIRA, MASP 88.613-5, no período de 01/12/2013 a 31/12/2013 (30 dias) (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 2.946,05	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
16	42/2023	48/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, LUCIA PEREIRA DA SILVA, MASP 233.680-8, no período de 01/02/2013 a 28/02/2013 (30 dias) (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 1.431,15	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
17	43/2023	49/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, NAIME MOITINHO DOS SANTOS, MASP 248.370-9, no período de 08/2012 e 09/2012 (60 dias).	R\$ 1.513,27	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.

18	44/2023	50/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, OSMANE LEANDRO, MASP 639.484-5, no período de 10/08/2016 a 31/08/2016 (21 dias) (período que abrange o dia seguinte ao óbito do servidor até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado)	R\$ 153,71	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais
19	45/2023	51/2023	23/12/2023	OSMANE LEANDRO, MASP 639.484-5 - Recebeu proventos proporcionais a 22/30 avos no período de 05/02/2015 a 31/08/2015, quando deveria ter recebido proventos proporcionais a 23/35 avos.	R\$ 969,55	Concluído em 2024	Arquivamento - impossibilidade de alcançar os responsáveis na esfera administrativa e civil - ante o falecimento do servidor conclui pela extinção do processo, por perda do objeto, conforme disciplina o art. 50 da Lei nº 14.184/2002.
20	46/2023	52/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, HAYDEA KANGUSSU GOMES, MASP 086.914-9, no período de 05/07/2010 a 31/07/2010 (26 dias), 01/08/2010 a 31/08/2010 (30 dias) e 01/09/2010 a 31/09/2010 (30 dias) (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi	R\$ 4.385,58	Concluído em 2024	Ressarcimento Efetivado - débito quitado pelos sucessores através de depósito bancário na Conta nº 7112-9 — FUNDEB, Agência 1615-2, do Banco do Brasil, a ser pago em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 443,58 e as demais (nove) no valor igual de R\$ 438,00, a serem realizados a partir do mês de 06/2024.
21	47/2023	53/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, MARIA OSMAR RODRIGUES GOMES, MASP 631.788-7, no período de 12/02/2016 a 29/02/2016, 19 dias (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 514,01	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais
22	48/2023	54/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, LÚCIA MENDES DE ALMEIDA ANDRADE, MASP 88.818-0, no período de 17/02/2009 a 28/02/2009 (14 dias), 01/03/2009 a 31/03/2009 (30 dias), 01/04/2009 a 30/04/2009 (30 dias) (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o	R\$ 2.120,52	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais
23	49/2023	55/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, RITA RODRIGUES, MASP 88.826-3, no período de 10/09/2015 a 30/09/2015 (21 dias), 01/10/2015 a 31/10/2015 (30 dias), 01/11/2015 a 30/11/2015 (30 dias), 01/12/2015 a 31/12/2015 (30 dias), 01/01/2016 a 31/01/2016 (30 dias) e 01/02/2016 a 29/02/2016 (30 dias)	R\$ 15.497,66	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais

24	50/2023	56/2023		Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, CELINA DE OLIVEIRA QUADROS, MASP 116.476-3, no período de 13/03/2012 a 31/03/2012, 18 dias (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 363,51	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
25	51/2023	57/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, ETI GOMES DOS SANTOS, MASP 302.863-6, no período de 22/01/2012 a 31/01/2012, 09 dias, (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 164,77	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
26	52/2023	58/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, GILDETE BRAGA BARRETO, MASP 103.056-8, no período de 15/03/2008 a 31/03/2008 (16 dias), 01/04/2008 a 30/04/2008 (30 dias) e 01/05/2008 a 31/05/2008 (30 dias) (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 2.152,84	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
27	53/2023	59/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, MARINA ALICE DE FIGUEIREDO MAROTTA, MASP 209.177-5, no período de 11/04/2013 a 30/04/2013, 20 dias (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 1.286,27	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
28	54/2023	60/2023		Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, ZILDEMI FERREIRA DAMASCENO BARREIRA, MASP 363.052-2, ASE1P, no período de 16/06/2015 a 30/06/2016 (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 40.191,16	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
29	55/2023	61/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, AURINDA ROCHA BANDEIRA, MASP 174.530-6, nos períodos de 05/2006 (23 dias) a 06/2008 (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 17.359,69	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.

30	56/2023	62/2023	23/12/2023	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, BELANICE BRITO SANTOS, MASP 635.568-9, no período de 09/06/2010 a 30/06/2010 e nos meses 02/2011 a 11/2011 (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 8.145,85	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
31	01/2024	02/2024	13/03/2024	ALZA JUSTIANA DA CRUZ, MASP: 868.090-2 - Recebeu remuneração integral no período de 17/06/2014 a 30/09/2014, quando deveria ter recebido proventos proporcionais à média das remunerações de contribuição.	R\$ 2.253,52	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
32	02/2024	03/2024	13/03/2024	CYBELLE DUARTE DE SOUZA, MASP: 365.229-4 - Recebeu proventos integrais no período de 30/06/2011 a 29/03/2012, quando deveria ter recebido proventos proporcionais a 6893 dias.	R\$ 4.414,11	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
33	03/2024	04/2024	13/03/2024	EDINALVA RODRIGUES RAMALHO, MASP 349.517-3 - Recebeu exigência curricular no período de 11/09/2017 a 31/12/2017, estando em processo de aposentadoria, cujo afastamento preliminar se deu a partir de 11/09/2017.	R\$ 222,63	Concluído em 2024	Arquivamento - impossibilidade de alcançar os responsáveis na esfera administrativa e civil - ante o falecimento da servidora conclui pela extinção do processo, por perda do objeto, conforme disciplina o art. 50 da Lei nº 14.184/2002.
34	04/2024	05/2024	13/03/2024	EVAÍLDE PEREIRA DA SILVA, MASP 278.045-0, recebimento indevido em razão da retificação do posicionamento de 2005 e reposicionamento de 2010.	R\$ 811,47	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
35	05/2024	06/2024	13/03/2024	GILÊNIA GIL DE SOUZA, MASP 291.615-3, recebimento de gratificação de Educação Especial indevida no período de 11/05/2010 a 31/10/2011, de acordo com a retificação do afastamento preliminar à aposentadoria.	R\$ 1.083,20	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
36	06/2024	07/2024	13/03/2024	LEICE ALVES DE OLIVEIRA, MASP 870.675-6 - Recebeu remuneração integral no período de 15/12/2015 a 30/06/2016, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido remuneração proporcional a 10/30 avos.	R\$ 2.120,25	Concluído em 2024	Assinatura do Termo de Anuência — débito a ser pago através de desconto em folha, em 40 (quarenta) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 53,25 e as demais (trinta e nove) no valor igual de R\$ 53,00.
37	07/2024	08/2024	13/03/2024	LILIA APARECIDA VIANA, MASP 331.199-0 - Recebeu remuneração integral no período de 13/08/2019 a 30/11/2019, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido pela média das remunerações de contribuição.	R\$ 1.506,79	Concluído em 2024	Arquivamento - impossibilidade de alcançar os responsáveis na esfera administrativa e civil - ante o falecimento da servidora conclui pela extinção do processo, por perda do objeto, conforme disciplina o art. 50 da Lei nº 14.184/2002
38	08/2024	09/2024	13/03/2024	LÚCIA DAS GRAÇAS SILVA MATOS, MASP: 248.294-1 - Recebeu gratificação de incentivo à docência (pó de giz), bem como 1/3 de férias e 13º salário, no período de 05/04/2010 a 31/01/2011, já estando em afastamento preliminar à aposentadoria.	R\$ 2.464,38	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.

39	09/2024	10/2024	13/03/2024	MARIA BERNADETE LEANDRO ALVES, MASP: 278.316-5 - Recebeu indevidamente Parcela Remuneratória Complementar — PRC, referente ao período de 03/2005 a 07/2005.	R\$ 420,88	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
40	10/2024	11/2024	13/03/2024	MARIA ENI NUNES COSTA, MASP 931.424-6 - Recebeu remuneração integral no período de 05/05/2011 a 31/08/2011, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido pela média das remunerações de contribuição.	R\$ 498,30	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
41	11/2024	12/2024	13/03/2024	MARIA ROSANGELA LIMA, MASP 1.056.187-6 - Recebeu remuneração integral no período de 28/11/2019 a 30/04/2020, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido remuneração proporcional a 17/30 avos.	R\$ 4.696,82	Concluído em 2024	Assinatura do Termo de Anuência — Débito a ser pago através de desconto em folha, em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 96,82 e as demais (vinte e três) no valor igual de R\$ 200,00.
42	12/2024	13/2024	13/03/2024	MARLENE MARTINS PRATES, MASP: 830.711-8 - Recebeu remuneração integral no período de 09/02/2011 a 30/04/2011, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido pela média das remunerações de contribuição proporcional a 6216 dias.	R\$ 383,37	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
43	13/2024	14/2024	13/03/2024	MAURA ROSA RODRIGUES PRATES, MASP: 278.140-9 - Recebeu remuneração integral no período de 09/07/2019 a 31/07/2019, como se na ativa estivesse (recebeu através do benefício concedido pela Licença de Saúde restabelecida, conforme Decreto nº 47.000/2016), quando deveria ter recebido pela média das remunerações de contribuição.	R\$ 294,08	Concluído em 2024	Assinatura do Termo de Anuência — Débito a ser pago através de desconto em folha, em 03 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 98,08 e as demais (duas) no valor igual de R\$ 98,00.
44	14/2024	15/2024	13/03/2024	ROBERTO CHAPADEIRO, MASP: 631.596-4 - Recebeu a média quinquenal no período de 01/10/2016 a 31/10/2020, quando deveria ter recebido a média pela dobra de turnos.	R\$ 8.144,73	Concluído em 2024	Assinatura do Termo de Anuência — Débito a ser pago através de desconto em folha, em 15 (quinze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 584,73 e as demais (quatorze) no valor igual de R\$ 540,00.
	15/2024	16/2024	13/03/2024	ROSILENE DUTRA PRATES, MASP: 1.158.240-0 - Recebeu remuneração integral no período de 24/08/2022 a 30/11/2022, como se na ativa estivesse (recebeu através do benefício concedido pela Licença de Saúde restabelecida, conforme Decreto nº 47.000/2016), quando deveria ter recebido pela média das remunerações de contribuição.	R\$ 2.476,75	Concluído em 2024	Assinatura do Termo de Anuência — Débito a ser pago através de desconto em folha, em 50 (cinquenta) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 26,75 e as demais (quarenta e nove) no valor igual de R\$ 50,00.
45	16/2024	17/2024	13/03/2024	ROSIMARY GOMES PEREIRA LUCENA, MASP: 663.110-5 - Recebeu remuneração integral no período de 31/08/2015 a 28/02/2016, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido remuneração proporcional a 16/30 avos.	R\$ 6.192,05	Concluído em 2024	Assinatura do Termo de Anuência — Débito a ser pago através de desconto em folha, em 155 (cento e cinquenta e cinco) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 32,05 e as demais (cento e cinquenta e quatro) no valor igual de R\$ 40,00.

46	17/2024	18/2024	13/03/2024	ROZANI SANTOS MEIRA, MASP: 336.658-0 – Recebeu indevidamente: - 119h/a no período de 26/01/2016 a 30/11/2017, quando deveria ter recebido por 117h/a; 117h/a no período de 01/12/2017 a 31/03/2018, quando deveria ter recebido por 116h/a;	R\$ 135,23	Concluído em 2024	Assinatura do Termo de Anuência — Débito a ser pago através de desconto em folha, em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 45,23 e as demais (duas) no valor igual de R\$ 45,00.
47	18/2024	19/2024	13/03/2024	VERA NILMA SOUSA DUTRA, MASP: 812.918-1 - Recebeu remuneração integral no período de 09/02/2011 a 30/04/2011, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido pela média das remunerações de contribuição.	R\$ 381,33	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
48	19/2024	20/2024	13/03/2024	VERA NÚBIA CORDEIRO DOS SANTOS, MASP: 1.044.710-0 - Recebeu remuneração integral no período de 29/04/2014 a 30/06/2014, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido pela média das remunerações de contribuição.	R\$ 1.349,81	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
49	20/2024	22/2024	06/06/2024	ADAILCE QUADROS RODRIGUES, MASP: 233.938-0 - Recebeu remuneração integral no período de 04/12/2012 a 31/01/2013, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais à média das remunerações de contribuição.	R\$ 1.429,23	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
50	21/2024	23/2024	06/06/2024	ADILENE PEREIRA DA SILVA, MASP: 812.883-7 – Recebimento indevido em razão de 31 dias de falta no mês 07/2015.	R\$ 1.185,53	Concluído em 2024	Ressarcimento Efetivado - débito quitado através de depósito bancário na Conta nº 7112-9 — FUNDEB, Agência 1615-2, do Banco do Brasil, pago em dez parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 123,53 e as demais (nove) no valor igual de R\$ 118,00.
51	22/2024	24/2024	06/06/2024	ANA PEREIRA FAUSTINO, MASP: 278.014-6 – Recebeu como PEB2N em vez de PEB2L no período de 01/2011 a 07/2011 e como PEB2P em vez de PEB2L no período de 08/2011 a 5/2012.	R\$ 2.910,70	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
52	23/2024	25/2024	06/06/2024	CARMELITA RODRIGUES SANTOS, MASP: 864.311-6 - Recebeu remuneração integral no período de 27/05/2010 a 31/01/2011, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais à média das remunerações de contribuição.	R\$ 41,08	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
53	24/2024	26/2024	06/06/2024	CLEONICE LOPES OLIVEIRA, MASP: 278.029-4 - Recebeu como PEB1J no período de 30/06/2010 a 31/12/2010, quando deveria ter recebido como PEB1E.	R\$ 1.832,60	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.

54	25/2024	27/2024	06/06/2024	EVA OZANA PEREIRA DE SOUZA, MASP: 299.667-6 - Recebeu por exigência curricular, extensão de carga horária e pó de giz, no período de 02/05/2011 a 31/08/2011, já estando em afastamento preliminar à aposentadoria.	R\$ 427,56	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
55	26/2024	28/2024	06/06/2024	FLÁVIA REGINA DOS ANJOS PEREIRA, MASP: 371.483-9 - Recebeu opção remuneratória de secretário de escola, no período de 11/12/2015 a 31/12/2015, após o seu afastamento preliminar à aposentadoria ocorrido em 11/12/2015.	R\$ 1.325,91	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
56	27/2024	29/2024	06/06/2024	MANOEL MESSIAS ANDRADE, MASP: 639.489-4 - Recebeu remuneração integral no período de 08/11/2010 a 31/08/2011, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais à média das remunerações de contribuição.	R\$ 762,69	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
57	28/2024	30/2024	06/06/2024	MARIA JÚLIA GONÇALVES RODRIGUES, MASP:370.352-7 — Recebimento indevido em razão da retificação da conversão das férias prêmio em espécie, corrigindo o saldo de 09 meses para 06 meses e 22 dias.	R\$ 4.270,31	Concluído em 2024	Assinatura do Termo de Anuência — débito ser pago através de desconto em folha, em vinte e cinco parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 190,31 e as demais (vinte e quatro) no valor igual de 170,00.
58	29/2024	31/2024	06/06/2024	MARIA MAURA DE SOUZA FERREIRA, MASP: 833.500-2 - Recebeu remuneração integral no período de 15/12/2011 a 30/04/2012, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais à média das remunerações de contribuição.	R\$ 718,75	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
59	30/2024	32/2024	06/06/2024	MARIA SULIAN RODRIGUES, MASP: 174.165-1 - Recebeu remuneração integral e outras verbas da ativa no período de 19/10/2011 a 30/04/2012, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais à média das remunerações de contribuição.	R\$ 3.936,36	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
60	31/2024	33/2024	06/06/2024	MARIENE CHAVES RODRIGUES, MASP: 633.109-4 — Recebimento indevido em razão de 36h/a RB de faltas, referente 08/1995 e 14h/a RB de faltas, referente 09/1995, geradas por indeferimento de licença de saúde no período de 21/08/1995 a 04/09/1995.	R\$ 177,06	Concluído em 2024	Ressarcimento Efetivado — débito quitado em parcela única, através de depósito na CONTA FUNDEB 7.112-9, AGÊNCIA 1615-2 - BANCO DO BRASIL.
62	32/2024	34/2024	06/06/2024	MARLENE DE SOUZA AMARAL, MASP: 248.708-0 - Recebeu remuneração integral no período de 12/08/2014 a 31/08/2014, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais à média das remunerações de contribuição.	R\$ 1.239,85	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.

63	33/2024	35/2024	06/06/2024	NAUZA ALVES PEIXOTO, MASP: 233.388-8 - Recebeu remuneração integral no período de 04/04/2011 a 30/09/2015, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais à média das remunerações de contribuição.	R\$ 22.624,47	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
64	34/2024	36/2024	06/06/2024	REINALDO BARBOSA AGUILAR, MASP: 645.942-4 - Recebeu remuneração integral no período de 23/03/2018 a 30/04/2019, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais à 18/35 avos.	R\$ 13.822,41	Concluído em 2024	Assinatura do Termo de Anuência — débito a ser pago através de desconto em folha, em 250 (duzentos e cinquenta) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 52,71 e as demais (duzentas e quarenta e nove) no valor igual a R\$ 55,30.
65	35/2024	37/2024	06/06/2024	SIRLANE CARDOSO DA SILVA, MASP: 638.418-4 - Recebeu remuneração integral no período de 19/06/2018 a 30/06/2018, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais à média das remunerações de contribuição.	R\$ 171,64	Concluído em 2024	Assinatura do Termo de Anuência — débito a ser pago através de desconto em folha, em parcela única.
66	36/2024	38/2024	06/06/2024	TÂNIA SENA PEIXOTO, MASP: 248.724-7 - Recebeu remuneração integral no período de 27/04/2016 a 30/11/2016, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais a 21/30 avos.	R\$ 2.376,25	Concluído em 2024	Assinatura do Termo de Anuência — débito a ser pago através de desconto em folha, em doze parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 176,25 e as demais (onze) no valor igual de R\$ 200,00 (duzentos reais).
67	37/2024	39/2024	22/06/2024	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, ZORILDE BEATRIZ SILVEIRA BRITTO, MASP 167.753-3, no período de 02/02/2016 a 31/03/2016 (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 9.155,61	Concluído em 2024. Será retificada a conclusão a depender da negociação com os sucessores.	Em negociação com os sucessores. Aguardando orientação da SEE quanto ao abatimento do débito no crédito que a servidora falecida tinha direito a receber.
68	38/2024	40/2024	22/06/2024	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, ADENÁRIA MEIRELES MENDES, MASP 167.742-6, no período de 03/04/2004 a 31/05/2004 (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 826,91	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
69	39/2024	41/2024	22/06/2024	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, ANA DE OLIVEIRA ALVES, MASP 302.805-7, no período de 16/04/2006 a 30/06/2006 (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 1.560,73	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.

70	40/2024	42/2024	22/06/2024	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, ANGELINA MARIA DE CARVALHO, MASP 316.453-0, no período de 10/2007 a 02/2009.	R\$ 8.442,74	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
71	41/2024	43/2024	22/06/2024	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, CLEMÊNCIA VIEIRA SANTOS, MASP 116.536-4, no período de 22/01/2006 a 28/02/2006 (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 485,10	Concluído em 2024	Ressarcimento Efetivado - débito quitado pelos sucessores através de depósito bancário na Conta nº 7112-9 — FUNDEB, Agência 1615-2, do Banco do Brasil, em 06 (seis) parcelas no valor igual de R\$ 80,85.
72	42/2024	44/2024	22/06/2024	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, EDELTRUDES VIEIRA JARDIM, MASP 302.850-3, no período de 15/03/2011 a 30/04/2011 (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 1.055,14	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
73	43/2024	45/2024	22/06/2024	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, ELIZABETH BANDEIRA CHAVES, MASP 190.793-0, no período de agosto de 2006 a julho de 2007.	R\$ 4.934,06	Concluído em 2024. Será retificada a conclusão a depender da negociação com os sucessores.	Em negociação com os sucessores, que se manifestaram após a conclusão do processo.
74	44/2024	46/2024	22/06/2024	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, ISABEL CÂNDIDA DOS REIS, MASP 233.974-5, no período de 29/04/2023 a 31/01/2024 (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 30.997,09	Concluído em 2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida - débito a ser quitado pelos sucessores através de depósito bancário na Conta nº 7112-9 — FUNDEB, Agência 1615-2, do Banco do Brasil, a ser pago em 21 (vinte e uma) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 997,09 e as demais (vinte) no valor igual de R\$ 1.500,00, a serem pagas entre os dias 12 e 15 de cada mês, a partir do mês 12/2024.
75	45/2024	47/2024	22/06/2024	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, JORDILINA DA SILVA FIGUEIREDO, MASP 241.054-6, período de 15/01/2005 a 28/02/2005 (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 477,17	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.

76	46/2024	48/2024	22/06/2024	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, LAMOUNIER ALMEIDA OLIVEIRA, MASP 138.804-0, no período de 17/01/2006 a 31/03/2006, (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 1.101,46	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
77	47/2024	49/2024	22/06/2024	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, LEDA DUARTE DE ALMEIDA, MASP 88.641-6, no período de maio de 2003 a junho de 2003.	R\$ 1.249,91	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
78	48/2024	50/2024	22/06/2024	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, MARIA AGUILAR PORTO, MASP 174.538-9, no período de dezembro de 2004 a fevereiro de 2005.	R\$ 962,75	Concluído em 2024	Ressarcimento Efetivado — débito quitado pelos sucessores, através de depósito na CONTA FUNDEB 7.112-9, AGÊNCIA 1615-2 - BANCO DO BRASIL, pago em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 242,75 e as demais (três) no valor igual de R\$ 240,00.
79	49/2024	51/2024	22/06/2024	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, MARIA ESTER NONATO, MASP 173.346-8, no período de 27/07/2003 a 31/12/2003 (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 1.163,34	Concluído em 2024	Ressarcimento Efetivado — débito quitado pelos sucessores através de depósito na CONTA FUNDEB 7.112-9, AGÊNCIA 1615-2 - BANCO DO BRASIL, pago em 03 (três) parcelas, no valor igual de R\$ 387,78, a partir do mês 12/2024.
80	50/2024	52/52024	22/06/2024	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, MARIA JOANA TAVARES SOARES, MASP 234.003-2, no período de 02/07/2006 a 31/12/2006 (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 14.850,68	Anulado em 2024	Anulado, conforme MG de 06/09/2024. Depois de instaurado o Setor de Pagamento verificou que a sucessora já havia quitado o débito.
81	51/2024	53/2024	22/06/2024	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, MARIA TEODOMIRA GOMES DE JESUS, MASP 88.670-5, no período 10/04/2004 a 31/05/2004 (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 647,46	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.

82	52/2024	54/2024	22/06/2024	Recebimento indevido de proventos de aposentadoria, creditados em conta após o falecimento da servidora aposentada, NAMIR PALMEIRA DE SOUZA, MASP 92.998-4, no período de 08/07/2008 a 31/08/2008 (período que abrange o dia seguinte ao óbito da servidora até o dia em que o pagamento foi indevidamente realizado).	R\$ 1.132,71	Concluído em 2024	Insucesso da Cobrança Administrativa - considerando que foram esgotadas todas as tentativas e possibilidades de identificação e, consequentemente, localização e contato com o(s) sucessor(es) do servidor aposentado falecido, o que impossibilitou a resolução da demanda na via administrativa, a Comissão conclui o presente processo administrativo e decide pelo envio dos autos à AGE para as providências judiciais.
83	53/2024	57/52024	31/08/2024	ALZIRA FERREIRA LOPES LUZ, MASP: 948.356-1 - Recebeu remuneração integral no período de 21/09/2015 a 31/12/2016, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais a 18/30 avos; - recebeu proventos proporcionais a 18/30 avos no período de 01/01/2017 a 31/03/2017, quando deveria ter recebido proventos proporcionais a 20/30 avos.	R\$ 6.806,50	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
84	54/2024	58/2024	31/08/2024	AUGUSTO DE SOUZA LIMA FILHO, Adm. 1, MASP: 634.270-3 - Recebeu remuneração integral no período de 01/09/2011 a 31/01/2012, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido pela média das remunerações de contribuição até 28/03/2012.	R\$ 1.164,43	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
85	55/2024	59/2024	31/08/2024	AUGUSTO DE SOUZA LIMA FILHO, MASP: 634.270-3, PEB1E, Adm. 2 - Recebeu remuneração integral no período de 01/09/2011 a 31/01/2012, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido pela média das remunerações de contribuição até 28/03/2012.	R\$ 4.438,40	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
86	56/2024	60/2024	31/08/2024	AULINA FERRAZ DE OLIVEIRA, MASP: 635.331-2 - Recebeu proventos por média, no período de 01/04/2014 a 30/06/2014, sendo que deveria ter recebido subsídio.	R\$ 14,35	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
87	57/2024	61/2024	31/08/2024	GENILCE RODRIGUES LIMA, MASP: 248.352-7 - Recebeu remuneração integral no período de 13/03/2018 a 31/03/2018, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais à média das remunerações de contribuição.	R\$ 542,24	Concluído em 2024	Assinatura do Termo de Anuência — débito a ser pago em duas parcelas, no valor igual de R\$ 271,12, através de desconto em folha.
88	58/2024	62/2024	31/08/2024	MARIA ALMEIDA DAMACENA, MASP: 633.757-0 - Recebeu remuneração integral no período de 12/03/2015 a 31/07/2015, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido remuneração proporcional a 13/30 avos.	R\$ 3.212,75	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
89	59/2024	63/2024	31/08/2024	VILMÉIA FARIAS DE CARVALHO SOUZA, MASP: 631.849-7 — Recebeu remuneração integral no período de 25/10/2021 a 31/12/2021, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais a 8.990 dias de exercício, correspondente à média das remunerações de contribuição.	R\$ 513,97	Concluído em 2024	Assinatura do Termo de Anuência — Débito a ser pago através de desconto em folha, em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 129,97 e as demais (três) no valor igual de R\$ 128,00.

90	60/2024	64/2024	31/08/2024	ALBA VALERIA FREITAS DUTRA, MASP: 1.093.884-3 - Dispensa a pedido ocorrida em 13/12/2004, ocasionando o recebimento indevido de valor referente a 065 h/a no mês 12/2004.	R\$ 65,28	Concluído em 2024. Conclusão será retificada a depender da negociação com a ex-servidora.	Em negociação com a ex-servidora, que se manifestou após a conclusão.
91	61/2024	65/2024	31/08/2024	FLORECI MARIA ALVES SANTOS, MASP: 826.422-8 - Recebeu remuneração integral no período de 01/07/2010 a 31/01/2011, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido pela média das remunerações de contribuição.	R\$ 55,57	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
92	62/2024	66/2024	31/08/2024	ISNEIDE FIGUEIREDO DE ALMEIDA DUTRA, MASP: 637.541-4 - Recebeu remuneração integral, no período de 23/04/2014 a 30/06/2014, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido pela média das remunerações de contribuição.	R\$ 505,16	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
93	63/2024	67/2024	31/08/2024	ITAMAR SOUTO DE OLIVEIRA, MASP: 159.866-3 - Recebimento indevido gerado pela retificação na proporcionalidade da remuneração do afastamento preliminar à aposentadoria, o qual foi retificado os seguintes termos: onde se lê: a contar de 09/06/2003, com direito à remuneração proporcional, fazendo jus a 80% da remuneração, leia-se: a contar de 09/06/2003, com direito	R\$ 5.581,44	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
94	64/2024	68/2024	31/08/2024	MARIA INÊS BENEVIDES CRUZ, MASP: 875.104-2 - Recebeu remuneração integral no período de 13/12/2010 a 30/04/2011, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido pela média das remunerações de contribuição.	R\$ 653,77	Concluído em 2024	Arquivamento — Alcançado pela decadência, nos termos do artigo 65, da Lei nº 14.184/2002 e artigo 19, da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
95	65/2024	69/2024	31/08/2024	RICARDO CARVALHO CAIRES, MASP: 1.094.772-9 - Recebeu remuneração integral no período de 07/05/2018 a 31/08/2018, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais ao tempo de contribuição, uma vez que esteve em afastamento preliminar à aposentadoria por invalidez no período de 07/05/2018 a 11/06/2019.	R\$ 5.234,52	Concluído em 2024	Assinatura do Termo de Anuência — débito ser pago através de desconto em folha, em 35 (trinta e cinco) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 168,52 e as demais (trinta e quatro) no valor igual de R\$ 149,00.
96	66/2024	71/2024	21/12/2024	AURELITA DE OLIVEIRA LACERDA RUAS, MASP: 334.137-7 - Recebeu gratificação de incentivo à docência (pó de giz) e extensão de carga horária no período de 05/04/2011 a 31/08/2011, já estando em afastamento preliminar à aposentadoria.	R\$ 308,03	Em instrução	Em instrução

97	67/2024	72/2024	21/12/2024	CARLEME MARIA DO NASCIMENTO, MASP: 635.763-6 - Recebeu remuneração integral no período de 27/10/2011 a 30/04/2012, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido pela média das remunerações de contribuição.	R\$ 697,23	Em instrução	Em instrução
98	68/2024	73/2024	21/12/2024	CARLITO DE OLIVEIRA RAMOS, MASP: 1.108.945-5 - Recebeu remuneração integral no período de 19/11/2015 a 31/05/2016, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais a 3.645 dias, correspondente à média das remunerações de contribuição.	R\$ 2.594,47	Em instrução	Em instrução
99	69/2024	74/2024	21/12/2024	DIONE MADALENA FERREIRA ÁVILA, MASP: 821.582-4 - Recebeu remuneração integral no período de 15/05/2014 a 31/10/2014, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido remuneração proporcional a 13/30 avos.	R\$ 2.156,02	Em instrução	-
100	70/2024	75/2024	21/12/2024	DJAURA PRATES DA SILVA SANTOS, MASP: 832.130-9 - Recebeu remuneração integral no período de 01/03/2011 a 31/08/2011, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido pela média das remunerações de contribuição.	R\$ 841,54	Em instrução	Em instrução
101	71/2024	76/2024	21/12/2024	ELDI DE SOUSA FIGUEIREDO, MASP: 632.161-6 - Recebeu remuneração integral no período de 12/05/2010 a 30/11/2010, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido pela média das remunerações de contribuição.	R\$ 2.354,50	Em instrução	Em instrução
102	72/2024	77/2024	21/12/2024	EVERALDO DA SILVA LEITE, MASP: 278.047-6 - Retificação do 6º, 7º e 8º biênios, que gerou um recebimento indevido nos meses 09/1996 a 11/1996 (6º biênio), 09/1998 a 11/1998 (7º biênio) e 09/2000 a 08/2001 (8º biênio); - anulação do 9º e 10º biênios, que gerou um recebimento indevido nos meses 09/2002 a 10/2011 (9º biênio) e	R\$ 1.429,23	Em instrução	Em instrução
103	73/2024	78/2024	21/12/2024	LAURINDA FERREIRA RODRIGUES, MASP: 633.906-3 — Recebeu remuneração integral no período de 12/05/2010 a 30/11/2010, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido pela média das remunerações de contribuição.	R\$ 9,68	Em instrução	-

104	74/2024	79/2024	21/12/2024	MARIA AUGUSTA CHAVES ANJOS PINHO, MASP: 1.124.109-8 – Recebeu remuneração integral no período de 03/10/2017 a 31/12/2017, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido remuneração integral correspondente à média das remunerações de contribuição.	R\$ 6.192,05	Em instrução	Em instrução
105	75/2024	80/2024	21/12/2024	MARIA D'AJUDA ARAÚJO SANTOS, MASP: 633.903-0 - Recebido remuneração integral no período de 29/12/2015 a 28/02/2017, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido remuneração proporcional a 27/30 avos.	R\$ 6.192,05	Em instrução	Em instrução
106	76/2024	81/2024	21/12/2024	MARY SUELY SANTOS PINHEIRO DAMASCENO, MASP: 638.387-1 - Recebeu remuneração integral no período de 16/02/2018 a 28/02/2018, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido remuneração proporcional à média das remunerações de contribuição integral.	R\$ 317,49	Em instrução	Em instrução
107	77/2024	82/2024	21/12/2024	VIRGINIA CONCEIÇÃO TRANCOSO FERRAZ, MASP: 370.362-6 - Recebeu remuneração integral no período de 26/10/2010 a 30/04/2012, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais à média das remunerações de contribuição.	R\$ 14.420,84	Em instrução	Em instrução
108	78/2024	83/2024	21/12/2024	ADEONILDO VIANA SIQUEIRA, MASP: 234.000-8 - Recebeu remuneração integral no período de 09/02/2011 a 29/03/2012, como se na ativa estivesse, quando deveria ter recebido proventos proporcionais à razão de 11.676 dias.	R\$ 2.387,28	Em instrução	Em instrução
109	79/2024	84/2024	21/12/2024	ELENITA PEREIRA DA SILVA, MASP: 933.194-3 - Recebeu remuneração integral no período de 29/02/2012 a 30/04/2012, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais à média das remunerações de contribuição.	R\$ 75,54	Em instrução	Em instrução
110	80/2024	85/2024	21/12/2024	JÚLIA GONÇALVES SOARES, MASP: 449.338-3 - Recebeu remuneração integral no período de 27/08/2015 a 31/05/2016, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido remuneração proporcional a 11/30 avos.	R\$ 2.536,73	Em instrução	Em instrução
111	81/2024	86/2024	21/12/2024	MARIA ENY BRITO SILVA, MASP: 1.105.397-2 - Recebeu remuneração integral no período de 16/09/2012 a 03/12/2012, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais à média das remunerações de contribuição.	R\$ 365,22	Em instrução	Em instrução

112	82/2024	87/2024	21/12/2024	MIRENE CARVALHO LACERDA, MASP: 379.744-6 - Recebeu remuneração integral no período de 09/04/2015 a 30/06/2017, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido pela média das remunerações de contribuição.	R\$ 18.373,16	Em instrução	Em instrução
113	83/2024	88/2024	21/12/2024	RITA DE CÁSSIA PIMENTA, MASP: 887.057-8 - Recebeu remuneração integral no período de 08/06/2010 a 30/11/2010, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido remuneração proporcional a 6139 dias.	R\$ 204,95	Em instrução	Em instrução
114	84/2024	89/2024	21/12/2024	ROSILENE PINHEIRO DE MATOS, MASP: 269.758-9 - Recebeu Exigência Curricular e Gratificação de Incentivo à Docência — Pó de Giz, no período de 29/06/2009 a 31/01/2011, como se na ativa estivesse, tendo se afastado preliminarmente à aposentadoria em 29/06/2009.	R\$ 2.501,14	Em instrução	Em instrução
115	85/2024	90/2024	21/12/2024	ROSILENE PINHEIRO DE MATOS, MASP: 269.758-9, PEB1P - Recebeu Exigência Curricular e Gratificação de Incentivo à Docência — Pó de Giz, no período de 29/06/2009 a 31/01/2011, como se na ativa estivesse, tendo se afastado preliminarmente à aposentadoria em 29/06/2009.	R\$ 2.306,27	Em instrução	Em instrução
116	86/2024	91/2024	21/12/2024	SIDALISA GOMES FERREIRA SANTOS, MASP: 895.814-2 - Recebeu remuneração integral no período de 15/02/2011 a 30/04/2011, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais à média das remunerações de contribuição.	R\$ 329,30	Em instrução	Em instrução
117	87/2024	92/2024	21/12/2024	NEUREDSON BATISTA VIANA, MASP: 813.606-1 - Recebeu remuneração integral no período de 13/05/2014 a 30/11/2015, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido remuneração proporcional à 22/35 avos.	R\$ 4.080,96	Em instrução	Em instrução
118	88/2024	93/2024	21/12/2024	PETRONÍLIO GONÇALVES NERES, MASP: 812.934-8 - Recebeu remuneração integral no período de 09/07/2010 a 31/01/2011, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais à média das remunerações de contribuição.	R\$ 44,65	Em instrução	Em instrução
119	89/2024	94/2024	21/12/2024	Rita Teixeira Rocha, MASP: 835.424-3 - Recebeu remuneração integral no período de 29/06/2010 a 30/04/2011, como se na ativa estivesse, sendo que deveria ter recebido proventos proporcionais a 5.092 dias.	R\$ 333,81	Em instrução	Em instrução

SRE ARAÇUAÍ							
Seq.	Nº Processo	Nº PORTARIA	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	01/2024	07/2024	05/03/2024	Ana Lucia Oliveira Matos De Souza/ 1193875 / 0	21.397,86	Concluído	Desconto compulsório – restam 33 parcelas de 648,42.
02	02/2024	01/2024	05/03/2024	Licelia Gomes Pereira/ 348223-9	3.295,53	Concluído	Ressarcimento Efetivado – débito em conta
03	03/2024	09/2024	05/03/2024	Flaviane Aparecida De Jesus/ 1008282-4	2.563,88	Concluído	Ressarcimento Efetivado – débito em conta
04	04/2024	08/2024	05/03/2024	Flaviane Aparecida De Jesus/ 1008282-4	1.650,32	Concluído	Ressarcimento Efetivado – débito em conta
05	05/2024	06/2024	05/03/2024	Gislene Santos Rodrigues/ 1423018-9	1.960,70	Concluído	Insucesso da Cobrança Administrativa — será encaminhado à SPF/Comissão de Tomada de Contas para providências
06	06/2024	05/2024	05/03/2024	Aparecida Daiane Pereira Almeida/ 1291172-3	1.469,07	Concluído	Insucesso da Cobrança Administrativa — será encaminhado à SPF/Comissão de Tomada de Contas para providências
07	07/2024	04/2024	05/03/2024	Alan Santos Caires/ 1517315-6	841,09	Concluído	Insucesso da Cobrança Administrativa — será encaminhado à SPF/Comissão de Tomada de Contas para providências
08	08/2024	03/2024	05/03/2024	Beatriz Cardoso Vieira/ 1405775-6	1.679,79	Anulado	Arquivamento – Por inexistência de responsabilidades (ausência de dolo do beneficiário dos recursos e/ou de sua participação direta no
09	09/2024	02/2024	05/03/2024	Everton Santana Pereira/ 1513663-3	2.091,73	Concluído	Insucesso da Cobrança Administrativa — será encaminhado à SPF/Comissão de Tomada de Contas para providências
10	10/2024	10/2024	05/03/2024	Luzia Dias Da Rocha/ 1285167-1	4.532,57	Concluído	Ressarcimento Efetivado — Devolução aos cofres públicos através da conta do FUNDEB em 14/10/2022.
11	11/2024	11/2024	05/03/2024	Marinez Barros De Almeida/ 592465-9	1.522,32	Concluído	Ressarcimento Efetivado – débito em conta
12	12/2024	23/2024	01/05/2024	Aparecida Imaculada Pereira De Oliveira/ 380100-8	1.358,78	Concluído	Ressarcimento Efetivado – débito em conta
13	13/2024	29/2024	01/05/2024	Sirleni Rodrigues Chaves/ 332050-4	1.222,76	Concluído	Ressarcimento Efetivado – débito em conta
14	14/2024	28/2024	01/05/2024	Sylo Arlem Mendes Meireles/ 596385-5	3.801,64	Concluído	Desconto compulsório – restam 02 parcelas de 316,80

15	15/2024	12/2024	01/05/2024	Maria Noeme Soares Costa/634499-8	5.952,91	Anulado	Arquivamento – Por inexistência de responsabilidades (ausência de dolo do beneficiário dos recursos e/ou de sua participação direta no evento que gerou o dano.
16	16/2024	13/2024	01/05/2024	Marcia Rodrigues Barbosa Almeida/1324259-9	2.261,13	Concluído	Desconto compulsório – resta 01 parcela de 226,11
17	17/2024	14/2024	01/05/2024	Laudecy Alves Oliveira/1135835-5	7.411,15	Concluído	Desconto compulsório – restam 07 parcelas de 464,57
18	18/2024	15/2024	01/05/2024	Marlene Rodrigues De Souza Oliveira/6382303	1.465,01	Concluído	Desconto compulsório – resta 01 parcela de 183,11
19	19/2024	16/2024	01/05/2024	Edimeia Machado Silva/879346-5	1.821,73	Concluído	Ressarcimento Efetivado – débito em conta
20	20/2024	17/2024	01/05/2024	Jane Alves Santos Costa/878214	1.097,07	Concluído	Ressarcimento Efetivado – débito em conta
21	21/2024	18/2024	01/05/2024	Januaria Pires Neta/847168-2	1.639,81	Concluído	Ressarcimento Efetivado – débito em conta
22	22/2024	19/2024	01/05/2024	Jose Antonio Martins Vieira/875861-7	4.997,48	Concluído	Desconto compulsório – restam 11 parcelas de 249,88
23	23/2024	27/2024	01/05/2024	Mara Rubia De Freitas E Souza/967941-6	3796,54	Concluído	Desconto compulsório – resta 01 parcela de 379,66
24	24/2024	25/2024	01/05/2024	Jomagna Lemos De Sousa/1158865-4	3.340,80	Concluído	Ressarcimento Efetivado – débito em conta
25	25/2024	20/2024	01/05/2024	Joseane Gomes Moreira/1081503-3	2.861,10	Concluído	Desconto compulsório – resta 01 parcela de 286,11
26	26/2024	21/2024	01/05/2024	Sirlene Teixeira Serafim/1121409-5	1.178,80	Concluído	Ressarcimento Efetivado – débito em conta
27	27/2024	26/2024	01/05/2024	Jose Sergio Novais Rocha/1063573-8	1.818,88	Concluído	Desconto compulsório – restam 02 parcelas de 181,88
28	28/2024	24/2024	01/05/2024	Danislayne Caires Rodrigues/1113251-1	1.200,95	Concluído	Desconto compulsório – restam 04 parcelas de 100,08
29	29/2024	22/2024	01/05/2024	Vanderly Ferreira De Passos Rodrigues/1121298-2	1.610,14	Anulado	Ressarcimento Efetivado – débito em conta
30	30/2024	30/2024	14/05/2024	Agda Augusta Costa/1148441-7	8754,29	Concluído	Arquivamento — Em cumprimento decisão judicial 5003293- 35.2024.8.13.0414 e processo Sei 1080.01.0115238/2024-65, fica suspenso o desconto em folha de pagamento.
31	31/2024	33/2024	28/05/2024	Flavia Alves De Almeida/1222736-9	1.336,50	Concluído	Desconto compulsório — 10 parcelas de 112,13 a partir da folha 03/2025

32	32/2024	31/2024	28/05/2024	Hallys Brondson Freire Alves/1467628-2	1.444,20	Concluído	Desconto compulsório – restam 02 parcelas de 171,91
33	33/2024	32/2024	28/05/2024	Janaina Stephane Ferreira Soares/1479340-0	1.266,36	Concluído	Desconto compulsório – restam 03 parcelas de 181,37
34	34/2024	36/2024	02/07/2024	Maria Helena Da Silva Oliveira/1181606-3	1.697,70	Concluído	Ressarcimento Efetivado — Devolução aos cofres públicos através da conta do FUNDEB
35	35/2024	35/2024	02/07/2024	Emilia Maria Ferreira De Medeiros Santos /1526850-1	2.443,27	Concluído	Ressarcimento Efetivado – débito em conta
36	36/2024	34/2024	02/07/2024	Hildaleia Rodrigues Dias/904782-0	1.800,86	Concluído	Desconto compulsório – restam 03 parcelas de 225,11
37	37/2024	38/2024	17/09/2024	Adry Leany Aparecida Neri Quintino/1157831-7	827,04	Concluído	Insucesso da Cobrança Administrativa — será encaminhado à SPF/Comissão de Tomada de Contas para providências
38	38/2024	39/2024	17/09/2024	Alcione Silva De Oliveira-1287260-2	381,88	Concluído	Insucesso da Cobrança Administrativa — será encaminhado à SPF/Comissão de Tomada de Contas para providências
39	39/2024	40/2024	17/09/2024	Ademar Gomes Do Amaral/1487399-6	289,87	Concluído	Insucesso da Cobrança Administrativa — será encaminhado à SPF/Comissão de Tomada de Contas para providências
40	40/2024	41/2024	17/09/2024	Ana Claudia Vieira Viana/1569354-2	615,92	Concluído	Ressarcimento Efetivado – débito em conta
41	41/2024	43/2024	17/09/2024	Eliane Miranda Jardim/1564647-4	495,33	Concluído	Insucesso da Cobrança Administrativa — será encaminhado à SPF/Comissão de Tomada de Contas para providências
42	42/2024	44/2024	17/09/2024	Claudia Marques De Oliveira/1399803-4	805,76	Concluído	Insucesso da Cobrança Administrativa — será encaminhado à SPF/Comissão de Tomada de Contas para providências
43	43/2024	45/2024	17/09/2024	Claudilene Da Silva Souza/980596-1	3.807,25	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito: devolução através de depósito na conta do FUNDEB, restando 03 parcelas de 761,45
44	44/2024	46/2024	17/09/2024	Dimas Rodrigues Alves/633618-4	4.781,00	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito: foram pagas 3 parcelas 478,10 através de depósito na conta do FUNDEB, restando 08 parcelas.
45	45/2024	58/2024	25/09/2024	Eliane Gomes Ferreira/1292176-3	700,90	Concluído	Insucesso da Cobrança Administrativa — será encaminhado à SPF/Comissão de Tomada de Contas para providências
46	46/2024	57/2024	25/09/2024	Fabiana Rodrigues De Souza/1286992-1	783,48	Concluído	Insucesso da Cobrança Administrativa — será encaminhado à SPF/Comissão de Tomada de Contas para providências
47	47/2024	56/2024	25/09/2024	Fabiola Vieira Da Costa/1441251-4	98,23	Concluído	Insucesso da Cobrança Administrativa — será encaminhado à SPF/Comissão de Tomada de Contas para providências
48	48/2024	55/2024	25/09/2024	Flavio Dos Santos Brito/1326038-5	392,93	Concluído	Ressarcimento Efetivado – débito em conta
49	49/2024	54/2024	25/09/2024	Gracilania Maria Jose/1197993-7	1.528,86	Concluído	Desconto compulsório – restam 04 parcelas de 305,77

50	50/2024	53/2024	25/09/2024	Iran Clecio Gaspar De Araujo/1409216-7	1.798,06	Concluído	Insucesso da Cobrança Administrativa — será encaminhado à SPF/Comissão de Tomada de Contas para providências
51	51/2024	52/2024	25/09/2024	Joziele Barbosa Lima/1567774-3	491,16	Concluído	Insucesso da Cobrança Administrativa — será encaminhado à SPF/Comissão de Tomada de Contas para providências
52	52/2024	51/2024	25/09/2024	Keila Teixeira Silva/1478090-2	417,49	Concluído	Insucesso da Cobrança Administrativa — será encaminhado à SPF/Comissão de Tomada de Contas para providências
53	53/2024	50/2024	25/09/2024	Maria Aparecida Pereira Ribeiro/1474748-9	298,40	Concluído	Ressarcimento Efetivado – débito em conta
54	54/2024	49/2024	25/09/2024	Maria Emilia Gomes De Souza/1278891-5	362,14	Concluído	Ressarcimento Efetivado — Devolução aos cofres públicos através da conta do FUNDEB
55	55/2024	48/2024	25/09/2024	Maria Geovania Nunes Dos Santos/1260721-4	331,99	Concluído	Ressarcimento Efetivado — Devolução aos cofres públicos através da conta do FUNDEB
56	56/2024	47/2024	25/09/2024	Marina Mecia Silva Costa/861614-6	737,34	Concluído	Insucesso da Cobrança Administrativa — será encaminhado à SPF/Comissão de Tomada de Contas para providências

SRE BARBACENA							
Seq.	Nº Processo	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	002/2024	01/2024	22/02/2024	Masp 1.210.371-9 — Adm. 3 e 4 — Denise Aparecida de Assis Weimar – Motivo: Pagamento indevido referente à concessão de afastamento do serviço para frequentar curso de Mestrado	R\$ 21.050,70	Conclusão Publicada MG 16/05/2024. Relatório entregue pessoalmente no setor de pagamento em 03/07/2024. Processo arquivado.	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito. A comissão decidiu dividir os valores apurados em 60 (sessenta) parcelas, no valor de R\$ 350,85 (trezentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) cada, a ser descontado em folha de pagamento.
02	003/2024	02/2024	01/05/2024	Masp 1.194.133-3 — Adm. 01 — Claudia Aparecida Marques da Silva – Motivo: Pagamento indevido referente à concessão de afastamento do serviço para frequentar curso de Mestrado	R\$ 4.969,80	Conclusão Publicada MG 16/05/2024. Relatório enviado para setor de pagamento e aposentadoria. Processo arquivado.	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito. A comissão decidiu dividir o valor bruto de R\$ 4.969,80 (Quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais, e oitenta centavos) em 12 (doze) parcela(s) de R\$ 414,15 (quatrocentos e quatorze reais e quinze centavos) cada, a ser descontado em folha de pagamento.
03	006/2024	03/2024	23/05/2024	Masp 299.534-8 — Adm. 03 — Jaime Francisco Loures — Motivo: Alteração na vigência dos 1º ao 3º quinquênios e do 5º ao 8º biênios	R\$ 0,00	Conclusão Publicada MG 06/06/2024. Relatório enviado para processo, conforme art. 65 da Lei 14.184/2002, o dever da administração de anular ato de que decorram efeitos favoráveis para o destinatário decai em cinco anos contados da data em que foi praticado, salvo comprovada má-fé.	ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO: A comissão processante decide pela convalidação dos benefícios constantes do objeto do processo, conforme art. 65 da Lei 14.184/2002, o dever da administração de anular ato de que decorram efeitos favoráveis para o destinatário decai em cinco anos contados da data em que foi praticado, salvo comprovada má-fé.

04	003/2024	04/2024	16/05/2024	Masp 931.536-7 — Adm. 01 — Sueli Madalena Maia — Motivo: Concessão indevida de progressão.	R\$ 127,68	Conclusão Publicada MG 13/06/2024. Relatório enviado para setor de pagamento e aposentadoria. Processo arquivado.	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito. A comissão decidiu dividir o valor bruto de R\$ 127,68 (Cento e vinte e sete reais, e sessenta e oito centavos), até a presente data, tendo uma restituição no valor de R\$ 15,32 (Quinze reais e trinta e dois centavos), podendo sofrer reajuste de acordo com o aumento concedido pelo Estado ao funcionalismo público, o qual será quitado em 01 (uma) parcela(s).
05	005/2024	05/2024	23/05/2024	Masp 811.652-7 — Adm. 03 — Maria Aparecida da Silva — Motivo: Referente anulação concessão de promoção	R\$ 427,13	Conclusão publicada MG 13/09/2024. Relatório enviado para setor de pagamento e aposentadoria. Processo arquivado.	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito. A comissão decidiu dividir o valor bruto de
06	008/2024	06/2024	23/05/2024	Masp 1.180.177-6 — Adm. 03 — Tiago Rezende — Motivo: Retificação promoção nível II	NÃO HAVERÁ DÉBITO PARA SER RESTITUÍDO	Conclusão publicada MG 08/08/2024. Relatório enviado para setor de pagamento e aposentadoria. Processo arquivado.	Ressarcimento Efetivado: A comissão decide pela retificação da vigência da promoção ao nível PEB2-C, de 31/12/2020 para 31/12/2021, conforme já publicado no DOMG-e de 16/04/2024. A comissão também decide pela exclusão do débito uma vez que o servidor só começou a receber o benefício em 08/2022, estando dentro da vigência retificada, conforme documentos SEI nº 91689658 e 91694623.
07	009/2024	07/2024	29/05/2024	Masp 811.703-8 — Adm. 01 — Roseni Coelho Ferrão — Motivo: Concessão indevida do 2º quinquênio e do 9º biênio	R\$ 0,00	Conclusão Publicada MG 20/06/2024. Relatório enviado para setor de pagamento e aposentadoria. Processo arquivado.	ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO: A comissão processante decide pela convalidação dos benefícios constantes do objeto do processo, conforme art. 65 da Lei 14.184/2002, o dever da administração de anular ato de que decorram efeitos favoráveis para o destinatário decaiu em cinco anos contados da data em que foi praticado, salvo comprovada má-fé.
08	010/2024	08/2024	06/06/2024	Masp 848.448-7 — Adm. 01 — Andreia Joaquina dos Santos Cavaca — Motivo: Alteração na vigência dos 1º e 2º quinquênios e do 3º ao 6º biênios por conta de exclusão de CTC do Colégio Tiradentes da PMMG	R\$ 0,00	Extrato publicado no MG de 06/06/2024. Termo de Instauração publicado MG 13/06/ 2024. Relatório enviado para setor de pagamento e aposen tadoria. Processo ar quivado.	ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO: A comissão processante decide pela convalidação dos benefícios constantes do objeto do processo, conforme art. 65 da Lei 14.184/2002, o dever da administração de anular ato de que decorram efeitos favoráveis para o destinatário decaiu em cinco anos contados da data em que foi praticado, salvo comprovada má-fé.
09	011/2024	09/2024	06/06/2024	Masp 1.143.568-2 — Adm. 01 — Lilian Maria de Faria Paiva — Motivo: Pagamento indevido referente à concessão de afastamento do serviço para frequentar curso de Mestrado	R\$ 78.022,75	Conclusão Publicada MG 20/06/2024. Relatório enviado para setor de pagamento e aposentadoria. Pro ce sso arquivado.	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito. A comissão decidiu dividir o valor bruto de R\$ 78.022,75 (Setenta e oito mil, e vinte e dois centavos), o qual será quitado em 12 (doze) parcela(s) de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mais 01 (uma) parcela(s) de R\$ 1.022,75 (mil e vinte e dois reais, e setenta e cinco centavos), e mais 71 (setenta e uma) parcelas(s) de R\$ 1.000,00 (mil reais), através de DAE
10	012/2024	10/2024	06/06/2024	Masp 892.826-9 — Adm. 01 — Janeth Maria de Barros Castro — Concessão indevida do 3º Quinquênio	R\$ 216,02	Extrato publicado no MG de 06/06/2024. Termo de Instaura ção publicado MG	Insucesso da Cobrança Administrativa: A comissão processante decidiu pela anulação da concessão indevida do 3º quinquênio administrativo, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 02/03/2012, com vigência a contar de

						13/06/ 2024. Conclusão Publicada MG 27/06/ 2024. Relatório enviado para setor de pagamento e aposentadoria. Processo arquivado.	15/12/2011, por motivo de aplicação incorreta do disposto no §1º do inciso II do artigo 4º da Lei Estadual nº 18.975, de 29 de junho de 2010 e da inobservância do disposto no artigo 16 da Lei Estadual nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011. A comissão processante também decidiu pela não cobrança dos valores que serão apurados posteriormente em planilha de cálculo de débito (peça integrante do processo), haja vista ter decorrido o prazo decadencial previsto no artigo 65 da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002
11	013/2024	11/2024	11/07/2024	Masp 1.057.912-6 — Adm. 03 — Daniel Reis Tostes — Motivo: Retificação da promoção ao Nível II, de PEB2-B vigência 29/04/2021, para PEB2-B vigência 31/12/2021; Retificação das progressões: de PEB2-C vigência 25/06/2021 (MG 28/06/2023), para PEB2-C vigência 31/12/2021; de PEB2-D vigência 25/06/2023 (MG 14/09/2023), para PEB2-D vigência 31/12/2023.	R\$ 2.127,41	Extrato publicado no MG de 27/06/2024. Termo de Instauração publicado no MG de 11/07/2024. Conclusão Publicada MG 25/07/2024. Relatório enviado para setor de pagamento e aposentadoria. Processo arquivado.	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito: A comissão decidiu dividir o valor bruto de R\$ 2.127,41 (Dois mil, cento e vinte e sete reais, e quarenta e um centavos), o qual será quitado em 10 (dez) parcela(s), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 327,57 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), e as demais no valor de R\$ 199,98 (cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
12	014/2024	12/2024	25/07/2024	Masp 1.063.120-8 – Adm. 03 – Débora de Souza Mendes Ribas — Motivo	R\$ 628,49	Extrato de Portaria nº 014/2024 publicado no MG de 18/07/2024. Termo de Instauração publicado no MG de 25/07/2024. Conclusão Publicada MG 13/09/2024. Relatório enviado para setor de pagamento e aposentadoria. Processo arquivado.	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito: A comissão decidiu dividir o valor bruto de R\$ 628,49 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), o qual será quitado em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 101,78 (cento e um reais e setenta e oito centavos), correspondentes ao valor da restituição, e as demais parcelas no valor de R\$ 105,34 (cento e cinco reais e trinta e quatro centavos) através de desconto em folha de pagamento
13	015/2024	13/2024	30/07/2024	Masp 226.868-8 — Adm. 03 — Vera Inez Elias — SERVIDORA FALECIDA (Processo de vencimentos deixados) — Motivo: Alteração da vigência dos 2º e 4º biênios e dos 1º, 2º e 3º quinquênios	R\$ 371,56	Extrato de Portaria nº 015/2024 publicado no MG de 25/07/2024. Termo de Instauração publicada no MG de 30/07/2024. Conclusão Publicada MG 08/08/2024. Relatório emitido em 03/10/ 2024. Email enviado em 21/10/2024 para o Setor de Aposentadoria com relatório.	ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO: A comissão processante decide pela convalidação dos benefícios constantes do objeto do processo, conforme art. 65 da Lei 14.184/2002, o dever da administração de anular ato de que decorram efeitos favoráveis para o interessado, salvo comprovada má-fé.

14	016/2024	14/2024	06/09/2024	Masp 450.042-7 – Adm. 01 – Paulo César Lode da Silva – Motivo: Concessão indevida de progressão de PEB1-G para PEB1-H, pelo período de 24/06/2023 até 15/06/2024	R\$ 1.390,94	Extrato de Portaria nº 016/2024 publicado no MG de 29/08/2024. Termo de Instauração pública dobruto de R\$1.390,94 (mil e trezentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), a ser pago através de desconto em folha de 2024. Conclusão publicada MG 26/09/2024. Relatório enviado para setor de pagamento e aposentadoria. Processo arquivado.	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito: A comissão decidiu pelo ressarcimento ao erário no valor de R\$ 1.390,94 (mil e trezentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), a ser pago através de desconto em folha de 2024. Conclusão publicada MG 26/09/2024. Relatório enviado para setor de pagamento e aposentadoria. Processo arquivado.
15	017/2024	15/2024	18/10/2024	Masp 894.459-7 — Adm. 02 — Flavia Alves Ferreira — Motivo: Concessão irregular dos 2º e 3º biênios e dos 5º, 6º e 7º biênios	R\$ 0,00	Extrato de Portaria nº 015/2024 publicado no MG de 03/10/2024. Termo de Instauração Publicado MG 18/10/2024	ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO: A comissão processante decide pela convalidação do do 2º e 3º quinquênios, e do 5º, 6º, 7º biênios, haja vista ter decorrido o prazo decadencial previsto no artigo 65 da Lei nº 14.184/02.
16	018/2024	16/2024	07/11/2024	Masp 898.444-5 — Adm. 01 — Elisabeth Terezinha Nhiemetz Guimarães — Motivo: Pagamento indevido em razão de pagamento indevido em virtude de concessão irregular do 2º e 3º quinquênios, e do 5º, 6º, 7º biênios.	R\$ 0,00	Extrato de Portaria Publicado MG 07/11/2024.	ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO: A comissão processante decide pela convalidação do 3º quinquênio, e do 6º e 7º biênios e anulação do 8º biênio, haja vista ter decorrido o prazo decadencial previsto no artigo 65 da Lei nº 14.184/02.
17	019/2024	17/2024	07/11/2024	Masp 1320668-5 – Adm. 01 – Amaury Pedro Machado Júnior — Motivo: Débito referente a retificação da progressão PEB II D vigência de 25/01/2020 para vigência 31/12/2020	Ainda não foi apurado o montante do débito	Extrato de Portaria Publicado MG 07/11/2024	Insucesso da Cobrança Administrativa: Extrato de Portaria Publicado MG 07/11/2024, pág. 27, col. 01/02. Aguardando planilha do Setor de Pagamento para proceder à cobrança administrativa
18	020/2024	18/2024	07/11/2024	Masp 881.868-4 – Adm. 01 – Mauro Fernandes Do Vale — Motivo: O servidor esteve em afastamento para mandato eletivo de 01/01/2013 a 01/01/2017, não possuindo ADI no período de afastamento, gerando assim, requisitos para VP 2,5% apenas em 31/12/2018 e não em 01/01/2018	Ainda não foi apurado o montante do débito	Extrato de Portaria Publicado MG 07/11/2024	Insucesso da Cobrança Administrativa: Extrato de Portaria Publicado MG 07/11/2024, pág. 27, col. 01/02. Aguardando planilha do Setor de Pagamento para proceder à cobrança administrativa
19	021/2024	19/2024	28/11/2024	1.007.296-5 — Adm. 01 — Dionísia Aldair Saldanha — Motivo: Pagamento indevido referente à concessão indevida do 1º quinquênio, e do 1º ao 3º biênios.	R\$ 0,00	Extrato publicado no MG de 28/11/2024. Termo de Instauração publicado MG 19/12/2024. Conclusão Publicada MG 27/12/2024. Relatório enviado para setor de pagamento e aposentadoria. Processo arquivado.	ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO: A comissão processante decidiu pela anulação do 1º quinquênio, e da convalidação do 1º ao 3º biênio haja vista ter decorrido o prazo decadencial previsto no artigo 65 da Lei nº 14.184/02.

SRE CONSELHEIRO LAFAIETE							
Seq.	Nº Processo	Nº PORTARIA	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	01	01	12/03/2024	Márcia Lea Pereira Nunes Moreno, MaSP 553.382-3, 1º cargo, PEB3L. Fato gerador: em razão do pagamento indevido da carga horária de 111h/a, a partir do afastamento preliminar à aposentadoria em 1/2/2017 sendo o correto 110h/a.	RS3185,39	Concluído	6- ARQUIVAMENTO por prescrição — MG 4/6/2024: Concluímos o processo pela retificação do Ato nº 03/2017 que concedeu o afastamento preliminar à aposentadoria a partir de 01/02/2017, conforme publicação no MG de 01/02/2017 por concessão incorreta. O Ato nº 03/2017 tem validade com a seguinte redação: com direito a remuneração integral, correspondente a carga horária média de 110h/a, ficando a servidora isenta de restituir aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente, em conformidade com a legislação vigente, em especial os artigos 65 e 19 da Lei Estadual nº 14.184/2002 e da Resolução SEPLAG nº 37/2005, respectivamente.
02	02	02	04/06/2024	Mônica Vanessa de Resende, MaSP 818.522-5, EEB2J, 1º cargo Fato gerador: em razão do pagamento indevido do Adicional de Valorização da Educação Básica - ADVEB, pois houve interrupção de exercício entre a exoneração da Lei 100/2007 e o exercício quando da nomeação administrativa.	R\$3988,23	Concluído	2 — Assinatura de Termo de Anuência na data de 27/6/2024 no valor de R\$ 2.525,25 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) dividido em 9 (nove) parcelas de R\$ 280,58 (duzentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos) referente ao 2º adveb. 6- Arquivamento por prescrição MG 13/08/2024: Concluímos o processo pela anulação do Ato que concedeu o ADVEB com vigência de 05/01/2017, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 29/09/2017 e que passa a vigorar a partir de 20/1/2018, ficando a servidora isenta de restituir aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente. Pela restituição ao Estado de Minas Gerais dos valores recebidos indevidamente pela concessão antecipada do 2º ADVEB que passa a vigorar a partir de 20/01/2023. Os atos de anulação e de retificação, ocorrem em conformidade com a legislação vigente, em especial os artigos 65 e 19 da Lei Estadual nº 14.184/2002 e da Resolução SEPLAG nº 37/2005, respectivamente.
03	03	03	18/06/2024	Wagner Carvalho Peixoto, MaSP 1.081.729-4, 1º cargo, PEB1A Fato gerador: em razão do pagamento indevido da remuneração de forma integral no período de 07/11/2023 a 30/04/2024 e 13º salário do ano de 2023	R\$ 4.559,98	Concluído	3- Desconto compulsório: No valor de R\$4.559,98 (quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) a ser restituído em 22 (vinte e duas) parcelas, a partrir da taxaão de setembro/2024. MG 20/08/2024: Concluímos o processo pela restituição ao Estado de Minas Gerais dos valores recebidos indevidamente a título de remuneração integral a partir de 7/11/2023, data da concessão do afastamento preliminar

							à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho no cargo, conforme períodos e valores demonstrados em planilha de fls. 9 do processo, em conformidade com a legislação vigente, em especial os artigos 65 e 19 da Lei Estadual nº 14.184/2002 e da Resolução SEPLAG nº 37/2005, respectivamente.
04	04	04	20/08/2024	Sandra Paula Coimbra São Pedro, MaSP 811.484-5, PEB1N, 1º cargo. Fato gerador: em razão do pagamento indevido da Gratificação de Incentivo à Docência — 1º ao 3º biênios por concessão antecipada e do 4º biênio por concessão indevida.	R\$1.161,23	Concluído	6- Arquivamento por prescrição MG 01/10/2024: Concluímos o processo pela anulação do Ato nº 07/2012 que concedeu o 4º biênio a partir de 07/11/2011, publicado no MG de 19/01/2012 por concessão indevida. Pela retificação das vigências do 1º ao 3º biênios que passam a vigorar a partir de 22/04/2007; 21/04/2009 e 21/04/2011, ficando a servidora isenta de restituir aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente, em conformidade com a legislação vigente, em especial os artigos 65 e 19 da Lei Estadual nº 14.184/2002 e da Resolução SEPLAG nº 37/2005, respectivamente.
05	05	05	20/08/2024	Antônio Sebastião da Fonseca Resende, MaSP 377.454-4, PEB3P, 1º cargo. Fato gerador: em razão do pagamento indevido da Gratificação de Incentivo à Docência — 5º ao 8º biênios por concessão antecipada e 9º biênio por concessão indevida.	R\$178,10	Concluído	6- Arquivamento por prescrição MG 01/10/2024: Concluímos o processo pela anulação do Ato nº 03/2012 na parte em que concede o 9º biênio a partir de 02/09/2011, publicado no MG de 26/05/2012 por concessão indevida. Pela anulação do Ato de Retificação nº 03/2008 na parte em que retifica as vigências do 5º e 6º biênios, publicado no MG de 31/12/2008. E pela retificação das vigências do 5º ao 8º biênio que passam a vigorar a partir de 23/11/2003; 23/02/2006; 23/02/2008 e 26/05/2010, ficando o servidor isento de restituir aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente, em conformidade com a legislação vigente, em especial os artigos 65 e 19 da Lei Estadual nº 14.184/2002 e da Resolução SEPLAG nº 37/2005, respectivamente.
06	02	02	02/04/2024	Patrícia Soares Gonçalves, MaSP 1.273.324-2, PEB2C, 4ª admissão. Fato gerador: para apurar suposto vício de ilegalidade ou irregularidade em documento de escolaridade apresentado no ato da posse, quanto à habilitação profissional para o exercício do cargo de Professor de Educação Básica no conteúdo Sociologia.	Não houve planilha, atendendo o disposto no parecer conclusivo da Nota jurídica nº 00021-0/2019.	Concluído	O ato de nomeação foi tornado sem efeito conforme publicação no MG de 19/12/2024 pág. 3 col. 1. MG 18/06/2024: decide pela anulação do ato de posse da servidora ocorrido em 23/08/2017 e exercício ocorrido em 20/09/2017 por vício de regularidade, em documentação apresentada como prova da titularidade exigida para o exercício do cargo, conforme Edital SEPLAG/SEE nº 04 de 2014, sem a restituição dos valores recebidos conforme parecer conclusivo da Nota Jurídica nº 00021- 0/2019.

SRE CAMPO BELO							
Seq.	Nº Processo	Nº PORTARIA	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	01	02/2024	MG 20/06/2024	Concessão indevida de vantagens e benefícios da servidora ELIZABETE APARECIDA SANTOS SILVA- Masp 881591 / 2	Aguardando cálculos do Setor de Pagamento	Em processo de aposentadoria	Valor apurado será incluído na taxaço da folha 03/2025.

SRE CARATINGA							
Seq.	Nº Processo	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	001/2024	001/2024	16/01/2024	Ângela de Paula Lacerda Oliveira — 844189-1 — retificação de quinquênios	Prescrito (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado ao setor de pagamentos para providências)
02	002/2024	001/2024	16/01/2024	Maria Mendes de Oliveira – 97120-0 (acerto devido ao falecimento da servidora)	R\$ 10.220,1328 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências.
03	003/2024	063/2024 (retificação)	19/03/2024	Neusa de Araújo Fernandes – 97378-4 (acerto devido ao falecimento da servidora)	Prescrito (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado ao setor de pagamentos para providências)
04	004/2024	064/2024 (retificação)	16/07/2024	Omar Teixeira dos Santos Patrício – 115675-1 (acerto devido ao falec. do servidor)	Prescrito (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado ao setor de pagamentos para providências)
05	005/2024	065/2024 (retificação)	16/07/2024	Maria Odely de Castro — 302404-9 (acerto devido ao falecimento da servidora)	R\$ 732,00 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	
06	006/2024	066/2024 (retificação)	16/07/2024	Luzia Viana de Melo Lopes — 1106028-2 (pagamento ind. tendo em vista dispensa)	R\$ 11.137,28 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências
07	007/2024	007/2024	07/05/2024	Valdirene Soares Barbosa — 1433232-4 (pagamento ind. tendo em vista dispensa)	R\$ 970,4828 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências

08	008/2024	008/2024	07/05/2024	Ellen Lorraine Pereira Gomes Mendes — 1455476-0 pagamento ind. redução de CH	R\$ 85,69 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências
09	009/2024	009/2024	07/05/2024	Juan Nilton Gomes Sacramento — 1373406-6 (pagamento ind. devido exoneração)	R\$ 954,19 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências
10	010/2024	010/2024	07/05/2024	Patrícia Loures Campos Alves — 1417511-1 (pagamento ind. tendo em vista dispensa)	R\$ 998,09 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências
11	011/2024	011/2024	07/05/2024	Leonel Vieira Vilaca — 1294385-8 (pagamento ind. tendo em vista dispensa)	R\$ 263,7419 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências
12	012/2024	012/2024	07/05/2024	Ícaro Aquino Andrade Bonfim — 1300732-3 (pagamento ind. tendo em vista dispensa)	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (Processo enviado ao setor de pagamentos para providências)
13	013/2024	013/2024	07/05/2024	Gerlaine Maria Vieira – 1167933-9 (pagamento ind. Parcela incorporável)	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para providências)
14	014/2024	014/2024	07/05/2024	Josiana Aparecida Dias – 1420444-0 (pagamento ind. Parcela incorporável)	R\$ 13,24 (art. 64, lei 14184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para providências
15	015/2024	015/2024	07/05/2024	Marília Marques Gonçalves da Rocha (pagamento indevido paralização)	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para providências)
16	016/2024	016/2024	07/05/2024	Luciana Soares Ferreira – 1480912-3 (pagamento ind. Devido a dispensa)	R\$ 591,55 (art. 64, lei 14184/2002). Pagamento efetuado via DAE	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para providências
17	017/2024	017/2024	07/05/2024	Alberto da Silva Miranda – 1509425-3 (pagamento ind. Devido a dispensa)	R\$ 90,42 (art. 64, lei 14184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para providências
18	018/2024	018/2024	28/05/2024	Sandra do Amaral Machado – 1124193-2 (pagamento ind.devido afast. INSS)	R\$ 2.435,93 (art. 64, lei 14184/2002)	Em andamento	
19	019/2024	019/2024	07/05/2024	Carolina Miranda Sena – 1470383-9 (pagamento ind. Exoneração)	R\$ 776,97 (art. 64, lei 14184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para providências
20	020/2024	020/2024	28/05/2024 (retificação)	Seliana Paula dos Santos –v1171906-9 (pagamento ind. Ref. Dispensa)	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (Processo enviado para o setor de pagamentos para providências)
21	021/2024	021/2024	23/05/2024	Juliana Ramos Amaral — 1390377-8 (pagamento ind. Ref. a dispensa)	R\$ 3.085,28 (art. 64, lei 14184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para providências
22	022/2024	022/2024	23/05/2024	Aparecida de Lourdes Silva Ramos – 1415104-7 (pag. ind. Ref. a dispensa)	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (Processo enviado para o setor de pagamentos para providências)

23	023/2024	023/2024	23/05/2024	Osnildo Alves dos Santos – 1300295-17 (pag. ind. Ref. a dispensa)	R\$ 926,00 (art. 64, lei 14184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para providências
24	024/2024	024/2024	23/05/2024	Michele Abreu Azevedo – 1439237-7 (pag. Ind. Ref. a dispensa)	R\$ 138,36 (art. 64, lei 14184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para providências
25	025/2024	025/2024	23/05/2024	José Antonio Pereira da Silva — 800406-1 (pag. Ind. Ref. dispensa)	R\$ 810,75 (art. 64 lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências.
26	026/2024	026/2024	23/05/2024	Rosália Maria do Carmo — 958321-2 (pag. Ind. Ref. afastamentos 101.	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo eviado ao setor de pagamentos pra providências.
27	027/2024	027/2024	23/05/2024	Jemimah Keren da Silva — 1398991-8 (pag. Ind. Ref. a dispensa)	R\$ 231,70 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências.
28	028/2024	028/2024	23/05/2024	Elisabete Maria Freitas Aquino — 302239-9 (pagamentos indevidos)	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo eviado ao setor de pagamentos pra providências.
29	029/2024	029/2024	23/05/2024	Roseli Guerra — 519103-6 (pag. Ind. Parc. incorporável	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo eviado ao setor de pagamentos pra providências.
30	030/2024	030/2024	23/05/2024	Gisele Lopes Teixeira Ribeiro — 1300002-1 (pag. Ind parc. Incorporável).	R\$ 15,31 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências
31	031/2024	031/2024	23/05/2024	Maria de Fátima Dias Oliveira — 932741-2 (pag. Ind. Parcela incorporável)	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo eviado ao setor de pagamentos pra providências.
32	032/2024	032/2024	23/05/2024	Marina Ovídio Ferreira Souza — 1065658-5 (pag. Ind. Ref. a dispensa)	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo eviado ao setor de pagamentos pra providências.
33	033/2024	033/2024	23/05/2024	Stefanny de Oliveira Faria — 1276400-7 9 (pag. Ind. Ref. a parc. de acerto designação)	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo eviado ao setor de pagamentos pra providências.
34	034/2024	034/2024	23/05/2024	Wesliene do Nascimento Fulgêncio – 1422787-0 (pag. Ind. Parc. incorporável).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	.
35	035/2024	035/2024	23/05/2024	Maria Madalena S. Freitas – 1513744-1 (pag. Ind. Ref. dispensa).	R\$ 1860,86 (art. 64 lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências
36	036/2024	036/2024	23/05/2024	Vanessa Helena de Laia — 1358679-7 (pag. Ind. Ref. a dispensa)	R\$ 818,47 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências
37	037/2024	037/2024	23/05/2024	Rosiane Patrícia Miranda – 1517138-2 (pag. Ind. Ref. Dispensa)	R\$ 108,26 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamento para as providências

38	038/2024	038/2024	23/05/2024	Poliane Eri e Silva Rodrigues — 1522190-6 (pag. Ind. Ref. Dispensa)	R\$ 707,10 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamento para as providências
39	039/2024	038/2024	23/05/2024	Maria Aparecida da Silva — 802741-9 (pag. Ind. parcela incorporável).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado ao setor de pagamentos para as providências)
40	040/2024	040/2024	23/05/2024	Cleonice Maria de Leles — 1245552-3 (pag. Ind. encaminhamento INSS.)	R\$ 940,02 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamento para as providências
41	041/2024	041/2024	23/05/2024	Alice Figueiredo Santos — 1204360-0 (pag. Ind. ref. Dispensa e faltas greve).	R\$ 451,48 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamento para as providências
42	042/2024	042/2024	23/05/2024	Edna Oliveira Souza — 557282-1 (pag. Ind. ref. Dispensa).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	
43	043/2024	043/2024	23/05/2024	Lucilene Ambrozio Sabino – 1525101-0 (pag. Ind. ref. Dispensa).	R\$ 289,87 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamento para as providências
44	044/2024	044/2024	23/05/2024	Bruno da Costa Cardoso dos Santos — 1533770-2 (pag. Ind. ref. Dispensa).	R\$ 470,00 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamento para as providências
45	045/2024	045/2024	23/05/2024	Eustáquio Barbosa — 1448265-7 (pag ind. ref. Dispensa).	R\$ 366,74 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamento para as providências
46	046/2024	046/2024	23/05/2024	Rosilene Alvernaz Gonçalves – 1314141-1 (pag.ind. ref.afast. 101)	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado ao setor de pagamentos para as providências)
47	047/2024	047/2024	23/05/2024	Luiz Victor Lima Macedo — 1502234-6 (pag. Ind. ref. Falta greve)	R\$ 870,40 (art. 64, lei 14.184/2002)	Cocluído	Processo enviado para o setor de pagamento para as providências
48	048/2024	048/2024	23/05/2024	Irene Cristina de Oliveira — 1340744-0 (pag. Ind. ref. Dispensa).	R\$ 299,78 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamento para as providências
49	049/2024	049/2024	23/05/2024	Andresa Aparecida Almeida Pimentel (pag. Ind. ref. Dispensa)	R\$ 455,51 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para as providências.
50	050/2024	050/2024	23/05/2024	Elicéia de Miranda Ferreira Satiro — 1474794-3 (pag. Ind. ref. Dispensa).	R\$ 178,32 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para as providências
51	051/2024	051/2024	23/05/2024	Aparecida Mônica da Silva – 1403554-7 (pag. Ind. ref. Dispensa).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para as providências).
52	052/2024	052/2024	23/05/2024	Fabrcia Teixeira de Andrade Boaventura — 1390352- 1 (pag. Ind. ref. Afast. 101)	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para as providências).

53	053/2024	053/2024	23/05/2024	Camila Martins de Souza — 1525798-3 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 155,54 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para as providências
54	054/2024	054/2024	18/06/2024	Cláudia Alves de Azevedo Franco — 802669-2 (pag. Ind. ref. a dispensa).	R\$ 351,90 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para as providências
55	055/2024	055/2024	18/06/2024	Gisele Gomes Lacerda Vieira — 1113189-3 (pag. Ind. ref. faltas greve).	R\$ 1153,80 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para as providências
56	056/2024	056/2024	18/06/2024	Fernando Alves Brandão — 1167639-2 (pag. Ind. ref. dispensa).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para as providências)
57	057/2024	057/2024	18/06/2024	Valdirene Aparecida Souza Viana — 1174865-4 (pag. Ind. ref. rest. afast. INSS).	R\$ 2380,42 art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para as providências
58	058/2024	058/2024	18/06/2024	Luciene Gomes da Silveira — 1166546-0 (pag. Ind. parc. Incorporável).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para as providências)
59	059/2024	059/2024	18/06/2024	Damiane Soares Bento de Oliveira — 1237980-6 (pag. Ind. restante de débito)	R\$ 1841,99 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para as providências
60	060/2024	060/2024	18/06/2024	Elizabete Marta Dias Costa — 1234163-2 (pag. Ind. ref. dispensa).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para as providências)
61	061/2024	061/2024	18/06/2024	Dihenyfer Alvernaz Tavares Ruela — 1267751-4 (pag. Ind. ref. a faltas de greve).	R\$ 783,36 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências.
62	062/2024	062/2024	18/06/2024	Jonatas Pereira Ozório — 1377814-7 (pag. Ind. ref. a dispensa).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para as providências).
63	063/2024	063/2024	18/06/2024	Vinícius Ferreira Garcia — 1395163-7 (pag. Ind. ref. a faltas de greve).	R\$ 1218,56 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências
64	064/2024	064/2024	18/06/2024	Rosimeire Auxiliadora da Silva — 1395244-5	R\$ 376,30 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências
65	065/2024	065/2024	18/06/2024	Sávio Ferreira Barros — 1422761-5 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 690,32 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências
66	066/2024	066/2024	18/06/2024	Rinaldo Amato de Oliveira — 1441329-8 (pag. Ind. ref. a LTS/INSS).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para as providências)
67	067/2024	067/2024	18/06/2024	Aquilaine Rodrigues Albino — 1502100-9 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 456,59 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências

68	068/2024	068/2024	18/06/2024	Sandrielle Silva de Oliveira – 1504154-4 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 393,44 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências
69	069/2024	069/2024	18/06/2024	Marta Maria de Oliveira Melo — 1562206-1 (pagamentos indevidos)..	R\$ 1775,66 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamentos para providências
70	070/2024	070/2024	18/06/2024	Ederson Lopes Goulart — 1431074-2 (Não rec. Cont. Prev. Afast. de LIP).	R\$ 16805,73 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando Conclusão	
71	071/2024	071/2024	18/06/2024	Marta de Freitas Brum — 513820-1 (pag. Ind. ref. dispensa).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para as providências)
72	072/2024	072/2024	18/06/2024	Andrea Waleska Dutra Rodrigues — 849177-1 (pag. Ind. ref. dispensa).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para as providências)
73	073/2024	073/2024	18/06/2024	Patrícia Freitas Silva Martins — 1055000-2 (pag. Ind. ref. a dispensa).	R\$ 445,66 (art.64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para providências
74	074/2024	074/2024	18/06/2024	Raquel de Fátima da Silva — 1134116-1 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 818,47 (art.64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para providências
75	075/2024	075/2024	18/06/2024	Elaine da silveira Oliveira — 1271205-5 (pag. Ind. ref. faltas de greve).	R\$ 43,52 (art.64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para providências
76	076/2024	076/2024	18/06/2024	Fabiano Rodrigues da Silva – 1293731-4 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 783,07 (art.64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para providências
77	077/2024	077/2024	18/06/2024			Excluído	Processo excluído por instauração indevida
78	078/2024	078/2024	18/06/2024	Lucimar Dias de Andrade Oliveira — 1331633-6 (pag. Ind. faltas greve).	R\$ 108,80 (art.64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para providências
79	079/2024	079/2024	18/06/2024	José Batista de Oliveira — 1349154-3 (pag. Ind. ref. dispensa)	R\$ 366,44 (art.64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para providências
80	080/2024	080/2024	18/06/2024	Rosimeire Auxiliadora da Silva – 1395244-5 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 376,30 (art.64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para providências
81	081/2024	081/2024	18/06/2024	Willian Heringer Cezário – 1438439-0 (pag. Ind. ref. dispensa).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para providências).
82	082/2024	082/2024	18/06/2024	Rafael Pinto da Silva — 1438590-0 (pag. Ind. ref. a faltas greve)	R\$ 369,92 (art.64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para providências

83	083/2024	083/2024	18/06/2024	Alef Matheus Lima — 1447858-0 (pag. Ind. ref. dispensa).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para providências).
84	084/2024	084/2024	18/06/2024	Valdir Soares de Paula – 1497228-5	R\$ 745,38 (art.64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para providências
85	085/2024	085/2024	18/06/2024	Elisângela Maria Clara – 1571240-9 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 98,69 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamento para as devidas providências
86	086/2024	086/2024	18/06/2024	Viviane Marques da Silva — 1530566-7 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 836,02 (art. 64, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado ao setor de pagamento para as devidas providências
87	087/2024	087/2024	20/08/2024	Karina Virgínia Costa — 661962-1 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 562,69 (art. 64, lei 14.184/2002)	Sem endereço no SISAP, notificado por e-mail. Aguardando Conclusão	-

88	088/2024	088/2024	20/08/2024	Evnadelci Rodrigues de Almeida – 933338-6 (pag. Ind. parc.incorporável.)	R\$ 34,80 (art. 64, lei 14.184/2002)	Pagamento efetuado através de depósito. Processo concluído.	Processo enviado ao setor de pagamento para as devidas providências.
89	089/2024	089/2024	20/08/2024	Márcia Aparecida da Silva Batista — 985042-1 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 934,53 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
90	090/2024	090/2024	20/08/2024	Raquel Luzia Furtado Neves — 1014672-8 (pagamentos indevidos).	R\$ 461,32 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
91	091/2024	091/2024	20/08/2024	Valdinéia Viana Silva Gonçalves — 1095194-5 (pag. Ind. ref dispensa).	R\$ 302,55 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
92	092/2024	092/2024	20/08/2024	Ivone de Oliveira Marques – 1099160-2 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 233,64 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
93	093/2024	093/2024	20/08/2024	Lúcia Helena de Freitas — 1117363-0 (pag. Ind. ref. faltas de greve).	R\$ 739,84 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
94	094/2024	094/2024	20/08/2024	Sebastião Custódio Patrocínio – 1233325-8 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 343,79 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
95	095/2024	095/2024	20/08/2024	Erasmio Gomes dos Santos — 1301205-9 (pag. Ind. ref. exoneração).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2024)	Aguardando conclusão	-
96	096/2024	096/2024	20/08/2024	Creumeci Maria de Sousa — 1311762-7 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 43,00 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
97	097/2024	097/2024	20/08/2024	Ludmar Paiva Veloso – 1378531-6 (pag. Ind. parcela incorporável).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
98	098/2024	098/2024	20/08/2024	Vera Lúcia de Souza — 1404114-9 (pag. Ind. parc. Incorporavel).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
99	099/2024	099/2024	20/08/2024	Marciana das G. Horácio Gonçalves — 1395063-9 (pag. Ind. ref. dispensa).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
100	100/2024	100/2024	20/08/2024	Luciano Marcos Trindade – 1563685-5 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 863,45 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
101	101/2024	101/2024	20/08/2024	Angéica Martins de Souza – 1557556-6 (pag. Ind. ref. dispensa)	R\$ 61,08 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
102	102/2024	102/2024	20/08/2024	Stephanie Luiza Teodosio de Araújo — 1553060-3 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 142,34 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-

103	103/2024	103/2024	20/08/2024	Ednéias Aures Simões Lopes — 1537444-0 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 467,27 (art. 64, lei 14.184/2002)	Débito pago através de depósito. Aguardando conclusão	-
104	104/2024	104/2024	20/08/2024	Luciano Martins dos Santos — 1459519-3 (pag. Ind. ref. dispensa).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
105	105/2024	105/2024	12/04/2024	Clemildes de Melo Oliveira Maia — 1390285-3 (o contrib. Prev. Afastamento de LIP)	R\$ 13343,27 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
106	106/2024	106/2024	20/08/2024	Maria das Graças S. Oliveira — 224420-0 (pag. Ind. vencimentos deixados).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
107	107/2024	107/2024	01/11/2024	Fátima Aparecida de Lima – 853334-1 (contrib. Previd. Afast. De LIP).	R\$ 6.916,09 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
108	108/2024	108/2024	01/11/2024	Douglas de Azevedo Gomes — 1437219-7 (pag. Ind. parc. Incorporável).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamento para as devidas providências.
109	110/2024	110/2024	01/11/2024	Thaylerson Rodrigues Cruz – 1432681-3 (pag. Ind. parcela incorporável).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamento para as devidas providências).
110	111/2024	111/2024	01/11/2024	João Vítor Nunes de Faria — 1430024-8 (pag. indevidos).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamento para as devidas providências).
111	112/2024	112/2024	01/11/2024	Gesica Aparecida de Jesus Paradela — 1329994-6 (pag. Ind. parc. Incorporável).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamento para as devidas providências).
112	113/2024	113/2024	01/11/2024	Laneri Diana da Silva — 1267087-3 (pag. Ind. acerto afastamento)	R\$ 92,88 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
113	114/2024	114/2024	01/11/2024	Arinne Machdo de Assis C. Fernandes — 1249774-9 (pag. Ind. afast. 101).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamento para as devidas providências).
114	115/2024	115/2024	01/11/2024	Julyenne Aires S. R. Araújo — 1239202-3 (pag. Indevidos).	R\$ 843,07 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
115	116/2024	116/2024	01/11/2024	Roseli Oliv. Magalhães Dias – 1162124-0 (pag. Ind. ref. afast. 101).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamento para as devidas providências).
116	117/2024	117/2024	01/11/2024	Maria Fontoura de Oliveira — 882344-5 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 313,24 art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
117	118/2024	118/2024	01/11/2024			Excluído	Instauração indevida

118	119/2024	119/2024	01/11/2024	Raquel Luzia F. Neves — 1014672-8 (pag. Ind. exoneração).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamenrto (processo enviado para o setor de pagamento para as devidas providências)
119	120/2024	120/2024	01/11/2024			Excluído	Instauração indevida
120	121/2024	121/2024	01/11/2024	Nayara Christina de Oliveira — 1470923-2 (pag. Ind. ref. dispensa)	R\$ 27,68 art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	
121	122/2024	122/2024	01/11/2024			Excluído	Processo excluído por instauração indevida
122	123/2024	123/2024	01/11/2024	Edith Siqueira Rezende de Oliveira — 224563-7 (pag. Ind. falec. do servidor)	R\$ 3321,50 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	
123	124/2024	124/2024	01/11/2024	Lilian L. Lopes — 1245498-9 (receb. Ind. incl. Afast. LIP)	R\$ 71,18 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	
124	125/2024	125/2024	01/11/2024	Daniela Coelho Maia – 1248559-5 (pag. Ind. afast. 101)	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para as devidas providências).
125	126/2024	126/2024	01/11/2024	Andresa Marques Rodrigues — 1404155-2 (pag. Ind. ref. a faltas de greve)	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para as devidas providências).
126	127/2024	127/2024	01/11/2024	Juvenal Alberto Diniz Ribeiro — 1462445-6 (pag. Ind. afast. 101).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para as devidas providências).
127	128/2024	128/2024	01/11/2024	Raquel Rosária C. Silva — 1431179-9 (pag. Ind. afast. 101).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para as devidas providências)
128	129/2024	129/2024	01/11/2024	Alexandre Ofrasio de Jesus — 1238198-4 (pag. Ind. afast. 101).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para as devidas providências)
129	130/2024	130/2024	01/11/2024	Girlene Joana dos S. Oliveira — 1223020-7 (pag. Ind. afast. 101).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para as devidas providências)
130	131/2024	131/2024	01/11/2024	Luana de Mello L. Carvalho — 1180650-2 (pag. Ind. afast. 101, falta greve)	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para as devidas providências)
131	132/2024	132/2024	01/11/2024	Márcia Santos M. Souza – 1159382-9 (pag. Ind. afast. 101).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado para o setor de pagamentos para as devidas providências)
132	133/2024	133/2024	01/11/2024	Geralda Maria Santos. Souza — 516258-1 (anulação de afast. Prel. Aposentadoria).	R\$ 52.004,20 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-

133	134/2024	134/2024	01/11/2024	Leonardo de Almeida Costa — 1404145-3 (pag. Ind. ref. afast. 101).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado ao setor de pagamentos para as devidas providências)
134	135/2024	135/2024	01/11/2024	Geralda de Fátima Marques — 1006857-5 (pag. Ind. ref. a dispensa).	R\$ 1.505,32,68 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
135	136/2024	136/2024	01/11/2024	Eliete Fernandes de Souza — 1305221-2 (pag. Ind. alteração de designação).	R\$ 27,68 (art. 64, lei 14.184/2002). Débito pago, depósito bancário).	Concluído	Processo enviado para o setor de pagamentos para as devidas providências.
136	137/2024	137/2024	01/11/2024	Claudeir de Oliveira Silva – 1424940-3 (pag. Ind. afast. 101).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Concluído	Arquivamento (processo enviado ao setor de pagamentos para as devidas providências)
137	138/2024	138/2024	01/11/2024	Renata Elias Silva Viana — 976327-7 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 98,36 (art. 64, lei 14.184/2002).	Aguardando conclusão	-
138	139/2024	139/2024	01/11/2024	Maria Ap. Cabral Virtuoso — 844760-9 (alteração legislação afast. Preliminar)	(Art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
139	140/2024	140/2024	01/11/2024	Helena Ornelas. Pereira S. Pena -1006576-1 (pag. Ind. ref. dispensa)	R\$ 59,42 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
140	141/2024	141/2024	01/11/2024	Marlon Alves de Souza — 1334017-9 (pag. Ind. ref. exoneração).	R\$ 1.728,66 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
141	142/2024	142/2024	01/11/2024	Elias Paulo de Abreu — 1133191-5 (pag. Ind. ref. exoneração).	R\$ 483,58 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
142	143/2024	143/2024	01/11/2024	Clemildes de Melo Maia — 1390285-3 (pag. Ind. conf. MG. 01/02/2022).	R\$ 3.247,88 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
143	144/2024	144/2024	01/11/2024	Adriana Maria N. Tavares Couto — 1262746-9 (pag. Ind. ref. faltas greve).	R\$ 1.035,25 (art. 64, lei 14.184/2002).	Aguardando conclusão	-
144	145/2024	145/2024	01/11/2024	Eduardo Bueno Mendes — 1401507-7 (pag. Ind. ref. a dispensa).	R\$ 601,57 (art. 64, lei 14.184/2002). Débito pago, depósito bancário).	Concluído	Arquivamento (processo enviado ao setor de pagamento para as devidas providências).
145	146/2024	146/2024	01/11/2024	Geraldo Temóteo de Souza – 858855-0 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 703,98 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
146	147/2024	147/2024	01/11/2024	Elaine Cristina V. Soares — 1513058-6 (pag. Ind. ref. faltas greve).	R\$ 621,15 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
147	148/2024	148/2024	19/11/2024	Ercilene de Jesus Santos — 1415183-1 (pag. Ind. ref. faltas de greve).	R\$ 621,15 (art. 64, lei 14.184/2002).	Aguardando conclusão	-

148	149/2024	149/2024	19/11/2024	Cristiane Helena de Azevedo 1161332-0 (pag. Ind. ref. faltas de greve)	R\$ 87,04 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
149	150/2024	150/2024	19/11/2024	Priscila Laura A. Antonieto – 1226944-5 (pag. Ind. ref. a dispensa).	R\$ 87,04 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
150	151/2024	151/2024	17/01/2025	Fernanda da Silva Pereira – 1495916-7 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 533,56 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
151	152/2024	152/2024	17/11/2025	Eliane Vidal F. Silva – 802660-1 (pag. Ind. devido ao falecimento).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
152	153/2024	153/2024	17/01/2025	Imaculada de Oliv. Soares Eleutério – 171971-5 (pag. Ind. devido ao falecimento).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
153	154/2024	154/2024	17/01/2025	Cleuza Ap. de Souza Silva – 1512503-2 (pag. Ind. ref. a faltas greve).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
154	155/2024	155/2024	17/01/2025	Luciana Helena Silva Paula – 1423156-7 (pag. Ind. ref. a faltas de greve).	R\$ 538,33 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
155	156/2024	156/2024	17/01/2025	Maria das G. Paiva Silva – 1512308-6 (pag. Ind. ref. a faltas greve).	R\$ 41,41 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
156	157/2024	157/2024	17/01/2025	Maria Ap. Martins Carvalho – 515886-0 (pag. Ind. ref. a dispensa).	R\$ 162,40 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
157	158/2024	158/2024	17/01/2025	Ângela Maria da Silveira Silva – 1282899-2 (pag. Ind. ref. afast. INSS).	R\$ 1463,16 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
158	159/2024	159/2024	17/01/2025	Marina Ap. de Souza Lopes Silva – 1502533-1 (pag. Ind. ref. a dispensa).	R\$ 1.149,14 (art. 64, lei 14.184/2002).	Aguardando conclusão	-
159	160/2024	160/2024	17/01/2025	Marta Moreira Izaías – 1095355-2 (pag. Ind. ref. exoneração).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
160	161/2024	161/2024	17/01/2025	Júnia M. Oliveira Fernandes Aleixo – 1106056-3 (pag. Ind. falta tipo 2).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
161	162/2024	162/2024	17/01/2025	Solange Deijeni Justino Lima – 611588-5 (pag. Ind. falta tipo 2).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
162	163/2024	163/2024	17/01/2025	Adriano Rod. Santos Faria – 1373757-2 (pag. Ind. ref. falta tipo 2).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-

163	164/2024	164/2024	17/01/2025	Cleuza Maria de S. Mendes – 1248809-4 (pag. Ind. ref. falta tipo 2).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
164	165/2024	165/2024	17/01/2025	Geisiane Ferreira –1283573-2 (pag. Ind. ref. falta tipo 2)	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
165	166/2024	166/2024	17/01/2025	Diego Thalisson Dorneles Pereira — 1385868-3 (pag. Ind. ref. falta tipo 2).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
166	167/2024	167/2024	17/01/2025	Lara Boy Isidoro Vasconcelos — 1510760-0 (pag. ind. ref. faltas greve).	R\$ 351,56 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
167	168/2024	168/2024	17/01/2024	Edvânia da Cruz Ribeiro — 1502532-3 (pag. Ind. ref. faltas greve).	R\$ 93,46 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
168	169/2024	169/2024	17/01/2024	Adelourdes Barbosa Campos — 245170-6 (pag. Ind. devido ao falecimento)	R\$ 157,43 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
169	170/2024	170/2024	25/01/2025	Tailyne Márcia Soares — 1447469-6 (pag. Ind. ref. receb. Ajuda de custo).	R\$ 1.500,00 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
170	171/2024	1718/2024	25/01/2025	Maria da P. Batista. Florentino — 947471-9 (pag. Ind. ref. paralisação).	R\$ 46,73 (art. 64, lei 14.184/2002).	Aguardando conclusão	-
171	172/2024	172/2024	25/01/2025	Neide Zorzan – 1339933-2 (pagamentos indevidos).	R\$ 46,73 (art. 64, lei 14.184/2002).	Aguardando conclusão	-
172	173/2024	173/2024	25/01/2025	Elisângela Maria Clara — 1571240-9 (pag. Ind. ref. a dispensa).	R\$ 98,69 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
173	174/2024	174/2024	25/01/2025	Marta Moreira da C. Oliveira — 1540848-7 (pag. Ind. falta paralisação).	R4 46,73 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
174	175/2024	175/2024	25/01/2025	Marta Maria de Oliv. Melo — 1562206-1 (pag. Ind. 13º pago a maior).	R\$ 216,12 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
175	176/2024	176/2024	25/01/2025	Alessandra Lozano Oliveira – 1011742-2 (pag. Ind. ref. dispensa)	R\$ 1.398,78 art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
176	177/2024	177/2024	25/01/2025	Sônia Maria de Almeida — 1202106-9 (pag. Ind. ref. dispensa).	R\$ 93,46 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
177	178/2024	178/2024	25/01/2024	Madalena M. Alves Oliveira — 1390354-7 (pag. Ind. rf. Dispensa).	R\$ 93,46 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-

178	179/2024	179/2024	25/01/2025	Edna Ap. Maia Pereira Benfica – 1522483-5 (pag. Ind. ref. afast. INSS e 13º)	R\$ 668,78 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
179	180/2024	180/2024	25/01/2025	Maria de L. Batista Silva — 832917-9 (pag. Ind. ref. afast. INSS e 13º)	R\$ 1.508,5 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
180	181/2024	181/2024	25/01/2025	Jaider Rodrigues Gonçalves – 364318-6 (pag. Ind. ref. receb. a maior).	R\$ 174,58 art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
181	182/2024	182/2024	25/01/2025	Amanda Kelly Soares — 1321533-0 (pag. Ind. ref. receb. a maior).	R\$ 744,35 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
182	183/2024	183/2024	25/01/2025	Juliana da Silva Xavier — 1282307-6 (pag. Ind. ref. a dispensa)	R\$ 132,62 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
183	184/2024	184/2024	25/01/2025	Luciene Sales P. Nunes 942159-5 (pag. ind. ref. a dispensa).	R\$ 305,40 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
184	185/2024	185/2024	25/01/2025	Hellen Cristina Duarte 566789-4 (pag. ind. ref. afast. Inss e 13º)	R\$ 2.460,66 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
185	186/2024	186/2024	17/01/2025	Maria Ap. Rodrigues Abreu 890589-5 (pag. ind. ref. Falta tipo 2)	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
186	187/2024	187/2024	17/01/2025	Tatiana Souza Rod. Mata 1388493-7 (pag. ind. ref. faltas de greve).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
187	188/2024	188/2024	25/01/2025	Thayllor Mauro Silva 1238476-4 (pag. ind. ref. a horas/aulas).	R\$ 221,04 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
188	189/2024	189/2024	25/01/2025	Josiana Martins de Moraes 1595888-7 (pag. ind. ref. dispensa).	R\$ 1.060,93 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
189	190/2024	190/2024	25/01/2025	Lígia Gualberto Alcides Baião 1384752-0 (pag. ind. ref. dispensa).	R\$ 732,98 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
190	191/2024	191/2024	25/01/2024	Ingred Ângela da Silva 1195872-5 (Pag. ind. ref. faltas tipo 2).	Prescrição (art. 65, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
191	192/2024	192/2024	25/01/2025	Cristina de Souza - 1407312-6 (pag. ind. ref. a dispensa).	R\$ 280,38 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
192	193/2024	193/2024	25/01/2025	Rosiane de Cássia Junia Pimenta — 1538899-4 (pag. ind.ref. dispensa).	R\$ 1.106,86 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-

193	194/2024	194/2024	25/01/2025	Maria Ap. da Silva — 597436-5 (pag. ind. ref. a 13º pg a maior).	R\$ 302,89 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
194	195/2024	195/2024	25/01/2025	Bruna Caroline T. Gonçalves — 1488365-6 (pag. ind. ref. dispensa).	R\$ 500,99 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
195	196/2024	196/2024	25/01/2025	Viviane Franco da Silva 1096167-0 (pag. ind. ref. 13º pago a maior).	R\$ 83,91 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
196	197/2024	197/2024	25/01/2024	Adriana Ger. Souza Silveira 1415055-1 (pag. ind. ref. dispensa).	R\$ 373,84 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
197	198/2024	198/2024	25/01/2025	Elcione Natália Fer. Oliveira 1509712-4 (pag. ind. ref. dispensa).	R\$ 151,72 art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
198	199/2024	199/2024	25/01/2025	Marina de Fátima Correa Gomes — 1525757-9 (pag. ind. ref. dispensa).	R\$ 420,55 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
199	200/2024	200/2024	25/01/2024	Erikes Bruno Rib. Tortelote 1590343-8 (pag. ind. ref. dispensa).	R\$ 167,68 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
200	201/2024	201/2024	25/01/2025	Silvânia Ap. Alves Oliveira 1447135-3 (pag. ind. ref. a dispensa).	R\$ 353,64 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
201	202/2024	202/2024	25/01/2025	Jaqueline Rod. De Laia — 1575570-5 (pag. ind. ref. dispensa)	R\$ 149,81 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
202	203/2024	203/2024	25/01/2025	Jefferson Willian Cruz Silvério 1581946-6 (pag. ind. ref. dispensa).	R\$ 610,82 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
203	204/2024	204/2024	25/01/2025	Karina Rossana Rocha A. Freitas — 1571060-1 (pag. ind. rf. Dispensa).	R\$ 884,10 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
204	205/2024	205/2024	25/01/2025	Adelina Ascensão de Souza Carvalho — 1520977-8 (pag. ind. rf. Dispensa).	R\$ 93,46 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
205	206/2024	206/2024	25/01/2025	Patrícia Cevidanes da Silva 1308563-4 (pag. ind. ref. dispensa).	R\$ 654,19 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
206	207/2024	207/2024	25/01/2025	Pauliana Ap. Pires Soares 1567212-4 (Pag. ind. ref. a dispensa).	R\$ 671,92 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
207	208/2024	208/2024	25/01/2025	Júlia Carelli Silva Reis 1524756-2 (pag. ind. ref. faltas de greve).	R\$ 98,24 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-

208	209/2024	209/2024	25/01/2025	Brenda Paulino de Paulo 1404571-0 (pag. ind. ref. 13º pago a maior)	R\$ 402,27 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
209	210/2024	210/2024	25/01/2025	Márcia Helena de Lana – 1432605-2 (pag. ind. ref. 13º pago a maior).	R\$ 216,12 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
210	211/2024	211/2024	25/01/2024	Henrique Ângelo da Silva Pereira — 1503615-5 (pag. ind. ref. a 13º pago a maior)	R\$ 216,12 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
211	212/2024	212/2024	25/01/2025	Maria Gabrielle Silva Oliveira 1513245-9 (pag. ind. ref. 13º pagao a maior).	R\$ 87,53 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
212	213/2024	213/2024	25/01/2025	Maria Imaculada C. Lopes 1537966-2 (pag. ind. ref. 13º pago a maior).	R\$ 277,91 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
213	214/2024	214/2024	25/01/2025	Hélio Silva Santos – 1560250-1 (pag. ind. ref. 13º pago a maior).	R\$ 406,91 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
214	215/2024	215/2024	25/01/2025	Raquel Fernanda T. Santana — 1561514-9 (pag. ind. ref. 13º pago a maior).	R\$ 152,70 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão 215	-
215	216/2024	216/2024	25/01/2025	Deuslinda Ferreira Carvalho — 1567896-4 (pag. ind. ref. a 13º pago a maior).	R\$ 522,23 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguarda216ndo conclusão	-
216	217/2024	217/2024	25/01/2024	Aline Trindade Gonçalves – 1407774-7 (pag. ind. ref. paralisação).	R\$ 710,66 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguardando conclusão	-
217	218/2024	218/2024	25/01/2024	Amanda Ângelo Martins — 1568552-2 (pag. ind. ref. faltas de greve).	R\$ 48,82 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguradando conclusão	-
218	219/2024	219/2024	25/01/2024	Célia Maria de M. Freitas — 1189138-9 (pag. ind. ref. faltas tipo 28).	R\$ 46,73 (art. 64, lei 14.184/2002)	Aguradando conclusão	-

SRE CORONEL FABRICIANO							
Seq.	Nº Processo	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome /MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	1260.01.0072 500/2024-30	01/2024	09/05/2024	ELIANE MARTINS DIOGO/1006547-2 - financiamento do curso de Lato Sensu - Língua Inglesa, no IES TECSOMA, nos termos da RESOLUÇÃO SEE nº 4.697,	R\$ 385,74	Decide pelo ressarcimento ao erário no valor de R\$ 385,74 (trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), decorrente da	Ressarcimento efetivado: desconto em verbas retidas

				conforme publicação no "MG" de 13/01/2022.		percepção de pagamento em virtude de financiamento do curso de Lato Sensu - Língua Inglesa, no IES TECSoMA, em inobservância ao disposto no art 9º da resolução SEE nº 4697/2022, estando demonstrada a má-fé, nos termos do artigo 19 da resolução/SEPLAG Nº 37/2005	
02	1260.01.0072 504/2024-19	02/2024	09/05/2024	BEATRIZ APARECIDA MIRANDA FERREIRA SPINOLA/1198413-5 - financiamento do curso de Lato Sensu - Educação Especial, no IES UNIASSELVI, nos termos da RESOLUÇÃO SEE nº 4.697, conforme publicação no "MG" de 13/01/2022 .	R\$ 0,00	Decide pelo arquivamento do processo sem ressarcimento ao erário, em virtude de não ter sido detectados pagamentos indevidos de valores referente ao financiamento do curso de Lato Sensu — Educação Especial, no IES UNIASSELVI, nos termos da Resolução SEE nº 4 697, conforme publicação no "MG" de 13/01/2022, em inobservância ao disposto no art 9º da resolução SEE nº 4697/2022.	Arquivamento: por inexistência de responsabilidades
03	1260.01.0149 469/2023-95	03/2024	09/05/2024	REGILENE TORRES DA SILVA ANDRADE/855348-9 - concessão indevida do 8º biênio com vigência em 22/06/2009.	R\$ 23,51	Decide pelo arquivamento processo e manutenção da vigência do 8º biênio em 22/06/2009, sem ressarcimento do débito devido ao período prescricional, considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Arquivamento: por prescrição conforme art. 65 da lei nº 14.184/2002 e art. 19 da resolução SEPLAG nº 37/2005.
04	1260.01.0017 906/2024-56	04/2024	09/05/2024	CARMEN MARIA DE BRITO/984126-3 - concessão indevida do 1º quinquênio magistério com vigência a partir de 10/09/2001, 2º quinquênio magistério com vigência a partir 09/09/2006, 3º quinquênio magistério com vigência a partir de 08/09/2011.	R\$ 1.576,08	Decide pelo arquivamento processo e manutenção da vigência do 1º quinquênio magistério em 10/09/ 2001, 2º quinquênio magistério em 09/09/2006, e anulação do 3º quinquênio magistério com vigência a partir de 08/09/2011 publicado no MG de 04/04/2014, sem ressarcimento do débito devido ao período prescricional, considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Arquivamento: por prescrição conforme art. 65 da lei nº 14.184/2002 e art. 19 da resolução SEPLAG nº 37/2005.
05	1260.01.0161 341/2023-39	05/2024	09/05/2024	VANIA MONICA DE OLIVEIRA AMORIM/1006302-2 - débito referente às faltas tipo 1 mês 03/21 (50.12-41h/a, 50.11 — 27h/a, 50.2-49 h/a), mês 04/21 (50.12-35 h/a), mês 06/21 (50.12- 41 h/a, 50.11-27ha, 50.2-21h/a) , L.S DENEGADA 12/03 a 23/03/21, MG 27/05/21, 24/03 a 06/04/21 MG 28/05/21, 14/06 a 28/06/21 , MG 15/07/21.	R\$ 6.066,51	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pelo pagamento de valores relativos à remuneração/proventos indevidos referente às faltas tipo 1 mês 03/21 (50.12-41h/a, 50.11-27h/a, 50.2- 49h/a), mês 04/21 (50.12-35h/a), mês 06/21 (50.12-41h/a, 50.11-27h/a, 50.2-21h/a) resultantes de licenças para tratamento de saúde denegadas no período de 12/03 a 23/03/21, publicada no IOF MG 27/05/21, no período de 24/03 a 06/04/21 publicada no IOF MG 28/05/21, e no período de 14/06 a 28/06/21, publicada no IOF MG 15/07/21, com anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Ressarcimentoeefetivado DAE
06	1260.01.0161 357/2023-92	06/2024	09/05/2024	RONARA MARIA COSTA SOARES/1055640-5 - débito referente a faltas tipo 1 mês 07/22 24h/a e mês 08/22	R\$ 2.498,60	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pelo pagamento de valores relativos à	Assinatura de termo de confissão de dívida /

				36h/a, L.S DENEGADA 26/07/22 A 09/08/22, MG 15/02/23.		remuneração/proventos indevidos referentes às faltas tipo 1 mês 07/22 (24h/a) e mês 08/22 (36h/a) resultantes da licença para tratamento de saúde denegada no período de 26/07/22 a 09/08/22 publicada no IOF MG 19/08/2022 e recurso indeferido conforme IOF MG 15/02/2023, com anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a), conforme a Lei nº 14.184/2002 e a Resolução SEPLAG Nº 37/2005.	parcelamento do débito: 02 x R\$ 1249,30, desconto em folha.
07	1260.01.0161 497/2023-95	07/2024	09/05/2024	MARCIA LACERDA MIRANDA/318358-9 - débito referente ao mês 12/2016 — 13 salário 2016 rodou integral e servidora afastou por média em 17/12/16.	R\$ 939,49	Decide pelo arquivamento do processo gerado pelo pagamento de valores relativos à remuneração/proventos indevidos referente ao 13º salário/2016 integral, sem ressarcimento do débito devido ao período prescricional, considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a), conforme art. 65 da Lei nº 14.184/2002 e art. 19 da Resolução SEPLAG Nº 37/2005.	Arquivamento: por prescrição conforme art. 65 da lei nº 14.184/2002 e art. 19 da resolução SEPLAG nº 37/2005
08	1260.01.0176 935/2023-78	08/2024	09/05/2024	MARIA ELIZA DA SILVA/552715-5 - débito referente a faltas tipo 1 mês 04/22 - 18/a e mês 05/22 - 04h/a, L.S DENEGADA 25/04/22 A 29/04/22, MG 16/09/22 E 11/05/2022 MG 16/09/22	R\$ 655,61	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pelo pagamento de valores relativos à remuneração/proventos indevidos referentes às faltas tipo 1 mês 04/22 (18h/a) e mês 05/22 (04h/a) resultante de Licenças para Tratamento de Saúde denegada no período de 25/04/22 a 29/04/22 publicada no IOF MG 16/09/22 e período 11/05/2022 a 11/05/2022 publicada no IOF MG 16/09/22, com anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Assinatura de termo de confissão de dívida e parcelamento do débito: 02 x R\$ 327,80, desconto em folha.
09	1260.01.0164 959/2023-32	09/2024	09/05/2024	MARCILEA DUARTE MEIRA CARVALHO/1092317-5 - recebimento indevido cheque 01/2023, cargo comissão na admissão 02.	R\$ 1.771,37	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pelo pagamento de valores relativos à remuneração/proventos indevidos no cheque 01/2023, referente ao cargo comissão na admissão 02, com anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Assinatura de termo de confissão de dívida e parcelamento do débito: 06 x R\$ 295,23, desconto em folha.
10	1260.01.0007 549/2024-44	10/2024	09/05/2024	JOVELINA PEREIRA DA SILVA SILVESTRE/1444615-7 - recebimento indevido período 10/09/23 a 31/12/23; 4/12 avos 13º/23, devido afastamento INSS período 10/09/23 a 03/01/24.	R\$ 11.084,57	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pelo pagamento de valores relativos à remuneração/proventos indevidos no período 10/09/23 a 31/12/23; 4/12 avos 13º salário/23 devido afastamento pelo INSS período 10/09/23 a 03/01/24, com anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a).	Assinatura de termo de confissão de dívida e parcelamento do débito: 30 x R\$ 369,48, desconto em folha.
11	1260.01.0010 102/2024-80	11/2024	09/05/2024	MARIA NAZARE CARVALHO CUNHA DE SOUZA/1470667-5 - débito de 20h/a do mês 04/19, 2h/a	R\$ 589,40	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pelo pagamento de valores relativos à	Desconto compulsório: 04 parcelas de R\$ 147,35.

				do mês 07/19 e 2h/a do mês 11/19 referente à falta exercício nos dias 17/04/19, 18/04/19, 20/04/19 a 24/04/19, 05/07/19 e 29/11/2019, conforme guia nº 01.		remuneração/proventos indevidos referente às faltas 20h/a do mês 04/19, 2h/a do mês 07/19 e 2h/a do mês 11/19 referente a falta exercício nos dias 17/04/19, 18/04/19, 20/04/19 a 24/04/19, 05/07/19 e 29/11/2019, conforme Guia Nº 01, sem anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	
12	1260.01.0014 262/2024-86	12/2024	09/05/2024	MARCILENE GONCALVES/1285121-8 - débito referente ao afastamento preliminar por invalidez, com proventos proporcionais a 2.590 dias a partir de 17/08/2023, MG 11/01/2024.	R\$ 2.913,07	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pelo pagamento de valores relativos à remuneração/proventos a maior devido ao afastamento preliminar à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais a 2590 dias a partir de 17/08/2023 publicado no IOF MG 11/01/2024, sem anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Desconto compulsório: 11 parcelas de R\$ 264,82.
13	1260.01.0025 862/2024-02	13/2024	09/05/2024	HELVIA CINTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA/1253173-7 - Recebimento indevido de 02 aulas (14h/a) de AEC no período 09/08/2023 a 31/01/2024, conforme publicação no MG 12/08/2023, do afastamento para o mandato eletivo sindical junto ao Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - SIND-UTE/MG, no período de 09/08/2023 a 15/05/2027.	R\$ 2.063,65	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pelo pagamento de valores relativos à remuneração/proventos indevidos referente a 02 aulas (14h/a) de AEC no período 09/08/2023 a 31/01/2024, devido ao afastamento para o mandato eletivo sindical no período de 09/08/2023 a 15/05/2027, conforme publicação no MG 12/08/2023, sem anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a), conforme a Lei nº 14.184/2002 e a Resolução SEPLAG Nº 37/2005.	Ressarcimento efetivado: desconto em verbas retidas
14	1260.01.0029 817/2024-14	14/2024	09/05/2024	JOSE HILTON SEIXAS BISPO/373462-1 - Recebimento a maior no período 26/07/23 devido publicação do afastamento preliminar por média período 26/07/23 a 31/01/2024, conforme MG 08/02/24. Servidor recebia por licença saúde restabelecida Decreto 47.000/2016.	R\$ 4.486,62	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pelo pagamento de valores relativos à remuneração/proventos a maior no período 26/07/23 a 31/01/2024 devido a publicação do afastamento preliminar por média a partir de 26/07/2023, conforme publicado no IOF MG 08/02/2024, em que o servidor recebia por licença saúde restabelecida Decreto 47.000/2016., com anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Assinatura de termo de confissão de dívida e parcelamento do débito: 17 x R\$ 263,92, desconto em folha.
15	1260.01.0074 578/2024-87	15/2024	09/05/2024	JOSE CARLOS DOS SANTOS/554307-9 - concessão indevida do 8º biênio com vigência em 25/07/2008.	R\$ 55,06	Decide pelo arquivamento processo e manutenção da vigência do 8º biênio em prescrição conforme art. 65 da lei nº 14.184/2002 e art. 19 devido ao período prescricional, considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Arquivamento: por prescrição conforme art. 65 da resolução seplag nº 37/2005
16	1260.01.0013 783/2024-21	16/2024	09/05/2024	JUSSARA DE ARAUJO PAIVA CASTRO/536423-7 - concessão indevida do 2º quinquênio magistério com	R\$ 100,70	Decide pelo arquivamento processo e manutenção da vigência do 2º quinquênio	Arquivamento: por prescrição conforme art. 65

				vigência em 15/08/2006 publicado no IOFMG de 03/08/2007 e do 3º quinquênio magistério com vigência em 15/08/2011 publicado no IOFMG de 23/11/2012.		magistério em 15/08/2006 e do 3º quinquênio magistério em 15/08/2011, sem ressarcimento do débito devido ao período prescricional considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	da lei nº 14.184/2002 e art. 19 da resolução SEPLAG nº 37/2005
17	1260.01.0013 798/2024-04	17/2024	09/05/2024	JUSSARA DE ARAUJO PAIVA CASTRO/536423-7 - concessão indevida do 4º biênio com vigência em 30/08/2004, do 5º biênio com vigência em 30/08/2006, do 6º biênio com vigência em 19/10/2008 e do 7º biênio com vigência em 21/12/2010.	R\$ 202,29	Decide pelo arquivamento processo e manutenção da vigência do 4º biênio em 30/08/2004, do 5º biênio em 30/08/2006, do 6º biênio em 19/10/2008 e do 7º biênio em 21/12/2010, sem ressarcimento do débito devido ao período prescricional considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Arquivamento: por prescrição conforme art. 65 da lei nº 14.184/2002 e art. 19 da resolução SEPLAG nº 37/2005
18	1260.01.0071 473/2024-17	18/2024	12/09/2024	SILVANIA SONIA VIEIRA/1252956-6 ADM.4 - Débito de 47h/a referente 08/2023 e 12h/a referente 09/2023, licença negada 08/08/2023 a 06/09/2023.	R\$ 1.448,94	decide pelo ressarcimento do débito gerado pela remuneração/proventos indevidos referente ao débito de 47h/a referente 08/2023 e 12h/a referente 09/2023, resultante da licença negada de 08/08/2023 a 06/09/2023 publicada no DOE MG 24/11/2023, com anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Assinatura de termo de confissão de dívida e parcelamento do débito: 06 x R\$ 241,49, desconto em folha.
19	1260.01.0069 816/2024-39	19/2024	12/09/2024	SILVANIA SONIA VIEIRA/1252956-6 ADM.3 - débito de 31h/a RB, 14h/a AEC, ref. 12/2021, falta exercício devido a licença de saúde reduzida, período da falta 13/12/2021 a 23/12/2021 e débito de 83h/a ref. 08/2023 e 22h/a ref. 09/2023, devido a licença de saúde negada de 08/08/2023 a 06/09/2023, MG 24/11/2023.	R\$ 4.146,80	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pela remuneração/proventos indevidos referente ao débito de 31h/a RB (Regime Básico), 14h/a AEC (Adicional por Exigência Curricular), referente ao mês 12/2021, falta exercício resultante da licença de saúde reduzida (LTS 24/10/2021 a 12/12/2021 publicada no DOE MG 01/04/2023), período da falta 13/12/2021 a 23/12/2021; e débito de 83h/a referente ao mês 08/2023 e 22h/a referente ao mês 09/2023, falta exercício resultante da licença de saúde negada de 08/08/2023 a 06/09/2023 publicada no DOE MG 24/11/2023, com anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Assinatura de termo de confissão de dívida e parcelamento do débito: 18 x R\$ 230,37, desconto em folha.
20	1260.01.0071 779/2024-97	20/2024	12/09/2024	MICHELLY APARECIDA DE SOUZA/1415038-7 - Débito de 29 dias e 17VT referente 01/2023, 30 dias e 22VT referente 02/2023, 30 dias e 23VT referente 03/2023 e 30 dias e 17VT referente 04/2023, 30 dias e 22VT referente 05/2023, dispensa de contrato em 02/01/2023. Total: R\$ 7.952,37. Foi abatido do débito R\$ 417,74 e R\$ 527,60 de restituição custeio de vale-transporte e contribuição previdência respectivamente e R\$ 2.580,00 de pagamento de DAE em 18/08/2023.	R\$ 4.427,03	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pela remuneração/proventos indevidos referente ao débito de 29 dias e 17 VT (Vale Transporte) referente ao mês 01/2023, 30 dias e 22 VT referente ao mês 02/2023, 30 dias e 23 VT referente ao mês 03/2023 e 30 dias e 17 VT referente ao mês 04/2023, 30 dias e 22 VT referente ao mês 05/2023 por motivo de dispensa do contrato em 02/01/2023, com	Ressarcimento efetivado: dae

						anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	
21	1260.01.0094 043/2024-78	21/2024	12/09/2024	LUCIANA DOS SANTOS SILVA/1518166-2 - Débito de pagamento indevido pelo Estado no período de 07/08/2023 a 29/02/2024 e débito de 05/12 avos de 13º Salário/23, devido afastamento de Licença de Saúde através do INSS.	R\$ 11.382,47	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pelo pagamento de valores relativos à remuneração/proventos indevidos referente ao débito no período de 07/08/2023 a 29/02/2024 e débito de 05/12 avos de 13º Salário/23 resultante do afastamento de Licença de Saúde através do INSS a partir de 07/08/2023, sem anuência do(a) servidor(a)	Insucesso da cobrança administrativa: insucesso da cobrança administrativa encaminhado para age/pda - procuradoria da dívida ativa não tributária em 26/02/2025 conforme orientação de serviço SCAP nº 10/2015
22	1260.01.0097 662/2024-44	22/2024	12/09/2024	APARECIDA DA SILVA ARTUZO/364841-7 - Pagamento do 13º/2023 a maior na folha 10/2023, devido dispensa de 10 aulas de extensão em 16/10/2023, referente a verificação do relatório de bate-rebate do 13º salário/23 enviado pela Secretaria Estadual de Educação. Conforme as Leis 8.701/84, 8.702/84, art. 6º da Lei 9.729/88 e a Orientação de serviço SCAP nº 11/2013, o cálculo do 13.º salário é efetuado com base na remuneração de dezembro, considerando-se o vencimento básico e as vantagens inerentes ao exercício do cargo.	R\$ 2.154,36	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pelo pagamento de valores relativos à remuneração/proventos indevidos de Gratificação Natalina no mês de dezembro de 2023, sem anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Desconto compulsório: 03 parcelas de R\$ 718,12.
23	1260.01.0097 590/2024-48	23/2024	12/09/2024	ANA PAULA MARTINS CORREA/378693-6 - Pagamento do 13º/2023 a maior na folha 10/2023, devido redução das aulas de AEJ de 11 para 6 aulas em 16/10/23, referente a verificação do relatório do bate-rebate do 13º salário/23 enviado pela Secretaria Estadual de Educação. Conforme as Leis 8.701/84, 8.702/84, art. 6º da Lei 9.729/88 e a Orientação de serviço SCAP nº 11/2013, o cálculo do 13.º salário é efetuado com base na remuneração de dezembro, considerando-se o vencimento básico e as vantagens inerentes ao exercício do cargo.	R\$ 1.240,59	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pela remuneração/proventos indevidos referente ao 13º salário/2023 a maior na folha 10/2023, devido redução das aulas de AEJ de 11 para 6 aulas em 16/10/2023, com anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Assinatura de termo de confissão de dívida e parcelamento do débito: 02 x R\$ 620,29, desconto em folha.
24	1260.01.0097 625/2024-73	24/2024	12/09/2024	HELDER DA SILVA/554385-5 - Pagamento do 13º/2023 a maior na folha 10/2023, devido redução das aulas de extensão a partir de 16/10/23 de 16 +1 AEC/AEJ para 14 aulas, referente a verificação do relatório do bate-rebate do 13º salário/23 enviado pela Secretaria Estadual de Educação. Conforme as Leis 8.701/84, 8.702/84, art. 6º da Lei 9.729/88 e a Orientação de serviço SCAP nº 11/2013, o cálculo do 13.º salário é efetuado com base na remuneração de dezembro, considerando-se o vencimento básico e as vantagens inerentes ao exercício do cargo.	R\$ 780,75	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pela remuneração/proventos indevidos referente ao pagamento do 13º/2023 a maior na folha 10/2023, devido redução das aulas de extensão a partir de 16/10/23 de 16 aulas AEJ (Adicional por Extensão de Jornada) + 1 aula AEC/AEJ (Adicional por Exigência Curricular da Extensão de Jornada) para 14 aulas AEJ, com anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Assinatura de termo de confissão de dívida e parcelamento do débito: 01 x R\$ 780,75, desconto em folha.
25	1260.01.0097 713/2024-25	25/2024	12/09/2024	ELZIMAR CRISTINA SANTOS HOCAYEN/366908-2 - Pagamento do 13º/2023 a maior na folha 10/2023, devido dispensa de 16 aulas de extensão em 23/10/23,	R\$ 3.554,72	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pelo pagamento de valores a maior relativos à remuneração/proventos indevidos de	Desconto compulsório: 05 parcelas de R\$ 710,95.

				em atendimento a verificação do relatório de bate-rebate do 13º salário/23 enviado pela Secretaria Estadual de Educação . Conforme as Leis 8.701/84, 8.702/84 e art. 6º da Lei 9.729/88 e a Orientação de serviço SCAP nº 11/2013, o cálculo do 13.º salário é efetuado com base na remuneração de dezembro, considerando-se o vencimento básico e as vantagens inerentes ao exercício do cargo.		Gratificação Natalina no mês de dezembro de 2023, sem a anuência da servidora e considerando a ausência da má-fé da servidora	
26	1260.01.0097 753/2024-12	26/2024	12/09/2024	ISABEL CRISTINA SILVA ALVES DOS SANTOS/838075-0 - Pagamento do 13º/2023 a maior na folha 10/2023, devido dispensa das 16 aulas de extensão em 23/10/2023, referente a verificação do relatório de bate-rebate do 13º salário/23 enviado pela Secretaria Estadual de Educação . Conforme as Leis 8.701/84, 8.702/84 e art. 6º da Lei 9.729/88 e a Orientação de serviço SCAP nº 11/2013, o cálculo do 13.º salário é efetuado com base na remuneração de dezembro, considerando-se o vencimento básico e as vantagens inerentes ao exercício do cargo.	R\$ 3.803,81	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pela pagamento de valores relativos à remuneração/proventos indevidos referente ao 13º salário/2023 a maior na folha 10/2023, devido dispensa das 16 aulas de extensão de jornada em 23/10/2023, com anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Assinatura de termo de confissão de dívida / parcelamento do débito: 45 x R\$ 84,53, desconto em folha.
27	1260.01.0016 075/2024-23	27/2024	12/09/2024	SUELI CALDEIRA DE MORAIS MEDEIROS/268322-5 - concessão indevida do 1º quinquênio administrativo com vigência em 31/07/2002 e 2º quinquênio magistério com vigência em 30/07/2007	R\$ 55,22	Decide pelo arquivamento processo e manutenção da vigência do 1º quinquênio administrativo em 31/07/2002 e 2º quinquênio magistério em 30/07/2007, sem ressarcimento do débito devido ao período prescricional, considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Arquivamento: prescrição conforme art. 65 da lei nº 14.184/2002 e art. 19 da resolução seplag nº 37/2005
28	1260.01.0116 022/2024-91	28/2024	12/09/2024	JOMARA CANDIDO DOS SANTOS/1108793-9 - Débito referente cheque 07/2017 que rodou indevidamente, servidora foi demitida em 13/07/2017 e rodou pagamento integral.	R\$ 501,26	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pelo pagamento de valores relativos à remuneração/proventos indevidos referente ao pagamento do mês 07/2017 tendo em vista que o(a) servidor(a) foi demitido(a) em 13/07/2017 após responder processo administrativo disciplinar por abandono de cargo publicado no DOE MG 14/07/2017, sem anuência do(a) servidor(a)	Insucesso da cobrança administrativa: encaminhado para age/pda - procuradoria da dívida ativa não tributária de 10/2015
29	1260.01.0104 731/2024-77	29/2024	12/09/2024	ANGELICA MARIA FERREIRA/1333648-2 - Débito de pagamento indevido pelo Estado no período de 30/01/2024 a 29/02/2024 e débito de 1/3 de férias, devido afastamento de Licença de Saúde através do INSS. Servidora desligada em 30/05/24.	R\$ 1.999,82	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pelo pagamento de valores relativos à remuneração/proventos indevidos referente ao débito no período de 30/01/2024 a 29/02/2024 e débito de 1/3 de férias, devido afastamento de Licença de Saúde através do INSS, com anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Assinatura de termo de confissão de dívida / parcelamento do débito: 07 x R\$ 285,68, via dae
30	1260.01.0109 393/2024-12	30/2024	12/09/2024	VERA LUCIA SILVA ALVES DE ARAUJO/875138-0 - Débito de 108h/a de faltas exercício mês 03/22, 19 dias de vale transporte mês 02/22 e 21 dias de vale	R\$ 463,47	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pelo pagamento de valores relativos à remuneração/proventos indevidos referente	Insucesso da cobrança administrativa - encaminhado para age/pda - procuradoria

				transporte do mês 03/22. Abatido no total do débito do acerto de progressão após estágio probatório, MG 01/09/21, do cargo 03, promoção de PEB1F para PEB2F, MG 19/10/18 do cg 01 e restituição de previdência descontado em duplicidade no acerto do ADVEB do cg 01, MG 29/09/17.		ao débito de 108h/a de faltas exercício no mês 03/2022, 19 dias de vale transporte do mês 02/2022 e 21 dias de vale transporte do mês 03/2022, sem anuência do(a) servidor(a)	da dívida ativa não tributária em 27/02/2025 conforme orientação de serviço scap nº 10/2015
31	1260.01.0110 158/2024-18	31/2024	12/09/2024	ARLENE COURA/887045-3 - remuneração/proventos indevidos referente às vigências incorretas nas progressões 2016, 2018, 2020, 2022 e 2024, devido às faltas greve do ano de 2015 que não foram computadas para a concessão da progressão com vigência em 01/01/2016.	R\$ 415,05	Decide pela retificação da Progressão ANE3H vigência a partir de 05/03/2016; pela retificação da Progressão ANE3I vigência a partir de 05/03/2018; retificação da Progressão ANE3J vigência a partir de 05/03/2020; pela retificação da Progressão ANE3L vigência a partir de 05/03/2022; pela retificação da Progressão ANE3M vigência a partir de 05/03/2024 e pela restituição aos cofres públicos do pagamento de valores indevidos, com anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Ressarcimento efetiva do: desconto em verbas retidas
32	1260.01.0110 382/2024-81	32/2024	12/09/2024	VANDA MIRANDA DE SOUZA/1095766-0 - remuneração/proventos indevidos referente às vigências incorretas nas progressões 2016, 2018, 2020, 2022 e 2024 e na promoção por dispensa de certificação com vigência em 07/06/2019, devido às faltas greve do ano de 2015 que não foram computadas para as concessões.	R\$ 474,49	Decide pela retificação da Progressão TDE2E vigência a partir de 29/03/2016 e da retificação da Progressão TDE 2F vigência a partir de 29/03/2018, sem valores a restituir em razão do período prescricional; pela retificação da Promoção TDE 3F vigência a partir de 30/09/2019; retificação da Progressão TDE 3G vigência a partir de 30/03/2020; retificação da Progressão TDE 3H vigência a partir de 30/03/2022 e pela retificação da Progressão TDE 3I vigência a partir de 31/03/2024 e pela restituição aos cofres públicos do pagamento de valores indevidos, sem anuência e considerando ausência de má-fé da servidora	Desconto compulsório : 05 parcelas de R\$ 94,90.
33	1260.01.0117 560/2024-81	33/2024	12/09/2024	LACI SANTANA SOBRINHO DE ALMEIDA/990048-1 - Débito de 13º/2023 referente ao afastamento preliminar a aposentadoria a contar de 15/11/2023 e recebimento de proventos por média.	R\$ 3.053,20	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pelo pagamento de valores relativos à remuneração/proventos indevidos referente ao débito de 13º salário/2023 recebido integralmente e o(a) servidor(a) afastou preliminarmente a aposentadoria a contar de 15/11/2023 com direito à média das remunerações, com anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Assinatura de termo de confissão de dívida / parcelamento do débito: 10 x R\$ 305,32, desconto em folha.
34	1260.01.0118 727/2024-97	34/2024	12/09/2024	RENATA ARIADNE DA MATA RIBEIRO/935466-3 - Débito previdência não descontado período 09/2023 a 05/2024, devido relatório imunidade tributária.	R\$ 1.216,20	Decide pelo ressarcimento do débito gerado pelo valores previdenciários não descontados no período de 09/2023 a 05/2024, com anuência e considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Assinatura de termo de confissão de dívida / parcelamento do débito: 09 x R\$ 135,13, desconto em folha.

35	1260.01.0025 529/2024-69	35/2024	12/09/2024	OSILANDA PEREIRA/897326-5 - concessão indevida do 1º quinquênio magistério com vigência em 01/02/2006 e do 2º quinquênio magistério com vigência em 19/04/2008.	R\$ 7.528,45	Decide pela anulação do 1º quinquênio magistério com vigência em 01/02/2006 e do 2º quinquênio magistério com vigência em 19/04/2008, ambos publicados no DOE MG de 02/10/2009, sem ressarcimento do débito devido ao período prescricional, considerando ausência de má-fé do(a) servidor(a)	Arquivamento: por prescrição conforme art. 65 da lei nº 14.184/2002 e art. 19 da resolução seplag nº 37/2005

SRE CURVELO							
Seq.	Nº Processo	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	01	01/2024	27/01/2024	FERNANDO JOSE CALDEIRA - 389648-7 - débito de função de vice diretor no mês 06/2023 a 12/2023 mais 13º/2023 recebido incorretamente devido dispensa a contar de 03/05/2023.	R\$10.535,36	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 30 parcelas no valor de R\$351,18 processadas em folha de pagamento a partir da OP 03/2024.
02	02	02/2024	20/02/2024	ADELMA APARECIDA RODRIGUES LIMA TAVARES – 866457-5 – débito líquido de 86 AEJ mais 06 AEC da AEJ referente ao mês 11/2023 e 13º/2023, recebidos incorretamente devido dispensa de AEJ a contar de 07/11/2023	R\$3.027,00	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 15 parcelas no valor de R\$201,80, processadas em folha de pagamento a partir da OP 04/2024.
03	03	03/2024	02/03/2024	MARGARIDA JOSIANE DE SENA ALEXANDRE – 604030-7 — débito referente a concessão indevida de promoção a PEBIIE publicada no MG 09/01/2016.	R\$ 18.799,65	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 45 parcelas no valor de R\$417,77 processadas em folha de pagamento a partir da OP 05/2024.
04	04	04/2024	05/04/2024	ELISETE APARECIDA ARAUJO RIBEIRO – 350683-9 – débito referente a promoção por escolaridade indevida publicada no MG 16/06/2022.Período de 06/2022 a 03/2024. Valor Já deduzido restituição IPSEMG previdenciário e saúde.	R\$ 7.552,05	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 15 parcelas no valor de R\$503,47 processadas em folha de pagamento a partir da OP 06/2024.
05	05	05/2024	09/04/2024	TANIA MARIA DA SILVA COURA – 1055675-1 – débito referente a progressão indevida publicada no MG 15/04/2023 e anulada no MG 26/07/2023.	R\$ 1.051,44	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 04 parcelas no valor de R\$ 262,86, processadas em folha de pagamento a partir da OP 05/2024.
06	06	06/2024	23/05/2024	FERNANDA MARIZ SILVEIRA MONTEIRO – 1229892-3 - débito referente a 13º salário/2023, recebido a maior devido pedido de dispensa das aulas de AEJ em 05/10/2023.	R\$ 2.372,70	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 04 parcelas no valor de R\$ 262,86, processadas em folha de pagamento a partir da OP 06/2024.
07	07	07/2024	23/05/2024	MARIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA – 340269-0 - débito referente a recebimento indevido décimo terceiro	R\$ 6.658,00	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 04 parcelas no valor R\$ 262,86,processadas em folha OP 05/2024.

				salário devido dispensa das aulas de extensão em			

SRE DIAMANTINA							
Seq.	Nº Process o	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	16/2022	"MG" de 29-06-2022	19/05/2022	SONIA APARECIDA SAMPAIO DE ARAÚJO, 276750- 7 - Sem lotação- Recebimento Indevido de Biênio	NÃO INFORMADO/ PRESCRITO	ENCERRADO 28/02/2024	PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA ART. 65 DA LEI 14.184/2002
02	13/2022	"MG" de 08-06-2022	12/05/2022	EDNA LUCIA FERNANDES, 435335-5- Sem Lotação- Recebimento Indevido do ADVB	7.845,76	ENCERRADO 19/06/2024	Efetuar restituição do recebimento indevido, referente a concessão de adicional de Valorização (ADVEB) no período de 01/10/2017 a 30/09/2021
03	39/2022	"MG" de 28-07-2022	07/06/2022	MARIA APARECIDA NASCIMENTO,363442-5 - Sem Lotação- Recebimento Indevido da Função de Coord. de Escola	R\$106.198,29	ENCERRADO 19/06/2024	Efetuar restituição do erário na forma da lei, dos valores pagos indevidamente da função de coordenador de escola, no período de 01/03/ a031/08/2021 excluindo-se o período de 01/03/2012 a 06/2018 acometido pela prescrição.
04	58/2022	"MG" de 17-08-2022	04/08/2022	ROSEMARY APARECIDA GUIMARÃES SILVA, 435076-5- Sem Lotação- Percepção Indevida de VC	R\$1.089,82	ENCERRADO 28/05/2024	Prescrição/decadência art. 65 da lei 14.184/2002
05	60/2022	"MG" de 27-08-2024	04/08/2022	EVA LUCIA MEIRA,440254-1- Sem Lotação- Percepção Indevida de VC	R\$ 2.637,66	ENCERRADO 16/10/2024	Prescrição/decadência art. 65 da lei 14.184/2002
06	66/2022	"MG" de 31-08-2022	18/08/2022	LELIA DE JESUS RABELO FERREIRA,365731-9- Sem Lotação- Percepção Indevida de VC	R\$ 1.305,88	ENCERRADO 28/02/2024	Prescrição/decadência art. 65 da lei 14.184/2002
07	83/2022	"MG"de 18-10-2022	22/09/2022	MARIA DA CONCEICAO ROCHA PEREIRA, 433730-9- Sem Lotação- Percepção Indevida de VC	R\$ 2.571,16	ENCERRADO 28/02/2024	Prescrição/decadência art. 65 da lei 14.184/2002
08	91/2022	"MG" de 26-10-2022	20/10/2022	MARIA EDMEE ARAÚJO GUIMARÃES RIBEIRO,322065-4- Sem Lotação- Percepção Indevida de VC	R\$ 3.141,20	ENCERRADO 28/05/2024	Prescrição/decadência art. 65 da lei 14.184/2002
09	92/2022	"MG" de 26-10-2022	20/10/2022	TELMA GONÇALVES DOS REIS FERNANDES, 328441-1- Sem Lotação- Percepção Indevida de	NÃO INFORMADO/ PRESCRITO	ENCERRADO 14/09/2024	Prescrição/decadência art. 65 da lei 14.184/2002

10	98/2022	"MG" de 08-03-2023	15/12/2022	KARLA DO ROSÁRIO CUNHA FERREIRA, 884.332-8-EE João Hermenegildo Caldeira-Irregularidade na Concessão de Biênio	NÃO INFORMADO/ PRESCRITO	ENCERRADO 28/05/2024	Prescrição/decadência 14.184/2002	art. 65 da lei
11	99/2022	"MG" de 10-05-2023	15/12/2022	DEUSDETE PINHEIRO DE JESUS,964310-7- EE Lauro Machado-Irregularidade na Concessão de Quinquênio e de Biênio	NÃO INFORMADO/ PRESCRITO	ENCERRADO 28/05/2024	Prescrição/decadência 14.184/2002	art. 65 da lei
12	04/2023	"MG" de 08/03/2023	09/02/2023	MARLENE DE FATIMA VIEIRA, 435235-7 - Recebimento indevido do acerto de restabelecimento lei 100 no cheque de 08/2016	R\$ 9.013,07	ENCERRADO 14/09/2024	Prescrição/decadência 14.184/2002	art. 65 da lei
13	11/2023	"MG" de 22/03/2023	28/02/2023	MARIA MARCIA DE VASCONCELOS, 439421-9 - Percepção indevida referente Verba 989 Vencimento Complementar	R\$ 6345,17	ENCERRADO 14/09/2024	Prescrição/decadência 14.184/2002	art. 65 da lei
14	12/2023	"MG" de 22/03/2023	09/03/2023	ANISIA RODRIGUES PORTO, 350753-0 - Percepção indevida de biênios e quinquênios	NÃO INFORMADO / PRESCRITO	ENCERRADO 03/04/2024	Prescrição/decadência 14.184/2002	art. 65 da lei
15	13/2023	"MG" de 10/05/2023	09/03/2023	SALVIA FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, 276738-2 - Percepção indevida de quinquênios	NÃO INFORMADO / PRESCRITO	ENCERRADO 19/02/2024	Prescrição/decadência 14.184/2002	art. 65 da lei
16	14/2023	"MG" de 05/07/2023	09/03/2022	HÉLIS REGINA FERREIRA DE SOUSA RIBEIRO, 440098-2 - Percepção indevida de quinquênios	NÃO INFORMADO / PRESCRITO	ENCERRADO 28/05/2024	Prescrição/decadência 14.184/2002	art. 65 da lei
17	15/2023	"MG" de 24/05/2023	14/03/2023	ROSILENE MARIA MIRANDA LEITE, 346313-0 - Percepção indevida referente Verba 989 Vencimento Complementar	R\$ 6864,67	ENCERRADO 16/10/2024	Prescrição/decadência 14.184/2002	art. 65 da lei
18	16/2023	"MG" de 24/05/2023	14/03/2023	GENILZE DUPIN RIBEIRO SETTE, 990395-6- Percepção indevida referente Verba 989 Vencimento Complementar	R\$ 2663,4	ENCERRADO 28/05/2024	Prescrição/decadência 14.184/2002	art. 65 da lei
19	17/2023	"MG" de 24/05/2023	14/03/2023	JULIA HIGINA MONTEIRO DOS REIS, 337456-8 - Percepção indevida referente Verba 989 Vencimento Complementar	R\$ 4332,4	ENCERRADO 28/05/2024	Prescrição/decadência 14.184/2002	art. 65 da lei
20	18/2023	"MG" de 24/05/2023	14/03/2023	MARCIA NATALINA DA SILVA PINTO, 363441-7 - Percepção indevida referente Verba 989 Vencimento Complementar	R\$ 9793,07	ENCERRADO 28/05/2024	Prescrição/decadência 14.184/2002	art. 65 da lei
21	20/2023	"MG" de 24/05/2023	14/03/2023	NELI GONÇALVES DE CARVALHO, 322125-6 - Percepção indevida referente Vantagem VC - Vencimento Complementar	R\$ 3673,85	ENCERRADO 28/05/2024	Prescrição/decadência 14.184/2002	art. 65 da lei

22	21/2023	"MG" de 29/03/2023	14/03/2023	Gislene Gomes Macedo, 1047634-9 - Recebimento a maior	R\$ 17.310,04	ENCERRADO 03/07/2024	Ratificação dos atos da anulação e de nova concessão do ato de afastamento preliminar à aposentadoria publicados no mg 04/02/2023, sem a restituição dos valores indevidamente referente ao período de 24/06/2019 a
23	31/23	"MG" de 29/11/2023	29/06/2023	Gláucia Maria Barroso de Amorim, 436433-7 - Quinquênio	NÃO INFORMADO / PRESCRITO	ANULADO 20/03/2024	Processo anulado mg 20/03/2024
24	01/2024	"MG" de 23/10/2024	21/03/2024	ELIZABETH NEVES FERNANDES, 867054-9 - Biênios e Quinquênios	NÃO INFORMADO	EM INSTRUÇÃO	Em instrução
25	02/2024	"MG" de 17/07/2023	20/06/2024	JANETE LOPES FERREIRA, 892745 - 1 - Biênios e Quinquênio	NÃO INFORMADO	EM INSTRUÇÃO	Em instrução
26	03/2024	"MG" de 21/08/2024	15/08/2024	Suely Aparecida Gonsalves Soares Borges, 369503-8 - Biênios	NÃO INFORMADO	EM INSTRUÇÃO	Em instrução

SRE DIVINÓPOLIS							
Seq.	Nº Processo	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	10/2022	14/2022	13/07/2022	Aposentadoria C.A.S.L. / Masp 335023/8.	R\$5.571,41	Concluído	Decisão pelo não ressarcimento ao erário público, conforme regulamentam as jurisprudências do STJ, os requisitos fixados pelo STF no (MS 25.641), a orientação de 29/09/2022 da Subsecretaria de Administração da Secretaria de Estado de Educação, o Parecer CJ/AGE nº 15998/2018, a Lei 14.184/02 e a Resolução SEPLAG 37/05.
02	01/2024	-	20/02/2024	Promoção L.M.B.C/ Masp 1254545 / 5	-	Aguardando demonstrativo de débito para publicar instauração	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 15 parcelas no valor de R\$201,80, processadas em folha de pagamento a partir da OP 04/2024.
03	02/2024	03/2024	20/11/2024	Promoção E.A.A. / Masp 963978/2	PRESCRITO	Aguardando intimação	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 45 parcelas no valor de R\$417,77 processadas em folha de pagamento a partir da OP 05/2024.
04	03 /2024	02/2024	13/11/2024	Dispensa W.W. / Masp 1472027/0	R\$ 489,13	Aguardando intimação	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 15 parcelas no valor de R\$503,47 processadas em folha de pagamento a partir da OP 06/2024.

05	04 /2024	03/2024	20/11/2024	Dispensa E.O. /Masp 1003730/7.	R\$ 2.776,33 PRESCRITO	Aguardando intimação	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 04 parcelas no valor de R\$ 262,86, processadas em folha de pagamento a partir da OP 05/2024.
06	05 /2024	03/2024	20/11/2024	Proporcionalização C.A.M./Masp 178334 /9.	R\$ 4.706,29	Aguardando intimação	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 04 parcelas no valor de R\$ 262,86, processadas em folha de pagamento a partir da OP 06/2024.
07	06 /2024	03/2024	20/11/2024	Proporcionalização L.H.F.C./Masp 97114 /3	R\$ 4.153,82	Aguardando intimação	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 04 parcelas no valor de R\$ 262,86, processadas em folha de pagamento a partir da OP 05/2024.

GUANHÃES

Seq.	Nº Process o	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado
				Fato gerador (constando nome/MaSP do servidor beneficiário)	Montante do dano apurado		
01	01	01/2024	07/05/2024	Irregularidade na concessão do 3º e 4º quinquênios por utilização indevida de 1.2 Enide Aparecida de Oliveira MaSP 1.105.082-9	R\$ 2.536,13	Conclusão em 16/07/2024	Arquivamento por prescrição nos termos do art. 65 da Lei 14.184/2002 e art. 21 da Resolução SEPLAG Nº 37/2005.
02	02	02/2024	07/05/2024	Pagamento indevido de proventos no mês 05/2023, período LTS/INSS Adriana de Souza da Rocha — MaSP 1.360.689-2 ad. 01	R\$ 1.398,18	Conclusão em 02/07/2024	Restituição aos cofres públicos em 4 parcelas descontadas em folha.
03	03	03/2024	07/05/2024	Pagamento indevido de proventos no mês 05/2023, período LTS/INSS Adriana de Souza da Rocha — MaSP 1.360.689-2 ad. 02	R\$ 1.237,74	Conclusão em 02/07/2024	Restituição aos cofres públicos em 4 parcelas descontadas em folha
04	04	04/2024	07/05/2024	Acertos de débito no período de 20/09/2022 a 31/01/2023 referente afastamento preliminar a aposentadoria por média - Adilson de Oliveira Rocha — MaSP 1.109.340-8	R\$ 2.201,19	Conclusão em 02/07/2024	Restituição aos cofres públicos em 20 parcelas (R\$ 110,05) descontadas em folha.
05	05	05/2024	07/05/2024	Acertos de débito no período de 06/12/2022 a 31/03/2023 referente afastamento preliminar a aposentadoria por média - Anísia Moreira Xavier Filha MaSP 1.109.454-7	R\$ 1.950,91	Conclusão em 02/07/2024	Restituição aos cofres públicos em 8 parcelas (R\$ 243,86) descontadas em folha.
06	06	06/2024	07/05/2024	Acertos de débito no período de 21/09/2022 a 31/05/2023 referente afastamento preliminar a aposentadoria por média -Ana Lúcia da Cunha Barreiros — MaSP 279.584-7	R\$ 12.286,90	Conclusão em 02/07/2024	Restituição aos cofres públicos em 34 parcelas (R\$ 361,37) descontadas em folha.
07	07	07/2024	07/05/2024	Acerto referente aos períodos de 27/10/2020 a 30/11/2023 em função de aproveitamento de tempo da ad. 03 conforme nova planilha de débito da SEE/GTAP Eny Célia Ferreira Carvalho — MaSP 898.104-5	R\$ 9.368,08	Conclusão em 02/07/2024	Restituição aos cofres públicos em 30 parcelas (R\$ 312,26) descontadas em folha.

08	08	08/2024	07/05/2024	Acertos de débito no período de 24/04/2023 a 31/10/2023 referente afastamento preliminar a aposentadoria por média Maria Lúcia Catarina Reis Rodrigues — MaSP 518.235-7	R\$ 5.650,90	Conclusão em 02/07/2024	Restituição aos cofres públicos em 20 parcelas (R\$ 282,54) descontadas em folha.
09	09	09/2024	07/05/2024	Acertos de débito no período de 30/05/2022 a 30/04/2023 referente afastamento preliminar a aposentadoria por média Ana Gonçalves Mendes — MaSP 1.116.589-1	R\$ 9.413,83	Conclusão em 02/07/2024	Restituição aos cofres públicos em 31 parcelas (R\$ 303,67) descontadas em folha.
10	10	10/2024	07/05/2024	Acertos de débito no período de 27/06/2022 a 30/04/2023 referente afastamento preliminar a aposentadoria por média Neuza Cordeiro de Carvalho — MaSP 432.798-7	R\$ 8.114,44	Conclusão em 02/07/2024	Restituição aos cofres públicos em 31 parcelas (R\$ 261,76) descontadas em folha.
11	11	11/2024	18/06/2024	Recebimento indevido de proventos como SE-V Ichaury Alves Braz — MaSP 1.393.417-9 Débito referente a 5h de faltas/exercício em referente a	R\$ 3.762,00	Conclusão em 13/08/2024	Restituição aos cofres públicos em 05 parcelas (1 de R\$ 1.238,96 e 4 de R\$ 630,76) descontadas em folha.
12	12	12/2024	18/06/2024	03/04/2023 e 3h de faltas/exercício em 06/06/2023 Elberth Jhonathan Perpétuo Marçal MaSP 1.006.888-0	R\$ 222,08	Conclusão em 16/07/2024	Restituição do valor aos cofres públicos descontado em folha

13	13	13/2024	18/06/2024	Débito referente a 1h de falta/exercício em 02/06/2023 Sabrina de Fátima Coelho Marçal - MaSP 1.236.968-2	R\$ 24,56	Conclusão em 16/07/2024	Restituição do valor aos cofres públicos descontado em folha
14	14	14/2024	18/06/2024	Débito referente a 7h de faltas/exercício em 20/06, 08/08; 16/08 e 21/08 de 2023 Hélio José Madeira — MaSP 1.357.740-8	R\$ 402,72	Conclusão em 24/09/2024	Restituição do valor aos cofres públicos descontado em folha
15	15	15/2024	18/06/2024	Débito referente a 3h de faltas/exercício em 23/03/2023 e 4h de faltas/exercício em 26/06/2023 Fabiano Júnior Domingos - MaSP 1.277.494-9	R\$ 176,19	Conclusão em 16/07/2024	Restituição do valor aos cofres públicos descontado em folha
16	16	16/2024	18/06/2024	Débito referente a 4h de faltas/exercício em 17/03/2023 e 5h de faltas/exercício em 16/06/2023 Enrique Gustavo Soares da Silva - MaSP 1.273.373-9	R\$ 226,53	Conclusão em 13/08/2024	Restituição do valor aos cofres públicos descontado em folha
17	17	17/2024	18/06/2024	Débito referente a 6h de faltas/exercício em 02/03/2023 e 5h de faltas/exercício em 17/03/2023 Diana Souza Nascimento - MaSP 1.114.629-7	R\$ 276,87	Conclusão em 13/08/2024	Restituição do valor aos cofres públicos descontado em folha
18	18	18/2024	18/06/2024	Débito referente a 1h de falta/exercício em 13/02/2023 e 1h de falta/exercício em 10/04/2023 Gizelia Maria Silva Costa - MaSP 517.553-9	R\$ 49,12	Conclusão em 16/07/2024	Restituição do valor aos cofres públicos descontado em folha
19	19	19/2024	18/06/2024	Débito referente a 2h de faltas/exercício em 02/06/2023. Hanielly Aparecida Carmo Coelho Ferreira - MaSP 1.106.477-1	R\$ 49,12	Conclusão em 16/07/2024	Restituição do valor aos cofres públicos descontado em folha
20	20	20/2024	18/06/2024	Débito referente a 3h de faltas/exercício em 22/05/2023. Marissa Angélica Aguilar Soares - Masp 1.177.345-4	R\$ 73,68	Conclusão em 16/07/2024	Restituição do valor aos cofres públicos descontado em folha

21	21	21/2024	18/06/2024	Débito referente a 4h de faltas/exercício em 24/03/2023. Camila Gonçalves da Silva Alves - MaSP 1.436.468-1	R\$ 98,24	Conclusão em 16/07/2024	Restituição do valor aos cofres públicos descontado em folha
22	22	22/2024	18/06/2024	Pagamento indevido no período de 01/11/2016 a 31/01/2017, por ter havido dispensa de designação Eloíza Virgínia da Silva Neta - MaSP 991.136-3	R\$ 8.067,39	Conclusão em 13/08/2024	Arquivamento por prescrição nos termos do art. 65 da lei 14.184/2002 e art. 21 da resolução seplag nº 37/2005
23	23	23/2024	18/06/2024	Pagamento indevido no período de 09/2023 a 12/2023, por ter havido dispensa de designação incluída no Sistema em 30/04/2024 Duteran Braz Alves - MaSP 1.080.891-3	R\$ 4.451,00	Conclusão em 13/08/2024	Restituição aos cofres públicos em 05 parcelas (1 de R\$ 1.303,00 e 4 de R\$ 787,00) descontadas em folha.
24	24	24/2024	18/06/2024	Pagamento indevido de proventos no mês 12/2022, 01/2023 e 02/2023 referente a Comunicado de Decisão com retorno em 20/02/2023. Venancimar Carvalhais Dias — MaSP 1.152.580-5	R\$ 3.457,80	Conclusão em 13/08/2024	Restituição aos cofres públicos em 10 parcelas de (R\$ 345,78) descontadas em folha.
25	25	25/2024	18/06/2024	Pagamento de valores relativos à remuneração/proventos após o falecimento. Enircéia Chaves de Almeida Leal — MaSP 344.868-5	R\$ 129,66	Conclusão em 16/07/2024	Arquivamento por prescrição nos termos do art. 65 da lei 14.184/2002 e art. 21 da resolução seplag nº 37/2005
26	26	26/2024	18/06/2024	Débito gerado pela concessão de afastamento para frequentar Curso de Mestrado Profissional / TRILHAS, após desistência do curso Cláudia Aparecida dos Santos - MaSP 1.008.231-1	R\$ 8.893,34	Conclusão em 24/09/2024	Restituição em 08 parcelas, através de DAE, gerado pela DAFI/Guanhães
27	27	27/2024	16/07/2024	Irregularidade na concessão do 4º ao 6º biênios e 2º quinquênio. Edinéia Nogueira dos Santos Mourão - MaSP 868.543-0	R\$ 238,49	Conclusão em 24/09/2024	Arquivamento por prescrição nos termos do art. 65 da lei 14.184/2002 e art. 21 da resolução seplag nº 37/2005
28	28	29/2024	13/08/2024	Acertos de débito no período de 05/04/2023 a 31/08/2023 referente afastamento preliminar a aposentadoria por média Francyne de Carvalho e Silva - MaSP 1.144.013-8	R\$ 3.561,41	Conclusão em 24/09/2024	Restituição aos cofres públicos em 13 parcelas de R\$ 273,95, descontadas em folha.
29	29	30/2024	13/08/2024	Acertos de recebimento indevido referente a verba 404 — Irredutibilidade Remuneração Função no período de 23/02/2021 a 30/06/2023 Nildete Gonçalves Madeira - MaSP 172.023-4	R\$ 3.324,01	Conclusão em 08/10/2024	Restituição aos cofres públicos em 05 parcelas de R\$ 664,80, descontadas em folha.
30	30	31/2024	13/08/2024	Acertos de débito no período de 07/06/2023 a 30/04/2024 referente afastamento preliminar a aposentadoria por média Cristiane Madureira Carvalho Vieira MaSP 454.174-4	R\$ 19.397,55	Conclusão em 24/09/2024	Restituição dos valores aos cofres públicos.
31	31	32/2024	24/09/2024	Débito gerado por 2h de falta greve mês 05/2010. Nilsa Miranda dos Santos- MaSP 992.937-3	R\$ 83,62	Conclusão em 10/12/2024	Arquivamento por prescrição nos termos do art. 65 da lei 14.184/2002 e art. 21 da resolução seplag nº 37/2005
32	32	33/2024	24/09/2024	Pagamento de valores relativos à remuneração/proventos após o falecimento. Nildete Ferreira Gomes - MaSP 888.363-9	R\$ 1.403,06	Conclusão em 10/12/2024	Arquivamento por prescrição nos termos do art. 65 da lei 14.184/2002 e art. 21 da resolução seplag nº 37/2005

33	33	34/2024	24/09/2024	Débito referente ao período de 01/01/2014 a 16/09/2024 referente a verba 406 — Vantagem Complementar Transitória. José Geraldo de Oliveira - MaSP 358.565-0	R\$ 22.557,46	Conclusão em 08/10/2024	Arquivamento por prescrição nos termos do art. 65 da lei 14.184/2002 e art. 21 da resolução seplag nº 37/2005
34	34	37/2024	08/10/2024	Débito pelo recebimento indevido de 18 dias no mês de abril/2023, período de LTS/INSS. Leda da Silva Rocha Pereira — MaSP 542.166-4 ad. 03	R\$ 1.664,82	Conclusão em 03/12/2024	Restituição aos cofres públicos em 03 parcelas de R\$ 554,94, descontadas em folha.
35	35	38/2024	08/10/2024	Débito pelo recebimento indevido de 18 dias no mês de abril/2023, período de LTS/INSS. Leda da Silva Rocha Pereira — MaSP 542.166-4 ad. 04	R\$ 1.356,48	Conclusão em 03/12/2024	Restituição aos cofres públicos em 03 parcelas de R\$ 452,16, descontadas em folha.
36	36	39/2024	12/11/2024	Recebimento indevido de Progressão ao Grau P no período de 11/2022 a 07/2024. Alessandra Figueiredo Silva Menezes MaSP 991.942-4	R\$ 2.378,10	Conclusão em 10/12/2024	Restituição aos cofres públicos em 04 parcelas de R\$ 594,52, descontadas em folha.
37	37	40/2024	12/11/2024	Irregularidade na concessão do 2º e 3º quinquênios. Rosilene Figueiredo da Silva — MaSP 351.041-9	R\$ 308,95	Conclusão em 10/12/2024	Arquivamento por prescrição nos termos do art. 65 da lei 14.184/2002 e art. 21 da resolução seplag nº 37/2005
38	38	014/2023	10/10/2023	Irregularidade na concessão do 3º quinquênio Angelita Amaral Soares — MaSP 844.100-8	R\$ 116,76	Conclusão em 23/01/2024	Arquivamento por prescrição nos termos do art. 65 da lei 14.184/2002 e art. 21 da resolução seplag nº 37/2005
39	39	015/2023	23/12/2023	Irregularidade na concessão do 5º biênio. Erlane Paula Santos Pereira — MaSP 977.547-9	R\$ 30,08	Conclusão em 28/03/2024	Arquivamento por prescrição nos termos do art. 65 da lei 14.184/2002 e art. 21 da resolução seplag nº 37/2005

SER ITUIUTABA

Seq.	Nº processo	Nº portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	001/2024	001/2024	25/04/2024	Recebimento da função de vice direção após afastamento preliminar à aposentadoria MASP. 330.271/8.02 — Elza Ricardo de Oliveira Martins	Valor incial apurado R\$3.096,44, com a revisão do afastamento preliminar perdeu-se o objeto do processo.	Processo arquivado	A servidora solicitou a revisão na publicação do seu afastamento preliminar. Após novo estudo, o afastamento preliminar foi retificado, MG. de 09/05/2024 e a servidora então, passou a fazer jus ao recebimento da função de vice-direção referente a 1.783 dias de direito à percepção. Em razão disso, perdeu-se o objeto do processo administrativo. Arquivamento do processo.
02	002/2024	002/2024	25/04/2024	Recebimento de valor maior que o devido de 13º salário/2024, MASP. 1.470.840-8-01, Michelle Rodrigues dos Santos.	R\$ 1.887,91	Concluído	Ressarcimento Efetivado através de desconto em folha no mês 07/ 2024.
03	003/2024	003/20254	25/04/2024	Recebimento de valor maior que o devido de 13º salário/2024, MASP. 823.221-7. 03 — Cleonice Maria de Jesus Oliveira	R\$ 615,08	Concluído	Ressarcimento Efetivado através de desconto em folha no mês 05/ 2024.

04	004/2024	004/2024	25/04/2024	Recebimento de valor maior que o devido de 13º salário/2023 MASP. 1.383.401-5.03 – Carolina dos Santos Camargos	R\$ 2.038,95	Concluído	Ressarcimento Efetivado através de depósito bancário em 02/05/2024.
05	005/2024	005/2024	25/04/2024	Recebimento de valor maior que o devido de 13º salário/2023. Masp. 842286-7.02 Iara Almeida de Oliveira	R\$ 3.141,85	Concluído	Ressarcimento Efetivado através de desconto em folha em três parcelas a contar da folha 05/2024.
06	006/2024	006/2024	01/05/2024	Recebimento de valor maior que o devido de 13º salário/2023 MASP. 0.955.587- 1 – Valéria Alessandre dos Reis Gondim	R\$ 998,69	Concluído	Ressarcimento Efetivado através de desconto em folha em quatro parcelas a contar da folha 06/ 2024.
07	007/2024	007/2024	01/05/2024	Recebimento de valor maior que o devido de 13º salário/2023 MASP. 1.472.881-0. 03 – Izabella Palis Fernandes	R\$ 785,05	Concluído	Ressarcimento Efetivado através de desconto em folha em três parcelas a contar da folha 05/2024.
08	008/2024	008/2024	01/05/2024	Recebimento de valor maior que o devido de 13º salário/2023 MASP. 1.409.469-2.03 – Tatiane Aparecida Silva Rocha	R\$ 176,20	Concluído	Ressarcimento Efetivado através de desconto em folha no mês 05/ 2024.
09	009/2024	009/2024	01/05/2024	Recebimento de valor maior que o devido de 13º salário/2023 MASP. 1.096.212-4 – Nailton Martins Ferreira	R\$ 1.192,74	Concluído	Ressarcimento Efetivado através de desconto em folha em três parcelas a contar da folha 06/2024.
10	010/2024	010/2024	01/05/2024	Recebimento de valor maior que o devido de 13º salário/2023, MASP. 1.329.952-4, Daniel de Araújo Silva.	R\$ 3.150,34	Concluído	Ressarcimento Efetivado através de desconto em folha em seis parcelas a contar da folha 06/ 2024.
11	011/2024	011/2024	01/05/2024	Rec. indevido de venc. de 28/10/23 a 30/03/24, devido suspensão do pgto no Cargo 02. MASP. 0.295.849-4.02. Adirce Maria dos Santos	R\$ 8.658,00	Concluído	Ressarcimento Efetivado através de depósito bancário em 07/06/2024.
12	025/2024	012/2024	10/10/2024	Débito devido a não reposição de falta greve. MASP. 378.232.3.01 – Sidnei Marquesi	R\$ 5.376,66	Concluído em 27/02/2025	Desconto compulsório .Débito será incluído no sistema para desconto em folha na OP 03/2025, em 10 parcelas.
13	026/2024	013/2024	23/11/2024	Pagamento indevido de aulas de AEJ a após transcorridos 60 dias de afastamento por motivo de saúde, Masp. 1.322.766-5. 02. Sandra Aparecida Moraes	R\$ 6.036,19	Concluído	Ressarcimento Efetivado através de desconto em folha em seis parcelas a contar da folha 06/ 2024.

SRE ITAJUBÁ

Seq.	Nº Processo	Nº Portaria	Datada instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	1260.01.0014 228/2024-34	010/2023	15/11/2023	Anulação de Progressão, Anulação de Promoção e Anulação de ADVEB – Masp 1322586-7 – Cristiane Costa Reis	R\$ 4.790,51	Concluído, publicação em 24/4/2024	Ressarcimento Efetivado via Depósito Bancário
02	1260.01.0041 632/2024-42	001/2024	13/03/2024	Devolução de valores dispendidos pela SEE/MG para o financiamento de curso, no Projeto Trilha de Futuro – Educadores. Masp 1108138-7 – Ana Paula Rosa	R\$ 707,83	Concluído, publicação em 24/4/2024	Ressarcimento Efetivado via DAE

				Santos			
03	1260.01.0067 894/2024-38	004/2024	24/04/2024	Anulação ADVEB Masp 1 235 625-9 — Eder Fábio Alves Barros	R\$ 6.720,96	Concluído, publicação em 29/5/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito 32 Parcelas de R\$ 210,03 - Desconto em folha de pagamento
04	1260.01.0063 365/2024-04	005/2024	24/04/2024	Anulação ADVEB Masp 378707-4 – Luciana Faria Costa Barros	R\$ 4.689,44	Concluído, publicação em 29/5/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito 20 Parcelas de R\$ 234,47 - Desconto em folha de pagamento
05	1260.01.0085 160/2024-38	006/2024	15/05/2024	Crédito de Indenização das férias regulamentares não gozadas – Masp 1.239.425-0 – Rosemeire Ramos de Oliveira	R\$ 2.687,37	Concluído, publicação em 22/05/2024	Pagamento crédito de férias regulamentares
06	1260 01 0090486/202 4-87	008/2024	22/5/2024	Indenização de saldo de férias regulamentares não gozadas — Masp 1.547 611-2 - Sabrina de Souza Siqueira Wasem	R\$1.038,39	Concluído, publicação em 29/5/2024	Pagamento crédito de férias regulamentares
07	1260.01 0080656/202 4-08	012/2024	13/6/2024	Recebimentos indevidos após falecimento – Masp 99.128-1 — Isaura Brasil	R\$32.825,23	Em andamento.	
08	1260.01.0132 604/2024-32	013/2024	14/9/2024	Recebimento em duplicidade do valor referente ao salário família – Masp 1/132.690-7 – Vander Américo Ribeiro	R\$666,90	Concluído, publicação em 19/9/2024.	Assinatura do termo de confissão de dívida, parcelamento do débito em 10 vezes de R\$66,69 — desconto em folha de pagamento.
09	1260.01.0811 411/2024-85	014/2024	25/9/2024	Anulação de concessão de ADVEB, por não implementar requisitos, nos períodos de 17/3/2017 a 19/4/2018 e 17/3/2022 a 19/4/2023 — Masp 957.106- 9, Néelson Ribeiro dos Santos	R\$3.949,29	Concluído, publicação em 13/11/2024	Assinatura do termo de confissão de dívida, parcelamento do débito em 20 vezes de R\$197,46 — desconto em folha de pagamento.
10	1260.01.0084 454/2029-06	015/2024	13/11/2024	A memória de cálculo anexada ao Processo Administrativo, foi emitida com valores de crédito atualizada e o correto seriam valores históricos, pois a aposentadoria era sem paridade, dessa forma o valor cobrado da servidora foi menor — Masp 720.690-7 — Maria Sueli Monti Resende	R\$ 3193,23	Em andamento	-
11	1260.01.0225 489/2024-72	016/2024	11/12/2024	Retificação do 6º e 7º quinquênios – Masp 293.187- 1 — Emanuel Francisco de Almeida	R\$ 551,48	Em andamento	-
12	1260.01.0234 646/2024-86	017/2024	24/12/2024	5h/a referente a 03/2016 de falta greve não reposta – Masp 1.279.136-4 – Myriam Pagetti	R\$256,92	Em andamento	-
13	1260.01.0237 230/2024-61	018/2024	24/12/2024	28 dias de 04/2009 e 30 dias de 05/2009, recebidos após o falecimento – Masp 119.171-7 – Maria Algeny Conde de Paula	R\$2.300,92	Em andamento	-
14	1260.01.0234 666/2024-31	019/2024	24/12/2024	15h/a referente a 09/2016 de falta greve não reposta – Masp 1.280.999-2 – Denize Silva Costa	R\$385,39	Concluído, publicação em 19/02/2025	Ressarcimento efetivado por depósito em conta.
15	1260.01.0237 328/2024-34	020/2024	24/12/2024	23 dias de 01/2010 e 30 dias de 02/2010 recebidos após o falecimento – Masp 313.739-5 – Maria Inez Abanca Campos	R\$2.342,94	Em andamento	-

16	1260.01.0234 680/2024-41	021/2024	24/12/2024	10h/a referente a 11/2016 de falta greve não reposta – Masp 1.432.855-3 – Milene Perez Masseli Nunes	R\$256,93	Em andamento	-
17	1260.01.0234 725/2024-87	022/2024	24/12/2024	Débito de 4h/a referente a 04/2015 (adm.1) e 10h/a ref. a 09/2016 de falta greve não reposta (adm.3) – Masp 732.415-6 – Luzia Eugênia de Lima Carneiro	R\$359,70	Em andamento	-
18	1260.01.0234 714/2024-93	023/2024	24/12/2024	4h/a referente a 09/2016 de falta greve não reposta – Masp 1.374.237-7 – Flávio Henrique da Silva	R\$102,77	Em andamento	-
19	1260.01.0233 188/2024-70	024/2024	24/12/2024	7h/a referente a 05/2017 de falta greve não reposta – Masp1.197.503-4 – Cintia Renice Carvalho	R\$436,78	Em andamento	-
20	1260.01.0234 690/2024-62	025/2024	24/12/2024	01 dia referente a 09/2016 de falta greve não reposta – Masp 1.314.823-4 – Alexandre Ribeiro Alves	R\$195,52	Concluído, publicação em 01/3/2025	Assinatura do termo de confissão de dívida, parcelamento do débito em 03 vezes de R\$65,17 – desconto em folha de pagamento.
21	1260.01.0234 990/2024-13	026/2024	24/12/2024	01 dia referente a 08/2017 de falta greve não reposta – Masp 1.394.779-1 – Elenice Edilene Ribeiro	R\$48,88	Em andamento	-
22	1260.01.0237 060/2024-92	027/2024	24/12/2024	02 dias de 07/2009 e 30 dias de 08/2009, recebidos após o falecimento- Masp 871.77-2 – Lucy Martins Correa	R\$814,98	Em andamento	-
23	1260.01.0237 306/2024-46	028/2024	24/12/2024	4h/a referente a 06/2017 de falta greve não reposta – Masp 335.945.2 – Helena Lopes dos Santos	R\$102,77	Em andamento	-
24	1260.01.0237 168/2024-86	029/2024	24/12/2024	19 dias de 08/2015 e 30 dias de 09/2009, recebidos após o falecimento – Masp 99.176-0 – Maria Soledade de Carvalho	R\$3.022,21	Em andamento	-
25	1260.01.0237 949/2024-48	030/2024	24/12/2024	18 dias de 02/2020, recebidos após o falecimento – Masp 749.989-0 – Alcindina dos Santos Silva	R\$539,91	Em andamento	-
26	1260.01.0234 602/2024-13	031/2024	24/12/2024	01 dia referente a 06/2017de falta greve não reposta- Masp 1.416.959-3 – Anderson Carlos Pinto	R\$48,88	Em andamento	-

SRE JANAÚBA							
Seq.	Nº Processo	Nº Portaria	Datada instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	01	08/2023	MG 08/03/2023	Debito referente ao desligamento a pedido em 18/11/2022 13 dias mes 11/2022. MARIA JANAINA MEIRA SANTOS MaSP.1262414-4	R\$ 721,65 (setecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).	Concluído	Ressarcimento Efetivado depositos conta 7.112-9 agência 1615-2 SEE FUNDEB.
02	02	16/2023	MG. 21/06/2023	Debito de retificação afastamento preliminar aposentadoria pub. MG 28/04/21, 04/2021 a 04/2023. LINCOLN LEITE MONTEIRO MaSP.590831-4	R\$ 6.959.66 (seis mil novecentos cinquenta nove reais, sessenta e seis centavos)	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 22 parcelas no valor de R\$ 316,35 desconto em folha.
03	03	18/2023	MG 21/06/2023	Debito dispensa exigência curricular e extensão de CH, período que o servidor atuava no cargo comissão de SEV 4,53h/as (ext/CH) e 0,93h/s(EC) 03/2017, 68h/s(ext/CH),14h/s(EC), 04,05, 06/2017. ERILTON	R\$ 3.570,06(Tres mil quinhentos e setenta reais e seis centavos)	Concluído	Desconto compulsório: Parcelamento do Débito 06 parcelas de R\$ 595,01 (quinhentos e noventa e cinco reais e um centavo) desconto em folha, sem anuência do servidor em conforme parecer da

				FERNANDES E SILVA MaSP. 1396886-2			AGE 15.732 Lei Estadual 19.490/11, Decreto Estadual 46.278/13.
04	04	19/2023	MG 21/06/2023	Débito retenções negadas meses 03 e 04/2015 proveniente desligamentode cargo ex- efetivado - a pedido. ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA MaSP.1119873 -6	R\$ 943,21 (novecentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos).	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito, 4 parcelas de R\$235,81 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), desconto em folha
05	05	20/2023	MG 28/06/2023	Debito retificação de afastamento preliminar aposentadoria publicado MG 26/04/2023 vigencia 14/09/2023 MARIA QUITERIA NOVAIS GOMES MaSP. 976025-7	R\$ 8.508,67 (oito mil quinhentos e oito reais e sessenta e sete centavos)	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito 32 parcelas no valor de R\$ 265,89 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), desconto em folha.
06	06	26/2023	MG 02/08/2023	Debito recebimento indevido de valores, de ajuda de custo 17 dias (parcelas fixa + variável) mês 02/2023, folga compensativa 13/02/2023 a 28/02/2023 (09 dias) FERNANDA RODRIGUES ROCHA MaSP. 1151949-3	R\$ 900,00 (novecentos reais)	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito 3 parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), desconto em folha.
07	07	29/2023	MG 02/08/2023	Debito retificação de afastamento preliminar aposentadoria publicado MG.24/05/2023. MARIA DA GLÓRIA M. PEREIRA MaSP.1096774-3	R\$ 1.365,56(um mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito, 10 parcelas R\$ 136,56 (cento e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), desconto em folha.
08	08	01/2024	MG 07/02/2024	Debito anulação promoção nível 3 publicada indevidamente, estando a servidora afastada à aposentadoria. NEUSA ROSA FREITAS MaSP.286776-0	R\$6.310,08(seis mil trezentos e dez reais e oito centavos)	Desconto compulsório	Desconto compulsório: Parcelamento do Débito, 08 parcelas de R\$ 788,76 (setecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), desconto em folha, conforme parecer AGE 15.732 Lei Estadual 19.490/11, Decreto Estadual 46.278/13.
09	09	02/2024	MG 20/03/2024	Debito de anulação da promoção nível 3 publicada indevidamente, vigencia MG 03/04/2024. ANA DALVA MARTINS SILVEIRA MaSP. 898926-1	R\$ 9.675,09 (nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e nove centavos).	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito 18 parcelas de R\$ 201,56 (duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos), desconto em folha.
10	10	03/2024	MG 20/03/2024	Debito anulação promoção nível 3º publicada indevidamente, MG 03/04/2024. SIROLEIDE AIRAM SOUZA MARTINS MaSP. 825357-7	Sem acerto não gerando debito.	Concluído	Arquivamento / por inexistência de responsabilidades: Decide pela anulação da promoção por escolaridade publicado indevidamente, sem a restituição por nao ter gerado debito.
11	11	04/2024	MG 20/03/2024	Debito de retificações 2º quinquênios, e 2º,3º,4º,5º e 6º Biênios para correções de vigências MG 04/05/2007, 31/10/2002, 04/02/2005, 25/02/2006, 25/11/2010, 25/11/2010. SILVANIA BORGES DA SILVA MaSP. 867729-6.	R\$ 379,28(trezentos e setenta e nove reais vinte oito centavos)	Concluído	Arquivamento por prescrição: Decide pela manutenção das retificações 2º quinquênios, 2º a 6º biênios e aplicando decadência, sem restituição de valores, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005.
12	12	05/2024	MG 20/03/2024	Debito de retificação do 2º quinquênio e do 4º, 6º, 7º, 8º, 9º Biênio MG 19/06/2003, 20/11/2001, 19/09/2006, 10/08/2007, 25/11/2010, 05/05/2012 CLAUDIONIA CAMPANHA BRAZ MaSP.859695-9.	R\$ 175,56(cebto e setenta e cinco reais cinquenta e seis centavos)	Concluído	Arquivamento por prescrição: Decide pela manutenção das retificações 2º quinquênio e 4º, 6º, 7º, 8º, 9º Biênio aplicando a decadência, sem a restituição dos valores, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005

13	13	06/2024	MG 20/03/2024	Debito de retificações 1º e 2º quinquênios, para correções de vigências, MG 09/05/2008 e MG 09/05/2008. MARIA GRACAS SANTOS MIRANDA MaSP.576796-7	R\$ 234,90(duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)	Concluído	Arquivamento por prescrição: Decide pela manutenção das retificações 1º e 2º quinquênio e aplicando a decadência, sem a restituição dos valores, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005.
14	14	07/2024	MG 20/03/2024	Debito de retificações 6º Biênio, para correções de vigências MG 06/08/2010. ROSILENE ALVES SANTOS SANTANA MaSP.369051-8.	R\$ 25,05(vinte cinco reais e cinco centavos)	Concluído	Arquivamento por prescrição: Decide pela manutenção das retificações 6º Biênio aplicando a decadência, sem a restituição dos valores, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005
15	15	08/2024	MG 20/03/2024	Debito retificações 2º.3º quinquênio MG 13/09/2003 e 09/05/2008. SOLANGE DOS SANTOS ARAUJO MaSP. 810152-9	R\$ 102,15(cento e dois reais e quinze centavos)	Concluído	Arquivamento por prescrição: Decide pela manutenção das retificações 2º.3º quinquênio aplicando a decadência, sem a restituição dos valores, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005
16	16	09/2024	MG 20/03/2024	Debito retificações 6ºBiênios e 3º quinquênio MG 19/09/2006 e 01/09/2006. LUIZ CARLOS IEVENES MaSP.804451- 3	R\$ 69,94(sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos)	Concluído	Arquivamento por prescrição: Decide pela manutenção das retificações 6º Biênios e 3º quinquênio, aplicando a decadência, sem a restituição dos valores, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005.
17	17	11/2024	MG 20/03/2024	Debito retificação da verba 5640 - anul.apos. EC. 103/19 A/C 05/05/2020 conf. ofício IPSEMG/GERP Nº 5/2022, afastada a aposentadoria.SEBASTIANA APARECIDA C. T. SEIXAS, MaSP.230578-7	R\$ 21.490,53 (vinte e um mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos)	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito 18 parcelas de R\$ 767,52 (setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), desconto em folha.
18	18	13/2024	MG 27/03/2024	Debito anulação promoção nível 2 publicada indevidamente, por não complementar os requisitos. JOSIELTON GOMES DA SILVA ,MaSP 1248294-9	R\$ 16.226,11 (dezesseis mil duzentos e vinte e seis reais e onze centavos)	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito 74 parcelas de R\$ 219,27 (duzentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), desconto em folha.
19	19	14/2024	MG 17/04/2024	Debito de dispensa em 03/02/2023, Resolução SEB 4498/2021 débito 100,80h/a RB NÁDIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, MASP: 595031-6 .	R\$ 2.589,75 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)	Ressarcimento Efetivado	Ressarcimento Efetivado depósitos conta 7.112-9 agência 1615-2 SEE FUNDEB.
20	20	15/2024	MG 17/04/2024	Debito de anulação do ADVEB publicado no MG 30/09/2023, vigência MG 01/01/2017. CARLA CRISTINA B. BRITO MENDES MaSP.960500-7	R\$ 8.805,31(oito mil oitocentos e cinco reais e trinta e um centavos)	Concluído	Arquivamento por prescrição: Decide pela anulação do ADVEB, aplicando a decadência, sem a restituição dos valores, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005.
21	21	16/2024	MG 17/04/2024	Debito exoneração a/c 02/03/2023 publicado MG 15/07/2023. MOISÉS DIAS DE OLIVEIRA, MaSP: 1272968-7 .	287,87 (duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)	Ressarcimento Efetivado	Ressarcimento Efetivado depósitos conta 7.112-9 agência 1615-2 SEE FUNDEB.
22	22	17/2024	MG 17/04/2024	Debito retificação de revisão de posicionamento PEB2L para PEB2G vigência 01/01/2015 MG03/12/2022.NILDESILVEIRADESOUZA FRANCA, MaSP.591221-7	R\$ 1.948,72(Mil novecentos e quarenta e oito reais, setenta e dois centavos)	Concluído	Arquivamento por prescrição:Decide pela manutenção da revisão de posicionamento, aplicando a decadência, sem a restituição dos valores, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005

23	23	18/2024	MG 17/04/2024	Debito de dispensa por redução a/c 01/11/2011, 88h/a RB, mês 11/2011, 13º décimo terceiro, recebido a maior, referente ao ano de 2011. LILIANE FERREIRA DE SOUZA MaSP. 1195957-4	R\$ 1.407,87(Mil quatrocentos e sete reais, oitenta e sete centavos).	Concluído	Arquivamento por prescrição: Decide pela prescrição do debito, aplicando a decadência, sem a restituição dos valores, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005.
24	24	19/2024	MG 14/08/2024	Debito anulação do ato de acréscimo de 2,5 % MG 17/9/2016 a/c 01/01/2016 ,por revisão de subsidio. SIMONE AGUIAR SILVA SOBRAL , MaSP. 560289-1	R\$ 7.276,75(sete mil duzentos e setenta e seis reais, stenta e cinco centavos)	Concluído	Arquivamento por prescrição: Decide pela prescrição do debito, aplicando a decadência, sem a restituição dos valores, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005.
25	25	20/2024	MG 14/08/2024	Debito dispensa por redução de matrículas/ turmas/ turnos a/c 22/12/2023. LUCINEIDE APARECIDA SANTOS SANTIAGO, MaSP. 1575274-4	R\$220,83 (duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos),	Ressarcimento Efetivado	Ressarcimento Efetivado 2 parcelas de R\$110,42 (cento e dez reais e quarenta e dois centavos), depositos conta 7.112-9 agência 1615-2 SEE FUNDEB.
26	26	21/2024	MG 14/08/2024	Debito de extensão de carga horaria no cargo de vice diretor meses 04,05,06/2023. ANA PAULA FERREIRA SANTOS MaSP. 1327528- 4	R\$ 8.202,54 (oito mil duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito 09 parcelas de R\$ 911,39 (novecentos e onze reais e trinta e nove centavos) desconto em folha.
27	27	22/2024	MG 14/08/2024	Debito retificações 2º e 3º quinquênio MG 29/05/2003, 09/09/2011. RITA RIBEIRO DA SILVA SANTOS, MaSP. 847502-2	R\$ 1.129,59(Mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)	Concluído	Arquivamento por prescrição: Decide pela prescrição do debito, aplicando a decadência, sem a restituição dos valores, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005.
28	28	23/2024	MG 14/08/2024	Debito retificação verba 5640 - ANUL.APOS. EC103/19 A/C 05/05/2020 CONF. OFÍCIO IPSEEMG/GERP Nº 5/2022, afastada a aposentadoria. ILDA ANTUNES DE SOUSA MaSP.315738-5	R\$6.779,95(seis mil setecentos e setenta e nove reais, noventa e cinco centavos).	Concluído	Desconto compulsório: Parcelamento do Débito 39 parcelas de R\$ 173,85 (cento e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), desconto em folha, sem anuência do servidor em conformidade com o parecer da AGE 15.732 Lei Estadual 19.490/11, Decreto Estadual 46.278/13.
29	29	24/2024	MG 14/08/2024	Debito de anulação promoção publicada indevidamente, por não complementar os requisitos necessário MG 11/05/18 vig. 18/01/2018. IVONE SILVA PEDRO MaSP.1272382-1	R\$ 4.945,50 (quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	Concluído	Desconto compulsório: Parcelamento do Débito 15 parcelas de R\$ 329,70 (trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos), desconto em folha, sem anuência do servidor em conformidade com o parecer da AGE 15.732 Lei Estadual 19.490/11, Decreto Estadual 46.278/13.
30	30	25/2024	MG 14/08/2024	Debito de retificações 3º e 4º Biênio MG 18/12/2003, CLÁUDIA MARIA TOLENTINO, MaSP 975171-0.	R\$ 326,62(trezentos e vinte seis reais e sessenta e dois centavos)	Concluído	Arquivamento por prescrição: Decide pela manutenção das retificações do 3º,4º bienios, aplicando a decadência, sem a restituição dos valores, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005.
31	31	26/2024	MG 14/08/2024	Debito de desligamento - aplicação ADI 4876/STF. data fim em 01/04/2022, RISSARA SOUZA AFONSO MORAIS MASP. 1045012- 0	R\$ 11.641,17 (onze mil seiscentos e quarenta e um reais dezessete centavos)	Servidora não localizada	Insucesso da Cobrança Administrativa encaminhamento de carta. E-mail, ligações telefônicas para numeros e endereço cadastrado no SISAP, mais sem retorno por parte da servidora.

32	32	27/2024	MG 28/08/2024	Debito de retificações as retificações 4º e 5º QQ. MG 20/07/2006 e 02/12/2010 MARIA DOLORES DOS ANJOS MaS.P 809996-2	R\$ 207,00 (duzentos e sete reais)	Concluido	Arquivamento por prescrição: Decide pela manutenção das retificações do 3º,4º bienios aplicando a decadência, sem a restituição dos valores, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005.
33	33	28/2024	MG 04/09/2024	Debito retificações 2º e 3º quinquênio, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º biênios MG de 26/06/2002 , 02/06/2007, 12/04/2003, 29/07/2005, 29/05/2007, 15/10/2009. LUZIANE BISPO DE LIMA E SOUZA MaSP. 814863-7	R\$ 353,66 (trezentos e cinquenta e tres reais e sessenta e seis centavos)	Concluido	Arquivamento por prescrição: Decide pela manutenção das retificações do 3º ao 8º Biênios e 2º e 3º quinquênio, aplicando a decadência, sem a restituição dos valores, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005.
34	34	29/2024	MG 04/09/2024	Debito retificações 1º e 2º quinquênio, 2º, 3º, 4º, 5º biênios MG 24/01/2000, 19/04/2002, 07/06/2004, 06/08/2006, 24/11/2000, 24/11/2005. MARLEY SIMONE LIMA ANTUNES MaSP. 940912-9	R\$ 242,13(duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos)	Concluido	Arquivamento por prescrição: Decide pela manutenção das retificações do 2º ao 5º Biênios e 1º e 2º quinquênio, aplicando a decadência, sem a restituição dos valores, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005.
35	35	30/2024	MG 27/11/2024	Debito anulação do ato de acrescimo de 2,5 % MG 17/9/2016 a/c 01/01/2016, por revisão de subsidio. MARISLEIDE RODRIGUES DA SILVA MASP. 864885- 9	R\$7.048,22(sete mil quarenta e oito reais, vinte dois centavos)	Concluido	Arquivamento por prescrição: Decide pela anulação do ato de acrescimo de 2,5% , aplicando a decadência, sem a restituição dos valores, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005.
36	36	31/2024	MG 27/11/2024	Debito dispensa de 14 aulas de extensão de carga horária em 06/11/2023. ITALO SIMAS SOUZA MaSP.1486587-7	R\$ 2.391,36 (dois mil reais trezentos e noventa e um real e trinta e seis centavos)	Servidor não localizado	Insucesso da Cobrança Administrativa encaminhamento de carta. E-mail, ligações telefonicas para numeros e endereço cadastrado no SISAP, mais sem retorno por parte do servidor.
37	37	32/2024	MG 27/11/2024	Debito retificação de afastamento preliminar aposentadoria publicado MG 26/05/2016 vig. 19/05/2016, aposentada. SANTA GOMES NETA MARTINS MaSP. 326222-7	R\$ 859,99(Oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove reais)	Concluido	Arquivamento por prescrição: Decide pela retificação de afastamento preliminar aposentadoria, aplicando a decadência, sem a restituição dos valores, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005.
38	38	33/2024	MG 27/11/2024	Debito dispensa por retorno do titular ou provimento do cargo 21,60h/a referente ao mês 07/2015 + débito 36h/a referente aos meses 08 e 09/2015.AUSSILEIA MARIA DA COSTA, MaSP: 1227972-5	R\$ 1.147,20(Mil reais cento e quarenta e sete reais e vinte centavos)	Concluido	Arquivamento por prescrição: Decide pela prescrição do debito, aplicando a decadência, sem a restituição dos valores, conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005.
39	39	34/2024	MG 27/11/2024	Debito de retificações 4º,5º Biênios MG 13/04/2007, 28/10/2010. ELDITE CORDEIRO DE SA MaSP 804334-1 .	R\$ 23,61(vinte tres reais sessenta e um centavos)	Em andamento	Aguardando a confecção de planilhas de debito.

40	40	35/2024	MG 27/11/2024	Debito de exoneração a/c 01/02/24 publicado MG 07/05/24.TARCISIA DE AZEVEDO NEVES REIS MaSP.1482813 - 1	R\$ 3.063,22(tres mil sessenta e tres reais e vinte dois centavos)	Servidor não localizado	Insucesso da Cobrança Administrativa encaminhamento de carta. E-mail, ligações telefônicas para numeros e endereço cadastrado no SISAP, mais sem retorno por parte da servidora.
41	41	36/2024	MG 27/11/2024	Debito recebimento indevido de valores em duplicidade pelo IPSEMG. SILVANA MARIA DE JESUS, MaSP: 1325024-6	R\$ 989,28(novecentos e oitenta e nove reais e vinte oito centavos)	Concluído	Arquivamento por prescrição: Decide pela prescrição do debito, e aplica-se a decadência quanto aos efeitos patrimoniais, sem a restituição dos valores, recebidos indevidamente conforme disposto no art. 65 da lei 14.184/02 c/c ao art. 19 da resolução nº 37/2005
42	42	37/2024	MG 27/11/2024	Debito referente à exoneração a/c 18/10/2023 publicado MG 05/12/2023. GABRIELE SOUZA BATISTA FREITAS, MASP: 1142042-9,	\$ 1.423,86(um mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos)	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento 01 parcelas no valor de R\$ 1.423,86 (um mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos)totalizando o valor devido, desconto em folha.
43	43	38/2024	MG 27/11/2024	Debito referente à dispensa por redução do nº matriculas/turmas/turno a/c 06/07/2024.IZABELA FERREIRA ALVES, MASP: 1594971-2,	R\$ 1.205,70(Um mil duzentos e cinco reais setenta centavos)	Servidor não localizado	Insucesso da Cobrança Administrativa encaminhamento de carta. E-mail, ligações telefônicas para numeros e endereço cadastrado no SISAP, mais sem retorno por parte da servidora

SRE JANUÁRIA

Seq.	Nº Processo	Nº PORTARIA	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	002	PORT. Nº 02/2024	MG.18/05/2024	Concessão indevida de vantagens e benefícios com inclusão de tempo Municipal, Zenaide Moreira dos Santos Lima, Masp.588.143-8.	Prescrito	Concluído	Arquivamento — Nos termos do art.65 da Lei nº.14.184/02 e art.19 da Resolução SEPLAG nº.37/2005.
02	003	PORT. Nº 02/2024	MG.18/05/2024	Concessão indevida de benefícios (3º e 6º biênio). Marisa Bispo de Almeida, Masp.323.674-2.	Prescrito	Concluído	Arquivamento - Nos termos do art.65 da Lei nº.14.184/02 e art.19 da Resolução SEPLAG nº.37/2005.
03	004	PORT. Nº 03/2024	MG.23/11/2024	Concessão indevida benefícios (3º ao 6º biênio e 2º quinquênio).Cleon Alves Venancio, Masp.390760-7	Prescrito	Concluído	Arquivamento — Nos termos do art.65 da Lei nº.14.184/02 e art.19 da Resolução SEPLAG nº.37/2005.
04	005	PORT. Nº 03/2024	MG.23/11/2024	Concessão indevida de benefícios (3º quinquênio). Cleon Alves Venancio, Masp.390760-7	Não houve acerto financeiro	Concluído	Arquivamento

SRE JUIZ DE FORA

Seq.	Nº Processo	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	01.-2024	01.-2024	27/02/2024	Incorreção na vigência da concessão do 2º quinquênio - MARIA CRISTINA COUTINHO ROBERT BOECHAT - MaSP 9821505	0,00	concluído	Arquivamento por prescrição - pela manutenção da vigência da concessão do 2º quinquênio, sem reposição dos vencimentos recebidos, e por ter o Estado perdido o prazo de 5 anos para rever seus atos, com fulcro no art. 65 da Lei 14.184 de 31/01/02 e Resolução SEPLAG 37 de 12/07/05, para regularização da vida funcional do servidor
02	02.-2024	02.-2024	14/03/2024	Projeto Trilhas do futuro/mestrado - MARIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS — MaSP 12373015	0,00	Torna sem efeito Instauração MG 01/05/2024	Arquivamento por inexistência de responsabilidades – Não houve valores a serem devolvidos ao erário
03	03.-2024	03.-2024	02/04/2024	Incorreção na vigência da concessão do 1º quinquênio - TATIANA CAMPOS CORREA RAAD — MaSP 5356555	0,00	concluído	Arquivamento por prescrição - pela manutenção da vigência da concessão do 1º quinquênio, sem reposição dos vencimentos recebidos, e por ter o Estado perdido o prazo de 5 anos para rever seus atos, com fulcro no art. 65 da Lei 14.184 de 31/01/02 e Resolução SEPLAG 37 de 12/07/05, para regularização do vida funcional da servidora
04	04.-2024	04.-2024	23/04/2024	Incorreção na vigência da concessão do 2º quinquênio - SANDRA APARECIDA LONGO BERTUHAM — MaSP 2672814	0,00	concluído	Arquivamento por prescrição - pela manutenção da vigência da concessão do 2º quinquênio, sem reposição dos vencimentos recebidos, e por ter o Estado perdido o prazo de 5 anos para rever seus atos, com fulcro no art. 65 da Lei 14.184 de 31/01/02 e Resolução SEPLAG 37 de 12/07/05, para regularização da vida funcional do servidor.
05	05.-2024	05.-2024	23/04/2024	Incorreção na vigência da concessão do 1º, 2º e 3º quinquênios - ADELCE MEDEIROS DE ALMEIDA DUQUE — MaSP 3889144	0,00	concluído	Arquivamento por prescrição - pela manutenção da vigência da concessão do 1º e 2º quinquênios e anulação do 3º quinquênio, sem reposição dos vencimentos recebidos, e por ter o Estado perdido o prazo de 5 anos para rever seus atos, com fulcro no art. 65 da Lei 14.184 de 31/01/02 e Resolução SEPLAG 37 de 12/07/05, para regularização da vida funcional do servidor.
06	06.-2024	06.-2024	30/04/2024	Incorreção na vigência da Progressão a/c de 31/12/2022, devido exclusão da Avaliação de desempenho ADI 2019 - RODRIGO DA SILVA FAGUNDES — MaSP 11330131	R\$509,41	concluído	Ressarcimento efetivado - em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 84,90 cada uma em folha de pagamento
07	07.-2024	07.-2024	14/05/2024	Incorreção na vigência da concessão do 2º quinquênio - ELIANA SILVERIO DE SOUZA VIEIRA — MaSP 8895559	0,00	concluído	Arquivamento por prescrição - pela manutenção da vigência da concessão do 2º quinquênio, sem reposição dos vencimentos recebidos, e por ter o

							Estado perdido o prazo de 5 anos para rever seus atos, com fulcro no art. 65 da Lei 14.184 de 31/01/02 e Resolução SEPLAG 37 de 12/07/05, para regularização da vida funcional do servidor.
08	08.-2024	08.-2024	04/06/2024	Afastamento mestrado /exoneração a pedido sem ressarcimento da contraprestação - POLYANA GOMES DE MATOS — MaSP 1328797	R\$ 18.055,41	concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito — 45 parcelas de R\$400,00 sendo a ultima de R\$455,41 pagamento em DAE, após acerto de exoneração em 03/2025 o débito foi abatido totalizando R\$11.919,84 reparcelado em 29 parcelas de R\$400,00 e a ultima de R\$319,84
09	09.-2024	09.-2024	18/06/2024	Incorreção na vigência da concessão do 1º e 2º quinquênios - CARMEN LUCIA VALOTTI DA SILVA — MaSP 5234117	0,00	concluído	Arquivamento por prescrição - pela manutenção da vigência da concessão do 1º e 2º quinquênio, sem reposição dos vencimentos recebidos, e por ter o Estado perdido o prazo de 5 anos para rever seus atos, com fulcro no art. 65 da Lei 14.184 de 31/01/02 e Resolução SEPLAG 37 de 12/07/05, para regularização da vida funcional do servidor.
10	10.-2024	10.-2024	13/08/2024	Incorreção na vigência da concessão do 2º quinquênio - GIOVANA LOPES CAMPOS — MaSP 4553798	0,00	concluído	Arquivamento por prescrição - pela manutenção da vigência da concessão do 2º quinquênio, sem reposição dos vencimentos recebidos, e por ter o Estado perdido o prazo de 5 anos para rever seus atos, com fulcro no art. 65 da Lei 14.184 de 31/01/02 e Resolução SEPLAG 37 de 12/07/05, para regularização da vida funcional do servidor.
11	11.-2024	11.-2024	10/09/2024	Incorreção na vigência da concessão do 2º quinquênio - RANUSIA CARPANEZ CAMPOS — MaSP 9331471	0,00	concluído	Arquivamento por prescrição - pela manutenção da vigência da concessão do 2º quinquênio, sem reposição dos vencimentos recebidos, e por ter o Estado perdido o prazo de 5 anos para rever seus atos, com fulcro no art. 65 da Lei 14.184 de 31/01/02 e Resolução SEPLAG 37 de 12/07/05, para regularização da vida funcional do servidor.
12	12.-2024	12.-2024	24/09/2024	Incorreção na vigência da concessão do 3º quinquênio - FRANCISCO REGIS GUERRA — MaSP 2926905	0,00	concluído	Arquivamento por prescrição - pela manutenção da vigência da concessão do 3º quinquênio, sem reposição dos vencimentos recebidos, e por ter o Estado perdido o prazo de 5 anos para rever seus atos, com fulcro no art. 65 da Lei 14.184 de 31/01/02 e Resolução SEPLAG 37 de 12/07/05, para regularização da vida funcional do servidor.

13	13.-2024	13.-2024	12/11/2024	Incorreção na vigência da concessão do 1º quinquênio - CLAUDIA DE OLIVEIRA CHEREM — MaSP8852592	0,00	concluído	Arquivamento por prescrição - pela manutenção da vigência da concessão do 1º quinquênio, sem reposição dos vencimentos recebidos, e por ter o Estado perdido o prazo de 5 anos para rever seus atos, com fulcro no art. 65 da Lei 14.184 de 31/01/02 e Resolução SEPLAG 37 de 12/07/05, para regularização da vida funcional do servidor.
14	14.-2024	14.-2024	24/12/2024	Incorreção na vigência da concessão do 1º e 2º quinquênios e 3º ao 5º bienios - DARLAN NATAL RODRIGUES — MaSP 3899044	0,00	concluído	Arquivamento por prescrição - pela manutenção da vigência da concessão do do 1º ao 2º quinquênios e 3º ao 5º bienios, sem reposição dos vencimentos recebidos, e por ter o Estado perdido o prazo de 5 anos para rever seus atos, com fulcro no art. 65 da Lei 14.184 de 31/01/02 e Resolução SEPLAG 37 de 12/07/05, para regularização da vida funcional do servidor

SRE LEOPOLDINA							
Seq.	Nº Processo	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	01/2024	01/2024	07/03/2024	Concessão irregular do 5ºbiênio do servidor Antônio Otávio Candido da Silva/masp.856.728-1. Licença de saúde não computada no ano de 2023.	R\$123,55 (cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).	Conclusão no MG:14/03/2024	Arquivamento por prescrição (manutenção da vigência do 5º biênio, sem reposição de débito por concluir que não houve má fé e por ter a administração perdido o prazo para rever seus atos, com fulcro no art.65 da Lei 14-184/2002, combinado com a Resol.37/05, para regularização dos registros funcionais do servidor.
02	02/2024	02/2024	23/05/2024	Concessão irregular do 2º quinquênio do servidor Daniel Ladeira Monteiro/masp.364.477-0. Tempo de serviço de outro cargo, utilizado indevidamente.	R\$516,78 (quinhentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).	Conclusão no MG: 30/05/2024	Arquivamento por prescrição (manutenção da vigência do 2º quinquênio, sem reposição de débito por concluir que não houve má fé e por ter a administração perdido o prazo para rever seus atos, com fulcro no art.65 da Lei 14-184/2002, combinado com a Resol.37/05, para regularização dos registros funcionais do servidor.
03	03/2024	03/2024	20/06/2024	Concessão irregular do 3º quinquênio e do 6º ao 9º biênio do servidor Fábio Bernardes Sobreira/masp.389.728-7. Contagens de tempo computadas indevidamente.	R\$152,86 (Cento e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).	Conclusão no MG: 04/07/2024	Arquivamento por prescrição (manutenção da vigência do 3º quinquênio e do 6º ao 9º biênio, sem reposição de débito por concluir que não houve má fé e por ter a administração perdido o prazo para rever seus atos, com fulcro no art.65 da Lei 14-184/2002, combinado com a Resol.37/05, para regularização dos registros funcionais do servidor.
04	04/2024	04/2024	04/07/2024	Concessão irregular do 2º quinquênio da servidora Regina Mara Matias Navarro/masp.531.030-5.	R\$1.039,11 (Mil e trinta e nove reais e onze centavos)	Conclusão no MG: 26/09/2024	Arquivamento por prescrição (manutenção da vigência do 2º quinquênio, sem reposição de

				Data do exercício taxada equivocadamente.			débito por concluir que não houve má fé e por ter a administração perdido o prazo para rever seus atos, com fulcro no art.65 da Lei 14-184/2002, combinado com a Resol.37/05, para regularização dos registros funcionais da servidora

05	05/2024	05/2024	26/09/2024	Concessão irregular do 1º quinquênio do servidor Sidilucio Ribeiro Senra/masp.560.061-4, Divergências nas contagens de tempo e Abono 1.2.	R\$128,00 (cento e vinte e oito reais).	Conclusão no MG: 31/10/2024	Arquivamento por prescrição (manutenção da vigência do 1º quinquênio, sem reposição de débito por concluir que não houve má fé e por ter a administração perdido o prazo para rever seus atos, com fulcro no art.65 da Lei 14-184/2002, combinado com a Resol.37/05, para regularização dos registros funcionais do servidor.

SRE MANHUAÇU							
Seq.	Nº Processo	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	Processo Administrativo de nº 24/2023 — SEI Nº 1260.01.0137801/2023-75	ATO 24/2023	11/10/2023	Vício de legalidade em concessão de 4º QUINQUÊNIO (Maria da Penha Cerqueira Silva, MASP 833067-2)	R\$4.113,00	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
02	Processo Administrativo de nº 25/2023 — SEI Nº 1260.01.0139174/2023-58	ATO 25/2023	11/10/2023	vícios de legalidade na concessão de 4º BIÊNIO, 5º BIÊNIO, 6º BIÊNIO E 2º QUINQUÊNIO (MARIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, MaSP 338751-1)	R\$5311,76	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
03	Processo Administrativo de nº 26/2023 - SEI Nº 1260.01.0139206/2023-67	ATO 26/2023	11/10/2023	Vício de legalidade em concessão de 1º QUINQUÊNIO, 2º QUINQUÊNIO, 3º QUINQUÊNIO (LILI ANE CICARINI DE SOUZA E SILVA, MaSP 378726-4)	R\$52,03	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)

04	SEI Nº 1260.01.0139 206/2023-67			QUINQUÊNIO, 2º QUINQUÊNIO, 3º QUINQUÊNIO(LILI ANE CICARINI DE SOUZA E SILVA , MaSP 378726-4)			-
05	Processo Administrativ o de nº 27 /2023 - SEI nº 1260. 01. 0139232 /2023-44	ATO 27/2023	11/10/2023	Vício de legalidade em concessão de 2º QUINQUÊNIO (LUZIA CAVALCANTE DE SOUSA CARMO, MaSP 992646-0)	R\$118,38	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
06	Processo Administrativ o de nº 28/ 2023 - SEI Nº 1260. 01.0139265 /2023-26	ATO 28/2023	11/10/2023	Vício de legalidade em concessão de 6º BIÊNIO, 7º BIÊNIO, 3º QUINQUÊNIO (ANA CLÁUDIA DE SOUZA SILVA, MaSP 938473-6)	R\$206,92	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
07	Processo Administrativ o de nº 29/ 2023 - 1260. 01.0141196 /2023-75	ATO 29/2023	17/10/2023	Vícios de legalidade na concessão de 3º BIÊNIO (MARIA DA CONCEIÇÃO BIFANO DE ALMEIDA MENDES, MaSP 832.192-9)	R\$4,70	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
08	Processo Administrativ o de nº 30/ 2023 — SEI Nº 1260. 01.0141216 /2023-20	ATO 30/2023	17/10/2023	Vício de legalidade em concessão de 6º, 7º, 8º, 9º, 10º BIÊNIO; 3º, 4º QUINQUÊNIO (SIL VANA DE SOUZA FERREIRA PAIVA, MaSP 521943-1)	R\$1.0154,02	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
09	Processo Administrativ o de nº 31/ 2023 — SEI Nº 1260 .01.0141248 /2023-29	ATO 31/2023	17/10/2023	Vício de legalidade em concessão de 5º, 6º BIÊNIO; 2º, 3º QUINQUÊNIO (M ÔNICA DE PAULA TOLENTINO REIS, MaSP 801567-9)	R\$13.329,98	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)

10	Processo Administrativo de nº 32/2023 — SEI N°1260.01.01413 17/2023-09	ATO 32/2023	17/10/2023	Vício de legalidade em concessão do para concessão do 3º, 4º QUINQUÊNIO; 7º, 8º, 9º, 10º BIÊNIO (ROBSON TADEU RODRIGUES PEREIRA, MaSP 519169 - 7)	R\$1975,56	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
11	Processo Administrativo de nº 33/2023 –SEI nº1260.01.01417 43/2023-50	ATO 33/2023	17/10/2023	Vício de legalidade em concessão de 2º,4º,5º E 9º BIÊNIO (LUIZ OROZIMBO GOMES, MaSP 335440-4)	R\$62,42	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
12	Processo Administrativo de nº 34/2023 — SEI N° 1260.01.0175689 /2023-61	ATO 34/2023	27/12/2023	Vícios de legalidade na concessão de 3º, 4º, 5º, 6º E 7º BIÊNIO (MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA, MaSP 836.267-5)	R\$226,87	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
13	Processo Administrativo de nº 35/2023 — SEI N° 1260.01.0175698 /2023-12	ATO 35/2023	27/12/2023	Vícios de legalidade na concessão de 5º, 6º, 7º, 8º, 9º 10º BIÊNIO e 2º, 3º, 4º, 5º QUINQUÊNIO (GIOVANNI MAGESTE HOTT, MaSP 3907318)	R\$8675,01	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
14	Processo Administrativo de nº 36/2023 — SEI N° 1260.01.0175704 /2023-44	ATO 36/2023	27/12/2023	Vícios de legalidade na concessão de 5º QUINQUÊNIO (MARIA GERALDA BIZOTT, MaSP 804.121-2)	R\$2220,12	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
15	Processo Administrativo de nº 37/2023 — 1260.01.0175709 /2023-06	ATO 37/2023	27/12/2023	Vício de legalidade em concessão de 5º QUINQUÊNIO (CLEUSA APARECIDA SIILVA DUTRA, MaSP 389.077-9)	R\$655,46	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)

16	Processo Administrativo de nº 01/2024 — SEI N° 1260. 01.0021523 /2024-76	ATO 01/2024	16/02/2024	Vício de legalidade em concessão de PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL (LAURA MOREIRA BASTOS, MaSP 977487-8)	R\$ 32.785,79	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
17	Processo Administrativo de nº 02/2024 — SEI N° 1260	ATO 02/2024	16/02/2024	vício de legalidade em concessão de PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL (FERNANDA CRISTINA BARAKY, MaSP 1129707-4)	R\$40.561,84	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
	.01.0021559 /2024-74						
18	Processo Administrativo de nº 03/2024 — SEI N° 1260. 01.0026311 /2024-04	ATO 03/2024	28/02/2024	Vício de legalidade em concessão de 1º, 2º, 3º E 4º BIÊNIOS E 1º QUINQUÊNIO (DANIEL MARCOS DA SILVA , MaSP 891595-1)	R\$11.109,50	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
19	Processo Administrativo de nº 04/2024 — SEI N° 1260. 01.0026316 /2024-63	ATO 04/2024	28/02/2024	vício de legalidade em concessão de 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º BIÊNIOS, 1º, 2º, 3º, 4º QUINQUÊNIOS (MARCELIO DRUMOND DE OLIVEIRA, MaSP 366607 — 0)	R\$1818,19	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
20	Processo Administrativo de nº 05/2024 — SEI N° 1260. 01.0026321 /2024-25	ATO 05/2024	28/02/2024	Vício de legalidade em concessão de 6º, 7º BIÊNIOS E 3º QUINQUÊNIO (ANA CLÁUDIA DE SOUZA SILVA, MaSP 938473-6)	R\$206,92	CANCELADO	Cancelado (instauração em duplicidade)

21	Processo Administrativo de nº 06/2024 — SEI Nº 1260.01.0026333/2024-89	ATO 06/2024	28/02/2024	Vício de legalidade em concessão de 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º BIÊNIO e 1º, 2º, 3º, 4º QUINQUÊNIOS (REGINA CÉLIA DE AQUINO XAVIER, MaSP 322347-6)	R\$24.088,82	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
22	Processo Administrativo de nº 07/2024 - SEI Nº 1260.01.0040250/2024-11	PORTARIA Nº 02/2024	10/04/2024	Pagamento indevido referente à concessão de afastamento do serviço para frequentar curso de pós graduação (Analice de Aquino Gonçalves, MaSP 1.320.688-3)	R\$ 2.121,00	CONCLUÍDO	Ressarcimento efetivado via dae
23	Processo Administrativo de nº 08/2024 — SEI Nº 1260.01.0026353/2024-34	ATO 08/2024	28/02/2024	Vício de legalidade em concessão de 4º BIÊNIO (MÔNICA DE PAULA TOLENTINO REIS, MaSP 801567-9)	R\$98,38	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
24	Processo Administrativo de nº 09/2024 - SEI Nº 1260.01.0026359/2024-66	ATO 09/2024	28/02/2024	Vício de legalidade em concessão de 1º, 2º, 3º, 4º, 5º BIÊNIO E 1º, 2º QUINQUÊNIOS (ANTONIETA SILVESTRE DE OLEIVEIRA, MaSP 613793-9)	R\$1.073,19	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
25	Processo Administrativo de nº 10/2024 — SEI Nº 1260.01.0026369/2024-87	ATO 10/2024	28/02/2024	Vício de legalidade em concessão de 3º BIÊNIO (SUELENE RODRIGUES PEREIRA, MaSP 836849-0)	R\$70,86	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
26	Processo Administrativo de nº 11/2024 — SEI Nº 1260.01.0026376/2024-92	ATO 11/2024	28/02/2024	Vício de legalidade em concessão de 6º BIÊNIO E 3º QUINQUÊNIO (POLIANA MARTINS VIEIRA MENDES, MaSP 865.753-8)	R\$95,90	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)

27	Processo Administrativo de nº 12/2024 — SEI Nº 1260. 01.0026388 /2024-59	ATO 12/2024	28/02/2024	Vício de legalidade em concessão de 1º QUINQUÊNIO, 2º QUINQUÊNIO E USUFRUTO DE FÉRIAS-PRÊMIO (VALÉRIA CHRISTINA OTONI TEIXEIRA , MaSP 380040-6)	R\$994,55	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
28	Processo Administrativo de nº 13/2024 — SEI Nº 1260. 01.0076640 /2024-91	ATO 13/2024	08/05/2024	Vício de legalidade em concessão de 1º, 2º E 3º BIÊNIO (SILVIA ANGELICA SOARES SANGLARD, MaS P: 335480-0)	R\$296,02	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
29	Processo Administrativo de nº 14/2024 — SEI Nº 1260. 01.0076718 /2024-22	ATO 14/2024	08/05/2024	Vício de legalidade em concessão de 4º, 5º, 6º QUINQUÊNIO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (MEYRE RIBEIRO VALLE, MaSP: 342577-4)	R\$304,98	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
30	Processo Administrativo de nº 15/2024 — SEI Nº 1260.	ATO 15/2024	08/05/2024	Vício de legalidade em concessão de 1º QUINQUÊNIO (MARIA APARECIDA DO AMARAL, MaSP 866422-9)	R\$18,73	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
	01.0076799 /2024-66						
31	Processo Administrativo de nº 16/2024 — SEI Nº 1260. 01.0076819 /2024-11	ATO 16/2024	08/05/2024	Vício de legalidade em concessão de 1º, 2º 3º BIÊNIO E 1º QUINQUÊNIO (MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA, MaSP 876177-7)	R\$154,76	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
32	Processo Administrativo de nº 17/2024 — SEI Nº 1260. 01.0076877 /2024-94	ATO 17/2024	08/05/2024	Vício de legalidade em concessão de Licença para acompanhar cônjuge (Aline Boato Butters Fraga, MaSP 1.291.531-0)	R\$3.307,72	EM ANDAMENTO	

33	Processo Administrativo de nº 18/ 2024 — SEI N° 1260. 01.0111114 /2024-08	ATO 18/2024	26/06/2024	Vício de legalidade em concessão de 3° Quinquênio, 6° e 7° Biênio (Micheline Oliveira Garcia, MaSP 938502-2)	R\$154,61	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
34	Processo Administrativo de nº 19/ 2024 — SEI N° 1260. 01.0111124 /2024-29	ATO 19/2024	26/06/2024	Vício de legalidade em concessão de 4°, 5° e 6° Quinquênio e Adicional Trintenário (Sirleia Vitor da Silva Lopes, MaSP 274519-8)	R\$262,02	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
35	Processo Administrativo de nº 20/ 2024 — SEI N° 1260. 01.0111131 /2024-34	ATO 20/2024	26/06/2024	Vício de legalidade em concessão de 3° e 4° Quinquênio (Marcia Thasmo Rodrigues, MaSP 371153-8)	R\$1.159,03	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
36	Processo Administrativo de nº 21/ 2024 — N° 1260.01.014 8424/2024-80	ATO 21/2024	11/09/2024	Vício de legalidade em concessão de 1° Quinquênio (Maria Aparecida Ferreira Pereira, MaSP 983255-1)	R\$796,48	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
37	Processo Administrativo de nº 22/ 2024 — SEI N° 1260. 01.0165823 /2024-78	ATO 22/2024	11/09/2024	Vício de legalidade em concessão de 3° Quinquênio, 6° Biênio, 7° Biênio e 8° Biênio (Maria Aparecida Geiler Pimentel, MaSP 942.663-6)	R\$506,20	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
38	Processo Administrativo de nº 23/ 2024 — SEI N° 1260. 01.0165913 /2024-73	ATO 23/2024	11/09/2024	Vício de legalidade em concessão de 5° Quinquênio (Maria Aparecida Mariano Soares Alves, MaSP 518.535-0)	R\$7,02	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
39	Processo Administrativo de nº 24/ 2024 — SEI N° 1260. 01.0166003 /2024-68	ATO 24/2024	11/09/2024	Vício de legalidade em concessão de 6° Biênio, 7° Biênio, 8° Biênio e 3° Quinquênio (Marli Mendes Almeida Lima, MaSP 279.419-6)	R\$3751,41	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)

40	Processo Administrativo de nº 25/ 2024 — SEI N° 1260. 01.0166104 /2024-57	ATO 25/2024	11/09/2024	Vício de legalidade em concessão de 4° Biênio, 5° Biênio e 6° Biênio (Nilma Aparecida de Assis Bitencourt, MaSP 515.227-7)	R\$749,98	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
41	Processo Administrativo de nº 26/ 2024 — SEI N° 1260. 01.0168347 /2024-24	ATO 26/2024	18/09/2024	Vício de legalidade em concessão de 6°, 7°, 8° e 9° Biênio, 3° Quinquênio (Francisco Carlos da Silva, MaSP 992237-8)	R\$956,08	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
42	Processo Administrativo de nº 27/ 2024 N° 1260. 01.016 8401/2024-21	ATO 27/2024	18/09/2024	Vício de legalidade em concessão de 3° Quinquênio (Maria Helena Lopes de Freitas, MaSP 846054-5)	R\$675,22	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)

43	Processo Administrativo de nº 28/2024 — SEI N° 1260.01.0168419/2024-20	ATO 28/2024	18/09/2024	Vício de legalidade em concessão de 2° Quinquênio (Maristela Batista de Gusmão, MaSP 376744-9)	R\$43,38	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
44	Processo Administrativo de nº 29/2024 — SEI N° 1260.01.0168446/2024-67	ATO 29/2024	18/09/2024	Vício de legalidade em concessão de 2°, 3° e 4° Quinquênio, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9° e 10° Biênio (Paulo Cesar de Oliveira, MaSP 390293-9)	R\$2.977,86	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
45	Processo Administrativo de nº 30/2024 — SEI N° 1260.01.0168336/2024-30	ATO 30/2024	18/09/2024	Vício de legalidade em concessão de 4° Biênio, 5° Biênio, 6° Biênio, 7° Biênio, 2° Quinquênio e 3° Quinquênio (Nylla Magalhães Mendes, MaSP 868.578-6)	R\$1.062,14	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
46	Processo Administrativo de nº 31/2024 — SEI N° 1260.01.0168406/2024-80	ATO 31/2024	18/09/2024	Vício de legalidade em concessão de 2° Quinquênio e 3° Quinquênio (Marlete de Amorim Pereira, MaSP 566898-3)	R\$3.087,28	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
47	Processo Administrativo de nº 32/2024 — SEI N° 1260.01.0168438/2024-89	ATO 32//2024	18/09/2024	Vício de legalidade em concessão de 2° Quinquênio (Valéria Silveira de Sá, MaSP 868.576-0)	R\$36,56	CONCLUÍDO	Arquivamento por prescrição (artigo 65, da lei 14.184/2002)
48	Processo Administrativo de nº 33/2024 — SEI N° 1260.01.0198330	ATO 33/2024	06/11/2024	Vício de legalidade em concessão de 2°, 3° e 4° Quinquênio (Regina Célia Dias de Freitas Fonseca, MaSP 365014-0)	R\$9.124,3	EM ANDAMENTO	

	/2024-45						
49	Processo Administrativo de nº 34/2024 — SEI N° 1260. 01.0198383 /2024-69	ATO 34/2024	06/11/2024	Vício de legalidade em concessão de 2°, 3° e 4° Quinquênio (Sheila Moreira de Faria Gardingo, MaSP 338788-3)	R\$4.801,64	EM ANDAMENTO	
50	Processo Administrativo de nº 35/2024 — SEI N° 1260. 01.0198391 /2024-47	ATO 35/2024	06/11/2024	Vício de legalidade em concessão de 2°, 3° e 4° Quinquênio e 4° e 5° Biênio (Jurema Ambrósio Brandão Rodrigues, MaSP 381784-8)	R\$4.335,03	EM ANDAMENTO	
51	Processo Administrativo de nº 36/2024 — SEI N° 1260. 01.0198402 /2024-41	ATO 36/2024	06/11/2024	Vício de legalidade em concessão de 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8° Biênio e 4° Quinquênio Magistério (Eva Imaculada Almeida Vieira, MaSP 365002-5)	R\$2.096	EM ANDAMENTO	
52	Processo Administrativo de nº 37/2024 — SEI N° 1260. 01.0198407 /2024-03	37/2024	06/11/2024	Vício de legalidade em concessão de 1° e 2° QUINQUÊNIO (Maria Aparecida Damasceno Amorim, MaSP 876163-7)	R\$133,82	EM ANDAMENTO	
53	Processo Administrativo de nº 38/2024 — SEI N° 1260. 01.0198409 /2024-46	38/2024	06/11/2024	Vício de legalidade em concessão de 8° e 9° biênio, 3° e 4° quinquênio (ROBSON TADEU RODRIGUES PEREIRA, MaSP 519169-7)	R\$1387,32	EM ANDAMENTO	

SRE MONTE CARMELO							
Seq.	Nº Processo	Nº PORTARIA	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	1260.01.0020592/2024-90	01/2024	08/03/2024	Recebimento indevido de 11 dias no mês de dezembro/2022 e dos meses janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2023 referente à função de vice-diretor.	R\$ 5.658,54 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)	Concluído	Servidora assinou Termo de Anuência autorizando a descontar em folha de pagamento 10 (dez) parcelas R\$ 484,57 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) totalizando R\$ 4.845,70 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos). O valor total do débito era R\$ 5.658,54 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), o valor anuído a ser descontado está subtraindo do montante o crédito que a servidora tinha direito a receber no valor de R\$ 812,80 (oitocentos e doze reais e oitenta centavos).
02	1260.01.0052400/2024-15	02/2024	12/04/2024	Recebimento indevido de 14 h/a de exigência curricular nos meses de fevereiro/2022 a janeiro/2023 no valor de	R\$ 5.011,99 (cinco mil e onze reais e noventa e nove centavos)	Concluído	Servidora assinou Termo de Anuência autorizando a descontar a ser em folha de pagamento em de 15 (quinze) parcelas R\$ 334,13 (trezentos e trinta e quatro reais) totalizando R\$ 5.011,95 (cinco mil e onze reais e setenta e nove e cinco centavos)
03	1260.01.0105864/2024-41	03/2024	17/06/2024	Recebimento indevido de 326 h/a referente ao Licença para Tratamento de Saúde negada no período de 15/10/2022 a 13/12/2022	R\$ 8.206,16 (oito mil duzentos e seis reais e dezesseis centavos).	Concluído	Servidora assinou Termo de Anuência autorizando a descontar em folha de pagamento em de 30 (trinta) parcelas R\$ 273,54 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) totalizando R\$ 8.206,16 (oito mil, duzentos e seis reais e dezesseis centavos)
04	1260.01.0105961/2024-41	04/2024	19/06/2024	Recebimento indevido de 87,3 h/a referente a aulas AEJ no período de 24/09/2022 a 30/11/2022	R\$ 2.477,74 dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) e restituição à servidora do valor de R\$ 158,56 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)	Concluído	Servidora assinou o Termo de Anuência autorizando a descontar em folha de pagamento em 12 (doze) parcelas R\$ 193,27 (cento e noventa e três reais e vinte e sete centavos) totalizando R\$ 2.319,24 (dois mil, trezentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), sendo que o crédito no valor de R\$ 158,56 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) foi descontado do valor do total do débito a ser pago pelo servidor.
05	1260.01.0110161/2024-34	05/2024	19/06/2024	Recebimento indevido de 27 (vinte e sete) dias referente a aulas AEJ no período de 01/02/2023 a 27/02/2023 no valor de R\$ 1.790,29 (mil	R\$ 1.790,29 (mil setecentos e noventa reais e vinte e nove centavos) , bem como um crédito a ser restituído ao servidor no valor de R\$ 57,28 (cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)	Concluído	Servidor assinou o Termo de Anuência e a Ata de Audiência acordando em fazer o pagamento em 12 (doze) parcelas R\$ 144,42 (cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) totalizando R\$ 1.733,04 (hum mil, setecentos e trinta e três reais e quatro centavos) a serem pagos em depósito identificado com guia; sendo que o crédito no valor de R\$ 57,28 (cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) foi subtraído do valor do total do débito a ser pago pelo servidor.
06	1260.01.0140936/2024-11	06/2024	23/09/2024	Recebimento indevido de 59 (cinquenta e nove) dias referente a Licença para Tratamento de Saúde de 20/09/2023 a 17/11/2023 de R\$ 2.835,39 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), bem como um crédito a ser restituído ao servidor no valor de R\$ 156,86	R\$ 2.835,39 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), bem como um crédito a ser restituído ao servidor no valor de R\$	Concluído	Servidora assinou o Termo de Anuência e a Ata de Audiência autorizando a descontar em folha de pagamento 01 (uma) parcela de R\$ 111,73 (cento e onze reais e setenta e três centavos) e 23 (vinte e três) parcelas de R\$ 111,60 (cento e onze reais e sessenta centavos) totalizando R\$ 2.678,53 (dois mil, seiscentos e setenta e oito centavos e cinquenta e três centavos), sendo que o crédito no valor de R\$

				(cento e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)	156,86 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)		156,86 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) foi subtraído do valor do total do débito a ser pago pela servidora.
07	1260.01.02062 23/2024-43	07/2024	01/11/2024	Recebimento indevido de faltas-greve sem reposição sendo: 09 dias de falta-greve em julho de 2015 no valor de R\$ 766,85 (setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), 04 dias de falta-greve em outubro de 2016 no valor de R\$ 340,82 (trezentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), 01 dia de falta greve em dezembro de 2017 no valor de R\$ 87,33 (oitenta e sete reais e trinta e três centavos), 16 dias de falta-greve em abril de 2018 no valor de R\$ 1.863,15 (mil, oitocentos e sessenta e três reais e quinze centavos).	R\$ 3.058,15 (três mil e cinquenta e oito reais e quinze centavos)	Em análise pela Comissão – servidor apresentou defesa e documentação — aguardando orientações da ALNP/SEE.	-
08	1260.01.02064 64/2024-35	08/2024	01/11/2024	Recebimento indevido de faltas-greve sem reposição sendo: 03 dias de falta greve em julho de 2015 no valor de R\$ 433,93 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), 03 dias de falta greve em agosto de 2015 no valor de R\$ 433,93 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), 03 dias de falta-greve no mês de setembro de 2015 no valor de R\$ 477,32 (quatrocentos e e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), 01 dia de participação em Assembleia em 16/06/2015 no valor de R\$ 144,64 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), 01 dia de participação em Assembleia em 09/07/2015 no valor de R\$ 144,64 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), 01 dia de participação em Assembleia em 15/07/2015 no valor de R\$ 144,64 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), 17 dias de falta-greve em março de 2017 no valor de R\$ 2.772,45 (dois mil reais, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), 04 dias de falta greve em abril de 2017 no valor de R\$ 652,34 (seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), 24 dias de falta-greve em março de 2018 no valor de R\$ 4.011,89 (quatro mil e onze reais e oitenta e nove centavos) e 20 dias de falta-greve em abril de 2018 no valor de R\$ 3.343,25 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).	R\$ 12.559,03 (doze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e três centavos).	Em análise pela Comissão – servidor apresentou defesa e documentação — aguardando orientações da ALNP/SEE	-
09	1260.01.02067	09/2024	01/11/2024	Recebimento indevido de 08 dias de falta	R\$ 1.903,59 (mil	Concluído	Servidora apresentou defesa, Comissão solicitou diligência e analisou

	50/2024-73			exercício sendo: 07/04/2022, 08/04/2022, 09/04/2022, 10/04/2022, 11/04/2022, 12/04/2022, 13/04/2022 e 19/04/2022.	novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos		documentos e concluiu o valor recebido de forma indevida e que deve ser descontado da servidora é de R\$ 487,79 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), conforme o cálculo solicitado pela Comissão ao Setor de pagamento; valor referente às faltas dos dias 07/04/2022 e 08/04/2022. Relatório Final com parecer favorável da Diretora de Pessoal

SER MONTES CLAROS							
Seq.	Nº Processo	Nº PORTARIA	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	01	01	02/09/2024	Retificação do 1º e 2º quinquênios da servidora Érica Almeida Alves, Masp. 955953-5, PEB3F, Admissão 01.	R\$ 101,70	Concluído	ARQUIVAMENTO: - Por prescrição: conforme art.65 da Lei 14.184/2002 e art. 19 da Resolução SEPLAG 37/2005.
02	02	02	02/09/2024	Retificação do 5º e 6º biênios e 2º quinquênio da servidora Cynthia Conceição Neves dos Santos, Masp. 839081-7, PEB1M, Admissão 02.	R\$ 94,08	Concluído	ARQUIVAMENTO: - Por prescrição: conforme art.65 da Lei 14.184/2002 e art. 19 da Resolução SEPLAG 37/2005.
03	03	03	02/09/2024	Retificação do 2º quinquênio da servidora Meigue Ferreira Duarte Coutinho, Masp. 951192-4, PEB3M, Admissão 01.	R\$ 47,87	Concluído	ARQUIVAMENTO:- Por prescrição: conforme art.65 da Lei 14.184/2002 e art. 19 da Resolução SEPLAG 37/2005.
04	04	04	02/09/2024	Retificação do 2º quinquênio da servidora Handerciane Matos Lopes, Masp. 963768-7, PEB2J, Admissão 02.	R\$ 55,05	Concluído	ARQUIVAMENTO:- Por prescrição: conforme art.65 da Lei 14.184/2002 e art. 19 da Resolução SEPLAG 37/2005..
05	05	05	02/09/2024	Retificação do 3º e 4º quinquênios da servidora Claudenice Vieira de Sousa Marques, Masp. 345716-5, PEB2P, Admissão 02.	R\$ 178,42	Concluído	ARQUIVAMENTO:- Por prescrição: conforme art.65 da Lei 14.184/2002 e art. 19 da Resolução SEPLAG 37/2005.
06	06	06	02/09/2024	Retificação do 1º quinquênio da servidora Tânia Santos Lima, Masp. 390257-4, PEB1P, Admissão 01	R\$ 40,04	Concluído	ARQUIVAMENTO:- Por prescrição: conforme art.65 da Lei 14.184/2002 e art. 19 da Resolução SEPLAG 37/2005.
07	07	07	02/09/2024	Retificação do 2º quinquênio da servidora Maria Vânia Gomes Moura, Masp. 883879-9, PEB3P, Admissão 01.	R\$ 201,51	Concluído	ARQUIVAMENTO:- Por prescrição: conforme art.65 da Lei 14.184/2002 e art. 19 da Resolução SEPLAG 37/2005.
08	08	08	02/09/2024	Retificação do 3º e 4º quinquênios da servidora Eliane Borges Ferreira Cruz, Masp. 345726-4, PEB1P, Admissão 01.	R\$ 237,22	Concluído	ARQUIVAMENTO:- Por prescrição: conforme art.65 da Lei 14.184/2002 e art. 19 da Resolução SEPLAG 37/2005.
09	09	09	02/09/2024	Retificação do 2º quinquênio da servidora Maria da Conceição Ferreira, Masp. 963742-2, PEB3I, Admissão 01.	R\$ 50,05	Concluído	ARQUIVAMENTO:- Por prescrição: conforme art.65 da Lei 14.184/2002 e art. 19 da Resolução SEPLAG 37/2005.
10	10	10	03/12/2024	Retificação do 4º, 5º e 6º biênios e 2º quinquênio e anulação do 3º quinquênio da servidora Aparecida de Fátima Santos Bakir, Masp. 352501-	R\$ 2.931,05	Concluído	ARQUIVAMENTO:- Por prescrição: conforme art.65 da Lei 14.184/2002 e art. 19 da Resolução SEPLAG 37/2005.

11	11	11	03/12/2024	Retificação do 1º e 2º quinquênios da servidora Zenaide Coelho de Souza, Masp. 390258-2, PEB2N, Admissão 01.	R\$ 4.307,93	Concluído	ARQUIVAMENTO:- Por prescrição: conforme art.65 da Lei 14.184/2002 e art. 19 da Resolução SEPLAG 37/2005.

SRE MURIAÉ							
Seq.	Nº Processo	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	1260.01.0203 259/2024-46	50/2017	08/08/2017	Maria Celeste Peçanha de Souza, MASP 274.388-8-01, anulação do ato de aposentadoria.	R\$ 13.371,00	EM ANDAMENTO	
02	1260.01.0182 480/2024-31	01/2020	14/06/2022	Raquel Menezes Benedito de Sá, MASP 532.591-5-01, recebimento indevido de proventos integrais durante o afastamento preliminar a aposentadoria.	R\$ 45.110,00	CONCLUÍDO	Arquivamento por decadência/prescrição: Com base no art. 65, caput e §2º da Lei 17.184/2002 c/c o art. 19, caput e §2º da Resolução SEPLAG nº 37/2005 e c/c Tema 1.009 do STJ.
03	1260.01.0091 546/2024-82	01/2024	04/06/2024	Claudine de Andrade Silvestre, MASP 390.225-1-02, alteração do enquadramento legal de aposentadoria da servidora de Integral para Proporcional por Média.	R\$ 2.170,24	CONCLUÍDO	Arquivamento por decadência/prescrição: Com base no art. 65, caput e §2º da Lei 17.184/2002 c/c o art. 19, caput e §2º da Resolução SEPLAG nº 37/2005 e c/c Tema 1.009 do STJ.
04	1260.01.0093 108/2024-06	02/2024	04/06/2024	Marilda Nunes de Moraes Pinheiro, MASP274.441-5-01, pagamento em duplicidade da verba Vantagem Pessoal em razão de programação automática do sistema SISAP.	R\$ 2.882,70	CONCLUÍDO	Arquivamento por decadência/prescrição: Com base no art. 65, caput e §2º da Lei 17.184/2002 c/c o art. 19, caput e §2º da Resolução SEPLAG nº 37/2005 e c/c Tema 1.009 do STJ.
05	1260.01.0099 225/2024-38	03/2024	04/06/2024	Maria Perpétua da Silva Salgado, MASP 267.949-6-02, recebimento indevido de das verbas relacionadas a Exigência Curricular e Aulas Facultativas durante período de ajustamento funcional.	R\$ 2.575,12	CONCLUÍDO	Arquivamento por decadência/prescrição: Com base no art. 65, caput e §2º da Lei 17.184/2002 c/c o art. 19, caput e §2º da Resolução SEPLAG nº 37/2005 e c/c Tema 1.009 do STJ.
06	1260.01.0109 522/2024-21	04/2024	25/06/2024	Joanice Garcia de Matos, MASP 1.080.889-7-01, retificação do embasamento legal da aposentadoria de INTEGRAL para POR MÉDIA.	R\$ 2.772,40	CONCLUÍDO	Arquivamento por decadência/prescrição: Com base no art. 65, caput e §2º da Lei 17.184/2002 c/c o art. 19, caput e §2º da Resolução SEPLAG nº 37/2005 e c/c Tema 1.009 do STJ.
07	1260.01.0112 297/2024-77	05/2024	02/07/2024	Marluce da Conceição Soares Lima, MASP 391.170-8-02, retificação da média quinquenal em relação ao Ato de Afastamento Preliminar de Aposentadoria.	R\$ 1.409,35	CONCLUÍDO	Ressarcimento Efetivado: desconto no saldo de Férias-Prêmio a ser convertida em espécie.
08	1260.01.0113 516/2024-47	06/2024	02/07/2024	Francisco Laudemiro de Oliveira, MASP 390.227-7-02, recebimento indevido devido a erro de taxaço do embasamento legal da aposentadoria.	R\$ 2.717,76	CONCLUÍDO	Arquivamento por decadência/prescrição: Com base no art. 65, caput e §2º da Lei 17.184/2002 c/c o art. 19, caput e §2º da Resolução SEPLAG nº 37/2005 e c/c Tema 1.009 do STJ.
09	1260.01.0113 598/2024-64	07/2024	02/07/2024	Marisilva de Souza Lopes Silva, MASP 295.664-7-01, recebimento indevido de 9 dias de remuneração do cargo em comissão após o afastamento preliminar a aposentadoria.	R\$ 1.537,21	CONCLUÍDO	Arquivamento por decadência/prescrição: Com base no art. 65, caput e §2º da Lei 17.184/2002 c/c o art. 19, caput e §2º da Resolução SEPLAG nº 37/2005 e c/c Tema 1.009 do STJ.

10	1260.01.0126 301/2024-75	08/2024	17/09/2024	Gilmar da Silva, MASP 366.035-4-01, antecipação na vigência dos 3º, 4º, 5º e 10º biênios.	R\$ 262,50	CONCLUÍDO	Arquivamento por decadência/prescrição: Com base no art. 65, caput e §2º da Lei 17.184/2002 c/c o art. 19, caput e §2º da Resolução SEPLAG nº 37/2005 e c/c Tema 1.009 do STJ.
11	1260.01.0126 349/2024-40	09/2024	15/10/2024	Raquel Correa de Araújo Feres, MASP 391.408-2-01, antecipação na data de vigência dos 8º e 9º biênios e dos 1º, 2º e 3º quinquênios.	R\$ 168,31	CONCLUÍDO	Arquivamento por decadência/prescrição: Com base no art. 65, caput e §2º da Lei 17.184/2002 c/c o art. 19, caput e §2º da Resolução SEPLAG nº 37/2005 e c/c Tema 1.009 do STJ.
12	1260.01.0169 525/2024-34	10/2024	08/10/2024	Dayse Cristina Silva Corrêa Camaz, MASP 851.434-1-01, concessão indevida do 1º quinquênio e dos 1º, 2º, 3º e 4º biênios, por não se encontrar em exercício na data da EC nº 57/2003.	R\$ 10.552,80	EM ANDAMENTO	

SER PARA DE MINAS							
Seq.	Nº Processo	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	001/2024	001/2024	19/03/2024	MaSP 1.281.577-5 ALESSANDRA SILVA PENNA - recebimento indevido de Adveb	340,07	Concluído MG 29/05/2024	débito parcelado em 02 vezes, desconto folha pagamento
02	002/2024	002/2024	19/03/2024	MaSP 1.199.412-6 ALINE APARECIDA DE ANDRADE VILAÇA - recebimento indevido de Adveb	566,99	Concluído MG 29/05/2024	débito parcelado em 03 vezes, desconto folha pagamento
03	003/2024	003/2024	19/03/2024	MaSP 1.180.608-0 ANA KELLY BARBOSA CÂNDIDO - recebimento indevido de Adveb	0,70	Concluído MG 30/04/2024	desconto folha pagamento
04	004/2024	004/2024	19/03/2024	MaSP 1.115.899-5 ANALICE MOREIRA DOS SANTOS - recebimento indevido de Adveb	266,69	Concluído MG 29/05/2024	débito parcelado em 02 vezes, desconto folha pagamento
05	005/2024	005/2024	19/03/2024	MaSP 868.142-1 ANDREIA ALVES DA SILVA - recebimento indevido de Adveb	181,41	Concluído MG 14/05/2024	desconto folha pagamento
06	006/2024	006/2024	19/03/2024	MaSP 949.775-1 ANDREIA DIAS BARBOSA - recebimento indevido de Adveb	114,15	Concluído MG 30/04/2024	desconto folha pagamento
07	007/2024	007/2024	19/03/2024	MaSP 1.323.222-8 ARILMA PEREIRA DA SILVA - recebimento indevido de Adveb	258,20	Concluído MG 14/05/2024	desconto folha pagamento
08	008/2024	008/2024	19/03/2024	MaSP 1.392.104-4 BRENDA LORRAINE VIEIRA - recebimento indevido de Adveb	528,17	Concluído MG 30/04/2024	débito parcelado em 07 vezes, desconto folha pagamento
09	009/2024	009/2024	26/03/2024	MaSP 1.163.803-8 CAMILA DE CARVALHO TEIXEIRA QUIRINO - recebimento indevido de Adveb	159,57	Concluído MG 14/05/2024	Desconto folha pagamento
10	010/2024	010/2024	26/03/2024	MaSP 1.113.904-5 CARLA ALESSANDRA XAVIER - recebimento indevido de Adveb	259,97	Concluído MG 29/05/2024	débito parcelado em 04 vezes, desconto folha pagamento
11	011/2024	011/2024	26/03/2024	MaSP 1.281.577-5 CHRISTIANE LINO DE OLIVEIRA LACERDA - recebimento indevido de Adveb	128,72	Concluído MG 29/05/2024	desconto folha pagamento

12	012/2024	012/2024	26/03/2024	MaSP 958.077-0 CLÁUDIA APARECIDA GONÇALVES SILVEIRA - recebimento indevido de Adveb	183,37	Concluído MG 14/05/2024	desconto folha pagamento
13	013/2024	013/2024	26/03/2024	MaSP 1.055.584-5 CLÁUDIA CRISTINA VILELA DE CAMARGOS - recebimento indevido de Adveb	273,46	Concluído MG 14/05/2024	desconto folha pagamento
14	014/2024	014/2024	26/03/2024	MaSP 765.226-6 CLEONICE MARIA PEREIRA DIAS - recebimento indevido de Adveb	227,08	Concluído MG 29/05/2024	desconto folha pagamento
15	015/2024	015/2024	26/03/2024	MaSP 1.285.926-0 CRISTIANE FLÁVIA SANTOS DE OLIVEIRA - recebimento indevido de Adveb	529,50	Concluído MG 14/05/2024	débito parcelado em 03 vezes, desconto folha pagamento
16	016/2024	016/2024	26/03/2024	MaSP 1.172.206-3 DRIELE DUARTE SILVA DE ALMEIDA - recebimento indevido de Adveb	547,91	Concluído MG 29/05/2024	débito parcelado em 03 vezes, desconto folha pagamento
17	017/2024	017/2024	26/03/2024	MaSP 1.507.911-4 DAIANE LACERDA BESSAS -recebimento após desligamento	135,70	Concluído MG 14/05/2024	Depósito bancário
18	018/2024	018/2024	26/03/2024	MaSP 1.390.273-9 - MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA - recebimento após desligamento	455,51	Concluído MG 14/05/2024	2-Desconto sera feito em 02 parcelas através de deposito bancário
19	019/2024	019/2024	26/03/2024	MaSP 1.504.521-4 ALINE DA SILVA DE FARIA - recebimento após desligamento	496,92	Concluído MG 14/05/2024	2-Desconto sera feito em 02 parcelas através de deposito bancário
20	020/2024	020/2024	26/03/2024	MaSP 1.336..217-3 - CLEUSA MARIA MARTINS SILVA - recebimento indevido LTS em duplicidade	1.320,74	Concluído MG 30/04/2024	2-Desconto sera feito em 05 parcelas através de deposito bancário
21	021/2024	021/2024	26/03/2024	MaSP 1.513.638-5 - ROSA MARIA DA SILVA COSTA - recebimento após desligamento	396,97	Concluído MG 14/05/2024	2-Desconto sera feito em 02 parcelas através de deposito bancário
22	022/2024	022/2024	26/03/2024	MaSP 1.056.903-6 - SIDNEI H. MARQUES DOS SANTOS faltas devido greve não reposta	24,96	Concluído MG 14/05/2024	Não encontrado
23	023/2024	023/2024	26/03/2024	MaSP 1.401.054-0 HORÁCIO GUIMARÃES ALCÂNTARA - recebimento indevido após exoneração	2.199,47	Concluído MG 16/07/2024	Não encontrado
24	024/2024	024/2024	26/03/2024	MaSP 1.458.886-7 - KYARA DE NAZARÉ FURTADO DE LIMA - recebimento indevido após exoneração	1.788,55	Concluído MG 14/05/2024	2- Será feito Depósito bancário parcelado em 05 vezes
25	025/2024	025/2024	07/05/2024	MaSP 1.158.323-4 - MARLI DIVINA DE BARROS SILVA recebimento indevido após desligamento	496,92	Concluído MG 13/08/2024	2- Será feito Depósito bancário parcelado em 03 vezes
26	026/2024	026/2024	07/05/2024	MaSP 1.546.213-8 CÍNTIA ALVES PEREIRA - recebimento indevido após desligamento	140,18	Concluído MG 16/07/2024	2- Será feito Depósito bancário
27	027/2024	027/2024	07/05/2024	MaSP 888.454-6 - JULIANA ALVES DA SILVA - recebimento indevido LTS em duplicidade	752,35	Concluído MG 10/12/2024	2-Desconto sera feito em 03 parcelas Depósito bancário
28	028/2024	028/2024	07/05/2024	MaSP 1.204.191-9 - ROSÂNGELA DE PAULA RIBEIRO - recebimento indevido LTS em duplicidade	6.696,35	Concluído MG 16/07/2024	2-Desconto sera feito em 33 parcelas Depósito bancário
29	029/2024	029/2024	07/05/2024	MaSP 1.393.714-9 - NAIARA ALVES - recebimento indevido após exoneração	294,76	Concluído MG 13/08/2024	2- Será feito Depósito bancário
30	030/2024	030/2024	07/05/2024	MaSP 1.431.605-3 - DANIELA PAULA GONTIJO - recebimento indevido após desligamento	257,01	Concluído MG 27/08/2024	2- Depósito bancário
31	031/2024	031/2024		MaSP 345.282-8 MARIA EUNICE COSTA - recebimento	7.691,64	Concluído MG 13/08/2024	2-Desconto sera feito em 88 parcelas desconto

			07/05/2024	indevido referente a retificação de progressão.			folha pagamento
32	032/2024	032/2024	30/05/2024	MaSP 106.924-4 - HELOÍSA HELENA VALLADARES VIEGAS LOPES recebimento indevido referente a retificação posicionamento	11.539,19	Concluído MG 17/09/2024	O debito será realizado após publicação da retificação.
33	033/2024	033/2024	23/07/24	MaSP 1.521.844-9 - ELIZETE R. JESUS MAURÍLIO - recebimento indevido após desligamento		Concluído MG 27/08/2024	Descontado em folha pagamento
34	034/2024	034/2024	23/07/24	MaSP 352.307-3 - TÂNIA BATISTA FERREIRA - recebimento indevido de aulas de AEC	291,77	Concluído MG 27/08/2024	2-Desconto sera feito em 02 parcelas depósito bancário
35	035/2024	035/2024	23/07/24	MaSP 661.972-0 - RENATA JÚNIA RIBEIRO DUARTE - recebimento indevido após desligamento	152,83	Concluído MG 17/09/2024	Desconto folha pagamento
36	036/2024	036/2024	23/07/24	MaSP 1.012.840-3 VIVIANE DE CASTRO GOMES - recebimento indevido após desligamento	137,59	Concluído MG 24/12/2024	Desconto folha pagamento
37	037/2024	037/2024	23/07/24	MaSP 1.221.691-7 - MARIA TERESA DE SOUSA SILVA - recebimento indevido LTS em duplicidade	646,23	Concluído MG 10/12/2024	2-Desconto sera feito em 02 parcelas depósito bancário
38	038/2024	038/2024	23/07/24	MaSP 824.491-5 - JORCELINO EURIPEDES DE CARVALHO - recebimento indevido LTS em duplicidade	860,58	Concluído MG 10/12/2024	
39	039/2024	039/2024	23/07/24	MaSP 1.112.421-1 JOÃO LEONARDO DA SILVA - recebimento indevido de Adveb	316,84	Concluído MG 27/08/2024	desconto folha pagamento em 03 vezes
40	040/2024	040/2024	23/07/24	MaSP 1.356.949-6 VERÔNICA VITÓRIA DE OLIVEIRA SILVA - recebimento indevido de Adveb	266,69	Concluído MG 27/08/2024	desconto folha pagamento em 02 vezes
41	041/2024	041/2024	23/07/24	MaSP 1.403.452-4 VANESSA JULIANA DA SILVA - recebimento indevido de Adveb	166,47	Concluído MG 17/09/2024	desconto folha pagamento
42	042/2024	042/2024	23/07/24	MaSP 1.329.554-8 SAMUEL BAETA ESPINDOLA - recebimento indevido de Adveb	496,27	Concluído MG 27/08/2024	desconto folha pagamento em 05 vezes
43	043/2024	043/2024	23/07/24	MaSP 950.845-8 LILI SOUZA PIMENTA - recebimento indevido de Adveb	125,17	Concluído MG 27/08/2024	desconto folha pagamento
44	044/2024	044/2024	17/09/24	MaSP 1.225.095-7 - MARIANA ZULMIRA MORAIS BARBOSA - recebimento indevido após desligamento	595,44	Concluído MG 10/12/2024	Desconto folha pagamento em 03 vezes
	045/2024	045/2024	17/09/24	MaSP 939.727-4 - WILDE MARY ALVES RAMOS - recebimento indevido após desligamento	427,57	Concluído MG 10/12/2024	2-Desconto folha pagamento
45	046/2024	046/2024	17/09/24	MaSP 1.496.743-4 - DIOGO VINÍCIUS DA SILVA - recebimento acerto de LTS	3.898,68	Concluído MG 10/12/2024	2-Desconto sera feito em 09 parcelas depósito bancário
46	047/2024	047/2024	27/08/2024	MaSP 1.237.866-7 - CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA - recebimento indevido de LTS	9.848,10	Concluído MG 10/12/2024	2-Desconto sera feito em 33 parcelas depósito bancário
47	048/2024	048/2024	27/08/2024	MaSP 1.015.140-5 - ZÉLIA TEREZINHA DE SOUZA - recebimento indevido após afastamento preliminar à aposentadoria	3.311,50	Concluído MG 14/03/2023	Desconto folha pagamento em 12 parcelas
48	049/2024	049/2024	17/09/2024	MaSP 661.972-0 - ÂNGELA MARIA DE VASCONCELOS - recebimento referente a faltas	152,83	Concluído MG 14/03/2023	Desconto folha pagamento

49	050/2024	050/2024	24/09/2024	MaSP 1.416.754-8 - BRENO GERALDO DA SILVA - recebimento indevido após desligamento	307,20	Concluído MG 10/12/2024	2-Desconto sera feito em 02 parcelas depósito bancário
50	051/2024	051/2024	24/09/2024	MaSP 799.339-7 - ROSÂNGELA PINHEIRO FRADE - recebimento indevido após desligamento	85,35	Concluído MG 24/12/2024	2- depósito bancário
51	052/2024	0522024	24/09/2024	MaSP 888.184-9 - LUCIANA MEDINA FERREIRA ALVARENGA - recebimento indevido após desligamento	1.036,05	Concluído MG 10/12/2024	Servidora não localizada
52	053/2024	053/2024	24/09/2024	MaSP 661.972-0 GERALDO ALVES DINIZ - recebimento indevido após desligamento	188,13	Concluído MG 10/12/2024	Sservidor não localizado
53	054/2024	0542024	24/09/2024	MaSP 1..297.616-3 - LETÍCIA HELENA DE Oliveira FERREIRA - recebimento indevido após desligamento	356,97	Concluído MG 10/12/2024	Desconto folha pagamento em 02 vezes
54	055/2024	055/2024	24/09/2024	MaSP 1.434.334-7 - BARBARA SILVA FREITAS - recebimento indevido após desligamento	345,71	Concluído MG 10/12/2024	2- depósito bancário
55	056/2024	056/2024	24/09/2024	MaSP 1.485.623-1 - ELIONICE BARBOSA QUINTAL - recebimento referente a faltas	952,62	Concluído MG 10/12/2024	2- depósito bancário
56	057/2024	057/2024	24/09/2024	MaSP 1.524.193-8 RAQUEL ALVES SILVA - recebimento indevido após desligamento	372,70	Concluído MG 10/12/2024	2-Desconto sera feito em 02 parcelas depósito bancário
57	058/2024	058/2024	24/09/2024	MaSP 1.221.803-8- ANA PAULA DE MENDONÇA recebimento indevido de aulas de extensão e exigência.	532,75	Concluído MG 10/12/2024	2-Desconto sera feito em 03 parcelas depósito bancário
58	059/2024	059/2024	24/09/2024	MaSP 1.493.851-8 - ELENIR ALVES DA SILVA OLIVEIRA- recebimento indevido após desligamento	162,39	Concluído MG 10/12/2024	2- depósito bancário
59	060/2024	060/2024	24/09/2024	MaSP 1.107.676-7 - LUCIANA GRASSI MELO FRANCO - recebimento indevido de 04 h/a de faltas	55,94	Concluído MG 10/12/2024	2- depósito bancário
60	061/2024	061/2024	24/09/2024	MaSP 1.257.072-7 GABRIEL AUGUSTO RODRIGUES - recebimento indevido de Adveb	260,42	Concluído MG 10/12/2024	desconto folha pagamento em 02 parcelas
62	062/2024	062/2024	24/09/2024	MaSP 1.403.468-0 JULIANA CRISTINA DE MESQUITA - recebimento indevido de Adveb	229,26	Concluído MG 10/12/2024	desconto folha pagamento em 02 parcelas
63	064/2024	064/2024	24/09/2024	MaSP 983.812-9 TATIANE LOPES FIDÉLIS - recebimento indevido de Adveb	345,43	Concluído MG 10/12/2024	desconto folha pagamento em 03 parcelas
64	065/2024	065/2024	24/09/2024	MaSP 836.098-4 REGIA CIRLENE DA SILVA - recebimento indevido de Adveb	150,36	Concluído MG 10/12/2024	desconto folha pagamento.
65	066/2024	066/2024	24/09/2024	MaSP 1.080.961-4 MARIA HELENA DE OLIVEIRA - recebimento indevido de Adveb	220,18	Concluído MG 10/12/2024	desconto folha pagamento em 02 parcelas
66	067/2024	067/2024	24/09/2024	MaSP 1.097.648-8 ISABEL CRISTINA SOARES CASTRO - recebimento indevido de Adveb	93,69	Concluído MG 10/12/2024	desconto folha pagamento
67	068/2024	068/2024	24/09/2024	MaSP 11.401.054-0 HORÁCIO GUIMARÃES ALCÂNTARA - recebimento indevido de Adveb	-	Em analise	-
68	069/2024	0692024	24/09/2024	MaSP 1.253.819-5 HUMBERTO BEZERRA RIBEIRO VENTURA - recebimento indevido de Adveb	293,96	Concluído MG 10/12/2024	desconto folha pagamento em 02 parcelas

69	070/2024	070/2024	24/09/2024	MaSP 1.152.904-7 SUZAMAR DE FÁTIMA PINTO DA SILVA - recebimento indevido de Adveb	192,40	Concluído MG 10/12/2024	desconto folha pagamento
70	071/2024	071/2024	24/09/2024	MaSP 1.128.157-3 KÁTIA REGINA DE LIMA SILVA - recebimento indevido de Adveb	208,61	Concluído MG 10/12/2024	desconto folha pagamento em 02 parcelas
71	072/2024	072/2024	24/09/2024	MaSP 967.447-4 SIMONE OLIVEIRA MALTA - recebimento indevido de Adveb	247,82	Concluído MG 10/12/2024	desconto folha pagamento em 02 parcelas
72	073/2024	073/2024	24/09/2024	MaSP 1.324.848-9 HELY DA SILVA MOREIRA - recebimento indevido de Adveb	292,11	Concluído MG 10/12/2024	desconto folha pagamento em 02 parcelas
73	074/2024	74/2024	24/09/2024	MaSP 1.359.461-9 HELINAIA KARINA DE FARIA recebimento indevido de Adveb	215,87	Concluído MG 10/12/2024	desconto folha pagamento em 02 parcelas
74	075/2024	075/2024	24/09/2024	MaSP 893.929-0 STELA AUX. BAHIA SILVA LEMOS DE OLIVEIRA - recebimento indevido de Adveb	402,01	Concluído MG 10/12/2024	desconto folha pagamento em 04 parcelas
75	076/2024	076/2024	24/09/2024	MaSP 666.896-6 SILVANA BAHIA VALADARES - recebimento indevido de Adveb	266,69	Concluído MG 27/08/2024	desconto folha pagamento em 02 parcelas
76	077/2024	077/2024	24/09/2024	MaSP 1.044.837-1 LEONARDO ALVES CORREA - recebimento indevido de Adveb	395,23	Concluído MG 10/12/2024	desconto folha pagamento em 03 parcelas
77	078/2024	078/2024	24/09/2024	MaSP 1.131.304-6 WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO - recebimento indevido de Adveb	245,81	Concluído MG 10/12/2024	desconto folha pagamento em 02 parcelas
78	079/2024	079/2024	24/09/2024	MaSP 1.054.810-5 LÍVIA MORENO FAGUNDES - recebimento indevido de Adveb	247,82	Concluído MG 10/12/2024	desconto folha pagamento em 02 parcelas
79	080/2024	080/2024	24/09/2024	MaSP 979.647-5 ISABEL CRISTINA TAVARES PEREIRA SANTIAGO - recebimento indevido de Adveb	172,17	Concluído MG 10/12/2024	desconto folha pagamento
80	081/2024	081/2024	24/09/2024	MaSP 1.019.322-5 KARINE BUENO ANDRADE - recebimento indevido de Adveb	208,31	Concluído MG 10/12/2024	desconto folha pagamento em 02 parcelas

SRE NOVA ERA

Seq.	Nº Processo	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	Processo Administrativo nº 01/2024	15/2024	22/10/2024	Débora Alves Pereira, MaSP 1.425.968-3, PEBS1A, 1º cargo, recebimento indevido de 4h/a referente a falta greve em junho/2016	R\$ 75,12	Fase de intimação inicial	-
02	Processo Administrativo nº 02/2024	16/2024	22/10/2024	Jorge Luis de Souza — Masp 1.428.029-1 - ATBD1A - 1º cargo - recebimento indevido de 2 dias de faltas greve em set e out/2016	R\$ 108,26	Intimado em 04/11/2024	-
03	Processo Administrativo nº 03/2024	17/2024	22/10/2024	Maria Aparecida Cotta — MASP 1374124-4 — ATB D1A - 1º cargo - recebimento indevido de 1 dia de falta greve em set/2016	R\$ 49,18	Intimado em 01/11/2024	-

04	Processo Administrativo nº 04/2024	18/2024	22/10/2024	Maria Geralda Martins Marcelino – MASP 1426944-3 - ASB1A - 1º cargo - recebimento indevido de 28 dias de jan/2022 (dispensa)	R\$ 1.242,51	Fase de conclusão	Ressarcimento Efetivado: VIA DAE
05	Processo Administrativo nº 05/2024	19/2024	22/10/2024	Maria Perpetua de Paulo Costa Santos – MASP 1217368-8 - PEBD1A - 2º cargo - recebimento indevido de 4h/a referente a falta greve em out/2016	R\$ 87,05	Intimado em 22/11/2024	-
06	Processo Administrativo nº 06/2024	20/2024	22/10/2024	Tania Maria Correa da Silva Barros — MASP 1243866-9- PEBS1A - 1º cargo - recebimento indevido referente a 22 dias de nov/2020 e 30 dias de dez/2020 (dispensa)	R\$ 744,73	Intimado em 24/10/2024	-
07	Processo Administrativo nº 07/2024	21/2024	22/10/2024	Taylla Juanda Santos de Almeida - MASP 1404755-9 - PEBS1A - 1º cargo- recebimento indevido referente a 1 dias de maio/2019 (dispensa)	R\$ 534,76	Fase de intimação inicial	-

SRE OURO PRETO

Seq.	Nº Processo	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	01/2024	01/2024	27/03/2024	Decorrente da percepção de pagamento indevido em virtude de financiamento de estudos e concessão de afastamento do serviço para frequentar curso de frequentar curso de Secretariado e Administração Escolar, no FINOM/TECSOMA, em EAD, no período de 16/09/2022 a 10/11/2022, conforme publicação no "MG" de 13/01/2022 em inobservância ao disposto nos termos da Resolução SEE nº 4.697/2022 - ANDRÉA TRINDADE DE SOUZA, MaSP 865.453-5	R\$ 351,76	CONCLUÍDO	Ressarcimento efetivo via DAE.
02	02/2024	02/2024	12/06/2024	Pagamento indevido no período de 03/11/2023 até 31/01/2024, da opção remuneratória de cargo em comissão, referente a VANESSA MATEUS BARBOSA, MaSP 1.323.085-9	R\$ 3.439,54	CONCLUÍDO	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito: desconto em folha em 16 parcelas no valor R\$ 214,96.
03	03/2024	03/2024	29/05/2024	Pagamento indevido no período de 15/11/2023 até 31/12/2023, da opção remuneratória de cargo em comissão, referente a Aline Ane Cardoso Serra, MaSP 1.196.361-8	R\$ 1.643,05	CONCLUÍDO	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito: desconto em folha em 04 parcelas no valor R\$ 410,76.
04	04/2024	04/2024	28/08/2024	A publicação de seu afastamento preliminar à aposentadoria, com direito à remuneração proporcional, à razão de 7445/10950 dias, correspondente à carga horária de 109 h/a, publicada no MG 07/08/2019 e e-mail do Setor de Aposentadoria, repassando Diligência de CTC enviado pela SEPLAG, em 07/02/2024, cobrando a inserção da 01 h/a de média quinquenal, informo que no mês de Abril / 2024 foi realizada a taxaço da 01 h de média quinquenal e realizado o acerto referente ao valor atrasado de 2019 a fevereiro / 2024, porém equivocadamente e na verdade o acerto corresponde a 01 h no período mencionado, referente à Rosa Maria Santiago Dinali, MaSP 950.346-7	R\$ 6.307,07	CONCLUÍDO	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito: desconto em folha em 11 parcelas no valor R\$ 573,77

05	05/2024	05/2024	27/11/2024	Após entrar em exercício em 01/02/2024, na admissão 04, a mesma deveria ter tido sua opção remuneratória alterada, porém devido a não ter sido processada essa alteração automaticamente, tão logo detectada a incorreção verificou-se que houve o recebimento a maior, creditado na Admissão 03, referente à Carolina de Sá Araújo, MaSP 1.238.186-9	R\$ 6.283,70	CONCLUÍDO	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito: desconto em folha em 36 parcelas no valor R\$ 174,55

SRE PARACATU							
Seq.	Nº Processo	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	01/2024	01/2024	17/05/2024	Retificação do 2º quinquênio Neusa Maria de Deus Oliveira - 601.405-4	-----	concluído mg 30/08/2024	Arquivamento: Por prescrição
02	02/2024	02/2024	17/05/2024	Afast. Prel. Aposent. Proporcional Inês Marques Ferreira – 449.357-3 - Admissão 01	R\$6.049,19	concluído mg 04/07/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida/parcelamento 18 parcelas desconto em folha
03	03/2024	03/2024	17/05/2024	Afast. Prel. Aposent. Proporcional Inês Marques Ferreira – 449.357-3 - Admissão 02	R\$6.875,58	concluído mg 04/07/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida/parcelamento 21 parcelas desconto em folha
04	04/2024	04/2024	07/06/2024	Recebimento indevido de 1/12 avós 13º/2017 Maria da Conceição Rocha Pinto — 314.268-4 - Admissão 01	R\$78,08	concluído mg 20/08/2024	Ressarcimento Efetivado: Depósito Identificado Servidora falecida
05	05/2024	05/2024	21/06/2024	Recebimento após falecimento Dorcelina Soares da Silva – 606.045-3 - Admissão 01	R\$193,97	concluído mg 20/08/2024	Ressarcimento Efetivado: Depósito Identificado Servidora falecida
06	06/2024	06/2024	05/07/2024	Recebimento após falecimento Maria José Silva — 110.024-7 - Admissão 01	R\$52.918,02	concluído mg 05/11/2024	Insucesso na cobrança administrativa Encaminhamento para AGE SEI Nº 1260.01.0124537/2024-76
07	07/2024	07/2024	11/10/2024	Anulação de progressão Rosiluce Pereira Deusdará Mattos – 333.228- 5- Admissão 02	R\$3.153,45	concluído mg 18/10/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida/parcelamento 12 parcelas desconto em folha
08	08/2024	08/2024	05/11/2024	Exclusão de 1 a/s de AEC Nara Thaís França Serafim — 1.274.006-4 - Admissão 04	R\$752,38	concluído mg 21/12/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida/parcelamento 02 parcelas desconto em folha
09	09/2024	09/2024	05/11/2024	Afast. Prel. Aposent. Proporcional Terezinha Manoel Cotrim Souza — 1.059.135-2 - Admissão 01	R\$27.775,30	concluído mg 08/11/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida/parcelamento 84 parcelas desconto em folha
10	10/2024	10/2024	12/11/2024	Pagamento indevido Set/1994 Nilza Marlene Pereira — 605.452-2 - Admissão 01	-----	concluído mg 22/11/2024	Arquivamento: Por prescrição
11	11/2024	11/2024	12/11/2024	Pagamento indevido Set/1994 Andrea Satie Amaral Hayashida-892.537-2 - Admissão 01	-----	concluído mg 22/11/2024	Arquivamento: Por prescrição
12	12/2024	12/2024	12/11/2024	Pagamento indevido Set/1994 Paula Carvalho André - 893.364-0 - Admissão 01	-----	concluído mg 22/11/2024	Arquivamento: Por prescrição
13	13/2024	13/2024	12/11/2024	Pagamento indevido Set/1994 Marilda Rodrigues Galvão – 892.574-5 -Admissão 01	-----	concluído mg 22/11/2024	Arquivamento: Por prescrição
14	14/2024	14/2024	12/11/2024	Pagamento indevido Set/1994 Maria Hilda da Silva — 893.125-5 - Admissão 01	-----	concluído mg 22/11/2024	Arquivamento: Por prescrição
15	15/2024	15/2024	22/11/2024	Pagamento indevido da parcela incorporável no rateio 2018 Mariani de Souza Barcelos Martins -1.401.416-1 -Admissão 01	-----	concluído mg 29/11/2024	Arquivamento: Por prescrição
16	16/2024	16/2024	22/11/2024	Pagamento indevido da parcela incorporável no rateio de 2018 Luma Dias e Noronha — 1.399.652-5 - Admissão 01	-----	concluído mg 29/11/2024	Arquivamento: Por prescrição

17	17/2024	17/2024	22/11/2024	Pagamento indevido da parcela incorporável no rateio de 2018 Adan Fabrício Macedo Costa — 1.427.906-1 - Admissão 01	-----	concluído mg 29/11/2024	Arquivamento: Por prescrição
18	18/2024	18/2024	22/11/2024	Pagamento indevido da parcela incorporável no rateio de 2018 José Mário Mendes Maia — 1.416.064-2 - Admissão 01	-----	concluído mg 29/11/2024	Arquivamento: Por prescrição

19	19/2024	19/2024	22/11/2024	Pagamento indevido da parcela incorporável no rateio de 2018 Guilherme Rezende Oliveira — 1.375.130-0 - Admissão 01	-----	concluído mg 29/11/2024	Arquivamento: Por prescrição

SRE PASSOS							
Seq.	Nº Processo	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	1260.01.0143021/2022-79	03/2023	27/12/2023	Servidora Magda Oliveira Lemos, Masp 390.031-3, sendo apuração quanto a alterações ocorridas nas vigências do quinquênio referentes ao período de 01/04/2009 a 31/12/2010 pela Lei 18.975 29/06/2010 que adotou subsídio como forma de pagamento com consequente anulação do 5º quinquênio em 29/09/2021.	R\$1.566,01 (hum mil, quinhentos e sessenta e seis reais e um centavo)	Processo concluído	Arquivamento: Decadência quanto aos valores devidos em conformidade ao que estabelece o art. 65 da Lei 14184/2002 e art. 19 da Resolução SEPLAG 37/2005.
02	1260.01.0128041/2023-46	02/2024	26/04/2024	Servidora Helenice Cristina Ferreira, Masp 1.342.677-0, após posse e exercício foi verificada inconsistência quanto à escolaridade, estando, portanto, em desconformidade com o exigido pelo edital SEE nº07/2017 para o cargo PEB- Matemática	Não houve dano ao erário a ser restituído ao Estado	Processo concluído	Arquivamento por inexistência responsabilidade: sem indícios de dolo, não ocasionou dano ao erário(Anulação dos atos de posse e exercício, sem restituição dos valores recebidos pelo exercício das funções no cargo.)
03	1260.01.0150989/2024-83	06/2024	15/08/2024	Servidora Dorcelina Maria Goulart Ferreira, Masp 353.868-3, possibilidade de retorno da servidora ao nível II, após tornar sem efeito publicação no DOEMG de 16/12/2016 que anulou promoção da servidora	Não houve dano ao erário a ser restituído ao Estado	Processo concluído	Arquivamento por inexistência responsabilidade: sem indícios de dolo, não ocasionou dano ao erário (Torna sem efeito publicação realizada no DOEMG em 16/12/2016, p.37, col. 1, que anulou promoção publicada em 18/09/2012 e retornar servidora ao nível II com vigência a partir de 01/07/2011.)
04	1260.01.0151168/2024-03	07/2024	04/09/2024	Servidora Elizabeth Ferreira Lamar, Masp 353038-3, correção com diminuição do número de aulas média exigência curricular ao que foi publicado em seu afastamento preliinar à aposentadoria	R\$2.361,24 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)	Processo em andamento	-
05	1260.01.0152213/2024-15	06/2024* (número será retificado no DOEMG)	22/08/2024	Servidora Vanessa Tatiane Silva, Masp 1.110.543-4, após verificação de laudo médico, ficou determinado que tinha direito, em termos de aposentadoria por incapacidade permanente, à média das remunerações de contribuição proporcional a 6764 dias de exercício, alterando o valor da remuneração de R\$3.721,77 (três mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) para R\$1766,04 (hum mil, setecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)	R\$16.197,44 (dezesesseis mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), valor, porém, está sendo recalculado	Processo em andamento	-
06	1260.01.0188494/2024-31	09/2024	09/10/2024	Servidora Janaína Aparecida Brasileiro Oliveira, Masp 982.188-5, progressão indevida, recebimento pelo nível PEB 2 C no período de 08/2018 a 04/2022, quando teria direito a PEB 1 C	R\$364,75 (trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)	Processo em andamento	-

SER PATOS DE MINAS							
Seq.	Nº Processo	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	68/2023	68/2023	25/08/2023	Revisão de subsídio ao peb2p lucica de fátima sousa coimbra masp 332.294-8/	R\$540,67	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
02	72/2023	72/2023	25/08/2023	Revisão subsídio - acerto vtap de 01/2012 a 12/2014 Elisabeth de alcantara masp 363.808-7	R\$0,00 Crédito maior	Concluído	Débito não incluído porque os cálculos serão revistos
03	74/2023	74/2023	17/11/2023	Falta de exercício de 16 a 18/12/2019 marina helena ramalho de camargos, masp 336.987-3	R\$368,40	Em andamento	Insucesso nas tentativas de comunicação da instauração. Servidora desligada. Serão feitas novas tentativas.
04	75/2023	75/2023	17/11/2023	21 h/a de falta greve não respostas de 12 a 16/03/2018 paula maria coelho, masp 1.369.203-3	R\$515,76	Concluído	Extinto nos termos do art 50 da Lei 14.184/2002, - Devolução integral - Depósito
05	77/2023	77/2023	17/11/2023	Reposição de 29/04 a 06/2021, ref. Licença saúde inss vaneza natalina de souza masp 1.232.651-8	R\$981,61	Concluído	Débito quitado conforme comprovante de depósito datado em 20/03/2024, folha 04/2024.
06	78/2023	78/2023	17/11/2023	Faltas greve não reposta de 13h 05/18 e 68h 06/18 Paula maria coelho - masp 1369.203-3	R\$1.762,88	Concluído	Extinto nos termos do art 50 da Lei 14.184/2002, - Devolução integral - Depósito
07	79/2023	79/2023	24/11/2023	Exclusão da verba 158 (gratificação curso) e inclusão verba 420 Neuman batista costa de mello - masp 324.168-4	R\$2.459,71	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
08	80/2023	80/2023	24/11/2023	Recebimento indevido de 1 aula semanal (7h mensais) de 04 a 06/2023 eliene borges marques almeida - masp 1496.168-4	R\$469,32	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952.
09	81/2023	81/2023	08/12/2023	Disp. De 03 aulas de extensão em 04/07/23 a 31/08/23 Márcia soares da silva - masp 665.568-2/	R\$1.372,89	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 débito descontado em 02 parcelas meses 02 e 03/2024.
10	82/2023	82/2023	08/12/2023	Retificação progressão pebib para pebib - mg 22/07/2015 márcia aparecida rodrigues tiago masp 367.907-3	R\$1.695,93	Concluído	Débito parcelado em 10 vezes 01/2025 a 10/2025
11	83/2023	83/2023	15/12/2023	Reposição de extensão de 13/07 a 31/12/2020 lorrany pires da silva masp 1.439.276-5	R\$4.326,11	Concluído	DÉBITO parcelado em 6 vezes 04/2024 a 09/2024, débito quitado.
12	84/2023	84/2023	15/12/2023	Reposição de extensão de 15/04 a 31/12/2020 denis josé silveira masp 1.162.617-3	R\$10.131,46	Concluído	Débito parcelado em 20 vezes começou a pagar folha 04/2024 a 11/2025
13	01/2024	01/2024	26/01/2024	Acerto vp (379) e venc. Complementar glorinha domingues – masp 284.635-0 -	R\$1.186,71	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
14	02/2024	02/2024	26/01/2024	Acerto da vtap 01/2012 a 30/06/2015 Glória teresinha dos santos masp 224.058-8	R\$2.768,30	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
15	03/2024	03/2024	26/01/2024	Acerto afast. Preliminar aposentadoria de 29/04 a 31/05/21 Ilma messias barbosa gomes - masp 810.384-8/3	R\$1.082,65	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 Débito descontado em 6 parcelas de 3 a 8/2024
16	04/2024	04/2024	08/03/2024	Acerto afast. Preliminar aposentadoria Maria magda silva queiroz - masp 284.785-3/2	R\$2.256,85	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 Débito incluído em 10 parcelas de 5/2024 a 2/2025
17	05/2024	05/2024	08/03/2024	Acerto afastamento preliminar aposentadoria 01/03 a 30/04/21 Maria lúcia do nascimento machado masp 870.684-8	R\$2.532,45	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 Débito incluído em 7 parcelas de 4 a 10/2024

18	06/2024	06/2024	08/03/2024	Retificação 6º e 7º bienios e 3º quinquênio - 06 a 09/2008 ,06 a 09/2010, 06 a 09/2009 maria lúcia do nascimento machado masp 870.684-8	R\$375,97	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
19	07/2024	07/2024	26/04/2024	Dispensa em 20/04/2016 - retenção não processada Maria luiza de melo correa masp 1.248.899-5	R\$385,30	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
20	08/2024	08/2024	26/04/2024	Reposição de gratificação de função de vice-direção Daiana micaela rodrigues ferreira masp 1085.134-3	R\$8.442,51	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 parcelado em 17 vezes em 09/2024 restam 11 parcelas
21	09/2024	09/2024	26/04/2024	Acerto da alteração do valor do provento por média Joelma rodrigues lício silva masp 1173.420-9/20120	R\$22.591,92	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 Débito incluído em 53 parcelas em 07/2024 e suspenso, conf. decisão judicial, em 09/2024.
22	10/2024	10/2024	26/04/2024	Devolução ref. Desistencia de trilhas de futuro Nadir roriz de castro amorim masp 1094.462-7	R\$1.448,78	Concluído	Extinto nos termos do art 50 da Lei 14.184/2002, - Devolução integral em 03/06/2024 - DAE
23	11/2024	11/2024	10/05/2024	Pagamento indevido licença pelo inss Iderge aparecida da costa, masp 1177.523-6	R\$1.977,50	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 parcelado em 09 vezes em 08/2024 restam 02 parcelas
24	12/2024	12/2024	10/05/2024	Acerto de cont. Tempo no magisterio conf. Diligencia da dccta Nadir conrado da silva masp 1094.462-7	R\$1.448,78	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 Débito incluído em 04 parcelas de 07 a 10/2024
25	13/2024	13/2024	10/05/2024	Recebimento após exoneração em 01/06/2009 Julio cesar lima de carvalho masp 1080.441-7	R\$243,65	Concluído	Servidor desligado. Ressarcimento ao erário em parcela única. Não devolvido. Não encontrado nos endereços disponíveis. Enviado à AGE
26	14/2024	14/2024	10/05/2024	Licença saúde pelo inss a p/ 25 a 30/09/2011 Gorete perpétua da silva masp 1250.165-6	R\$153,83	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
27	15/2024	15/2024	10/05/2024	Débito ref. Rec. Indevido devido licença saúde mes 03 e 04/2020 vivian cristina nunes masp 883.697-5	R\$3.365,72	Concluído	Extinto nos termos do art 50 da Lei 14.184/2002, - Devolução integral - Depósito
28	16/2024	16/2024	13/06/2024	Retificação do 1º adveb - 09/2018 a 10/2019 Maria eliza gonçalves - masp 1075.487-2	R\$4.227,41	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 débito em 5 parcelas de 09/2024 a 01/2025
29	17/2024	17/2024	13/06/2024	Anulação do 2º adveb a contar 09/09/2023 – Maria eliza gonçalves - masp 1075.847-2	R\$784,12	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 débito em 01 parcela mês 09/2024
30	18/2024	18/2024	13/06/2024	Recebimento indevido devido afast. Pelo inss a partir de 21/07/2018 Marly mateus de sá e matos masp 1.011.769-5	R\$946,55	Concluído	Servidora desligada. Não fez a devolução. Notificada da conclusão. Enviado à AGE
31	19/2024	19/2024	13/06/2024	Reposição de 13º salário 2023 recebido a maior Edriana lopes ferreira masp 1.424.157-4	R\$108,06	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 Débito efetivado na folha 07/2024
32	20/2024	20/2024	28/06/2024	Reposição gratificação diretor de dii p/diii Silésia aparecida gomes - masp 698.619-4	R\$900,22	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 Débito efetivado na folha 09/2024
33	21/2024	21/2024	28/06/2024	Anulação aposentadoria, art. 24, ecf 103/19 Selda ferreira maciel gonçalves - masp 152.793-6	R\$12.358,89	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 Débito incluído em 32 parcelas a partir de 10/2024.
34	22/2024	22/2024	28/06/2024	Anulação aposentadoria, art. 24, ecf 103/19 Valéria cruz - masp 324.183-3	R\$23.001,84	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 Aguardando conferência da atualização de reajuste do acerto de revisão de subsídio, desde 10/2024, pela SEE/SGP/Apoio, para compensar parte dos débitos deste processo.

35	23/2024	23/2024	05/07/2024	Proposta de retificação do subsídio peb1p/peb1l e vb peb1p/peb1m Maria lúcia do nascimento machado - masp 870684-8	R\$7.139,86	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
36	24/2024	24/2024	12/07/2024	Débito referente recebimento indevido 02/12 de 13° salário do ano de 2023 Maria helenia de oliveira - masp 1.430.299-6/	R\$199,95	Concluído	Extinto nos termos do art 50 da Lei 14.184/2002, - Devolução integral - Depósito
37	25/2024	25/2024	12/07/2024	Débito referente recebimento indevido 13° salário do ano de 2023 Lucas vinicius oliveira de franca - masp 1.460.835-0	R\$475,44	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 Debitado folha 09/2024
38	26/2024	26/2024	12/07/2024	Déb. Ref. Recebimento indevido de 13° salário do ano de 2023 Giselmo pedro da silva - masp 1.495.395-4	R\$266,30	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 Débito em 02 parcelas - Folhas 10/2024 e 11/2024
39	27/2024	27/2024	12/07/2024	Déb. Ref. Recebimento indevido 13° salário do ano de 2023 Jane caixeta veloso - masp 695.925-8	R\$3.849,47	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 — 08 parcelas Débito 08 parcelas a partir da folha 10/2024 - Faltam 03 parcelas a debitar.
40	28/2024	28/2024	23/08/2024	Revisão subsídio pebiip para peb2n - 01/15 a 09/21 José maria de queiroz - masp 313.014-3	R\$25.654,44	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
41	29/2024	29/2024	23/08/2024	Revisão subsídio pebic para peb1b - per. 01/11 a 05/11 José maria de queiroz - masp 313.014-3	R\$563,80	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
42	30/2024	30/2024	23/08/2024	Revisão subsídio pebic para peb1b - 01/13 a 12/14 José maria de queiroz - masp 313.014-3	R\$1.908,95	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
43	31/2024	31/2024	23/08/2024	Anulação do 2º acréscimo de 2,5% - 01/16 a 06/23 - mg 15/07/23 José maria de queiroz - masp 313.014-3	R\$8.643,95	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
44	32/2024	32/2024	23/08/2024	Retificação da progressão ao peb1f - 01/14 a 12/14 José maria de queiroz - masp 313.014-3	R\$1.350,45	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
	33/2024	33/2024	23/08/2024	Anulação do 1º acréscimo de 2,5% - 01/15 a 04/24 - mg 18/05/24 josé maria de queiroz - masp 313.014-3	12.535,24	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
45	34/2024	34/2024	12/09/2024	Acerto de vantagem e do vencimento complementar da lei 21.710/2015 maria beatriz borges braga masp 346.872-5	R\$2.164,16	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
46	35/2024	35/2024	12/09/2024	Anulação do 1º acréscimo de 2,5% Maria beatriz borges braga masp 346.872-5	R\$14.061,72	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
47	36/2024	36/2024	12/09/2024	13° indevido em razão de exoneração Mychelle de lima braga santana masp 1.114.490-6	R\$1.487,02	Concluído	Concluído pelo ressarcimento ao erário em parcela única. Servidora desligada. Não fez a devolução. Será encaminhado à AGE
48	37/2024	37/2024	12/09/2024	Recebimento de proventos concomitante ao inss Luciana magalhães coelho - masp 1384.107-7	R\$1.416,96	Em andamento	Em andamento
49	38/2024	38/2024	12/09/2024	Acerto exoneração do cargo a c/ de 13/08/2009. Mg 22/01/2010 Siria kerly gonçalves masp 1.170.664-5	R\$75,84	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
50	39/2024	39/2024	27/09/2024	Reposição 1 aula exig curricular 05/22 a 06/22 Simone rangel de souza - masp 1110254-8	R\$286,30	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 Débito efetivado na folha 11/2024
51	40/2024	40/2024	27/09/2024	Reposição 12 dias 05/17, 7/12 avos 13º 2017, rateio 01/18 e férias reg. Terezinha rodrigues de Freitas - masp 835.278-3	R\$2.726,89	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
52	41/2024	41/2024	27/09/2024	Reposição devido licença pelo inss Vanderli de lurdas marques - masp 697.986-8	R\$1.972,42	Concluído	Extinto nos termos do art 50 da Lei 14.184/2002, - Devolução integral - Depósito
53	42/2024	42/2024	27/09/2024	Rep. Afastamento pelo inss 03 a 05/2020 Sandra christina alves da silva - masp 1462.925-7	R\$1.510,40	Concluído	Ressarcimento em parcela única. Não devolvido Ex-servidora desligada. A ser encaminhado à AGE
54	43/2024	43/2024	04/10/2024	Acerto abandono cargo - demissão após responder pad - 24/04/2009 emerson peres silva - masp 572.524-7	R\$2.809,02	Em andamento	Ex-servidor desligado. Em andamento devido tentativas sem sucesso de comunicação.

55	44/2024	44/2024	04/10/2024	Acerto abandono cargo - demissão após responder pad mg 30/06/2016 lenise lopes pessoa barros - masp 1145.347-9	R\$15.792,82	Em andamento	Ex-servidora desligada. Em andamento. Em tramitação em tentativas de devolução.
56	45/2024	45/2024	04/10/2024	Acerto abandono de cargo - demissão pelo pad = mg 29/06/2015 rogerio manolo ferreira - masp 1196.849-2	R\$3.377,88	Em andamento	Servidor notificado da instauração
57	46/2024	46/2024	25/10/2024	Licença negada 19/05 a 02/06/21. Receb. Indev 06/21 - licença saúde inss 03/06/21 a 24/06/21. Falta 25/06/21 a 30/06/21 maria aparecida de oliveira almeida	R\$1.893,72	Em andamento	Servidora entrou com recurso. Respondido com indeferimento. Em andamento
58	47/2024	47/2024	25/10/2024	Afastamento para exercício mandato eletivo a p/ 01/01/2017 edson sabino de lima - masp 573.126-0	R\$4.692,97	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
59	48/2024	48/2024	25/10/2024	Recebimento indevido 08 a 11/2014 após dispensa Nilza priscila de oliveira souza masp 1299.574-2	R\$7.063,04	Concluído	Extinto nos termos do art 50 da Lei 14.184/2002, - Devolução integral - Depósito
60	49/2024	49/2024	08/11/2024	Reposição 108 aulas de extensão em 04/2012 Carmem olinda cardoso chaves - masp 661.554-6	R\$1.408,73	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
62	50/2024	50/2024	08/11/2024	Acerto opção vencimento 23/12/21 a 31/01/2022 Liza rênia de azevedo braga - masp 1092.943-8	R\$1.405,33	Concluído	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 Débito incluído em 02 parcelas, descontadas nas folhas 01/2025 e 02/2025.
63	51/2024	51/2024	08/11/2024	Revisão posicionamento subsídio - mg 16/04/21 Orlando joão albino - masp 221.147-2	R\$6.148,97	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
64	52/2024	52/2024	15/11/2024	Revisão subsídio peb2i para peb 2h Adriana queiroz borges masp 364.630-4	R\$3.485,85	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
65	53/2024	53/2024	15/11/2024	Acerto afast. Preliminar a aposentadoria 06/07 a 30/09/22 cleide nair da silva caetano masp 840.845-2/3	R\$3.109,80	Em andamento	Servidora entrou com recurso. Em tramitação de resposta ao recurso
66	54/2024	54/2024	15/11/2024	Reposição de 08/03/2021 a 10/2021 (diferença de 01 a/h de extensão) Débora cristina dias - masp 975.222-1	R\$1.092,65	Em andamento	Servidora enviou termo de anuência. Concluir pelo ressarcimento ao erário nos termos do art 270 da lei 869/52
67	55/2024	55/2024	15/11/2024	Retificação vigência 3º biênio de 17/07/2002 Célio donizetti piau, masp 296.288-4	R\$641,79	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
68	56/2024	56/2024	15/11/2024	Retificação vigência 1º quinquênio de 17/07/2001 para 19/04/1988 Célio donizetti piau, masp 296.288-4	R\$1.560,34	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
69	57/2024	57/2024	29/11/2024	Acerto afastamento preliminar a aposentadoria maria aparecida de lelis duarte, masp 1.002.766-2	R\$792,76	Em andamento	Em andamento. Deu anuência. Concluir ressarcimento pelo art. 270 da lei 869/52
70	58/2024	58/2024	29/11/2024	Acerto devido afastamento preliminar a aposentadoria joaquim vieira valadão, masp 805.378-7	R\$6.456,71	Em andamento	Em andamento. Deu anuência. Concluir ressarcimento pelo art. 270 da lei 869/52
71	59/2024	59/2024	29/11/2024	Acerto devido afastamento preliminar a aposentadoria márcia aparecida de oliveira silva, masp 1.245.069-8	R\$1.666,46	Em andamento	Deu anuência. A ser concluído pelo ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952
72	60/2024	60/2024	29/11/2024	Pago indevidamente 04 aulas de exigência curricular no mês 03/2013. Ivani maria da silva fernandes, masp 324.119-7	R\$598,06	Concluído	Prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005
73	61/2024	61/2024	06/12/2024	Dispensa cargo comissão se=iii a/c 12/12/2022 Zélia ana caetano dos santos silva - masp 1325.298-6	R\$731,19	Em andamento	Em andamento. Deu anuência. Concluir ressarcimento pelo art. 270 da lei 869/52
74	62/2024	62/2024	06/12/2024	Recebimento indev. 1 aula exig extensão 02 a 03/23 Valdirene morais de m. Santos - masp 1128.925-3	R\$276,48	Em andamento	Servidora deu anuência. Concluir ressarcimento pelo art. 270 da lei 869/52
75	63/2024	63/2024	06/12/2024	Reposição adicional de exigência curricular meire angela de amorim, masp 597.682-4	R\$0,00 Crédito maior	Em andamento	Ressarcimento ao erário nos termos do art. 270 da Lei 869/1952 (Debitar 903,94 e credito concomitante de 1.018,53)

76	64/2024	64/2024	06/12/2024	Retificação de revisão de subsídio ao peb1g júlia maria de oliveira ferreira, masp 698.627-7	R\$1.132,73	Em andamento	A ser concluído pela prescrição conforme disposto no art. 65 a Lei 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005

SRE PATROCÍNIO							
Seq.	Nº Processo	Nº PORTARIA	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	05/2024	05/2024	21/11/2024, MG 23/11/2024	Recebimento de remuneração concomitantemente a auxílio-doença pelo INSS no período de 14/09/2023 a 31/10/2023, além de 04/12 de 13º salário, pela servidora ROSEMARI DOS REIS RODRIGUES, MaSP 1159190-6, Admissão 01.	R\$ 2.459,32 (Planilhas emitidas em 14/11/2024)	FASE DE INSTRUÇÃO: Após a instauração, via SEI n.º 1260.01.0217732/2024-88, foi encaminhada intimação para o endereço da servidora cadastrado no SISAP. Em 31/12/2024 aguardava retorno do AR. Frisa-se que o AR retornou em 22/01/2025, certificando que a servidora foi pessoalmente intimada do procedimento em 11/12/2024. Logo após, em 13/02/2025, foi publicada decisão pela devolução dos valores.	-
02	04/2024	04/2024	06/11/2024, MG 07/11/2024	Recebimento de remuneração concomitantemente a auxílio-doença pelo INSS no período de 09/12/2019 a 31/12/2019, além de 1/12 de 13º salário, pela servidora SUELI DE DEUS BORGES CARVALHO, MaSP 1172808-6, Admissão 01.	R\$ 2.202,07 (Planilha emitida em 31/10/2024)	FASE DE INSTRUÇÃO: Após a instauração, via SEI n.º 1260.01.0211351/2024-06, foi encaminhada intimação para o endereço da servidora cadastrado no SISAP, a qual retornou sem recebimento em 19/12/2024. Em 31/12/2024, aguardava cumprimento de diligência de intimação pessoal da servidora. Frisa-se que, em 24/01/2025, logrou-se realizar a intimação pessoal.	-
03	03/2024	03/2024	10/10/2024, MG 07/11/2024	Pagamento indevido de 02 dias de janeiro de 2010, devido exoneração à pedido em 29/01/2010 pela servidora MARIA JOSE DE OLIVEIRA, MaSP 312678-6, Admissão 02.	R\$ 31,07 (Planilha emitida em 30/06/2021)	FASE DE INSTRUÇÃO: Após a instauração, via SEI n.º 1260.01.0196309/2024-98, a servidora foi intimada pessoalmente da instauração do PA, em 28/11/2024. Em 31/12/2024, aguardava tratativas de pagamento. Ressalta-se que a servidora quitou o débito em 13/02/2025 e, em 20/02/2025, foi publicada decisão pela devolução dos valores, constando já ter sido efetuado o depósito.	Ressarcimento Efetivado: Depósito Identificado em dinheiro na conta corrente SEE FUNDEB, Agência 1615-2, Conta 7.112-9, no valor de R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) em 13/02/2025.
04	02/2024	02/2024	19/03/2024, MG 21/03/2024	Recebimento de remuneração durante licença saúde negada, no período de 13/03/2020 a 11/04/2020, pela servidora KELLI CHRISTINA PEREIRA NAVES, MaSP 1007403-7, Admissão 04.	R\$ 865,88 (Planilha atualizada em 12/11/2024)	FASE RECURSAL/COBRANÇA ADMINISTRATIVA: Após a instauração, via SEI n.º 1260.01.0047002/2024-67, a servidora foi intimada da instauração do PA em 10/04/2024, 22/05/2025 e 05/11/2024. Decisão pela devolução dos valores publicada em 07/11/2024. A servidora foi notificada da decisão em 14/11/2024. Em 31/12/2024, aguardava tratativas de pagamento. É importante mencionar que a servidora realizou o depósito dos valores em 21/01/2025 e, em 03/02/2025, o setor de pagamento certificou acerca da regularidade da quitação, nos termos do item 4.7 da Orientação de Serviço	Ressarcimento Efetivado: Depósito Identificado na conta corrente SEE FUNDEB, Agência 1615-2, Conta 7.112-9, no valor de R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais) em 21/01/2025.

						SEPLAG/SCAP n. 10/2015 (atualizada em 27/11/2023) — Dos lançamentos e registro de quitação do débito (de forma espontânea) no SISAP.	
05	01/2024	01/2024	19/03/2024, MG 21/03/2024	Faltas greve de 09h/a de 12 a 31/03/2018 e 10h/a de 01 a 22/04/2018 não repostas pela servidora JULIANA MARA VAREJAO GOBBI MATEUS, MaSP 1460516-6, Admissão 01.	R\$ 335,52 (Planilha emitida em 28/02/2024)	CONCLUÍDO: Após a intauração, via SEI n.º 1260.01.0046929/2024-98, a servidora foi intimada via e-mail em 06/03/2024. Pagamento do débito pela interessada em 28/06/2024. Decisão pela devolução dos valores publicada em 14/11/2024, constando já ter sido feito o depósito. Servidora intimada em 26/11/2024. Em 31/12/2024, aguardava cumprimento de diligências pelo setor de pagamento, na esteira do item 4.7 da Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP n. 10/2015 (atualizada em 27/11/2023) — Dos lançamentos e registro de quitação do débito (de forma espontânea) no SISAP. Ressalta-se que as diligências foram cumpridas em 10/01/2025 e o processo arquivado em 13/01/2025.	Ressarcimento Efetivado: Depósito Identificado em dinheiro na conta corrente SEE FUNDEB, Agência 1615-2, Conta 7.112-9, no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) em 28/06/2024.
06	03/2023	03/2023	11/12/2023, MG 12/12/2023	Faltas no período de 01/03/2023 a 30/11/2023 pelo servidor VINICIUS VIEIRA SILVA, MaSP 1471422- 4, Admissão 01, não informadas em tempo hábil pela escola.	R\$ 18.617,74 (Planilha revisada e atualizada em 05/03/2024)	CONCLUÍDO: Após a instauração, via SEI n.º 1260.01.0171318/2023-29, o servidor foi intimado por e-mail em 18/12/2023. Apresentação de defesa em 25/12/2023 e 15/03/2024. Decisão pela devolução dos valores publicada em 28/03/2024. Servidor e procuradores constituídos intimados em 03/04/2024. Quitação do débito nos dias 08/04/2024 e 09/04/2024. Em 31/12/2024, aguardava cumprimento de diligências a serem efetuadas pelo setor de pagamento, na esteira do item 4.7 da Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP n. 10/2015 (atualizada em 27/11/2023) — Dos lançamentos e registro de quitação do débito (de forma espontânea) no SISAP.	Ressarcimento Efetivado: Transferência bancária e Depósito Identificado em dinheiro para a conta corrente SEE FUNDEB, Agência 1615-2, Conta 7.112-9, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 13.617,74 (treze mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), respectivamente, nos dias 08/04/2024 e 09/04/2024.
07	02/2023	02/2023	06/12/2023, MG 07/12/2023	Recebimento de remuneração nos meses de julho (parcial), outubro e novembro de 2022 concomitantemente a auxílio-doença concedido pelo INSS no período de 12/05/2022 a 11/01/2023, além de 8/12 de 13º salário, pela servidora SILVANIA CRISTINA DA SILVA, MaSP 1210429- 5, Admissão 01.	R\$ 3.686,87 (Planilha atualizada em 11/03/2024)	CONCLUÍDO: Após a intauração, via SEI n.º 1260.01.0169262/2023-57, a servidora foi intimada em 19/12/2023. Decisão pela devolução dos valores publicada em 10/02/2024. Apresentação de recurso pela servidora em 25/02/2024, solicitando parcelamento. Proposta de quitação e termo de anuência assinados em 11/03/2024, parcelando a dívida em 12 (doze) de R\$ 307,23 (trezentos e sete reais e vinte e três centavos). Em 31/12/2024, aguardava tratativas de pagamento. Frisa-se que a servidora terminou de quitar o débito em 13/02/2025.	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito. Transferências bancárias para a conta corrente SEE FUNDEB, Agência 1615-2, Conta 7.112-9, nos valores de R\$ 307,23 (trezentos e sete reais e vinte e três centavos) em 03/04/2024, R\$ 307,23 (trezentos e sete reais e vinte e três centavos) em 24/04/2024, R\$ 307,23 (trezentos e sete reais e vinte e três centavos) em 13/06/2024, R\$ 307,23 (trezentos e sete reais e vinte e três centavos) em 13/06/2024 e R\$ 2.571,49 em 13/02/2025.
08	01/2023	01/2023	24/08/2023, MG	Recebimento de proventos após o falecimento da	R\$ 52.950,66	CONCLUÍDO:	Insucesso da Cobrança Administrativa:

			25/08/2023.	servidora MARIA ANTONIA, MaSP 229507-9, Admissão 01, no período de 16/06/2020 a 30/04/2022.	(Planilha emitida em 17/08/2023)	Após a instauração, via SEI n.º 1260.01.0118549/2023, os sucessores da servidora foram intimados em 31/08/2023. Apresentação de defesa em 13/09/2023. Decisão pela devolução dos valores publicada em 21/10/2023. Sucessores intimados em 27/10/2023. Procedimento encaminhado para SEE AJ JUDICIAL em 07/11/2023, para a AGE/AREUBERABA em 09/11/2023 e, por fim, para a PCMG em 04/06/2024, nos termos da Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP n. 10/2015 (atualizada em 27/11/2023), itens 4.5.3 e 4.11.3.	Procedimento encaminhado para SEE AJ JUDICIAL em 07/11/2023, para a AGE/AREUBERABA em 09/11/2023 e, por fim, para a PCMG em 04/06/2024, nos termos da Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP n. 10/2015 (atualizada em 27/11/2023), itens 4.5.3 e 4.11.3.
09	12/2022	12/2022	01/09/2022, MG 01/09/2022	Recebimento de proventos após o falecimento da servidora HELENA VIEIRA DE OLIVEIRA, MaSP 238235-6, Admissão 01, em 10/07/2019, no período de julho (parcial) a outubro de 2019, além do 13º salário dos anos de 2019 (parcial) e 2020.	R\$ 10.307,13 (Planilha atualizada em 04/10/2024)	FASE DE INSTRUÇÃO: Após a instauração, via SEI n.º 1260.01.0120421/2022-52, foi expedida intimação para a residência da servidora cadastrada no SISAP, retornando sem recebimento em 06/09/2022. Publicação de edital de chamamento em 22/10/2022. Envio de intimação para o endereço de uma sucessora, Sônia Oliveira, em 27/03/2024. Logo após, em 10/10/2024, foi feita intimação pessoal da interessada. Diligências efetuadas junto à unidade escolar situada próxima à antiga casa da servidora, visando a identificação/localização dos sucessores, em 18/09/2024. Em 31/12/2024, a Comissão efetuava diligências visando qualificar Sônia Oliveira e indentificar se ela foi responsável pelo recebimentos dos valores. Frisa-se que a interessada foi intimada acerca da juntada dos novos documentos em 14/02/2025.	-
10	10/2022	10/2022	06/07/2022, MG 07/07/2022	Recebimento de proventos após o falecimento da servidora IRACI DE OLIVEIRA, MaSP 93594-0, Admissão 01, em 02/08/2020, no período de agosto (parcial) e setembro de 2020, além de 7/12 de 13º salário	R\$ 2.937,65 (Planilha revista e atualizada em 27/12/2024).	FASE DE INSTRUÇÃO: Após a instauração, foi encaminhada intimação para a antiga residência da servidora, retornando sem recebimento em 22/07/2022. Edital de chamamento publicado em 17/09/2022. Comunicação de estorno bancário parcial efetuado pela Diretoria Central de Controle e Modernização em 04/10/2022. Ausência de inventários/declarações de bens e direitos em nome da servidora comunicada em 28/12/2022. Identificação de possível sucessor da falecida, Kleber Tadeu de Castro, em 27/12/2024. Em 31/12/2024, estava em trâmite diligências no intuito de localizá-lo. Frisa-se que em 16/01/2025 foi publicado edital de chamamento acerca da juntada dos novos documentos.	-
11	09/2022	09/2022	06/07/2022, MG 07/07/2022	Recebimento de proventos integrais quando o correto seria pela média no período de 26/04/2019 a 28/02/2020, além de de 1/3 de férias regulamentares de 2020, pela servidora MARCELA APARECIDA MAZETO MORITA, MaSP 931022-8, admissão 01. Recebimento de proventos integrais quando o correto seria pela média no período de 26/04/2019 a 28/02/2020, diferença da média de 01/03/2020 a	R\$ 18.191,04 (Planilhas atualizadas e revisadas em 21/02/2024)	CONCLUÍDO: Após a instauração, foi encaminhada intimação para o endereço da servidora cadastrado no SISAP, recebida por Haroldo Morita em 19/07/2022. Decisão pela devolução dos valores publicada em 10/09/2022, constando que os valores seriam parcelados na pensão por morte percebida pelos sucessores da servidora. Intimação da decisão encaminhada para o mesmo endereço, recebida por	Ressarcimento Efetivo: retenção efetuada em crédito oriundo da Admissão 03, relativo a acerto de 11,36% referente a R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), em 21/02/2024. Insucesso da Cobrança Administrativa: em relação ao montante remanescente,

				28/02/2021 e 1/3 de férias regulamentares de 2020, admissão 04. Recebimento de proventos após o falecimento da servidora, admissões 01 e 04, sendo 03 (três) dias do mês de maio de 2021 e adiantamento de 4/12 de 13º salário de 2021, devido à óbito em 03/05/2021.		André Morita em 29/09/2022. Criado o SEI n.º 1260.01.0004824/2024-93 e remetido o feito para o IPSEMG/DEPAG em 12/01/2024 para cumprimento da decisão. Notícia da impossibilidade de desconto de valores na pensão por morte no molde supracitado em 15/01/2024. Alteração da forma de cobrança efetuada por meio de justificativa. Sucessores intimados da alteração em 11/03/2024. Diante disso, o procedimento supracitado foi remetido para a AGE/PA e SEPLAG/DCMPP-Rec Valores em 06/06/2024.	procedimento remetido para a AGE/PA e SEPLAG/DCMPP-Rec Valores em 06/06/2024, nos termos da Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP n.º 10/2015 (atualizada em 27/11/2023), item 4.11.3.
12	06/2022	06/2022	06/07/2022, MG 07/07/2022	Pagamento de proventos por 12 dias após o falecimento da servidora NILCEA SANTOS MANSUR, MaSP 99847-6, Admissão 01, em 18/03/2014, além de 03/12 de 13º salário.	R\$ 476,01 (Planilha emitida em 30/06/2021)	CONCLUÍDO: Após a instauração, foi encaminhada intimação para o endereço da servidora cadastrado no SISAP, devolvido sem recebimento em 20/07/2022. Publicado edital de chamamento em 17/09/2022. Sucessora da servidora identificada como sendo Hebe Mansur Guimarães. Intimação da interessada da instauração do PA em 18/03/2024. Pagamento voluntário dos valores apurados no PA em 20/03/2024, por meio de transferência. Decisão pela devolução dos valores publicada em 24/10/2024, constando já ter sido realizado o pagamento. Interessada intimada da decisão em 05/11/2024. Em 31/12/2024, aguardava diligências a serem efetuadas pelo setor de pagamento, na esteira do item 4.7 da Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP n.º 10/2015 (atualizada em 27/11/2023) — Dos lançamentos e registro de quitação do débito (de forma espontânea) no SISAP. Ressalta-se que as diligências foram cumpridas em 06/01/2025 e o procedimento arquivado na pasta financeira da servidora em 13/01/2025.	Ressarcimento Efetivado: Transferência bancária via PIX para a conta corrente SEEBANCO, Agência 1615-2, Conta 7.112-9, no valor de R\$ 476,01 (quatrocentos e setenta e seis reais e um centavo) em 20/03/2024.
13	04/2022	04/2022	06/07/2022, MG 07/07/2022	Recebimento de proventos por 22 dias após o falecimento do servidor JOSÉ SANTOS, MaSP 136853-9, Admissão 01, em 08/09/2013, no período de setembro (parcial) de 2013, além de 8/12 de 13º salário.	R\$ 129,83 (Planilha emitida em 30/06/2021)	FASE RECURSAL/COBRANÇA ADMINISTRATIVA: Após a instauração, foi encaminhada intimação para a residência do servidor cadastrada no SISAP. Nesse contexto, a correspondência foi recebida por Maria Beatriz de Paiva Rodrigues, que durante diligências para qualificá-la, afirmou ser “filha de criação” do servidor falecido. Não foi localizada declaração de bens e direitos em nome do servidor, conforme comunicação de 28/12/2022. Interessada notificada da juntada dos novos documentos em 07/03/2024. Decisão pela devolução dos valores publicada em 30/11/2024. Em 31/12/2024, aguardava expedição de intimação da decisão, a qual foi efetivada em 24/01/2025.	
14	43/2021	43/2021	02/12/2021, MG 10/12/2021	Recebimento de proventos após o falecimento da servidora ANA DE ASSIS RODRIGUES, MaSP 139369-3, Admissão 01, no período de julho (parcial)	R\$ 842,27 (Planilha emitida em	EM INSTRUÇÃO: Após a instauração, foi encaminhada intimação para o endereço da servidora cadastrado no SISAP, recebida por	Ressarcimento Efetivado: Transferência bancária efetuada em 02/05/2024, no valor de R\$ 842,27 (oitocentos e quarenta e dois

				e agosto de 2015, além de 7/12 de 13º salário do mesmo ano.	26/02/2021)	Maria Ivone Menezes, em 21/12/2021. Publicado edital de chamamento em 17/09/2022. Em 28/2/2022, identificada declaração de bens e direitos emitida em nome da servidora falecida, constando a partilha do imóvel situado no endereço cadastrado no SISAP. Intimação encaminhada para o endereço novamente, recebida pela mesma pessoa supracitada, em 20/03/2024. Ato contínuo, foi apresentado comprovante de transferência bancária nesta SRE/Patrocínio, constando o pagamento de R\$ 842,27, datado de 02/05/2024, identificado pelo próprio CPF da servidora falecida (210.729.906-44). Nesse contexto, em 31/12/2024, aguardava o setor de pagamento certificar acerca da regularidade da quitação.	reais e vinte e sete centavos), em favor de SEE FUNDEB, Agência 1615-2, conta 7.112-9, identificado pelo CPF 210.729.906-44.
15	42/2021	42/2021	02/12/2021, MG 10/12/2021	Recebimento de proventos por 11 dias após o falecimento da servidora MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA, MaSP 691879-1, Admissão 01, em 19/12/2016.	R\$ 322,67 (Planilha emitida em 21/09/2020)	CONCLUÍDO: Após a instauração, foi encaminhada intimação para o endereço da servidora cadastrado no SISAP, recebida Rubens Braga em 20/12/2021. Edital de chamamento publicado em 17/09/2022. Localizada declaração de bens e direitos emitida em nome da servidora. Localizado endereço dos sucessores e encaminhada intimação, recebida por Wesley de Oliveira Rabelo em 28/03/2024. Juntada de comprovante de pagamento, datado de 08/04/2024. Decisão pela devolução dos valores publicada em 26/09/2024, constando já ter sido feito o depósito. Insucesso da tentativa de intimar o interessado da decisão, haja vista que mudou de endereço sem comunicar nos autos. Em 31/12/2024, aguardava diligências a serem efetuadas pelo setor de pagamento, na esteira do item 4.7 da Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP n. 10/2015 (atualizada em 27/11/2023) — Dos lançamentos e registro de quitação do débito (de forma espontânea) no SISAP. Ressalta-se que as diligências foram cumpridas em 06/01/2025 e o processo arquivado em 13/01/2025.	Ressarcimento Efetivado: Depósito identificado na conta corrente SEE FUNDEB, Agência 1615-2, Conta 7.112-9, no valor de R\$ 322,67 (trezentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) em 08/04/2024.
16	41/2021	41/2021	02/12/2021, MG 10/12/2021	Recebimento de proventos após o falecimento da servidora MARIA JOSÉ REIS, MaSP 250012-2, Admissão 01, no período novembro (parcial) e dezembro de 2012, além de 2/12 de 13º salário do mesmo ano.	R\$ 2.572,53 (Planilha atualizada em 18/03/2024).	FASE DE INSTRUÇÃO: Após a instauração, foi expedida intimação direcionada para a residência da servidora cadastrada no SISAP, tendo sido recebida por terceiro, cuja relação com o processo não restou evidenciada, em 21/12/2021. Publicação de edital de chamamento em 17/09/2022. Localizada declaração de bens e direitos em nome da servidora em 28/12/2022. Diligências no intuito de localizar os sucessores da servidora falecida, encaminhando-se correspondência para seus possíveis	-

						endereços, efetuadas em 21/03/2024, 16/04/2024 e 02/10/2024, todas retornando sem recebimento. Publicação de edital de chamamento acerca da juntada dos novos documentos em 28/11/2024. Em 31/12/2024, continuavam diligências para apurar a localização dos herdeiros. Salienta-se que em 04/02/2025 logrou-se intimar um dos interessados, Everton Samuel Reis, e, em 06/02/2025, Marcelo Vanelton Reis foi comunicado da instauração do PA por ligação telefônica.	
17	40/2021	40/2021	02/12/2021, MG 10/12/2021	Recebimento de proventos após o falecimento da servidora DIRCE RESENDE DE AVILA, MaSP 99738-7, Admissão 01, em 02/01/2000, no período de janeiro a outubro de 2007.	R\$ 6.274,70 (Planilha emitida em 01/07/2021)	CONCLUÍDO: Após a instauração, foi encaminhada intimação para o endereço da servidora cadastrado no SISAP, recebida por terceiro, cuja relação com o processo não restou evidenciada, em 17/12/2021. Publicado edital de chamamento em 17/09/2022. Não localizada declaração de bens e direitos em nome da servidora, conforme comunicação em 28/12/2022. Certificado que o endereço da servidora cadastrado no SISAP trata-se de estabelecimento comercial em 05/03/2024. Não localizado processo distribuído na comarca de Patrocínio em nome da servidora, nos termos de consulta efetuada em 19/08/2024. Publicação de edital acerca da juntada dos novos documentos em 10/10/2024. Decisão pela devolução dos valores publicada em 30/11/2024, constando a necessidade da remessa do feito à PCMG, nos termos do item 4.5.3 da Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP n. 10/2015 (atualizada em 27/11/2023). Frisa-se que o feito foi remetido para a Autoridade Policial em 11/02/2025, por meio do SEI n.º 1260.01.0010585/2025-34. A pasta física foi arquivada em 11/02/2025.	Insucesso da Cobrança Administrativa. Sucessores/herdeiros da servidora DIRCE RESENDE DE AVILA não foram identificados. Procedimento remetido para a PCMG, via SEI 1260.01.0010585/2025-34, em 11/02/2025, nos termos do item 4.5.3 da Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP n. 10/2015 (atualizada em 27/11/2023).
18	34/2021	34/2021	02/12/2021, MG 10/12/2021	Recebimento de proventos por 12 dias após o falecimento da servidora IRENI SANTOS, MaSP 312994-7, Admissão 01, em 18/01/2014.	R\$ 289,60 (Planilha emitida em 22/11/2021)	EM INSTRUÇÃO: Após a instauração, foi encaminhada intimação para o endereço da servidora cadastrado no SISAP, devolvida sem recebimento em 14/01/2022. Publicado edital de chamamento em 17/09/2022. Identificada declaração de bens e direitos emitida em nome da servidora falecida, constando a partilha de um imóvel, em 28/12/2022. Intimação encaminhada para o endereço constante na declaração, recebida por um dos herdeiros em 22/03/2024. Ato contínuo, foi apresentado Comprovante de Depósito nesta SRE/Patrocínio, constando o pagamento de R\$ 289,60 na conta corrente 7.112-9, Agência 1615-2, de titularidade da SEE FUNDEB, datado de 06/05/2015, identificado pelo próprio CPF da servidora falecida (662.783.846-04). Nesse contexto, em	Ressarcimento Efetivado: Depósito em conta corrente em dinheiro em 06/05/2015, no valor de R\$ 289,60 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), em favor de SEE FUNDEB, Agência 1615-2, conta 7.112-9, identificado pelo CPF 662.783.846-04.

						31/12/2024, aguardava o setor de pagamento certificar acerca da regularidade da quitação.	
19	33/2021	33/2021	02/12/2021, MG 10/12/2021	Recebimento de proventos por 29 dias após o falecimento do servidor EXPEDITO CALDEIRA COIMBRA, MaSP 151094-0, Admissão 01, em 01/03/2015, além de 2/12 de 13º salário do mesmo ano.	R\$ 3.459,25 (Planilha emitida em 26/02/2021)	CONCLUÍDO: Após a instauração, foi encaminhada intimação para o endereço do servidor cadastrado no SISAP, retornando o documento sem recebimento em 24/12/2021. Publicado edital de chamamento em 17/09/2022. Localizada declaração de bens e direitos em nome do servidor falecido em 28/12/2022, constando a partilha dos valores constantes na conta salário. Intimação pessoal dos atuais residentes na antiga casa do servidor falecido em 05/03/2024. Localizada declaração judicial de caducidade de inventário e inventário extrajudicial, ambos em 19/08/2024. Publicado Edital de Chamamento acerca da juntada de novos documentos em 10/10/2024. Decisão pela devolução dos valores publicada em 28/11/2024, determinando a remessa para a Advocacia Geral do Estado. Em 31/12/2025, aguardava o cumprimento da decisão, com a remessa do expediente para a procuradoria. Frisa-se que, em 04/02/2025, foi criado o SEI n.º 1260.01.0009718/2025-66 e remetido o feito para AGE/PA e SEPLAG/DCMPP-Rec Valores e, em seguida, em 13/02/2025, para AGE/AREUBERABA. A pasta física foi arquivada em 04/02/2025.	Insucesso da Cobrança Administrativa: Sucessores/herdeiros do servidor EXPEDITO CALDEIRA COIMBRA foram identificados, mas não foram localizados. Procedimento remetido para a AGE/PA e SEPLAG/DCMPP- Rec Valores em 04/02/2025, nos termos do item 4.11.3 da Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP n.º 10/2015 (atualizada em 27/11/2023), e, em seguida, para AGE/AREUBERABA em 13/02/2025.
20	31/2021	31/2021	02/12/2021, MG 10/12/2021	Recebimento de proventos por 18 dias após o falecimento da servidora EUNICE RIBEIRO DA SILVA, MaSP 136503-0, Admissão 01, no período de maio (parcial) e junho de 2010.	R\$ 1.089,47 (Planilha emitida em 22/11/2021)	EM INSTRUÇÃO: Após a instauração, foi emitida intimação encaminhada para o endereço da servidora cadastrado no SISAP devolvida sem recebimento em 23/12/2021. Comunicação de estorno bancário parcial, no valor de R\$ 6,98, efetuado pelo Estado de Minas Gerais em 31/05/2022. Publicação de edital de chamamento em 17/09/2022. Logo após, em 28/12/2022, identificada declaração de bens e direitos emitida em nome da servidora falecida. Nesse contexto, localizado o endereço de um dos herdeiros, tendo sido encaminhada intimação, a qual foi recebida por Maria Ione F. da Silva em 12/03/2024. Ato contínuo, foi apresentado Comprovante de Depósito nesta SRE/Patrocínio, constando o pagamento de R\$ 1.089, datado de 21/03/2024, identificado pelo próprio CPF da servidora falecida (144..650.006-34). Diante disso, em 31/12/2024, aguardava o setor de pagamento certificar acerca da regularidade da quitação.	Ressarcimento Efetivado: Estorno bancário efetuado pelo Estado de Minas Gerais em 31/05/2022, no valor de R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos). Depósito em conta corrente em dinheiro em 21/03/2024, no valor de R\$ 1.089,47 (mil e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), em favor de SEE FUNDEB Agência 1615-2, conta 7.112-9, identificado pelo CPF 144.650.006-34.
21	15/2021	15/2021	22/07/2021, MG 23/07/2021	Acerto de proventos pela média no período de 30/09/2015 a 31/07/2016, devido afastamento	R\$ 4.080,88 (Planilha)	CONCLUÍDO: Após a instauração, foi expedida intimação e encaminhada para o endereço do servidor cadastrado	Desconto compulsório: Valores

				preliminar à aposentadoria pelo servidor GILSON GARCIA DA SILVA, MaSP 1143808-2, Admissão 01, em 30/09/2015, MG 29/07/2016.	atualizada em 02/01/2024)	no SISAP, devolvido pela inexistência de número em 04/08/2021. Não obstante, o servidor compareceu espontaneamente no feito e apresentou defesa em 10/06/2022. Decisão pela devolução dos valores publicada em 27/10/2022, determinando o desconto em folha de pagamento no número de meses em que o servidor recebeu a maior. Servidor intimado pessoalmente em 24/11/2022. Ato contínuo, o servidor foi novamente notificado em 17/01/2024 e, em seguida, foram taxados os valores remanescentes em 16 parcelas. Em 31/12/2024, aguardava termino da quitação do débito.	descontados em folha de pagamento em 16 (dezesseis) parcelas mensais, a partir de janeiro de 2024, remanescendo ainda 03 (três) parcelas para integralidade do ressarcimento.

SRE PIRAPORA							
Seq.	Nº Processo	Nº PORTARIA	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	33/2023	06/2023	17/11/2023	Concessão irregular 6º biênio com vigência em 28/01/2011 publicado no MG de 27/03/2012 à servidora Valéria Nogueira Waldolato, Masp 452459-1, Admissão 1.	Não houve apuração de dano	Concluído em 12/01/2024	Anulação do 6º biênio publicado no MG de 27/03/12, pág. 19, col. 1.
02	34/2023	06/2023	17/11/2023	Concessão irregular 8º biênio publicado no MG de 28/07/2012, com vigência 05/02/2011 com efeitos pecuniários a partir 01/06/2011, mês da vigência do retorno à sistemática remuneratória anterior ao subsídio à servidora Marinalda de Souza Pimenta, Masp 610397-2, Admissão 2.	Não houve apuração de dano	Concluído em 12/01/2024	Anulação do 8º biênio, publicado no MG de 28/07/2012, com vigência 05/02/2011 com efeitos pecuniários a partir 01/06/2011, mês da vigência do retorno à sistemática remuneratória anterior ao subsídio.
03	35/2023	06/2023	17/11/2023	Concessão indevida de ADVEB publicado no MG de 04/09/2019 e anulado no MG de 30/09/2023 ao servidor Aderilson Pereira Fonseca, Masp 604.663-5, Admissão 3.	R\$6.427,68(seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).	Concluído em 12/01/2024	Restituição do débito, considerando a anuência do servidor, conforme Lei 14184 de 31/01/02 e Resolução SEPLAG 37 de 12/09/05: desconto em folha de pagamento em 48(quarenta e oito) parcelas no valor de R\$ 133,91(cento e trinta e três reais e noventa e um centavos).
04	41/2024	10/2024	14/11/2024	Pagamento indevido da verba 852, no período de 01/07/2020 a 31/12/2023, devido anulação do acréscimo 2,5%, Ato 2631/2023 publicado no MG 23/12/2023, à servidora Maria Aparecida Medeiros, Masp 350.506-2, Admissão 1.	R\$ 5.164,23 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)	Concluído em 20/12/2024	Reposição do débito, observado o disposto no art. 270, da Lei 869/1952. Desconto em folha de pagamento em parcela única no valor de R\$ 5.164,23 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos) a ser descontado no mês de março/2025.
05	42/2024	11/2024	14/11/2024	Concessão irregular de promoção por escolaridade PEB2B publicada no MG de 18/05/2019 com vigência em 31/12/2018, ao servidor Valdionor Queiroz Oliveira, Masp 1.247.231-2, Admissão 2.	R\$947,20(novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)	Concluído em 20/12/2024	Reposição do débito, observados o disposto no art. 270, da Lei 869/1952. Desconto em folha de pagamento em 05(cinco) parcelas no valor de R\$ 189,44(cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

SRE POÇOS DE CALDAS

Seq.	Nº Processo	Nº PORTARIA	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	03/2023	03/2023	MG: 09/02/2024	Pagamentos de remuneração/proventos após falecimento da servidora Zilá Aparecida Ribeiro Caldas, MaSP: 170.156-9.	R\$ 18.376,63	Concluído. MG: 30/05/2024	Decisão pela reposição dos valores apurados no total de R\$ 18.376,63, pagos após a morte da servidora, porém não houve contato com seus sucessores. Conforme Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP Nº 10/2015, através do Ofício SEE/SRE POÇOSCALDAS - JURÍD. nº. 74/2024 de 09/06/2024, o Processo Administrativo nº. 03/2023, foi encaminhado à Advocacia Geral do Estado/AGE-PA para providências cabíveis.
02	01/2024	01/2024	MG: 19/04/2024	Taxação indevida de progressão na carreira de PEB1B para PEB1C pelo período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023– CARLOS SÉRGIO DIVAL, MaSP: 1.195.245-4.33	R\$ 1.040,24	Concluído. MG: 19/07/2024	Parcelamento de débito: o valor apurado será parcelado em 2 parcelas de R\$ 520,12, conforme Termo de Anuência do servidor, mediante desconto em folha.
03	02/2024	02/2024	MG: 19/04/2024	Alteração da verba 989, após revisão de subsídio, conforme cumprimento de decisão judicial constante no Processo n. 5253184-81.20238.13.0024.– MARIA MADALENA SILVA DOS ANJOS, MaSP: 360.520-1.1	R\$ 6.869,76	Concluído. MG: 22/11/2024	Decisão pela anulação do processo, em razão de ter sido instaurado indevidamente, após análise de solicitação constante na Manifestação apensada aos autos do Proc. n. 5253184-81.2023.8.13.0024.
04				Retificação do 1º, 2º e 3º quinquênios, e anulação do 4º e 5º quinquênios			

	03/2024	03/2024	MG: 19/04/2024	BETÂNIA SERAFIM DE MATOS, MaSP: 379.438-5.1	1º pagamento indevido de q uinquênio em 12/1997.	Concluído. MG: 01/11/2024	Arquivamento por prescrição, Lei 14.184/2002 e Res. 37/2005, com anulação do 4º e 5º quinquênios, sem ressarcimento aos cofres públicos devido à prescrição quinquenal.
05	04/2024	04/2024	MG: 19/04/2024	Retificação do 2º e 3º quinquênios - MARIA APARECIDA COSTA DE ANDRADE, MaSP: 749.544-3.2	1º pagamento indevido de quinquênio em 11/2003	Concluído. MG: 19/07/2024	Arquivamento por prescrição, Lei 14.184/2002 e Res. 37/2005.
06	05/2024	05/2024	MG: 19/04/2024	Retificação do 4º, 5º, 6º, 7º e 8º biênios, e do 2º quinquênio - ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, MaSP: 390.097-4.1	1º pagamento indevido de biênio em 05/1998 e quinquênio em 05/2000	Concluído. MG: 03/01/2025	A Arquivamento por prescrição, Lei 14.184/2002 e Res. 37/2005
07	06/2024	06/2024	MG: 03/01/2025	Devolução de 5 aulas de EC/AF pagas indevidamente pelo período de 08/2021 a 06/2023; e Vantagem Pessoal/VP paga indevidamente nas folhas de 05/2022 a 12/2024 - LÚCIA MARA DE OLIVEIRA CORRÊA, MaSP: 893.771-6.1	5 aulas de EC/AF - R\$ 4.503,33; e Vantagem Pessoal - R\$ 3.642,92	Em andamento	-
08	07/2024	07/2024	MG: 03/01/2025	Devolução de 2 aulas de EC/AF pagas indevidamente pelo período de 24/02/2021 a 30/07/2023	R\$ 2.268,49	Em andamento	-

SRE POUSO ALEGRE							
Seq.	Nº Processo	Nº PORTARIA	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	1260.01.0014839 /2024-27	01/2024	02/02/2024	Referente ao débito do mês de março/2017, recebido indevidamente 16 horas de rb e 27 horas aec não repostas por motivo de greve viviane tasso perugini de oliveira/1.406.189-9	R\$ 935,84	Concluído	Concluído em 08/03/ 2024 pag. 20
02	1260.01.0014900 /2024-29	05/2024	16/02/2024	Referente a paralizações não repostas em junho/2018. Fransuelen dos santos carvalho/1.355.153-6	R\$ 696,44	Em processo	Em processo
03	1260.01.0014923 /2024-87	04/2024	16/02/2024	Jorge luiz gazzano/1.427.191-0	R\$ 217,63	Em processo	Em processo
04	1260.01.0014997 /2024-29	03/2024	16/02/2024	Referente a débito de 13 h/a por motivo de faltas greve não repostas em 06/2018. Laudiene rafaela alves da cunha godoi/1.200.218-4	R\$ 621,17	Em processo	Em processo
05	1260.01.0015011 /2024-39	02/2024	16/02/2024	Referente a débito por motivo de dispensa não efetivada em 04/03/2022. Paloma de melo tiburcio/1.448.979-3	R\$ 1.118,07	Concluído	Concluído em 11/10/ 2024 pag. 28
06	1260.01.0015034 /2024-97	01/2024	16/02/2024	Referente a débito por motivo de dispensa não acatada em 12/11/2022. Maria conceição viana ramos/934.294-0	R\$ 306,48	Concluído	Concluído em 23/02/ 2024 pag. 30

07	1260.01.0044408 /2024-71	06/2024	15/03/2024	Referente a débito por motivo de anulação de proventos devido a recebimento de pensão conf. Ec103/2019. José francisco da silva/358.545-2	R\$ 9.112,42	Concluído	Concluído em 03/05/2024 pag. 34
08	1260.01.0062786 /2024-20	07/2024	12/04/2024	Referente Exoneração Em 13/03/2014 Publicado Mg 11/10/16, Recebeu Indevidamente 13º Referente A 2014 E 2015. Alexandra Freitas Teodoro/1.361.631-3	R\$ 3.318,90	Concluído	Concluído em 19/04/2024 pag. 30
09	1260.01.0062807 /2024-35	08/2024	12/04/2024	R eferente a greve no período de março (13 dias úteis) e abril (05 dias úteis) de 2017, não repostas, servidora dispensada em 10/04/2017. Leni aparecida dantas costa/1.019.319-1	R\$ 1.410,28	Concluído	Concluído em 19/04/2024 pag. 30
10	1260.01.0062832 /2024-39	09/2024	12/04/2024	Referente A Greve No Período De Março (27 H/A) E Abril (14h/H) De 2017, Não Repostas. Rodrigo Luiz Pereira/1.407.010-6	R\$ 847,70	Concluído	Concluído em 19/04/2024 pag. 30
11	1260.01.0063016 /2024-18	10/2024	12/04/2024	Referente a alteração de código de afastamento de integral com paridade por integral pela média devido a data de ingresso efetivo após 31/12/2003. Elizabeth campos lambert pereira/879.771-4	R\$ 98.274,11	Em processo	Em processo
12	1260.01.0063047 /2024-54	11/2024	12/04/2024	Referente a anulação de proventos devido a recebimento de pensão de hélio simões falecido em 29/07/2021 conf. Ec103/2019. Judith gomes simões/083.368-1	R\$ 5.920,20	Em processo	Em processo
13	1260.01.0095098 /2024-14	12/2024	24/05/2024	Referente A Débito 8h/A De Faltas Não Descontadas Devido A Dispensa Feita A Pedido Em 31/08/2011. Demetrius Tadeu De Souza Padilha/1.270.545-5	R\$ 102,41	Concluído	Concluído em 30/05/2024 pag. 32
14	1260.01.0095413 /2024-45	13/2024	24/05/2024	Referente a recebimento indevido de 27 dias ref. 07/2009 e 08/2009 com o servidor em afastamento de lip de 04/07/2009 a 28/02/2010. Ataliba astolfo coutinho azevedo/1.055.740-3	R\$ 975,09	Concluído	Concluído em 30/05/2024 pag. 32
15	1260.01.0095466 /2024-69	14/2024	24/05/2024	Referente a débito de 04 h/a de falta greve ref. Afastamento de 29/05/2015 não reposta. Carlos humberto bueno de albuquerque/1.371.783-0	R\$ 87,06	Concluído	Concluído em 30/05/2024 pag. 32
16	1260.01.0095497 /2024-08	15/2024	24/05/2024	Referente a débito de 13 dias devido exoneração em 18/02/2008, conforme mg 19/04/2008. Luiz eduardo assis/1.129.385-9	R\$ 314,82	Concluído	Concluído em 30/05/2024 pag. 32
17	1260.01.0100214 /2024-10	16/2024	07/06/2024	Referente A Débito 13h/As 03/2017 + 41h/As 04/2017 De Falta Greve Não Reposta. Adriana Mara Alves/899.024-4	R\$ 1.175,24	Concluído	Concluído em 14/06/2024 pag. 47
18	1260.01.0100255 /2024-67	17/2024	07/06/2024	Referente a servidora com afastamento 48 e recebeu indevido nos períodos: 08/2002,02/2003, 03/2003, 02/2004 e de 01/2005 a 11/2005. Angelina bernardes toledo/325.444-8	R\$ 15.104,53	Concluído	Concluído em 14/06/2024 pag. 47
19	1260.01.0100329 /2024-09	18/2024	07/06/2024	Referente a 68,40 h/a referente a exoneração em 12/02/2019 recebido indevidamente. Risleide lúcia dos santos/1.470.643-6	R\$ 1.488,64	Concluído	Concluído em 14/06/2024 pag. 47
20	1260.01.0100341 /2024-73	19/2024	07/06/2024	Referente a débito de 29 dias referente a dispensa do cargo de secretária em 02/02/2017, publicado no mg 05/07/2017. Roseneide aparecida de souza/891.620-7	R\$ 1.896,61	Concluído	Concluído em 14/06/2024 pag. 47
21	1260.01.0107912 /2024-35	20/2024	14/06/2024	Referente a débito da diferença de acerto da média das remunerações devido retificação de proporcionalidade mg 02/09/22, de 04/2021 a 08/2022. Francisco josé di lorenzo/846.797-9	R\$ 924,57	Em processo	Em processo
22	1260.01.0107991 /2024-36	21/2024	14/06/2024	Referente a débito de anulação de proventos devido a recebimento de pensão de josé botelho de melo falecido em 16/08/2021 conf. Ec103/2019. Valdene nunes de melo/349.171-9	R\$ 14.922,23	Em processo	Em processo
23	1260.01.0108116 /2024-56	22/2024	14/06/2024	Referente a débito de diferença entre pebd1a p/ pebs1a do período de 04/02/2022 a 31/08/2022. Paulo cézar alves de lima/1.507.660-7	R\$ 781,50	Em processo	Em processo
24	1260.01.0108149 /2024-38	23/2024	28/06/2024	Referente a débito de anulação de proventos devido a recebimento de pensão de joão dimas vilela, falecido em 13/08/2021 conf. Ec103/2019. Maria regina de	R\$ 2.967,30	Em processo	Em processo

				mendonça vilela/831.893-3			
25	1260.01.0117862/2024-75	24/2024	28/06/2024	Referente a débito de anulação de proventos devido a recebimento de pensão de josé faustino da cunha, falecido em 04/05/2020 conf. Ec103/2019. Maria luzia medeiros cunha/080.694-3	R\$ 146.014,37	Em processo	Em processo
26	1260.01.0108177/2024-58	25/2024	12/07/2024	Referente a débito de pelo pagamento a maior do décimo terceiro salário de 2023. Marcos ribeiro dos reis/364.444-0	R\$ 291,58	Em processo	Em processo
27	1260.01.0108375/2024-47	26/2024	12/07/2024	Referente a débito de pelo pagamento a maior do décimo terceiro salário de 2023. José roberto ferreira/732.807-3	R\$ 2.831,62	Concluído	Concluído em 27/09/2024 pag. 28
28	1260.01.0085406/2024-89	27/2024	12/07/2024	Referente a débito de pelo pagamento a maior do décimo terceiro salário de 2023. João antônio krauss carvalho/1.285.925-2	R\$ 3.150,35	Em processo	Em processo
29	1260.01.0104825/2024-61	28/2024	12/07/2024	Referente a valor corrigido dos pagamentos integrais de 09/2009 e 10/2009, feitos após a data de falecimento em 24/09/2009. Maria carneiro de paiva/105.630-8	R\$ 1.082,38	Concluído	Concluído em 19/07/2024 Pag. 20
30	1260.01.0104315/2024-57	29/2024	12/07/2024	Referente a acerto de quinquênio, em total de 106 parcelas restando 14 parcelas de R\$ 41,36, desconto que vinha sendo feito até seu falecimento em 15/08/2004. Isabel ataíde de noronha/191.172-6		Concluído	Concluído em 19/07/2024 Pag. 20
31	1260.01.0104674/2024-64	30/2024	12/07/2024	Referente a pagamento indevido na folha 10/2009 sendo que ocorreu seu falecimento em 30/04/1999. Maria do carmo marçal/105.628-2	R\$ 487,51	Concluído	Concluído em 19/07/2024 Pag. 20
32	1260.01.0104915/2024-56	31/2024	12/07/2024	Referente a pagamentos indevidos e integrais referente a 08/2010 e 09/2010, sendo que o servidor faleceu em 16/08/2010. Maria marita carneiro/105.656-3	R\$ 747,97	Concluído	Concluído em 19/07/2024 Pag. 20
33	1260.01.0070391/2023-37	32/2024	12/07/2024	Referente a salário recebido indevidamente, no período de 28/05/2014 a 31/07/2014, diferença de décimo terceiro salário e rateio de férias em 01/2015, por estar de licença saúde recebendo pelo inss . Adriana de fátima fortes/867.908-6		Concluído	Concluído em 19/07/2024 Pag. 20
34	1260.01.0094747/2023-85	33/2024	12/07/2024	Referente a pagamentos indevidos após seu falecimento em 26/05/2016. Idir ramos pereira/25.209-8	R\$ 6.412,53	Concluído	Concluído em 19/07/2024 Pag. 20
35	1260.01.0094772/2023-89	34/2024	12/07/2024	Referente a débito de 01 dia de 06/2016 e 07/2016, acerto de 6/12 de décimo terceiro salário e reajuste de 11/36% de 01 a 03/2016. Gláucia coutinho almeida/123.568-8	R\$ 1.940,74	Concluído	Concluído em 19/07/2024 Pag. 20
36	1260.01.0104825/2024-61	35/2024	12/07/2024	Referente a débito de pagamentos integrais de 09/2009 e 10/2009, feitos após a data de falecimento em 24/09/2009. Maria carneiro de paiva/105.630-8	R\$ 1.082,38	Concluído	Concluído em 19/07/2024 Pag. 20
37	1260.01.0094782/2023-13	36/2024	12/07/2024	Referente a débito de 23 dias de 07/2017, acerto de 6/12 de décimo terceiro salário, incluído falecimento em 31/08/2017. Gertrudes alves borges/306.979-6	R\$ 1.092,25	Concluído	Concluído em 19/07/2024 Pag. 20
38	1260.01.0094795/2023-50	37/2024	12/07/2024	Referente a débito de 06 dias de 06/2015 e 07/2015, acerto de 6/12 de décimo terceiro salário. Incluído falecimento em 12/08/2015. Genuína de oliveira ferreira/101.392-9	R\$ 2.043,76	Concluído	Concluído em 19/07/2024 Pag. 20
39	1260.01.0095402/2023-54	38/2024	12/07/2024	Referente a pagamento indevido de 21 dias referente a julho/2016, 30 dias referentes a agosto/2016 e 06/12 avos de décimo terceiro salário de 2015, falecimento em 09/07/2015. Zulma carvalho/142.104-9	R\$ 3.152,95	Concluído	Concluído em 19/07/2024 Pag. 20
40	1260.01.0098921/2023-04	39/2024	12/07/2024	Referente a débito de 21 dias da folha 05/2012 e 30 dias da folha 06/2012 e 07/2012, mais crédito de 04/12 de décimo terceiro salário de 2012, incluído falecimento em 03/09/2012. Dulce de souza paula/87.822-3	R\$ 1.977,86	Concluído	Concluído em 19/07/2024 Pag. 20
41	1260.01.0098936/2023-84	40/2024	12/07/2024	Referente a pagamento indevido realizados após a falecimento, de 15/02/2017 a 28/02/2017, falecimento incluído em 15/03/2017. Naim franco da silva/106.489-8	R\$ 1.057,35	Concluído	Concluído em 19/07/2024 Pag. 20

42	1260.01.0098994/2023-70	41/2024	12/07/2024	Referente a pagamento indevido realizados após a falecimento, de 02/01/2016 a 28/02/2016, falecimento incluído em 10/03/2016. Maria zélia rossi/154.853-6	R\$ 5.387,62	Concluído	Concluído em 19/07/2024 Pag. 20
43	1260.01.0099011/2023-96	42/2024	12/07/2024	Referente a débito de 06 dias de 08/2017, 09 e 10/2017, acerto de 8/12 de décimo terceiro salário, abono 11,36% de janeiro a março 2016, incluído falecimento em 28/11/2017. Sílvia helena de miranda/96.220-9	R\$ 4.758,14	Concluído	Concluído em 19/07/2024 Pag. 20
44	1260.01.0102539/2023-94	43/2024	12/07/2024	Referente a recebimento indevido 22 dias de setembro/2017 e integralmente nos meses de 10/2017 e 11/2017. Neide aparecida pereira/239.327-0	R\$ 2.856,38	Concluído	Concluído em 19/07/2024 Pag. 20
	1260.01.0102552/2023-34	44/2024	12/07/2024	Referente a recebimento indevido 19 dias de julho/2015, falecimento em 11/07/2015. Nelly ferreira brandão/73.850-0	R\$ 1.764,02	Concluído	Concluído em 19/07/2024 Pag. 20
45	1260.01.0142888/2024-75	45/2024	23/08/2024	Referente a valor de débito de 2 dias recebidos indevidos após a data do falecimento na folha 12/2014. Maria de lourdes garcia coutinho/106.461-7	R\$ 2.050,68	Concluído	Concluído em 30/08/2024 Pag. 24
46	1260.01.0142966/2024-06	46/2024	23/08/2024	Referente a 2 meses de pagamento recebidos indevidos após a data do falecimento nas folhas 04/2010 e 05/2010. Nair ribeiro rosa/106.492-2	R\$ 1.699,50	Concluído	Concluído em 30/08/2024 Pag. 24
47	1260.01.0143032/2024-67	47/2024	23/08/2024	Referente a debito diferença provento período 17/09/2012 a 06/2013 conf. Afast. Prel.aposentadoria por invalidez proporcional a 09/30 mg 29/06/2013. Mariângela barbosa magalhães/1.067.515-5	R\$ 5.285,96	Concluído	Concluído em 30/08/2024 Pag. 24
48	1260.01.0127969/2024-47	48/2024	23/08/2024	Referente a faltas greve não repostas sendo: 20 h/a mês março/2017, 08 h/a mês 04/2017 e 04 h/a no mês 05/2017. Daniely almeida caproni/1.353.789-9	R\$ 822,15	Concluído	Concluído em 30/08/2024 Pag. 24
49	1260.01.0126015/2024-37	49/2024	23/08/2024	Referente a débito como os 22 dias recebidos indevidos após falecimento ocorrido em 08/10/2008. Paulo cunha azevedo/105.690-2	R\$ 1.301,74	Concluído	Concluído em 30/08/2024 Pag. 24
50	1260.01.0128171/2024-25	50/2024	23/08/2024	Referente a retenção negada dos pagamentos integrais referente a 12/2006 e 01/2007, feitos após a data de falecimento em 05/12/2006. Silezia nassar gouvea/105.705-8	R\$ 2.289,72	Concluído	Concluído em 30/08/2024 Pag. 24
51	1260.01.0128747/2024-90	51/2024	23/08/2024	Referente a 2 meses de pagamento recebidos indevidos após a data do falecimento nas folhas 11/2007 e 12/2007. Maria da conceição natal/106.435-1	R\$ 2.050,68	Concluído	Concluído em 30/08/2024 Pag. 24
52	1260.01.0130134/2024-83	52/2024	23/08/2024	Referente a reposicao de 05 aulas com produtividade + 07 aulas sem produtividade referência maio/1995. Benedito barbosa da silva/930.042-7	R\$ 38,02	Concluído	Concluído em 30/08/2024 pag. 24
53	1260.01.0095414/2023-21	53/2024	23/08/2024	Referente a debito de 10 dias de 04/2015 e 05/2015, acerto de 4/12 de decimo terc. Salário. Thereza coldibelli/96.223-3	R\$ 1.682,33	Concluído	Concluído em 30/08/2024 Pag. 24
54	1260.01.0104491/2024-58	54/2024	23/08/2024	Referente a pagamentos feitos após a data de falecimento em 14/06/2008. Os pagamentos integrais referente a 06/2018, 07/2018, 08/2018, 09/2018 e 10/2018. Luzia pereira de castro/105.608-4	R\$ 4.510,00	Concluído	Concluído em 30/08/2024 Pag. 24
55	1260.01.0130982/2024-79	55/2024	23/08/2024	Referente a diferença de prc de 5/2 a 9/8/2004. Poliana da silva d adami/930.500-4	R\$ 288,84	Concluído	Concluído em 30/08/2024 Pag. 24
56	1260.01.0180645/2024-09	56/2024	23/09/2024	Referente a débito 18 dias em 06/1997. Lucimar ribeiro bento/934.279-1	R\$ 107,96	Concluído	Concluído em 04/10/2024 Pag. 27
57	1260.01.0171544/2024-35	57/2024	27/09/2024	Referente a acerto de aulas obrigatórias de meses anteriores 04/1995. Silvania almeida de rezende/933.918-5	R\$ 224,96	Concluído	Concluído em 04/10/2024 Pag. 27
58	1260.01.0166077/2024-10	58/2024	27/09/2024	Referente a pagamento indevido no período de 05/2012, pagamento feito após a data de falecimento. Heloísa mariana de oliveira silvestre/107.092-9	R\$ 7.473,53	Concluído	Concluído em 04/10/2024 Pag. 27
59	1260.01.0166012/2024-19	59/2024	27/09/2024	Referente a pagamento indevido no período de 10/2009, pagamento feito após a data de falecimento. Maria augusta junqueira/106.896-4	R\$ 450,12	Concluído	Concluído em 04/10/2024 Pag. 27
60	1260.01.0165922/2024-24	60/2024	27/09/2024	Referente a debito diferença provento período 17/09/2012 a 06/2013 conf. Afast. Prel. Aposentadoria por invalidez proporcional a 09/30 mg 29/06/2013. Mariângela barbosa magalhães/1.067.515-5	R\$ 781,54	Concluído	Concluído em 04/10/2024 Pag. 27

62	1260.01.0164289/2024-77	61/2024	27/09/2024	Referente a débito ref. Folha 08/2014 paga indevidamente, devido exoneração em 27/07/2014, mg 23/08/2014. Maria eunice fernandes silveira/741.138-2	R\$ 605,12	Concluído	Concluído em 04/10/2024 Pag. 27
63	1260.01.0132148/2024-25	62/2024	27/09/2024	Referente a retif.do 1º e 2º quinquênio. Conf. Mg.19/11/04, pag.13,col.02-03. Francisca maria de melo/743.275-0	R\$ 28,88	Concluído	Concluído em 04/10/2024 Pag. 27
64	1260.01.0173711/2024-17	63/2024	04/10/2024	Referente A Debito Afast 101 Em 31/03/2015 Não Reposto Lanc Na Adm 03, Debito 32h/A De Falta Greve Ref. 03/2017, Debito 40h/A De Falta Greve Ref. 04/2017. Olisvanda Andrade Silva/934.245-2	R\$ 1.494,94	Concluído	Concluído em 11/10/2024 Pag. 28
65	1260.01.0182876/2024-09	64/2024	04/10/2024	Referente A Deb. De 65h/A +7eac Dev. Disp. Em 12/03/07. Hilda Jussara Ferreira Da Rosa Cirilo/849.376-9	R\$ 331,33	Concluído	Concluído em 18/10/2024 Pag. 20
66	1260.01.0190694/2024-92	65/2024	11/10/2024	Referente a débito referente ao pagamento indevido da parcela incorporável no rateio 2018. Elizabete martins dos santos alves/1.172.547-0	R\$ 4,18	Concluído	Concluído em 18/10/2024 Pag. 20
67	1260.01.0190775/2024-39	66/2024	11/10/2024	Referente a débito referente ao pagamento indevido da parcela incorporável no rateio 2018. José cardoso de siqueira/1.161.271-0	R\$ 10,59	Concluído	Concluído em 18/10/2024 Pag. 20
68	1260.01.0162333/2024-24	67/2024	11/10/2024	Referente a débito sobre dispensa 19/11/2009. Andreia pereira silva/1.145.959-1	R\$ 267,89	Concluído	Concluído em 18/10/2024 Pag. 20
69	1260.01.0193009/2024-55	68/2024	11/10/2024	Referente a débito de 14 h/as de falta greve de 03/2017 sem reposição . Beatriz helena de carvalho/1.059.492-7	R\$ 359,70	Concluído	Concluído em 18/10/2024 Pag. 20
70	1260.01.0161195/2024-98	69/2024	11/10/2024	Referente a débito de valores referente a pagamentos realizados após exoneração (24/01/2008). Helen cristine de morais/1.129.502-9	R\$ 1.034,37	Concluído	Concluído em 18/10/2024 Pag. 20
71	1260.01.0166647/2024-43	70/2024	11/10/2024	Referente a debito falta greve em 29/03-30/03-31/03/2017 nao repostas. Lucimara pereira da silva/1.135.923-9	R\$ 112,87	Concluído	Concluído em 18/10/2024 Pag. 20
72	1260.01.0193966/2024-18	71/2024	18/10/2024	Referente A Débito De Falta Greve 54h/A Ref. 04/2017; 07h/A Ref. 05/2017 E 07h/A Ref. 03/2017 Não Repostas. Patrícia Eliety Sanches/1.107.756-7	R\$ 1.479,92	Concluído	Concluído em 25/10/2024 Pag. 23
73	1260.01.0194036/2024-68	72/2024	11/10/2024	Referente a débito de 14 dias de auxílio transporte devido exoneração em 17/12/2018, conf. Mg 05/06/2019. Rodrigo aparecido de godoi/1.470.479-5	R\$ 903,67	Concluído	Concluído em 18/10/2024 Pag.20
74	1260.01.0194182/2024-06	73/2024	11/10/2024	Referente A Débito De 75h/A Ref. 03/14, Devido Dispensa. Gilcimara Ribeiro Cândido/1.324.290-4	R\$ 967,77	Concluído	Concluído em 18/10/2024 Pag. 20
75	1260.01.0189058/2024-32	74/2024	18/10/2024	Referente ao pagamento indevido no período de 11/2006 sendo o pagamento feito após data do falecimento. Adair de gusmão gonçalves/138.994-9	R\$ 1.095,11	Concluído	Concluído em 25/10/2024 Pag. 23
76	1260.01.0188971/2024-53	75/2024	18/10/2024	Referente ao pagamento indevido no período de 12/2007 e 01/2008 sendo o pagamento feito após data do falecimento . Edmea viana dias/122.584-6	R\$ 1.678,42	Concluído	Concluído em 25/10/2024 Pag. 23
77	1260.01.0188606/2024-14	76/2024	18/10/2024	Referente ao pagamento indevido no período de 10/2009 sendo o pagamento feito após data do falecimento. Sebastiana candida silva/120.791-9	R\$ 570,75	Concluído	Concluído em 25/10/2024 Pag. 23
78	1260.01.0188496/2024-74	77/2024	18/10/2024	Referente ao pagamento indevido no período de 10/2009 sendo o pagamento feito após data do falecimento. Antônia da silva ferraz/116.093-6	R\$ 181,56	Concluído	Concluído em 25/10/2024 Pag. 23
79	1260.01.0188285/2024-48	78/2024	18/10/2024	Referente ao pagamento indevido no período de 04/2008 e 05/2008 sendo o pagamento feito após data do falecimento. Maria aparecida delfino mendes/114.801-4	R\$ 1.788,60	Concluído	Concluído em 25/10/2024 Pag. 23
80	1260.01.0187932/2024-73	79/2024	18/10/2024	Referente ao pagamento indevido no período de 04/2011 e 05/2011 sendo o pagamento feito após data do falecimento. Esmeralda rosa sarkis/113.789-2	R\$ 1.615,64	Concluído	Concluído em 25/10/2024 Pag. 23
81	1260.01.0187683/2024-06	80/2024	18/10/2024	Referente ao pagamento indevido no período de 12/2013, pagamento integral feito após data do falecimento. Marilda de almeida/1.111.965-8	R\$ 77,99	Concluído	Concluído em 25/10/2024 Pag. 23
82	1260.01.0187631/2024-52	81/2024	18/10/2024	Referente ao pagamento indevido no período de 07/2010, pagamento feito após data do falecimento. Antônio teixeira dos santos/107.790-8	R\$ 982,50	Concluído	Concluído em 25/10/2024 Pag. 23
83	1260.01.0202926	82/2024	08/11/2024	Referente a débito a pedido de exoneração em 11/06/2008. Lucineiry de cássia	R\$ 524,33	Concluído	Concluído em

	/2024-16			ribeiro/1.005.205-8			29/11/2024 Pag. 37
84	1260.01.0212396 /2024-18	83/2024	08/11/2024	Referente a 5 h/a referente a 14/05/2015 de falta greve não reposta. Dirce vieira da silva/741.355-2	R\$ 128,46	Concluído	Concluído em 29/11/2024 Pag. 37
85	1260.01.0212763 /2024-03	84/2024	08/11/2024	Referente a 2 h/a referente a 09/09/2016 de falta greve não reposta. Gislaine pereira alkimim/1.166.457-0	R\$ 51,39	Concluído	Concluído em 29/11/2024 Pag. 37
86	1260.01.0212519 /2024-92	85/2024	08/11/2024	Referente a 2 h/a referente a 29/05/2015 e 4 h/a referente a 16/06/2015 de faltas greve não repostas. Osnir josé militão filho/1.105.850-0	R\$ 154,16	Concluído	Concluído em 29/11/2024 Pag. 37
87	1260.01.0212453 /2024-31	86/2024	08/11/2024	Referente a 5 h/a referente a 07/04/2016 de falta greve não reposta. Monique miyata/1.373.763-0	R\$ 128,46	Concluído	Concluído em 29/11/2024 Pag. 37
88	1260.01.0213112 /2024-86	87/2024	15/11/2024	Referente a 1 dia referente a 15/03/2016 de falta greve não reposta. Alessandra de paula silva/1.341.451-1	R\$ 48,89	Concluído	Concluído em 29/11/2024 Pag. 37
89	1260.01.0213096 /2024-33	88/2024	15/11/2024	Referente a 1 dia referente a 29/05/2015 e 1 dia referente a 16/06/2015 de faltas greve não repostas. Áurea helena do prado ramos/1.378.263-6	R\$ 97,77	Concluído	Concluído em 29/11/2024 Pag. 37
90	1260.01.0202681 /2024-35	89/2024	29/11/2024	Referente a um débito rateio janeiro/1994. Izabel alves de oliveira/859.723-9	R\$ 22,10	Concluído	Concluído em 13/12/2024 Pag. 46
91	1260.01.0202096 /2024-19	90/2024	29/11/2024	Referente a um débito no rateio de janeiro/1994. Benedita auxiliadora de sousa/852.069-4	R\$ 44,23	Concluído	Concluído em 13/12/2024 Pag. 46
92	1260.01.0205175 /2024-15	91/2024	29/11/2024	Referente a reposição de vencimentos e vantagens. Márcia rodrigues machado monteiro/300.957-8	R\$ 53,47	Concluído	Concluído em 13/12/2024 Pag. 46
93	1260.01.0207059 /2024-72	92/2024	29/11/2024	Referente a pagamento indevido feito após data do falecimento, no período de 02/2010 (data pagamento 05/03/2010). Maria da conceição aparecida constanti/149.371-7	R\$ 820,00	Concluído	Concluído em 13/12/2024 Pag. 46
94	1260.01.0201418 /2024-89	93/2024	29/11/2024	Referente a pagamento indevido feito após data do falecimento, nos períodos de 12/2010 e 01/2011. Noemia de medis pereira alves/142.041-3	R\$ 1.351,92	Concluído	Concluído em 13/12/2024 Pag. 46
95	1260.01.0188335 /2024-56	94/2024	29/11/2024	Referente a falta greve com desconto dos períodos 04/2015, 05/2015, 06/2015, 07/2015, 08/2015 e 09/2015, sem reposição. Walma angélica lopes ferreira/1.151.847-9	R\$ 454,67	Concluído	Concluído em 13/12/2024 Pag. 46
96	1260.01.0219738 /2024-52	95/2024	29/11/2024	Referente ao acerto dos pagamentos e descontos deixados, que foram calculados usando a nova orientação sobre servidores que optaram pela opção remuneratória pelo dobro do vencimento. Thereza cardoso capistrano/80.573-9	R\$ 398,17	Concluído	Concluído em 13/12/2024 Pag. 46
97	1260.01.0217296 /2024-26	96/2024	29/11/2024	Referente a débito de 22 h/a ref. Não repos. Do afast. 101 de 18, 19, 20, 21 e 22/06/2018. Bruna caroline viana de lima/1.464.094-0	R\$ 536,97	Concluído	Concluído em 13/12/2024 Pag. 46
98	1260.01.0217107 /2024-85	97/2024	29/11/2024	Referente a falta greve em 19/16/2018. Maria regina motta/1.270.379-9	R\$ 63,90	Concluído	Concluído em 13/12/2024 Pag. 46
99	1260.01.0212927 /2024-37	98/2024	29/11/2024	Referente a débito de 45 h/a ref. Não repos. Do afast. 101 de 16, 17 e 18/05/2018 e 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25 e 26/06/2018. Eliana santana carvalho/1.410.242-0	R\$ 1.156,17	Concluído	Concluído em 06/12/2024 Pag. 39
100	1260.01.0212904 /2024-76	99/2024	29/11/2024	Referente a débito de 11 h/a ref. Não repos. Do afast. 101 de 10/06, 06/07 e 09/09/2016. Jadysson evanio martins/1.385.232-2	R\$ 282,62	Concluído	Concluído em 06/12/2024 Pag. 39
101	1260.01.0212869 /2024-51	100/2024	29/11/2024	Referente a débito de 3 h/a ref. Não repos. Do afast. 101 de 17/05/2018. Juliano lacerda de souza/1.358.212-7	R\$ 77,08	Concluído	Concluído em 06/12/2024 Pag. 39
102	1260.01.0225864 /2024-35	101/2024	13/12/2024	Referente a débito referente ao pagamento indevido da parcela incorporável no rateio de 2018. Luciana aparecida da silva/1.324.198-9	R\$ 12,53	Concluído	Concluído em 20/12/2024 Pag. 35
103	1260.01.0226678 /2024-76	102/2024	13/12/2024	Referente a débito referente ao pagamento indevido da parcela incorporável no rateio de 2018. João luis de pontes/1.436.943-3	R\$ 1,39	Concluído	Concluído em 20/12/2024 Pag. 35

104	1260.01.0226433/2024-95	103/2024	13/12/2024	Referente a débito referente ao pagamento indevido da parcela incorporável no rateio de 2018. Regiane luiz de faria/1.428.673-6	R\$ 1,39	Concluído	Concluído em 20/12/2024 Pag. 35
105	1260.01.0226719/2024-36	104/2024	13/12/2024	Referente a débito referente ao pagamento indevido da parcela incorporável no rateio de 2018. Jully cand de carvalho alves/1.437.137-1	R\$ 5,57	Concluído	Concluído em 20/12/2024 Pag. 35
106	1260.01.0227295/2024-04	105/2024	13/12/2024	Referente A Debito Ref. 4h/A Falta Greve Em 28/04/2017. Regina Célia Samara/848.250-7	R\$ 102,77	Concluído	Concluído em 20/12/2024 Pag. 35
107	1260.01.0227783/2024-20	106/2024	13/12/2024	Referente a desconto de 40 h/a referente a não reposição de falta-greve/paralisação mês 03/04/17. Viviana aparecida borba brandão/1.293.416-2	R\$ 790,80	Concluído	Concluído em 20/12/2024 Pag. 35
108	1260.01.0227770/2024-80	107/2024	13/12/2024	Referente a desconto de 4 h/a referente a não reposição de falta greve/paralisação mês 04/2017. Jorge luis costa padinha/1.284.360-3	R\$ 35,20	Concluído	Concluído em 20/12/2024 Pag. 35
109	1260.01.0227744/2024-06	108/2024	13/12/2024	Referente A Debito 4h/A Referente Afastamento 101 Em 29/04/2015 Nao Reposto. Patrícia Aparecida Da Silva/1.277.739-7	R\$ 79,09	Concluído	Concluído em 20/12/2024 Pag. 35
110	1260.01.0227162/2024-06	109/2024	13/12/2024	Referente a desconto de 24 h/a referente a não reposição de falta-greve/paralisação mês 03 e 04/2017. Minda laurem pereira de Araújo/1.275.353-9	R\$ 452,40	Concluído	Concluído em 20/12/2024 Pag. 35
111	1260.01.0227087/2024-91	110/2024	13/12/2024	Referente a debito 1 h/a referente falta greve nao reposta em 29/4/2015. Milva de souza salles/1.272.122-1	R\$ 19,77	concluído	Concluído em 20/12/2024 Pag. 35
112	1260.01.0226923/2024-57	111/2024	13/12/2024	Referente A Debito 4h/A Regime Basico E 2h/A Aec Referente Afastamento 101 16/06/15 Nao Reposto. Diego Ferreira Moreira/1.268.729-9	R\$ 118,63	Concluído	Concluído em 20/12/2024 Pag. 35
113	1260.01.0226726/2024-41	112/2024	13/12/2024	Referente A Debito 16horas/Aula Referente 03/2017 E 9horas/Aula Referente 04/2017, Falta Greve Não Reposta . José Júlio Paulino Valente/1.258.983-4	R\$ 336,17	Concluído	Concluído em 20/12/2024 Pag. 35

SRE SETE LAGOAS							
Seq.	Nº Processo	Nº PORTARIA	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	04/2024	63/2024	22/02/2024	Débito de retenção por motivo de Alteração do cargo pebdi para pebsi	R\$ 661,25	CONCLUÍDO EM 21/03/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito – desconto em folha: 6 PARCELAS DE R\$ 110,21
02	01/2024	74/2024	22/02/2024	Débito de retenção por motivo de recebimento indevido de 15 aulas por 10dias	R\$ 317,46	CONCLUÍDO EM 21/03/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito – desconto em folha: 6 PARCELAS DE R\$ 105,82
03	02/2024	67/2024	22/02/2024	Débitode retenção referente ao recebimento indevido de 12 aulas por 10dias	R\$ 427,88	CONCLUÍDO EM 21/03/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito – desconto em folha: 4 PARCELAS DE R\$ 106,97
04	03/2024	79/2024	22/02/2024	Débito de retenção por motivo de recebimento indevido da diferença do vencimento integral para o provento proporcional/média	R\$ 14.754,18	CONCLUÍDO EM 21/03/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito – desconto em folha: 01 parcela de R\$ 9.879,61(* referente aos créditos calculados) mais 30 parcelas de R\$ 162,49

05	07/2024	130/2024	21/03/2024	Débito de retenção motivo diferença do valor do vencimento e o provento	R\$ 4.677,94	CONCLUÍDO EM 09/05/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito — desconto em folha: 36 PARCELAS DE R\$ 106,97
06	05/2024	165/2024	11/04/2024	Débito de retenção por motivo de recebimento indevido de 16 dias em fevereiro e 06 dias em março	R\$ 1.128,60	CONCLUÍDO EM 01/05/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito — desconto em folha: 6 PARCELAS DE R\$ 188,10
07	06/2024	164/2024	11/04/2024	Débito de retenção por motivo de recebimento indevido de 16 dias em fevereiro e 06 dias em março	R\$ 2.347,46	CONCLUÍDO EM 01/05/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito — desconto em folha: 2 PARCELAS DE R\$ 1.173,73
08	14/2024	229/2024	16/05/2024	Débito de retenção por motivo de anulação do adveb	R\$ 6.443,40	CONCLUÍDO EM 07/11/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito — desconto em folha: 24 PARCELAS DE R\$ 268,48
09	13/2024	231/2024	16/05/2024	Débito de retenção motivo de dispensa	R\$ 363,43	CONCLUÍDO EM 27/06/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito — desconto em folha: 2 PARCELAS DE R\$ 181,72
10	08/2024	226/2024	16/05/2024	Débito de retenção motivo dispensa	R\$ 1.428,38	CONCLUÍDO EM 13/06/2024	Finalizado
11	09/2024	225/2024	16/05/2024	Débito de retenção motivo dispensa	R\$ 427,88	CONCLUÍDO EM 13/06/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito — desconto em folha: 4 parcelas DE R\$ 106,97
12	10/2024	287/2024	16/05/2024	Débito de retenção motivo dispensa a pedido	R\$ 61,67	CONCLUÍDO EM 13/06/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito — desconto em folha: 1 PARCELA DE R\$ 61,67
13	11/2024	223/2024	16/05/2024	Débito de retenção motivo dispensa a pedido	R\$ 733,95	CONCLUÍDO EM 13/06/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito — desconto em folha: 1 PARCELA DE R\$ 733,95
14	12/2024	229/2024	16/05/2024	Débito de retenção motivo dispensa por redução de aulas	R\$ 127,70	CONCLUÍDO EM 13/06/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito — desconto em folha: 1 PARCELA DE R\$ 127,70
15	15/2024	281/2024	01/08/2024	Débito de retenção motivo a diferença do valor do vencimento e o provento	R\$ 5.999,28	CONCLUÍDO EM 01/08/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito — desconto em folha: 36 PARCELAS DE R\$ 166,65
16	16/2024	412/2024	26/09/2024	Débito de retenção por Motivo de mudança funcional	R\$ 832,03	CONCLUÍDO EM 24/10/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito — desconto em folha: 5 PARCELAS DE R\$ 166,41
17	17/2024	410/2024	26/09/2024	Débito de retenção por motivo de dispensa a pedido	R\$ 1.1158,40	CONCLUÍDO EM 24/10/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito — desconto em folha: 4 PARCELAS DE R\$ 289,60
18	19/2024	459/2024	17/10/2024	Débito de retenção por motivo De redução de carga horária de 16 para 11aulas	R\$ 795,86	CONCLUÍDO EM 07/11/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito — desconto em folha: 5 PARCELAS DE R\$ 159,73
19	18/2024	456/2024	17/10/2024	Débito de retenção por motivo de falta de cadastramento	R\$ 645,03	CONCLUÍDO EM 07/11/2024	Ressarcimento Efetivado: depósito identificado realizado em 29/10/2024..
20	24/2024	464/2024	17/10/2024	Débito retenção por motivo de redução de aulas	R\$ 660,39	CONCLUÍDO EM 07/11/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito — desconto em folha: 3 PARCELAS DE R\$ R\$ 220,13

21	23/2024	462/2024	17/10/2024	Débito de retenção por motivo redução de aulas	R\$ 273,45	CONCLUÍDO EM 07/11/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito — desconto em folha: 2 PARCELAS DE R\$ R\$ 136,73
22	22/2024	460/2024	17/10/2024	Débito de retenção por motivo da dispensa mudança de designado	R\$ 765,54	CONCLUÍDO EM 07/11/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito – desconto em folha: 5 PARCELAS DE R\$ 153,11
23	21/2024	458/2024	17/10/2024	Débito de retenção por motivo de exoneração	R\$ 1.299,63	CONCLUÍDO EM 07/11/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito – desconto em folha: 6 PARCELAS DE R\$ 216,60
24	19/2024	454/2024	17/10/2024	Débito de retenção por motivo de dispensa a pedido	R\$ 207,40	CONCLUÍDO EM 07/11/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito – desconto em folha: 1 PARCELAS DE R\$ 207,40
25	20/2024	455/2024	17/10/2024	Débito de retenção por motivo de dispensa a pedido	R\$ 166,90	CONCLUÍDO EM 07/11/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito – desconto em folha: 1 PARCELAS DE R\$ 166,90
26	25/2024	463/2024	17/10/2024	Débito de retenção por motivo dispensa	R\$ 790,96	CONCLUÍDO EM 07/11/2024	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito – desconto em folha: 2 PARCELAS DE R\$ 395,48

SRE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Seq.	Nº Processo	Nº PORTARIA	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	1260.01.0097 472/2021-42	15/2021	04/10/2021	Apuração de concessão indevida de vantagens e benefícios à NEUZIMAR PEREIRA AMORIM DE PAULA, MASP 763.413-2, Admissão 01	R\$ 3.743,39	Concluído	Arquivamento por prescrição conforme o art. 65 da Lei nº 14.184/2002
02	1260.01.0097 456/2021-86	16/2021	04/10/2021	Apuração de concessão indevida de vantagens e benefícios à NEUZIMAR PEREIRA AMORIM DE PAULA, MASP 763.413-2, Admissão 02	R\$ 1.404,74	Concluído	Arquivamento por prescrição conforme o art. 65 da Lei nº 14.184/2002
03	1260.01.0202 187/2024-84	30/2024	30/10/2024	Interrompimento de contraprestação de serviços, Lilian Martins, Masp: 1118459-5	R\$ 2.119,80	Encaminhamento de intimação à servidora	

SRE TEÓFILO OTONI

Seq.	Nº Processo	Nº PORTARIA	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		

01	1260.01.0061 705/2024-10	001/2024	30/11/2024	Concessão do 3º quinquênio/2007 e conversão indevida de 03 meses de férias prêmio em espécie referente ao 2º quinquênio/2002 – GILCA PEREIRA BRITO/291613-8.	R\$2.285,52	Aguardando prazo para defesa	Anulação da concessão do 3º quinquênio/2007/ decadência quanto aos efeitos patrimoniais, sem restituição dos valores recebidos indevidamente, relativo ao pagamento/recebimento do 3º quinquênio/2007 e também ao pagamento/recebimento pela conversão indevida de 03 meses de férias prêmio em espécie, referente ao 2º quinquênio/2002. Publicação decisão MG 18/01/2025, PAG. 29, COL.02.
02	1260.01.0216 903/2024-64	001/2024	30/11/2024	Pagamento indevido correspondente a 7 dias—mês 01/2015, decorrente do falecimento em 23/01/2015 — MARIA ALVES DOS SANTOS/63283-6.	R\$60,08	Aguardando prazo para defesa	Decadência para anular o ato administrativo que decorreu efeitos patrimoniais, sem restituição dos valores pagos indevidamente, correspondente a 7 dias — mês 01/2015 - falecimento em 23/01/2015. Publicação decisão MG 18/01/2025, PÁG. 29, COL.03.
03	1260.01.0216 926/2024-25	001/2024	30/11/2024	Pagamento indevido correspondente a 5 dias—mês 05/2015, decorrente do falecimento em 25/05/2015 – MARIA DAS GRAÇAS LACERA MEDINA/317081-8.	R\$138,05	Aguardando prazo para defesa	Decadência para anular o ato administrativo que decorreu efeitos patrimoniais, sem restituição dos valores pagos indevidamente, correspondente a 5 dias — mês 05/2015 - falecimento em 25/05/2015. Publicação decisão MG 18/01/2025, PÁG. 29, COL.03.
04	1260.01.0216 958/2024-34	001/2024	30/11/2024	Pagamento indevido correspondente a 24 dias — mês 12/2011 — decorrente falecimento em 06/12/2011 — DAVID BARBOSA PEREIRA/121884-1	R\$487,10	Aguardando prazo para defesa	Decadência para anular o ato administrativo que decorreu efeitos patrimoniais, sem restituição dos valores pagos indevidamente, correspondente a 24 dias — mês 12/2011 - falecimento em 06/12/2011. Publicação decisão MG 18/01/2025, PÁG. 29, COL.03.
05	1260.01.0217 054/2024-61	001/2024	28/12/2024	Concessão indevida do Adveb - Adicional de Valorização da Educação Básica a contar de 01/01/2017 — LUZIA MARIA SOARES DE SOUSA/291720-1.	R\$20.406,48	Aguardando prazo para defesa	Anulação da concessão do Adveb - Adicional de Valorização da Educação Básica/decadência quanto aos efeitos patrimoniais, sem restituição dos valores pagos indevidamente. Publicação decisão MG 18/01/2025, PÁG. 29, COL.03. PUBLICAÇÃO ATO DE ANULAÇÃO ADVEB MG 22/02/2025 - PÁG.18- COL.01
06	1260.01.0217 500/2024-47	001/2024	28/12/2024	Pagamento indevido correspondente a 22 dias — mês 01/2018 — decorrente falecimento em 08/01/2018 — TEREZINHA ESTEVES COLARES/95336-4.	R\$4.247,54	Aguardando prazo para defesa	Decadência para anular o ato administrativo que decorreu efeitos patrimoniais, sem a restituição dos valores pagos indevidamente, correspondente a 22 dias — mês 01/2018 - falecimento em 08/01/2018. . Publicação decisão MG 18/01/2025, PÁG. 29, COL.03.
07	1260.01.0219 805/2024-86	001/2024	28/12/2024	Pagamento indevido dos vencimentos meses 8, 9, 10, 11 e 12 de 2022 e 13º salário - prorrogação indevida - JONATHAS ESTEVES DOS SANTOS - MASP:1336027-6.	R\$9.699,48	Aguardando prazo para defesa	Devolução ao erário dos valores pagos indevidamente, referente aos vencimentos meses 8, 9, 10, 11 e 12 de 2022 e 13º salário, decorrente de prorrogação indevida - dispensa ocorreu em 13/07/2022. Publicação decisão MG 18/01/2025, PÁG. 29, COL.03.
08	1260.01.0219 828/2024-47	001/2024	28/12/2024	Pagamento indevido dos vencimentos meses 8, 9, 10, 11 e 12 de 2022 e 13º salário - prorrogação indevida - JOÃO PEDRO ANDRADE MOREIRA - MASP:1.521.476-0.	R\$9.088,44	Aguardando prazo para defesa	Devolução ao erário dos valores pagos indevidamente, referente aos vencimentos meses 8, 9, 10, 11 e 12 de 2022 e 13º salário, decorrente de prorrogação indevida - dispensa ocorreu em 12/07/2022. . Publicação decisão MG 18/01/2025, PÁG. 29, COL.03.
09	1260.01.0056 644/2024-81	001/2024	28/12/2024	concessão indevida do 2º adveb - adicional de valorização da educação básica. ARUZA MARIA VICENTE COLARES - MASP: 896278-9.	R\$860,14	Aguardando prazo para defesa	Anulação da concessão do 2º ADVEB - Adicional de Valorização da Educação Básica, concedido indevidamente em razão de aposentadoria ocorrida em 20/11/2020, vigência do pagamento em 01/07/2023 até 31/10/2023, publicado no MG 14/06/2023 e devolução dos valores pagos indevidamente. Publicação anulação ato nº 1366/2023 de concessão ADVEB - MG 21/02/2025- PÁG. 57, COL. 01.

SRE UBÁ

				OBJETO		

Seq.	Nº Processo	Nº PORTARIA	Data da instauração	Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado	Situação em 31/12/2024	Resultado*
01	02/2024	02/2024	24 de abril de 2024	Sílvia de Azevedo Nicolatto - 063.827-0.01 - Débito referente ao cheque 08/2013, compensado com 07/12 de 13º salário, após seu falecimento em 13/08/2013.	R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos)	Concluso	Ressarcimento efetivado via depósito identificado.
02	03/2024	03/2024	24 de abril de 2024	Terezinha Isabel Pires Senra - 236.053-5.01 - Débito referente aos cheques 09 e 10/2023, compensados em 08/12 de 13º salário, mais reajuste de 11,36% (01/2016) e incorporação de abono salarial (07/2018 a 09/2021), após o seu falecimento em 02/09/2023.	R\$ 495,49 (quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa. PA encaminhado à instância superior.
03	04/2024	04/2024	24 de abril de 2024	Hélia Gomes - 300.256-5.02 - Débito referente a 41 (quarenta e uma) horas/aula de falta greve sanitária, não repostas, para o período de 08/2021.	R\$ 1.137,32 (mil e cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito. Desconto em folha de pagamento em 02 (duas) parcelas.
04	05/2024	05/2024	24 de abril de 2024	Sônia Regina Reis Alves - 367.092-4.01 - Débito referente a 08 (oito) h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2023.	R\$ 360,47 (trezentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessores.	
05	06/2024	06/2024	24 de abril de 2024	Márcia Lúcia de Barros Balbino - 374.593-2.01 - Débito referente ao recebimento indevido do 4º quinquênio para o período de 11/2010, devido a retificação na sua vigência (MG 24/12/2010).	R\$ 59,36 (cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)	Concluso	Arquivamento — por prescrição. Conforme art. 65 da Lei nº 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
06	07/2024	07/2024	24 de abril de 2024	Marcus Vinícius Marques Goulart - 389.826-9.02 - Débito referente a 10 (dez) horas/aula de faltas greve, não repostas, para os períodos de 04 e 06/2023.	R\$ 505,02 (quinhentos e cinco reais e dois centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessores.	
07	08/2024	08/2024	24 de abril de 2024	Leila Josefina Ribeiro - 390.882-9.02 - Débito referente ao ADVEB recebido indevidamente, para os cheques de 09 e 10/2023, por tê-lo recebido via precatório, conforme Processo SEI nº 1080.01.0084736/2022-95 e Processo Judicial nº 500311819.2022.8.13.0153.	R\$ 2.107,46 (dois mil e cento e sete reais e quarenta e seis centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida/ Parcelamento do Débito. Desconto em folha de pagamento em 02 (duas) parcelas.
08	09/2024	09/2024	24 de abril de 2024	Eliana Liquer Moreira - 524.007-2.01 - Débito referente a 04 (quatro) horas/aula de falta greve, não repostas, para o período de 06/2023.	R\$ 197,33 (cento e noventa e sete reais e trinta e três centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Desconto em folha de pagamento em 01 (uma) parcela.
09	10/2024	10/2024	24 de abril de 2024	Andrea Ignacchiti Correa Dias - 529.541-5.01 - Débito referente ao período de 29/12/2023 a 14/02/2024, recebido indevidamente por estar afastada por Licença para Tratamento de Saúde pelo INSS.	R\$ 794,36 (setecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida/ Parcelamento do Débito. Desconto em folha de pagamento em 03 (três) parcelas.

10	11/2024	11/2024	24 de abril de 2024	Denise Lamas Teixeira - 534.153-2.04 - Débito referente ao período de 01/01/2024 a 29/02/2024, recebido indevidamente na função de VICED, devido a sua dispensa em 31/12/2023.	R\$ 2.664,72 (dois mil, seicentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida/ Parcelamento do Débito. Desconto em folha de pagamento em 05 (cinco) parcelas.
11	12/2024	12/2024	24 de abril de 2024	Rosamaria Peres da Silva - 556.241-8.03 - Débito referente a 01 (uma) hora/aula de falta greve, não reposta, para o período de 06/2023.	R\$ 24,55 (vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Desconto em folha de pagamento em 01 (uma) parcela.
12	13/2024	13/2024	24 de abril de 2024	Maria Dorotea de Andrade Teixeira - 599.172-4.02 - Débito referente a 04 (quatro) horas/aula de falta exercício para o período de 17 e 18/10/2022 devido a Licença Para Tratamento de Saúde (LTS) negada (MG 24/01/2024).	R\$ 148,84 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Desconto em folha de pagamento em 01 (uma) parcela.
13	14/2024	14/2024	24 de abril de 2024	Silvete Mileia Ferreira - 611.436-7.01.04 - Débito referente a pagamento indevido referente à concessão de afastamento do serviço para frequentar curso de doutorado pelo Projeto Trilhas de Futuro Educadores, na Escola Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte/MG, no período de 09/2022 a 03/2023.	R\$ 23.619,68 (vinte e três mil reais, seicentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos)	Trâmite interno.	-
14	15/2024	15/2024	24 de abril de 2024	Dalva Meireles Expedito - 646.734-4.01 - Débito referente a 01 (um) dia de falta greve, não reposta, para o período de 06/2023.	R\$ 46,72 (quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)	Concluso	Ressarcimento efetivado via depósito identificado.
15	16/2024	16/2024	24 de abril de 2024	Cláudia Moreira de Paula Grossi - 862.788-7.03 - Débito referente ao período de 01/07/2020 a 30/11/2023, recebido a maior, devido a redução na média das remunerações, conforme diligência da DCCTA.	R\$ 36.248,92 (trinta e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 94 (noventa e quatro) parcelas.
16	17/2024	17/2024	24 de abril de 2024	Irene Carmanini - 865.150/7.01 - Débito referente aos cheques 03/2014 a 07/2014, recebidos indevidamente, devido ao seu falecimento em 13/03/2014 — valor residual devido a compensação com a reversão parcial aos cofres públicos.	R\$ 1.271,15 (mil e duzentos e setenta e um reais e quinze centavos)	Anulado	Anulado por motivo de duplicidade, conforme publicação no MG de 21/12/24, P. 72, C. 01.
17	18/2024	18/2024	24 de abril de 2024	Sônia Aparecida Gomes Urgal - 942.329-4.03 - Débito referente a 01 (um) dia, recebido indevidamente, devido a sua dispensa por não assumir exercício na data contratual em 02/2023.	R\$ 39,45 (trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)	Concluso	Ressarcimento efetivado via depósito identificado.

18	19/2024	19/2024	24 de abril de 2024	Sebastião Lúcio Martins da Fonseca - 942.398-9.02 - Débito referente ao período de 18/11/2023 a 31/12/2023, recebido indevidamente, por estar afastado, sendo que a licença para tratamento de saúde foi indeferida pelo INSS.	R\$ 1.904,44 (mil e novecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessores.	-
19	20/2024	20/2024	24 de abril de 2024	Sônia Aparecida Ceribeli - 1.001.192-2.03 - Débito referente a 01 (uma) hora/aula de falta greve, não reposta, para o período de 06/2023.	R\$ 24,55 (vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Desconto em folha de pagamento em 01 (uma) parcela.
20	21/2024	21/2024	24 de abril de 2024	Adálbero Pereira da Silva - 1.014.643-9.01 - Débito referente ao período de 30/09/2023 a 30/10/2023, recebido indevidamente, por estar afastado(a) em Licença para Tratamento de Saúde pelo INSS.	R\$ 1.772,35 (mil e setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 05 (seis) parcelas.
21	22/2024	22/2024	24 de abril de 2024	Andreia Oliveira Souza - 1.065.503-3.02 - Débito referente ao período de 30/10/2023 a 31/12/2023, recebido indevidamente, por estar afastada em Licença para Tratamento de Saúde (LTS) pelo INSS.	R\$ 5.449,27 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa. PA encaminhado à instância superior.
22	23/2024	23/2024	24 de abril de 2024	Glazielly do Carmo Fernandes Carneiro - 1.082.111-4.01 - Débito referente ao período de 01/05/2021 a 28/12/2023, recebido indevidamente no cargo em comissão como "SEIV", sendo o correto como "SEVI".	R\$ 7.067,20 (sete mil e sessenta e sete reais e vinte centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessores.	-
23	24/2024	24/2024	24 de abril de 2024	Rosiane Palmas de Carvalho Campos - 1.083.417-4.03 - Débito referente ao período de 16/10/2023 a 31/10/2023, recebido indevidamente, por ter Licença para Tratamento de Saúde denegada (MG 05/01/2024).	R\$ 1.879,65 (mil e oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 02 (duas) parcelas.
24	25/2024	25/2024	24 de abril de 2024	Sabrina Sartori Toledo Barbosa - 1.105.406-1.01 - Débito referente ao período de 28/08/2023 a 31/10/2023, recebido indevidamente, por ter sua convocação encerrada em 27/08/2023, mais 04/12 de 13º salário recebido a maior.	R\$ 6.069,18 (seis mil e sessenta e nove reais e dezoito centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa. PA encaminhado à instância superior.
25	26/2024	26/2024	24 de abril de 2024	Odair Correia Campos - 1.109.362-2.01 - Débito referente a 10 (dez) horas/aula de faltas greve, não repostas, para os períodos de 02/2023 e 04/2023.	R\$ 337,16 (trezentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 02 (duas) parcelas.
26	27/2024	27/2024	24 de abril de 2024	Odair Correia Campos - 1.109.362-2.03 - Débito referente a 10 (dez) horas/aula de faltas greve, não repostas, para os períodos de 02/2023 e 04/2023.	R\$ 297,62 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 02 (duas) parcelas.

27	28/2024	28/2024	24 de abril de 2024	Élida Barros Vital - 1.120.354-4.04 - Débito referente a 04 (quatro) horas/aula de faltas greve, não repostas, para o período de 06/2023.	R\$ 122,18 (cento e vinte e dois reais e dezoito centavos)	Concluso	Desconto compulsório em 01 (uma) parcela.
28	29/2024	29/2024	24 de abril de 2024	Bráulyo Salles Mattos - 1.124.416-7.01 - Débito referente a 04 (quatro) horas/aula de extensão, recebidas indevidamente, para o período de 23/10/2023 a 31/11/2023, por ter entrado de Férias Prêmio a contar de 23/10/2023.	R\$ 736,17 (setecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 02 (duas) parcelas.
29	30/2024	30/2024	24 de abril de 2024	Marcelo Francisco Costa - 1.131.506-6.01 - Débito referente a 05 (cinco) horas/aula de faltas greve, não repostas, para o período de 06/2023.	R\$ 184,91 (cento e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 01 (uma) parcela.
30	31/2024	31/2024	24 de abril de 2024	Vanessa de Lima Albino Carpaneaz - 1.153.905-3.02 - Débito referente a 05 (cinco) horas/aula de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2023.	R\$ 122,79 (cento e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)	Concluso	Ressarcimento efetivado via depósito identificado.
31	32/2024	32/2024	24 de abril de 2024	Sonale de Souza Martins - 1.157.870-5.04 - Débito referente a 03 (três) horas/aula de faltas greve, não repostas, para o período de 06/2023.	R\$ 89,29 (oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 01 (uma) parcela.
32	33/2024	33/2024	24 de abril de 2024	Gisele Toledo Santiago Neiva - 1.157.968-7.04 - Débito referente ao período de 12/08/2022 a 14/08/2022, recebido indevidamente por ter Licença para Tratamento de Saúde denegada (MG 04/11/2022).	R\$ 325,10 (trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos)	Anulado	Anulado por motivo de perda do objeto, conforme publicação no MG de 11/12/2024, P. 27, COL. 02.
33	34/2024	34/2024	24 de abril de 2024	Marcelo Augusto Silverio - 1.181.532-1.03 - Débito referente a 08 (oito) horas/aula de faltas greve, não repostas, para os períodos de 04 e 06/2023.	R\$ 227,44 (duzentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 02 (duas) parcelas.
34	35/2024	35/2024	24 de abril de 2024	Vanessa Costa Rocha — 1.189.560-4.03 — Débito referente a 05 (cinco) h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 06/2023.	R\$ 142,15 (cento e quarenta e dois reais e quinze centavos)	Anulado	Anulado por motivo de perda do fato gerador, conforme publicação no MG de 24/08/2024, P. 54, COL. 04.
35	36/2024	36/2024	24 de abril de 2024	Sueli Maria Gomes - 1.193.639-0.01 - Débito referente ao período de 15/11/2023 a 29/12/2023, recebido indevidamente, por estar em Licença para Tratamento de Saúde pelo INSS.	R\$ 2.014,78 (dois mil e quatorze reais e setenta e oito centavos)	Concluso	Ressarcimento efetivado via depósito identificado.
36	37/2024	37/2024	24 de abril de 2024	Ginaina Silva de Abreu - 1.194.294-3.01 - Débito referente ao período de 02/09/2023 a 18/09/2023, mais 01/12 do 13º salário, recebidos indevidamente, por estar em Licença para Tratamento de Saúde pelo INSS.	R\$ 895,59 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 04 (quatro) parcelas.

37	38/2024	38/2024	24 de abril de 2024	Rogério Rodrigues Alves - 1.196.313-9.03 - Débito referente a 61 h/a de faltas exercício para o período de 01/10/2019 a 15/10/2019, por ter Licença para Tratamento de Saúde negada (MG 19/08/2024).	R\$ 1.234,24 (mil e duzentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)	Concluso	Desconto compulsório em 03 (três) parcelas.
38	39/2024	Servidor aguardando resultado de recurso da LTS negada. 39/2024	24 de abril de 2024	Rogério Rodrigues Alves - 1.196.313-9.03 - Débito referente a 61 h/a de faltas exercício para o período de 01/10/2019 a 15/10/2019, por ter Licença para Tratamento de Saúde negada (MG 19/08/2024).	R\$ 1.206,25 (mil e duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos)	Concluso	Desconto compulsório em 03 (três) parcelas.
39	40/2024	40/2024	24 de abril de 2024	Andressa Gonçalves de Oliveira - 1.211.096-1.01 - Débito referente ao período de 26/09/2023 a 31/10/2023, recebido indevidamente, por ter Licença para Tratamento de Saúde encaminhada ao INSS.	R\$ 2.814,90 (dois mil e oitocentos e quatorze reais e noventa centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 31 (trinta e uma) parcelas.
40	41/2024	41/2024	24 de abril de 2024	Gioconda Afonso Massucato - 1.211.132-4.01 - Débito referente ao período de 14/10/2023 a	R\$ 661,87 (seiscentos e	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 03 (três) parcelas.

				29/10/2023 (16 dias), recebido indevidamente, por ter Licença para Tratamento de Saúde encaminhada ao INSS.	sessenta e um reais e oitenta e sete centavos)		
41	42/2024	42/2024	24 de abril de 2024	Maria Rosimar Jovino Caneschi - 1.215.641-0.01 - Débito referente ao período de 14/09/2023 a 05/10/2023, recebido indevidamente, por ter Licença para Tratamento de Saúde encaminhada ao INSS.	R\$ 964,88 (novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 04 (quatro) parcelas.
42	43/2024	43/2024	24 de abril de 2024	Roseli Oliveira da Silva - 1.218.485-9.01 - Débito referente a 11 (onze) dias de faltas exercício, por não reposição dos dias de "Onda Roxa", para os períodos de 31/03/2021, 01/04/2021, 04 a 08/04/2021 e de 11 a 14/04/2021.	R\$ 384,21 (trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa. PA encaminhado à instância superior.
43	44/2024	44/2024	24 de abril de 2024	Patrícia Rodrigues Soares - 1.223.403-5.01 - Débito referente ao período de 18/12/2023 a 31/01/2024, recebido indevidamente, por não ter a sua dispensa taxada em 18/12/2023.	R\$ 1.803,17 (mil e oitocentos e três reais e dezessete centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa. PA encaminhado à instância superior.
44	45/2024	45/2024	24 de abril de 2024	Maria Aparecida de Souza Viana - 1.231.090-0.01 - Débito referente a 30 horas/aula (07 dias), recebidos indevidamente, por dispensa a pedido a contar de 21/02/2023.	R\$ 289,87 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessores.	

	46/2024	46/2024	24 de abril de 2024	Maria de Fátima Teobaldo - 1.231.310-2.01 - Débito referente a 16 (dezesesseis) dias de faltas exercício, para os períodos de 03 e 04/2021, por não reposição da "Onda Roxa".	R\$ 747,65 (setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Depósito identificado em 03 (três) parcelas.
45	47/2024	47/2024	24 de abril de 2024	Thais Fernandes Rufo - 1.233.389-4.01 - Débito referente a 05 (cinco) horas/aula de faltas exercício, para o período de 27/10/2022 por Licença para Tratamento de Saúde negada (MG 29/12/2023).	R\$ 122,79 (cento e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Depósito identificado em 01 (uma) parcela.
46	48/2024	48/2024	24 de abril de 2024	Magda Helena de Souza - 1.250.512-9.01 - Débito referente ao período de 24/11/2023 a 07/01/2024, mais 01/12 de 13º salário, recebidos indevidamente, por Licença para Tratamento de Saúde encaminhada ao INSS.	R\$ 2.241,52 (dois mil e duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 08 (oito) parcelas.
47	49/2024	49/2024	24 de abril de 2024	Edith da Consolação Ferreira Carvalho - 1.284.691-1.01 - Débito referente ao período de 16/03/2023 a 30/04/2023, recebidos indevidamente, por Licença para Tratamento de Saúde (LTS) encaminhada ao INSS — débito compensado com o crédito de 10 (dez) dias referente à competência 06/2023.	R\$ 1.500,73 (mil e quinhentos reais e setenta e três centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 03 (três) parcelas.
48	50/2024	50/2024	24 de abril de 2024	Claudiane de Andrade Cândido - 1.308.549-3.01 - Débito referente a 03 (três) dias de faltas exercício para o período de 29/08/2023 a 31/08/2023, mais o período de 01/09/2023 a 31/12/2023, mais 04/12 de 13º salário de 2023, recebidos indevidamente, por Licença para Tratamento de Saúde encaminhada ao INSS e indeferida.	R\$ 6.214,73 (seis mil e duzentos e quatorze reais e setenta e três centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Depósito identificado em 20 (vinte) parcelas.
49	51/2024	51/2024	24 de abril de 2024	Dayana Costa Campos - 1.312.702-2.03 - Débito referente a 02 (duas) horas/aula de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2023.	R\$ 54,18 (cinquenta e quatro reais e dezoito centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessores.	
50	52/2024	52/2024	24 de abril de 2024	Igor Rodrigues Moreira - 1.318.751-3.01 - Débito referente a 03 (três) dias de faltas greve não repostas, para os períodos de 02/2023, 04/2023 e 06/2023.	R\$ 629,76 (seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 03 (três) parcelas.
51	53/2023	53/2023	24 de abril de 2024	Tiago Lopes de Melo - 1.319.827-0.01 - Débito referente ao período de 20/09/2023 a 30/09/2023, recebido indevidamente, por entrar em Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP) a contar de 20/09/2023 (MG 20/09/2023).	R\$ 1.107,22 (mil e cento e sete reais e vinte e dois centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 02 (duas) parcelas.

52	54/2024	54/2024	24 de abril de 2024	Marina Vilela Monteiro - 1.324.502-2.03 - Débito referente a 57 (cinquenta e sete) horas/aula de faltas-exercício, para o período de 01/02/2023 a 21/02/2024 e exoneração a pedido a contar de 22/02/2024.	R\$ 1.208,68 (mil e duzentos e oito reais e sessenta e oito centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 06 (seis) parcelas.
53	55/2024	55/2024	24 de abril de 2024	Tamires Andrea Mendes - 1.326.042-7.01 - Débito referente a 05 (cinco) horas/aula de faltas greve, não repostas, para o período de 06/2023.	R\$ 122,79 (cento e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Depósito identificado em 01 (uma) parcela.
54	56/2024	56/2024	24 de abril de 2024	Monice Silveira Mota - 1.336.059-9.02 - Débito referente a 02 (duas) horas/aula de faltas exercício, para o período de 07/2022, devido a dispensa por excesso de faltas a contar de 28/07/2022.	R\$ 47,01 (quarenta e sete reais e um centavo)	Aguardando citação do(a) servidor(a).	
55	57/2024	57/2024	24 de abril de 2024	Priscila Ribeiro da Silva - 1.338.648-7.03 - Débito referente a 08 (oito) h/a de AEJ, recebidas indevidamente, para o período de 23/08/2023 a 30/11/2023, devido à redução na carga horária de extensão de jornada, a contar de 28/08/2023.	R\$ 4.551,38 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 05 (cinco) parcelas.
56	58/2024	58/2024	24 de abril de 2024	Márcia da Costa Botelho - 1.344.776-8.01 - Débito referente ao período de 05/09/2023 a 30/09/2023, recebido indevidamente, por ter	R\$ 306,15 (trezentos e seis reais e quinze	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 02 (duas) parcelas.

				Licença para Tratamento de Saúde encaminhada ao INSS; débito compensado com o crédito para o período de 01/11/2023 a 19/11/2023.	centavos)		
57	59/2024	59/2024	24 de abril de 2025	Drielle Fátima Alves de Oliveira – 1.357.381-1.03 — Débito referente a 06 (seis) h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 02/2023.	R\$ 183,27 (cento e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)	Anulado.	Anulado por motivo de instauração indevida, conforme publicação no MG de 24/08/2024, P. 54, COL. 04.
58	60/2024	60/2024	24 de abril de 2024	Mônica Coelho Santana - 1.359.591-3.01 - Débito referente a 08 (oito) h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 07/2023.	R\$ 196,46 (cento e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Desconto em folha de pagamento em 01 (uma) parcela.
59	61/2024	61/2024	24 de abril de 2024	Karina Rena Misael de Oliveira - 1.360.880-7.03 - Débito referente a 01 (um) dia de falta greve, não reposta, para o período de 05/2023.	R\$ 90,62 (noventa reais e sessenta e dois centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Desconto em folha de pagamento em 01 (uma) parcela.
60	62/2024	62/2024	24 de abril de 2024	Sônia Maria de Almeida - 1.365.850-5.01 - Débito referente a 07 (sete) h/a, recebidas a maior, para o período de 08 (oito) dias em 08/2023, devido a dispensa de Carga Horária.	R\$ 106,55 (cento e seis reais e cinquenta e cinco centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa. PA encaminhado à instância superior.

62	63/2024	63/2024	24 de abril de 2024	Jeff Moreira Alves — 1.379.511-7.01 — Débito referente ao período 02/01/2023 a 15/01/2023 devido à denegação de Licença para Tratamento de Saúde por não comparecimento em perícia médica.	R\$ 1.083,43 (mil e oitenta e três reais e quarenta e três centavos).	Anulado	Anulado por motivo de falecimento do servidor, conforme publicação no MG de 07/08/2024, P. 51, COL. 04.
63	64/2024	64/2024	24 de abril de 2024	José Júnior Teixeira - 1.378.601-7.01 - Débito referente ao período de 10/09/2023 a 23/11/2023, recebido indevidamente, em razão de Licença para Tratamento de Saúde encaminhada para o INSS.	R\$ 1.237,73 (mil e duzentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Depósito identificado em 04 (quatro) parcelas.
64	65/2024	65/2024	24 de abril de 2024	Marina do Nascimento Cândido - 1.381.387-8.02 - Débito referente ao período de 02/2022, recebido indevidamente, devido ao afastamento, sem remuneração, para acompanhar cônjuge a contar de 01/02/2022.	R\$ 2.326,59 (dois mil e trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos)		Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Depósito identificado em 05 (seis) parcelas.
65	66/2024	66/2024	24 de abril de 2024	Cláudia Aparecida Gonçalves – 1.405.818-4.01 — Débito referente a 03 (três) h/a no período de 17/11/2022 a 18/11/2022, em razão de Licença para Tratamento de Saúde negada.	R\$ 76,67 (setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)	Anulado	Anulado por motivo de instauração indevida, conforme publicação no MG de 24/08/2024, P. 54, COL. 04.
66	67/2024	67/2024	24 de abril de 2024	Bárbara Stephany Agostinho de Freitas - 1.442.784-3.02 - Débito referente a 02 (duas) horas/aula de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2023.	R\$ 49,11 (quarenta e nove reais e onze centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Depósito identificado em 01 (uma) parcela.
67	68/2024	68/2024	24 de abril de 2024	Paulo César de Paula – 1.458.860-2.02 – Débito referente a 25 (vinte e cinco) h/a, recebidas indevidamente, por dispensa a pedido a contar	R\$ 498,32 (quatrocentos e noventa e oito	Anulado	Anulado por motivo de instauração indevida, conforme publicação no MG de 24/08/2024, P. 54, COL. 04.

				de 24/05/2021.	reais e trinta e dois centavos)		
68	69/2024	69/2024	24 de abril de 2024	Ediangela de Aquino Lino - 1.459.311-5.01 - Débito referente ao período de 02/07/2023 a 17/08/2023, recebido indevidamente, por Licença para Tratamento de Saúde encaminhada ao INSS — débito compensado com crédito apurado em 10/2023.	R\$ 232,85 (duzentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 02 (duas) parcelas.
69	70/2024	70/2024	24 de abril de 2024	Keytlin de Almeida Mendonça - 1.459.357-8.01 - Débito referente ao período de 30/05/2023 a 13/07/2023, mais 1/12 de 13º salário, recebidos indevidamente, por Licença para Tratamento de Saúde encaminhada ao INSS.	R\$ 1.336,87 (mil e trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 02 (duas) parcelas.
70	71/2024	71/2024	24 de abril de 2024	Valdirene Moreira de Deus - 1.460.110-8.01 - Débito referente ao período de 03/08/2022 a 16/08/2022, recebido indevidamente, por Licença para Tratamento de Saúde denegada (MG 27/12/2023).	R\$ 786,44 (setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do débito. Desconto em folha de pagamento em 02 (duas) parcelas.

71	72/2024	72/2024	24 de abril de 2024	Rilza de Moura Barbosa - 1.468.107-6.01 - Débito referente a 05 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 02/2023.	R\$ 125,85 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Desconto em folha de pagamento em 01 (uma) parcela.
72	73/2024	73/2024	24 de abril de 2024	Iago Coelho de Oliveira - 1.469.901-1.01 - Débito referente a 07 (sete) h/a de falta exercício para o período de 23/03/2023 a 24/03/2023, devido a Licença para Tratamento de Saúde negada (MG 07/02/2024).	R\$ 171,90 (cento e setenta e um reais e noventa centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessores.	
73	74/2024	74/2024	24 de abril de 2024	Luciana Alves da Silva - 1.479.146-1.01 - Débito referente a faltas-greve não repostas de 01 (um) dia em maio de 2023.	R\$ 88,40 (oitenta e oito reais e quarenta centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Desconto em folha de pagamento em 01 (uma) parcela.
74	75/2024	75/2024	24 de abril de 2024	Bruno Andrade Costa - 1.485.100-0.01 - Débito referente a 05 (cinco) horas/aula de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2023.	R\$ 122,79 (cento e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa. PA encaminhado à instância superior.
75	76/2024	76/2024	24 de abril de 2024	Larissa Fernandes Silva - 1.486.320-3.01 - Débito referente a 01 (um) dia de falta greve, não reposta, para o período de 06/2023.	R\$ 88,40 (oitenta e oito reais e quarenta centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Desconto em folha de pagamento em 01 (uma) parcela.
76	77/2024	77/2024	24 de abril de 2024	Jennifer Matos de Oliveira - 1.498.304-3.01 - Débito referente ao período de 05/10/2023 a 19/10/2023, recebido indevidamente, por estar em Licença para Tratamento de Saúde pelo INSS.	R\$ 636,50 (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa. PA encaminhado à instância superior.
77	78/2024	78/2024	24 de abril de 2024	Nathany Rodrigues Coelho - 1.502.093-6.02 - Débito referente a 08 (oito) dias, recebido indevidamente, por dispensa contratual em 23/02/2023.	R\$ 381,89 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Depósito identificado em 01 (uma) parcela.
78	79/2024	79/2024	24 de abril de 2024	Marcos de Jesus Gonzaga - 1.506.698-8.02 - Débito referente a 05 (cinco) horas/aula de faltas greve, não repostas, para o período de 06/2023.	R\$ 122,79 (cento e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Desconto em folha de pagamento em 01 (uma) parcela.
79	80/2024	80/2024	24 de abril de 2024	Evandro José Teixeira Pires - 1.506.958-6.02 - Débito referente a 05 (cinco) horas/aula de faltas greve, não repostas, para o período de 06/2023.	R\$ 116,65 (cento e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Desconto em folha de pagamento em 01 (uma) parcela.
80	81/2024	81/2024	24 de abril de 2024	Nilda da Silva Mairink - 1.517.313-1.01 - Débito referente ao período de 18/12/2023 a 31/01/2024, recebido indevidamente, por dispensa contratual em 18/12/2023.	R\$ 1.744,65 (mil e setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito. Desconto em folha de pagamento em 07 (sete) parcelas.

81	82/2024	82/2024	24 de abril de 2204	Adalberto Álvaro de Castro Valadares - 1.537.685-8.01 - Débito referente a 01 (um) dia de falta greve, não reposta, para o período de 05/2023.	R\$ 46,72 (quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)	Concluso	Arquivamento — por prescrição. Conforme art. 65 da Lei nº 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução SEPLAG nº 37/2005.
82	83/2024	83/2024	24 de abril de 2204	Bruno Viegas Nunes Oliveira - 1.541.385-9.01 - Débito referente a 07 (sete) h/a de faltas exercício para o período de 29/03/2023 a 31/03/2023, por não agendamento de perícia médica para afastamento em Licença Saúde.	R\$ 171,91 (cento e setenta e um reais e noventa e um centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Desconto em folha de pagamento em 01 (uma) parcela.
83	84/2024	84/2024	24 de abril de 2204	Larissa Grazielle Faria Akerman Fraga Flores - 1.546.510-7.01 - Débito referente a 05 (cinco) horas/aula de faltas greve, não repostas, para o período de 06/2023.	R\$ 122,79 (cento e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Depósito identificado em 01 (uma) parcela.
84	85/2024	85/2024	24 de abril de 2204	Georgia Silva Gonçalves de Paula - 1.552.717-9.01 - Débito referente a falta greve de 01 (um) dia, não reposta, no mês 05/2023.	R\$ 46,72 (quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessores.	
85	86/2024	86/2024	24 de abril de 2204	Camila Pereira Nepomuceno - 1.555.555-0.01 - Débito referente ao período de 02/11/2023 a 30/11/2023, recebido indevidamente, por Licença para Tratamento de Saúde encaminhada ao INSS.	R\$ 2.328,68 (dois mil e trezentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa. PA encaminhado à instância superior.
86	87/2024	87/2024	24 de abril de 2204	Thalia Schenkel Almeida de Souza - 1.555.839-8.01 - Débito referente a 08 h/a de falta exercício para o período de 16/11/2023 (4 h/a) e 30/11/2023 (04 h/a).	R\$ 186,64 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa. PA encaminhado à instância superior.
87	88/2024	88/2024	24 de abril de 2204	Iury Dias de Oliveira - 1.560.344-2.01 - Débito referente a 05 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 06/2023.	R\$ 122,79 (cento e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa. PA encaminhado à instância superior.
88	89/2024	89/2024	24 de abril de 2204	Pedro Henrique Santos e Silva - 1.572.986-6.02 - Débito referente a 02 (duas) horas/aula de faltas paralisação, não repostas, para o período de 07/11/2023.	R\$ 46,66 (quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Desconto em folha de pagamento em 01 (uma) parcela.
89	90/2024	90/2024	24 de agosto de 2024	Paulo Rodrigues Americano - 1.337.709-8.02 - Débito referente a 04 (quatro) horas/aula de falta tipo 28, no período de 11/2023.	R\$ 93,32 (noventa e três reais e trinta e dois centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Depósito identificado em 01 (uma) parcela.
90	91/2024	91/2024	24 de agosto de 2024	Marina Fernandes de Oliveira - 1.196.777-5.02 - Débito referente a 04 (quatro) horas/aulas em razão de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) negada em 18/03/2024, conforme "MG" de 19/03/2024.	R\$ 113,52 (cento e treze reais e cinquenta e dois centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Desconto em folha de pagamento em 01 (uma) parcela.

91	92/2024	92/2024	24 de agosto de 2024	Paulo Márcio Pinto Pereira - 859.559-7.01 - Débito referente à verba 7491 recebida integralmente, quando o correto seria 10/12 de 13º salário.	R\$ 233,61 (duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessores.	-
92	93/2024	93/2024	24 de agosto de 2024	Luciano Nunes Rodrigues - 614.847-2.01 - Débito referente à verba 7151 recebida por 15 (quinze) aulas, quando o correto seriam 11 (onze) aulas de 13º salário.	R\$ 577,42 (quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessores.	-
93	94/2024	94/2024	24 de agosto de 2024	Elcimar Nogueira Pires - 1.516.295-1.01 - Débito referente a 02 (dois) meses de 13º salário recebido indevidamente e o mês 11/2023, em razão de a servidora estar afastada por Licença para Tratamento de Saúde (LTS) pelo INSS.	R\$ 1.146,97 (mil e cento e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessores.	-
94	95/2024	95/2024	24 de agosto de 2024	Roseli Oliveira da Silva - 1.218.485-9.01 - Débito referente a 01 (um) dia, por ter Licença para Tratamento de Saúde (LTS) negada, conforme o "MG" de 21/03/2024.	R\$ 46,72 (quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessores.	-
95	96/2024	96/2024	24 de agosto de 2024	Lidiana Aparecida Alves dos Santos Teixeira - 1.197.465-6.01 - Débito referente ao período de 23/03/2024 a 31/05/2024, recebido indevidamente em razão de afastamento ao INSS a contar de 23/03/2024.	R\$ 3.111,77 (três mil, cento e onze reais e setenta e sete centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessores.	-
96	97/2024	97/2024	24 de agosto de 2024	Deusdet de Jesus Accacio - 1.106.388-0.05 - Débito referente à 1.641 (mil, seicentas e quarenta e uma) horas/aula de falta exercício, devido ao não comparecimento à perícia médica, para os períodos de 27/02/2023 a 17/07/2023; 31/07/2023 a 19/12/2023; e 31/01/2024 a 31/05/2024.	R\$ 47.686,21 (quarenta e sete mil, seicentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessores.	-
97	98/2024	98/2024	24 de agosto de 2024	Rosângela Lopes Peluso - 1.094.511-1.03 - Débito referente a Licença para Tratamento de Saúde (LTS) negada, conforme "MG" de 06/06/2024, no período de 02/03/2024 a 09/03/2023 (27 (vinte e sete) h/a de faltas exercício).	R\$ 730,89 (setecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessores.	-
98	99/2024	99/2024	24 de agosto de 2024	Rosângela Lopes Peluso - 1.094.511-1.03 - Débito referente a Licença para Tratamento de Saúde (LTS) negada, conforme "MG" de 06/06/2024, no período de 02/03/2024 a 09/03/2023 (29 (vinte e nove) h/a de faltas exercício).	R\$ 646,93 (seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessores.	-

99	100/2024	100/2024	24 de agosto de 2024	Janice Ferreira Rodrigues - 329.676-1.02 - Débito referente a 07 (sete) horas/aula por Licença para Tratamento de Saúde (LTS) negada, conforme "MG" de 20/06/2024.	R\$ 271,77 (duzentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos)	Concluso	Arquivamento – por inexistência de responsabilidades. Ocorreu a publicação da Licença para Tratamento de Saúde do(a) servidor(a) durante o trâmite do PA, conforme publicação no MG 18/09/2024, página 14, coluna 03.
100	101/2024	101/2024	24 de agosto de 2024	Aline Maria Leite da Silva - 1.181.670-9.01 - Débito referente a 01 (um) dia, em razão de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) negada em 08/11/2023, conforme publicação no "MG" de 10/07/2024.	R\$ 63,90 (sessenta e três reais e noventa centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessore.	
101	102/2024	102/2024	24 de agosto de 2024	Maria Margareth Gomes Pereira - 350.354-7.03 - Débito referente a 180 (cento e oitenta) horas/aula — 30 (trinta) dias — entre 04/04/2024 a 03/05/2024, por Licença para Tratamento de Saúde (LTS) negada, conforme publicação no "MG" de 26/07/2024.	R\$ 3.706,09 (três mil, setecentos e seis reais e nove centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito. Desconto em folha de pagamento em 07 (sete) parcelas.
102	103/2024	103/2024	24 de agosto de 2024	Neide Maria Braz - 1.222.609-8.01 - Débito referente à verba 7400, recebida indevidamente, em razão de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) negada, para os dias de 10 a 24/04/2023 (15 (quinze) dias), conforme publicação no "MG" de 04/07/2024.	R\$ 733,29 (setecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessore.	
103	104/2024	104/2024	24 de agosto de 2024	Alessandro Vitor da Fonseca - 957.697-6.03 - Débito referente a 06 (seis) horas/aula, recebidas indevidamente, referente a Licença para Tratamento de Saúde (LTS) negada (dias 21 e 22/03/2024).	R\$ 280,65 (duzentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessore	
104	105/2024	105/2024	24 de agosto de 2024	Keytlin de Almeida Mendonça - 1.459.357-8.01 - Débito referente ao período de 26/05/2024 a 30/06/2024, recebido indevidamente por estar afastada pelo INSS.	R\$ 2.850,42 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito. Desconto em folha de pagamento em 03 (três) parcelas.

105	106/2024	106/2024	24 de agosto de 2024	Maria Jussara de Oliveira Flausino - 1.198.537-1.01 - Débito referente ao período de 12/12/2022 a 31/12/2022, recebido integralmente, devido ao término do contrato em 31/12/2022.	R\$ 1.082,63 (mil e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessore	-
106	107/2024	107/2024	24 de agosto de 2024	Érica Bernardo Pacheco - 1.265.411-7.03 - Débito referente ao período de 01/02/2024 a 30/06/2024, recebido indevidamente, em razão da anulação de progressão PEB1D, conforme Ato nº 1.715/2024, publicado no "MG" em 13/07/2024.	R\$ 575,63 (quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito. Desconto em folha de pagamento em 05 (cinco) parcelas.
107	108/2024	108/2024	24 de agosto de 2024	Daniela Gonçalves da Silva - 1.321.683-3.02 - Débito referente a 09 (nove) horas/aula de faltas exercício, no período de 25/08/2021 a 26/08/2021, recebidas indevidamente, por documentação da Licença para Tratamento de Saúde ter sido enviada fora do prazo.	R\$ 190,93 (cento e noventa reais e nove centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Desconto em folha de pagamento em 01 (uma) parcela.
108	109/2024	109/2024	24 de agosto de 2024	Angelina do Carmo de Almeida Barbosa - 1.205.417-7.01 - Débito referente ao período de 15/04/2024 a 30/06/2024, recebido indevidamente, em razão de Licença para Tratamento Digital (LTS) encaminhada ao INSS.	R\$ 6.959,18 (seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)	Em andamento (servidor(a) ciente, mas processo ainda não concluído).	-
109	110/2024	110/2024	24 de agosto de 2024	Maria Elaine de Faria Costa Santos - 812.787-0.01 - Débito referente ao acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento), recebido indevidamente no período de 01/01/2022 a 29/02/2024, conforme anulação do Ato nº 631/2022, publicado no "MG" de 27/04/2022, por motivo de concessão indevida.	R\$ 2.856,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito. Desconto em folha de pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas.
110	111/2024	111/2024	24 de agosto de 2024	Renata Zaquine Soares - 1.378.608-2.01 - Débito referente ao dia 06/12/2022, recebido indevidamente por ter Licença para Tratamento de Saúde (LTS) negada, conforme publicação no "MG" de 01/08/2024.	R\$ 122,23 (cento e vinte e dois reais e vinte e três centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessores.	-
111	112/2024	112/2024	24 de agosto de 2024	Igor Rodrigues Moreira - 1.318.751-3.01 - Débito referente à falta exercício no período de 08/01/2024 a 10/01/2024, devido ter Licença para Tratamento de Saúde (LTS) indeferida, conforme publicação no "MG" de 23/07/2024.	R\$ 722,08 (setecentos e vinte e dois reais e oito centavos)	Em andamento (servidor(a) ciente, mas processo ainda não concluído).	-
112	113/2024	113/2024	24 de agosto de 2024	Verônica Maria Dias Rabello - 155.984-8.01 - Débito referente ao período de 03/03/2024 a 30/06/2024, recebido indevidamente, após o falecimento da servidora em 02/03/2024; parte do débito já foi compensada por meio de verbas de restituição.	R\$ 8.322,85 (oito mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Depósito identificado em 01 (uma) parcela.
113	114/2024	114/2024	24 de agosto de 2024	Francisco de Filippo - 63.617-5.02 - Débito	R\$ 1.275,02 (mil,	Anulado	Anulado por motivo de instauração indevida, conforme publicação no MG de

			de 2024	referente a pagamento integral do cheque de 12/2015, recebido indevidamente.	duzentos e setenta e cinco reais de dois centavos)		15/01/2025, P. 48, COL. 01.
114	115/2024	115/2024	24 de agosto de 2024	Francisco de Filippo - 63.617-5.01 - Débito referente ao pagamento integral do cheque de 12/2015, recebido indevidamente .	R\$ 1.199,50 (mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos)	Anulado	Anulado por motivo de instauração indevida, conforme publicação no MG de 15/01/2025, P. 48, COL. 01.
115	116/2024	116/2024	24 de agosto de 2024	Olga Silva - 63.800-7.01 - Débito referente a 25 (vinte e cinco) dias no mês 07/2012, maior que o crédito de 06/12 de 13º/2012, recebido indevidamente.	R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)	Aguardando ciência do(a) servidor(a)/sucessores.	-
116	117/2024	117/2024	24 de agosto de 2024	Elza de Souza Benevenuto - 74.564-6.01 - Débito referente ao pagamento integral do cheque 11/2023 (nove dias) mais 1/12 de 13º/2023 maior que o crédito do reajuste de 11,36% de 2016, recebidos indevidamente.	R\$ 1.472,87 (mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito. Depósito identificado em 03 (três) parcelas.
117	118/2024	118/2024	24 de agosto de 2024	Maria das Mercês Lopes Fialho - 85.476-0.01 - Débito referente ao pagamento integral indevido dos cheques 09 e 10/2009.	R\$ 345,30 (trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
118	119/2024	119/2024	24 de agosto de 2024	Narciso Paulo Michelli - 100.814-3.01 - Débito referente ao pagamento integral do cheque 06/2020, sendo débito de 23 (vinte e três) dias, maior que o crédito de 05/2012 e do 13º/2020 mais do reajuste de 11,36% de 2016.	R\$ 187,07 (cento e oitenta e sete reais e sete centavos)	Em andamento (servidor(a) ciente, mas processo ainda não concluído).	-
119	120/2024	120/2024	24 de agosto de 2024	Juracy Rocha Andrade - 115.149-7.01 - Débito referente a 21 (vinte e um) dias do mês 12/2011 e de 01/12 de 13º 2011, recebidos indevidamente.	R\$ 523,99 (quinhentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
120	121/2024	121/2024	24 de agosto de 2024	Marli Ferreira Costa Cabido - 170.468-3.01 - Débito referente ao pagamento integral indevido do cheque 01/2017, sendo 24 (vinte e quatro) dias do mês 01/2017 maior que o crédito de 11,36% de 2016.	R\$ 1.257,93 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa. PA encaminhado à instância superior.
121	122/2024	122/2024	24 de agosto de 2024	Therezinha de Abreu Viana - 172.603-6.01 - Débito referente ao pagamento integral indevido do cheque 10/2011.	R\$ 420,87 (quatrocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos)	Anulado	Anulado por motivo de duplicidade, conforme publicação no MG de 08/02/2025, P. 28, COL. 01.
122	123/2024	123/2024	24 de agosto de 2024	Silveria de Freitas Silva - 195.450-2.01 - Débito referente ao pagamento integral indevido de 06 (seis) dias do mês 02/2012 maior que a	R\$ 60,22 (sessenta reais e vinte e dois	Concluso	Arquivamento — por prescrição. Conforme art. 65 da Lei nº 14.184/2002 c/c art. 19 da Resolução SEPLAG nº 37/2005.

				Reversão Parcial, sendo R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) — data do recolhimento: 05/12/203 – mais o crédito 02/12 e 13º 2012.	centavos)		
123	124/2024	124/2024	24 de agosto de 2024	Maria Andrade Costa - 203.306-6.01 - Débito referente ao pagamento integral indevido do cheque 07/2011, sendo 26 (vinte e seis) dias no mês 07/2011 maior que o crédito de 06/06/20212 e 13º/2011.	423,45 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
124	125/2024	125/2024	24 de agosto de 2024	Edith de Almeida Barbosa - 217.541-2.01 - Débito referente ao pagamento integral indevido do cheque 05/2001, sendo 13 (treze) dias do mês 05/2011 maior que o crédito do reajuste de 11,36% de 2016 e do crédito de 05/2012 do 13º salário de 2021.	R\$ 27,19 (vinte e sete reais e dezenove centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
125	126/2024	126/2024	24 de agosto de 2024	Lucilia Soares Costa Cereza - 218.390-3.01 - Débito referente ao recebimento integral indevido do cheque 12/2020, sendo 21 (vinte e um) dias, e de 01/12 de 13º/2020.	R\$ 787,71 (setecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
126	127/2024	127/2024	24 de agosto de 2024	Catharina de Almeida Barbosa - 228.160-8.01 - Débito referente ao pagamento integral indevido dos cheques de 03, 04 e 05/2018, maiores que o crédito do reajuste de 11,36% de 2016 mais 03/12 do 13º/2018.	R\$ 4.147,98 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
127	128/2024	128/2024	24 de agosto de 2024	Zelia Maria - 306.788-1 - Débito referente ao pagamento integral indevido do cheque 06/2020, sendo débito de 23 (vinte e três dias) no mês 06/2020 maior que o crédito de 05/12 de 13º/2020.	R\$ 329,31 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
128	129/2024	129/2024	24 de agosto de 2024	Aparecida da Silva Caetano - 309.463-8 - Débito referente à reposição de provimento básico, referente a débito de 23 (vinte e três) dias de outubro/2005 e 30 (trinta) dias de novembro/2005 a junho/2007 mais décimo terceiro salário.	R\$ 6.882,51 (seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
129	130/2024	130/2024	24 de agosto de 2024	Expedita Pereira Flores - 309.507-2 - Débito referente ao recebimento integral indevido do cheque 05/2020, sendo de 21 (vinte e um) dias do mês 05/2010 maior que o crédito de 04/12 de 13º/2020 mais do reajuste de 11,36% de 2016.	R\$ 232,76 (duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-

130	131/2024	131/2024	24 de agosto de 2024	Maria Rodrigues Souza Lima - 309.646-8.01 - Débito referente ao pagamento integral indevido do cheque 11/2019, sendo débito de 08 (oito) dias do mês 11/2019 e de 01/12 de 13º/2019 maior que o crédito da incorporação do 3º abono.	R\$ 251,96 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
131	132/2024	132/2024	24 de agosto de 2024	Dalila Grossi - 317.796-1.01 - Débito referente ao pagamento integral indevido do cheque 04/2010, sendo débito de 29 (vinte e nove) dias do mês 04/2010 maior que o crédito de 03/12 de 13º/2010.	R\$ 639,14 (seiscentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
132	133/2024	133/2024	24 de agosto de 2024	Antônio Raimundo Dias - 531.973-6.04 - Débito referente a reposição de falta greve, recebida indevidamente, nos cheques 03 e 04/2017.	R\$ 1.239,10 (mil, duzentos e trinta e nove reais e dez centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
133	134/2024	134/2024	24 de agosto de 2024	Tânia Cristina Ferreira da Silva - 529.224-8.01 - Débito referente a faltas aula obrigatórias (greve atraso), recebidas indevidamente no cheque 07/2016.	R\$ 79,09 (setenta e nove reais e nove centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida. Depósito identificado em 01 (uma) parcela.
134	135/2024	135/2024	24 de agosto de 2024	Maria de Lourdes da Silva Alves - 531.310-1.01 - Débito referente a reposição de subsídio (Lei nº 18.975/2010), recebida indevidamente no cheque 12/2011.	R\$ 110,00 (cento e dez reais)	Anulado	Anulado por motivo de publicação indevida, conforme publicação do MG de 07/09/2024, P. 28, COL. 04.
135	136/2024	136/2024	24 de agosto de 2024	Geralda de Oliveira Barba - 534.264-7.01 - Débito referente ao pagamento integral indevido dos cheques 06, 07 e 08/2020, maiores que o crédito de 06/12 de 13º/2020.	R\$ 1.674,35 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
136	137/2024	137/2024	24 de agosto de 2024	Elenara Teixeira Dias - 553.942-4.01 - Débito referente a reposição de vencimentos, recebidos indevidamente, no cheque 06/2006.	R\$ 64,54 (sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
137	138/2024	138/2024	24 de agosto de 2024	Sandra Maria de Oliveira - 614.709-4.01 - Débito referente a reposição de faltas aulas obrigatórias, recebidas indevidamente no cheque de 06/2018.	R\$ 138,42 (cento e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
138	139/2024	139/2024	24 de agosto de 2024	Terezinha Maria de Souza Lima - 808.897-3.01 - Débito referente ao pagamento integral indevido do cheque 01/2024, sendo 05 (cinco) dias no mês 01/2024.	R\$ 113,90 (cento e treze reais e noventa centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
139	140/2024	140/2024	24 de agosto de 2024	Tomasia Maria Correa - 824.500-3.01 - Débito de pagamento integral indevido dos cheques 06 e 07/2015 maiores que o crédito de 06/12 de 13º/2015.	R\$ 761,73 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-

140	141/2024	141/2024	24 de agosto de 2024	Luciana Marotta da Silva Paiva - 858.896-4.02 - Débito referente a faltas aulas obrigatórias — greve atraso, recebidas indevidamente no cheque 03/2017.	R\$ 91,78 (noventa e um reais e setenta e oito centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
141	142/2024	142/2024	24 de agosto de 2024	Willian Batista de Paula - 874.395-7.01 - Débito referente a faltas — greve atraso, pagas	R\$ 116,04 (cento e dezesseis reais	Aguardando ciência do(a)	-

				indevidamente nos cheques 03, 04 e 05/2015.	e quatro centavos)	servidor/sucessores.	
142	143/2024	143/2024	24 de agosto de 2024	Vera Lúcia Xavier Silveira de Paiva - 894.467-0.01 - Débito referente a faltas greve, recebido indevidamente nos cheques 04 e 09/2016.	R\$ 137,05 (cento e trinta e sete reais e cinco centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
143	144/2024	144/2024	24 de agosto de 2024	Imaculada Aparecida Duarte - 897.800-9.01 - Débito referente a faltas aulas obrigatórias — greve atraso, recebidas indevidamente no cheque 08/2019.	R\$ 98,87 (noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
144	145/2024	145/2024	24 de agosto de 2024	Regina de Paula - 934.925-9.02 - Débito referente a reposição a faltas aulas, pagas indevidamente no cheque 05/2015.	R\$ 54,91 (cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
145	146/2024	146/2024	24 de agosto de 2024	Conceição Aparecida Gonçalves Rufino - 963.454-4.01 - Débito referente a faltas greve, recebidas indevidamente para os períodos de 03, 04 e 05/2017.	R\$ 838,28 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos)	Concluso	Assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito. Depósito identificado em 06 (seis) parcelas.
146	147/2024	147/2024	24 de agosto de 2024	Joelma Cavaliere Talma Reis - 940.712-3.01 - Débito referente a faltas greve, recebidas indevidamente, para os períodos de 04 e 05/2015.	R\$ 80,85 (oitenta reais e oitenta e cinco centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
147	148/2024	148/2024	24 de agosto de 2024	Raiane Cordeiro de Souza Moreira - 1.049.085-2.01 - Débito referente a reposição de décimo terceiro salário, recebido indevidamente, no cheque 06/2006.	78,38 (setenta e oito reais e trinta e oito centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
148	149/2024	149/2024	24 de agosto de 2024	Sandra Freitas Machado - 1.065.638-7.01 - Débito referente a reposição do décimo terceiro salário da competência 05/2020.	R\$ 39,00 (trinta e nove reais)	Anulado.	Anulado por motivo de duplicidade, conforme publicação no MG de 14/09/2024, P. 46, COL. 01.
149	150/2024	150/2024	24 de agosto de 2024	Marisa de Almeida Lopes Barros - 1.065.904-3.01 - Débito referente ao pagamento de reposição de gratificação incentivo docência biênio EC19/98 — atrasado (7028) e da reposição de gratificação incentivo à docência (6143), recebidos indevidamente no cheque de 05/2010.	R\$ 28,75 (vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-

150	151/2024	151/2024	24 de agosto de 2024	Luiza Fernanda Ferreira - 1.067.817-5.02 - Débito referente a reposição de aulas obrigatórias, gratificação à docência e parcela complementar remuneratória magistério — PCRM, recebidas indevidamente na competência 05/2010.	R\$ 155,81 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
151	152/2024	152/2024	24 de agosto de 2024	Ednea Maria Feliciano Coimbra - 1.077.164-0.01 - Débito referente a faltas greve, recebidas indevidamente, para o período de 05/2015.	R\$ 48,51 (quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
152	153/2024	153/2024	24 de agosto de 2024	Marcília Ramos Matos - 1.099.061-2.01 - Débito referente a faltas aulas obrigatórias — greve atraso, recebidas indevidamente no cheque 06/2015.	R\$ 30,47 (trinta reais e quarenta e sete centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
153	154/2024	154/2024	24 de agosto de 2024	Gláucia Silva Duarte Lopes - 1.104.125-8.01 - Débito referente à reposição de vencimentos (Lei nº 20.710/2015 e parcela incorporação art. 8º), recebidos indevidamente, para o período de 07/2015.	R\$ 97,69 (noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
154	155/2024	155/2024	24 de agosto de 2024	Waltemir Gomes Monteiro de Barros - 1.104.377-5.01 - Débito referente a reposição de falta greve, recebida indevidamente, para o período de 05/2015.	R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
155	156/2024	156/2024	24 de agosto de 2024	Fernanda Lopes Moreira da Silva - 1.119.360-4.01 - Débito referente à reposição de vencimento (Lei nº 20.710/2015, parcela de incorporação art. 8º) e auxílio transporte, recebidos indevidamente, para as competências 02 e 03/2017.	R\$ 92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
156	157/2024	157/2024	24 de agosto de 2024	Maximiliano Camilo Batista - 1.127.235-8.03 - Débito referente a reposição de faltas aulas obrigatórias, recebidas indevidamente, para os períodos de 04 e 05/2016.	R\$ 255,47 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)	Anulado	Anulado por motivo de instauração indevida, conforme publicação do MG de 07/09/2024, P. 28, COL. 04.
157	158/2024	158/2024	24 de agosto de 2024	Edneia das Dolores Nogueira de Barros - 1.127.503-9.01 - Débito referente a reposição a faltas aulas obrigatórias, para os períodos de 05 e 06/2015.	R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
158	159/2024	159/2024	24 de agosto de 2024	Viviane Nunes Griep - 1.130.663-6.01 - Débito referente a reposição de aula obrigatórias, gratificação incentivo à docência e vantagem temp. incorporação Lei nº 15.787/2005, recebidos indevidamente, para o período de 05/2010.	R\$ 403,82 (quatrocentos e três reais e oitenta e dois centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-

159	160/2024	160/2024	24 de agosto de 2024	Angela Patrícia Ferreira Machado - 1.139.162-0.01 - Débito referente a faltas greve, recebidas indevidamente, para o período de 06/2016.	R\$ 79,09 (setenta e nove reais e nove centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
160	161/2024	161/2024	24 de agosto de 2024	Janaina Costa Pacheco Marques - 1.171.741-0.01 - Débito referente ao pagamento indevido de parcela incorporável no rateio de 2018, recebido indevidamente, para o período de 01/2018.	R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
161	162/2024	162/2024	24 de agosto	Pâmela Márcia da Silva - 1.153.525-9.02 -	R\$ 73,43	Aguardando ciência	-

			de 2024	Débito referente a reposição de faltas aulas obrigatórias, recebidas indevidamente, para o período de 06/2017.	(setenta e três reais e quarenta e três centavos)	do(a) servidor/sucessores.	
162	163/2024	163/2024	24 de agosto de 2024	Flaviana Diniz de Oliveira Pereira - 1.194.420-4.01 - Débito referente a falta adicional por exigência (greve), recebidas indevidamente, para o período de 05/2015.	R\$ 107,80 (cento e sete reais e oitenta centavos)	Anulado	Anulado por motivo de instauração indevida, conforme publicação do MG de 07/09/2024, P. 28, COL. 04.
163	164/2024	164/2024	24 de agosto de 2024	Cleusa Helena da Silva Duque - 1.157.482-9.01 - Débito referente a reposição de faltas aulas obrigatórias, recebidas indevidamente, no período de 05/2015.	R\$ 54,91 (cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
164	165/2024	165/2024	24 de agosto de 2024	Michel de Leles Alves - 1.162.983-9.02 - Débito referente a reposição a aulas obrigatórias, recebidas indevidamente, para o período de 05/2015.	R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
165	166/2024	166/2024	24 de agosto de 2024	Márcia Valéria Dias Costa Reis - 1.181.964-6.02 - Débito referente a reposição a faltas aulas obrigatórias, recebido indevidamente, para o período de 06/2015.	R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
166	167/2024	167/2024	24 de agosto de 2024	Maria da Glória Correa - 1.197.153-8.01 - Débito referente a reposição de parcela complementar remuneração magistério (PCRM), recebida indevidamente, para o período de 05/2010.	R\$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
167	168/2024	168/2024	24 de agosto de 2024	Gláucia Ananias da Silva - 1.212.748-6.02 - Débito referente a faltar aulas obrigatórias, recebidas indevidamente, para o período de 03/2016.	R\$ 63,41 (sessenta e três reais e quarenta e um centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
168	169/2024	169/2024	24 de agosto de 2024	Maria dos Anjos Neves Pinto - 1.228.429-5.01 - Débito referente a reposição de falta greve, recebido indevidamente, para o período de 09/2019.	R\$ 37,63 (trinta e sete reais e sessenta e três centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
169	170/2024	170/2024	24 de agosto de 2024	Marina de Lima Silva - 1.231.989-3.01 - Débito referente a reposição de décimo terceiro salário, recebido indevidamente, no cheque 12/2011.	103,84 (cento e três reais e oitenta e quatro centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-

170	171/2024	171/2024	24 de agosto de 2024	Aliny Cristina Teixeira Costa - 1.131.110-7.02 - Débito referente a reposição de aulas obrigatórias, recebidas indevidamente, para o período de 05/2010.	R\$ 158,58 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
171	172/2024	172/2024	24 de agosto de 2024	Ricardo Beire dos Santos - 389.851-7.02 - Débito referente a apuração de frequência no período de 01/02 a 30/90/1998.	R\$ 159,73 (cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
172	173/2024	173/2024	24 de agosto	Luiz Manoel de Castro - 1.236.453-5.01 - Débito	R\$ 67,07	Aguardando ciência	-

			de 2024	referente a reposição de falta greve, recebida indevidamente, para os períodos de 05 e 06/2015.	(sessenta e sete reais e sete centavos)	do(a) servidor/sucessores.	
173	174/2024	174/2024	24 de agosto de 2024	Danuzza do Carmo Quintão - 1.243.836-2 - PROCESSO ANULADO	R\$ 165,21 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)	Anulado	Anulado por motivo de duplicidade, conforme publicação no MG de 14/09/2024, P. 46, COL. 01.
174	175/2024	175/2024	24 de agosto de 2024	Débora Miranda Gazolla Barbosa - 1.248.706-2.01 - Débito referente a faltas aulas obrigatórias (greve atraso), recebidas indevidamente, para o período de 07/2016.	R\$ 79,09 (setenta e nove reais e nove centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
175	176/2024	176/2024	24 de agosto de 2024	Débora Miranda Gazolla Barbosa - 1.248.706-2.03 - Débito referente a faltas aulas obrigatórias (greve atraso), recebidas indevidamente, para o período de 07/2016.	R\$ 79,09 (setenta e nove reais e nove centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
176	177/2024	177/2024	24 de agosto de 2024	Solange Barbosa Vieira - 1.250.803-2.01 - Débito referente a reposição de aulas obrigatórias, gratificação incentivo à docência, vencimento básico proporcional, vantagem temp. incorporação e parcela complementar remuneração magistério (PCRM), recebidos indevidamente, para o período de 07/2024.	R\$ 534,27 (quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
177	178/2024	178/2024	24 de agosto de 2024	Renata da Silveira Oliveira - 1.255.741-9.01 - Débito referente a reposição de vencimento (Lei nº 20.710/2015), recebida indevidamente, para o período de 07/2015.	R\$ 427,56 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
178	179/2024	179/2024	24 de agosto de 2024	Josemara Leonel de Paiva - 1.268.175-5.01 - Débito referente a reposição subsídio (Lei nº 18.975/2010), recebida indevidamente para o período de 12/2011.	R\$ 185,78 (cento e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-

179	180/2024	180/2024	24 de agosto de 2024	Ruy Bardelim Pereira - 1.270.072-0.01 - Débito referente a reposição a faltas aulas obrigatórias, recebidas indevidamente, para o período de 03 e 04/2017.	R\$ 611,34 (seiscentos e onze reais e trinta e quatro centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
180	181/2024	181/2024	24 de agosto de 2024	Tatiane Madalena Ferraz - 1.280.949-7.02 - Débito referente a reposição a faltas aulas obrigatórias, recebidas indevidamente, para o período de 05/2015.	R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
181	182/2024	182/2024	24 de agosto de 2024	Miltom Lombarde Castro Rocha - 1.284.661-4.01 - Débito referente a faltas aulas obrigatórias (greve atraso), recebidas indevidamente, para o período de 03, 09 e 10/2016.	R\$ 451,40 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-

182	183/2024	183/2024	24 de agosto de 2024	Amélia Angélica Santana Valente - 1.286.084-7.01 - Débito referente a faltas aulas obrigatórias (greve atraso), recebidas indevidamente, para o período de 03/2016.	R\$ 121,88 (cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
183	184/2024	184/2024	24 de agosto de 2024	Irineia da Silva Jacinto - 1.304.049-8.01 - Débito referente a faltas aulas obrigatórias (greve atraso), recebidas indevidamente, para o período de 03/2020.	R\$ 59,32 (cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
184	185/2024	185/2024	24 de agosto de 2024	Tiago Soares Marcolino - 1.324.568-3.01 - Débito referente a 18 (dezoito) h/a de paralização não repostas em 15/03/2016, 16/03/2016 e 10/06/2016.	R\$ 814,67 (oitocentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
185	186/2024	186/2024	24 de agosto de 2024	Regina Dias de Moura - 1.329.839-3.01 - Débito referente a falta greve, recebida indevidamente, para o período de 06/2016.	R\$ 42,20 (quarenta e dois reais e vinte centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
186	187/2024	187/2024	24 de agosto de 2024	Manuella Tomich Horta Silva - 1.355.291-4.01 - Débito referente a reposição de subsídio (Lei nº 18975/2010), referente à competência 12/2013.	R\$ 91,23 (noventa e um reais e vinte e três centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
187	188/2024	188/2024	24 de agosto de 2024	Priscila da Costa Waquim - 1.402.343-6.01 - Débito referente a reposição de vencimento (Lei nº 20.710/2015) e parcela incorporação (art. 8º), recebidos indevidamente, para o período de 09/2015.	R\$ 28,99 (vinte e oito reais e noventa e nove centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
188	189/2024	189/2024	24 de agosto de 2024	Alex Rezende Heleno - 1.309.035-2.01 - Débito referente a faltas aulas obrigatórias (greve atraso), recebidas indevidamente, para os períodos de 03 e 04/2017.	R\$ 667,11 (seiscentos e sessenta e sete reais e onze centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-

189	190/2024	190/2024	24 de agosto de 2024	Gislene de Fátima Miranda Ferraz - 1.329.786-6.02 - Débito referente a reposição a faltas aulas obrigatórias, recebidas indevidamente, para o período de 06/2021.	R\$ 26,26 (vinte e seis reais e vinte e seis centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
190	191/2024	191/2024	24 de agosto de 2024	Thais Aparecida Pacheco - 1.344.726-3.01 - Débito referente a reposição de faltas aulas obrigatórias, recebidas indevidamente, para o período de 03/2017.	R\$ 220,54 (duzentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
191	192/2024	192/2024	24 de agosto de 2024	Adriana Azambuja - 1.345.499-6.01 - Débito referente a reposição/desconto auxílio transporte, para as competências 12/2013 e 12/2016.	R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
192	193/2024	193/2024	24 de agosto	Lidiane Barbosa Ranco - 1.361.855-8.02 -	R\$ 640,59	Aguardando ciência	-

			de 2024	Débito referente a reposição vencimento (Lei nº 20.710/2015), recebido indevidamente, para o período de 12/2021.	(seicentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos)	do(a) servidor/sucessores.	
193	194/2024	194/2024	24 de agosto de 2024	Indaiara Fátima Noé Braz - 1.359.543-4.01 - Débito referente a faltas aulas obrigatórias (greve atraso), recebidas indevidamente, para o período de 05 e 06/2015.	R\$ 134,75 (cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
194	195/2024	195/2024	24 de agosto de 2024	Nathalia de Abreu Barreiros Souza - 1.375.147-4.01 - Débito referente a reposição a faltas greve obrigatórias, recebidas indevidamente, para o período de 09/2016.	R\$ 91,78 (noventa e um reais e setenta e oito centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
195	196/2024	196/2024	24 de agosto de 2024	Claudineia Alves de Oliveira Batista - 1.390.637-5.01 - Débito referente a reposição de vencimentos, recebido indevidamente, para o período de 11/2021.	R\$ 37,63 (trinta e sete reais e sessenta e três centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
196	197/2024	197/2024	24 de agosto de 2024	Lidiardia de Oliveira Soares - 1.393.870-9.01 - Débito referente a reposição de parcela incorporação (art. 8º, Lei nº 20.710/2015), recebida indevidamente, para o período de 01/2018.	R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos)	Anulado	Anulado por motivo de instauração indevida, conforme MG de 07/09/24 p. 29, col. 01.
197	198/2024	198/2024	24 de agosto de 2024	Thaynara Oliveira Daniel - 1.394.586-0.02 - Débito referente a reposição a faltas aulas obrigatórias, recebido indevidamente, para o período de 10/2016.	R\$ 256,59 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)	Anulado	Anulado por motivo de instauração indevida, conforme MG de 07/09/24 p. 29, col. 01.
198	199/2024	199/2024	24 de agosto de 2024	André Luiz Gonçalves - 1.399.121-1.01 - Débito referente a reposição a faltas aulas obrigatórias, recebida indevidamente, para o período de 03/2016.	R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-

199	200/2024	200/2024	24 de agosto de 2024	Dara Cal Marcal - 1.401.963-2.02 - Débito referente a reposição a faltas aulas obrigatórias, recebida indevidamente, para o período de 09/2016.	R\$ 35,21 (trinta e cinco reais e vinte e um centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
200	201/2024	201/2024	24 de agosto de 2024	Josimar Elerate - 1.405.049-6.01 - Débito referente a faltas aulas obrigatórias (greve atraso), recebidas indevidamente, para os períodos de 03 e 04/2017.	R\$ 123,24 (cento e vinte e três reais e vinte e quatro centavos)	Anulado	Anulado por motivo de instauração indevida, conforme MG de 07/09/24 p. 29, col. 01.
201	202/2024	202/2024	24 de agosto de 2024	Guilherme Perim Burato - 1.406.160-0.01 - Débito referente a faltas aulas obrigatórias (greve atraso), recebidas indevidamente, para os períodos de 03, 06 e 07/2016.	R\$ 46,98 (quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
202	203/2024	203/2024	24 de agosto de 2024	Aline Juliana de Souza Pereira - 1.407.904-0.01 - Débito referente a reposição a faltas aulas obrigatórias, recebidas indevidamente, para o período de 08/2017.	R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
203	204/2024	204/2024	24 de agosto de 2024	Gabriela Honori Falco - 1.184.399-2.02 - Débito referente ao período de 26/09/2023 a 30/11/2023, recebido indevidamente, por afastamento pelo INSS.	R\$ 2.094,54 (dois mil e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
204	205/2024	205/2024	24 de agosto de 2024	Gilmarco Leite Vidal - 1.083.938-9.03 - Débito referente a faltas aulas obrigatórias (greve atraso), recebidas indevidamente, para o período de 09/2016.	R\$ 52,79 (cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
205	206/2024	206/2024	24 de agosto de 2024	Cristiane Silva Ribeiro - 1.418.664-7.01 - Débito referente a reposição de vencimentos, recebido indevidamente, para o período de 12/2021.	R\$ 338,63 (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
206	207/2024	207/2024	24 de agosto de 2024	Tafilla Nayra de Lima - 1.422.203-8.01 - Débito referente a reposição de falta greve, recebido indevidamente, para o período de 08/2017.	R\$ 37,63 (trinta e sete reais e sessenta e três centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
207	208/2024	208/2024	24 de agosto de 2024	Michele Cristina Galantini - 1.423.792-9.01 - Débito referente a reposição de falta greve, recebida indevidamente, para o período de 09/2016.	R\$ 69,86 (sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
208	209/2024	209/2024	24 de agosto de 2024	Marina Aparecida Alves Caetano - 1.427.058-1.01 - Débito referente a faltas — greve atraso, recebido indevidamente, para o período de 05/2017.	R\$ 69,86 (sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-

209	210/2024	210/2024	24 de agosto de 2024	Herivelton Sobrinho dos Santos - 1.427.540-8.01 - Débito referente a reposição a faltas aulas obrigatórias e auxílio transporte, recebidos indevidamente, para o período de 09/2016.	R\$ 25,01 (vinte e cinco reais e um centavo)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
210	211/2024	211/2024	24 de agosto de 2024	Henrique Lourdes de Azevedo - 1.428.601-7.01 - PROCESSO ANULADO	R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos)	Anulado	Anulado por motivo de instauração indevida, conforme MG de 07/09/24 p. 29, col. 01.
211	212/2024	212/2024	24 de agosto de 2024	Willian Valente Santana - 1.428.646-2.01 - Débito referente a reposição de falta greve, recebido indevidamente, para o período de 09/2016.	R\$ 45,66 (quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
212	213/2024	213/2024	24 de agosto de 2024	José Silvestre Ladeira Rena - 1.428.869-0.01 - Débito referente a reposição de falta greve, recebido indevidamente, para o período de 09/2016.	R\$ 45,66 (quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
213	214/2024	214/2024	24 de agosto de 2024	Samara Moreira Gonçalves - 1.429.119-9.01 - Débito referente a reposição a faltas aulas, recebido indevidamente, para o período de 09/2016.	R\$ 17,61 (dezessete reais e sessenta e um centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
214	215/2024	215/2024	24 de agosto	Emanuela Carolina Pereira de Souza Napoleão	R\$ 84,82 (oitenta	Aguardando ciência	-

			de 2024	- 1.432.381-0.01 - Débito referente a reposição a faltas aulas obrigatórias, recebido indevidamente, para o período de 09/2016.	e quatro reais e oitenta e dois centavos)	do(a) servidor/sucessores.	
215	216/2024	216/2024	24 de agosto de 2024	Lessandro Antônio de Freitas - 1.436.454-1.01 - Débito referente a faltas aulas obrigatórias (greve atraso), recebido indevidamente, para o período de 03/2017.	R\$ 91,78 (noventa e um reais e setenta e oito centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
216	217/2024	217/2024	24 de agosto de 2024	Viviani Assis Durso Nogueira - 1.501.350-1.01 - Débito referente a reposição de vencimento, recebido indevidamente, para o período de 12/2021.	R\$ 98,37 (noventa e oito reais e trinta e sete centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
217	218/2024	218/2024	24 de agosto de 2024	Marcos José da Silva - 1.437.767-5.01 - Débito referente a reposição de parcela incorporação (art. 8º da Lei nº 20.710/2015), recebido indevidamente, para o período de 01/2018.	1,39 (um real e trinta e nove centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-
218	219/2024	219/2024	24 de agosto de 2024	Juciara Lima de Abreu - 1.470.990-1.01 - PROCESSO ANULADO (MG 07/12/2024, P. 30, COL. 04)	R\$ 63,90 (sessenta e três reais e noventa centavos)	Anulado	Anulado por motivo de instauração indevida, conforme MG de 07/12/2024, P. 30, COL. 04.
219	220/2024	220/2024	24 de agosto de 2024	Sônia Maria Jacobino Martins - 879.227-7.01 - Débito referente a faltas aulas obrigatórias (greve atraso), recebido indevidamente, para o período de 10/2018.	112,71 (cento e doze reais e setenta e um centavos)	Aguardando ciência do(a) servidor/sucessores.	-

220	221/2024	221/2024	11 de setembro de 2024	Anália Soares da Silva - 522.332-6.02 - Débito referente a dispensa a pedido a contar de 22/05/2024 da convocação em substituição como PEBD1A, de 16 horas/aula, na E.E. Ten. Roberto Soares de Souza Lima, creditados nos cheques 06/2024, 07/2024 e 08/2024, pagos respectivamente na conta corrente nas datas 05/07/2024, 07/08/2024 e 06/09/2024.	R\$ 7.629,09 (sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e nove centavos)	Em andamento (servidor(a) ciente, mas processo ainda não concluído).	-
221	117/2022	117/2022	30/03/2022	Janaina Costa Pacheco Marques, Masp: 1.171.741-0.01, Cargo: PEBD1A - recebimento indevido referente a Parcela Incorporável (Verba 967) paga na folha 03/2018 referente ao rateio de janeiro de 2018, mais débito residual de IPSEMG por insuficiência de saldo	R\$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
222	03/2023	03/2023	04/01/2023	Maria Luiza Reis Lamas, Masp: 184.703-7.01, Cargo: PEBT1A - recebimento indevido referente ao cheque 12/2011, período de 25/12/2011 a 31/12/2011, recebido indevidamente após seu falecimento em 25/12/2011.	R\$ 1.083,92 (um mil, oitenta e três reais e noventa e dois centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
223	40/2023	40/2023	04/01/2023	Marise Rodrigues Berraut Ferreira, Masp: 661.965-4.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a verba 7967 (parcela	R\$ 25,06 (vinte e cinco reais e seis centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - através de Desconto em Folha de Pagamento, conforme Termo de Anuência assinado em 08 de fevereiro de 2024, em parcela única.

				incorporável) recebida indevidamente no rateio de 2018, conforme relatório SEPLAG.			
224	42/2023	42/2023	04/01/2023	Adriana Fernandes Ferreira, Masp: 807.299-3.01, Cargo: PEBR2A. - recebimento indevido referente a 04 h/a de faltas greve não repostas para os períodos de 03/2016 (02 h/a) e 06/2016 (02 h/a), conforme Guia de Ocorrência.	R\$ 49,60 (quarenta e nove reais e sessenta centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
225	43/2023	43/2023	04/01/2023	Adriana Fernandes Ferreira, Masp: 807.299-3.01, Cargo: PEBR2A. - recebimento indevido referente a 04 h/a de faltas greve não repostas para os períodos de 03/2016 (02 h/a) e 06/2016 (02 h/a), conforme Guia de Ocorrência.	R\$ 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos)	Concluso	Arquivamento - prescrito por decurso do prazo decadencial conforme art. 65 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002.
226	44/2023	44/2023	04/01/2023	Maria Josefina de Souza Bazote, Masp: 807.399-1.01, Cargo: ASB1A. - débito referente ao cheque 09/2006, recebido a maior devido dispensa em 26/09/2006 e também LTS de 15/08/2006 a 13/09/2006.	R\$ 53,93 (cinquenta e três reais e noventa e três centavos)	Concluso	Arquivamento - prescrito por decurso do prazo decadencial conforme art. 65 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002.
227	47/2023	47/2023	04/01/2023	Antônio Marinho Evangelista, Masp: 825.284-3.01, Cargo: ASB1G - referente a faltas para os períodos de 08/05/2012 a 05/06/2012 (29 dias) e para o dia 26/10/2012, devido a Licença para Tratamento de Saúde não publicada.	R\$ 769,63 (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Anuência através das mensagens por e-mail e recibo assinado em 22 de janeiro de 2024, em parcela única, por meio de Depósito Bancário Identificado.

228	49/2023	49/2023	04/01/2023	Wilma Nazareth de Assis, Masp: 854.064-3.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a verba de VTl recebida a maior sobre o 13º salário e 1/3 de férias, conforme MG 26/11/05.	R\$ 36,64 (trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)	Concluso	Arquivamento - prescrito por decurso do prazo decadencial conforme art. 65 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002.
229	52/2023	52/2023	04/01/2023	Willian Batista de Paula, Masp: 874.395-7.01, Cargo: ASB1F. - referente a faltas greve para os dias de 31/03/2015, 29/04/2015, 14/05/2015 e 29/05/2015, não repostas, conforme Guia de Ocorrência.	R\$ 116,04 (cento e dezesseis reais e quatro centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
230	98/2023	98/2023	04/01/2023	Cryslayne da Silva Bombino, Masp: 1.117.726-8.01, Cargo: EEBD1A. - débito referente a 13 dias de faltas greve, não repostas, em 03 e 04/2017, conforme Guia de Ocorrência.	R\$ 859,09 (oitocentos e cinquenta e nove reais e nove centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme proposta enviada pela servidora, por meio de Depósito Bancário Identificado, em 10 (dez) parcelas com valor unitário de R\$ 85,91 (oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).
231	106/2023	106/2023	04/01/2023	Fagner Nogueira Silva, Masp: 1.131.998-5.01, Cargo: PEBD1A. - referente a faltas greve, não repostas, para o período de 05/2015 (04 h/a), conforme Guia de Ocorrência.	R\$ 54,84 (cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 08/10/2024, através de Depósito Bancário Identificado, em parcela única
232	107/2023	107/2023	04/01/2023	Flávia Cristina Carneiro Chirico, Masp: 1.135.314-1.02, Cargo: EEBD1A - referente a faltas greve, não repostas, para o período de 05 e 06/2015 (02 dias).	R\$ 105,17 (cento e cinco reais e dezessete centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 08 de fevereiro de 2024, em parcela única, por meio de Depósito Bancário Identificado.
233	132/2023	132/2023	04/01/2023	Marcelo José Augusto de Oliveira, Masp: 1.274.610-3.01, Cargo: PEBS1A. - recebimento indevido referente a verba 7151 (Reposição de Décimo Terceiro Salário), incluída para o cheque 05/2012, conforme Relatório SEPLAG.	R\$ 132,92 (cento e trinta e dois reais e noventa e dois centavos)	Concluso	Arquivamento - prescrito por decurso do prazo decadencial conforme art. 65 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002.
234	142/2023	142/2023	04/01/2023	Genivaldo Araújo Brito, Masp: 1.321.190-9.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 04 h/a de faltas greve, não repostas, referente ao período 29/05/2015, conforme Guia de Ocorrência.	R\$ 32,24 (trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 05/08/2024, através de Depósito Bancário Identificado em parcela única.
235	157/2023	157/2023	07/01/2023	Rosimar de Oliveira, Masp: 1.372.246-7.01, Cargo: ASBD1A. - recebimento indevido referente aos períodos de 09/09/2016, 21/09/2016 e 22/09/2016 em razão de faltas greve, não repostas, conforme Guia de Ocorrência.	R\$ 104,78 (cento e quatro reais e setenta e oito centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 16 de fevereiro de 2024, em parcela única, por meio de Depósito Bancário Identificado.
236	164/2023	164/2023	07/01/2023	Priscila Aparecida Liquer de Paula, Masp: 1.384.120-0.01, Cargo: PEBS1A. - recebimento indevido referente a verba 7917 (Reposição de Vencimento e Vantagens - Lei 20710/2015), e incluída para o cheque 11/2015, conforme Relatório SEPLAG.	R\$ 97,74 (noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)	Concluso	Arquivamento - prescrito por decurso do prazo decadencial conforme art. 65 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002.

237	167/2023	167/2023	07/01/2023	Gorette Durso do Carmo, Masp: 1.392.087-1.01, Cargo: PEBS1A. - recebimento indevido referente a 10 h/a (verba 7917 - Reposição de Vencimentos e Vantagens), recebida indevidamente após dispensa em 16/07/2015.	R\$ 145,60 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)	Concluso	Arquivamento - prescrito por decurso do prazo decadencial conforme art. 65 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002.
238	195/2023	195/2023	18/02/2023	Flávia Maria de Sá Oliveira, Masp: 1.493.335-2.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 22 h/a de faltas exercício para o período de 17/10/2022 a 31/10/2022 devido a Licença para Tratamento de Saúde indeferida, conforme MG 19/11/2022.	R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)	Concluso	Ressarcimento efetivado - por meio de Depósito Bancário Identificado, em parcela única.
239	200/2023	200/2023	18/02/2023	Maria da Conceição Castadel, Masp: 663.784-7.01, Cargo: PEB3H. - recebimento indevido de faltas exercício, em razão de ter Licença para Tratamento de Saúde negada, referente ao período de 09/08/2022 a 11/08/2022.	R\$ 344,33 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos)	Concluso	Arquivamento - Por inexistência de responsabilidades - decide pela perda do objeto do Fato Gerador, a LTS da servidora foi concedida conforme publicação no MG 29/06/2023
240	222/2023	222/2023	18/02/2023	Andréa Condé da Silva, Masp: 891.436-8.01, Cargo: PEB3L. - recebimento indevido referente ao segundo quinquênio recebidos indevidamente para o período de 01/03/2017 a 31/03/2017.	R\$ 48,66 (quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)	Concluso	Arquivamento - prescrito por decurso do prazo decadencial conforme art. 65 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002.
241	239/2023	239/2023	18/02/2023	Carmem Lúcia Martins de Araújo Pires, Masp: 350.321-6.01, Cargo: PEB1A. - recebimento indevido referente a 08 h/a de faltas greve não	R\$ 107,80 (cento e sete reais e oitenta centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.

				repostas para o período de 03/2015 (04 h/a) e 05/2015 (04 h/a).			
242	240/2023	240/2023	18/02/2023	Anália Soares da Silva, Masp: 522.332-6.03, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 07 h/a de faltas greve não repostas para o período de 06/2016 (04 h/a) e 07/2016 (03 h/a).	R\$ 138,41 (cento e trinta e oito reais e quarenta e um centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 11 de outubro de 2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
243	241/2023	241/2023	18/02/2023	Cleusa Flávia dos Santos Nunes, Masp: 531.305-1.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 16 h/a de faltas greve não repostas para o período de 03/2017 (08 h/a) e 04/2017 (08 h/a).	R\$ 293,71 (duzentos e noventa e três reais e setenta e um centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 05/11/2024, através de Depósito Bancário Identificado, em parcela única.
244	242/2023	242/2023	18/02/2023	Lúcia Helena de Freitas Teixeira, Masp: 533.217-6.03, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 08 h/a de faltas greve não repostas para os períodos de 14/05/2015 (04 h/a) e 29/05/2015 (04 h/a).	R\$ 135,68 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)	Concluso	Ressarcimento efetivado - quitado através de Depósito Bancário Identificado em parcela única.
245	243/2023	243/2023	18/02/2023	Alessandra Moreira Fernandes, Masp: 612.560-3.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 16 h/a de faltas greve não repostas para o período de 03/2016.	R\$ 304,69 (trezentos e quatro reais e sessenta e nove centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.

246	244/2023	244/2023	18/02/2023	Luziana Fontes Singulano, Masp: 660.933-3.01, Cargo: EEBD1A. - recebimento indevido referente a 03 dias de faltas greve não repostas para os períodos de 09/2016 (02 dias) e 10/2016 (01 dia).	R\$ 198,25 (cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 18/10/2023, por meio de Depósito Bancário Identificado, em parcela única.
247	245/2023	245/2023	18/02/2023	Maria do Rosário Menezes, Masp: 889.043-6.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 16 h/a de faltas greve não repostas para os períodos de 03/2016 (08 h/a) e 04/2016 (08 h/a).	R\$ 304,69 (trezentos e quatro reais e sessenta e nove centavos)	Concluso	Ressarcimento efetivado - quitado através de Depósito Bancário Identificado em parcela única.
248	246/2023	246/2023	18/02/2023	Circea Helena de Freitas Estevão, Masp: 938.664-0.01, Cargo: PEB1A. - recebimento indevido referente a 08 h/a de faltas greve não repostas para o período de 05/2015.	R\$ 135,68 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)	Concluso	Ressarcimento efetivado - quitado através de Depósito Bancário Identificado em parcela única.
249	247/2023	247/2023	18/02/2023	Viviane da Silveira Toledo, Masp: 954.140-0.03, Cargo: PEB1B. - recebimento indevido referente a 22 h/a de faltas exercício para o período de 19/09/2022 a 23/09/2022.	R\$ 478,50 (quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)	Concluso	Desconto compulsório - através do desconto em Folha de Pagamento, conforme art. 270 da Lei 869/52 (número de parcelas), em parcela única.
250	248/2023	248/2023	18/02/2023	Tereza Cristina D'Oliveira, Masp: 976.599-1.02, Cargo: EEBD1A. - recebimento indevido referente a 03 dias de faltas greve, não repostas, para o período de 05/2018.	R\$ 213,57 (duzentos e treze reais e cinquenta e sete centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
251	250/2023	250/2023	18/02/2023	Daniele Cristina Dini, Masp: 1.067.430-7.01,	R\$ 53,90 (	Concluso	Ressarcimento efetivado - quitado através de Depósito Bancário Identificado

				Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 04 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 14/05/2015.	cinquenta e três reais e noventa centavos)		em parcela única.
252	251/2023	251/2023	18/02/2023	Lívia Barbosa de Arruda, Masp: 1.074.527-1.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 21 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2017 (19 h/a) e 06/2017 (02 h/a).	R\$ 385,48 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 24/09/2024, através do Desconto em Folha de Pagamento, em 03 (três) parcelas com valor unitário de R\$ 128,49 (cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos).
253	253/2023	253/2023	18/02/2023	Rosânia Bernardes da Silva Tegedor, Masp: 1.093.262-2.02, Cargo: EEBD1A. - recebimento indevido referente a 05 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2016 (04 h/a) e 04/2016 (01 h/a).	R\$ 274,20 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 27 de outubro de 2023, por meio de Depósito Bancário Identificado, em parcela única.
254	254/2023	254/2023	18/02/2023	Leamara Leonel, Masp: 1.097.277-6.02, Cargo: ATBD1A. - recebimento indevido referente a 08 dias de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2016 (04 dias) e 04/2016 (04 dias).	R\$ 158,26 (cento e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 01/10/2024, através de Depósito Bancário Identificado, em parcela única.
255	255/2023	255/2023	18/02/2023	Jussara Isabel Teixeira, Masp: 1.101.408-1.01, Cargo: PEB3A. - recebimento indevido referente a 72 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2017 (33 h/a) e 04/2017 (39 h/a).	R\$ 108,87 (cento e oito reais e oitenta e sete centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 27/09/2024, através de Depósito Bancário Identificado, em parcela única.

256	256/2023	256/2023	18/02/2023	Monique Moysés Froes, Masp: 1.108.109-8.03, Cargo: PEB2C. - recebimento indevido referente a 54 h/a de faltas exercício para o período de 11/08/2022 a 25/08/2022 devido a Licença para Tratamento de Saúde indeferida, conforme MG 27/08/2022.	R\$ 1.358,21 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)	Concluso	Arquivamento - Por inexistência de responsabilidades - decide pela perda do objeto do Fato Gerador, conforme publicação de Licença para Tratamento de Saúde MG 29/06/2023, página 18, coluna 01.
257	257/2023	257/2023	18/02/2023	Máxmiliano Camilo Batista, Masp: 1.127.235-8.03, Cargo: PEBS1A. - recebimento indevido referente a 14 h/a de faltas greve, não repostas, mais 08 dias de Auxílio Transporte para os períodos de 03/2016 (11 h/a mais 06 dias auxílio) e 04/2016 (03 h/a mais 02 dias de auxílio).	R\$ 218,47 (duzentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
258	258/2023	258/2023	18/02/2023	Gislene Mara Vieira de Oliveira, Masp: 1.138.973-1.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 12 h/a de faltas greve, não repostas, mais auxílio transporte para o período de 05/2018.	R\$ 237,29 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
259	260/2023	260/2023	18/02/2023	Josilene Andrade Soares, Masp: 1.165.492-8.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 07 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 06/2017.	R\$ 128,50 (cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
260	261/2023	261/2023	18/02/2023	Flaviana Diniz de Oliveira Pereira, Masp: 1.194.420-4.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento	R\$ 107,80 (cento e sete reais e	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.

				indevido referente a 08 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 05/2015.	oitenta centavos)		
261	262/2023	262/2023	18/02/2023	Evertton Pimentel Soares Marques, Masp: 1.203.723-0.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 15 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 05/2016 (05 h/a); 06/2016 (01 h/a) e 09/2016 (09 h/a).	R\$ 266,99 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
262	263/2023	263/2023	18/02/2023	Marta Helena Pereira, Masp: 1.208.241-8.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 27 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2017 (19 h/a); 04/2017 (08 h/a).	R\$ 385,50 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
263	264/2023	264/2023	18/02/2023	Sandra Maria Rocha, Masp: 1.218.082-4.01, Cargo: ATBD1A. - recebimento indevido referente a 03 dias de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2016.	R\$ 147,55 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 14/11/2024, em parcela única, através de Depósito Bancário Identificado.
264	265/2023	265/2023	18/02/2023	Danuz do Carmo Quintão, Masp: 1.243.836-2.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 09 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 09/2016.	R\$ 165,21 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)	Concluso	Ressarcimento efetivado - quitado através de Depósito Bancário Identificado em parcela única.

265	266/2023	266/2023	18/02/2023	Gleika Josania Alves Ferreira, Masp: 1.256.466-2.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 08 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 05/2015 (04 h/a); 03/2017 (04 h/a).	R\$ 127,33 (cento e vinte sete reais e trinta e três centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 05 de outubro de 2023, por meio de Depósito Bancário Identificado, em parcela única.
266	267/2023	267/2023	18/02/2023	Sérgio Lourenço de Freitas, Masp: 1.263.155-2.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 16 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 06/2018.	R\$ 316,39 (trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
267	268/2023	268/2023	18/02/2023	Gustavo Rosendo Ibrahim Nassur, Masp: 1.276.679-6.03, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 111 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2017 (61 h/a); 04/2017 (43 h/a) e 05/2017 (07 h/a) - deduzido créditos de 1/3 férias e 13º sal. devido exoneração em 31/05/2017.	R\$ 593,76 (quinhentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 17/10/2024, através de Desconto em Folha de Pagamento, em 02 (duas) parcelas, com valor unitário de R\$ 296,88 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).
268	269/2023	269/2023	18/02/2023	Giuslane Ferreira Machado, Masp: 1.277.764-5.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a faltas greve, não repostas, para o período de 08/2016.	R\$ 98,36 (noventa e oito reais e trinta e seis centavos)	Concluso	Ressarcimento efetivado - quitado através de Depósito Bancário Identificado em parcela única.
269	271/2023	271/2023	18/02/2023	Camila Masala Rufino Gravina, Masp: 1.295.641-3.02, Cargo: PEBD1A - recebimento indevido referente a 15 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 05/2018 (05 h/a);	R\$ 232,35 (duzentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 10/10/24, através de Depósito Bancário Identificado em 02 (duas) parcelas de R\$ 116,18 (cento e dezesseis reais e dezoito centavos)

				06/2018 (10 h/a).	centavos)		
270	272/2023	272/2023	18/02/2023	Cidimar Teixeira Justino, Masp: 1.307.286-3.01, Cargo: PEBS1A. - recebimento indevido referente a 04 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2016.	R\$ 58,24 (cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
271	273/2023	273/2023	18/02/2023	Helton José Carmanini Lourenço, Masp: 1.310.865-9.01, Cargo: PEBS1A. - recebimento indevido referente a 09 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2017 (01 h/a), 04/2017 (06 h/a) e 05/2017 (02 h/a).	R\$ 165,19 (cento e sessenta e cinco reais e dezenove centavos)	Concluso	Ressarcimento efetivado - quitado através de Depósito Bancário Identificado em parcela única.
272	274/2023	274/2023	18/02/2023	Tânia Maria Mendes Gandra, Masp: 1.315.378-8.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 16 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2016 (12 h/a); 04/2016 (04 h/a).	R\$ 316,38 (trezentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
273	275/2023	275/2023	18/02/2023	Gleudson José Martins Ferreira, Masp: 1.343.020-2.01, Cargo: PEBS1A. - recebimento indevido referente a 04 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2015.	R\$ 51,21 (cinquenta e um reais e vinte e um centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.

274	277/2023	277/2023	18/02/2023	Ana Paula Vieira Barbosa Ramos, Masp: 1.348.278-1.01, Cargo: PEBD1. - recebimento indevido referente a 08 h/a de faltas exercício para o período de 11/2019 devido dispensa em 13/11/2019.	R\$ 158,19 (cento e cinquenta e oito reais e dezenove centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
275	278/2023	278/2023	18/02/2023	André Luiz Dias, Masp: 1.362.894-6.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 12 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2017.	R\$ 220,28 (duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
276	279/2023	279/2023	18/02/2023	Maria Andréa Martins Lemes, Masp: 1.364.909-0.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 12 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 06/2017 (04 h/a), 08/2017 (04 h/a) e 11/2017 (04 h/a).	R\$ 231,63 (duzentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
277	280/2023	280/2023	18/02/2023	João Miller Gonçalves Simões, Masp: 1.368.641-5.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 07 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2016.	R\$ 112,04 (cento e doze reais e quatro centavos)	Concluso	Ressarcimento efetivado - quitado através de Depósito Bancário Identificado em parcela única.
278	281/2023	281/2023	18/02/2023	Fernando da Silva Junior, Masp: 1.370.702-1.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 08 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 07/2016 (04 h/a); 09/2016 (04 h/a).	R\$ 141,29 (cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos)	Concluso	Ressarcimento efetivado - quitado através de Depósito Bancário Identificado em parcela única.
279	282/2023	282/2023	18/02/2023	Heveraldo Vitor Gomes, Masp: 1.373.075-9.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 10 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 09/2016 (06 h/a); 10/2016	R\$ 94,49 (noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos)	Concluso	Desconto compulsório - através de Desconto em Folha de Pagamento, conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido), em parcela única.

				(04 h/a).			
280	283/2023	283/2023	18/02/2023	Isabelle de Araújo Lima e Souza, Masp: 1.386.463-2.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido remanescente do PA 165/2023 referente a dispensa em 12/03/2018, para o período de 12/03/2018 a 31/03/2018, já quitado parcialmente através de Depósito Bancário.	R\$ 1.180,86 (um mil, cento e oitenta reais e oitenta e seis centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
281	284/2023	284/2023	18/02/2023	Lidiardia de Oliveira Soares, Masp: 1.393.870-9.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 08 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2017.	R\$ 146,85 (cento e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
282	285/2023	285/2023	18/02/2023	Thaynara Oliveira Daniel, Masp: 1.394.586-0.02, Cargo: PEBS1A. - recebimento indevido referente a 04 dias pago a maior devido dispensa em 27/10/2016.	R\$ 256,59 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)	Concluso	Arquivameto - prescrito por decurso do prazo decadencial conforme art. 65 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002.

283	286/2023	286/2023	18/02/2023	Matheus Ferreira do Amaral, Masp: 1.404.261-8.01, Cargo: PEBS1A. - recebimento indevido referente a 09 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 09/2016.	R\$ 158,46 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos)	Concluso	Ressarcimento efetivado - quitado através de Depósito Bancário Identificado em parcela única.
284	287/2023	287/2023	18/02/2023	Josimar Elerate, Masp: 1.405.049-6.01, Cargo: PEBS1A. - recebimento indevido referente a 07 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2017 (04 h/a) e 04/2017 (03 h/a).	R\$ 123,24 (cento e vinte e três reais e vinte e quatro centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
285	288/2023	288/2023	18/02/2023	Danielle Marque de Oliveira, Masp: 1.408.588-0.01, Cargo: EEBD1A. - recebimento indevido referente a 05 dias de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2016 (04 dias) e 04/2016 (01 dia).	R\$ 355,92 (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
286	289/2023	289/2023	18/02/2023	Paulo Sérgio Neves Júnior, Masp: 1.426.615-9.01, Cargo: PEBS1A. - recebimento indevido referente a 08 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 09/2016.	R\$ 140,85 (cento e quarenta reais e oitenta e cinco centavos)	Concluso	Ressarcimento efetivado - quitado através de Depósito Bancário Identificado em parcela única.
287	290/2023	290/2023	18/02/2023	Solange Maria de Faria Dias, Masp: 1.429.326-0.01, Cargo: PEBD1A. - referente a 08 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 09/2016.	R\$ 146,86 (cento e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 30/09/2024, através de Depósito Bancário Identificado, em parcela única.
288	291/2023	291/2023	18/02/2023	Otávio Augusto Rena Misael, Masp: 1.430.608-8.01, Cargo: ASBD1A. - referente a 03 dias de faltas greve, não repostas, para os períodos de 09/2016 (02 dias) e 10/2016 (01 dia).	R\$ 104,79 (cento e quatro reais e setenta e nove centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
289	292/2023	292/2023	18/02/2023	Aline Dias de Souza, Masp: 1.431.207-8.01, Cargo: PEBS1A. - referente a 07 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 09/2016.	R\$ 138,41 (cento e trinta e oito reais e quarenta e um centavos)	Concluso	Ressarcimento efetivado - quitado através de Depósito Bancário Identificado em parcela única.
290	293/2023	293/2023	18/02/2023	Aline da Costa Vital, Masp: 1.435.174-6.01, Cargo: PEBD1A. - referente a 11 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 05/2017 (07 h/a) e 06/2017 (04 h/a).	R\$ 201,93 (duzentos e um reais e noventa e três centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 19 de outubro de 2023, por meio de Depósito Bancário Identificado, em parcela única.
291	295/2023	295/2023	18/02/2023	Lyvian Cardoso Alves, Masp: 1.438.302-0.01, Cargo: PEBS1. - referente a parcela incorporável recebida indevidamente para o período de 01/2018.	R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos)	Concluso	Arquinhamento - Por prescrição - considerado prescrito por decurso do prazo decadencial conforme art. 65 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002.
292	296/2023	296/2023	18/02/2023	Beatriz Emídio Teixeira, Masp: 1.440.164-0.01, Cargo: PEBD1. - referente a parcela incorporável recebida indevidamente para o período de 01/2018.	R\$ 15,31 (quinze reais e trinta e um centavos)	Concluso	Arquinhamento - Por prescrição - considerado prescrito por decurso do prazo decadencial conforme art. 65 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002.
293	297/2023	297/2023	18/02/2023	Clarissa Barros Antonucci, Masp: 1.443.901-2.01, Cargo: AEBD1. - referente a parcela incorporável recebida indevidamente para o período de 01/2018.	R\$ 6,26 (seis reais e vinte e seis centavos)	Concluso	Arquinhamento - Por prescrição - considerado prescrito por decurso do prazo decadencial conforme art. 65 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002.

294	298/2023	298/2023	18/02/2023	Ivair Rosa, Masp: 1.444.395-6.01, Cargo: ASBD1A. - referente a 03 dias de faltas greve, não repostas, para o período de 05/2017 (02 dias) e 06/2017 (01 dia).	R\$ 104,78 (cento e quatro reais e setenta e oito centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
295	299/2023	299/2023	26/08/2023	Hélia Gomes, Masp: 300.256-5.02, Cargo: PEB3N. - referente a 05 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 176,97 (cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos)	Concluso	Desconto compulsório - através de desconto em Folha de Pagamento, conforme art. 270 da Lei 869/52 (número de parcelas), em parcela única.
296	300/2023	300/2023	26/08/2023	Beatriz Pimentel Silva, Masp: 346.521-8.02, Cargo: PEBD1A. - referente a (119+40) h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2022 (72+24 h/a) e 04/2022 (47+16 h/a).	R\$ 3.460,43 (três mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)	Concluso	Desconto compulsório - através de desconto em folha de pagamento, conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido), em 06 (seis) parcelas com valor unitário de R\$ 576,74 (quinhentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).
297	301/2023	301/2023	26/08/2023	Márcia Lúcia de Moura dos Santos, Masp: 346.579-6.01, Cargo: PEB3P. - referente a 11 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 524,04 (quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 26 de outubro de 2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
298	302/2023	302/2023	26/08/2023	Maria de Lourdes Pinto, Masp: 373.964-6.02, Cargo: PEB3P. - referente a 47 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 02/2020.	R\$ 1.615,46 (um mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - através de desconto em Folha de Pagamento, conforme Termo de Anuência assinado em 08 de novembro de 2023, em 03 (três) parcelas com valor unitário de R\$ 538,49 (quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos).
299	303/2023	303/2023	26/08/2023	Cláudia Maria da Costa Lima, Masp: 379.259-5.01, Cargo: ATB5L. - referente a 02 dias de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2020.	R\$ 214,68 (duzentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 18 de outubro de 2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
300	304/2023	304/2023	26/08/2023	Estelina Aparecida, Masp: 380.374-9.03, Cargo: PEBD1A. - referente a 03 h/a de faltas greve,	R\$ 65,29 (sessenta e cinco	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 25 de outubro de 2023, por meio

				não repostas, para o período de 03/2022.	reais e vinte e nove centavos)		de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
301	305/2023	305/2023	26/08/2023	Irene Goreti Coelho, Masp: 389.808-7.03, Cargo: PEBD1A. - referente a 28 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 609,38 (seiscentos e nove reais e trinta e oito centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 19 de outubro de 2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em 02 (duas) parcelas, com valor unitário de R\$ 304,69 (trezentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).
302	306/2023	306/2023	26/08/2023	Cleide Maria de Souza, Masp: 447.025-8.02, Cargo: ASB1A. - referente a 22 dias de faltas greve, não repostas, para os períodos de 02/2020 (09 dias) e 03/2020 (13 dias).	R\$ 827,74 (oitocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (número de parcelas), em duas parcelas com valor unitário de R\$ 413,87 (quatrocentos e treze reais e oitenta e sete centavos).
303	307/2023	307/2023	26/08/2023	Maria Eterna Magalhães Moreira, Masp: 525.051-9.02, Cargo: EEB1A. - referente a 02 dias de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 156,70 (cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos)	Concluso	Desconto Compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido bancário), em parcela única.

304	308/2023	308/2023	26/08/2023	Maria José de Freitas Oliveira, Masp: 534.294-4.02, Cargo: ASB1A. - referente a 16 dias de faltas greve, não repostas, para os períodos de 02/2020 (04 dias) e 03/2020 (12 dias).	R\$ 602,00 (seiscentos e dois reais)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 22 de dezembro de 2023, por meio de Depósito Bancário Identificado, em parcela única.
305	309/2023	309/2023	26/08/2023	Roberto Lelis da Silva, Masp: 552.081-2.01, Cargo: PEB2P. - referente a 13 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 537,08 (quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 25 de outubro de 2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
306	310/2023	310/2023	26/08/2023	Rosamaria Peres da Silva, Masp: 556.241-8.03, Cargo: PEBD1A. - referente a 78 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2022 (60 h/a) e 04/2022 (18 h/a).	R\$ 1.697,56 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido bancário) em 03 (três) parcelas com valor unitário de R\$ 565,85 (quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
307	311/2023	311/2023	26/08/2023	Isabel Elisângela de Souza Araújo Magalhães, Masp: 599.170-8.01, Cargo: ASB1A. - referente a 03 dias e 04 horas de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2020.	R\$ 137,95 (cento e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (número de parcelas), em parcela única.
308	312/2023	312/2023	26/08/2023	Hugo Costa Alves, Masp: 572.747-4.03, Cargo: PEBD1A. - referente a 01 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 02/2020.	R\$ 19,77 (dezenove reais e setenta e sete centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
309	313/2023	313/2023	26/08/2023	Arienilmar Araújo Lopes da Silva, Masp: 611.388-0.01, Cargo: PEBD1A. - referente a 12 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 05/2020.	R\$ 237,29 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (número de parcelas), em parcela única.
310	314/2023	314/2023	26/08/2023	Kenia Aline Martins, Masp: 646.815-1.06, Cargo: PEB2C. - referente a 18 h/a de faltas exercício, devido a LTS negada, para o período de 18/10/2022 a 22/10/2022.	R\$ 452,74 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido bancário), em parcela única.

					quatro centavos)		
311	315/2023	315/2023	26/08/2023	Daniela Dias Chirico, Masp: 666.080-7.03, Cargo: PEBS1A. - referente a 58 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 1.199,18 (um mil, cento e noventa e nove reais e dezoito centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido bancário), em 03 (três) parcelas com valor unitário de R\$ 399,73 (trezentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos).
312	316/2023	316/2023	26/08/2023	Maria da Consolação Venâncio Costa, Masp: 666.618-4.01, Cargo: ASB1A. - referente a 24 dias de faltas greve, não repostas, para os períodos de 02/2020 (11 dias) e 03/2020 (13 dias).	R\$ 902,99 (novecentos e dois reais e noventa e nove centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
313	317/2023	317/2023	26/08/2023	Ciro Antônio Ferreira, Masp: 818.709-8.02, Cargo: ASB1A. - referente a 22 dias de faltas greve, não repostas, para os períodos de 02/2020 (09 dias) e 03/2020 (13 dias).	R\$ 827,74 (oitocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido bancário), em 02 (duas) parcelas com valor unitário de R\$ 413,87 (quatrocentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

314	318/2023	318/2023	26/08/2023	Carla Guilherme Martins, Masp: 822.512-0.01, Cargo: PEB3M. - referente ao período de 10/01/2023 a 10/03/2023 recebido indevidamente como cargo em comissão de Diretor de Escola (DVI) devido a prorrogação da Licença Maternidade.	R\$ 3.961,47 (três mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 23 de outubro de 2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
315	319/2023	319/2023	26/08/2023	Joana Darc da Silva Andrade, Masp: 862.388-6.02, Cargo: ASBD1A. - referente a 02 dias de faltas greve, não repostas, para o período de 02/2020.	R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
316	320/2023	320/2023	26/08/2023	Alânia Condé Prata, Masp: 862.786-1.02, Cargo: PEB3L. - referente a 14 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2020.	R\$ 417,67 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (número de parcelas), em parcela única.
317	321/2023	321/2023	26/08/2023	Adriana da Silva Ferraz, Masp: 862.960-2.03, Cargo: PEB2B. - referente a 06 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2022 (02 h/a) e 04/2022 (04 h/a).	R\$ 130,57 (cento e trinta reais e cinquenta e sete centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
318	323/2023	323/2023	26/08/2023	Silvana Aparecida Teixeira Leite, Masp: 869.971-2.01, Cargo: PEB2C. - recebimento indevido referente a 16 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 384,14 (trezentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
319	324/2023	324/2023	26/08/2023	Maria Helena Sodré, Masp: 890.164-7.01, Cargo: PEB1P. - referente a 22 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2022 (14 h/a) e 04/2022 (08 h/a).	R\$ 710,35 (setecentos e dez reais e trinta e cinco centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (número de parcelas), em 02 (duas) parcelas com valor unitário de R\$ 355,18 (trezentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).
320	325/2023	325/2023	26/08/2023	Elimar Marco, Masp: 892.885-5.03, Cargo: PEBD1A. - referente a 04 h/a de faltas greve,	R\$ 87,04 (oitenta e sete reais e	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.

				não repostas, para os períodos de 02/2022 (02 h/a) e 03/2022 (02 h/a).	quatro centavos)		
321	326/2023	326/2023	26/08/2023	Fernando Machado Furtado, Masp: 931.619-1.01, Cargo: PEBD1A. - referente a 65 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2022 (15 h/a) e 04/2022 (50 h/a).	R\$ 1.414,63 (um mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e três centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido bancário), em 04 (quatro) parcelas de R\$ 353,66 (trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).
322	327/2023	327/2023	26/08/2023	Ana Maria Alves, Masp: 940.392-4.01, Cargo: ASB1A. - referente a 03 dias e 04 horas de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 137,95 (cento e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
323	328/2023	328/2023	26/08/2023	Juliana Teza Benevenuto Arriguhi, Masp: 949.796-7.04, Cargo: PEB1A. - referente a 58 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 1.146,91 (um mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e um centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido bancário), em 03 (três) parcelas de R\$ 382,30 (trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

324	329/2023	329/2023	26/08/2023	Maiz Terezinha Martins, Masp: 961.079-1.03, Cargo: PEB2C. - referente ao Auxílio Transporte, recebido indevidamente, para o período de 02/2022 a 04/2022.	R\$ 121,34 (cento e vinte e um reais e trinta e quatro centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 07 de dezembro de 2023, através do Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
325	330/2023	330/2023	26/08/2023	Edite Maria Caetano da Cruz, Masp: 965.606-7.02, Cargo: EEB1A. - referente a 24 dias de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2022 (11 dias) e 04/2022 (13 dias).	R\$ 1.880,38 (um mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 25 de outubro de 2023, por meio de Depósito Bancário Identificado, em 06 (seis) parcelas com valor unitário de R\$ 313,40 (trezentos e treze reais e quarenta centavos).
326	331/2023	331/2023	26/08/2023	Edite Marotta Grossi de Oliveira, Masp: 1.010.437-0.02, Cargo: PEBD1A. - referente a 73 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2022 (47 h/a) e 04/2022 (26 h/a).	R\$ 1.588,88 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 26 de outubro de 2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em 03 (três) parcelas de R\$ 529,63 (quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).
327	332/2023	332/2023	26/08/2023	Marize Aparecida Teixeira, Masp: 1.014.571-2.03, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 25 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 544,09 (quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 25 de outubro de 2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
328	333/2023	333/2023	26/08/2023	Marize Aparecida Teixeira, Masp: 1.014.571-2.04, Cargo: PEBD1A. - referente a 14 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2022 (08 h/a) e 04/2022 (06 h/a).	R\$ 304,69 (trezentos e quatro reais e sessenta e nove centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 25 de outubro de 2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
329	334/2023	334/2023	26/08/2023	Gilberto Rodrigo Silva Barra, Masp: 1.019.683-0.01, Cargo: PEB2C. - recebimento indevido referente a 36 h/a de faltas exercício, devido a publicação da LTS (MG 02/08/2023) com período inferior ao atestado, para o período de 01/07/23 a 10/07/23.	R\$ 1.021,74 (um mil, vinte e um reais e setenta e quatro centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido bancário), em 03 (três) parcelas com valor unitário de R\$ 340,58 (trezentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).
330	335/2023	335/2023	26/08/2023	Renata Paiva Rodrigues Barbosa, Masp: 1.048.195-0.05, Cargo: PEB2C. - referente ao recebimento indevido de Auxílio Transporte para o período de 02/2022 a 05/2022.	R\$ 372,28 (trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 27 de outubro de 2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em 04 (quatro) parcelas de R\$ 93,07 (noventa e três reais e sete centavos).
331	336/2023	336/2023	26/08/2023	Vânia Aparecida Toledo, Masp: 1.056.475-5.01, Cargo: PEBD1A. - referente a 50,4 h/a recebido indevidamente para o período de 17/03/2023 a 31/03/2023 devido encaminhamento de LTS para o INSS.	R\$ 1.237,74 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em 03 (três) parcelas com valor unitário de R\$ 412,58 (quatrocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos).
332	337/2023	337/2023	26/08/2023	Marciano José Martins de Andrade, Masp: 1.074.615-4.02, Cargo: PEB2D - recebimento indevido referente ao Auxílio Transporte, recebido indevidamente, para o período de 02/2022 a 05/2022.	R\$ 145,31 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.

333	338/2023	338/2023	26/08/2023	Aline Efigênia Teixeira Caneschi Santos, Masp: 1.080.463-1.04, Cargo: PEBD1A. - referente a 13 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 02/2020 (05 h/a) e 03/2020 (08 h/a).	R\$ 257,06 (duzentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 26 de outubro de 2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
34	339/2023	339/2023	26/08/2023	Maria Angélica Arthur Vieira, Masp: 1.082.333-4.03, Cargo: PEB1C. - recebimento indevido referente a 07 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 156,15 (cento e cinquenta e seis reais e quinze centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 26 de outubro de 2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
335	340/2023	340/2023	26/08/2023	Thiago Felício Silveira, Masp: 1.083.589-0.03, Cargo: PEB1B. - recebimento indevido referente a 01 h/a de falta greve, não reposta, para o período de 04/2022.	R\$ 21,76 (vinte e um reais e setenta e seis centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
336	341/2023	341/2023	26/08/2023	Cristiano Rodrigo Pereira, Masp: 1.099.763-3.02, Cargo: PEB2D - recebimento indevido referente a 12 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 02/2020.	R\$ 293,82 (duzentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 27 de outubro de 2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
337	342/2023	342/2023	26/08/2023	Alexandra Ferreira de Souza, Masp: 1.104.375-9.02, Cargo: PEB2C - recebimento indevido referente ao Auxílio Transporte, recebido indevidamente, para o período de 02/2022 a 05/2022.	R\$ 148,92 (cento e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 25 de outubro de 2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
338	343/2023	343/2023	26/08/2023	Anésio de Oliveira Reis, Masp: 1.106.181-9.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 69 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2022 (16 h/a) e 04/2022 (53 h/a).	R\$ 1.501,68 (um mil, quinhentos e um reais e sessenta e oito centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido bancário), em 04 (quatro) parcelas de R\$ 375,42 (trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).
339	344/2023	344/2023	26/08/2023	Tatiana Maria de Andrade, Masp: 1.107.613-0.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 05 h/a de faltas greve, não repostas,	R\$ 108,81 (cento e oito reais e oitenta e um	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
				para os períodos de 03/2022 (04 h/a) e 04/2022 (01 h/a).	centavos)		
340	345/2023	345/2023	26/08/2023	Lisiane Kneipp Duarte Stoduto, Masp: 1.114.853-3.02, Cargo: PEB2E. - recebimento indevido referente ao Auxílio Transporte, recebido indevidamente, para o período de 02/2022 a 04/2022.	R\$ 102,60 (cento e dois reais e sessenta centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 26 de outubro de 2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
341	346/2023	346/2023	26/08/2023	Fernanda Lopes Moreira da Silva, Masp: 1.119.360-4.03, Cargo: PEB1B. - recebimento indevido referente ao Auxílio Transporte, recebido indevidamente, para o período de 02/2022 a 04/2022.	R\$ 134,32 (cento e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 25 de outubro de 2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.

342	347/2023	347/2023	26/08/2023	Tatiana Costa Coelho, Masp: 1.120.765-1.03, Cargo: PEB2D. - recebimento indevido referente a 04 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 91,46 (noventa e um reais e quarenta e seis centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
343	348/2023	348/2023	26/08/2023	Valéria Aparecida de Miranda Tomé, Masp: 1.121.001-0.01, Cargo: ASBD1A. - recebimento indevido referente a 03 dias de faltas greve, não repostas, para os períodos de 02/2020 (01 dia) e 03/2020 (02 dias).	R\$ 112,87 (cento e doze reais e oitenta e sete centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
344	349/2023	349/2023	26/08/2023	Élida Machado Costa, Masp: 1.125.453-9.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 14 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 304,69 (trezentos e quatro reais e sessenta e nove centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 30 de outubro de 2023, por meio de Depósito Bancário Identificado, em 03 (três) parcelas de R\$ 101,56 (cento e um reais e cinquenta e seis centavos).
345	350/2023	350/2023	26/08/2023	Vanderléia de Cássia Anastácia, Masp: 1.125.694-8.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 04 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 87,05 (oitenta e sete reais e cinco centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (número de parcelas), em parcela única.
346	351/2023	351/2023	26/08/2023	Elisabete Corrêa de Souza, Masp: 1.132.625-3.04, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 04 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 87,05 (oitenta e sete reais e cinco centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (número de parcelas), em parcela única.
347	352/2023	352/2023	26/08/2023	Luciana Pereira, Masp: 1.134.381-1.03, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 47 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 435,27 (quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (número de parcelas), em parcela única.
348	353/2023	353/2023	26/08/2023	Fernanda Magalhães Barbosa da Silva, Masp: 1.146.357-7.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 08 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 174,11 (cento e setenta e quatro reais e onze centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
349	354/2023	354/2023	26/08/2023	Alessandra Pereira Pinto Vidigal, Masp: 1.150.758-9.04, Cargo: PEB2C. - recebimento indevido referente ao Auxílio Transporte,	R\$ 171,17 (cento e setenta e um reais e dezessete	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 09/11/2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento em 04 (quatro) parcelas de R\$ 42,79

				recebido indevidamente, para o período de 02/2022 a 05/2022.	centavos)		(quarenta e dois reais e setenta e nove centavos).
350	355/2023	355/2023	26/08/2023	Úrsula Cristina Luiza Santos da Silva, Masp: 1.153.944-2.03, Cargo: PEB2D. - recebimento indevido referente a 07 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2020.	R\$ 141,63 (cento e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 08 de novembro de 2023, por meio de Depósito Bancário Identificado, em parcela única.
351	356/2023	356/2023	26/08/2023	Morine Guiducci Ribeiro, Masp: 1.155.838-4.04, Cargo: PEB2C. - recebimento indevido referente ao Auxílio Transporte, recebido indevidamente, para o período de 02/2022 a 05/2022.	R\$ 171,17 (cento e setenta e um reais e dezessete centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 09/11/2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento em 04 (quatro) parcelas de R\$ 42,79 (quarenta e dois reais e setenta e nove centavos).

352	357/2023	357/2023	26/08/2023	Michelle Caetano da Silva Miranda, Masp: 1.162.656-1.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 25 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 04/2022 (18 h/a) e 05/2022 (07 h/a).	R\$ 544,08 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oito centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
353	358/2023	358/2023	26/08/2023	Maria Isabel Soares, Masp: 1.167.256-5.02, Cargo: PEB1C. - recebimento indevido referente ao Auxílio Transporte, recebido indevidamente, para o período de 02/2022 a 12/2022.	R\$ 432,24 (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
354	359/2023	359/2023	26/08/2023	Cléber Sabino Vidigal, Masp: 1.168.145-9.02, Cargo: PEB1A. - recebimento indevido referente a 05 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 108,81 (cento e oito reais e oitenta e um centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - Conforme Termo de Anuência assinado em 02/10/2024, através de Depósito Bancário Identificado, em parcela única.
355	360/2023	360/2023	26/08/2023	Josiane Coutinho Silva, Masp: 1.168.751-4.03, Cargo: PEB2D. - recebimento indevido referente a 09 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 232,02 (duzentos e trinta e dois reais e dois centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
356	361/2023	361/2023	26/08/2023	Francisco Cláudio do Carmo, Masp: 1.179.075-5.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 01 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 21,76 (vinte e um reais e setenta e seis centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
357	362/2023	362/2023	26/08/2023	Eva Paiva Souza, Masp: 1.194.237-2.01, Cargo: ASB1A. - recebimento indevido referente a 01 dia de falta greve, não repostas, para o período de 05/2022.	R\$ 41,41 (quarenta e um reais e quatrocentos e um centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
358	363/2023	363/2023	26/08/2023	Edmar Alves Rodrigues, Masp: 1.195.646-3.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 01 h/a de falta greve, não repostas, para o período de 02/2022.	R\$ 21,76 (vinte e um reais e setenta e seis centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
359	364/2023	364/2023	26/08/2023	Vanessa de Queiroz Nalon, Masp: 1.210.060-8.01, Cargo: PEBD1A - referente a 15 h/a de falta greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 326,45 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
360	365/2023	365/2023	26/08/2023	Scheila Maria de Almeida Moura, Masp: 1.212.571-2.01, Cargo: ASB1A. - recebimento indevido referente a 24 dias de faltas greve, não repostas, para os períodos de 02/2020 (11 dias) e 03/2020 (13 dias).	R\$ 902,99 (novecentos e dois reais e noventa e nove centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 06/11/2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em 03 (três) parcelas de R\$ 301,00 (trezentos e um reais).
361	366/2023	366/2023	26/08/2023	Lucas Coelho Menezes, Masp: 1.213.377-3.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 01 h/a de falta greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 21,76 (vinte e um reais e setenta e seis centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 06/11/2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.

362	367/2023	367/2023	26/08/2023	Cristiana Teixeira de Castro Magalhães, Masp: 1.215.649-3.01, Cargo: ASB1A. - recebimento indevido referente a 03 dias e 04 horas de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2020.	R\$ 100,33 (cem reais e trinta e três centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
363	368/2023	368/2023	26/08/2023	Anastácia Gomes Alves, Masp: 1.217.624-4.03, Cargo: PEB1C - recebimento indevido referente ao Auxílio Transporte, recebido indevidamente, para o período de 02/2022 a 12/2022.	R\$ 455,66 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (pelo número de parcelas), em 11 (onze) parcelas de R\$ 41,43 (quarenta e um reais e quarenta e três centavos).
364	369/2023	369/2023	26/08/2023	Lucas Ferreira Modesto da Silva, Masp: 1.219.377-7.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 32 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 02/2020 (09 h/a) e 03/2020 (23 h/a).	R\$ 632,77 (seiscentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
365	370/2023	370/2023	26/08/2023	Márcio de Oliveira Pinto, Masp: 1.220.197-6.03, Cargo: EEB2C. - recebimento indevido referente a 05 dias de faltas exercício, para o período de 13/03/2019 a 17/03/2019, devido LTS sem perícia médica.	R\$ 355,94 (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 07 de novembro de 2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
366	371/2023	371/2023	26/08/2023	Rita de Cássia Cisneiros Guedes de Andrade Moreira, Masp: 1.220.394-9.03, Cargo: PEB2C - recebimento indevido referente a 05 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 05/2022.	R\$ 111,53 (cento e onze reais e cinquenta e três centavos)	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 09/11/2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
367	372/2023	372/2023	26/08/2023	Pollyanna Costa Lages, Masp: 1.221.783-2.03, Cargo: PEB2C. - recebimento indevido referente ao Auxílio Transporte, recebido indevidamente, para o período de 06/2022 a 12/2022.	R\$ 285,48 (duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
368	373/2023	373/2023	26/08/2023	Diego Marques Magalhães de Souza, Masp: 1.222.997-7.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 08 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 02/2020 (03 h/a) e 03/2020 (05 h/a).	R\$ 158,19 (cento e cinquenta e oito reais e dezenove centavos)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
369	374/2023	374/2023	26/08/2023	Patrícia Rodrigues Soares, Masp: 1.223.403-5.01, Cargo: ASBD1A. - recebimento indevido referente a 01 dia de falta greve, não repostas, para o período de 02/2020.	R\$ 37,62	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
370	375/2023	375/2023	26/08/2023	Márcia Aparecida de Souza Lima, Masp: 1.224.736-7.04, Cargo: PEB1C. - recebimento indevido referente ao Auxílio Transporte, recebido indevidamente, para o período de 02/2022 a 08/2022.	R\$ 279,80	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 08/11/2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em 07 (sete) parcelas de R\$ 39,97 (trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

371	376/2023	376/2023	26/08/2023	Cássia Cordeiro Moreira, Masp: 1.231.018-1.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 13 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 282,92	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
372	377/2023	377/2023	26/08/2023	Jefferson Dreyfus de Oliveira Mota, Masp: 1.246.657-9.03, Cargo: PEB2C. - recebimento indevido referente a 01 h/a de falta greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 25,15	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 09/11/2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
373	378/2023	378/2023	26/08/2023	Luisiane Lopes Peron, Masp: 1.247.734-5.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 10 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 217,63	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
374	379/2023	379/2023	26/08/2023	Maria Aparecida da Silva Dias, Masp: 1.252.122-5.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 126 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2022 (79 h/a) e 04/2022 (47 h/a).	R\$ 2.242,22	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido bancário), em 05 (cinco) parcelas de R\$ 448,44 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).
375	380/2023	380/2023	26/08/2023	Elisangela Ciribelly, Masp: 1.254.779-0.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 08 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 174,11	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
376	381/2023	381/2023	26/08/2023	Rocheli Cristini Lemes de Souza Iwatani, Masp: 1.266.188-0.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 01 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 02/2022.	R\$ 21,76	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
377	382/2023	382/2023	26/08/2023	Thaís Calçado Martins de Souza, Masp: 1.272.750-9.03, Cargo: PEB2C. - recebimento indevido referente a 21 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 468,46	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido bancário), em 02 (duas) parcelas de R\$ 234,23 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).
378	383/2023	383/2023	26/08/2023	Samir de Queiroz Faraj, Masp: 1.302.530-9.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 07 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 02/2020.	R\$ 138,42	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
379	385/2023	385/2023	26/08/2023	Thiago Pontes Ferreira, Masp: 1.315.844-9.03, Cargo: PEB1C. - recebimento indevido referente a 05 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2020.	R\$ 98,87	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 08/11/2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
380	386/2023	386/2023	26/08/2023	Igor Rodrigues Moreira, Masp: 1.318.751-3.01, Cargo: ANE3E. - recebimento indevido referente a 03 dias de faltas greve, não repostas, para os períodos de 01/2022 (01 dia), 02/2022 (01 dia)	R\$ 568,01	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (número de parcelas), em 03 (três) parcelas de R\$ 189,34 (cento e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

				e 03/2022 (01 dia).			
381	387/2023	387/2023	26/08/2023	Karla Abreu Gonçalves, Masp: 1.320.473-0.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido de 11 h/a de faltas exercício, devido LTS negada (MG 22/06/23), para 26/09/2022 a 28/09/2022.	R\$ 239,40 (	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 09/11/2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.

382	388/2023	388/2023	26/08/2023	Karla Abreu Gonçalves, Masp: 1.320.473-0.03, Cargo: ATB2D. - recebimento indevido de 03 dias faltas exercício, devido LTS negada (MG 22/06/23), para 26/09/2022 a 28/09/2022.	R\$ 323,38)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
383	389/2023	389/2023	26/08/2023	Carla Valladares Badaró, Masp: 1.321.489-5.02, Cargo: PEB2C. - recebimento indevido referente ao Auxílio Transporte para 02/2022 a 05/2022.	R\$ 181,36	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
384	390/2023	390/2023	26/08/2023	Patrícia do Nascimento Alves Dorê, Masp: 1.321.906-8.02, Cargo: PEB1B. - recebimento indevido de Auxílio Transporte para 02/2022 a 05/2022.	R\$ 181,36	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 22/11/2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
385	391/2023	391/2023	26/08/2023	Cristiane Aparecida Teixeira Costa, Masp: 1.323.209-5.02, Cargo: PEB2D. - recebimento indevido de 91 h/a de faltas greve, não repostas, para 02/2022 (04 h/a) e 03/2022 (87 h/a) e débito de Auxílio Transporte, para o período de 04/2022.	R\$ 2.484,97	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 23/11/23, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em 05 (cinco) parcelas de R\$ 496,99 (quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).
386	392/2023	392/2023	26/08/2023	Thamires Peixoto Cazelli Inácio, Masp: 1.326.604-4.02, Cargo: PEB1C. - recebimento indevido referente ao Auxílio Transporte para o período de 02/2022 a 12/2022.	R\$ 455,66	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20 % do líquido bancário), em 02 (duas) parcelas de R\$ 227,83 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).
387	393/2023	393/2023	26/08/2023	Alice Flores Carneiro, Masp: 1.329.108-3.03, Cargo: PEB1C. - recebimento indevido referente ao Auxílio Transporte para o período de 02/2022 a 12/2022.	R\$ 442,64	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
388	394/2023	394/2023	26/08/2023	Geraldo Rafael Arcanjo Neto, Masp: 1.333.255-6.01, Cargo: ASBS1A. - recebimento indevido referente a 01 dia de falta greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 41,41	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
389	395/2023	395/2023	26/08/2023	Adailton Damião dos Santos, Masp: 1.345.425-1.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 03 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 65,29	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
390	396/2023	396/2023	26/08/2023	Sérgio Luis da Costa Raibolt, Masp: 1.349.848-0.01, Cargo: ASBD1A. - recebimento indevido referente a 02 dias de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2020.	R\$ 75,25	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
391	397/2023	397/2023	26/08/2023	Marisa Pietre Moreira, Masp: 1.349.885-2.01, Cargo: EEBD1A. - recebimento indevido referente a 01 dia de falta greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 78,34	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
392	398/2023	398/2023	26/08/2023	Douglas Matias de Oliveira, Masp: 1.356.872-0.03, Cargo: ATB1B. - recebimento indevido de 18 dias de faltas exercício, devido LTS indeferida (MG 08/07/23), para 11/06/23 a 28/06/23.	R\$ 1.126,96	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido bancário), em 04 (quatro) parcelas de R\$ 281,74 (duzentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

393	399/2023	399/2023	26/08/2023	Ana Paula Teixeira Quírico Valente, Masp: 1.357.208-6.02, Cargo: PEB2C. - recebimento indevido referente ao Auxílio Transporte para o período de 02/2022 a 05/2022.	R\$ 171,17	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
394	400/2023	400/2023	26/08/2023	Rhuan Carlos da Silva, Masp: 1.358.259-8.01, Cargo: PEBS1A. - recebimento indevido referente a 17 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 351,47	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
395	401/2023	401/2023	26/08/2023	Naiara Pascoal Gomes, Masp: 1.360.751-0.03, Cargo: PEB2C. - recebimento indevido referente ao Auxílio Transporte para o período de 02/2023.	R\$ 530,21	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido bancário), em 02 (duas) parcelas de R\$ 265,11 (duzentos e sessenta e cinco reais e onze centavos).
396	402/2023	402/2023	26/08/2023	Adriana do Rosário, Masp: 1.361.765-9.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 04 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 05/2022.	R\$ 87,05	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
397	403/2023	403/2023	26/08/2023	Gilmar Marques da Silva, Masp: 1.371.752-5.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 05 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 217,62	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
398	405/2023	405/2023	26/08/2023	Luciana de Paula Paiva, Masp: 1.379.311-2.01, Cargo: ASBD1A. - recebimento indevido referente a 02 dias de faltas greve, não repostas, para o período de 02/2020.	R\$ 75,25	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
399	406/2023	406/2023	26/08/2023	Jeff Moreira Alves, Masp: 1.379.511-7.01, Cargo: ATB2D. - recebimento indevido referente a 18 dias de faltas greve, não repostas, para 03/2020 (17 dias) e 03/2022 (01 dia).	R\$ 947,41	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em 02 (duas) parcelas de R\$ 473,71 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).
400	407/2023	407/2023	26/08/2023	Marcelo Augusto Fernandes, Masp: 1.381.552-7.01, Cargo: PEB1A. - recebimento indevido referente a 03 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 65,29	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
401	408/2023	408/2023	26/08/2023	Cristiane de Araújo, Masp: 1.383.983-2.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 11 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 239,40	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
402	409/2023	409/2023	26/08/2023	Bruna Barros da Silva, Masp: 1.388.500-9.01, Cargo: PEBS1A. - recebimento indevido referente a 05 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 16/06/2015.	R\$ 64,00	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
403	410/2023	410/2023	26/08/2023	Dalila Vidigal Guimarães Serapião, Masp: 1.400.339-6.01, Cargo: ASBD1A. - recebimento indevido referente a 01 dia de falta greve, não reposta, para o período de 03/2020.	R\$ 37,62	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.

404	411/2023	411/2023	26/08/2023	Marcus Venicius Messias, Masp: 1.405.798-8.01, Cargo: ASBD1A. - recebimento indevido referente a 03 dias de faltas greve, não repostas, para os períodos de 02/2020 (02 dias) e 03/2020 (01 dia).	R\$ 112,87	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
405	413/2023	413/2023	26/08/2023	Bruna Vanelli de Souza, Masp: 1.406.848-0.01, Cargo: PEBD1A - recebimento indevido referente a 86 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 1.871,68	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 14/11/2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em 04 (quatro) parcelas de R\$ 467,92 (quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).
406	414/2023	414/2023	26/08/2023	Liliane Maria Dias, Masp: 1.407.826-5.01, Cargo: PEBS1A - recebimento indevido referente a 01 h/a de falta greve, não repostas, para o período de 02/2020.	R\$ 18,78	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 17/11/2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
407	415/2023	415/2023	26/08/2023	Patrícia Fernandes de Oliveira, Masp: 1.413.726-9.02, Cargo: PEBS1A. - recebimento indevido referente a 13 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 02/2022 (02 h/a) e 03/2020 (11 h/a).	R\$ 258,86	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
408	416/2023	416/2023	26/08/2023	Patrícia Fernandes de Oliveira, Masp: 1.413.726-9.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 52 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2020; (11 h/a) e 03/2022 (41 h/a).	R\$ 1.109,82	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido bancário), em 03 (três) parcelas de R\$ 369,94 (trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).
409	417/2023	417/2023	26/08/2023	Eli Silva de Freitas, Masp: 1.413.866-3.01, Cargo: ASBD1A. - recebimento indevido referente a 01 dia de falta greve, não repostas, para o período de 02/2020.	R\$ 37,62	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
410	418/2023	418/2023	26/08/2023	Fabírcia Soares Carias Rodrigues, Masp: 1.415.824-0.01, Cargo: PEB1A. - recebimento indevido referente a 101 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 1.997,21	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido bancário), em 05 (cinco) parcelas de R\$ 399,44 (trezentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).
411	419/2023	419/2023	26/08/2023	Rafaela Doriguetto de Freitas, Masp: 1.416.985-8.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 05 h/a de faltas exercício para o período de 05/2022.	R\$ 108,81	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
412	420/2023	420/2023	26/08/2023	Leda da Silva Pereira Campos, Masp: 1.425.252-2.01, Cargo: PEB1C. - recebimento indevido referente ao Auxílio Transporte para o período de 02/2022 a 12/2022.	R\$ 476,68	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 17/11/2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em 05 (cinco) parcelas de R\$ 95,34 (noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).
413	421/2023	421/2023	26/08/2023	Ana Lúcia da Silva, Masp: 1.429.818-6.01, Cargo: ASB1A. - recebimento indevido referente a 09 dias de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 103,52	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
414	422/2023	422/2023	26/08/2023	Saulo de Souza Gomes, Masp: 1.436.533-2.02, Cargo: PEBS1A. - recebimento indevido referente a 04 h/a de faltas greve, não repostas, para 03/2022 (03 h/a) e 04/2022 (01 h/a).	R\$ 82,69	Concluso	Ressarcimento efetivado - Ressarcimento efetivado - quitado através de Depósito Bancário Identificado em parcela única.

415	423/2023	423/2023	26/08/2023	Thamyres Alves Rodrigues, Masp: 1.443.652-1.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 03 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 65,29	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
416	424/2023	424/2023	26/08/2023	Arlete Cavallari Rinaldi, Masp: 1.445.881-4.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 05 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 02/2022.	R\$ 98,87	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 22/11/2023, por meio de Depósito Bancário Identificado, em parcela única.
417	425/2023	425/2023	26/08/2023	Maraisa Medeiros Nascimento, Masp: 1.451.244-6.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 69 h/a de faltas greve, não repostas, para 03/2022 (43 h/a) e 04/2022 (26 h/a).	R\$ 1.501,69	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 08/12/2023, por meio de Depósito Bancário Identificado, em 10 (dez) parcelas de R\$ 150,17 (cento e cinquenta reais e dezessete centavos).
418	426/2023	426/2023	26/08/2023	Lucilene Aparecida de Oliveira, Masp: 1.456.206-0.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 04 h/a de faltas greve, não repostas, para 03/2020.	R\$ 79,09	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 16/11/2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em parcela única.
419	427/2023	427/2023	26/08/2023	Pedro Felipe Dias Paes Moura, Masp: 1.459.295-0.01, Cargo: PEBD1A - recebimento indevido referente a 45 h/a de faltas greve, não repostas, para 03/2022.	R\$ 979,37	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
420	428/2023	428/2023	26/08/2023	Mateus Benevenuto Moreira, Masp: 1.463.854-8.02, Cargo: PEBD1A - recebimento indevido referente a 58 h/a de faltas greve, não repostas, para 02/2020 (54 h/a) e 03/2020 (04 h/a).	R\$ 1.146,90	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
421	429/2023	429/2023	26/08/2023	Jaciene Lara de Paula Caetano, Masp: 1.465.601-1.01, Cargo: PEBD1A - recebimento indevido referente a 59 h/a de faltas greve, não repostas, para 03/2022 (37 h/a) e 04/2022 (22 h/a).	R\$ 1.284,06	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 26/09/2024, através de Depósito Bancário Identificado, em 06 (seis) parcelas de R\$ 214,01 (duzentos e quatorze reais e um centavo).
422	430/2023	430/2023	26/08/2023	Renata Ferreira Lucas, Masp: 1.467.538-3.01, Cargo: PEBD1A - recebimento indevido referente a 01 h/a de falta greve, não repostas, para o período de 02/2020.	R\$ 19,77	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
423	431/2023	431/2023	26/08/2023	Matheus de Castro Menezes, Masp: 1.472.089-0.02, Cargo: PEB1A - recebimento indevido referente a 54 h/a de faltas greve, não repostas, para 03/2022 (10 h/a), 04/2022 (34 h/a) e 05/2022 (10 h/a).	R\$ 1.175,22	Concluso	Arquivamento - por inexistência de responsabilidades - considerado indevido por causa da perda do objeto do fato gerador.
424	432/2023	432/2023	26/08/2023	Wagner de Paula Lucas, Masp: 1.486.192-6.01, Cargo: PEB1A - recebimento indevido referente a 115 h/a de faltas greve, não repostas, para 02/2020 (43 h/a), 03/2020 (61 h/a) e 05/2020 (11 h/a).	R\$ 2.274,05	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido bancário), em 06 (seis) parcelas de R\$ 379,01 (trezentos e setenta e nove reais e um centavo).

425	433/2023	433/2023	26/08/2023	Beatriz Oliveira dos Santos, Masp: 1.493.303-0.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 10 h/a de faltas greve, não repostas, para 03/2022 (05 h/a) e 04/2022 (05 h/a).	R\$ 217,62	Concluso	Ressarcimento efetivado - Ressarcimento efetivado - quitado através de Depósito Bancário Identificado em parcela única.
426	434/2023	434/2023	26/08/2023	Lucas Souza da Silveira, Masp: 1.493.342-8.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 21 h/a de faltas greve, não repostas, para 04/2022.	R\$ 457,03)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
427	435/2023	435/2023	26/08/2023	Janderson Alves Sauma, Masp: 1.493.668-6.01, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 03 h/a de faltas greve, não repostas, para 03/2022.	R\$ 65,29	Concluso	Ressarcimento efetivado - Ressarcimento efetivado - quitado através de Depósito Bancário Identificado em parcela única.
428	436/2023	436/2023	26/08/2023	Márcia Cristina Frederico, Masp: 1.496.142-9.01, Cargo: PEB1A. - recebimento indevido referente a 10 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 217,63	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
429	437/2023	437/2023	26/08/2023	Márcia Cristina Frederico, Masp: 1.496.142-9.02, Cargo: PEBD1A. - recebimento indevido referente a 76 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 03/2022.	R\$ 1.653,98	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 - 20% do líquido bancário - em 04 (quatro) parcelas de R\$ 413,50 (quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).
430	438/2023	438/2023	26/08/2023	Rafaela Matos Pimentel Silva, Masp: 1.496.779-8.01, Cargo: PEBD1A - recebimento indevido referente a 100 h/a de faltas greve, não repostas, para os períodos de 03/2022 (69 h/a) e 04/2022 (31 h/a).	R\$ 2.176,37	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
431	439/2023	439/2023	26/08/2023	Isaura Ubalda de Freitas Assiz, Masp: 1.499.648-2.01, Cargo: PEBD1A - recebimento indevido referente a 124 h/a de faltas greve, não repostas, para 03/2022 (72 h/a) e 04/2022 (52 h/a).	R\$ 2.698,70	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido bancário), em 06 (seis) parcelas de R\$ 449,78 (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).
432	440/2023	440/2023	26/08/2023	Eduardo Melo Ferreira, Masp: 1.502.831-9.01, Cargo: PEB1A - recebimento indevido referente a 52 h/a de faltas greve, não repostas, para o período de 04/2022.	R\$ 1.131,71	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
433	441/2023	441/2023	26/08/2023	Priscila Azevedo Liberato, Masp: 1.503.312-9.01, Cargo: PEBD1A - recebimento indevido de 12 h/a de faltas greve, não repostas, para 04/2022.	R\$ 261,16	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 20/11/2023, por meio de Depósito Bancário Identificado, em parcela única.
434	443/2023	443/2023	26/08/2023	Silvando de Assis Palma, Masp: 1.507.074-1.01, Cargo: PEBD1A - recebimento indevido referente a 16 h/a de faltas greve, não repostas, para 03/2022 (05 h/a) e 04/2022 (11 h/a).	R\$ 348,21	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
435	444/2023	444/2023	26/08/2023	Roberta Tudesco Damiano, Masp: 1.507.129-3.01, Cargo: PEBD1A - recebimento indevido	R\$ 652,91	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.

				referente a 30 h/a de faltas greve, não repostas, para 04/2022.			
436	445/2023	445/2023	26/08/2023	Octávio de Oliveira Miranda, Masp: 1.508.470-0.01, Cargo: PEBS1A - recebimento indevido referente a 09 h/a de faltas greve, não repostas, para 04/2022.	R\$ 186,07)	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
437	446/2023	446/2023	26/08/2023	Deivison Ribeiro Oliveira, Masp: 1.508.472-6.01, Cargo: PEBS1A - recebimento indevido referente a 65 h/a de faltas greve, não repostas, para 03/2022.	R\$ 1.343,91)	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido bancário) em 04 (quatro) parcelas de R\$ 335,98 (trezentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).
438	447/2023	447/2023	26/08/2023	Yves Florentino da Mota, Masp: 1.510.906-9.01, Cargo: PEBS1A - recebimento indevido de 24 h/a faltas greve, não repostas, para 03/2022 (15 h/a) e 04/2022 (09 h/a).	R\$ 496,22	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 27/11/2023, por meio de Depósito Bancário Identificado, em 02 (duas) parcelas de R\$ 248,11 (duzentos e quarenta e oito reais e onze centavos).
439	448/2023	448/2023	26/08/2023	Alexsandra Dias da Silva, Masp: 1.514.810-9.01, Cargo: PEBS1A - recebimento indevido de 06 h/a de faltas greve, não repostas, para 04/2022.	R\$ 124,05	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 23/11/2023, por meio de Depósito Bancário Identificado, em parcela única.
440	449/2023	449/2023	26/08/2023	Aparecida Filomena Soares Coelho, Masp: 973.037-5.02, Cargo: ASBD1A - recebimento indevido referente a LTS indeferida para 01/12/2021 a 14/03/2023, conforme Comunicado de Decisão do INSS.	R\$ 17.943,50	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
441	450/2023	450/2023	30/09/2023	Roselaine Barros de Souza, Masp: 1.219.403-1.01, Cargo: PEBD1 - recebimento indevido referente a 26/04/2022 a 09/06/2022 devido a LTS encaminhada para o INSS.	R\$ 1.062,94,	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido do Cheque), em 03 (três) parcelas de R\$ 354,31 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos).
442	451/2023	451/2023	30/09/2023	Janete Cristina de Almeida, Masp: 522.718-6.03, Cargo: PEBD1A - recebimento indevido de 26/05/2023 a 31/07/2023 devido a LTS encaminhada para o INSS.	R\$ 2.066,33	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% do líquido do Cheque), em 12 (doze) parcelas de R\$ 172,19 (cento e setenta e dois reais e dezenove centavos).
443	452/2023	452/2023	30/09/2023	Martha Lúcia Fernandes Carvalho, Masp: 949.826-2.02, Cargo: PEB1A - recebimento indevido de 04 h/a de falta exercício (dia 03/11/2021), devido LTS negada (MG 24/06/22)	R\$ 79,10	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
444	453/2023	453/2023	30/09/2023	Amélia Aparecida Demarque, Masp: 1.403.929-1.02, Cargo: PEB2C - recebimento indevido de 05 h/a de falta exercício (dia 02/07/22), devido LTS negada (MG 27/12/22).	R\$ 114,33	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.
445	454/2023	454/2023	30/09/2023	Eloisa Helena de Oliveira, Masp: 1.262.486-2.01, Cargo: ASB1A - recebimento indevido de 26/04/23 a 30/06/23 devido a LTS encaminhada ao INSS	R\$ 2.709,86	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 22/11/2023, por meio de Desconto em Folha de Pagamento, em 06 (seis) parcelas de R\$ 451,64 (quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
446	455/2023	455/2023	30/09/2023	Sérgio Lourenço de Freitas, Masp: 1.263.155-2.01, Cargo: PEBD1A - recebimento indevido de 16 h/a de faltas greve, não repostas, para o	R\$ 316,39	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.

				período de 06/2018			
447	457/2023	457/2023	30/09/2023	Thamiriz Martins Teixeira, Masp: 1.381.553-5.02, Cargo: PEBD1A - recebimento indevido de 28 h/a de faltas greve, não repostas, em 03/2016 (10 h/a), 04/2016 (05 h/a), 05/2016 (05 h/a), 06/2016 (02 h/a) e 09/2016 (06 h/a).	R\$ 457,71	Concluso	Insucesso da Cobrança Administrativa - será quitado conforme deliberação das instâncias superiores.
448	458/2023	458/2023	30/09/2023	Valéria Augusta Gouveia Tavares, Masp: 1.427.799-0.01, Cargo: ASBD1A - recebimento indevido referente a 01 dia de falta greve, não reposta, para 03/2017.	R\$ 32,28	Concluso	Ressarcimento efetivado - Ressarcimento efetivado - quitado através de Depósito Bancário Identificado em parcela única.
449	459/2023	459/2023	30/09/2023	Cristina Aparecida Teixeira, Masp: 1.433.777-8.01, Cargo: PEBD1A - referente ao período de 23/02/2023 a 28/02/2023, recebido indevidamente, devido a dispensa em 23/02/2023	R\$ 354,10	Concluso	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito - conforme Termo de Anuência assinado em 21/11/2023, por meio de Depósito Bancário Identificado, em parcela única.
450	461/2023	461/2023	30/09/2023	Gislene Maria Bicalho, Masp: 372.918-3.02, Cargo: PEB1G - referente a anulação da promoção para PEB2G, MG 11/11/2017, a contar de 01/09/2015	R\$ 48,07	Concluso	Desconto compulsório - conforme art. 270 da Lei 869/52 (20% líquido bancário), em parcela única.

SER UBERABA

Seq.	Nº Processo	Nº PORTARIA	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	44/2022	-	11/08/2022	Lincoln da Silva, MASP 1498792-9 - débito referente 20 dias do mês 04/2022 conforme dispensa a pedido.	R\$ 1.488,64	Parcelamento do débito em andamento.	Parcelamento do débito em 09 parcelas na folha, foram descontadas 03 parcelas, restando 06.
02	59/2019		27/12/2019	Luciene Beatriz Barbosa Silva, MASP 1296644-6 - débito referente pedido de dispensa em 08/2016.	R\$ 437,95	Parcelamento do débito em andamento.	Parcelamento do débito em 02 parcelas na folha, foi descontada 01 parcela, restando 01.
03	01/2024	16/2024	26/09/2024	Lívia Maria da Silva Tomé, MASP 1.399.663-2 — débito referente à recebimento indevido em razão dos valores dispendidos pela SEE para financiamento do curso de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública (Projeto Trilhas de Futuro-Educadores), realizado na modalidade EAD, na Instituição de Ensino Superior Centro Universitário Leonardo da Vinci — UNIASSELVI, localizada em Indaial/SC, no período de 01/08/2022 a 20/10/2022, uma vez que não concluiu o curso.	R\$ 610,50	Concluído.	Ressarcimento Efetivado – via DAE restituição.
				Maria Carmélia da Silva, MASP 250.073-4, débito		informações e realização de cálculo.	

04	04/2025	01/2025	27/02/2025	referente à recebimento indevido de Anulação de Aposentadoria EC103/19 no período de 05/09/2023 a 29/02/202	R\$ 10.853,87		
05	05/2025	02/2025	27/02/2025	Frederico Soares de Oliveira, MASP 1.144.193-8, débito referente à recebimento indevido de LS denegada de 28/03/23 a 05/06/23 - MG 18/08/23 e 06/06/23 a 30/07/23 - MG 29/09/23 no período de 28/03/23 a 30/07/23.	R\$ 14.502,03	Levantamento de informações e realização de cálculo.	-
06	07/2025	03/2025	27/02/2025	Ana Paula de Castro, débito referente à recebimento indevido no período de 08/05/2023 a 31/05/2024.	R\$ 21.005,29	Levantamento de informações e realização de cálculo.	-
07	06/2025	04/2025	27/02/2025	Ana Paula de Castro, MAP 665.429-7- débito referente à recebimento indevido no período de 08/05/2023 a 31/05/2024.	R\$ 30.429,38	Levantamento de informações e realização de cálculo.	-
08	08/2025	05/2025	27/02/2025	Maria José Chaves Queiroz, MASP 312.680-2, débito referente à recebimento indevido de Progressão ao grau N conf. MG de 20/10/2016, anulado MG 12/07/2024 no período de 12/07/2019 a 31/07/2024.	R\$ 3.158,28	Levantamento de informações e realização de cálculo.	-
09	09/2025	06/2025	27/02/2025	Luiza de Almeida Mafra, MASP 100.914-1 - débito referente à recebimento indevido de proporcionalização de aposentadoria conforme Ofício IPSEMG/DEFORP nº 703/2024 no período de 08/03/2024 a 30/09/2024.	R\$ 8.317,72	Levantamento de informações e realização de cálculo.	-

SER UBERLÂNDIA							
Seq.	Nº Process o	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2023	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	48	0048/2022	28/04/22	11488418-1 - Fernanda Cristina De Campos Débito Referente À Contraprestação De Afastamento Para Estudo, Não Realizada Pelo Servidor	R\$ 34.647,37	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.01 23468/2024-33	
02	88	0088/2024	19/04/22	3241379-2 - Maria De Fátima Dutra Débito Da Diferença Do Valor Do Vencimento Recebido E O Valor Do Provento/Média Que Deveria Receber De 05/10/2015 A 09/2021	R\$ 261.620,74	Arquivado	Prescrito
03	89	0089/2024	11/09/22	1743822-1 - Vanda Maria Monteiro Amaral Débito Do Ajuste Da Aposentadoria Referente Acumulo Provento/Pensão Por Morte	R\$ 6.019,39	Arquivado	Prescrito
04	1	001/2024	09/03/23	2628451-1 - Iolanda Rodrigues Assis Débito Referente A Retificação De Apa De "Com Paridade" Para "Sem Paridade"	R\$ 26.118,03	Arquivado	Restituição

05	5	005/2024	10/03/23	6581508-1 - Ana Lucia Dias Débito Referente A Retificação De Apa De "Com Paridade" Para "Sem Paridade"	R\$ 142.860,76	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.01 23468/2024-33	-
06	1	001/2024	14/03/24	12491031-1 - Gracyelle Santos De Souza Débito De Restituição Projeto Trilhas De Futuro Educadores	-	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.01 23468/2024-33	-
07	2	002/2024	05/06/24	6555502-1 - Edna Maria Nunes Oliveira Borges Débito Referente A Retificação De Apa De "Com Paridade" Para "Sem Paridade"	R\$ 306.198,26	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.01 23468/2024-33	-
08	3	003/2024	05/06/24	2894053-2 - Maria Alice De Faria Leite Débito Referente A Retificação De Apa De Vice Direção "817" Para "816"	R\$ 3.155,50	Arquivado	Prescrito
09	4	004/2024	05/06/24	2695294-1 - Fernanda Santos Da Silva Débito Referente A Retificação De Apa De 11 P/ 10 H/A Ec A/C 18/05/2011	R\$ 76,44	Arquivado	Prescrito
10	5	05/2024	05/06/24	3252129-1 - Kenia Da Cunha Andrade Débito Referente A Retificação De Apa De 11 P/ 06 H/A Ec A/C 01/02/2010	R\$ 1.126,55	Arquivado	Prescrito
11	6	06/2024	05/06/24	2959625-1 - José Clóvis Barbieri Débito Referente A Retificação De Apa De 108 P/ 104 H/A Facultativa A/C 01/02/2010	R\$ 975,01	Arquivado	Prescrito
12	7	07/2024	05/06/24	2894400-1 - Maria Aparecida Soares De Souza Ferreira Débito Referente A Retificação De Apa De 67 P/ 66 H/A Facultativa A/C 02/08/2010	R\$ 142,63	Arquivado	Prescrito
13	8	08/2024	05/06/24	2889491-1 - Ana Maria Alves Rodrigues Débito Referente A Retificação De Apa De 32 P/ 31 H/A Dobra De Turno A/C 05/08/2010	R\$ 142,53	Arquivado	Prescrito
14	9	09/2024	05/06/24	2517803-2 - Meire Sueli Da Silva Débito Referente A Retificação De Apa De 11 P/ 10 H/A Ec A/C 01/02/2008	R\$ 386,78	Arquivado	Prescrito
15	10	010/2024	06/06/24	3889532-1 - Faiga Maria De Moura Débito Referente A Revisão De Posicionamento Em Tabelas De Subsidio, Devido Exclusão Da Verba 420, Que Foi Incluída Indevidamente. Mg 04/03/2021	R\$ 11.284,80	Arquivado	Prescrito
16	11	011/2024	06/06/24	2896496-2 - Mirian Ferreira Silva Débito Referente A Retificação De Apa De 11 P/ 02 H/A Ec A/C 13/04/2009	R\$ 2.711,56	Arquivado	Prescrito
17	12	012/2024	06/06/24	3184744-1 - Marlene Vieira Cândido Débito Referente A Retificação De Apa De 22 P/ 21 H/A Ec A/C 22/03/2010	R\$ 192,89	Arquivado	Prescrito

18	13	013/2024	06/06/24	9308107-1 - Pérola Maria Brasil Carrijo Rodrigues Débito Referente A Retificação Apa De Integral Para Proporcional — 8599 Dias A/C 08/08/2022	R\$ 13.950,34	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
19	14	014/2024	06/06/24	9308107-2 - Pérola Maria Brasil Carrijo Rodrigues Débito Referente A Retificação Apa De Integral Para Proporcional — 8236 Dias A/C 08/08/2022	R\$ 14.252,08	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
20	15	015/2024	06/06/24	6979983-1 - Daniel Gervasio De Jesus Débito Referente A Retificação De Apa Redução De 34 H/A Média De AeJ A/C 01/02/2021	R\$ 38.685,42	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
21	16	016/2024	06/06/24	2891604-1 - Eva Maria Guimarães Da Silva Débito Referente A Anulação Do Adicional Por Tempo De Serviço A/C 30/01/2011	R\$ 1.556,80	Arquivado	Prescrito
22	17	017/2024	06/06/24	1919596-2 - Irma Moreira Débito Referente A Retificação De Apa De "Com Paridade" Para "Sem Paridade"	R\$ 206.361,75	Arquivado	Prescrito
23	18	018/2024	06/06/24	3313574-1 - Rosangela Miranda Alves Guimarães Débito Referente A Retificação Apa De 09 Para 06 Ha Exigência Curricular A/C 08/12/2009	R\$ 524,29	Arquivado	Prescrito
24	19	019/2024	11/06/24	2878387-1 - Maria Rosa De Assis Nunes Débito Referente A Retificação De Apa De 11 P/ 02 H/A Ec A/C 08/04/2011	R\$ 734,44	Arquivado	Prescrito
25	20	020/2024	11/06/24	2894244-1 - Maria Aparecida Xavier Débito Referente A Retificação De Apa De 11 P/ 10 H/A Ec A/C 08/12/2009	R\$ 256,96	Arquivado	Prescrito
26	21	021/2024	11/06/24	2958809-1 - Carlos Roberto Alves Débito Referente A Retificação De Apa De 82 P/ 80 H/A Aulas Facultativas A/C 11/08/2010	R\$ 332,49	Arquivado	Prescrito
27	22	022/2024	12/06/24	3251329-1 - Cassia Regina De Aquino Débito Referente A Retificação De Apa De 108 P/ 89 H/A Ext A/C 02/03/2010	R\$ 3.198,73	Arquivado	Prescrito
28	23	023/2024	12/06/24	6778955-1 - Leila Suely Garcia Débito Referente A Retificação De Apa De 11 P/ 05 H/A Ec A/C 01/06/2010	R\$ 672,10	Arquivado	Prescrito
29	24	024/2024	12/06/24	10995421-1 - Diana Raquel Vieira Ostrorog Débito Referente A Anulação Do 1º E 2º Biênio A/C 28/06/2014	R\$ 1.043,37	Arquivado	Prescrito
30	25	025/2024	12/06/24	3749660-1 - Maria De Lourdes Nogueira Santos Débito Referente A Retificação De Apa De 20 P/ 19 H/A Facultativas A/C 04/05/2009	R\$ 206,08	Arquivado	Prescrito
31	26	026/2024	12/06/24	6961429-1 - Sonia Maria Borges Débito Referente A Retificação De Apa De Integral Para Proporcional A 8087 Dias A/C 03/02/2010	R\$ 9.051,43	Arquivado	Prescrito

32	27	027/2024	12/06/24	3796182-2 - Edmar Rodrigues Cardoso Débito Referente A Retificação De Apa De 11 P/ 06 H/A Ec A/C 01/02/2010	R\$ 19.960,54	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	
33	28	028/2024	12/06/24	3799673-1 - Lucy De Aouza Débito Referente A Anulação Da Retificação De Apa De 10 H/A Ec Para 49 H/A Média Quinquenal A/C 04/12/2020	R\$ 2.028,48	Arquivado	Prescrito
34	29	029/2024	12/06/24	3888278-4 - Marilene De Fatima Pereira Montes Débito Referente A Inclusão Dos Valores Das Contribuições Do Tempo Transposto Na Planilha Por Média, Alterando O Valor Do Provento	R\$ 7.789,47	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
35	30	030/2024	26/06/24	6896112-2 - Sonia Aparecida Silva Santos Débito Referente Ao Apa Sem Paridade A/C 28/07/2022	R\$ 14.004,29	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
36	31	031/2024	26/06/24	6968218-5 - Denise Debs De Avila Queiroz Débito Referente A Apa A/C 25/03/2022 Por Média Com Tempo Transposto Incluído Na Planilha Por Média	R\$ 4.495,86	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
37	32	032/2024	26/06/24	8789430-1 - Marcia Cristina De Meireles Débito Referente A Apa Incapacidade Permanente Proporcional Por Média Sem Paridade A/C 12/05/2023	R\$ 24.260,55	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
38	33	033/2024	26/06/24	8789430-2 - Marcia Cristina De Meireles Débito Referente A Apa Incapacidade Permanente Proporcional Por Média Sem Paridade A/C 12/05/2023	R\$ 22.254,06	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
39	34	034/2024	26/06/24	9308123-1 - Elaine Quirino Rosa E Cardoso Débito Referente A Apa A/C 14/08/2020 Por Média Com Tempo Averbado Incluído Na Planilha Por Média	R\$ 2.682,11	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
40	35	035/2024	12/06/24	2249233-2 - Izoleta Ferreira Alcantara Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 711,16	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
41	36	036/2024	12/06/24	2429876-1 - Irene Ferreira Batista Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 1.190,97	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
42	37	037/2024	12/06/24	3692357-1 - Jacir Marques Rodrigues Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 2.821,32	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-

43	38	038/2024	12/06/24	1335884-1 - Janete Vieitas Vilhena Ramos Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 1.808,03	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
44	39	039/2024	12/06/24	8112047-1 - Joao Mateus De Melo Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 249,87	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
	40	040/2024	12/06/24	9350414-1 - Jose Candido De Castro Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 143,85	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
45	41	041/2024	12/06/24	2617710-1 - Julia Coury Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 2.221,16	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
46	42	042/2024	12/06/24	652149-1 - Julieta Cupertino Guimaraes ébito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 994,64	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
47	43	043/2024	12/06/24	1158500-1 - Adalberto Rosa De Souza Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 2.998,44	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
48	44	044/2024	12/06/24	1141191-1 - Alba Campos De Carvalho Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 4.956,07	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
49	45	045/2024	12/06/24	2894103-1 - Maria Amelia De Oliveira Dias Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 2.402,22	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
50	46	046/2024	12/06/24	809376-1 - Maria Aparecida Lacerda De Paula Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 3.093,29	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-

51	47	047/2024	12/06/24	2386803-1 - Maria Da Conceicao Alves De Oliveira	R\$ 2.012,81	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
52	48	048/2024	12/06/24	1983998-1 - Maria Da Cunha Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 3.765,94	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
53	49	049/2024	12/06/24	2895035-1 - Maria Helena Martins Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 64,40	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
54	50	050/2024	12/06/24	2895035-2 - Maria Helena Martins Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 81,61	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
55	51	051/2024	12/06/24	1438266-1 - Nilda Perez Correa Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 315,42	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
56	52	052/2024	12/06/24	1775139-1 - Nilza Silva Rodrigues Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 2.621,06	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
57	53	053/2024	12/06/24	733915-1 - Norma De Castro Gomes Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 1.303,05	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
58	54	054/2024	12/06/24	2386340-1 - Olivia Maria Soares Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 2.506,89	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
59	55	055/2024	12/06/24	2387512-1 - Orcina De Sales Garcia Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 2.517,98	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-

60	56	056/2024	12/06/24	2249738-1 - Ozana Rodrigues De Oliveira Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 2.603,99	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
62	57	057/2024	12/06/24	2833556-1 - Radir Jose Ribeiro Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 901,48	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
63	58	058/2024	12/06/24	3089323-1 - Regina Rodrigues Cardoso Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 5.979,70	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01 .0123468/2024-33	-
64	59	059/2024	12/06/24	3477866-1 - Vicente Paulo Da Silva Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 9.975,59	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
65	60	060/2024	12/06/24	2385706-1 - Zulmira Moreira Da Silva Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 409,55	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01 .0123468/2024-33	-
66	61	061/2024	16/07/24	C - Monica Belem De Menezes Rios Débito Referente Ao Dobro Dos Proventos De 02/2018 A 06/2024	R\$ 515.018,44	Arquivado	Prescrito
67	62	062/2024	09/08/24	9399734-3 - Valéria Ferreira De Araújo Cruvinel Débito Referente A Apa A/C 29/04/2022 Por Média Com Tempo Transposto Incluído Na Planilha Por Média	R\$ 4.841,74	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01 .0123468/2024-33	-
68	63	063/2024	09/08/24	10009306-5 - Nícula Maria Gianoglou Coelho Débito Referente A Apa A/C 25/03/2022 Por Média Com Tempo Transposto Incluído Na Planilha Por Média	R\$ 5.920,43	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
69	64	064/2024	12/06/24	650531-1 - Brigida Teixeira Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 1.891,59	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
70	65	065/2024	12/06/24	1473248-1 - Carlos Goncalves Dutra Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 2.954,34	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01 .0123468/2024-33	-

71	66	066/2024	12/06/24	1473248-2 - Carlos Goncalves Dutra Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 2.864,33	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
72	67	067/2024	12/06/24	3010147-1 - Terezinha Da Conceição Rosa Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 20.360,20	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
73	68	068/2024	12/06/24	10018695-2 - Lucia De Fatima Paraíso Cunha Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 11.881,13	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
74	69	069/2024	12/06/24	10185148-1 - Marley Marise Oliveira Santos Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 20.491,90	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
75	70	070/2024	12/06/24	10185148-1 - Marley Marise Oliveira Santos Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 20.498,90	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
76	71	071/2024	12/06/24	10613087-1 - Nilza Lacerda Inacio Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 2.707,69	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
77	72	072/2024	12/06/24	13673710-1 - Sandra Vieira Xavier Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 13.692,52	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
78	73	073/2024	12/06/24	14222780-1 - Lesley Monica Martins Resende Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 8.478,43	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
79	74	074/2024	12/06/24	2897528-1 - Rozana Maria De Freitas Perini Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 970,84	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-

80	75	075/2024	12/06/24	3887932-1 - Angela Cecilia Carilli Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 2.686,38	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
81	76	076/2024	12/06/24	3251667-1 - Eliana Oliveira Moreira Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 51,14	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01 .0123468/2024-33	-
82	77	077/2024	12/06/24	2699940-1 - Maria Das Dores Santos Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 1.696,53	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
83	78	078/2024	12/06/24	2517282-1 - Luzia Helena De Oliveira Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 17.053,12	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
84	79	079/2024	12/06/24	1710813-2 - Clarice Do Vale Santana Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 7.397,38	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01 .0123468/2024-33	-
85	80	080/2024	12/06/24	3343357-3 - Maria Helena De Paula Resende Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 38.937,95	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01 .0123468/2024-33	-
86	81	081/2024	12/06/24	9373143-1 - Rubia Mara Aquino Mariano Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 28.202,73	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-
87	82	082/2024	12/06/24	1159177-1 - Leila Gomide Cardoso Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 40.319,07	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01 .0123468/2024-33	-
88	83	083/2024	12/06/24	3477866-1 - Vicente Paulo Da Silva Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 10.742,90	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01. 0123468/2024-33	-

89	84	084/2024	12/06/24	2385706-1 - Zulmira Moreira Da Silva Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 409,55	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
90	85	085/2024	12/06/24	6929780-1 - Divina Franca Dos Reis Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 311,07	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
91	86	086/2024	12/06/24	10951556-4 - Maria Luiza Dos Santos Costa Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 27.006,43	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
92	87	087/2024	12/06/24	6541957-1 - Rita De Cassia Oliveira Mesquita Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Proventos, Por Familiares, Após O Falecimento, No Período Compreendido De Dezembro/2013 A Março/2014	R\$ 23.750,44	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
93	88	088/2024	29/11/24	12191508-2 - Tania Maria Machado Silva Débito Referente Ao Recebimento Indevido De Pós Graduação	R\$ 22.222,99	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-
94	89	089/2024	19/12/24	11822848-2 - Maria Alice Rodrigues Dos Santos Débito Referente À Anulação De Promoção Por Escolaridade Por Concomitância De Curso	R\$ 13.065,89	Sobrestado com vínculo ao processo 1260.01.0123468/2024-33	-

SRE UNAÍ							
Seq.	Nº Processo	Nº PORTARIA	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	1260.01.0050592/2024-40	001/2024	20/04/2024	Anulação de Promoção devido a não comprovação de escolaridade compatível.	R\$ 90.674,28	Em Andamento: Aguardando Oitiva Servidor Regional Paracatu	-
02	1260.01.0127827/2024-98	004/2024	05/10/2024	Recebimento dos proventos de aposentadoria integral, quando deverias ter recebido proporcional ao tempo de contribuição.	R\$ 13.848,48	Concluído	Desconto compulsório: Será quitado em 48 parcelas de 288,51 (Duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavo).

SRE VARGINHA							
Seq.	Nº Processo	Nº Portaria	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	01/2023	01/2023	03/01/2023	Rosa Maria das Graças Bulkool Ferreira — MaSP: 224.266-7. Redução nos proventos de Aposentadoria nos termos do Art. 24, §§ 1º e 2º da EC nº 103/2019.	R\$ 34.805,12	Concluído.	Ressarcimento efetivado por depósito bancário realizado em 12/03/2024 em parcela única de R\$ 34.805,12
02	02/2023	02/2023	06/01/2023	Maria Santuza Avelar Aires — MaSP: 117.864-9, Admissão:01. Redução nos proventos de Aposentadoria nos termos do Art. 24, §§ 1º e 2º da EC nº 103/2019.	R\$ 24.155,60	Concluído.	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito com desconto em folha de pagamento em 39 parcelas de R\$ 619,37.
03	03/2023	03/2023	06/01/2023	Maria Santuza Avelar Aires — MaSP: 117.864-9, Admissão:02. Redução nos proventos de Aposentadoria nos termos do Art. 24, §§ 1º e 2º da EC nº 103/2019.	R\$ 18.389,72	Concluído.	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito com desconto em folha de pagamento em 45 parcelas de R\$ 408,66.
04	01/2024	01/2014	07/12/2024	Maria Aparecida Guimarães Mesquita — MaSP: 156.669-4, Admissão:01. Apuração de recebimento indevido de proventos integrais de aposentadoria após anulação parcial, por opção de pensão junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha (INPREV).	R\$ 32.521,50	Concluído	Desconto compulsório efetuado na folha de pagamento em 54 parcelas de 602,25.
05	01/2024	02/2024	07/12/2024	Kátia Figueiredo Alves da Silva — MaSP: 843.376-5, Admissão:05. Recebimento indevido de progressão ao grau E e promoção ao nível II da carreira, no período de outubro/2021 a dezembro/2022.	R\$ 2.668,86	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito com desconto em folha de pagamento em 07 parcelas de R\$ 381,26

SRE METROPOLITANA B							
Seq.	Nº Processo	Nº PORTARIA	Data da instauração	OBJETO		Situação em 31/12/2024	Resultado*
				Fato gerador (constando nome/MASP do servidor beneficiário)	Montante do Dano apurado		
01	01/2024	01/2024	18/01/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 26/09/2022 a 02/2023 cg01. Acerto de pgto recebido a menos de 26/09/2022 a 02/2023 cg02.HELENA ALMEIDA SANTOS/ MaSP 836503-3	ADM 01 débito – R\$ 2.737,74 ADM 02 crédito — R\$ 2.791,86	-	-
02	02/2024	02/2024	18/01/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 06/2022 a 02/2023. LEILA GOMES BRUMANO/ MaSP 833047-4	R\$ 5.656,70	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 80 vezes/ Desconto em folha

	03/2024	03/2024	18/01/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral	R\$ 6.239,83	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida /
03				indevido no período 12/2020 a 12/2023. JURACI TUPACIGUARA DE OLIVEIRA SOARES/ MaSP282121-3			Parcelamento do Débito em 80 vezes/ Desconto em folha
04	04/2024	04/2024	18/01/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 04/2023 a 12/2023. BERENICE CONCEICAO DO CARMO MAIA/ MaSP 833982-2	R\$ 5.375,95	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 70 vezes/ Desconto em folha
05	05/2024	05/2024	18/01/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 09/2022 a 08/2023. SHIRLEY APARECIDA REIS LACERDA/ MaSP 880212-6	R\$ 22.267,42	Concluído / Restituindo	Desconto compulsório / Parcelado em 120 vezes.
06	06/2024	06/2024	18/01/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 10/2022 a 12/2023. GIANY DINIZ SILVA HONORIO/ MaSP 1144028-6	R\$ 9.794,79	Concluído / Restituindo	Desconto compulsório / Parcelado em 100 vezes.
07	07/2024	07/2024	18/01/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 11/2015 a 05/2016. CLEUBER TULIO FIALHO DA SILVA/ MaSP 802057-0	ADM 01 – R\$ 4.795,24 ADM 02 – R\$ 1.578,64	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 60 vezes/ Desconto em folha
08	08/2024	08/2024	18/01/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 02/2023 a 10/2023. ROSA HELENICE COSTA RODRIGUES/ MaSP 983780-8	R\$ 6.695,38	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 80 vezes/ Desconto em folha
09	09/2024	09/2024	18/01/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 08/2022 a 05/2023. ADRIANO DO NASCIMENTO LINO/ MaSP 557206-0	ADM 01 – R\$ 8.896,92 ADM 02 – R\$ 6.838,08	Concluído / Restituindo	Desconto compulsório / Parcelado em 80 vezes.
10	10/2024	10/2024	18/01/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 11/2022 a 07/2023. ILDA RODRIGUES DE ARAUJO/ MaSP 1015613-1	R\$ 10.756,51	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 100 vezes/ Desconto em folha
11	11/2024	11/2024	18/01/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 09/2022 a 08/2023. EDITH MARIA DA SILVA NASCIMENTO/ MaSP 835019-1	R\$ 16.433,81	Concluído / Restituindo	Desconto compulsório / Parcelado em 100 vezes.
12	12/2024	12/2024	18/01/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 08/2022 a 09/2023. FANI VALDIRENE ALVES DE ALMEIDA/ MaSP 845687-3	R\$ 12.707,52	Concluído / Restituindo	Desconto compulsório / Parcelado em 100 vezes.
13	13/2024	13/2024	18/01/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 02/2023 a 06/2023. MARIA TEREZINHA DA COSTA/ MaSP 866866-7	R\$ 15.578,01	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 100 vezes/ Desconto em folha
14	14/2024	014/2024	18/01/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 04/2023 a 08/2023. EDNA LAGES DA SILVA/ MaSP 837658-4	ADM 01 – R\$ 4.307,29 ADM 02 – R\$ 4.901,56	Concluído / Restituindo	Desconto compulsório / Parcelado em 60 vezes.
15	15/2024	15/2024	18/01/2024	Débito de média quinquenal recebido indevidamente de 04/2022 a 08/2023. PATRICIA CARLOS SILVA/ MaSP 947214-3	R\$ 6.172,02	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 80 vezes/ Desconto em folha
16	16/2024	16/2024	18/01/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 06/2023 a 11/2023. DEUSDETH RODRIGUES DA ROCHA/ MaSP 940363-5	R\$ 7.658,83	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 60 vezes/ Desconto em folha
17	32/2024	32/2024	31/01/2024	Não cumprimento da contraprestação de serviço ao término do afastamento p/ mestrado. ELAINE CRISTINA CASTRO PEREIRA/ MaSP 1232147-7	R\$ 61.773,19	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 60 vezes. Depósito Conta Corrente - SEE FUNDEB

18	46/2024	46/2024	05/03/2024	Diferença de PEB1B, deveria ter recebido p/ PEB1L q recebeu. SILVIO DE OLIVEIRA TORRES/ MaSP 935111-5	R\$281,83	Concluído	Arquivamento por prescrição.
19	85/2024	85/2024	01/08/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 09/2022 a 06/2023. JOSE ROBERTO DE SOUZA GONCALVES GUIMARAES RO/ MaSP 857210-9	R\$ 7.346,53	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 90 vezes/ Desconto em folha
20	86/2024	86/2024	01/10/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 09/2022 a 06/2023. GISELIA APARECIDA ALVES MAGALHAES/ MaSP 453975-5	R\$ 7.569,78	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 90 vezes/ Desconto em folha
21	87/2024	87/2024	01/09/2024	Aposentadoria proporcional/Recebimento integral indevido período 07/2023 a 02/2024. VANIA CONCEICAO FERREIRA DE SOUZA/ MaSP 328244-9	R\$ 6.060,07	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 40 vezes/ Desconto em folha
22	88/2024	88/2024	26/09/2024	Proporcionalização de pensão conf. Instrução SEPLAG 03/2021 AUDINETA ALVES DE CARVALHO DE CASTRO/ MaSP 140198-3	R\$ 16.407,36	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 40 vezes/ Desconto em folha
23	89/2024	89/2024	01/08/2024	Débito de média quinquenal recebido indevidamente 10/2022 a 04/2024. ROSANGELA DA CONCEICAO LEANDRO ANDRADE/ MaSP 353785-9	R\$ 6.982,85	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 90 vezes/ Desconto em folha
24	90/2024	90/2024	05/08/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido período 08/2023 a 03/2024. ANDREA VAS CONCELOS MOREIRA GRILLO/ MaSP 454535-6	R\$ 16.054,10	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 90 vezes/ Desconto em folha
25	91/2024	91/2024	05/08/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido período 03/2021 a 05/2024. JOANA D ARC DE OLIVEIRA XAVIER DUTRA/ MaSP 320650-5	R\$ 47.023,60	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 120 vezes/ Desconto em folha
26	92/2024	92/2024	05/08/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 08/2023 a 06/2024.JEFERSON DUARTE SIMOES/ MaSP 1095969-0	ADM 01 - R\$ 7.118,42 ADM 02 – R\$ 7.118,42	Suspenso judicialmente	Desconto Suspenso Judicialmente conf. SEI 1080.01.0115664/2024-09
27	93/2024	93/2024	05/08/2024	Proporcionalização de pensão conf. Instrução SEPLAG 03/2021 ELITA CORREIA FREITAS/ MaSP 18696-5	R\$ 17.716,73	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 08 vezes/ Desconto em folha
28	94/2024	94/2024	05/08/2024	Proporcionalização de pensão conf. Instrução SEPLAG 03/2021 MARIA APARECIDA ABREU CAMPOS DOS SANTOS/ MaSP 151185-6	R\$ 10.059,96	Concluído	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Depósito com o valor integral 05/11/2024 — Conta Corrente SEE FUNDEB
29	95/2024	95/2024	21/08/2024	Proporcionalização de pensão conf. Instrução SEPLAG 03/2021 ADELIA DE SOUZA MENDES/ MaSP 233131-2	R\$ 27.290,01	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 30 vezes/ Desconto em folha
30	99/2024	99/2024	17/09/2024	Proporcionalização de pensão conf. Instrução SEPLAG 03/2021 MARLI MARQUES CORTAT/ MaSP 185050-2	R\$ 74.756,08	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 60 vezes/ Desconto em folha
31	100/2024	100/2024	17/09/2024	Proporcionalização de pensão conf. Instrução SEPLAG 03/2021MARIA DE LOURDES PATRUS MUNDIM PENA/ MaSP 46879-3	R\$ 51.155,18	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 72 vezes/ Desconto em folha
32	101/2024	101/2024	21/08/2024	Proporcionalização de pensão conf. Instrução SEPLAG 03/2021 MARIA EUGENIA NOGUEIRA BARROSO/ MaSP 96865-1	R\$ 11.239,30	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 24 vezes/ Desconto em folha

33	102/2024	102/2024	20/09/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 12/2023 A 08/2024. MARIA DAS GRACAS DE ASSIS RIBEIRO/ MaSP 553938-2	R\$ 11.579,24	Concluído / Restituindo	Desconto compulsório / Parcelado em 40 vezes.
34	103/2024	103/2024	23/09/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 01/2023 a 12/2023. NEIDE RITA VALERIA/ MaSP 1009828-3	R\$ 3.967,24	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 72 vezes/ Desconto em folha
35	104/2024	104/2024	23/09/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 10/2022 a 04/2023. DENISE MACHADO DE OLIVEIRA/ Masp 1076574-1	R\$ 4.293,24	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 72 vezes/ Desconto em folha
36	106/2024	106/2024	26/09/2024	Proporcionalização de pensão conf. Instrução SEPLAG 03/2021 IMACULADA TEREZINHA DE JESUS BRAZ/ MaSP 70159-9	R\$ 8.638,84	Concluído / Restituindo	Desconto compulsório / Parcelado em 15 vezes.
37	114/2024	114/2024	10/10/2024	Proporcionalização de pensão conf. Instrução SEPLAG 03/2021 QUEMELI MARIA SANTA ANA MIGUEL DE SOUZA/ MaSP 115500-1	R\$ 17.620,42	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 80 vezes/ Desconto em folha
38	115/2024	115/2024	13/10/2024	Retificação de afastamento 117h/ a p/ 115h/a média quinquenal conf. MG 20/9/2024. ELIZABETH POR FIRIO DE BARROS DA ROCHA/ MaSP 850193-4	R\$ 3.622,77	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 40 vezes/ Desconto em folha
39	116/2024	116/2024	13/10/2024	Proporcionalização de pensão conf. Instrução SEPLAG 03/2021 VALMIRA GONTIJO DE BARCELLOS/ MaSP 46720-9	R\$ 152.990,90		
40	117/2024	117/2024	13/10/2024	Proporcionalização de pensão conf. Instrução SEPLAG 03/2021 MONICA MARIA SILVA MENEZES/ MaSP 137152-5	R\$ 12.764,66	Concluído	Desconto compulsório / Parcelado em 20 vezes.
41	122/2024	122/2024	16/10/2024	Proporcionalização de pensão conf. Instrução SEPLAG 03/2021 IRMA MARIA DINIZ RODRIGUES/ MaSP235627-7	R\$ 15.191,09	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 20 vezes/ Desconto em folha
42	123/2024	123/2024	10/10/2024	Proporcionalização de pensão conf. Instrução SEPLAG 03/2021 PERCILIA TEIXEIRA PEREIRA/ MaSP 260310-8	R\$ 14.460,48	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 19 vezes/ Desconto em folha
43	124/2024	124/2024	16/10/2024	Proporcionalização de pensão conf. Instrução SEPLAG 03/2021 MARIA APARECIDA RESENDE FALEIROS/ MaSP 85419-0	R\$ 4.133,89	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 10 vezes/ Desconto em folha
44	125/2024	125/2024	16/10/2024	Proporcionalização de pensão conf. Instrução SEPLAG 03/2021 CARMEM CUSTODIA BARBOSA/ MaSP 204160-6	R\$ 18.225,66	Concluído	Desconto compulsório / Parcelado em 20 vezes.
	126/2024	126/2024	16/10/2024	Proporcionalização de pensão conf. Instrução SEPLAG 03/2021 MARIA RITA PASSOS GIOVANE/ MaSP 143340-8	R\$ 9.859,15	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 40 vezes/ Desconto em folha
45	127/2024	127/2024	21/10/2024	Proporcionalização de pensão conf. Instrução SEPLAG 03/2021 ISAURA MARIA MOURA DE PINA/ MaSP 40468-1	R\$ 10.590,85	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 13 vezes/ Desconto em folha
46	128/2024	128/2024	22/10/2024	Aposentadoria proporcional /Recebimento integral indevido no período 9/2023 a 10/2024. PAULO FURTADO DE SOUZA/ MaSP 547677-5	R\$ 23.986,32	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 90 vezes/ Desconto em folha

47	137/2024	137/2024	28/11/2024	Proporcionalização de pensão conf. Instrução SEPLAG 03/2021 AUREA SAMPAIO COUTINHO/ MaSP 153072-4	R\$ 13.007,33	Concluído / Restituindo	Assinatura de Termo de Confissão de Dívida / Parcelamento do Débito em 40 vezes/ Desconto em folha

SRE METROPOLITANA C

Seq.	Nº PROCESSO	Nº PORTARIA	DATA DA INSTAURAÇÃO	OBJETO		SITUAÇÃO EM 31/12/2024	RESULTADO*
				FATO GERADOR (CONSTANDO NOME/MASP DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO)	MONTANTE DO DANO APURADO		
01	1260.01.011900 6/2023-36	01/2023	01/12/2023	PAGAMENTO INDEVIDO EM VIRTUDE DE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO - MARLENE RAMOS PEREIRA, MASP 960675 7, CARGO PEBIIN, ADMISSÃO 01	-	EM ANDAMENTO	-
02	1260.01.015876 6/2023-15	01/2023	12/01/2024	Pagamento indevido em virtude de concessão de promoção e progressão - vinicios werneck / 1351728 9/02 - tdeic	R\$ 2.186,70	Concluído	2. Assinatura de termo de confissão de dívida / parcelamento do débito: dividido em 10 (dez) parcelas.
03	1260.01.015941 8/2023-65	01/2023	12/01/2024	Pagamento indevido em virtude de concessão de promoção - angela maria de morais figueiredo / 323875 5/2 - eebij	R\$ 20.731,92	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em 60 (sessenta) parcelas, da mesma forma que recebeu.
04	1260.01.015942 7/2023-16	01/2023	12/01/2024	Pagamento indevido em virtude de concessão de promoção e progressão - jose maria de souza / 385719 0/2 - pebiid	R\$ 11.154,47	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em 60 (sessenta) parcelas, da mesma forma que recebeu.
05	1260.01.016064 4/2023-40	01/2023	12/01/2024	Pagamento indevido em virtude de concessão de promoção - vanderley gomes de oliveira / 1239271 8 / 2 - pebiid	-	Instauração anulada	-
06	1260.01.016060 3/2023-80	01/2023	12/01/2024	Pagamento indevido em virtude de concessão de promoção - selma andrade de paula / 1229039 1 / 2 - pebiid	-	Instauração anulada	-
07	1260.01.016943 7/2023-85	01/2023	15/12/2023	Thais labanca / 1428079 6 / 1 - atbia	R\$ 5.751,37	Concluído	Servidora desligada desde 27/06/2021. Encaminhado carta de débito em 09/10/2023, foi informado que o débito pode ser parcelado em quatro vezes conforme orientação sg memorando 123/2023 (sei 1260.01.0079225/2023-42), sem retorno da servidora e não atende os contatos.
08	1260.01.000044 2/2024-67	02/2024	05/01/2024	Pagamento indevido no afastamento preliminar para aposentadoria -udenir de almeida alves / 8616138 / 01 -peb1a	R\$ 5.847,73	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: divide em 11 parcelas de r\$ 531,61, c.01.

09	1260.01.000106 1/2024-38	01/2023	12/01/2024	Pagamento indevido no afastamento preliminar para aposentadoria -fernanda fonseca moreira / 1077606-0 / 2 - eebi a		Em andamento	-
10	1260.01.000107 2/2024-32	01/2023	12/01/2024	Pagamento indevido no afastamento preliminar para aposentadoria - silvania inacio silva soares/ 1179705 7 / 01 - peb1f	R\$ 11.470,47	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em 38 parcelas reajustáveis, r\$ 301,85, c.01.
11	1260.01.000107 5/2024-48	01/2023	12/01/2024	Pagamento indevido no afastamento preliminar para aposentadoria - marcelo silva orsini / 1010897 5 / 01 - peb1a	R\$3.408,78	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: op 03/2025, 24 parcelas de 142,03
12	1260.01.000107 7/2024-91	01/2023	12/01/2024	Pagamento indevido no afastamento preliminar para aposentadoria - maria inez pires miranda de pinho tavares / 338988 9 / 01 - peb2i	R\$ 1.771,42	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: débito dividido em 03 parcelas reajustáveis de r\$ 590,47,
13	1260.01.000147 9/2024-04	01/2023	12/01/2024	Pagamento indevido no afastamento preliminar para aposentadoria - napoleão mibielli da fontoura neto / 1080797 2 / 01 - pebi g	R\$ 3.156,43	Concluído	2. Assinatura de termo de confissão de dívida / parcelamento do débito: dividido em 11 parcelas reajustáveis de r\$ 286,95
14	1260.01.008046 9/2024-13	02/2024	17/05/2024	Pagamento indevido no afastamento preliminar para aposentadoria - cássia aparecida alves da silva / 319663 1 / 01 - pebiip	R\$ 8.884,53	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em 07 parcelas reajustáveis
15	1260.01.009340 0/2024-76	02/2024	14/06/2024	Pagamento indevido no afastamento preliminar para aposentadoria - sonia inacio de jesus - masp 345194-5, cargo pebij / admissão 01	R\$ 2.208,99	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: divido em 10 parcelas reajustaveis de r\$220,90
16	1260.01.008145 1/2024-77	02/2024	17/05/2024	Pagamento indevido no afastamento preliminar para aposentadoria - maria do carmo pinto / 537103 4 / 01 - pebiip - lagoa santa	R\$ 15.012,77	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em 27 parcelas reajustáveis
17	1260.01.010877 8/2024-30	02/2024	05/07/2024	Pagamento indevido em virtude de irregularidades apuradas conforme ofício seplag/dcmpp-recuperação de valores nº. 112/2020 - maria aparecida flausino correa - masp 8194177, cargo — peb1e/admissão 01	-	Em andamento	-
18	1260.01.008303 1/2024-97	02/2024	17/05/2024	Pagamento indevido no afastamento preliminar para aposentadoria - antonio pereira filho / 1330794 7 / 3 - atbia	R\$ 2.502,72	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: débito dividido em 09 parcelas reajustáveis de r\$ 278,08
19	1260.01.008326 2/2024-68	02/2024	17/05/2024	Pagamento indevido no afastamento preliminar para aposentadoria por média - catia regina ferreira / 10020287 / 1 - pebia	R\$ 5.418,00	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em 16 parcelas de r\$ 338,62

20	1260.01.008333 4/2024-64	02/2024	17/05/2024	Pagamento indevido no afastamento preliminar para aposentadoria - carla cristina de souza medeiros / 1107802 9 / 01 - pebia	R\$ 20.785,50	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em 69 parcelas reajustáveis de 301,24
21	1260.01.009422 1/2024-25	02/2024	30/05/2024	Pagamento indevido no afastamento preliminar para aposentadoria - rosilene maria de jesus silva / 444072 3 / 01	R\$ 1.078,11	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em 07 parcelas reajustáveis
22	1260.01.009423 2/2024-19	02/2024	09/08/2024	Pagamento indevido no afastamento preliminar para aposentadoria - jose geraldo flor / 536217 3 / 01	3.023,46	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em 09 parcelas reajustáveis
23	1260.01.004568 8/2024-43	02/2024	13/07/2024	Ressarcimento ao erário em relação aos custos do curso trilhas educadores - douglas sueimer bernardo / 1289055 / 4	-	Em andamento	-
24	1260.01.004569 3/2024-05	02/2024	19/07/2024	Ressarcimento ao erário em relação aos custos do curso trilhas educadores - jose luciana ferreira / 12544433 / 3pebia	-	Em andamento	-
25	1260.01.005009 4/2024-03	02/2024	05/07/2024	Pagamento indevido no afastamento preliminar para aposentadoria - pedro paulo morgado / 388745 2 / 1	R\$ 24.000,26	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em parc.reajust.
26	1260.01.005009 1/2024-84	02/2024	05/07/2024	Pagamento indevido no afastamento preliminar para aposentadoria - glaucia angela da silva ribeiro / 614241 8 / 1	R\$ 3.059,88	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em 10 parcelas reajustáveis.
27	1260.01.008563 3/2024-71	02/2024	15/08/2024	Recebimento a maior do provento de aposentadoria, no período de 05/2023 a 02/2024, devido à concessão de pensão proporcionalizada - maria de lourdes silveira barros diniz - 56704 0 / 01 - pebiia	R\$ 6.230,79	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividi doem 14 parcelas de r\$ 445,06, adm. 01.
28	1260.01.008563 7/2024-60	02/2024	23/05/2024	Concessão indevida de pensão proporcionalizada - thelma kalil de campos alves costa - 852410 0 / 01 - eebiig	R\$ 13.008,69	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em 26 parcelas reajustáveis de 500,34
29	1260.01.008564 1/2024-49	02/2024	23/05/2024	Pagamento indevido referente a pensão proporcionalizada - aneide vieira jorge - 50466 2 / 01 - peb1i	R\$ 12.091,09	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em 25 parcelas reajustáveis

30	1260.01.008564 4/2024-65	02/2024	23/05/2024	Pagamento indevido referente a pensão proporcionalizada - maria da consolacao santos ribeiro - 194071 7 / 02 - eebijj	R\$ 71.508,66	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em 120 parcelas reajustaveis
31	1260.01.008564 7/2024-81	02/2024	23/05/2024	Pagamento indevido referente a pensão proporcionalizada - isabel pimenta esteve oliveira - 357892 9 / 01 - aseip	R\$ 3.633,98	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em 08 parcelas reajustáveis
32	1260.01.008564 9/2024-27	02/2024	23/05/2024	Pagamento indevido referente a pensão proporcionalizada - alice martinho ribeiro - 57083 8 / 1 - peb1a	R\$ 12.307,46	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: 28 parcelas reajustáveis de 439,55
33	1260.01.008758 3/2024-92	02/2024	23/05/2024	Pagamento indevido referente ao afastamento preliminar à aposentadoria - silia da conceicao silva souza - 945839 9 / 02 - pebia	R\$ 10.501,66	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em 37 parcelas reajustaveis
34	1260.01.010705 4/2024-18	02/2024	19/07/2024	Pagamento indevido, no afastamento preliminar à aposentadoria - rosangela maria da silva simão - 555253 / ad. 04 - pebiip	R\$ 1.521,47	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: div.em 12 parc.reaj.
35	1260.01.010703 4/2024-73	02/2024	11/10/2024	Pagamento indevido referente a afastamento preliminar a aposentadoria - marildes de queiros santos - 8202418 / ad. 02 - pebia	R\$ 15.180,53	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: div.em 55 parc.reaj
36	1260.01.010693 9/2024-19	02/2024	19/07/2024	Pagamento indevido em virtude de irregularidade em razão de afastamento preliminar à aposentadoria - wanderley josé do patrocínio - 6143887 / ad. 01 - pebia	R\$19.878,55	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em 66 parcelas reajustaveis de 301,20
37	1260.01.010566 7/2024-25	02/2024	19/07/2024	Pagamento indevido em virtude de irregularidade em razão de afastamento preliminar à aposentadoria - rosangela de souza gomes masp 819506-7, cargo / peb2d / admissão 01	R\$ 361,55	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: débito de r\$ 361,55 à vista
38	1260.01.010283 3/2024-10	02/2024	07/06/2024	Pagamento indevido referente as promoções e progressões indevidas - maria celia bomtempo da silva - 1599232 / admissão 03 - atbiv	R\$ 37.651,78	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: débito lançado no sistema em 60 parcelas
39	1260.01.010559 4/2024-56	02/2024	19/07/2024	Pagamento indevido em virtude de irregularidade em razão de afastamento preliminar à aposentadoria - lana virginia pinheiro damasceno pascoa - 6148712 / admissão 01 / peb1a	R\$ 4.811,01	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em 17 parcelas reajustaveis
40	1260.01.010758 0/2024-75	02/2024	19/07/2024	Pagamento indevido em virtude de irregularidade em razão de afastamento preliminar à aposen tadoria por média - maria aparecida borges dos santos horta - 8510216 / adimissão 02 - pebia	R\$ 21.646,32	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido 76 parcelas reajustáveis de r\$ 284,82

41	1260.01.012623 5/2024-14	02/2024	26/07/2024	Pagamento indevido referente a afastamento preliminar à aposentadoria - maria das gracas de carvalho barbeto - 833174- 6 / admissão 02 / peb2a	R\$ 3.841,28	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: débito de R\$ 3.841,28 dividido em 47 parcelas reajustáveis (mesma quantidade de meses que recebeu o valor indevido - solic. Da servidora)
42	1260.01.012624 9/2024-24	02/2024	26/04/2024	Pagamento indevido em virtude de irregularidade em razão de afastamento preliminar à aposentadoria - silvana cheib - 1019665-7 pebim / admissã 02	R\$ 781,17	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: op 03/2025, 2 parcelas de 390,59
43	1260.01.012626 4/2024-07	02/2024	26/07/2024	Pagamento indevido em virtude de irregularidade em razão de afastamento preliminar à aposentadoria por média - edna da silva dias guimaraes - 621604-8 / pebia / admissão 02	R\$ 20.164,20	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: dividido em 60 parcelas reajustáveis de R\$ 336,07
44	1260.01.013031 6/2024-19	02/2024	19/07/2024	Pagamento indevido referente à disposição/cessão sem ônus - andreza cristine becalli casula - 1235248 0 / pebia / admissão 03	R\$ 3006,07	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: débito lançado no sisap em 10 parcelas de 249,33, observando a prescrição
	1260.01.013405 0/2024-81	02/2024	09/08/2024	Pagamento indevido em virtude de irregularidade em razão de afastamento preliminar à aposentadoria - sandra regina monteiro telles - 346.699-2 / peb2p / admissão 01	-	Processo anulado por duplicidade	-
45	1260.01.015096 9/2024-41	02/2024	30/08/2024	Pagamento indevido em virtude de irregularidade em razão de afastamento preliminar à aposentadoria - marlene marcelino armanelli - 3204757 adm. 01 / peb1p	R\$ 19.656,56	Em andamento	-
46	1260.01.019927 3/2024-95	02/2024	19/10/2024	Pagamento indevido na pensão proporcionalizada - anna lucia leao costa, masp 87.899 -1 adm 01	R\$ 2.269,22	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: div. em 05 parc. reajust
47	1260.01.020521 1/2024-13	02/2024	05/11/2024	Pagamento indevido por gratificação de 10% por pós-graduação - lucia rocha ferreira, masp: 3636271. Admissao: 1	R\$ 7.579,44	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: débito inserido no sistema, em 24 parcelas de R\$315,81, totalizando R\$7.579,44
48	1260.01.021056 7/2024-28	02/2024	06/11/2024	Pagamento indevido decorrente de irregularidade na concessão de pensão proporcionalizada - claudia marcia ribeiro zauli, masp 132.159-5, adm. 01, cargo: tde1p	R\$ 6.824,19	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: divide em 15 parcelas reajustáveis
49	1260.01.021025 1/2024-24	02/2024	06/11/2024	Pagamento indevido, na concessão de pensão proporcionalizada - branca aparecida crisostomo de melo, masp: 389.170-2 adm. 01, cargo peb3p	R\$ 48.787,20	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: débito dividido em 84 parcelas reajustáveis
50	1260.01.021062 7/2024-57	02/2024	06/11/2024	Pagamento indevido, no afastamento preliminar à aposentadoria - julio cesar silva costa, masp: 557.972-7, admissão: 01, cargo: peb1g	R\$ 29.418,70	Concluído	1. Ressarcimento efetivado: debito de R\$ 29.418,70, dividido em 74 parcelas reajustáveis
51	1260.01.021706 9/2024-44	02/2024	15/11/2024	Pagamento indevido, no afastamento preliminar à aposentadoria - andrea do carmo faria, masp 853465-3, admissão 01, cargo peb3p	-	Em andamento	-
52	1260.01.022436 5/2024-59	02/2024	29/11/2024	Pagamento indevido, no afastamento preliminar à aposentadoria - marta aparecida lima, masp 558.727-4, adm. 02, cargo: peb1e.	-	Em andamento	-

APÊNDICE VII – Procedimentos de apuração de desaparecimento de bens móveis instaurados e/ou concluídos .

ÓRGÃO CENTRAL							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	98867	2022	Avaria/dano	Subsecretaria Administrativa	7.547,55	Em andamento	Em processo de apuração

SRE BARBACENA							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2024	12/10/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização	EE José Dias Pedrosa	R\$ 725,75	Diligência	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento
2	2024	07/08/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização	EE José de Oliveira	R\$ 4.788,40	Diligência	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento
3	2024	21/10/2024	Possível furto qualificado	EE Lima Duarte	R\$ 6.099,00	Diligência	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento
4	2024	08/02/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização	EE Henrique Diniz	R\$ 311,72	Diligência	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento

CAXAMBU

Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2024	19/03/2024	Bem não localizado por ocasião da realização de Inventário. Fato ocorrido em outubro de 2023	1263522 – E E Vargem da Lage	R\$ 6.966,50	Aguardando parecer da NUCAD	Encaminhamento do expediente ao NUCAD para análise e emissão de parecer Processo SEI nº 1260.01.0057721/2024-05
2	2024	08/05/2024	Bem não localizado por ocasião da realização de Inventário. Fato ocorrido em fevereiro de 2023	1264827 – E E Nossa Senhora Aparecida	R\$ 0,14	Processo concluído	Recomposição ao erário pelo responsável. Tendo em vista a apuração de R\$ 0,00 para os bens desaparecidos. Processo SEI nº 1260.01.0008944/2024-15
3	2024	09/04/2024	Bem não localizado por ocasião da realização de Inventário. Fato ocorrido durante 2023	1264855 – E E Nilo Peçanha	R\$ 496,00	Processo concluído	Recomposição ao erário pelo responsável. Tendo em vista a apuração de R\$ 0,00 para os bens desaparecidos. Processo SEI nº 1260.01.0069339/2024-17
4	2024	07/05/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização	1263526 - E E Dona Semiana	R\$ 1.399,90	Aguardando Recomposição ao Erário pelo servidor responsável.	Em processo de apuração pela SRE. Processo SEI nº 1260.01.0006573/2024-12
5	2024	19/03/2024	Bem não localizado por ocasião da realização de Inventário. Fato ocorrido ao realizar inventário 2023	1264599 – E E Joaquim Alvarenga	R\$ 528,00	Aguardando Recomposição ao Erário pelo servidor responsável.	Em processo de apuração pela SRE. Processo SEI nº 1260.01.0065682/2024-

							10

CONSELHEIRO LAFAIETE							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2024	13/11/2024	Roubo (ameaça à mão armada)	SRE Conselheiro Lafaiete	R\$ 4.217,57	Aguardando parecer da Superintendência de Aquisições Contratos e Convênios para Processo SEI Nº 1260.01.0216375/2024-61	Encaminhamento do expediente à Superintendência de Aquisições, Contratos e Convênios para providências cabíveis (Processo SEI nº 1260.01.0216375 /2024-61)

CORONEL FABRICIANO							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	

1	2024	02/09/2024	Possível Furto qualificado	1266200 – E.E. Herbert Jose de Souza Betinho	R\$ 1.882,94	Concluído, aguardando baixa após inventário.	Recomposição ao erário - DAE.
2	2024	03/09/2024	Possível Furto qualificado	1263565 – E.E. Profa Maria Antonieta	R\$ 1.882,94	Concluído, aguardando baixa após inventário.	Recomposição ao erário - Doação de Bem Similar.
3	2024	04/11/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização	1265774 - E.E. Professor Pedro Calmon	R\$ 16.204,95	Apuração pela escola.	-----
DIAMANTINA							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2023	06/06/2023	Possível furto	E.E. Dr. Antônio Tolentino	R\$ 1.977,24	Processo nº 01/2023 concluído e os bens baixados da carga patrimonial da escola em 26/03/2024	No tocante à responsabilidade administrativa, considerando que o dano aos bens públicos decorreu de fatores que independem da ação do agente, recomendou-se o arquivamento do expediente pela dafi da SRE Diamantina
2	2023	06/06/2023	Possível furto	E.E. Dr. Antônio Tolentino	R\$ 5.477,00	Processo nº 02/2023 concluído e os bens baixados da carga patrimonial da escola em 26/03/2024	No tocante à responsabilidade administrativa, considerando que o dano aos bens públicos decorreu de fatores que independem da ação do agente, recomendou-se o arquivamento do expediente pela Diretoria Administrativa e Financeira da SRE Diamantina
3	2023	06/06/2023	Possível furto	E.E. Dr. Antônio Tolentino	R\$ 499,00	Processo nº 03/2023 concluído e os bens baixados da carga patrimonial da escola em 26/03/2024	No tocante à responsabilidade administrativa, considerando que o dano aos bens públicos decorreu de fatores que independem da ação do agente, recomendou-se o arquivamento do expediente pela Diretoria Administrativa e Financeira da SRE Diamantina
4	2023	06/06/2023	Possível furto	E.E. Dr. Antônio Tolentino	Bem não possuía nº de patrimônio e a Nota Fiscal não foi localizada, conforme informações da comissão apuradora	Processo nº 04/2023 concluído e os bens baixados da carga patrimonial da escola em 26/03/2024	No tocante à responsabilidade administrativa, considerando que o dano aos bens públicos decorreu de fatores que independem da ação do agente, recomendou-se o arquivamento do expediente pela Diretoria Administrativa e Financeira da SRE Diamantina.

5	2023	06/06/2023	Possível furto	E.E. Dr. Antônio Tolentino	R\$ 2408,00	Processo nº 05/2023 concluído e os bens baixados da carga patrimonial da escola em 26/03/2024	Não se aplica nenhuma das alternativas listadas no Item 3. No tocante à responsabilidade administrativa, considerando que o dano aos bens públicos decorreu de fatores que independem da ação do agente, recomendou-se o arquivamento do expediente pela Diretoria Administrativa e Financeira da SRE Diamantina
6	2024	04/01/2024	Possível furto	E.E. De Lagoa Grande	R\$ 3408,97	Processo nº 01/2024 concluído e os bens baixados da carga patrimonial da escola em 21/02/2024	Não se aplica nenhuma das alternativas listadas no Item 3. No tocante à responsabilidade administrativa, considerando que o dano aos bens públicos decorreu de fatores que independem da ação do agente, recomendou-se o arquivamento do expediente pela Diretoria Administrativa e Financeira da SRE Diamantina
7	2024	20/09/2024	Possível furto	E.E. Iveta Gomes Santana	R\$ 14280,00	Processo nº 01/2024 em análise de documentação por servidor(a) do Setor de Infraestrutura Escolar/Patrimônio	Em processo de apuração pela SRE
8	2024	18/11/2024	Ocorrência de caso fortuito / força maior (Bens destruídos em virtude de incêndio)	E.E. Joviano de Aguiar	R\$ 122184,90	Processo nº 01/2024 em análise de documentação por servidor(a) do Setor de Infraestrutura Escolar/Patrimônio	Em processo de apuração pela SRE

DIVINÓPOLIS							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2019	30/12/2019	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização.	EE Maria Luiza das Dolores	R\$ 438,92	Indicação da comissão que fará análise dos processos.	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento
2	2022	11/02/2022	Ocorrência de caso fortuito / força maior	EE Antônio da Costa Pereira	R\$ 42.551,38	Indicação da comissão que fará análise dos processos.	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento

3	2022	01/08/2022	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização.	EE Antônio da Costa Pereira	R\$ 190,00	Indicação da comissão que fará análise dos processos.	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento
4	2022	21/11/2022	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização.	EE Antônio da Costa Pereira	R\$ 1.716,01	Indicação da comissão que fará análise dos processos.	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento
5	2022	02/12/2022	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização.	EE Antônio da Costa Pereira	R\$ 2.108,00	Indicação da comissão que fará análise dos processos.	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento
6	2022	31/08/2022	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização.	EE de Itaúna	R\$ 7.549,51	Visita técnica para averiguação in- loco. Indicação da comissão que fará análise dos processos.	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento
7	2022	31/08/2022	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização.	EE de Itaúna	R\$ 73.123,68	Indicação da comissão que fará análise dos processos.	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento.
8	2022	24/11/2022	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização.	EE Maria Luiza das Dolores	R\$7.485,17	Visita técnica para averiguação in- loco. Indicação da comissão que fará análise dos processos.	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento
JANAÚBA							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2023	1/08/2023	possível furto qualificado	1262107	R\$ 999,00	concluído	encaminhamento do expediente à SCC, para conhecimento da unidade sei SEE/SCC/baixa patrimonial, na data 06/09/2024, ofício nº 105/2024 por meio do processo sei - 1260.01.0132100/2024-60

2	2017	08/02/2017	possível furto qualificado	1262078	R\$ 35.186,66	concluído	encaminhamento do expediente à SCC, para conhecimento da unidade sei SEE/SCC/baixa patrimonial, na data 21/02/2024, ofício nº 13/2024 por meio do SEI 1260.01.0149677/ 2023-08
3	2017	31/01/2017	possível furto qualificado	1265907	R\$ 589,52	concluído	encaminhamento do expediente à SCC, para conhecimento da unidade sei SEE/SCC/baixa patrimonial, na data 23/02/2024, ofício nº 15/2024 por meio do SEI 1260.01.0026891 /2024-58
4	2023	03/04/2023	possível furto qualificado	1262094	R\$ 1.061,15	concluído	encaminhamento do expediente à SCC, para conhecimento da unidade sei SEE/SCC/baixa patrimonial, na data 23/02/2024, ofício nº 14/2024 por meio do SEI 1260.01.0026794/2024-58
5	2024	20/06/2024	possível furto qualificado	1262071	R\$ 4.693,48	concluído	encaminhamento do expediente à SCC, para conhecimento da unidade sei SEE/SCC/baixa patrimonial, na data 11/10/2024, ofício nº 111/2024 por meio do SEI 1260.01.0132153/2024-84
6	2015	28/09/2015	possível furto qualificado	1262112	R\$ 3.907,68	concluído	encaminhamento do expediente à SCC, para conhecimento da unidade sei SEE/SCC/baixa patrimonial, na data 14/08/2024, ofício nº 93/2024 por meio do SEI 1260.01.0131328/2024-49
7	2009	11/08/2023	possível furto qualificado	1262107	R\$ 571,18	concluído	encaminhamento do expediente à SCC, para conhecimento da unidade sei SEE/SCC/baixa patrimonial, na data 14/08/2024, ofício nº 92/2024 por meio do SEI 1260.01.0132123/2024-21
8	2020	22/05/2020	possível furto qualificado	1262059	R\$ 996,44	concluído	encaminhamento do expediente à SCC, para conhecimento da unidade sei SEE/SCC/baixa patrimonial, na data 14/08/2024, ofício nº 94/2024 por meio do SEI 1260.01.0132091/2024-12
9	2020	22/05/2020	possível furto qualificado	1262059	R\$ 600,00	concluído	encaminhamento do expediente à SCC, para conhecimento da unidade sei SEE/SCC/baixa patrimonial, na data 14/08/2024, ofício nº 95/2024 por meio do SEI 1260.01.0132065/2024-35

10	2020	11/07/2023	possível furto qualificado	1262059	R\$ 2505,14	concluído	encaminhamento do expediente à SCC, para conhecimento da unidade sei SEE/SCC/baixa patrimonial, na data 14/08/2024, ofício nº 98/2024 por meio do SEI 1260.01.0132077/2024-02
11	2022	17/06/2022	possível furto qualificado	1262097	R\$ 10.704,70	concluído	encaminhamento do expediente à SCC, para conhecimento da unidade sei SEE/SCC/baixa patrimonial, na data 10/10/2024, ofício nº 110/2024 por meio SEI 1260.01.0132223/2024-37
12	2020	25/09/2010	possível furto qualificado	1262088	R\$ 2.332,69	concluído	encaminhamento do expediente à SCC, para conhecimento da unidade sei SEE/SCC/baixa patrimonial, na data 19/02/2024, ofício nº 10/2024 por meio SEI 1260.01.0127773/2022-10
13	2020	29/01/2021	possível furto qualificado	1262111	R\$ 8101,68	concluído	encaminhamento do expediente à SCC, para conhecimento da unidade sei SEE/SCC/baixa patrimonial, na data 19/02/2024, ofício nº 11/2024 por meio SEI 1260.01.0127606/2022-57
14	2020	04/09/2020	bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização	1264953	R\$ 512,75	concluído	encaminhamento do expediente à SCC, para conhecimento da unidade sei SEE/SCC/baixa patrimonial, na data 10/06/2024, ofício nº 36/2024 por meio SEI 1260.01.0076868/2021-55
15	2023	15/06/2023	bem não localizado por ocasião da realização de inventário de transferência realizado em janeiro/2023	1266883	R\$ 2.520,05	concluído	encaminhamento do expediente à SCC, para conhecimento da unidade sei SEE/SCC/baixa patrimonial, na data 20/02/2024, ofício nº 12/2024 por meio SEI 1260.01.0129241/2023-44
16	2023	13/04/2023	bem não localizado por ocasião da realização de inventário de transferência realizado em janeiro/2023	1265636	R\$ 26.334,16	concluído	recomposição ao erário pelos responsáveis (doação de bem similar) –SEI 1260.01.0119999/2023-94
17	2017	08/02/2017	possível furto qualificado	1262078	R\$ 35.186,66	concluído	Encaminhamento do expediente à SCC, para conhecimento da unidade sei SEE/SCC/baixa patrimonial, na data 21/02/2024, ofício nº 13/2024 por meio do SEI 1260.01. 0149677/2023-08

JANUÁRIA							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2024	30/09/2024	Equipamento incendiado, juntamente com o carro de um servidor.	1261017 – SRE de Januária	R\$ 1.882,94	Em análise na SEE/SCC – Bens Móveis	----
2	2024	19/11/2024	Furto e Roubo.	1264047 – EE Caio Martins	R\$ 1.882,94	Orientação para instrução do processo e encaminhamento	----

MANHUAÇU							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2024	25/10/2024	furto qualificado	EE Dr Eloy Werner	R\$ 2.800,00	Em análise na SRE	Em andamento

MONTE CARMELO							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2024	22/01/2024	desaparecimento de bens constatado no inventário	EE José Emilio De Aguiar - 1264634	R\$ 762,56	enviado a SEE/SCC baixa patrimonial em 25/01/2024	Aguardando instrução no setor SEE/SCC baixa patrimonial para ressarcimento ao erário

NOVA ERA							
Processo				Unidade		FASE PROCESSUAL	

Nº	ANO	Data da instauração	FATO GERADOR	Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	Situação em 31/12/2024	Resultado
1	2023	09/07/2019	Possível furto qualificado;	1262503	R\$ 414,03	Concluído	Baixa
2	2024	20/08/2024	Possível furto qualificado	1265309	R\$ 615,00	Concluído	Baixa
3	2024	20/09/2024	Possível furto qualificado	1262507	R\$ 322,55	Concluído	Baixa
4	2024	20/09/2024	Possível furto qualificado	1262507	R\$ 4665,00	Concluído	Baixa
5	2024	20/09/2024	Possível furto qualificado	1262507	R\$ 5362,45	Concluído	Baixa
6	2024	23/09/2024	Possível furto qualificado	1262512	R\$ 852,24	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento
7	2024	23/09/2024	Possível furto qualificado	1262512	Em verificação, bens sem número de patrimônio	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento
8	2024	23/09/2024	Possível furto qualificado	1262512	R\$ 10.166,58	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento
9	2024	23/09/2024	Possível furto qualificado	1262512	R\$ 1263,69	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento
10	2024	23/09/2024	Possível furto qualificado	1262512	R\$ 3739,32	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento
11	2024	29/10/2024	Possível furto qualificado	1262514	R\$ 3600,00	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento

OURO PRETO							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2024	13/05/2022	Roubo, bem subtraído da escola através de arrombamento	Escola Estadual Padre Afonso de Lemos	R\$ 3.677,13	Concluído	Baixa do bem
2	2024	21/11/2023	Acidente de trânsito, avaria	Escola Estadual Intendente Câmara	R\$ 1.882,94	Em análise	Em processo de apuração pela SRE
3	2024	03/12/2024	Furto em via pública	Escola Estadual Padre Simim	R\$ 1.882,94	Em análise	Em processo de apuração pela SRE
PARÁ DE MINAS							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2024	09/11/2023	Bem não localizado por ocasião da realização de Inventário (Novembro 2023)	EE Isauro Epifânio	R\$ 72,30	Em diligências	Em processo de apuração pela SRE
2	2024	09/11/2023	Bem não localizado por ocasião da realização de Inventário (Novembro 2023)	EE Isauro Epifânio	R\$ 7.475,20	Em diligências	Em processo de apuração pela SRE
3	2024	09/11/2023	Bem não localizado por ocasião da realização de Inventário (Novembro 2023)	EE Isauro Epifânio	R\$ 2.099,00	Em diligências	Em processo de apuração pela SRE
4	2024	09/11/2023	Bem não localizado por ocasião da realização de Inventário (Novembro 2023)	EE Isauro Epifânio	R\$ 6.480,50	Em diligências	Em processo de apuração pela SRE
5	2024	09/11/2023	Bem não localizado por ocasião da realização de Inventário (Novembro 2023)	EE Isauro Epifânio	R\$ 594,00	Em diligências	Em processo de apuração pela SRE

6	2024	09/11/2023	Possível furto qualificado	EE Isauro Epifânio	R\$ 4.536,50	Em diligências	Em processo de apuração pela SRE
7	2024	09/11/2023	Bem não localizado por ocasião da realização de Inventário (Novembro 2023)	EE Isauro Epifânio	R\$ 5.013,00	Em diligências	Em processo de apuração pela SRE
8	2024	09/11/2023	Bem não localizado por ocasião da realização de Inventário (Novembro 2023)	EE Isauro Epifânio	R\$ 1.220,20	Em diligências	Em processo de apuração pela SRE
9	2024	09/11/2023	Bem não localizado por ocasião da realização de Inventário (Novembro 2023)	EE Isauro Epifânio	R\$ 2.632,24	Em diligências	Em processo de apuração pela SRE
10	2024	09/11/2023	Bem não localizado por ocasião da realização de Inventário (Novembro 2023)	EE Isauro Epifânio	R\$ 2.362,24	Em diligências	Em processo de apuração pela SRE
11	2024	09/11/2023	Bem não localizado por ocasião da realização de Inventário (Novembro 2023)	EE Isauro Epifânio	R\$ 12.210,80	Em diligências	Em processo de apuração pela SRE

PASSOS							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2024	18/06/2024	a) Bem não localizado na realização do inventário em dezembro/2023.	1261027	R\$179,07 (valor reavaliado SIAD).	Encaminhado.	Encaminhamento do expediente para SCC em 26/06/2024, SEI 1260.01.0102595/2024-34.
PATROCÍNIO							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2024	26/09/2024	Furto de bens permanentes móveis	199117 - EE Nely Amaral	R\$ 3.765,88	Concluído	Parecer pelo arquivamento do expediente.

Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2024	11/11/2024	Bem não localizado por ocasião do inventário	1264404	R\$ 121,23	Em processo de apuração pela SRE	----
2	2024	23/12/2024	Bem não localizado por ocasião do inventário	1264793	R\$ 1.882,94	Em processo de apuração pela SRE	-----
3	2024	21/10/2024	Bem não localizado por ocasião do inventário	1263017	R\$ 18017,09	Em processo de apuração pela SRE	----

UBÀ

Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2024	30/11/2024	Caso Fortuito (incêndio)	1261038 - Ubá	Em apuração	Em andamento	Em andamento

UBERABA

Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2024	28/11/2024	Bem não localizado por ocasião da realização de Inventário	EE João Kopke (Fronteira)	R\$ 244,33	Solicitada a recomposição ao erário pelo responsável através de doação de bem similar. (Não foi instaurada Sindicância e/ou Processo Administrativo)	Solicitada a recomposição ao erário pelo responsável através de doação de bem similar. Reposição efetuada em 2025.

2	2024	25/07/2024	Avaria/dano em consequência de sua regular utilização	EE João Kopke (Fronteira)	R\$ 1.148,36	Bem enviado para conserto, com custos a cargo do responsável pelo dano. (Não foi instaurada Sindicância e/ou Processo Administrativo)	Bem enviado para conserto, com custos a cargo do responsável pelo dano.
3	2024	14/05/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização	EE Loren Rios Feres (Araxá)	R\$ 4.693,484	Registrado Boletim de Ocorrência. (Não foi instaurada Sindicância e/ou Processo Administrativo)	Uma vez que a unidade havia apenas registrado o B.O., a instrução processual será realizada pela escola.
4	2024	14/05/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização	Loren Rios Feres (Araxá)	R\$ 4.693,484	Registrado Boletim de Ocorrência. (Não foi instaurada Sindicância e/ou Processo Administrativo)	Uma vez que a unidade havia apenas registrado o B.O., a instrução processual será realizada pela escola.
5	2024	14/05/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização	Loren Rios Feres (Araxá)	R\$ 4.693,484	Registrado Boletim de Ocorrência. (Não foi instaurada Sindicância e/ou Processo Administrativo)	Uma vez que a unidade havia apenas registrado o B.O., a instrução processual será realizada pela escola.
6	2024	14/05/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização	Loren Rios Feres (Araxá)	R\$ 4.693,484	Registrado Boletim de Ocorrência. (Não foi instaurada Sindicância e/ou Processo Administrativo)	Uma vez que a unidade havia apenas registrado o B.O., a instrução processual será realizada pela escola.
7	2024	20/12/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização	EE Bernardo Vasconcelos (Uberaba)	R\$ 1.882,94	Registrado Boletim de Ocorrência. (Não foi instaurada Sindicância e/ou Processo Administrativo)	Uma vez que a unidade havia apenas registrado o B.O., a instrução processual será realizada pela escola.
8	2024	Entre os dias 20/12/24 a 05/01/25	Possível furto qualificado	EE Geraldino Rodrigues Cunha (Uberaba)	R\$283,90 (escada de ferro)	Bem não localizado - fato ocorrido durante o recesso de final de ano. (Não foi instaurada Sindicância e/ou Processo Administrativo)	Registrado Boletim de Ocorrência pela escola, em 08/01/25. A instrução processual será realizada pela escola.

9	2024	Entre os dias 20/12/24 a 05/01/25	Possível furto qualificado	EE Geraldino Rodrigues Cunha (Uberaba)	R\$283,90 (escada de ferro)	Bem não localizado - fato ocorrido durante o recesso de final de ano. (Não foi instaurada Sindicância e/ou Processo Administrativo)	Registrado Boletim de Ocorrência pela escola, em 08/01/25. A instrução processual será realizada pela escola.
10	2024	Entre os dias 20/12/24 a 05/01/25	Possível furto qualificado	EE Geraldino Rodrigues Cunha (Uberaba)	R\$ 160,00 (botijão de gás)	Bem não localizado - fato ocorrido durante o recesso de final de ano. (Não foi instaurada Sindicância e/ou Processo Administrativo)	Registrado Boletim de Ocorrência pela escola, em 08/01/25. A instrução processual será realizada pela escola.
11	2024	Entre os dias 20/12/24 a 05/01/25	Possível furto qualificado	EE Geraldino Rodrigues Cunha (Uberaba)	R\$ 160,00 (botijão de gás)	Bem não localizado - fato ocorrido durante o recesso de final de ano. (Não foi instaurada Sindicância e/ou Processo Administrativo)	Registrado Boletim de Ocorrência pela escola, em 08/01/25. A instrução processual será realizada pela escola.
12	2024	30/12/2024	Possível furto qualificado	EE Dr. José Mendonça (Uberaba)	R\$85,00 (Micro System MCM 166)	Boletim de Ocorrência. (Não foi instaurada Sindicância e/ou Processo Administrativo)	Registrado Boletim de Ocorrência pela escola. A instrução processual será realizada pela unidade.

UNAÍ							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2024	29/02/2024	Possível furto qualificado	1264562	R\$ 270,24	Concluído	Encaminhamento do expediente à SA/Superintendência de Aquisições, Contratos e Convênios para providências cabíveis – SEI 126.01.0002138/2025-93
2	2024	04/03/2024	Possível furto qualificado	1262574	R\$ 2.613,37	Em Andamento	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento
3	2024	04/03/2024	Possível furto qualificado	1262574	R\$ 1.790,50	Em Andamento	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento
4	2015	01/09/2015	Possível furto qualificado	1262347	R\$ 2.383,80	Em Andamento	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento
5	2015	26/05/2015	Possível furto qualificado	1262347	R\$ 7.330,52	Em Andamento	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento

VARGINHA							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2021	10/09/2021	Bens não localizados 04/08/2021 (Inventário 2021)	Conservatório Estadual de Música Maestro Marciliano Braga - Varginha	R\$ 3.102,20	Bens baixados dia 18/07/2024 SRE Varginha.	Ofício CGE/CSET-SEE/NUCAD Nº914/2014-16/07/2024 , SEI:1260.01.0002687/2022-83.
2	2024	16/11/2023	Possível Furto qualificado	EE Pedro Mestre – Carmo da Cachoeira	R\$ 4.950,00	Em processo de apuração pela SRE	Em apuração e análise SRE Varginha

3	2024	16/04/2024	Possível Furto qualificado	EE Gabriel Odorico-Machado	R\$ 2.670,00	Em processo de apuração pela SRE	Em apuração e análise SRE Varginha
4	2024	30/04/2024	Possível Furto qualificado	EE Gabriel Odorico-Machado	R\$ 4.658,00	Em processo de apuração pela SRE	Em apuração e análise SRE Varginha
5	2024	15/08/2024	Possível Furto qualificado	Superintendência Regional de Ensino de Varginha	R\$ 4.217,57	Encaminhamento do expediente à SA/ Superintendência de Aquisições, Contratos e Convênios, para providência cabíveis. SEI 1260.01.0150745/2024-75	Aguardando autorização para realizar a baixa.

SRE A							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2024	05/08/2024	Possível furto qualificado	1261001	R\$ 4.217,57	Aguardando baixa	Encaminhamento do expediente à SA/ Superintendência de Aquisições, Contratos e Convênios para providências cabíveis. Número SEI:1260.01.0157737/2024-53
2	2024	04/06/2024	Possível furto qualificado	1265229	R\$ 852,39	Em análise	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento. Numero SEI: 1260.01.0102079 /2024-95
3	2023	14/03/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização	1265192	R\$ 13.672,92	Em análise	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento. Número SEI:1260.01.0044905/2024-38.
4	2023	08/05/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização	1265131	R\$ 4.217,57	Em análise	Bem localizado no decorrer da apuração Numero SEI: 1260.01. 0083359 /2024-68

5	2023	17/05/2024	Bem não localizado por ocasião da realização de Inventário	1265261	R\$ 5.897,50	Em análise	Encaminhamento do expediente à SA/ Superintendência de Aquisições, Contratos e Convênios para providências cabíveis DAFI PAT/OF. N°95/20 24. Número SEI: 1260.01.0090350/2024-73
6	2024	15/04/2024	Bem não localizado por ocasião da realização de Inventário	1265131	R\$ 186,86	Em análise	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento. Número SEI:1260.01.0065722/2024-94
7	2024	12/04/2024	Possível furto qualificado	1265131	R\$ 4.217,57	Em análise	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento. Número SEI:1260.01.0064619/ 2024-96
8	2022	08/04/2024	Possível furto qualificado	1265141	R\$ 8.399,38	Em análise	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento. Numero SEI:1260.01.0060520/2024-92
9	2022	08/04/2024	Possível furto qualificado	1265055	R\$ 186.963,69	Em análise	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento. Número SEI:1260.01.0060473/2024-03
10	2024	09/12/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização	1265129	R\$ 4.693,48	Em análise	Em processo de apuração pela SRE, ou seja, o processo ainda está em andamento. Número SEI:1260.01.0232601/2024-11

SRE B							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2024	10/12/2024	Possível furto qualificado	E.E José Amâncio - 9245	Precisa de avaliação do NUCAD	NUCAD	Encaminhamento do expediente ao NUCAD para análise e emissão de parecer – OFÍCIO: 103551902
2	2024	26/06/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização	E.E Teófilo Alves - 9059	R\$ 4.621,20	Encerrado	Em processo de apuração pela SRE
3	2024	08/05/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização	E.E Nova Contagem - 8605	R\$ 1.882,94	Encerrado	Em processo de apuração pela SRE

4	2024	23/04/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade, cuja detecção do desaparecimento se deu a partir da necessidade de utilização	E.E Prof. Alisson Pereira - 582	R\$ 1.882,94	Encerrado	Em processo de apuração pela SRE
5	2024	14/03/2024	Possível furto qualificado	E.E Prof Conceição Hilário - 8796	R\$ 49.353,00	NUCAD	Encaminhamento do expediente ao NUCAD para análise e emissão de parecer OFÍCIO: 84037436

SRE C							
Processo			FATO GERADOR	Unidade Administrativa detentora da carga patrimonial	Valor financeiro do patrimônio	FASE PROCESSUAL	Resultado
Nº	ANO	Data da instauração				Situação em 31/12/2024	
1	2024	19/03/2024	Possível furto qualificado	Dr Reynaldo Martins Marques	R\$ 486,86	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
2	2024	12/03/2024	Possível furto qualificado	EE Maria Carolina Campos	R\$ 1.882,94	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
3	2024	11/03/2024	Possível furto qualificado	EE Maria Carolina Campos	R\$ 1.882,94	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
4	2024	08/03/2024	Avaria/dano ocasionada pela má utilização do bem	EE Machado de Assis	R\$ 1.882,94	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
5	2024	07/03/2024	Possível furto qualificado	EE Margarida de Melo Prado	R\$ 1.882,94	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
6	2024	23/02/2024	Possível furto qualificado	EE Antônio Miguel Cerqueira Neto	R\$ 1.882,94	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
7	2024	19/01/2024	Possível furto qualificado	SRE C	R\$ 4.217,57	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
8	2024	05/04/2024	Possível furto qualificado	EE Afonsino Altivo Diniz	R\$ 1.776,80	Encaminhado	Encaminhamento do expediente à SA, 1260.01.0060175/2024-95
9	2024	07/04/2024	Possível furto qualificado	EE Deputado Manoel Costa	R\$ 4.217,57	Encaminhado	Encaminhamento do expediente à SA, 1260.01.0060236/2024-97

10	2024	13/05/2024	Possível furto qualificado	EE De Ensino Médio	R\$ 26.530,00	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
11	2024	29/05/2024	Possível furto qualificado	EE Orêncio Murgel Dutra	R\$ 443,83	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
12	2024	29/05/2024	Possível furto qualificado	EE Afonsino Altivo Diniz	R\$ 3.174,45	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
13	2024	29/05/2024	Possível furto qualificado	EE São João da Escócia	R\$ 1.386,00	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
14	2024	12/06/2024	Possível furto qualificado	EE Dejanira Rodrigues de Oliveira	R\$ 14.158,00	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
15	2024	12/06/2024	Possível furto qualificado	EE Padre José Senabre	R\$ 752,00	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
16	2024	21/06/2024	Possível furto qualificado	EE Senador Bernardo Monteiro	R\$ 2.435,00	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
17	2024	25/06/2024	Possível furto qualificado	EE Afonsino Altivo Diniz	R\$ 3.065,39	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
18	2024	25/06/2024	Possível furto qualificado	EE Afonsino Altivo Diniz	R\$ 5.412,09	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
19	2024	28/06/2024	Possível furto qualificado	EE Afonsino Altivo Diniz	R\$ 1.849,00	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
20	2024	16/07/2024	Possível furto qualificado	EE Afonsino Altivo Diniz	R\$ 4.100,00	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
21	2024	20/08/2024	Possível furto qualificado	EE De Ensino Médio	R\$ 18.033,90	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
22	2024	29/08/2024	Possível furto qualificado	EE Nilo Mauricio Trindade Figueiredo	R\$ 1.259,94	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
23	2024	05/09/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade	EE Pedro Paulo Penido	R\$ 3.220,25	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
24	2024	20/09/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade	EE São Pedro e São Paulo	R\$ 84.477,06	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE

25	2024	24/10/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade	EE Síría Marques da Silva	R\$ 1.882,94	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE
26	2024	10/12/2024	Bem extraviado nas dependências da unidade	EE Britaldo Soares Ferreira Diniz	R\$ 5.320,72	Em andamento	Em processo de apuração pela SRE

APÊNDICE VIII – Tomada de Contas Especial

Ordem	Nº do Processo de Tomada de Contas Especial	Portaria	Data da Instauração	Unidade Administrativa Educacional / Prefeitura	Objeto	Fato Ensejador	Situação ao Final do Exercício	Resultados efetivos alcançados	Data de comunicação ao TCEMG, se for o caso
1	05/2023	PORTARIA SEE Nº 1.722	05/12/2023	CE Cônego Ângelo	TC:641343/2011, 612639/2011, 626840/2011, 691693/2012, 693996/ 2012, 737427/2014, 743729/2014, 707637/20 13 e 710445/2013.	“prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário” (Art. 2º Inc. IV - IN 03/2013) Dano apurado: R\$708.233,26	Finalizada	-----	12/04/2024
2	1/2024	PORTARIA SEE Nº 532	21/03/2024	CE Antonina Mascarenhas Gonzaga	Termo de Compromisso: 641365/2011	“prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário” (Art. 2º Inc. IV - IN 03/2013)	Finalizada	Assinatura Termo de Confissão e Parcelamento do Débito, no valor R\$2.183,88. (Valor quitado até jan/25 R\$711,68)	11/07/2024
3	2/2024	PORTARIA SEE Nº 688	17/04/2024	PM Gonzaga	Convênio 0313/1998	“prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário” (Art. 2º Inc. IV - IN 03/2013) Dano apurado: R\$ 277.845,33	Finalizada	-----	08/08/2024
4	3/2024	PORTARIA SEE Nº 699	19/04/2024	Processo de Furtos/Roubos de Bens Móveis Nº 01/2016 da Escola Estadual Coronel João André do município de Minas Novas	Desaparecimento Bens	“ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos” (Art. 2º Inc. III - IN 03/2013) Dano apurado: R\$5.592,08	Finalizada	-----	21/06/2024
5	4/2024	PORTARIA SEE Nº 698	19/04/2024	Processo de Furtos/Roubos de Bens Móveis Nº 01/2019 da Escola Estadual Profa. Ayna Torres, município Diamantina	Desaparecimento Bens	“ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos” (Art. 2º Inc. III - IN 03/2013)	Finalizada	Ressarcimento do dano, por meio da recomposição dos bens.	28/06/2024
6	5/2024	PORTARIA SEE Nº 955	25/06/2024	PM Bandeira	Convênio 0717/2012	“omissão no dever de prestar contas “ (Art. 2º Inc. I - IN 03/2013) Dano apurado R\$394.110,08	Finalizada	-----	23/09/2024

7	6/2024	PORTARIA SEE Nº 1493	30/08/2024	EE Pio XII	Desaparecimento/Furto Bens	“ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos” (Art. 2º Inc. III - IN 03/2013) Dano apurado R\$ 2.478,14	Finalizada	----	08/11/2024
8	7/2024	PORTARIA SEE Nº 1494	30/08/2024	Caixa Escolar Joaquim Apolinário da Silva	Termo de Compromisso 718486/2013	“prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário” (Art. 2º Inc. IV - IN 03/2013) Dano apurado: R\$144.980,91	Finalizada	-----	16/12/2024
9	8/2024	PORTARIA SEE Nº 1.633	20/09/2024	Caixa Escolar de Furnas	Termos de Compromisso: 661671/2012, 698605/2013, 701577/2013, 721373/2013, 728940/2013, 730754/2013, 735026/2014, 737214/2014, 741860/2014, 747096/2014, 757247/2013, 774540/2015, 778879/2015, 783202/2015, 802939/2015, 803396/2016, 816626/2016, 819076/2016 e 821410/2016	“prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário” (Art. 2º Inc. IV - IN 03/2013)	Em andamento	---	---
10	9/2024	PORTARIA SEE Nº 1808	18/10/2024	Caixa Escolar Verner Grinberg	Termos de Compromisso: 914899/2019, 918495/2019, 922058/2019, 948377/2021, 951912/2021, 979536/2022 e 983375/2022	“prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário” (Art. 2º Inc. IV - IN 03/2013)	Em andamento	---	---

APÊNDICE IX – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES (PAD) JULGADOS/ANALISADOS DIRETAMENTE PELA ONTROLADRIA – GERAL DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA CORREGEDORIA – GERAL.

Seq.	Nº	ANO	DATA DE INSTAURAÇÃO	GRUPO DE ILÍCITOS	DESCRIÇÃO	FASE	DECISÃO
1	112	2018	30/10/18	Acúmulo ilícito de cargos e funções	A situação funcional de acumulação dos cargos da servidora foi declarada lícita, pela Diretoria Central de Operação da Política de Carreiras - DCOPC (antiga DCGDS), conforme publicação no Órgão Oficial dos Poderes do dia 15/10/2006, nos termos do artigo 11, da Emenda Constitucional nº 20/98, da Constituição Federal de 1988, sendo proibida a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal.	decidido	Absolvição
2	52	2020	04/09/2020	Aplicação indevida de dinheiros públicos	Parecer Técnico CGE/CSET_SEE/NUCAD nº. 252/2020. Por ter, em tese, solicitado materiais escolares aos responsáveis pelos alunos e incorrido em irregularidades na gestão da Caixa Escolar enquanto presidente, a saber: deixado de formalizar os processos de compras; deixado de fazer a correta escrituração financeira dos processos; realizar pagamentos antecipados a fornecedores; efetuado pagamento indevido de tarifas bancárias; deixado de aplicar os recursos recebidos; adquirir produtos diversos ao indicado na Proposta de Redesenho Curricular-PRO; adquirir softwares com sobrepreço; recebimento de mercadorias sem adequada conferência com documento fiscal; contratação de serviços de informática, tais como instalação de softwares e manutenção de equipamentos, mesmo com a disponibilização do atendimento através do Núcleo de Tecnologia Educacional-NTE da SRE Juiz de Fora; aquisição de produtos através de empresa cuja atividades comercial é incompatível com o objeto licitado; incidindo em dano ao erário no valor aproximado de R\$14.691,18	decidido	Arquivamento
3	39	2021	05/11/21	Abandono de cargo	Parecer Técnico CGE/CSET_SEE/NUCAD nº. 347/2021, constata-se que a servidora Katharina Gallauer, Masp 271.332-9, ocupante do cargo efetivo de Professor, admissão 1, aparentemente, incorre em descumprimento ao artigo 249, inciso II, da Lei Estadual nº 869/1952, por ter, em tese, incorrido em abandono de cargo, a partir de 1991. Dessa forma, sugerimos a instauração de processo administrativo disciplinar, por estarem identificadas a materialidade e autoria.	decidido	Demissão
4	44	2021	09/11/21	Aplicação indevida de dinheiros públicos	Parecer Técnico CGE/CSET_SEE/NUCAD nº. 358/2021, por ter, em tese, fornecido linhas de telefone pertencente a plano de telefonia móvel contratado pela Caixa Escolar a parentes, para utilização particular; efetuado o pagamento de tarifas bancárias, em inobservância às normas que regem a gestão da Caixa Escolar; e adquirido gêneros alimentícios vedados ao consumo dos educandos.	decidido	Demissão a bem do serviço público

5	47	2021	20/11/21	Crime contra a Administração Pública	Enquanto Secretário Escolar e Tesoureiro da Caixa Escolar, deixou, em tese, de observar norma legais e regulamentares, de ser leal às Instituições constitucionais e administrativas a que servir; incorrendo nas infrações do artigo 216, incisos V e VI; art. 246, inciso I; art. 249, inciso III e artigo 250, incisos II e V, todos da Lei Estadual nº 869/1952; além de descumprimento da Resolução SEE nº 3670/2017, que regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 45.085/2009, dispondo sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino, Caixa Escolar, ao proceder de forma premeditada e intencional, ao assumir que memorizou a senha do diretor, sem conhecimento do mesmo, possibilitando a realização de transferências de recursos financeiros das contas da Caixa Escolar para a sua conta poupança pessoal, utilizando o Gerenciador Financeiro da Escola, desde setembro/2019, ocasionando um dano ao erário no valor de R\$36.340,00 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta reais) não corrigidos, monetariamente, além disso, alterou extratos bancários com o intuito de ocultar o ilícito, utilizando-se para isso um Pen Drive, conforme sua declaração na Ata (13773063); que achou que demoraria mais um pouco para ser descoberto; que fez isso por ter dívida com dependência química e ameaças.	decidido	Demissão a bem do serviço público
6	2	2022	05/02/22	Aplicação indevida de dinheiros públicos	exercendo o cargo de Diretora Escolar no período de 03-06-2014 até 05-07-2018, por aparentemente incorrer em descumprimento aos artigos 216 incisos V, VI e IX; 246 inciso I; e 250 inciso V da Lei Estadual nº 869/52; e aos artigos 172 incisos I, III e VII; e 173 incisos I, II e IV da Lei Estadual nº 7.109/77, por ter, possivelmente, praticado atos irregulares durante a gestão administrativa e financeira da EE "Dom Silvério"; por inserção e renovação de matrículas indevidas de alunos fictícios/infrequentes no SIMADE (e/ou manutenção indevida de alunos evadidos como ativos no sistema), gerando possível dano ao erário; por possibilitar o registro de frequência total a servidores ASBs, que saíam 30 minutos antes do término da carga horária diária de exercício.	decidido	Demissão a bem do serviço público
7	18	2022	16/03/22	Lesão ou dilapidação da coisa pública	constata-se que a servidora Elaine Marques Rocha, Masp 1.178.095-4, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos V e VI; 217, inciso IV; 246, incisos I e III; e 250, inciso V, da Lei Estadual nº 869/1952, por ter, em tese, transferido recursos públicos repassados à Caixa Escolar Sérgio Eugênio da Silva para conta corrente de sua titularidade e apresentado extratos bancários da caixa escolar com sinais de adulteração e cujos dados não correspondem aos originais emitidos pela instituição bancária.	decidido	Demissão a bem do serviço público
8	25	2022	28/04/22	Incontinência pública e escandalosa	descumprimento aos artigos 216, incisos III, IV, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III, VII e VIII e 173, incisos I, II e IV, da Lei 7.109/1977, por ter tido, em tese, conversa inadequada, por meio de redes sociais, com uma estudante da E.E. Professora Maria Rita Lisboa Pereira Santoro.	decidido	Demissão a bem do serviço público
9	27	2022	20/07/22	Aplicação indevida de dinheiros públicos	à época dos fatos, ocupante do cargo em comissão de Diretora (período: 27/4/2016 a 26/6/2019) na E. E. Antonio Macedo, município de Ewbank da Câmara, Superintendência Regional de Ensino Juiz de Fora, por aparentemente, incorrer em descumprimento ao artigo 216, inciso VI; art. 249, inciso III, da Lei Estadual nº 869/1952; e artigos 172, incisos I, III e VII; 173, inciso I, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por em tese, ter efetuado despesas sem comprovação fiscal; não apresentação da declaração de débitos e créditos tributários federais - DCTF ao fisco, gerando débitos/pendências junto à Receita Federal; bloqueios a caixa escolar devido a inadimplências em prestações de contas de Termos de Compromisso e/ou não atendimento de diligências, ocasionando dano potencial ao erário público no valor total de R\$ 24.443,92.	decidido	Demissão

10	44	2022	29/07/22	Abandono de cargo	incorre em descumprimento ao artigo 249, inciso II, da Lei Estadual nº 869/1952, por ter, em tese, incorrido em abandono de cargo, ao incorrer em 30 dias de faltas consecutivas e injustificadas, a partir de 2015.	decidido	Demissão
11	55	2022	10/08/22	Incontinência pública e escandalosa	aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos I, II, III, IV, V e VI; 217, inciso IV; 246, incisos I e III; 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952; e artigos 172, incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII; 173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7109/1977, por, em tese, ter tido comportamento inadequado com alunas da E. E. Sagrada Família II; demonstrar comportamento desrespeitoso, falta de urbanidade com alunos e colegas e ameaçar a gestão da escola; irregular preenchimento do Diário Escolar Digital - DED, entrega de atividades de cunho pedagógico, transcrição das avaliações trimestrais; inassiduidade em reuniões, conforme registros da E. E. Zilda Arns Neumann.	decidido	Demissão a bem do serviço público
12	68	2022	25/08/22	Abandono de cargo	constata-se que a servidora, aparentemente, incorreu em descumprimento ao artigo 249, inciso II, da Lei Estadual nº 869/1952, por ter, em tese, incorrido em abandono do cargo de Especialista em Educação Básica, na rede estadual de ensino, a partir de 2022, ao cometer mais de trinta faltas integrais, consecutivas e injustificadas.	decidido	Demissão
13	70	2022	31/08/22	Aplicação indevida de dinheiros públicos	incorrer em descumprimento aos artigos 216, incisos I, V e VI; 217, inciso IV; 245; 246, incisos I e III; 249, incisos II e III; e 250, inciso V, da Lei estadual nº 869/1952; e artigos 172, incisos I, II, III e VII; 173, inciso I, da Lei estadual nº 7.109/1977, por, em tese, ter realizado transferência de recursos	decidido	Demissão a bem do serviço público

					financeiros da caixa escolar para a sua própria conta bancária e também de sua mãe Helena Maria Soares; ter realizado saques e compensações de cheques que não possuem a comprovação fiscal das despesas realizadas com tais gastos, caracterizando possível dano ao erário no montante de R\$547.316,04 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e quatro centavos); e ter incorrido em abandono dos cargos efetivos de Professora de Educação Básica (admissão 3) e Especialista de Educação Básica (admissão 4), ao cometer mais de trinta faltas integrais, consecutivas e injustificadas, após solicitar exoneração do cargo em comissão de diretor de escola.		
14	75	2022	12/11/22	Incontinência pública e escandalosa	por ter em tese, incorrido em descumprimento aos artigos 216 incisos III, IV, V e VI; 246, incisos I; e 250 inciso I da Lei Estadual nº 869/1952 e dos arts. 172 incisos I, III, IV, VII e VIII e 173, incisos I, II e IV, do Estatuto do Magistério, Lei Estadual nº 7109/77, por: Fato 1- Tocar alunos no peito acariciando-os e por beijar alunos nas bochechas sem autorização; Fato 2- Falar de sua vida particular e sexual, bem como da vida particular, sexual e profissional dos colegas de trabalho aos alunos em sala de aula; Fato 3- Manter conversas inapropriadas, de cunho sexual, sobre a vida amorosa dos alunos em sala de aula; Fato 4- Tratar com indelicadeza e desrespeito alunos e colegas no ambiente escolar; e Fato 5- Deixar de explicar adequadamente a matéria apresentada e desassistir estudantes em sala de aula ao deixá-los sozinhos.	decidido	Demissão a bem do serviço público
15	80	2022	20/10/22	Atividade remunerada durante licença médica	constatado que a servidora, aparentemente, incorreu em descumprimento aos artigos 169 e 256 da Lei Estadual nº 869/1952, por ter, em tese, se dedicação à atividade remunerada durante benefício de licença para tratamento de saúde, a partir de 2020.	decidido	Absolvição
16	82	2022	20/10/22	Atividade remunerada durante licença médica	constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos V e VI, e 169 c/c 256, da Lei Estadual nº 869/1952, por ter, em tese, exercido atividade remunerada durante o afastamento em licença para tratamento saúde, em 2022.	decidido	Demissão
17	93	2022	11/11/22	Incontinência pública e escandalosa	Parecer Técnico CGE/CSET_SEE/NUCAD nº. 401/2022, Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, IV, V e VI; 217, inciso IV; 246, incisos I e III; e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos I, II, III, V, VII e VIII e 173, incisos I, II e IV, da Lei 7.109/1977,	decidido	Demissão a bem do serviço público
18	99	2022	24/11/22	Descumprimento de normas	Constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos I, II, VI, V, VI e VII e 250, inciso I; da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII e 173, incisos I, II, IV e V, da Lei 7.109/1977, por ter, em tese: Fato 1: incorrido em inassiduidade, Em 2022; Fato 2: deixado de cumprir as atividades pedagógicas e o horário de Módulo II, não realizado o lançamento corretamente das aulas no DED, tampouco as faltas para os alunos; Fato 3: agido de maneira desrespeitosa no trato com os estudantes, proferindo palavras preconceituosas e de cunho sexual, se referindo aos alunos com apelidos ofensivos; Fato 4: tocando de forma inapropriada a aluna M.C.S.R. da E.E. Professor Rene de Deus Vieira.	decidido	Suspensão
19	102	2022	29/11/22	Incontinência pública e escandalosa	Parecer Técnico CGE/CSET_SEE/NUCAD nº. 404/2022, A partir da análise da documentação instruída, concluímos que o servidor Adriano de Almeida Silva, Masp. 1.408.267-1, incorreu, em tese, em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI, 217, inciso IV, 246, inciso I e 250, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III, VII e VIII e 173, incisos I, II e IV, da Lei 7.109/1977, por mantido conversas inapropriadas via aplicativo de WhatsApp com estudante menor de idade, que extrapolam a atuação profissional, ao solicitá-la fotografia de seu corpo.	decidido	Demissão a bem do serviço público

20	106	2022	20/12/22	Incontinência pública e escandalosa	Parecer Técnico CGE/CSET_SEE/NUCAD nº. 398/2022 - Pelo exposto, considerando o suposto envolvimento extra classe com troca de carícias íntimas entre o servidor Lucas Francisco Martins e a aluna J.G.R., fato atestado pela estudante, constata-se que o servidor, aparentemente, incorreu em descumprimento aos artigos artigo 217, inciso V, 246, inciso I e 250, inciso I da Lei Estadual nº 869/1952 e artigo 172, incisos VII e VIII e artigo 173, incisos I, II e IV da Lei 7.109/1977.	decidido	Demissão a bem do serviço público
21	107	2022	20/12/22	Incontinência pública e escandalosa	Parecer Técnico CGE/CSET_SEE/NUCAD nº. 410/2022 - Em relação ao possível toque no seio da aluna, cumpre-nos ressaltar que, embora não existam outros meios de provas, como documentos ou imagens de câmeras para corroborarem com a denúncia apresentada pela estudante, compreendemos que a declaração da possível vítima possui grande relevância e valor probatório. Pelo exposto, havendo indícios suficientes de autoria e materialidade, recomendamos a instauração de processo administrativo disciplinar Adércio Queiroz Coelho, Masp. 837.120-5.	decidido	Demissão a bem do serviço público
22	109	2022	20/12/22	Incontinência pública e escandalosa	Parecer Técnico CGE/CSET_SEE/NUCAD nº. 436/2022 - Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III e VIII e 173, incisos I, II e IV, da Lei 7.109/1977, por ter tido, em tese, relacionamento afetivo com aluna menor da E.E. João Guimarães Rosa, mesmo sem o consentimento dos pais.	decidido	Suspensão
23	1	2023	09/02/23	Incontinência pública e escandalosa	constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III e VIII e 173, incisos I, II e IV, da Lei 7.109/1977, por ter mantido, em tese, contato físico com estudantes da E.E. José Quaresma da Costa, bem como proferido apelidos e elogios, causando constrangimento.	decidido	Demissão a bem do serviço público
24	3	2023	09/02/23	Assédio moral	aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, IV, V, VI e VII e artigo 217, incisos I e III da Lei Estadual nº 869/1952 e Artigos 172, incisos VII e VIII e 173, incisos I da Lei nº 7.109/1977, por ter, em tese, encaminhado mensagens em tom de intimidação à chefia imediata via email institucional e aplicativos de conversa, apresentar denúncias sem lastro probatório, causando desgaste emocional aos servidores envolvidos nas demandas apresentadas, além de ter deixado de assinar o livro de ponto de frequência diária, bem como por ter realizado novas denúncias infundadas em relação à atual chefia imediata, prejudicando sua imagem institucional perante sua equipe e superiores hierárquicos. Dessa forma, considerando o descumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar, sugerimos a instauração de processo administrativo disciplinar, por estarem identificadas a autoria e materialidade.	decidido	Demissão
25	5	2023	17/02/23	Incontinência pública e escandalosa	Constata-se que Diogo Zanin Mendes, Masp. 1237576-2, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, admissão 3, lotado na E. E. Pres. Arthur da Costa e Silva, município de Pouso Alegre, Superintendência Regional de Ensino Pouso Alegre, aparentemente incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos IV, V, VI e VII; 246, inciso I; 250, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 869/1952, e artigos 172, incisos III, VII e VIII; e 173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7109/1977, por ter, em tese, apresentado comportamento inadequado e falta de urbanidade no trato com alunos, utilizando-se de linguagem não condizente com a postura de educador, ao proferir palavras de baixo calão e xingamentos aos estudantes; e empurrar os alunos G. T. M. S e M. A. S. A..	decidido	Suspensão

26	20	2023	24/03/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III e VIII e 173, incisos I, II e IV, da Lei 7.109/1977, por ter, em tese, realizado convite para sair, bem como utilizado da qualidade de professor para solicitar troca de fotos para compensação de notas escolares, por meio de redes sociais, a estudantes menores da E.E. Izoldino Soares de	decidido	Demissão a bem do serviço público

					Freitas.		
27	22	2023	30/03/23	Lesão ou dilapidação da coisa pública	Pelo exposto, constata-se que a servidora Juliana Santos, Masp 1.259.924-7, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos V e VI; 217, inciso IV; 246, incisos I e III; e 250, inciso V, da Lei Estadual nº 869/1952, por ter, em tese, realizado 80 transações bancárias de recursos financeiros da caixa escolar para conta corrente de sua própria titularidade, indicando dano ao erário no montante de R\$255.834,70, durante o ano de 2022.	decidido	Demissão a bem do serviço público
28	25	2023	06/04/23	Lesão ou dilapidação da coisa pública	aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos V e VI; 217, inciso IV; 246, incisos I e III; e 250, inciso V, da Lei Estadual nº 869/1952, por ter, em tese, realizado 39 transferências bancárias de recursos financeiros da Caixa Escolar, para conta corrente e conta poupança de sua titularidade, ocasionando possível dano ao erário no valor de R\$ 48.540,00 e efetuado diversas aquisições de forma online, com recursos da Caixa Escolar, totalizando o valor de R\$ 13.090,42, durante os anos de 2018 a 2022.	decidido	Demissão a bem do serviço público
29	28	2023	29/04/23	Abandono de cargo	Pelo exposto, constata-se que o servidor Alequison Gomes Mendes, Masp 1348639-4, aparentemente, incorre em descumprimento ao artigo 249, inciso II, da Lei Estadual nº 869/1952, por ter, em tese, incorrido em abandono do cargo de Professor de Educação Básica, admissão 01, na rede estadual de ensino, ao cometer mais de trinta faltas integrais, consecutivas e injustificadas, em 2017.	decidido	Suspensão
30	38	2023	11/05/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III e VIII e 173, incisos I, II e IV, da Lei 7.109/1977, por ter, em tese, extrapolado sua missão de educador ao proferir elogios, dirigir olhares, manter conversas inapropriadas, em sala de aula e por meio de redes sociais, bem como tocar os estudantes de maneira inadequada, causando-lhes constrangimento.	decidido	Demissão a bem do serviço público
31	40	2023	27/05/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III e VIII e 173, incisos I, II e IV, da Lei 7.109/1977, por ter, em tese, extrapolado sua missão de educador ao enviar mensagem de cunho sexual, por meio de redes sociais, a uma estudante menor da E.E. Adalgisa de Paula Duque.	decidido	Demissão a bem do serviço público
32	41	2023	27/05/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos I, III, IV e VI, 246, inciso I e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III, VII e VIII e 173, incisos I, II e IV, da Lei 7.109/1977, por ter, em tese, incorrido em inassiduidade, em 2022; apresentado conduta irregular no trato com os estudantes, agindo de forma agressiva e desrespeitosa; tocado e se aproximado de maneira inadequada das estudantes, causando desconforto. Dessa forma, sugerimos a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por estarem identificadas a autoria e materialidade.	decidido	Demissão a bem do serviço público
33	45	2023	16/06/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III e VIII e 173, incisos I, II e IV, da Lei 7.109/1977, por ter, em tese, tocado nas alunas sem permissão nos ombros e cabelos, proferido elogios com conotação sexual, enviado beijos e piscado para as estudantes, durante apresentação de trabalho, e olhado para o corpo das alunas, tocando em suas partes íntimas.	decidido	Demissão a bem do serviço público

34	47	2023	16/06/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III e VIII e 173, incisos I, II e IV, da Lei 7.109/1977, por ter, em tese, apresentado condutas inadequadas em relação a estudantes menores da E.E. Verner Grinberg, ao proferir cantadas, piadas ofensivas, conversas inapropriadas, gestos obscenos, tocar de forma maliciosa o corpo dos alunos, bem como realizar convites para saírem e beberem.	decidido	Demissão a bem do serviço público
35	50	2023	16/06/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III e VIII e 173, incisos I, II e IV, da Lei 7.109/1977, por ter, em tese, proferido olhares e tocado de maneira inapropriada o corpo das estudantes menores da E.E. Professor Plínio Ribeiro.	decidido	Demissão a bem do serviço público
36	52	2023	22/06/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III e VIII e 173, incisos I, II e IV, da Lei 7.109/1977, por ter, em tese, apresentado condutas inadequadas em relação a estudantes menores da E.E. Doutor José Rodrigues Seabra, ao tocar de forma maliciosa o corpo dos alunos.	decidido	Demissão a bem do serviço público
37	55	2023	05/07/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, IV, V e VI; 217, inciso IV; 246, inciso I, e 250, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III, VII e VIII e 173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por ter, em tese: Agredido fisicamente os estudantes da E.E. Geraldina Soares; Direcionado olhares maliciosos, proferido elogios, convites e tocado de maneira inadequada e sem o consentimento em uma servidora da mesma instituição de ensino; Extrapolado sua atuação em desacordo com a missão de educador ao tratar de assuntos inadequados e de cunho sexual, em sala de aula.	decidido	Demissão a bem do serviço público
38	59	2023	07/07/2023	Incontinência pública e escandalosa	A partir da análise da documentação instruída, concluímos que a conduta do servidora Fernanda Silva Ribeiro, Masp 1.387.683-4, incorreu, em tese, em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI, 217, inciso IV, e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III, VII e VIII e 173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por ter se relacionado afetiva e sexualmente com aluno menor de idade e dele ter engravidado.	decidido	Suspensão
39	62	2023	04/08/23	Incontinência pública e escandalosa	constata-se que o servidor Fernando Rosa Feijó, Masp 1.472.446-2, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos II, V e IV, 217, incisos III e IV, 246, incisos I e III, e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos VII e VIII, e 173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por ter, em tese, mantido conversas em redes sociais com estudantes menores, que extrapolam a relação aluno/professor, com mensagens de conteúdo inadequado caracterizando situações invasivas, visto que causou incômodo com condutas explicitadas por meio de palavras, comportamentos, gestos e e convites e por ter mantido relacionamento extra-classe com o estudante A.V., favorecendo-o e presenteando-o, e demonstrando interesse afetivo em namorar o aluno.	decidido	Demissão a bem do serviço público
40	74	2023	23/08/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III e VIII, e 173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por ter, em tese, mantido conversa e encaminhado fotos, de cunho sexual, por meio de redes sociais, com estudante menor da Escola Estadual Maurício Augusto de Azevedo, bem como ter realizado convites para encontrarem, fora do ambiente escolar. Dessa forma, sugerimos a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por estarem identificadas a autoria e materialidade.	decidido	Demissão a bem do serviço público

41	79	2023	25/08/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV, e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952, e artigos 172, incisos III e VIII, e 173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por ter, em tese, tocado de maneira inadequada em uma estudante menor da E.E. Francisco Escobar e extrapolado sua missão de educador ao pedir abraços, beijos, convidar para ir ao cinema, realizar comentários sobre partes do corpo, bem como fazer piadas e comentários com conotação sexual, em sala de aula.	decidido	Demissão a bem do serviço público
42	85	2023	12/09/23	Abandono de cargo	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorreu em descumprimento ao artigo 249, inciso II, da Lei Estadual nº 869/1952, por ter, em tese, incorrido em abandono do cargo de Assistente Técnico de Educação Básica, na rede estadual de ensino, a partir de 2022, ao cometer mais de noventa faltas integrais, intercaladas e injustificadas. Dessa forma, sugerimos a instauração de processo administrativo disciplinar, por estarem identificadas a materialidade e autoria.	decidido	Demissão
43	89	2023	15/09/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV, e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III e VIII, e 173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por, em tese, ter tido conversa, de cunho sexual, por meio de redes sociais, com estudante da Escola Estadual Betina Gomes. Dessa forma, sugerimos a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por estarem identificadas a autoria e materialidade.	decidido	Demissão a bem do serviço público
44	95	2023	06/10/23	Abandono de cargo	Pelo exposto, constata-se que a servidora, aparentemente, incorreu em descumprimento ao artigo 249, inciso II, da Lei Estadual nº 869/1952, por ter, em tese, incorrido em abandono do cargo de Professora de Educação Básica, na rede estadual de ensino, a partir de 2022, ao cometer mais de trinta faltas integrais, consecutivas e injustificadas.	decidido	Demissão
45	98	2023	10/10/23	Incontinência pública e escandalosa	constata-se que a servidora, aparentemente, incorreu em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV, e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III e VIII, e 173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por, em tese, se envolvido afetiva e sexualmente com uma estudante menor da Escola Estadual Antônio Miguel Cerqueira Neto.	decidido	Demissão a bem do serviço público
46	102	2023	25/10/23	Crime contra a Administração Pública	aparentemente, incorreu em descumprimento aos artigos 216, incisos V e VI; 217, inciso IV; 245; 246, incisos I e III; 249, inciso III; e 250, incisos V, da Lei Estadual nº 869/1952; artigos 172, incisos III e VII; e 173, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977; artigos 7º, 8º e 20, da Resolução SEE nº 3.670/2017, por ter, em tese, adulterado extratos bancários dos meses de janeiro/2021 e maio/2021, e realizado 11 (onze) transferências bancárias (via TED e PIX), de recursos financeiros, oriundos de Termos de Compromisso da Caixa Escolar Rodolfo Custódio Ferreira, da E. E. Agripino Vilas Novas, para a sua conta bancária pessoal, ocasionando possível dano ao erário no montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).	decidido	Demissão a bem do serviço público
47	105	2023	25/10/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV, e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III e VIII, e 173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por ter, em tese, mantido conversa de cunho afetivo e sexual, por meio de rede social, com aluna menor da E.E.Venina Tavares do Amaral.	decidido	Demissão a bem do serviço público

48	106	2023	27/10/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, teria incorrido em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV, 246, inciso I e III, e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952, e artigos 172, incisos III, VII e VIII, e 173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por, em tese, extrapolar sua missão de educador ao manter conversas inadequadas, por meio de redes sociais, com estudantes menores da Escola Estadual Bárbara Heliodora e da Escola Estadual Dr. João Pinheiro.	decidido	Demissão a bem do serviço público
49	115	2023	18/11/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, considerando a quantidade de relatos semelhantes e congruentes das possíveis vítimas, bem como, com base no vídeo anexo ao expediente, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV, e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952, e artigos 172, incisos III e VIII, e 173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por, em tese, tocar de maneira inapropriada no corpo de estudantes menores da E.E. Professor Tibúrcio, bem como proferir elogios e frases de cunho sexual. Dessa forma, sugerimos a instauração de processo administrativo disciplinar, por estarem identificadas a autoria e materialidade.	decidido	Demissão a bem do serviço público
50	118	2023	22/11/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV, 246, inciso I, e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952, e artigos 172, incisos III e VIII e 173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por, em tese, tocar de maneira inapropriada o corpo de estudantes, olhar fixamente e proferir frases de duplo sentido e de cunho sexual, causando constrangimento e desconforto alunos da E.E. Alaíde Dornelas Nepomuceno. Dessa forma, sugerimos a instauração de processo administrativo disciplinar, por estarem identificadas a autoria e materialidade.	decidido	Demissão a bem do serviço público
51	119	2023	22/11/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV, 246, inciso I e III, e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952, e artigos 172, incisos III e VIII, e 173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por, em tese, manter relacionamento afetivo e sexual com estudante menor da E.E. Doutor João Beraldo, enquanto esteve convocado, nas admissões 1 e 3. Dessa forma, sugerimos a instauração de processo administrativo disciplinar, por estarem identificadas a autoria e materialidade.	decidido	Demissão a bem do serviço público
52	120	2023	28/11/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV, 246, inciso I e III, e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952, e artigos 172, incisos III e VIII, e 173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por, em tese, manter conversas de cunho sexual com estudantes menores da E.E. Padre Menezes, por meio de redes sociais. Dessa forma, sugerimos a instauração de processo administrativo disciplinar, por estarem identificadas a autoria e materialidade, em relação ao seu cargo efetivo, admissão 6. De acordo com a instauração e PAD e a remessa à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para apreciação da dispensa do cargo convocado.	decidido	Demissão a bem do serviço público
53	125	2023	29/11/23	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, considerando a quantidade de relatos similares das possíveis vítimas, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV, 246, inciso I e III, e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952, e artigos 172, incisos III e VIII, e 173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por, em tese, tocar de maneira inapropriada, bem como falar de assuntos inadequados, proferir elogios e interagir por meio de redes sociais, causando desconforto às estudantes menores. Dessa forma, sugerimos a instauração de processo administrativo disciplinar, por estarem identificadas a autoria e materialidade.	decidido	Demissão a bem do serviço público

54	126	2023	01/12/23	Abandono de cargo	Pelo exposto, constata-se que a servidora, aparentemente, incorreu em descumprimento ao artigo 249, inciso II, da Lei Estadual nº 869/1952, por ter, em tese, incorrido em abandono do cargo de Professor de Educação Básica, na rede estadual de ensino, a partir do término de sua LIP - em Abril de 2020, ao cometer mais de trinta faltas integrais, consecutivas e injustificadas. Dessa forma, sugerimos a instauração de processo administrativo disciplinar, por estarem identificadas a materialidade e a autoria.	decidido	Demissão
55	129	2023	02/12/23	Abandono de cargo	Pelo exposto, constata-se que a servidora, aparentemente, incorreu em descumprimento ao artigo 249, inciso II, da Lei Estadual nº 869/1952, por ter, em tese, incorrido em abandono do cargo de Professor de Educação Básica, na rede estadual de ensino, a partir do mês de fevereiro de 2004 e	decidido	Demissão
					não retonrou ao cargo até 14/12/2022, conforme memorando.SEE/SRE POUSOALEGRE DIVPE.nº 84/2022 (57718240), tendo cometido mais de trinta faltas integrais e consecutivas. Dessa forma, sugerimos a instauração de processo administrativo disciplinar, por estarem identificadas a materialidade e a autoria.		
56	133	2023	13/12/23	Crime contra a Administração Pública	Pelo exposto, constata-se que Denir José de Souza Santos Veloso, aparentemente, incorreu em descumprimento aos artigos 216, incisos V e VI; 217, inciso IV; 245; 246, incisos I e III; 249, inciso III; 250, incisos V, e 257, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952; artigos 172, incisos III e VII; e 173, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977; artigos 8º, 12, 14, parágrafos 2º e 3º, e 20, da Resolução SEE nº 3.670/2017, por, em tese, ter montado processos de compras de alimentos relativos às aquisições da Agricultura Familiar, com possível desvio de recursos no montante de R\$ 196.842,40; ter montado processo para aquisição de equipamentos, e realizado pagamento antecipado ao fornecedor, sem o recebimento de parte das mercadorias, indicando possível dano ao erário de R\$ 35.287,75; ter feito aquisição de equipamentos com sobrepreço, ocasionando possível dano ao erário de R\$ 12.944,01, com um total final de possível dano ao erário no valor de R\$ 245.074,16, nos termos da Nota de Auditoria - Apuração Preliminar nº 1468497/2023 - CGE/CSET_SEE.	decidido	Demissão a bem do serviço público
57	141	2023	28/12/23	Abandono de cargo	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorreu em descumprimento ao artigo 249, inciso II, da Lei Estadual nº 869/1952, por ter, em tese, incorrido em abandono do cargo de Professor de Educação Básica, na rede estadual de ensino, por não ter retornado, quando do término de sua e assim, a partir de 01/02/2022, ter cometido mais de trinta faltas integrais, consecutivas e injustificadas. Dessa forma, sugerimos a instauração de processo administrativo disciplinar, por estarem identificadas a materialidade e a autoria	decidido	Demissão
58	2	2024	27/01/24	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, em tese, descumproi o artigo 250, incisos I, da Lei Estadual nº 869/1952, e artigos 172, incisos VII e VIII, e 173, incisos I, II IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por ter incorrido em incontinência pública escandalosa ao praticar ato libidinoso com satisfação de lascívia com outra pessoa na presença da vítima menor de idade e incorrer em estupro de vulnerável.	decidido	Demissão a bem do serviço público

59	5	2024	07/02/24	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que a denúncia em virtude das atitudes perpetradas pelo servidor Alexandre de Miranda - Masp: 885.885-4 , efetivo, ativo, admissão 2, Professor de Educação Básica, admitido na Escola Estadual Aurélio Luiz da Costa em Uberaba com jurisdição na Superintendência Regional de Ensino Uberaba, que há indícios que este teria incorrido em descumprimento aos artigos 216, incisos III, IV, V, VI e VII,, 217, inciso IV, 246, incisos I e III, e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952, e artigos 172, incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII, e 173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por, em tese, extrapolado a sua missão de educador ao proferir dizeres e atitudes inadequados dentro do ambiente escolar, com insinuações de cunho sexual com estudantes e colegas de trabalho dentro da instituição de ensino.	decidido	Demissão a bem do serviço público
60	31	2024	21/03/24	Atividade remunerada durante licença médica	Dessa forma, constata-se que a servidora, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos V e VI, e 169 c/c 256, da Lei Estadual nº 869/1952, assim como aos artigos 172, inciso VII, e 173, inciso I, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por ter, em tese, exercido atividade remunerada durante o afastamento em licença para tratamento de saúde, em 2023. Sendo assim, sugerimos a instauração de processo administrativo disciplinar, por estarem identificadas a materialidade e a autoria.	decidido	Demissão
61	37	2024	13/04/24	Ofensa Física	Pelo exposto, constata-se que a servidora Maria Aparecida Damasceno Amorim, Masp 876.163-7, aparentemente, incorreu em descumprimento aos artigos 216, incisos III, IV, V e VI; 246, incisos I; 250, incisos I e V, da Lei Estadual nº 869/1952, e artigos 172, incisos III, VII e VIII, e 173, incisos I, II e IV, da Lei	decidido	Suspensão

					Estadual nº 7.109/1977, por ter, em tese, arremessado carteiras em direção ao estudante G.F.A.G. da E.E.Carlos Nogueira da Gama. Dessa forma, sugerimos a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do servidora por estarem identificadas a autoria e materialidade		
62	63	2024	29/05/24	Incontinência pública e escandalosa	Pelo exposto, constata-se que o servidor, aparentemente, incorre em descumprimento aos artigos 216, incisos III, V e VI; 217, inciso IV, e 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e artigos 172, incisos III e VIII, e 173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, por, em tese, tocar de maneira inadequada o corpo das estudantes da E.E. Professor Luiz Antônio Corrêa de Oliveira, bem como proferir dizeres de cunho sexual, em sala de aula, causando desconforto e constrangimento aos discentes.	decidido	Demissão a bem do serviço público
63	77	2024	20/06/24	Abandono de cargo	Pelo exposto, uma vez que a servidora Liliâne Faeda Triginelli, Masp 1.098.062-1, fora devidamente notificada, optando por responder ao processo administrativo e justificar o ilícito de abandono de cargo; resta configurado o possível descumprimento aos artigos 216, incisos I, V e VI, e 249, inciso II, da Lei Estadual nº 869/1952, motivo pelo qual, sugerimos a instauração de processo administrativo disciplinar, por estarem identificadas a materialidade e autoria.	decidido	Demissão

APÊNDICE X - TRABALHOS DE AUDITORIA RELACIONADOS COMO AÇÕES DE DESTAQUES

RELATÓRIO DE AUDITORIA - AVALIAÇÃO Nº 1710941

Plano de Atividades de Controle Interno (PACI) CSET/SEE

Exercício 2024

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação dos controles internos estabelecidos no controle de alunos dos Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC.

POR QUE A CONTROLADORIA SETORIAL REALIZOU ESSE TRABALHO?

A Controladoria Setorial (CSET) incluiu a auditoria operacional no Plano de Atividade de Controle Interno (PACI) 2024 devido às irregularidades e fragilidades indetificadas na Nota de Auditoria – Apuração nº 1499954 (ID 67724844), de 14/06/2023, relacionados ao registro de matrícula no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE) pelo Centros Estaduais de Educação Continuada (CESECs). O objetivo é avaliar os mecanismos de controle, identificar falhas e propor recomendações para garantir transparência no processo de matrícula. A auditoria busca implementar sistemas de verificação eficazes e medidas preventivas para mitigar riscos e assegurar conformidade com as normas estabelecidas. Com isso, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) terá subsídios para aprimorar a gestão pública, promovendo transparência, eficiência e legalidade na administração educacional. Essa iniciativa visa fortalecer a integridade administrativa e financeira do sistema educacional.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

A análise dos dados dos CESECs revela desafios significativos na gestão de matrículas e conclusão de cursos. As flutuações nas taxas de matrícula e baixos índices de conclusão indicam a necessidade de intervenção estratégica e sistemática por parte da SEE/MG. A implementação das recomendações propostas pode transformar a gestão dos CESECs, promovendo eficiência, transparência e qualidade educacional. Isso pode melhorar a gestão de dados e controles internos. A SEE/MG pode assim melhorar a integridade dos registros acadêmicos.

É fundamental que a SEE/MG adote uma abordagem proativa e integrada, envolvendo todos os *stakeholders* no processo de aprimoramento. O sucesso dessas iniciativas dependerá de um compromisso contínuo com a excelência administrativa e monitoramento rigoroso. A adaptação ágil às necessidades educacionais em constante evolução também é essencial. Com isso, a SEE/MG pode potencializar o impacto positivo dos CESECs na educação continuada em Minas Gerais. Além disso, pode promover uma gestão mais eficaz e transparente.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Para aprimorar a gestão e o desempenho dos Centros Estaduais de Educação Continuada (CESECs), a Secretaria de Estado de Educação

de Minas Gerais (SEE/MG) deve implementar uma série de medidas estratégicas. As propostas de recomendações a seguir visam fortalecer os controles internos, melhorar a eficiência operacional e aumentar as taxas de conclusão dos estudantes:

Gestão de Dados e Tecnologia

1. Implementar um sistema de gestão de dados centralizado e seguro para todos os CESECs, garantindo a integridade e rastreabilidade das informações dos alunos.
2. Implementar um sistema de alertas automáticos para identificar padrões incomuns nos dados de matrícula e conclusão, facilitando a detecção de possíveis fraudes.
3. Investir em tecnologia para automatizar processos administrativos, reduzindo erros humanos e aumentando a eficiência operacional.

Verificação e Conformidade

1. Estabelecer protocolos rigorosos de verificação e validação de matrículas, incluindo a confirmação regular da permanência dos alunos nos cursos.
2. Instituir auditorias internas regulares nos CESECs para identificar e corrigir irregularidades preventivamente.
3. Criar um comitê de supervisão interdepartamental para monitorar a implementação das melhorias e garantir a conformidade contínua.

Capacitação e Desenvolvimento

1. Desenvolver um programa de capacitação contínua para os servidores dos CESECs, focando em práticas de gestão de dados e conformidade administrativa.

Desempenho e Acompanhamento

1. Criar mecanismos de acompanhamento individualizado dos alunos, visando aumentar as taxas de conclusão.
2. Estabelecer metas claras de desempenho para cada CESEC, incluindo taxas de conclusão e eficiência na gestão de matrículas.

Transparência e Relatórios

1. Desenvolver uma política de transparência, disponibilizando regularmente relatórios gerenciais sobre o desempenho dos CESECs para o público e órgãos de controle.

Lista de Siglas e Abreviaturas

CGE – Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

SEE – Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

CSET/SEE – Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

SRE – Superintendência Regional de Ensino

CESEC – Centro Estadual de Educação

Continuada **UES** – Unidades de Estudos

Supletivos **CESU** – Centro de Estudos

Supletivos

EJA – Educação de Jovens e Adultos

PACI – Plano de Atividades de Controle Interno **SIMADE** – Sistema Mineiro de Administração Escolar **CEE** – Conselho Estadual de Educação

PEP-EJA – Programa de Educação Profissional na Educação de Jovens e Adultos

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

Sumário

Relatório de Auditoria – Avaliação nº 1710941 2

RELATÓRIO DE AUDITORIA - AVALIAÇÃO Nº 1710941 4

Plano de Atividades de Controle Interno (PACI)	4
CSET/SEE	4
Exercício 2024	4
QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?	4
POR QUE A CONTROLADORIA SETORIAL REALIZOU ESSE TRABALHO?	4
QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?	4
QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?	5
Relatório de Auditoria – Avaliação nº 1.710.941	9
INTRODUÇÃO	9
REFERÊNCIA	9
1. CONTEXTUALIZAÇÃO	9
1.1. Trajetória da Educação de Jovens e Adultos no Brasil	11
1.2. Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Minas Gerais	12
2. ANÁLISE	14
RECOMENDAÇÕES	44
CONCLUSÃO	45
APÊNDICE I – Unidades de CESECs - MG	48
APÊNDICE II – Unidades de CESECs por SRE	52
APÊNDICE III – Plano de Ação	544

Relatório de Auditoria – Avaliação nº 1.710.941

INTRODUÇÃO

A Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) realizou a auditoria operacional nº 1.710.941, prevista no Plano de Atividade de Controle Interno (PACI) de 2024, com foco nos Centros Estaduais de Educação Continuada (CESECs). Esta ação foi motivada pelas irregularidades observadas na gestão de matrículas no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE), que incluíam registros de matrícula sem consentimento e manipulação de documentos. A auditoria buscou avaliar e fortalecer os mecanismos de controle interno, oferecendo à SEE/MG subsídios para promover melhorias na transparência e eficiência da administração educacional.

O estudo identificou desafios significativos na gestão dos CESECs, principalmente na conclusão de cursos pelos alunos. Baixas taxas de conclusão e flutuações nas matrículas indicam a necessidade de uma intervenção estratégica pela SEE/MG. As recomendações incluem a implementação de sistemas de gestão de dados centralizados, protocolos de verificação rigorosos e programas de capacitação para servidores. Estas ações visam aprimorar a qualidade da educação e garantir que os CESECs operem em conformidade com as normas, promovendo uma gestão pública mais robusta e transparente.

REFERÊNCIA

1. Esta auditoria foi conduzida em atendimento ao Plano de Atividades de Controle Interno (PACI) de 2024 da Controladoria Setorial da SEE/MG.
2. O objetivo principal foi avaliar os controles internos estabelecidos para o gerenciamento de alunos nos Centros Estaduais de Educação Continuada (CESEC) da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Diante das fragilidades identificadas na Nota de Auditoria – Apuração nº 1.499.954 (ID 7224844), de 14/06/2023, que revelaram irregularidades nos registros de matrículas no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE) pelos Centros Estaduais de Educação Continuada (CESECs), tornou-se imperativo a realização de um novo trabalho de auditoria. A auditoria anterior apontou práticas fraudulentas e manipulação de documentos, resultando em matrículas realizadas sem o devido consentimento dos alunos ou responsáveis, alunos matriculados automaticamente sem comparecimento à escola, e manipulação de documentos para inflar o número de alunos matriculados. Essas práticas comprometem a integridade dos processos administrativos e financeiros, além de violarem princípios éticos e legais.

Portanto, mostrou-se essencial se realizar uma nova auditoria com o objetivo de avaliar de forma mais ampla os mecanismos de controle estabelecidos para o gerenciamento de alunos dos CESECs. Este trabalho visa buscar identificar as possíveis falhas nos registros e propor recomendações para garantir a transparência no processo de matrícula, incluindo a implementação de sistemas de verificação eficazes e a adoção de medidas preventivas. Estes são passos imprescindíveis para mitigar riscos e assegurar que as atividades dos CESECs estejam em conformidade com as normas e objetivos estabelecidos, bem como cumprir o propósito das unidades de ensino, ou seja, formar jovens e adultos que não concluíram seus estudos, ensino fundamental e médio, na idade de direito.

A auditoria permitirá uma análise aprofundada e contínua, promovendo a responsabilidade na política pública escolar na modalidade semipresencial. Ademais, espera-se que, com a concretização deste trabalho, a SEE/MG obtenha subsídios para discutir e implementar procedimentos mais eficazes no controle dos registros de alunos nos CESECs.

Este processo tem o potencial de aprimorar significativamente o ensino semipresencial, agregando valor por meio de diretrizes que promovam a integridade e a eficiência administrativa. Ao abordar as questões identificadas em auditorias anteriores e propor

melhorias nos sistemas de controle, o trabalho fornecerá à SEE/MG orientações para fortalecer a confiabilidade dos dados educacionais e otimizar a gestão dos recursos públicos destinados à educação continuada.

A auditoria não apenas identificará irregularidades, mas também oferecerá recomendações para promover uma cultura de conformidade e excelência nos CESECs. As sugestões resultantes poderão melhorar a qualidade da educação, destacando a importância de manter registros precisos dos alunos. A falta de registros adequados pode impactar negativamente na alocação de recursos financeiros e de pessoal, afetando diretamente os estudantes e a comunidade educacional como um todo.

Este documento servirá como base sólida para que a SEE/MG possa tomar medidas fundamentadas em evidências concretas. Com base nessas informações, a SEE/MG estará em posição de implementar mudanças estratégicas e eficazes, visando aprimorar os procedimentos de controle e gestão nos CESECs. Dessa forma, a Secretaria poderá alinhar suas práticas administrativas aos princípios fundamentais da administração pública, como transparência, eficiência e legalidade, promovendo uma gestão mais robusta e responsável no âmbito da educação estadual.

1.1. Trajetória da Educação de Jovens e Adultos no Brasil.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) enfrenta desafios complexos e suscita debates acalorados no campo educacional, caracterizando-se como uma área da Educação Básica que demanda atenção especial. Historicamente, a EJA foi vista como uma ação supletiva e compensatória, em detrimento dos reais direitos educacionais dessa população (HADDAD; DI PIERRO, 2000)¹. Entretanto, a Constituição Federal de 1988² e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) de 1996³ trouxeram avanços conceituais, definindo a EJA como uma modalidade com funções reparadora, equalizadora e qualificadora, buscando superar essa visão restrita (CARNEIRO, 2015)⁴.

Após o processo de redemocratização no Brasil, novos atores sociais emergiram, reivindicando direitos de cidadania, o que impulsionou a consolidação da EJA na Constituição e na LDB (HADDAD; DI PIERRO, 2000)¹. No entanto, houve uma

contradição entre o direito formal e a negação pelas políticas públicas concretas, mantendo a EJA em segundo plano (HADDAD; DI PIERRO, 2000; PEREIRA, 2007)⁵.

Documentos internacionais, como a Declaração de Hamburgo (1997)⁶, influenciaram a concepção da EJA como educação ao longo da vida, superando a visão compensatória (PAULA; OLIVEIRA, 2011)⁷. Essa nova perspectiva foi reforçada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA, que reconhecem a diversidade e os saberes extraescolares dos estudantes (FARIA, 2013)⁸.

Apesar dos avanços legais, persistem políticas de aceleração da escolaridade e exames supletivos, indicando uma visão imediatista voltada à certificação, em detrimento dos reais direitos educacionais (MACHADO; ALVES, 2015⁹; CATELLI JÚNIOR; GISI; SERRÃO, 2013¹⁰). Essa realidade reflete a necessidade de garantir a ampla participação social na construção de políticas públicas para a EJA, considerando suas particularidades e contribuindo para a transformação de seus sujeitos.

Conclui-se, portanto, que é fundamental que as políticas públicas educacionais para a EJA estejam articuladas a movimentos reflexivos e responsivos da ação gestora nas escolas, compreendendo a EJA como um processo de educação ao longo da vida. Essa perspectiva educacional qualificada deve contribuir para a transformação dos sujeitos da EJA e o pleno gozo de seus direitos enquanto cidadãos.

¹ HADDAD, Sérgio, & DI PIERRO, Maria Clara. (2000). Escolarização de jovens e adultos. *Revista de Docência Universitária*, 14, 108-130.

² **BRASIL**. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Gráfica do Congresso Nacional.

³ Brasil. (1996). Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

⁴ CARNEIRO, Moaci Alves. (2015). LDB fácil (23ª ed.). Petrópolis: Vozes.

⁵ **PEREIRA, Dulcineia de Fátima Ferreira**. (2007). Educação de Jovens e Adultos e Educação Popular: um olhar Histórico sobre as Políticas Públicas ou ausência delas. *Revista Científica*, 9(1), 53-73.

Somente assim será possível superar a visão imediatista e compensatória que ainda permeia a EJA, garantindo o direito à educação dessa parcela da população.

1.2. Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Minas Gerais.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Minas Gerais tem suas raízes na primeira metade do século XX, durante os anos 1940, quando o Brasil passava por um processo de industrialização e urbanização. Esse contexto criou as condições necessárias para que a EJA se afirmasse como uma política de educação pública de âmbito nacional. A modalidade semipresencial surgiu como uma solução inovadora para aqueles que não puderam concluir seus estudos na idade convencional, oferecendo flexibilidade para conciliar estudos com outras responsabilidades.

Inicialmente, na década de 1970, as instituições que ofertavam a EJA semipresencial eram chamadas de Unidades de Estudos Supletivos (UES), focadas na aplicação de exames para certificação. Em 1994, essas unidades passaram a elaborar, aplicar, corrigir e emitir resultados de avaliações especiais. Com o tempo, a denominação evoluiu para Centro de Estudos Supletivos (CESU) em 1995 e, finalmente, para Centros Estaduais de Educação Continuada (CESECs) em 2000.

A regulamentação formal dos CESECs ocorreu com a Resolução CEE nº 444/01, em 24 de abril de 2001, que estabeleceu diretrizes para a EJA no Sistema de Ensino de Minas Gerais. No entanto, a regulamentação específica para a modalidade semipresencial só foi claramente definida com a Resolução SEE nº 2.250, em 28 de dezembro de 2012, que detalhou a organização e funcionamento dos CESECs.

Em 2009, os CESECs com estrutura adequada foram autorizados a oferecer cursos técnicos de nível médio através do Programa de Educação Profissional na Educação de Jovens e Adultos (PEP-EJA), em parceria com a Fundação Roberto Marinho e o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza". Em 2013, os CESECs também passaram a oferecer cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

A Resolução SEE nº 2.943, de 18 de março de 2016, trouxe novas exigências, como a frequência mínima de 16 horas por componente curricular e a inclusão de cursos de

qualificação profissional, formação inicial continuada (FIC), educação profissional técnica de nível médio, além de cursos de aprofundamento e revisão para o Enem.

A Resolução SEE nº 2.943, de 18 de março de 2016, trouxe novas exigências, como a frequência mínima de 16 horas por componente curricular e a inclusão de cursos de qualificação profissional, formação inicial continuada (FIC), educação profissional técnica de nível médio, além de cursos de aprofundamento e revisão para o Enem.

Com a Resolução SEE Nº 4.955, de 05 de fevereiro de 2024, foram introduzidas novas diretrizes para os CESECs, incluindo a criação da Banca Permanente de Avaliação, composta por Professores de Educação Básica (PEB) e Assistentes Técnicos de Educação Básica (ATB). Esta banca é responsável por coordenar e aplicar exames de certificação, garantindo a confidencialidade e o sigilo dos processos. A resolução também prevê a possibilidade de atuação itinerante da banca para atender demandas específicas, ampliando o alcance dos serviços educacionais.

Além disso, a Resolução estabelece que o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar devem ser documentos articuladores dos processos educativos, refletindo o compromisso do CESEC com a comunidade escolar.

⁷ **PAULA, Claudia Regina de, & OLIVEIRA, Maria Cristina de.** (2011). Educação de Jovens e Adultos: a educação ao longo da vida. Curitiba: Ibope.

⁸ **FARIA, Roselita Soares de.** (2013). Evasão e permanência na EJA: por um trabalho de qualidade na gestão de uma escola da Rede Municipal de Belo Horizonte [Dissertação de Mestrado Profissional em Educação]. Universidade Federal de Juiz de Fora. Disponível em: www.mestrado.caedufjf.net

⁹ **MACHADO, Margarida Maria, & ALVES, Miriam Flávia.** (2015). O PNE e os desafios da educação de jovens e adultos na próxima década. Fórum Goiano de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: <http://forumeja.org.br/go/sites/forumeja.org.br.go/files/texto1margaridamiriam.pdf>

¹⁰ **CATELLI JUNIOR, Roberto, GISI, Bruna, & SERRÃO, Luis Felipe Soares.** (2013). Encceja: cenário de disputas na EJA. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, 94(238), 721-744.

Esses documentos devem ser elaborados com a participação de todos os segmentos da escola, expressando a identidade e os valores da comunidade.

Atualmente, Minas Gerais conta com 102 Centros Estaduais de Educação Continuada (CESECs), distribuídos por 35 Superintendências Regionais de Ensino (SRE), conforme detalhado nos Apêndices I e II. Esses centros oferecem oportunidades educacionais para indivíduos que não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Médio na idade apropriada. Contudo, enfrentam desafios significativos, como os baixos índices de conclusão e a permanência prolongada dos alunos no sistema, muitas vezes ultrapassando os nove anos previstos para a conclusão da educação básica. Assim, é essencial implementar estratégias contínuas para promover o engajamento e a conclusão dos estudos, visando o sucesso da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no estado.

2. ANÁLISE

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela Instrução Normativa CGE/GAB nº 01/2021, de 30 de novembro de 2021, e suas alterações pela Instrução Normativa CGE/GAB nº 02/2022, de 17 de outubro de 2022. A auditoria foi conduzida utilizando técnicas como inspeção ou exame de registros, observações, análise documental e entrevistas, na extensão necessária para obter evidências e elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A auditoria foi conduzida por uma equipe multidisciplinar que trabalhou de forma integrada para garantir a eficácia do processo:

- Sra. Dandara Pimenta: Coordenadora inicial, responsável pelo direcionamento estratégico em conformidade com as normas estabelecidas. Embora tenha se desligado da Controladoria Setorial da SEE (CSET), em 05/10/2024, antes da conclusão do trabalho, sua contribuição foi fundamental para o início e estruturação da auditoria.
- Sra. Nathália Martins: Controladora Setorial, presente durante as visitas às unidades do CESEC, assegurando o rigor e a conformidade das avaliações realizadas em campo.
- Márcio Antônio Fonseca (Servidor): Responsável por elaborar o relatório de auditoria, garantindo a precisão e clareza das observações registradas.

- Alan Ferreira (Servidor recém-nomeado): Focou principalmente no aprendizado e no apoio às atividades da equipe, ganhando valiosa experiência prática durante o processo.
- Pedro Bravo (Estagiário): Contribuiu para a coleta de informações e organização dos registros necessários para o relatório final.

Após a definição do objetivo e do escopo da auditoria, foram determinados os processos operacionais a serem avaliados. O planejamento seguiu os seguintes procedimentos:

- **Reunião de Planejamento:** Realização de reunião com a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da SEE/MG para compreensão do fluxo de trabalho e das legislações aplicáveis.
- **Pesquisa no SIMADE:** Realização de pesquisa no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE WEB), abrangendo o período de 01/01/2020 a 11/09/2024.
- **Visitas e Entrevistas:** Condução de visitas e entrevistas com diretores(as) e secretários(as) de escolas de 4 (quatro) CESECs pertencentes às SRs Metropolitanas A, B e C.
- **Avaliação de Registros:** Avaliação dos registros mantidos pelos CESECs visitados.

Este planejamento detalhado visou assegurar uma auditoria abrangente e eficaz, garantindo que todos os aspectos relevantes dos processos operacionais fossem devidamente examinados.

Apesar das mudanças na composição da equipe ao longo do processo, o foco e a qualidade do trabalho foram mantidos. A diversidade de habilidades e a colaboração entre os membros da equipe foram fundamentais para o sucesso da auditoria, permitindo que o processo fosse concluído de maneira eficaz e com resultados que refletem a realidade dos procedimentos de matrícula nos CESECs. A experiência adquirida e os ajustes realizados ao longo do processo contribuíram para um resultado robusto e bem fundamentado.

2.1. Nova dinâmica para os Centros Estaduais de Educação Continuada (CESEC)

A Resolução SEE nº 4.955/2024, publicada em 5 de fevereiro de 2024, estabelece um novo marco para a educação em Minas Gerais ao introduzir o ensino à distância nos Centros Estaduais de Educação Continuada (CESECs). Esta resolução objetiva modernizar e flexibilizar a educação, permitindo que os estudantes tenham acesso a 80% das atividades de forma remota, enquanto 20% serão presenciais. A mudança busca atender às necessidades dos estudantes que precisam conciliar seus estudos com outras responsabilidades, utilizando o

aplicativo Conexão Escola¹¹ para facilitar o aprendizado.

A integração da Educação de Jovens e Adultos (EJA) com cursos técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC)¹² demonstra um compromisso robusto com a formação profissional e a inclusão social. Essa estratégia visa ampliar as oportunidades educacionais, contribuindo para a redução do analfabetismo e promovendo a reinserção profissional. A expectativa é que essa transição ocorra de maneira que os CESECs possam se adaptar às novas orientações dispostas na Resolução SEE nº 4.955/2024, conforme art. 74, com o apoio contínuo da SEE/MG.

A implantação da nova Resolução SEE nº 4.955, de 5 de fevereiro de 2024, nos Centros Estaduais de Educação Continuada (CESECs) de Minas Gerais, ocorrerá de forma estruturada e gradual, com prazo até 31 de dezembro de 2024 para adequação completa às novas diretrizes. Inicialmente, os CESECs deverão revisar e adaptar seus Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares para refletir as mudanças estipuladas, garantindo a participação da comunidade escolar nesse processo. A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) fornecerá suporte e orientação através da Superintendência Regional de Ensino para assegurar que todos os aspectos legais e operacionais sejam cumpridos. Durante o período de transição, as resoluções anteriores poderão ser utilizadas de forma subsidiária para garantir a continuidade das atividades educativas. Adicionalmente, serão organizados treinamentos para os profissionais envolvidos, visando a familiarização com as novas normas e procedimentos, assegurando assim uma implementação eficaz e integrada das mudanças propostas.

A Resolução enfatiza a importância de uma avaliação de aprendizagem contínua, cumulativa e diagnóstica, priorizando aspectos qualitativos sobre quantitativos. Essa abordagem busca garantir que todos os estudantes recebam o suporte necessário para seu desenvolvimento educacional.

De acordo com a Resolução SEE nº 4.955/2024, a execução dos 80% e 20% será realizada da seguinte forma:

- **Avaliação da Aprendizagem:** Será processual, formativa e participativa, devendo ser contínua, cumulativa e diagnóstica. Utilizará diversos instrumentos, recursos e procedimentos, priorizando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

- **80%:** Corresponderão ao processo de avaliação contínua realizado ao longo do período letivo, incluindo orientações de estudos para acompanhamento individualizado do processo de aprendizagem de cada estudante.
- **20%:** Serão destinados a assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos, promovendo oportunidades adicionais de recuperação e consolidação das habilidades e conhecimentos.

¹¹ Aplicativo Conexão Escola 4.0 – Versão WEB - O aplicativo Conexão Escola oferece acesso às teleaulas e vídeos do programa Se Liga na Educação, transmitido pela Rede Minas, além de um quadro de avisos com informações e alertas importantes, plano individual de estudos baseado em resultados de avaliações, e dicas e materiais de apoio para o estudo. Disponível em: <https://seliga.educacao.mg.gov.br/conexaoescola>

¹² Formação Inicial Continuada (FIC) ou qualificação profissional são cursos organizados para preparar para a vida produtiva e social, promovendo a inserção e reinserção de jovens e trabalhadores no mundo do trabalho.

Em conclusão, a Resolução SEE nº 4.955/2024 representa um avanço significativo na educação de Minas Gerais, modernizando os CESECs e posicionando-os para atender às demandas educacionais contemporâneas de forma mais acessível e eficaz.

2.2. Quanto ao Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE)

A SEE/MG modernizou a gestão escolar com a publicação da Resolução SEE nº 4.055, em 17 de dezembro de 2018. Esta normativa estabelece diretrizes para o registro e atualização de dados no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE) e regulamenta o uso do Diário Escolar Digital (DED) nas escolas estaduais.

O SIMADE é definido oficialmente como:

"Art. 1º - O SISTEMA MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (SIMADE) é o sistema oficial de informações educacionais do Estado de Minas Gerais, sob gestão da Secretaria de Estado de Educação."

Adicionalmente, conforme o art. 18 da Resolução SEE nº 4.955/2024, a matrícula dos estudantes será realizada por etapa de ensino e deverá ser renovada semestralmente. Essa atualização visa assegurar que os dados referentes à matrícula sejam precisos e atualizados, facilitando a gestão educacional e garantindo o acompanhamento adequado do percurso escolar dos alunos.

2.2.1. Estrutura e funcionamento do SIMADE

O SIMADE é uma ferramenta tecnológica que integra três plataformas: Portal SIMADE, SIMADE Web e Diário Escolar Digital (DED), gerenciadas pela SEE/MG para otimizar processos administrativos e pedagógicos.

Principais Funcionalidades

O sistema permite:

- Configuração de propostas pedagógicas
- Registro de dados cadastrais de estudantes e servidores
- Criação de turmas alinhadas ao Plano de Atendimento Escolar
- Registro de conteúdos ministrados

- Controle de frequência dos estudantes
- Documentação de atividades avaliativas
- Responsabilidades e Atribuições

A resolução define as responsabilidades dos atores no ambiente escolar:

- **Diretores e Secretários Escolares:** Garantem a fidedignidade e atualização dos dados
- **Professores e Especialistas em Educação Básica:** Responsáveis pelos registros no DED
- **Serviço de Documentação e Informações Educacionais:** Supervisiona a implementação do sistema
- **Analistas Educacionais/Inspetores Escolares:** Monitoram e orientam as escolas
- **Núcleo de Tecnologia Educacional:** Oferece suporte técnico

2.2.2. Impactos e Benefícios

A implementação do SIMADE e do DED proporciona um acompanhamento mais eficaz do rendimento escolar, permitindo a identificação precoce de problemas como infrequência e evasão. Além disso, promove maior transparência e eficiência na gestão através da padronização dos processos administrativos.

A Resolução SEE nº 4.055 representa um marco importante na modernização da educação em Minas Gerais. Ao estabelecer diretrizes claras para o uso de sistemas digitais na gestão escolar, o estado demonstra um compromisso com a eficiência administrativa e a qualidade do ensino.

A integração dessas tecnologias não apenas simplifica processos burocráticos, mas também fornece ferramentas valiosas para o acompanhamento pedagógico, permitindo uma resposta mais ágil e eficaz às necessidades dos estudantes.

Em suma, a Resolução SEE nº 4.055/2018, ao implementar o SIMADE e o DED nas escolas estaduais de Minas Gerais, consolida um passo significativo rumo à modernização da gestão escolar. A unificação de dados e processos no sistema otimiza as atividades administrativas e pedagógicas, liberando tempo para que a equipe escolar se concentre no desenvolvimento dos alunos. A padronização, acompanhamento de indicadores e a comunicação facilitada entre os atores da comunidade escolar convergem para uma gestão transparente e eficiente, criando um ambiente propício para o aprendizado e aprimorando a qualidade da educação em Minas Gerais. A iniciativa demonstra o compromisso do estado em integrar tecnologias para alcançar uma educação mais justa e transformadora.

2.3. Visitas realizadas às unidades dos CESECs selecionados como amostra.

As visitas realizadas às unidades dos CESECs selecionadas como amostra revelaram uma série de lacunas e irregularidades nos processos de matrícula, documentação e gestão acadêmica. Entre as principais áreas que demandam melhoria, destacam-se a ausência de assinaturas nos registros de matrícula, documentação incompleta ou desatualizada, e problemas na gestão de alunos. Observou-se também a falta de

registro da entrega do plano de estudos e atividades a serem realizadas pelos estudantes, além de lançamentos inadequados no SIMADE. Um ponto crítico identificado foi o baixo quantitativo de alunos concluintes tanto no ensino fundamental quanto no médio, contrastando com o alto índice de alunos rematriculados de um ano para outro, o que sugere dificuldades significativas na progressão e conclusão dos estudos.

Para superar essas deficiências, é necessário implementar soluções abrangentes que abordem tanto os aspectos administrativos quanto pedagógicos. A padronização das fichas de matrícula, o uso efetivo do Diário Escolar Digital (DED) e a realização de acompanhamento periódico pela equipe de inspeção escolar são medidas essenciais para garantir a precisão e integridade dos registros. Além disso, a adoção de sistemas digitais integrados para o gerenciamento de dados educacionais pode melhorar significativamente a eficiência operacional. É crucial também desenvolver e implementar programas de apoio acadêmico focados em aumentar o índice de conclusão e reduzir o número de rematrículas, oferecendo suporte personalizado aos estudantes com dificuldades de progressão.

Essas observações evidenciam a necessidade de melhorias não apenas nos processos de gestão acadêmica e documentação das unidades do CESECs, mas também na abordagem pedagógica e no suporte aos alunos. É fundamental que as unidades desenvolvam estratégias para identificar precocemente os estudantes em risco de não conclusão e ofereçam intervenções direcionadas. A implementação de um sistema de monitoramento contínuo do progresso dos alunos, combinada com programas de mentoria e reforço acadêmico, pode contribuir para aumentar o número de concluintes e reduzir as rematrículas sucessivas. Ademais, é importante revisar as metodologias de ensino para melhor atender às necessidades específicas dos alunos da EJA, garantindo assim não só a conformidade legal, mas também a eficácia educacional do programa.

2.4. Análise Quantitativa de Matrículas e Conclusões nas Unidades CESEC: 2020-2024

O presente estudo dá continuidade à análise realizada em 4 (quatro) unidades do Centro Estadual de Educação Continuada (CESEC), selecionadas como amostras

representativas. Foi realizado um estudo de caso das unidades CESECs selecionadas para amostra. O foco da pesquisa é o levantamento quantitativo de alunos matriculados entre o ano de 2020 a 11 de setembro de 2024. Além disso, foram

aliados o número de matrículas renovadas nesse período e o total de alunos concluintes dos cursos de Ensino Fundamental e Médio. Destacam-se quantitativos expressivos no ensino médio em comparação ao ensino fundamental nos dados a serem apresentados a seguir. Para uma compreensão mais clara da metodologia aplicada, cada unidade de ensino foi individualmente analisada e identificada como CESEC – 1, CESEC – 2, CESEC – 3 e CESEC – 4. Essas unidades estão sob a circunscrição das Superintendências Regionais de Ensino- Metropolitanas A, B e C.

É importante ressaltar que a obtenção dos dados referentes ao número de alunos concluintes dos cursos de Ensino Fundamental e Médio foi possível graças às informações fornecidas diretamente pelas instituições de ensino. Essa abordagem foi necessária, pois tais dados não estão disponíveis no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE WEB). A escolha das unidades CESECs para o estudo foi estratégica, visando garantir uma amostra diversificada e representativa das diferentes regiões sob a supervisão das SREs mencionadas. A análise desses dados é fundamental para entender o panorama educacional nas unidades estudadas e para fornecer insights valiosos para futuras estratégias educacionais e políticas públicas.

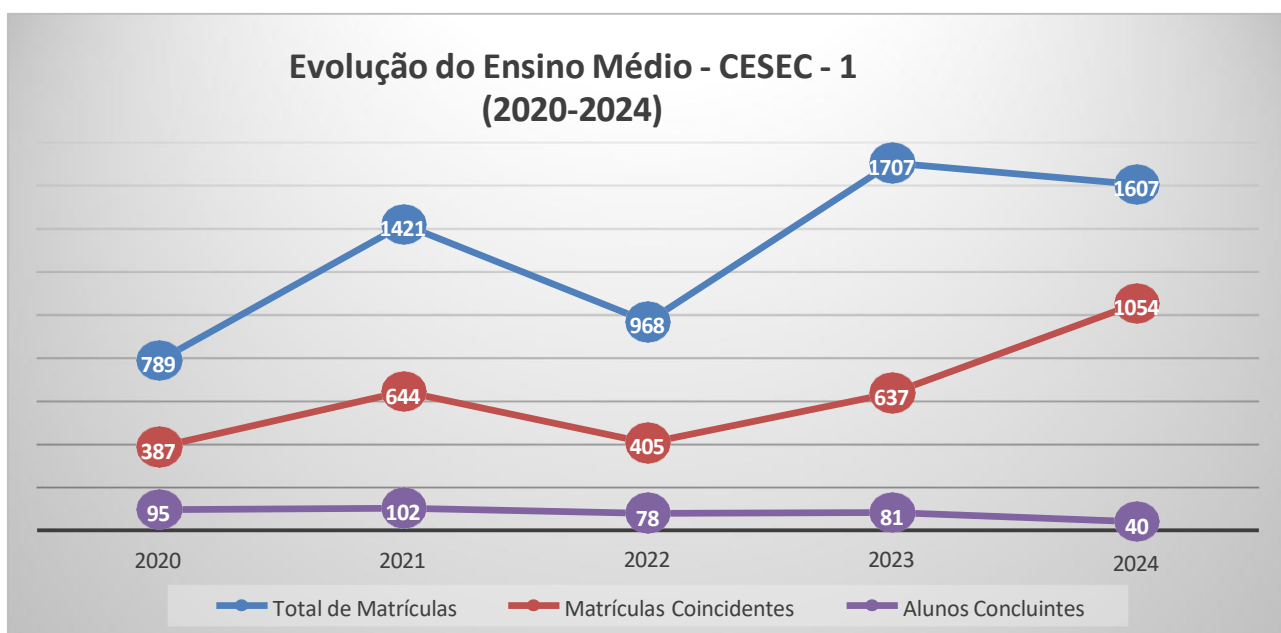
2.4.1. Evolução dos Dados Quantitativos dos CESECs CESEC - 1

Tabela I – Dados referentes ao Ensino Médio - CESEC – 1

Ano	Total de Matrículas	Matrículas Coincidentes	Percentual de Matrículas Coincidentes	Alunos Concluintes	Percentual de Alunos Concluintes
2020	789	387	49,05%	95	12,04%
2021	1421	644	45,32%	102	7,18%
2022	968	405	41,84%	78	8,06%
2023	1707	637	37,32%	81	4,75%
2024	1607	1054	65,59%	40	2,49%

Nota – alunos concluintes até 11/09/2024

Gráfico I – Dados referentes Ensino Médio - CESEC-1



A análise dos dados do Ensino Médio do CESEC-1 de 2020 a 2024 revela informações importantes sobre as matrículas e o desempenho dos alunos, considerando que os dados de 2024 referem-se apenas até 11/09. O total de matrículas apresenta uma média de 1298 alunos por ano, com flutuações significativas ao longo do período. O número mais baixo de matrículas foi 789 em 2020, enquanto o mais alto chegou a 1707 em 2023, mostrando uma diferença considerável de 918 alunos entre esses anos.

As matrículas coincidentes, que podem representar alunos que continuam no curso ou matrículas renovadas automaticamente

pela instituição, têm uma média de 625 por ano. Este número variou de 387 em 2020 para 1054 em 2024 (até 11/09), um aumento significativo de 667 matrículas. O percentual médio de matrículas coincidentes é de 47,82%, com o menor valor de 37,32% em 2023 e o maior de 65,59% em 2024 (até 11/09), uma diferença de 28,27 pontos percentuais.

Quanto aos alunos concluintes, a média é de 79 por ano, variando de 40 em 2024 (até 11/09) a 102 em 2021. O percentual médio de alunos concluintes em relação ao total de matrículas é de 6,90%, com o valor mais baixo de 2,49% em 2024 (até 11/09) e o mais alto de 12,04% em 2020, uma diferença preocupante de 9,55 pontos percentuais.

Esses dados sugerem desafios significativos na conclusão dos estudos. Observa-se uma tendência de aumento nas matrículas coincidentes, mas uma diminuição no percentual de concluintes ao longo do período analisado. Isso indica que, embora mais alunos estejam sendo mantidos no sistema (seja por continuidade real ou por renovação automática de matrícula), uma proporção menor está conseguindo concluir o curso, o que merece atenção e investigação por parte da SEE/MG.

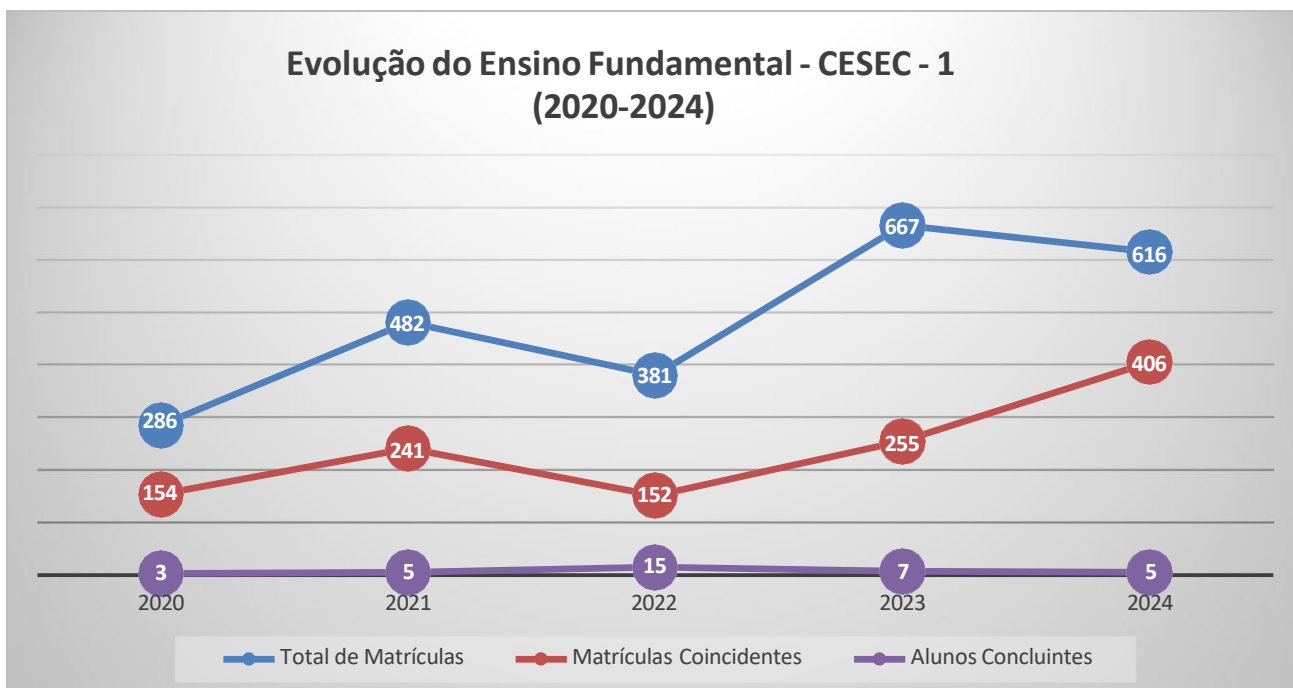
É importante ressaltar que, como os dados de 2024 são parciais (até 11/09), o número de concluintes e seu respectivo percentual podem aumentar até o final do ano letivo. Uma análise comparativa mais precisa poderá ser realizada quando os dados completos de 2024 estiverem disponíveis. No entanto, mesmo com dados parciais, a tendência observada nos anos anteriores e o baixo número de concluintes até setembro de 2024 indicam a necessidade de uma investigação mais aprofundada sobre os fatores que afetam a conclusão do curso.

Tabela II – Dados referentes ao Ensino Fundamental - CESEC – 1

Ano	Total de Matrículas	Matrículas Coincidentes	Percentual de Matrículas Coincidentes	Alunos Concluintes	Percentual de Alunos Concluintes
2020	286	154	53,85%	3	1,05%
2021	482	241	50,00%	5	1,04%
2022	381	152	39,90%	15	3,94%
2023	667	255	38,23%	7	1,05%
2024	616	406	65,91%	5	0,81%

Nota – alunos concluintes até 11/09/2024

Gráfico II – Dados referentes Ensino Fundamental - CESEC-1



A análise dos dados do Ensino Fundamental do CESEC-1 no período de 2020 a 2024 revela tendências significativas nas matrículas e no desempenho dos estudantes. É importante ressaltar que os dados de 2024 referem-se apenas até 11/09, o que deve ser considerado na interpretação dos resultados deste ano.

O número total de matrículas apresentou oscilações consideráveis, com uma média anual de 486 alunos. O ano de 2020 registrou o menor número de matrículas, com 286 alunos, enquanto 2023 atingiu o pico com 667 matrículas, representando um aumento de 133% em relação ao ano inicial.

As matrículas coincidentes, que podem indicar tanto a continuidade dos estudos quanto renovações automáticas pela instituição, apresentaram uma média de 242 por ano. Observou-se um crescimento expressivo nessa categoria, partindo de 154 em 2020 e alcançando 406 em 2024 (até 11/09), um aumento de 163%. O percentual de matrículas coincidentes em relação ao total variou significativamente, atingindo seu ponto mais baixo em 2023 com 38,23% e o mais alto em 2024 com 65,91%.

Em relação aos alunos concluintes, os números mostram uma situação preocupante. A média anual de conclusões foi de apenas 7 alunos, com o menor número (3) em 2020 e o maior (15) em 2022. O percentual de concluintes em relação ao total de matrículas manteve-se consistentemente baixo, com uma média de 1,58%. O ano de 2022 apresentou o melhor desempenho com 3,94% de concluintes, contrastando com 2024

(até 11/09), que registrou apenas 0,81%.

Estes dados evidenciam desafios críticos no processo de conclusão do Ensino Fundamental no CESEC-1. Apesar do aumento considerável nas matrículas e na retenção de alunos (indicado pelo crescimento nas matrículas coincidentes), o número de concluintes permanece alarmantemente baixo. Esta discrepância sugere a existência de barreiras substanciais que impedem os alunos de completar o curso, demandando uma investigação aprofundada e possíveis intervenções por parte da SEE/MG.

A situação em 2024, mesmo considerando que os dados são parciais até 11/09, é particularmente notável. Apesar do alto índice de matrículas coincidentes (65,91%), o percentual de concluintes foi o mais baixo da série (0,81%). Isso indica que, mesmo com mais alunos permanecendo no sistema, seja por escolha própria ou por renovação automática, uma parcela menor está conseguindo concluir seus estudos. No entanto, é importante notar que este percentual pode aumentar até o final do ano.

Estes resultados apontam para a necessidade urgente de uma revisão das estratégias pedagógicas, dos métodos de apoio aos estudantes e das políticas de retenção e conclusão no CESEC-1. É fundamental que a SEE/MG investigue as causas subjacentes a esses números e desenvolva ações específicas para melhorar a eficácia do programa, garantindo que um número maior de alunos não apenas permaneça matriculado, mas efetivamente conclua o Ensino Fundamental.

Além disso, seria importante realizar uma análise comparativa dos dados de 2024 com os anos anteriores quando o ano letivo estiver completo, para ter uma visão mais precisa das tendências e desafios enfrentados pela política educacional.

CESEC - 2

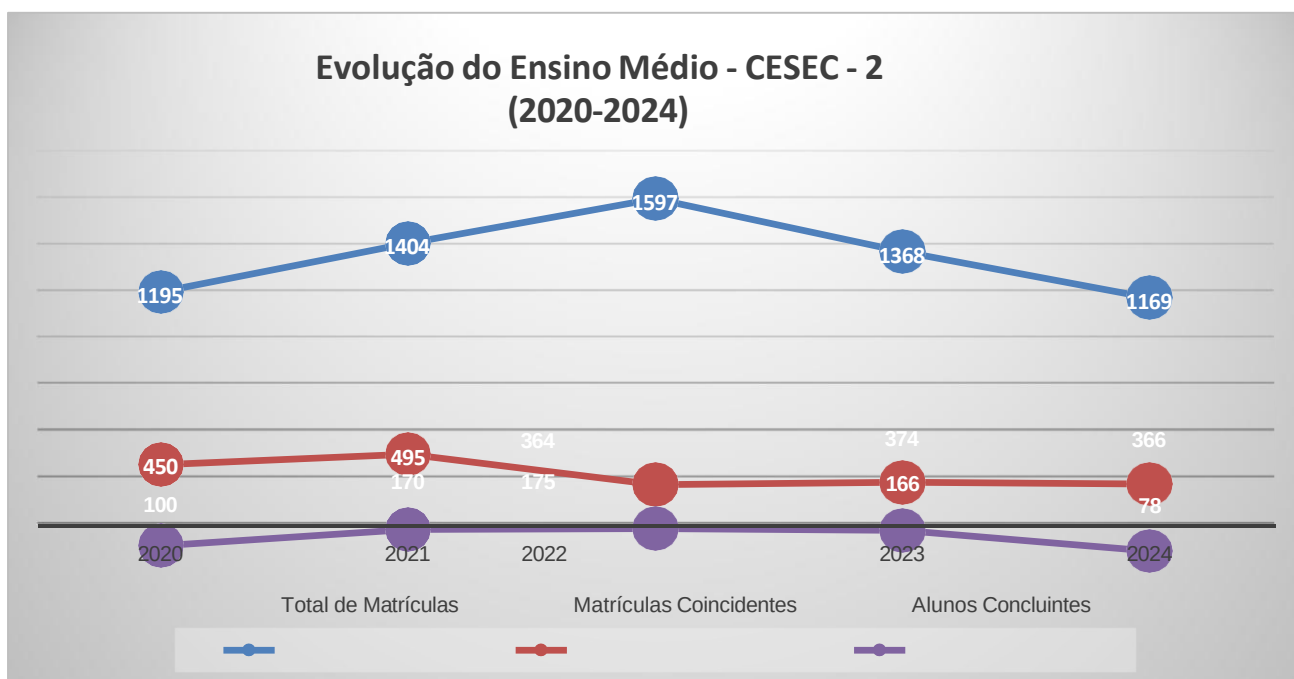
Tabela III– Dados referentes ao Ensino Médio - CESEC – 2

Ano	Total de Matrículas	Matrículas Coincidentes	Percentual de Matrículas Coincidentes	Alunos Concluintes	Percentual de Alunos Concluintes
2020	1195	450	37,66%	100	8,37%
2021	1404	495	35,26%	170	12,11%
2022	1597	364	22,79%	175	10,96%
2023	1368	374	27,34%	166	12,13%

2024	1169	366	31,31%	78	6,67%

Nota – alunos concluintes até 11/09/2024

Gráfico III – Dados referentes Ensino Médio - CESEC-2



A análise dos dados do Ensino Médio do CESEC-2 de 2020 a 2024 revela informações importantes sobre as matrículas e o desempenho dos alunos, considerando que os dados de 2024 referem-se apenas até 11/09. O total de matrículas apresenta uma média de 1314 alunos por ano, com flutuações significativas ao longo do período. O número mais baixo de matrículas foi 1195 em 2020, enquanto o mais alto chegou a 1597 em 2022, mostrando uma diferença de 402 alunos entre esses anos.

As matrículas coincidentes, que podem representar alunos que continuam no curso ou matrículas renovadas automaticamente pela instituição, têm uma média de 421 por ano. Este número variou de 364 em 2022 para 495 em 2021. O percentual médio de matrículas coincidentes é de 30,76%, com o menor valor de 22,79% em 2022 e o maior de 37,66% em 2020, uma diferença de 14,87 pontos percentuais.

Quanto aos alunos concluintes, a média é de 153 por ano, variando de 100 em 2020 a 175 em 2022. O percentual médio de alunos concluintes em relação ao total de matrículas é de 11,39%, com o valor mais baixo de 8,37% em 2020 e o mais alto de 12,13% em 2023, uma diferença de 3,76 pontos percentuais.

Esses dados sugerem desafios na conclusão dos estudos, embora menos acentuados que em outros cenários. Observa-se uma flutuação nas matrículas coincidentes, com

uma tendência de diminuição no percentual de matrículas coincidentes ao longo do período analisado, exceto pelo ano de 2024 (dados parciais). Por outro lado, há uma tendência de aumento no percentual de concluintes, o que é um sinal positivo.

É importante ressaltar que, como os dados de 2024 são parciais (até 11/09), o número de concluintes e seu respectivo percentual podem aumentar até o final do ano letivo. Uma análise comparativa mais precisa poderá ser realizada quando os dados completos de 2024 estiverem disponíveis.

Apesar da melhoria na taxa de conclusão, ainda há espaço para aprimoramento. A SEE/MG poderia investigar os fatores que contribuíram para o aumento no percentual de concluintes, especialmente nos anos de 2021 a 2023, e buscar formas de manter e melhorar essa tendência.

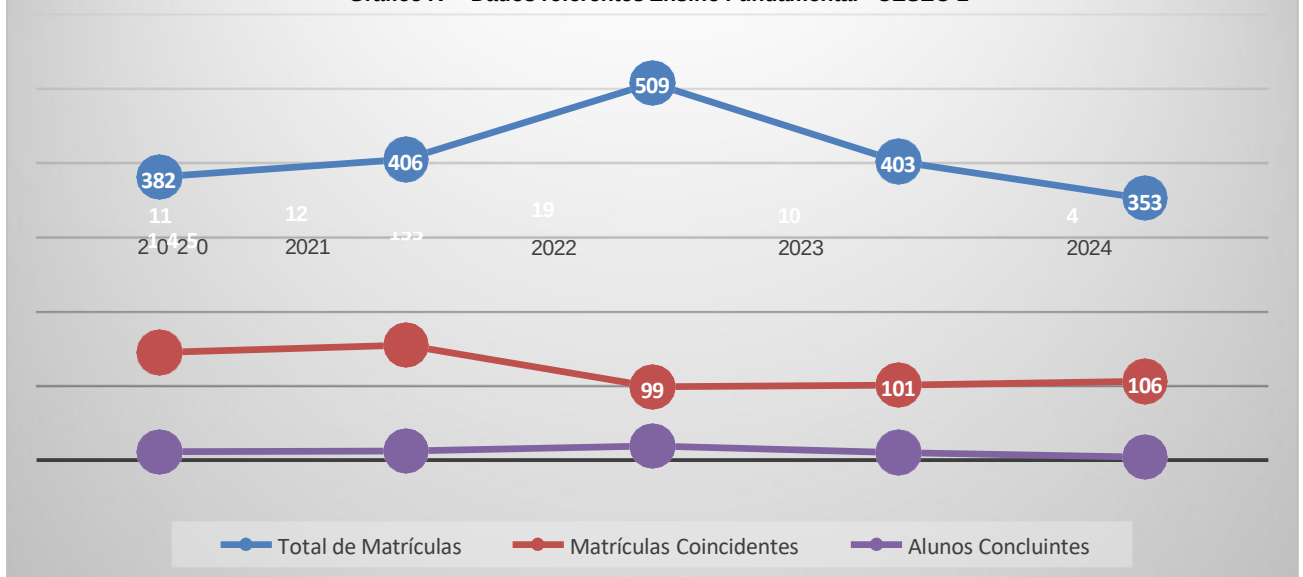
Tabela IV– Dados referentes ao Ensino Fundamental - CESEC – 2

Ano	Total de Matrículas	Matrículas Coincidentes	Percentual de Matrículas Coincidentes	Alunos Concluintes	Percentual de Alunos Concluintes
2020	382	145	37,96%	11	2,88%
2021	406	155	38,18%	12	2,96%
2022	509	99	19,45%	19	3,73%
2023	403	101	25,06%	10	2,48%
2024	353	106	30,03%	4	1,13%

Nota – alunos concluintes até 11/09/2024

Evolução do Ensino Fundamental - CESEC - 2 (2020-2024)

Gráfico IV – Dados referentes Ensino Fundamental - CESEC-2



A análise dos dados do Ensino Fundamental do CESEC-2 de 2020 a 2024 revela

informações importantes sobre as matrículas e o desempenho dos alunos, considerando que os dados de 2024 referem-se apenas até 11/09. O total de matrículas apresenta uma média de 444 alunos por ano, com algumas flutuações ao longo do período. O número mais baixo de matrículas foi 382 em 2020, enquanto o mais alto chegou a 509 em 2022, mostrando uma diferença de 127 alunos entre esses anos.

As matrículas coincidentes, que podem representar alunos que continuam no curso ou matrículas renovadas automaticamente pela instituição, têm uma média de 125 por ano. Este número variou de 99 em 2022 para 155 em 2021. O percentual médio de matrículas coincidentes é de 28,13%, com o menor valor de 19,45% em 2022 e o maior de 38,18% em 2021, uma diferença de 18,73 pontos percentuais.

Quanto aos alunos concluintes, a média é de 12 por ano, variando de 10 em 2023 a 19 em 2022. O percentual médio de alunos concluintes em relação ao total de matrículas é de 2,91%, com o valor mais baixo de 2,48% em 2023 e o mais alto de 3,73% em 2022, uma diferença de 1,25 pontos percentuais.

Esses dados sugerem desafios significativos na conclusão dos estudos no Ensino Fundamental do CESEC-2. Observa-se uma flutuação nas matrículas coincidentes, com uma tendência de diminuição no percentual de matrículas coincidentes de 2020 a 2022, seguida por um aumento em 2023 e 2024 (dados parciais até 11/09). O percentual de concluintes, embora tenha mostrado uma melhora em 2022, voltou a cair em 2023.

É importante ressaltar que, como os dados de 2024 são parciais (até 11/09), o número de concluintes e seu respectivo percentual podem aumentar até o final do ano letivo. Uma análise comparativa mais precisa poderá ser realizada quando os dados completos de 2024 estiverem disponíveis.

A taxa de conclusão relativamente baixa (média de 2,91%) indica que há desafios significativos para os alunos concluírem o Ensino Fundamental neste centro. A SEE/MG poderia investigar os fatores que contribuíram para o aumento no percentual de concluintes

em 2022 (3,73%) e buscar formas de replicar e melhorar esse desempenho nos anos seguintes.

O aumento no percentual de matrículas coincidentes em 2023 e 2024 (até 11/09) é um sinal positivo, mas precisa ser acompanhado de um aumento correspondente na taxa de conclusão. Esses dados sugerem a necessidade de uma investigação mais aprofundada sobre os fatores que afetam a permanência e a conclusão do curso no Ensino Fundamental do CESEC-2, bem como o desenvolvimento de estratégias específicas para melhorar esses indicadores.

CESEC – 3

Tabela V – Dados referentes Ensino Médio - CESEC- 3

Ano	Total de Matrículas	Matrículas Coincidentes	Percentual de Matrículas Coincidentes	Alunos Concluintes	Percentual de Alunos Concluintes
2020	2227	1559	70,00%	81	3,64%
2021	2285	2015	88,18%	199	8,71%
2022	2562	1624	63,39%	134	5,23%
2023	2851	1819	63,80%	187	6,56%
2024	1448	827	57,11%	120	8,29%

Nota – alunos concluintes até 11/09/2024

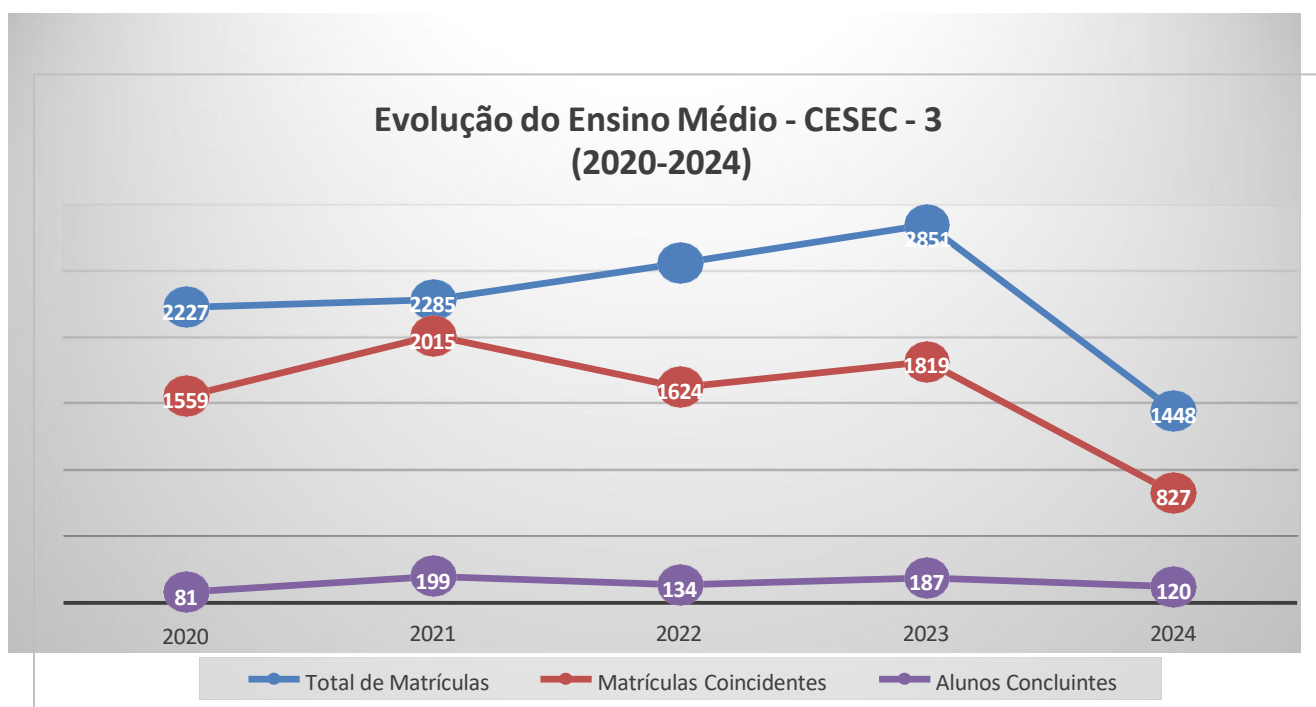


Gráfico VI – Dados referentes Médio - CESEC- 3

A análise dos dados do Ensino Médio do CESEC-3 de 2020 a 2024 revela informações importantes sobre as matrículas e o desempenho dos alunos, considerando que os dados de 2024 referem-se apenas até 11/09. O total de matrículas apresenta uma média de 2275 alunos por ano, com flutuações ao longo do período. O número mais baixo de matrículas foi 1448 em 2024 (dados parciais), enquanto o mais alto chegou a 2851 em 2023, mostrando uma diferença considerável de 1403 alunos entre esses anos.

As matrículas coincidentes, que podem representar alunos que continuam no curso ou matrículas renovadas automaticamente pela instituição, têm uma média de 1569 por ano. Este número variou de 827 em 2024 (dados parciais) para 2015 em 2021. O percentual médio de matrículas coincidentes é de 67,10%, com o menor valor de 57,11% em 2024 (dados parciais) e o maior de 88,18% em 2021, uma diferença significativa de 31,07 pontos percentuais.

Quanto aos alunos concluintes, a média é de 144 por ano, variando de 81 em 2020 a 199 em 2021. O percentual médio de alunos concluintes em relação ao total de matrículas é de 6,49%, com o valor mais baixo de 3,64% em 2020 e o mais alto de 8,71% em 2021, uma diferença de 5,07 pontos percentuais.

Esses dados sugerem desafios alarmantes na conclusão dos estudos no Ensino Médio do CESEC-3. Observa-se uma flutuação significativa nas matrículas totais e coincidentes ao longo dos anos. O percentual de matrículas coincidentes, embora variável, geralmente se mantém acima de 60%, indicando uma retenção razoável de alunos no sistema.

É crucial ressaltar que os dados de 2024 são parciais (até 11/09), o que explica o número mais baixo de matrículas e concluintes neste ano. Uma análise comparativa mais precisa poderá ser realizada quando os dados completos de 2024 estiverem disponíveis.

A taxa de conclusão, embora baixa (média de 6,49%), mostra algumas variações positivas ao longo dos anos. O ano de 2021 apresentou o melhor desempenho tanto em número absoluto de concluintes (199) quanto em percentual (8,71%), o que merece uma investigação mais detalhada para entender os fatores que contribuíram para esse sucesso.

A SEE/MG poderia investigar as razões por trás do pico de desempenho em 2021 e buscar formas de replicar e melhorar esse resultado nos anos seguintes. Além disso, seria importante analisar por que, apesar do alto percentual de matrículas coincidentes em alguns anos, ainda há uma taxa relativamente baixa de conclusão. Esses dados sugerem a necessidade de uma investigação mais aprofundada sobre os fatores que afetam a conclusão do curso no Ensino Médio do CESEC-3, bem como o desenvolvimento de estratégias específicas para melhorar a taxa de conclusão. Isso pode incluir o fortalecimento do apoio acadêmico aos alunos, a identificação e abordagem de barreiras que impedem a conclusão do curso, e possivelmente a revisão dos métodos de ensino e avaliação para melhor atender às necessidades dos alunos.

Tabela VI – Dados referentes Ensino Fundamental - CESEC- 3

Ano	Total de Matrículas	Matrículas Coincidentes	Percentual de Matrículas Coincidentes	Alunos Concluintes	Percentual de Alunos Concluintes
2020	719	561	78,03%	8	1,11%
2021	928	684	73,71%	14	1,51%
2022	1032	735	71,22%	19	1,84%
2023	953	687	72,09%	11	1,15%
2024	411	253	61,56%	4	0,97%

Nota – alunos concluintes até 11/09/2024

Gráfico VI – Dados referentes Ensino Fundamental - CESEC- 3

A análise dos dados do Ensino Fundamental do CESEC-3 de 2020 a 2024 revela informações importantes sobre as matrículas e o desempenho dos alunos, considerando que os dados de 2024 referem-se apenas até 11/09. O total de matrículas apresenta uma média de 809 alunos por ano, com flutuações ao longo do período. O número mais baixo de matrículas foi 411 em 2024 (dados parciais), enquanto o mais alto chegou a 1032 em 2022, mostrando uma diferença considerável de 621 alunos entre esses anos.

As matrículas coincidentes, que podem representar alunos que continuam no curso ou matrículas renovadas automaticamente pela instituição, têm uma média de 584 por ano. Este número variou de 253 em 2024 (dados parciais) para 735 em 2022. O percentual médio de matrículas coincidentes é de 72,18%, com o menor valor de 61,56% em 2024 (dados parciais) e o maior de 78,03% em 2020, uma diferença de 16,47 pontos percentuais.

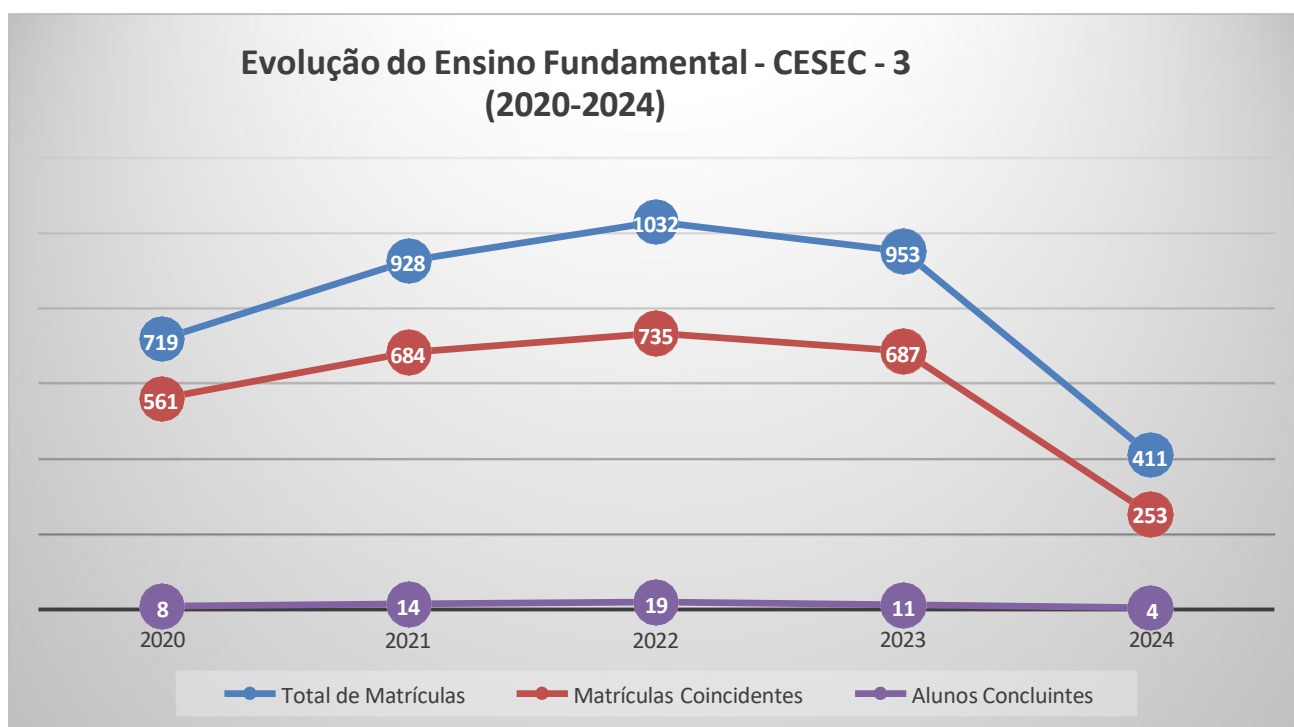
Quanto aos alunos concluintes, a média é de 11 por ano, variando de 4 em 2024 (dados parciais) a 19 em 2022. O percentual médio de alunos concluintes em relação ao total de matrículas é de 1,38%, com o valor mais baixo de 0,97% em 2024 (dados parciais) e o mais alto de 1,84% em 2022, uma diferença de 0,87 pontos percentuais.

Esses dados sugerem desafios significativos na conclusão dos estudos no Ensino Fundamental do CESEC-3. Observa-se um alto percentual de matrículas coincidentes, indicando uma boa retenção de alunos no sistema. No entanto, o percentual de concluintes permanece consistentemente baixo ao longo dos anos analisados.

É crucial ressaltar que os dados de 2024 são parciais (até 11/09), o que explica o número mais baixo de matrículas, matrículas coincidentes e concluintes neste ano. Uma análise comparativa mais precisa poderá ser realizada quando os dados completos de 2024 estiverem disponíveis.

A taxa de conclusão extremamente baixa (média de 1,38%) indica que há desafios críticos para os alunos concluírem o Ensino Fundamental neste centro. Apesar do alto percentual de matrículas coincidentes, que sugere que os alunos estão permanecendo no sistema, poucos estão conseguindo concluir o curso.

A SEE/MG poderia investigar os fatores que contribuíram para o leve aumento no percentual de concluintes em 2022 (1,84%) e buscar formas de melhorar significativamente esse desempenho nos anos seguintes. É crucial entender por que, apesar da alta taxa de retenção de alunos, tão poucos estão conseguindo concluir o curso.



Esses dados sugerem a necessidade urgente de uma investigação aprofundada sobre os obstáculos que impedem os alunos de concluir o Ensino Fundamental no CESEC-3, bem como o desenvolvimento de estratégias específicas para melhorar a taxa de conclusão. Isso pode incluir a revisão dos métodos de ensino, o fortalecimento do apoio acadêmico aos alunos, e a identificação e abordagem de quaisquer barreiras socioeconômicas ou pessoais que possam estar impedindo os alunos de completar seus estudos.

CESEC – 4

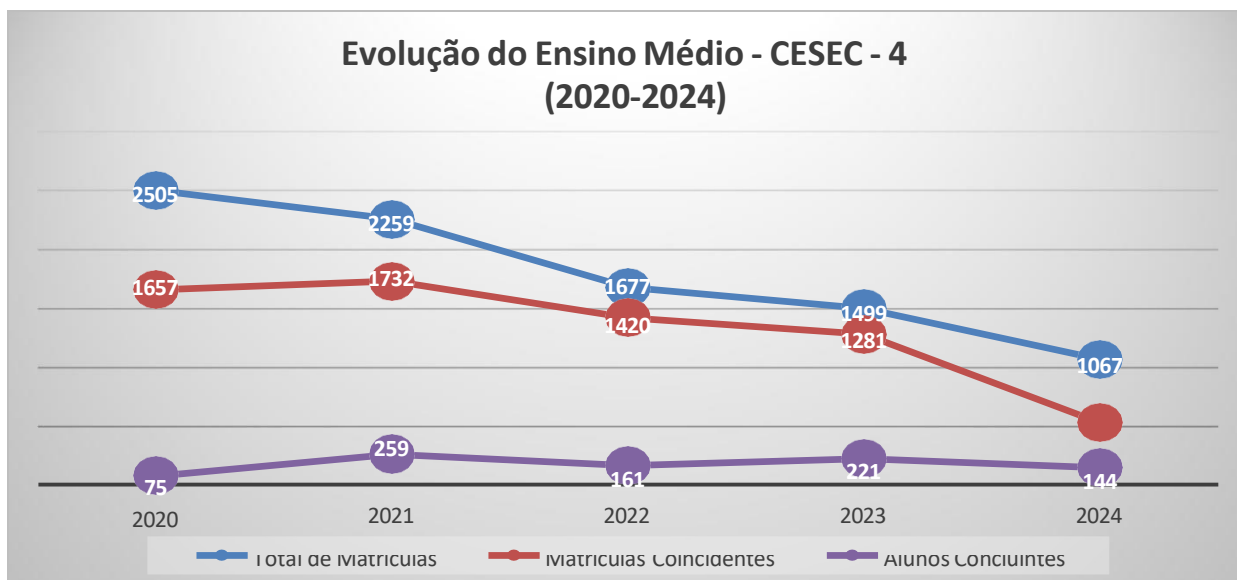
Tabela VII – Dados referentes Ensino Médio - CESEC- 4

Ano	Total de Matrículas	Matrículas Coincidentes	Percentual de Matrículas Coincidentes	Alunos Concluintes	Percentual de Alunos Concluintes
2020	2505	1657	66,15%	75	2,99%
2021	2259	1732	76,67%	259	11,47%
2022	1677	1420	84,68%	161	9,60%
2023	1499	1281	85,46%	221	14,74%

2024	1067	525	49,20%	144	13,50%

Nota – alunos concluintes até 11/09/2024

Gráfico VII – Dados referentes Ensino Médio - CESEC- 4



A análise dos dados do Ensino Médio do CESEC-4 de 2020 a 2024 revela informações importantes sobre as matrículas e o desempenho dos alunos, considerando que os dados de 2024 referem-se apenas até 11/09. O total de matrículas apresenta uma média de 1801 alunos por ano, com flutuações ao longo do período. O número mais baixo de matrículas foi 1067 em 2024 (dados parciais), enquanto o mais alto chegou a 2505 em 2020, mostrando uma diferença considerável de 1438 alunos entre esses anos.

As matrículas coincidentes, que podem representar alunos que continuam no curso ou matrículas renovadas automaticamente pela instituição, têm uma média de 1323 por ano. Este número variou de 525 em 2024 (dados parciais) para 1732 em 2021. O percentual médio de matrículas coincidentes é de 71,10%, com o menor valor de 49,20% em 2024 (dados parciais) e o maior de 84,68% em 2022, uma diferença significativa de 35,48 pontos percentuais.

Quanto aos alunos concluintes, a média é de 172 por ano, variando de 75 em 2020 a 259 em 2021. O percentual médio de alunos concluintes em relação ao total de matrículas é de 9,56%, com o valor mais baixo de 2,99% em 2020 e o mais alto de

14,74% em 2023, uma diferença considerável de 11,75 pontos percentuais.

Esses dados sugerem desafios na conclusão dos estudos no Ensino Médio do CESEC-4, mas também mostram alguns sinais positivos. Observa-se uma flutuação significativa nas matrículas totais ao longo dos anos, com uma tendência de diminuição após 2020. O percentual de matrículas coincidentes, embora variável, geralmente se mantém acima de 60%, indicando uma retenção razoável de alunos no sistema.

É crucial ressaltar que os dados de 2024 são parciais (até 11/09), o que explica o número mais baixo de matrículas, matrículas coincidentes e concluintes neste ano. Uma análise comparativa mais precisa poderá ser realizada quando os dados completos de 2024 estiverem disponíveis.

A taxa de conclusão mostra uma tendência de melhoria ao longo dos anos, com um aumento significativo de 2020 para 2021 e mantendo-se relativamente estável nos anos seguintes. O ano de 2023 apresentou o melhor desempenho em termos percentuais (14,74% de concluintes), o que merece uma investigação mais detalhada para entender os fatores que contribuíram para esse sucesso.

A SEE/MG poderia investigar as razões por trás da melhoria no desempenho, especialmente em 2023, e buscar formas de replicar e melhorar esse resultado nos anos seguintes. Além disso, seria importante analisar por que, apesar do alto percentual de

matrículas coincidentes em alguns anos, ainda há uma taxa relativamente baixa de conclusão. Esses dados sugerem a necessidade de uma investigação mais aprofundada sobre os fatores que afetam a conclusão do curso no Ensino Médio do CESEC-4, bem como o desenvolvimento de estratégias específicas para melhorar a taxa de conclusão. Isso pode incluir o fortalecimento do apoio acadêmico aos alunos, a identificação e abordagem de barreiras que impedem a conclusão do curso, e possivelmente a revisão dos métodos de ensino e avaliação para melhor atender às necessidades dos alunos.

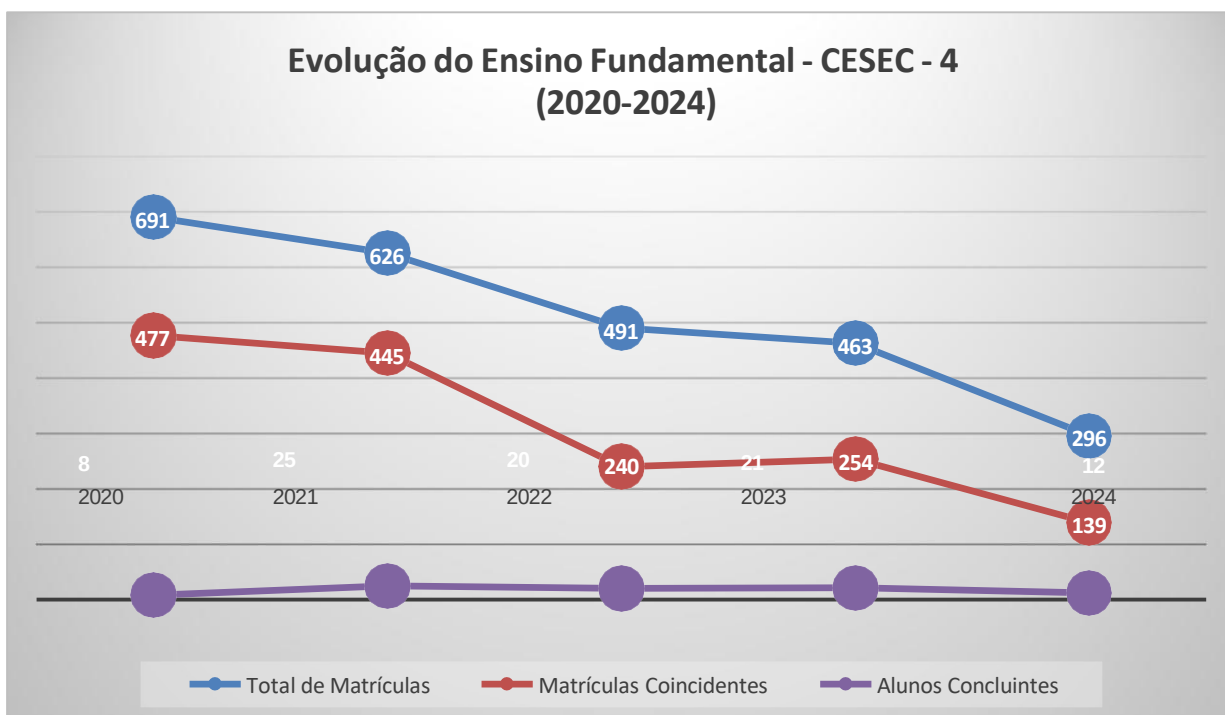
Tabela VIII – Dados referentes Ensino Fundamental - CESEC- 4

Ano	Total de Matrículas	Matrículas Coincidentes	Percentual de Matrículas Coincidentes	Alunos Concluintes	Percentual de Alunos Concluintes

2020	691	477	69,03%	8	1,16%
2021	626	445	71,09%	25	3,99%
2022	491	240	48,88%	20	4,07%
2023	463	254	54,86%	21	4,54%
2024	296	139	46,96%	12	4,05%

Nota – alunos concluintes até 11/09/2024

Gráfico VIII– Dados referentes Ensino Fundamental - CESEC- 4



A análise dos dados do Ensino Fundamental do CESEC-4 de 2020 a 2024 revela informações importantes sobre as matrículas e o desempenho dos alunos, considerando que os dados de 2024 referem-se apenas até 11/09. O total de matrículas apresenta uma média de 513 alunos por ano, com flutuações ao longo do período. O número mais baixo de matrículas foi 296 em 2024 (dados parciais), enquanto o mais alto chegou a 691 em 2020, mostrando uma diferença considerável de 395 alunos entre esses anos.

As matrículas coincidentes, que podem representar alunos que continuam no curso ou matrículas renovadas automaticamente pela instituição, têm uma média de 311 por ano. Este número variou de 139 em 2024 (dados parciais) para 477 em 2020. O percentual médio de matrículas coincidentes é de 59,16%, com o menor valor de 46,96% em 2024 (dados parciais) e o maior de

71,09% em 2021, uma diferença significativa de 24,13 pontos percentuais.

Quanto aos alunos concluintes, a média é de 13 por ano, variando de 8 em 2020 a 25 em 2021. O percentual médio de alunos concluintes em relação ao total de matrículas é de 2,76%, com o valor mais baixo de 1,16% em 2020 e o mais alto de 4,54% em 2023, uma diferença de 3,38 pontos percentuais.

Esses dados sugerem desafios significativos na conclusão dos estudos no Ensino Fundamental do CESEC-4. Observa-se uma tendência de diminuição no número total de matrículas ao longo dos anos, com uma queda acentuada em 2024 (embora os dados sejam parciais). O percentual de matrículas coincidentes, embora variável, geralmente se mantém acima de 50%, indicando uma retenção moderada de alunos no sistema.

É crucial ressaltar que os dados de 2024 são parciais (até 11/09), o que explica o número mais baixo de matrículas, matrículas coincidentes e concluintes neste ano. Uma análise comparativa mais precisa poderá ser realizada quando os dados completos de 2024 estiverem disponíveis.

A taxa de conclusão, embora ainda baixa, mostra uma tendência de melhoria ao longo dos anos, com um aumento significativo de 2020 para 2021 e mantendo-se relativamente estável nos anos seguintes. O ano de 2023 apresentou o melhor desempenho em termos percentuais (4,54% de concluintes), o que merece uma investigação mais detalhada para entender os fatores que contribuíram para esse sucesso.

A SEE/MG poderia investigar as razões por trás da melhoria no desempenho, especialmente em 2023, e buscar formas de replicar e melhorar esse resultado nos anos seguintes. Além disso, seria importante analisar por que, apesar do percentual moderado de matrículas coincidentes, ainda há uma taxa relativamente baixa de conclusão.

Esses dados sugerem a necessidade de uma investigação mais aprofundada sobre os fatores que afetam a conclusão do curso no Ensino Fundamental do CESEC-4, bem como o desenvolvimento de estratégias específicas para melhorar a taxa de conclusão.

Isso pode incluir o fortalecimento do apoio acadêmico aos alunos, a identificação e abordagem de barreiras que impedem a conclusão do curso, e possivelmente a revisão dos métodos de ensino e avaliação para melhor atender às necessidades dos alunos. Também seria importante investigar as razões para a diminuição no número total de matrículas ao longo dos anos e desenvolver estratégias para atrair e reter mais alunos no programa.

2.5. Análise Consolidada dos Centros Estaduais de Educação Continuada (CESECs) – Ensino Médio e Fundamental (2020-2024)

Após a conclusão de estudos individualizados dos Centros Estaduais de Educação Continuada (CESECs), esta análise apresenta uma visão consolidada dos dados referentes ao ensino médio dos CESECs 1, 2, 3 e 4, abrangendo o período de 2020 a 11 de setembro de 2024. Este estudo complementa as análises individuais anteriores, oferecendo uma perspectiva macro que permite identificar tendências e padrões comuns entre as diferentes unidades.

Os CESECs desempenham um papel fundamental na oferta de educação para jovens e adultos que não puderam concluir seus estudos na idade apropriada. Enquanto as análises individuais forneceram insights específicos sobre cada unidade, esta visão consolidada busca:

- Identificar tendências gerais no sistema CESEC como um todo;
- Comparar o desempenho agregado ao longo dos anos;
- Destacar desafios e oportunidades comuns a todas as unidades; e
- Fornecer uma base para decisões estratégicas em nível sistêmico.

Os principais aspectos analisados incluem:

- Total de matrículas por ano;
- Número e percentual de matrículas coincidentes (alunos que continuam no curso ou matrículas renovadas automaticamente pela instituição);
- Número e percentual de alunos concluintes; e
- Variações anuais desses indicadores.

Esta análise consolidada permite uma compreensão mais ampla do funcionamento do sistema CESEC, complementando os insights obtidos nos estudos individuais. Ao

examinar os dados de forma conjunta, buscamos identificar padrões que possam informar políticas educacionais e estratégias de melhoria aplicáveis a todas as unidades.

É importante ressaltar que, embora esta análise apresente dados agregados, ela não substitui as conclusões das análises individuais. Pelo contrário, serve como um complemento, permitindo contextualizar o desempenho de cada CESEC dentro do panorama geral do sistema.

Ao longo deste relatório, apresentamos dados estatísticos, gráficos e interpretações que ofereceram uma visão holística do desempenho dos CESECs na promoção da educação de jovens e adultos no ensino médio e fundamental. Esta abordagem consolidada permitiu uma compreensão mais profunda dos sucessos e desafios enfrentados pelo sistema CESEC como um todo. As análises e visualizações apresentadas destacaram tendências importantes, variações significativas e áreas que merecem atenção especial para o aprimoramento contínuo do sistema educacional oferecido pelos CESECs.

Esta conclusão sintetiza os principais achados e fornece recomendações baseadas na análise consolidada. Espera-se que estas informações sirvam como base para discussões estratégicas, formulação de políticas educacionais e implementação de melhorias que beneficiem todos os CESECs e, conseqüentemente, os estudantes que dependem desses centros para concluir sua educação básica.

Ensino Médio

Tabela IX – Dados gerais consolidado do Ensino Médio CESECs 1, 2, 3 e 4 (2020-2024)

Ano	Total de Matrículas	Matrículas Coincidentes	Alunos Concluintes
2020	6716	4053	351
2021	7369	4886	730
2022	6804	3813	548
2023	7425	4111	655
2024	5291	2772	382

Nota – alunos concluintes até 11/09/2024

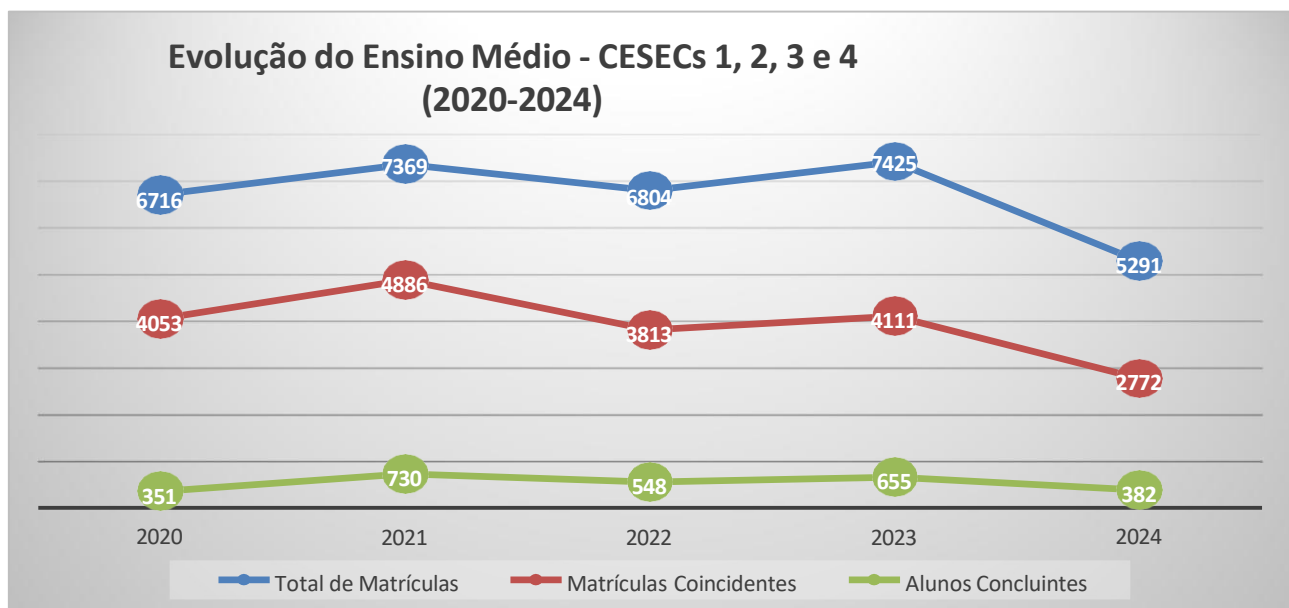


Gráfico X – Dados gerais consolidado do Ensino Médio dos CESECs (2020-2024)

A análise dos dados consolidados do Ensino Médio de 2020 a 2024 fornece informações estratégicas sobre as matrículas e o desempenho dos alunos. Os dados revelam tendências significativas e desafios enfrentados pelo sistema educacional.

Total de Matrículas

- **Média Anual:** O total de matrículas apresenta uma média de 7.120 alunos por ano, com flutuações ao longo do período.
- **Variação:** O número mais baixo de matrículas foi 5.291 em 2024, enquanto o mais alto chegou a 7.369 em 2021, mostrando uma diferença de 2.078 alunos entre esses anos.

Matrículas Coincidentes

- **Média Anual:** As matrículas coincidentes, que podem indicar alunos que continuam no curso ou matrículas renovadas automaticamente pela instituição, apresentam uma média de 4.147 por ano. Esse número variou de 2.772 em 2024 a 4.886 em 2021.
- **Percentual Médio:** O percentual médio de matrículas coincidentes é de 58,13%, com o menor valor de 52,45% em 2024 e o maior de 66,39% em 2021, uma diferença significativa de 13,94 pontos percentuais.

Alunos Concluintes

- **Média Anual:** A média de alunos concluintes é de 532 por ano, variando de 351 em 2020 a 730 em 2021.
- **Percentual Médio:** O percentual médio de alunos concluintes em relação ao total de matrículas é de 7,47%, com o valor mais baixo de 5,22% em 2020 e o mais alto de 9,91% em 2021, uma diferença de 4,69 pontos percentuais.

Conclusões

- **Desafios:** Os dados sugerem desafios significativos na conclusão dos estudos no Ensino Médio. Observa-se uma tendência de diminuição no número total de matrículas ao longo dos anos, com uma queda acentuada em 2024.
- **Retenção de Alunos:** O percentual de matrículas coincidentes, embora variável, geralmente se mantém acima de 50%, indicando uma retenção moderada de alunos no sistema.
- **Taxa de Conclusão:** A taxa de conclusão mostra uma tendência de melhoria ao longo dos anos, com um aumento significativo de 2020 para 2021 e mantendo-se relativamente estável nos anos seguintes. O ano de 2021 apresentou o melhor desempenho em termos percentuais (9,91% de concluintes), o que merece uma investigação mais detalhada para entender os fatores que contribuíram para esse sucesso.

Ensino Fundamental

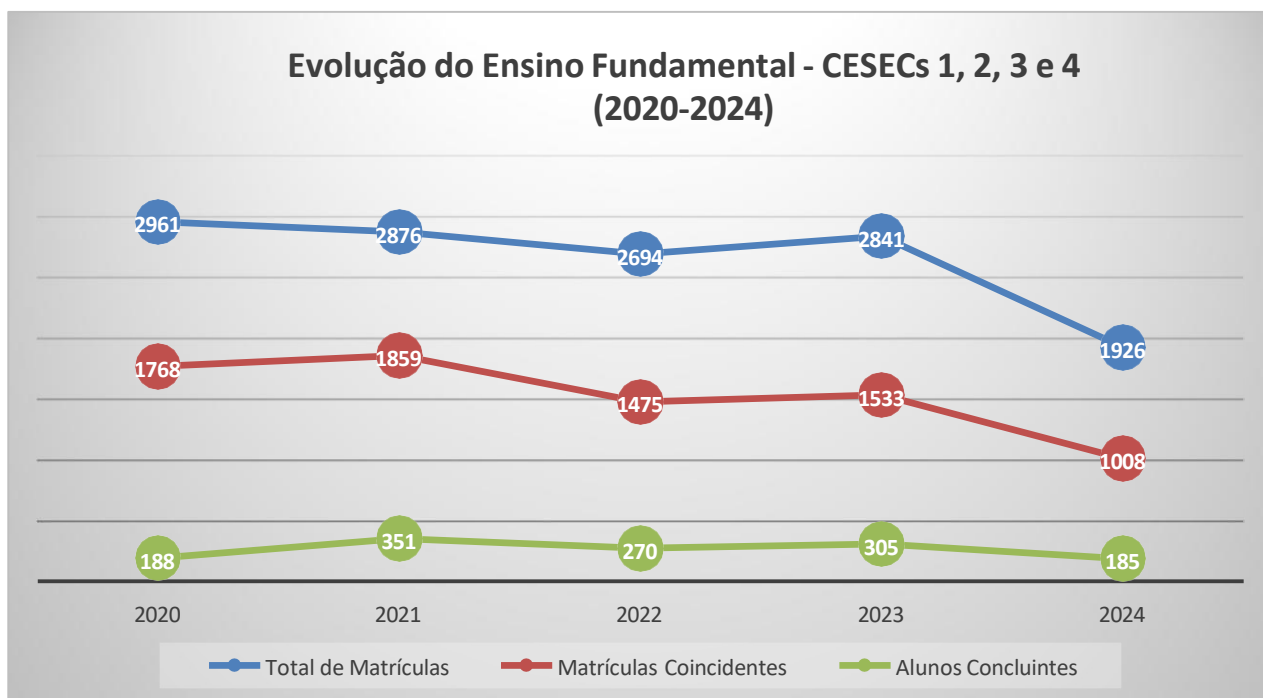
Tabela X – Dados gerais consolidado do Ensino Fundamental CESECs 1, 2, 3 e 4 (2020-2024)

Ano	Total de Matrículas	Matrículas Coincidentes	Alunos Concluintes
2020	2961	1768	188
2021	2876	1859	351
2022	2694	1475	270

2023	2841	1533	305
2024	1926	1008	185

Nota – alunos concluintes até 11/09/2024

Gráfico X – Dados gerais consolidado dos CESECs (2020-2024)



Análise dos Dados Consolidados do Ensino Fundamental

A análise dos dados consolidados do Ensino Fundamental de 2020 a 2024 fornece informações valiosas sobre as matrículas e o desempenho dos alunos. Os dados revelam tendências significativas e desafios enfrentados pelo sistema educacional.

Total de Matrículas

- **Média Anual:** O total de matrículas apresenta uma média de 2.858 alunos por ano, com flutuações ao longo do período.
- **Variação:** O número mais baixo de matrículas foi 1.926 em 2024, enquanto o mais alto chegou a 2.961 em 2020, mostrando uma diferença de 1.035 alunos entre esses anos.

Matrículas Coincidentes

- **Média Anual:** As matrículas coincidentes, que podem indicar alunos que continuam no curso ou matrículas renovadas automaticamente pela instituição têm uma média de 1.643 por ano. Este número variou de 1.008 em 2024 para 1.859 em 2021.
- **Percentual Médio:** O percentual médio de matrículas coincidentes é de 57,45%, com o menor valor de 52,34% em 2024 e o maior de 64,51% em 2021, uma diferença significativa de 12,17 pontos percentuais.

Alunos Concluintes

- **Média Anual:** A média de alunos concluintes é de 270 por ano, variando de 185 em 2024 a 351 em 2021.
- **Percentual Médio:** O percentual médio de alunos concluintes em relação ao total de matrículas é de 9,41%, com o valor mais baixo de 9,61% em 2024 e o mais alto de 12,23% em 2021, uma diferença de 2,62 pontos percentuais.

Conclusões

- **Desafios:** Os dados sugerem desafios significativos na conclusão dos estudos no Ensino Fundamental. Observa-se uma tendência de diminuição no número total de matrículas ao longo dos anos, com uma queda acentuada em 2024.
- **Retenção de Alunos:** O percentual de matrículas coincidentes, embora variável, geralmente se mantém acima de 50%, indicando uma retenção moderada de alunos no sistema.

- **Taxa de Conclusão:** A taxa de conclusão mostra uma tendência de melhoria ao longo dos anos, com um aumento significativo de 2020 para 2021 e mantendo-se relativamente estável nos anos seguintes. O ano de 2021 apresentou o melhor desempenho em termos percentuais (12,23% de concluintes), o que merece uma investigação mais detalhada para entender os fatores que contribuíram para esse sucesso.

A análise dos dados do Ensino Médio e Fundamental dos CESECs 1 a 4 revela desafios significativos na conclusão dos estudos nestas etapas educacionais. A diminuição no número total de matrículas e a taxa relativamente baixa de conclusão sugerem a necessidade de estratégias específicas para melhorar a retenção e o desempenho dos alunos. É crucial investigar as razões por trás da melhoria no desempenho em anos específicos e buscar formas de replicar e melhorar esse resultado nos anos seguintes. Além disso, a identificação e abordagem de barreiras que impedem a conclusão do curso são essenciais para o desenvolvimento de estratégias eficazes. O fortalecimento do apoio acadêmico aos alunos e a revisão dos métodos de ensino e avaliação também são fundamentais para melhor atender às necessidades dos alunos. Com essas medidas, é possível melhorar a taxa de conclusão e garantir que mais alunos concluam seus estudos com sucesso.

2.5.1. Achados de Auditoria

A auditoria realizada nos Centros Estaduais de Educação Continuada (CESECs) identificou deficiências críticas em seus processos de documentação, matrícula e gestão acadêmica. Essas falhas comprometem a integridade dos registros, a conformidade legal e a eficácia do acompanhamento educacional dos alunos. Os principais achados são:

Documentação e Matrícula

- **Documentação Incompleta:** Registros incompletos ou desatualizados dos alunos, dificultando a gestão acadêmica e o acompanhamento educacional.
- **Falta de Assinaturas:** Ausência de assinaturas dos alunos ou responsáveis em documentos de matrícula, questionando a autenticidade dos registros.

Gestão de Alunos

- **Uso Ineficiente do SIMADE:** Utilização do sistema prioritariamente para fins de censo escolar, negligenciando outras funcionalidades, limitando a eficácia da gestão acadêmica.
- **Registros Manuais:** Uso excessivo de registros manuais em detrimento de sistemas digitais, comprometendo a eficiência e precisão dos registros.

- **Baixo Índice de Alunos Concluintes:** Observa-se um baixo índice de alunos que concluem seus estudos nos CESECs, indicando possíveis problemas na retenção e conclusão dos cursos.
- **Alto Número de Alunos Rematriculados:** Há um alto número de alunos que precisam se matricular repetidamente, sugerindo dificuldades no progresso e conclusão dos estudos.

Gestão e Monitoramento

- **Falta de Precisão:** Imprecisão e falta de integridade nos registros de alunos no SIMADE, prejudicando a qualidade dos registros e a gestão acadêmica.
- **Avaliação Periódica:** Ausência de avaliação periódica das políticas e procedimentos de controle de alunos, questionando a eficácia da gestão acadêmica.

Opções Curriculares e Carga Horária

- **Falta de Comprovação:** Ausência de comprovação das escolhas de componentes curriculares pelos alunos, levantando questionamentos sobre a autonomia dos estudantes.
- **Escolha Inadequada** Escolha de componentes curriculares pela instituição sem considerar as preferências dos alunos, comprometendo a motivação e o engajamento.
-

Esses achados destacam a necessidade urgente de aprimorar os processos administrativos e pedagógicos nos CESECs, visando garantir a qualidade da educação oferecida e o cumprimento das normas educacionais vigentes. É fundamental a implementação de medidas corretivas para sanar essas deficiências e melhorar a gestão acadêmica e o acompanhamento educacional dos alunos.

2.5.2. Manifestação da Área Auditada

A Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (SB) reconhece a relevância e pertinência das constatações apresentadas no relatório de auditoria referente aos controles internos dos CESECs. Após análise detalhada, identificamos que as principais questões apontadas dizem respeito ao elevado número de matrículas, alto índice de matrículas coincidentes entre anos consecutivos, baixo percentual de conclusão dos cursos e inconsistências na documentação e nos registros do SIMADE. Entendemos que, no momento, a prioridade deve ser o aprimoramento do controle das matrículas, dada a possibilidade de inflação artificial dos números de atendimento. Reconhecemos a necessidade urgente de uma intervenção para assegurar maior controle e regularidade nos processos de matrícula e escrituração escolar. Esta Subsecretaria está alinhada com as recomendações propostas e se compromete a implementar ações de melhoria, com ênfase na capacitação dos servidores e no aperfeiçoamento dos processos de gestão de dados e conformidade administrativa. Ressaltamos, contudo,

a importância de considerar as especificidades do modelo pedagógico dos CESECs, como a flexibilidade e autonomia dos estudos, na implementação dessas melhorias. Estamos à disposição para colaborar com as demais áreas da SEE/MG na execução das ações necessárias para o aprimoramento da gestão e dos resultados educacionais dos CESECs.

2.5.3. Análise da Controladoria Setorial

A Controladoria Setorial da SEE/MG, após análise da manifestação da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (SB), reconhece o comprometimento da área auditada em relação às constatações e recomendações apresentadas no relatório de auditoria. Observa-se que a SB demonstrou entendimento adequado das principais questões identificadas, especialmente no que tange ao controle de matrículas e à necessidade de aprimoramento dos processos administrativos nos CESECs. A disposição da Subsecretaria em implementar ações de melhoria, com foco na capacitação de servidores e no aperfeiçoamento da gestão de dados, é vista positivamente por esta Controladoria.

No entanto, ressaltamos a importância de que a SB desenvolva um plano de ação detalhado, com prazos e responsáveis definidos, para a implementação efetiva das melhorias propostas. Recomendamos, ainda, que seja estabelecido um cronograma de acompanhamento periódico das ações, permitindo o monitoramento contínuo dos avanços e a identificação tempestiva de eventuais obstáculos. A Controladoria Setorial permanece à disposição para auxiliar no processo de implementação das melhorias e na avaliação dos resultados alcançados, visando o fortalecimento dos controles internos e a otimização da gestão dos CESECs.

RECOMENDAÇÕES

Recomendações para a SEE/MG

A partir dos achados de auditoria, considerações e constatações realizadas no presente Relatório de Auditoria, consolidam-se as seguintes propostas de recomendações:

Gestão de Dados e Tecnologia

1. Implementar um sistema de gestão de dados centralizado e seguro para todos os CESECs, garantindo a integridade e rastreabilidade das informações dos alunos.
2. Implementar um sistema de alertas automáticos para identificar padrões incomuns nos dados de matrícula e conclusão, facilitando a detecção de possíveis fraudes.
3. Investir em tecnologia para automatizar processos administrativos, reduzindo erros humanos e aumentando a eficiência operacional.

Verificação e Conformidade

1. Estabelecer protocolos rigorosos de verificação e validação de matrículas, incluindo a confirmação regular da permanência dos alunos nos cursos.
2. Instituir auditorias internas regulares nos CESECs para identificar e corrigir irregularidades precocemente.
3. Criar um comitê de supervisão interdepartamental para monitorar a implementação das melhorias e garantir a conformidade contínua.

Capacitação e Desenvolvimento

1. Desenvolver um programa de capacitação contínua para os servidores dos CESECs, focando em práticas de gestão de dados e conformidade administrativa.

Desempenho e Acompanhamento

1. Criar mecanismos de acompanhamento individualizado dos alunos, visando aumentar as taxas de conclusão. Estabelecer metas claras de desempenho para cada CESEC, incluindo taxas de conclusão e eficiência na gestão de matrículas.

Transparência e Relatórios

1. Desenvolver uma política de transparência, disponibilizando regularmente relatórios sobre o desempenho dos CESECs para o público e órgãos de controle.

As recomendações visam fortalecer a eficiência e a integridade dos processos administrativos nos CESECs, garantindo a segurança e rastreabilidade dos dados dos alunos. A implementação de sistemas tecnológicos avançados e protocolos rigorosos de verificação busca minimizar fraudes e erros, enquanto a capacitação contínua dos servidores assegura a conformidade com as práticas administrativas atuais. Além disso, o acompanhamento individualizado dos alunos e a transparência nos relatórios de desempenho promovem um ambiente educacional mais eficaz e confiável,

aumentando as taxas de conclusão e a satisfação dos stakeholders.

CONCLUSÃO

A análise dos dados dos CESECs revela desafios significativos na gestão de matrículas e na promoção da conclusão dos cursos. As flutuações nas taxas de matrícula e os baixos índices de conclusão indicam a necessidade de uma intervenção estratégica e sistemática por parte da SEE/MG.

A implementação das recomendações propostas tem o potencial de transformar significativamente a gestão dos CESECs, promovendo maior eficiência, transparência e qualidade educacional. Ao abordar as fragilidades identificadas nos controles internos e estabelecer práticas robustas de gestão de dados, a SEE/MG poderá não apenas melhorar a integridade dos registros acadêmicos, mas também potencializar o impacto positivo dos CESECs na educação continuada em Minas Gerais.

É fundamental que a SEE/MG adote uma abordagem proativa e integrada, envolvendo todos os stakeholders no processo de melhoria. O sucesso dessas iniciativas dependerá de um compromisso contínuo com a excelência administrativa, o monitoramento rigoroso e a adaptação ágil às necessidades educacionais em constante evolução. Com essas medidas, os CESECs poderão cumprir mais efetivamente sua missão de proporcionar oportunidades educacionais de qualidade para jovens e adultos, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do estado.

A partir da presente avaliação, recomenda-se a formulação de um Plano de Ação específico para a implementação das recomendações delineadas na seção dedicada deste Relatório de Auditoria. Sugere-se que este plano seja apresentado no prazo de 30 dias úteis, garantindo assim um início ágil e coordenado das iniciativas propostas, com o objetivo de otimizar os processos e alcançar os resultados desejados de forma eficaz. (Apêndice III)

Ressalta-se que o conteúdo orientativo do documento não assume caráter normativo ou vinculante, não cria direitos ou garantias,

nem supre ou substitui as leis específicas atinentes à matéria ou qualquer outra norma aplicável à SEE/MG.

Cumpre destacar que o Modelo das Três Linhas (MTL), desenvolvido pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA) e adoção pela CGE-MG, aplicável a todas as organizações, denota uma diferenciação útil de papéis e ajuda na identificação de estrutura e processos que melhor auxiliam no atingimento dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos. O modelo reconhece que a estrutura de controles internos de um órgão ou entidade contempla três linhas da gestão, que deve definir claramente as responsabilidades de todos os agentes envolvidos nos processos e delinear uma atuação coordenada e eficiente, sem sobreposição ou lacunas.

Nesse sentido, os agentes e gestores públicos, incluindo a Alta Administração, devem sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à boa governança e desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a administração pública, com implementação de medidas corretivas e repressivas.

Por fim, destaca-se que os resultados dos exames apresentados neste documento de auditoria não esgotam a possibilidade de identificação de problemas e inconsistências significativas nas atividades e processos relativos ao objeto do trabalho em tela, sendo competência primária da unidade e dos gestores das áreas envolvidas adotar mecanismos contínuos para diagnosticá-los, bem como avaliar riscos e fragilidades dos processos, devendo, também, implementar controles internos eficazes em resposta aos riscos identificados, tanto corrigindo as irregularidades e/ou impropriedades, quanto atuando de forma preventiva no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos a fim de garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e os objetivos da política pública.

Controladoria Setorial da SEE, 29 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MARCIO ANTONIO FONSECA
Data: 02/12/2024 11:45:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Antônio

Fonseca

Analista

Educacional

MASP/DV nº 865.978-1

Núcleo de Auditoria Transparência e Integridade – NATI Controladoria Setorial
SEE/MG

Documento assinado digitalmente
gov.br NATHALIA MARTINS MARIZ REZENDE
Data: 03/12/2024 10:48:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nathália Martins Mariz Rezende

Auditora Interna Controladora Setorial

APÊNDICE I – Unidades de CESECs - MG

SRE	MUNICÍPIO	COD UNID EXERCÍCIO	UNIDADE EXERCÍCIO
ALMENARA	ALMENARA	184578	CESEC QUERUBIM FRÓES OTONI
ALMENARA	JEQUITINHONHA	184969	CESEC ZEMARIA DO NORTE
ALMENARA	JOAIMA	312126	CESEC DE JOAÍMA
ALMENARA	PEDRA AZUL	311952	CESEC EDIRALVA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ARAÇUAÍ	BERILO	23230	CESEC SÃO GERALDO
ARAÇUAÍ	FRANCISCO BADARO	24082	CESEC FRANCISCO BORGES DE SOUZA
ARAÇUAÍ	MEDINA	311944	CESEC NANETE ANTUNES GUIMARÃES
CAMPO BELO	CAMPO BELO	305219	CESEC PROFESSOR JOÃO DE OLIVEIRA BARBOSA
CARATINGA	CARATINGA	19275	CESEC PROFESSOR CELSO SIMÕES CALDEIRA
CARATINGA	IPANEMA	310581	CESEC MARIA CECÍLIA DE MOURA
CAXAMBU	SAO LOURENCO	174203	CESEC PROFESSORA NOÊMIA GOULART FERREIRA
CONSELHEIRO LAFAIETE	OURO BRANCO	194131	CESEC JOSE BRAS DOS REIS
CONSELHEIRO LAFAIETE	CONSELHEIRO LAFAIETE	193704	CESEC PROFESSOR JOSÉ MARTINS SOBRINHO
CORONEL FABRICIANO	IPATINGA	313726	CESEC JOÃO GUIMARÃES ROSA
CURVELO	CURVELO	346080	CESEC DE CURVELO
CURVELO	FELIXLANDIA	218685	CESEC HUMBERTO JOSÉ ELIAS
DIAMANTINA	CAPELINHA	351032	CESEC DE CAPELINHA
DIAMANTINA	DIAMANTINA	23850	CESEC JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA
DIAMANTINA	ITAMARANDIBA	24244	CESEC DE ITAMARANDIBA
DIAMANTINA	MINAS NOVAS	24503	CESEC PROFESSORA MARIA GERALDA SILVA
DIAMANTINA	RIO VERMELHO	24716	CESEC MESTRA CHIQUINHA CARVALHAES
DIAMANTINA	SERRO	24953	CESEC TEOTÔNIO MAGALHÃES

DIAMANTINA	TURMALINA	218367	CESEC SENHORA DA PIEDADE
DIVINÓPOLIS	ARCOS	32093	CESEC MONSENHOR GERALDO M VASCONCELOS
DIVINÓPOLIS	BAMBUI	32271	CESEC JOÃO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA
DIVINÓPOLIS	DIVINOPOLIS	33090	CESEC DOUTOR FÁBIO BOTELHO NOTINI
DIVINÓPOLIS	NOVA SERRANA	346195	CESEC DE NOVA SERRANA
DIVINÓPOLIS	SÃO GONÇALO DO PARÁ	311871	CESEC MAESTRO CARLOS R DA SILVA

SRE	MUNICÍPIO	COD UNID EXERCÍCIO	UNIDADE EXERCÍCIO
GOVERNADOR VALADARES	MANTENA	44253	CESEC PREF JOSE ROMERO DUQUE
GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES	43036	CESEC DE GOVERNADOR VALADARES
GOVERNADOR VALADARES	ITABIRINHA	351423	CESEC DE ITABIRINHA
GUANHÃES	GUANHAES	43664	CESEC DURCELINO DA SILVA REIS
GUANHÃES	SABINOPOLIS	45047	CESEC PROFETA DANIEL
GUANHÃES	SANTA MARIA DO SUACUI	45144	CESEC DE SANTA MARIA DE SUAÇUI
ITAJUBÁ	ITAJUBA	55565	CESEC PADRE MÁRIO PENOCK
ITUIUTABA	ITUIUTABA	196703	CESEC CLORINDA MARTINS TAVARES
JANAÚBA	JANAUBA	80578	CESEC PADRE CLETO ALTOÉ
JANAÚBA	PORTEIRINHA	82091	CESEC BELINHA ROSA DE JESUS
JUIZ DE FORA	LIMA DUARTE	69108	CESEC DE LIMA DUARTE
MANHUAÇU	MANHUACU	75191	CESEC PROFESSOR HIRAM DE CARVALHO
MANHUAÇU	MANHUMIRIM	75434	CESEC JURACY BATISTA CORRÊA
MANHUAÇU	MUTUM	312479	CESEC VALDIR PINHEIRO DE LACERDA
METROPOLITANA A	BELO HORIZONTE	307068	CESEC POETA MURILO MENDES
METROPOLITANA B	BETIM	7765	CESEC DE BETIM
METROPOLITANA B	CONTAGEM	8885	CESEC CLEMENTE DE FARIA
METROPOLITANA B	IBIRITE	9148	CESEC DE IBIRITÉ
METROPOLITANA C	VESPASIANO	11070	CESEC CONJ HAB CAIEIRAS
METROPOLITANA C	BELO HORIZONTE	2569	CESEC MARIA VIEIRA BARBOSA
METROPOLITANA C	RIBEIRAO DAS NEVES	346365	CESEC DE JUSTINÓPOLIS
METROPOLITANA C	RIBEIRAO DAS NEVES	346373	CESEC DE NOVA PAMPULHA
METROPOLITANA C	RIBEIRAO DAS NEVES	10014	CESEC DE RIBEIRÃO DAS NEVES
METROPOLITANA C	SANTA LUZIA	10723	CESEC CONJUNTO HABITACIONAL CRISTINA

METROPOLITANA C	SANTA LUZIA	10901	CESEC CONJUNTO HABITACIONAL PALMITAL
METROPOLITANA C	VESPASIANO	346306	CESEC DE VESPASIANO
MONTE CARMELO	MONTE CARMELO	200671	CESEC ZENITH CAMPOS
MONTES CLAROS	BRASILIA DE MINAS	79626	CESEC DR CASSIANO ALVES DE OLIVEIRA
MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	81582	CESEC DE MONTES CLAROS
MURIAÉ	MURIAE	314129	CESEC GOVERNADOR BIAS FORTES
NOVA ERA	FERROS	102971	CESEC PROFESSOR JÚLIO CARVALHO SOARES
NOVA ERA	ITABIRA	103284	CESEC PROFESSORA DORINHA FERREIRA
SRE	MUNICÍPIO	COD UNID EXERCÍCIO	UNIDADE EXERCÍCIO
NOVA ERA	JOAO MONLEVADE	103373	CESEC PROFESSORA ELZA MARIA
NOVA ERA	RIO PIRACICABA	103721	CESEC MARTINHA DE OLIVEIRA ARAÚJO
PARÁ DE MINAS	BOM DESPACHO	32425	CESEC PROFESSORA ZAÍRA BATISTA TEIXEIRA

PARÁ DE MINAS	PARA DE MINAS	35084	CESEC DONA AFONSINA
PARACATU	PARACATU	108928	CESEC CÂNDIDA PIMENTEL ULHOA
PASSOS	ALPINOPOLIS	114898	CESEC DOUTOR HÉLIO FERREIRA LOPES
PASSOS	FORMIGA	313700	CESEC ÂNGELA MARIA CASSEMIRO CORRÊA
PASSOS	PASSOS	232653	CESEC DONA EMÍLIA LEAL
PASSOS	PIUMHI	115720	CESEC SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
PATOS DE MINAS	CARMO DO PARANAIBA	118532	CESEC PROFESSOR ANTÔNIO DE DEUS VIEIRA
PATOS DE MINAS	LAGAMAR	118648	CESEC AUGUSTA RAQUEL DA SILVEIRA
PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	118851	CESEC ORDALINA VIEIRA RORIZ DA COSTA
PATOS DE MINAS	PRESIDENTE OLEGARIO	232645	CESEC TANCREDO NEVES
PATOS DE MINAS	SAO GOTARDO	119601	CESEC MARIA COELI FRANCO
PATROCÍNIO	PATROCINIO	199150	CESEC DORALICE ALVES RODRIGUES
PIRAPORA	BURITIZEIRO	346322	CESEC DE BURITIZEIRO
PIRAPORA	PIRAPORA	82015	CESEC UMBELINA DINIZ
PIRAPORA	VARZEA DA PALMA	82988	CESEC MAXIMILIANO GAIDZINSKI
POÇOS DE CALDAS	CALDAS	124214	CESEC PROFESSORA ELVIRA RODRIGUES
POÇOS DE CALDAS	POCOS DE CALDAS	124931	CESEC PROFESSORA HELOÍSA LACERDA
PONTE NOVA	PONTE NOVA	129127	CESEC PROFESSORA VERA PARENTONI
PONTE NOVA	RAUL SOARES	129241	CESEC RÉCIO DE SOUZA RIBEIRO
PONTE NOVA	VICOSA	259551	CESEC DOUTOR ALTAMIRO SARAIVA
POUSO ALEGRE	CAMANDUCAIA	54666	CESEC PROFESSOR CLOTARIO GUILHERME DE
POUSO ALEGRE	EXTREMA	55166	CESEC DOM JOÃO BOSCO
POUSO ALEGRE	OURO FINO	55972	CESEC PROFESSORA PAULITA DE QUEIROZ
POUSO ALEGRE	POUSO ALEGRE	56537	CESEC PROFESSORA HERMELINDA TOLEDO
SÃO JOÃO DEL REI	SAO JOAO DEL REI	134759	CESEC PROFESSOR JOSÉ AMÉRICO DA COSTA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	138011	CESEC ALDA POLASTRE
SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	141615	CESEC DE SETE LAGOAS
TEÓFILO OTONI	TEOFILO OTONI	148199	CESEC DE TEÓFILO OTONI

SRE	MUNICÍPIO	COD UNID EXERCÍCIO	UNIDADE EXERCÍCIO
UBÁ	UBA	182028	CESEC PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO DE CASTRO
UBÁ	VISCONDE DO RIO BRANCO	182214	CESEC PROFESSOR PAULO ROBERTO REIS DE
UBERABA	UBERABA	313751	CESEC PROFESSORA MARIA EMÍLIA DA ROCHA
UBERLÂNDIA	ARAGUARI	166821	CESEC JK

UBERLÂNDIA	CAMPINA VERDE	158429	CESEC PROFESSORA ROMILDA DINIZ
UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	167835	CESEC DE UBERLÂNDIA
UNAÍ	ARINOS	346268	CESEC - AFONSO ARINOS
UNAÍ	BONFINOPOLIS DE MINAS	108367	CESEC ESMÉRIA MARIA DO CARMO
UNAÍ	UNAI	109070	CESEC JÚLIO MARTINS FERREIRA
VARGINHA	BOA ESPERANCA	171280	CESEC PROFESSORA SINHA LEITE
VARGINHA	MACHADO	173100	CESEC DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

APÊNDICE II – Unidades de CESECs por SRE

SRE	NUMERO DE CESECs
ALMENARA	4
ARAÇUAÍ	3
CAMPO BELO	1
CARATINGA	2
CAXAMBU	1
CONSELHEIRO LAFAIETE	2
CORONEL FABRICIANO	1
CURVELO	2
DIAMANTINA	7
DIVINÓPOLIS	5
GOVERNADOR VALADARES	3
GUANHÂES	3
ITAJUBÁ	1
ITUIUTABA	1
JANAÚBA	2
JUIZ DE FORA	1
MANHUAÇU	3
METROPOLITANA A	1
METROPOLITANA B	3
METROPOLITANA C	8
MONTE CARMELO	1
MONTES CLAROS	2
MURIAÉ	1
NOVA ERA	4
PARACATU	1

SRE	NUMERO DE CESECs
PARÁ DE MINAS	2
PASSOS	4
PATOS DE MINAS	5
PATROCÍNIO	1
PIRAPORA	3
PONTE NOVA	3
POUSO ALEGRE	4
POÇOS DE CALDAS	2
SETE LAGOAS	1

SÃO JOÃO DEL REI	1
SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO	1
TEÓFILO OTONI	1
UBERABA	1
UBERLÂNDIA	3
UBÁ	2
UNAÍ	3
VARGINHA	2
TOTAL	102

APÊNDICE III – Plano de Ação

Conforme art. 364 da Instrução Normativa CGE/GAB nº. Nº 01/2021 o Plano de Ação é o documento elaborado pelo dirigente máximo do órgão/entidade que explicita as medidas que serão tomadas para fins de cumprimento das recomendações e/ou para solucionar os problemas apontados em documentos de auditoria, contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas; os responsáveis pelas ações; os prazos para implementação; e, quando possível, elementos de medida, como indicadores e metas, e os benefícios efetivos que irão advir do atendimento das recomendações.

Recomendação de auditoria ¹	Objetivo Geral ²	Ação ³	Responsável (is) pela Ação ⁴	Prazo de implementação ⁵	Elemento de Medida ⁶	Benefício(s) ⁷

Assinatura do Dirigente

Notas explicativas:

1. Especificar a recomendação ou o problema que se quer equacionar.
2. Identificar o objetivo específico que se pretende com a recomendação ou o problema que se quer equacionar.
3. Identificar as ações que serão empreendidas para eliminar ou mitigar a causa do problema.
4. Elencar o(s) responsável(is) pela ação (nome completo, cargo, e-mail e telefone de contato).
5. Especificar o prazo necessário para implementação da ação.
6. Especificar indicadores e metas pretendidas com a ação ao longo do tempo.
7. Especificar os benefícios efetivos que irão advir do atendimento das re

DESTINATÁRIO

1. Sra. Ana Costa Rego - Chefe de Gabinete;
2. Sra. Cláudia Aparecida Lara Augusto - Subsecretária de Articulação Educacional.

REFERÊNCIA

Nota de auditoria/consultoria referente ao Projeto Mãos Dadas, executado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG). O propósito deste documento é apresentar as principais informações sobre o Projeto, abordando os potenciais riscos e pontos críticos, possíveis impactos, além de recomendações para promover o aprimoramento da política pública.

A finalidade deste documento é garantir que os agentes públicos responsáveis pelo Projeto possam tomar decisões com maior segurança. Além disso, visa a aumentar a confiabilidade da população em relação ao Projeto e, por consequência, elevar sua taxa de adesão e aprovação pelos municípios mineiros.

ANÁLISE

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA AUDITORIA

A Chefia de Gabinete da SEE/MG solicitou auditoria no Projeto Mãos Dadas (PMD) em resposta aos questionamentos levantados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG). Estes estavam relacionados ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação do PMD. A Controladoria Setorial, conhecida por sua expertise em trabalhos preventivos, conforme auditoria de avaliação/consultoria no Projeto Trilhas de Futuro, foi acionada para avaliar, no primeiro momento, quais potenciais riscos e pontos críticos podem afetar os resultados desejados pelo PMD.

Sendo assim, o trabalho de auditoria/consultoria está desenhado de forma concomitante e preventiva a fim de adicionar valor e melhorar as operações de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos do Projeto Mãos Dadas.

Cabe destacar o papel da Controladoria Setorial (CSET) enquanto parceira dos gestores da SEE/MG, tendo como missão aperfeiçoar os processos e fluxos operacionais relativos à fase de execução, fiscalização e monitoramento dos convênios oriundos da Resolução SEE nº 4.584/2021, com o objetivo de gerar eficiência e efetividade ao processo, assim como aumentar o controle diante da execução dos convênios firmados entre o Estado e o município.

Ademais, ressalta-se que o viés de conformidade a ser aplicado nesta auditoria será de verificar a operacionalização do Projeto, desprovido da finalidade de responsabilização dos agentes públicos. A intenção é fortalecer e dotar os servidores envolvidos de melhores orientações, instrumentos e ferramentas para o desempenho de suas atribuições.

1.2. RISCOS DETECTADOS NA FASE DE PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

A auditoria é constituída por quatro fases, sendo planejamento, execução, comunicação de resultados e monitoramento, conforme art. 155 da Instrução Normativa CGE/GAB Nº 01/2021. Na fase de planejamento, na qual a auditoria encontra-se no momento de emissão deste documento, é desenvolvida a análise preliminar do objeto, isto é, um estudo aprofundado do Projeto Mãos Dadas

e o ambiente no qual está inserido, ou seja, seus objetivos, riscos, controles, normas aplicáveis, estrutura gerencial, fluxograma, indicadores, recursos, sistemas, entre outras.

Ao analisar o Projeto Mãos Dadas (PMD), identificam-se potenciais riscos relacionados à transparência e publicidade. Esses riscos podem resultar em mal-entendidos, desconfianças, falta de credibilidade e de clareza nos critérios de adesão, bem como em uma baixa taxa de adesão. Para mitigar essas vulnerabilidades, recomenda-se a comunicação clara e regular, a atualização e revisão contínua do Projeto, e a implementação de controles adequados. Além disso, é importante realizar avaliações regulares de risco a fim de identificar e mitigá-los.

Dessa forma, tendo em vista a identificação de riscos e impactos que requerem pronta ação da SEE/MG, a Controladoria Setorial elaborou a presente Nota de Auditoria, com o objetivo de orientar e recomendar aos dirigentes máximos da SEE/MG, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento dos respectivos controles internos, gerenciamento de riscos e governança do Projeto Mãos Dadas.

1.3. SOBRE OS RISCOS DO PROJETO MÃOS DADAS

Ao analisar o Projeto Mãos Dadas (PMD), identificam-se 4 (quatro) pontos críticos que afetam o alcance dos resultados do Projeto:

- 1) **Limitação da divulgação:** observou-se que a quantidade de informação disponível para acesso público sobre o Projeto é reduzida, o que representa um desafio significativo em termos de divulgação. Isso pode resultar em falta de conhecimento por parte da população mineira sobre o Projeto Mãos Dadas.
- 2) **Baixa adesão municipal:** a adesão dos municípios ao Projeto é voluntária, e a baixa participação pode comprometer o sucesso da iniciativa. É fundamental incentivar uma maior adesão por meio de estratégias de comunicação eficazes.
- 3) **Insegurança dos servidores efetivos e contratados:** os servidores, tanto efetivos quanto contratados das escolas estaduais envolvidas no Projeto podem ter preocupações relacionadas à sua vida funcional e à vigência de seus contratos. É importante esclarecer aos servidores efetivos que, ao aderirem ao Mãos Dadas, seus direitos e benefícios serão preservados, incluindo o IPSEMG e aposentadoria. Com relação aos servidores contratados é importante contextualizar como ficará a questão do contrato firmado com a SEE/MG. A clareza sobre a continuidade do contrato e os termos envolvidos é essencial para tranquilizar estes profissionais.
- 4) **Falta de critérios claros para a adesão:** é necessário estabelecer critérios transparentes e bem definidos para que os municípios possam aderir ao Projeto de forma consistente e alinhada aos objetivos e resultados da política. Ademais, o estabelecimento de critérios claros e públicos possibilita maior controle, tanto interno e externo, na execução do PMD. A avaliação dos resultados quanto aos pontos críticos mencionados realiza-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

1.3.1. Limitação da divulgação sobre o Projeto Mãos Dadas

Quanto à divulgação sobre o PMD, observam-se informações publicizadas no site ¹ da SEE/MG, como a Resolução SEE Nº 4.584/2021, que dispõe sobre o PMD, Resolução SEE Nº 4.600/2021, que dispõe sobre a participação de servidores da SEE em cursos de graduação e pós a serem ofertados pelas universidades estaduais dentro do PMD, a cartilha do Projeto, link² para acesso a 5 (cinco) vídeos de curta duração sobre aspectos do PMD como ofertas de vagas, situação dos servidores, benefícios para os municípios, investimentos e legalidade, bem como as notícias oficiais disponíveis nos sites do Governo do Estado, a exemplo do Agência Minas.

O site da SEE/MG possui informações limitadas sobre o Mãos Dadas, impossibilitando a localização de dados como: lista de municípios e suas respectivas escolas participantes, critérios para alocação de recursos aos municípios envolvidos, estudos de viabilidade, autorizações legislativas, termos de adesão, execução física e financeira do PMD, prestações de contas dos recursos utilizados pelos municípios participantes, dentre outros instrumentos jurídicos específicos celebrados no âmbito do PMD.

Verificaram-se riscos associados à transparência e publicidade do Projeto. A quantidade de informação disponível para acesso público é limitada, o que representa um ponto crítico de falta de divulgação. Isso pode resultar em impactos como a ausência de

conhecimento sobre o Projeto pela população mineira e baixa adesão dos municípios, considerando que a adesão é voluntária e o Projeto não é amplamente divulgado.

Para mitigar esses riscos, é fundamental investir em uma comunicação mais clara e abrangente, garantindo que as informações sobre o Projeto Mãos Dadas sejam acessíveis a todos os interessados.

1.1.1. Baixa Adesão Municipal

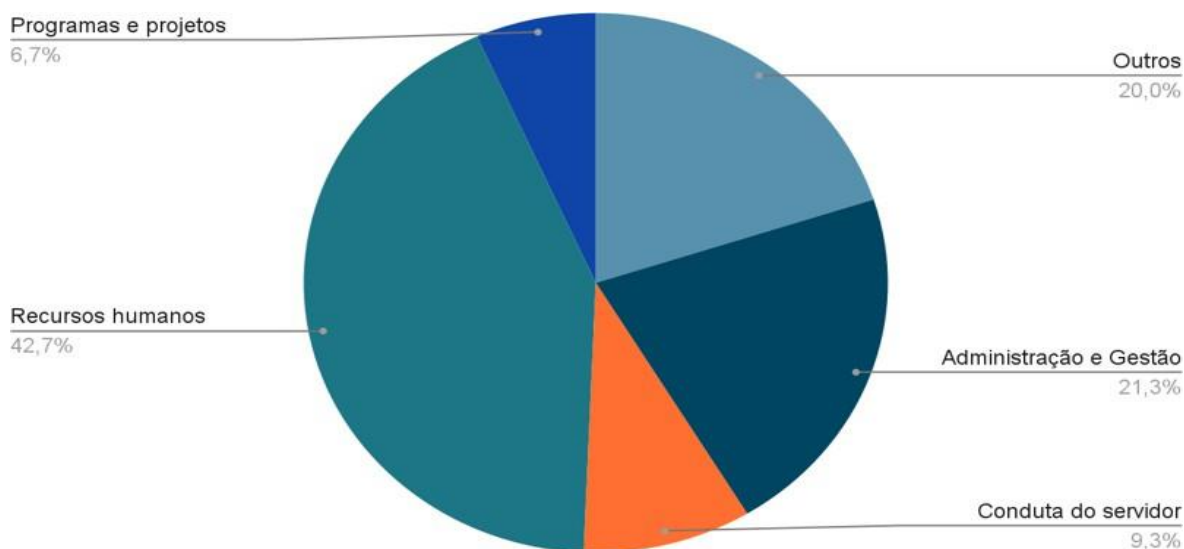
Quanto à adesão ao PMD, visto que a iniciativa é voluntária e deve partir do município, a limitação de divulgação do Projeto pode influenciar nesse fator. Dos 853 municípios de Minas Gerais, apenas 164 aderiram ao Projeto Mãos Dadas, ou seja, 19% dos municípios fazem parte do Projeto. Além da falta de informação, vale-se destacar o motivo político para a baixa adesão, haja vista que o Projeto, para que se inicie no município, deve ter a aprovação da Câmara de Vereadores.

1.1.2. Insegurança dos Servidores

O terceiro ponto crítico diz respeito à insegurança dos servidores, tanto efetivos quanto contratados. É crucial que a municipalização seja realizada de forma transparente e com a participação da comunidade escolar. Isso garantirá, por exemplo, aos servidores contratados, a continuidade dos contratos até sua vigência e a anuência dos servidores efetivos envolvidos.

A Controladoria Setorial solicitou à Ouvidoria Educacional acesso às denúncias relacionadas ao Projeto Mãos Dadas. Após a análise das denúncias recebidas, constata-se que, das 75 manifestações, 48 são sobre recursos humanos e administração/gestão, como informa o gráfico 1:

Gráfico 1 – Distribuição por temáticas das denúncias recebidas pela Ouvidoria Educacional



Fonte: Elaborado pela Controladoria Setorial

¹ <https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/principais-programas-e-projetos/>

² <https://www.youtube.com/playlist?list=PLPYbAcUrZ3xPhROhzKho5X9Kru24PPxEa>

As denúncias mostram que ainda existem dúvidas quanto à readequação dos servidores, principalmente na área de recursos humanos e administrativa conforme estes exemplos: não adequação ao cargo no qual o servidor prestou concurso, não seguimento da resolução da SEE para a designação de cargos, má realocação dos servidores das escolas municipalizadas, entre outros, que seguem a mesma temática.

Sugere-se que a SEE/MG verifique os dados da Ouvidoria Educacional como forma de identificar lacunas e problemáticas na área de recursos humanos e administração/gestão para promover plano de divulgação do Projeto para sanar as principais dúvidas e mitigar os impactos como mal-entendidos e desconfianças.

Ademais, importa destacar que os servidores efetivos precisam receber informações sobre sua vida funcional futura de maneira detalhada, para além das disponíveis na cartilha do Projeto disponível atualmente.

2.1.1. Falta de critérios claros para a adesão

O TCE/MG questionou a SEE/MG quanto ao empenho em sistematizar e/ou estabelecer critérios bem definidos frente as suas obrigações consoante a Resolução SEE nº 4.584/2021, artigo 4º, inciso IV, e no que tange a apoiar técnica e financeiramente o município, conforme artigo 1824 da Constituição Estadual.

Na fase de estudos e em reunião com a equipe da Assessoria de Articulação Municipal sobre o PMD, constata-se que não há critérios claros e definidos para a adesão ao Projeto. Conforme demonstrado no macroprocesso avaliado, vide Apêndice I, o município leva a sua demanda, por meio de um projeto contendo a sua necessidade para que passe pelas instâncias da SEE/MG para então ser previamente aprovado.

A falta de critérios claros para a adesão ao Projeto Mãos Dadas pode ter diversos impactos significativos como, por exemplo:

- Desigualdade de oportunidades: sem critérios bem definidos, alguns municípios podem aderir com mais facilidade do que outros, criando desigualdades no acesso aos benefícios do PMD.
- Baixa adesão: a ausência de critérios claros pode gerar incertezas e desconfiança nos gestores municipais, levando a uma baixa adesão por parte dos municípios.
- Ineficiência na distribuição de recursos: a falta de critérios pode resultar em uma alocação ineficiente dos recursos destinados ao Projeto, prejudicando o atendimento das necessidades reais das escolas e comunidades locais.
- Desconhecimento da população: sem critérios transparentes, a população pode não compreender os critérios de seleção e os benefícios do Projeto, o que afeta sua confiabilidade e aceitação. Com o conhecimento da população, pode-se criar um mecanismo de fiscalização e monitoramento da execução do PMD, contribuindo assim com os controles e entregas da política pública.

Para mitigar esses impactos, é fundamental estabelecer critérios claros e objetivos para a adesão, garantindo transparência, equidade e eficácia na implementação, execução, monitoramento e fiscalização do Projeto Mãos Dadas.

Diante do exposto nos subitens supracitados, recomenda-se a criação de um *site* específico para o

Projeto Mãos Dadas, seguindo o exemplo do sítio eletrônico do Projeto Trilhas de Futuro. Esse deve conter informações detalhadas para ampliar a publicidade e transparência do Projeto, dentre outras que a área responsável julgar necessárias, . Algumas medidas importantes incluem, por exemplo:

- 1) Informações para servidores: disponibilizar informações claras para servidores efetivos e contratados, esclarecendo como a adesão ao Mãos Dadas afetará suas carreiras e contratos.
- 2) Critérios de seleção: detalhar os critérios de seleção das propostas apresentadas pelos municípios, garantindo transparência e equidade no processo.
- 3) Execução do projeto: oferecer um passo a passo sobre como o Projeto é executado dentro da SEE/MG, facilitando o entendimento para todos os envolvidos.
- 4) Linguagem acessível: organizar as informações que são publicizadas no Diário Oficial em uma linguagem cidadã,

tornando-as compreensíveis para a população em geral, além de fornecer documentos públicos para a maior fiscalização e controle da execução dos convênios firmados.

Essa recomendação visa não apenas dar mais transparência ao Projeto, mas também fortalecer a confiança da população e municípios, assim como dos próprios órgãos de controle internos e externos.

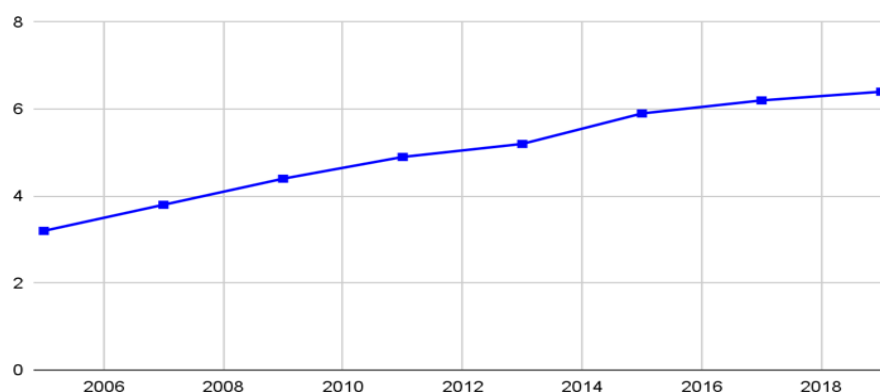
Além disso, recomenda-se desenvolver um plano estratégico para a divulgação do Projeto. Este plano pode ser enriquecido com a análise das opiniões, *feedbacks* e manifestações recebidas através da Ouvidoria Educacional. O objetivo é esclarecer as dúvidas mais frequentes e ajustar os caminhos de execução, monitoramento e fiscalização do Projeto, garantindo sua eficácia e sucesso.

2.2. BOAS PRÁTICAS NA MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO E O RESULTADO ALMEJADO PELO PROJETO MÃOS DADAS

O Projeto concebido em 2021, por meio da Resolução SEE Nº 4.584/2021, tem o objetivo de descentralizar o ensino, transferindo a gestão administrativa, financeira e operacional, principalmente voltada para o atendimento aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, das unidades escolares da Rede Estadual para a Rede Municipal em consonância com os preceitos da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que preconizam a descentralização do ensino e as responsabilidades de cada ente federativo na oferta da Educação Básica. Além disso, foi motivada pela observação de experiências bem-sucedidas em outros estados brasileiros, onde a municipalização impactou positivamente os indicadores educacionais.

Um exemplo notável desse sucesso é o Estado do Ceará. Em 2007, quando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi introduzido, o estado ocupava a 15ª posição, com uma nota de 3,8. Conforme as municipalizações foram sendo implementadas, houve uma melhoria expressiva no índice. Dois censos depois, em 2011, o estado subiu duas posições, atingindo um IDEB de 4,7.

Atualmente, o Ceará detém a segunda maior nota no IDEB do país para os anos iniciais na rede pública, com 6,1, ficando atrás apenas de Santa Catarina (6,2) e empatado com São Paulo e Paraná. Um dado relevante é a evolução na proporção de estudantes matriculados em escolas estaduais e municipais. Em 2007, nos anos iniciais, os estudantes matriculados na rede estadual representavam 23,2% do total. Em 2019, a rede municipal absorveu incríveis 99,3% das matrículas totais entre as redes estadual e municipal. Hoje, com o sistema educacional do Ceará sendo referência nacional, o estado ostenta uma taxa de aprovação de 99,9% nos anos iniciais (1º ao 5º) e um índice de rendimento de 1. Verifica-se, no gráfico 2, a evolução do IDEB do Ceará no decorrer dos anos:

Gráfico 2 - Evolução do IDEB do Ceará

Fonte: Elaborado pela Controladoria Setorial

Dessa maneira, pode-se concluir que um dos objetivos do Projeto Mãos Dadas, com a municipalização do Ensino Fundamental, especialmente dos Anos Iniciais, é permitir que o Estado concentre seus esforços na expansão do Ensino Médio em Tempo Integral e direcione seus recursos de forma mais eficiente para alcançar essa meta.

Outro ponto relevante na concepção do Projeto é a expectativa de melhoria nos indicadores de rendimento, como a taxa de aprovação. Isso se baseia nos resultados positivos observados em outros estados. Por exemplo, Pernambuco apresentava uma taxa de aprovação no Ensino Médio de 94% e o Ceará, 92%, enquanto Minas Gerais estava em torno de 83%.

Portanto, o Projeto Mãos Dadas possui fundamentos sólidos e razões plausíveis para resultados de eficácia. Isso demanda atenção especial da alta administração para sua efetiva implementação, monitoramento e avaliação.

2.3. A IMPORTÂNCIA DA CAPACITAÇÃO PERSONALIZADA PARA UMA BOA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELO PROJETO MÃOS DADAS

O servidor deve ter conhecimentos técnicos suficientes para realizar uma boa gestão e fiscalização (Acórdão TCU nº 299/2007). Em face da dimensão e complexidade do Projeto Mãos Dadas, a sua primeira linha de defesa, ou seja, os responsáveis pelo Projeto em cada Superintendência Regional de Ensino (SRE), devem ser qualificados pelo órgão central da SEE/MG, para que, assim, compreendam os normativos e diretrizes que regem o Projeto a fim de minimizar as dúvidas e questionamentos, bem como identificar problemas e/ou irregularidades para tomar as medidas corretivas quando necessário.

Em relação às denúncias mencionadas no item 1.3.3 desta Nota de Auditoria, observa-se que os manifestantes têm dificuldade em entender os aspectos relacionados aos macroprocessos do Projeto. Isso inclui a readequação, a designação de cargos, a Resolução SEE nº 4.584/2021 e as mudanças advindas com a implementação da municipalização. Dessa forma, torna-se essencial a capacitação dos servidores das SRE's para sincronizar as expectativas e informações sobre o PMD, considerando que esses servidores têm um relacionamento direto com a população beneficiada pelo Projeto.

Além disso, a capacitação proporciona um direcionamento eficiente das responsabilidades de cada servidor, com o objetivo de maximizar a eficácia do trabalho. Isso pode contribuir para a prevenção de denúncias, irregularidades, inexecução total ou parcial do plano de trabalho do convênio, dano ao erário e potenciais fraudes associadas à execução dos convênios.

No que diz respeito às orientações técnicas e diretrizes para a execução dos convênios, destaca-se que a Secretaria de Governo do Estado de Minas Gerais (SEGOV) disponibiliza, por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias, uma série de informações relevantes em seu *site*. Estas incluem guias, manuais, legislações e padronizações sobre a temática dos convênios. Além disso, o canal do *Youtube* da Superintendência Central de Convênios e Parcerias, disponibiliza dois vídeos sobre a nova regulamentação de convênios de saída, especificamente o Decreto nº 48.745/2023 e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001/2024. Um vídeo é direcionado aos agentes públicos³ do Poder Executivo e o outro aos agentes externos⁴ ao Poder Executivo Estadual que pretendem celebrar convênios de saída.

Esses recursos representam canais importantes para a SEE/MG, atuando como ferramentas de capacitação e informação tanto para seus servidores quanto para os agentes municipais. Eles auxiliam no cumprimento da Resolução Nº 4.584/2021, na prestação de contas e no cumprimento das normas gerais do convênio firmado.

Por fim, a capacitação contribui para a transparência e a responsabilidade, que são fundamentais para a integridade do Projeto Mãos Dadas. Ela garante que todas as partes interessadas tenham uma compreensão clara de suas responsabilidades e estejam cientes da execução da política pública, em contribuição com as responsabilidades da SEE/MG conforme estabelecido no artigo 4º, incisos IV e V da Resolução SEE Nº 4.584/2021.

Diante do exposto, esta Controladoria Setorial recomenda à SEE/MG capacitar os servidores que desempenham atividades de acompanhamento de fiscalização do Projeto Mãos Dadas em cada Superintendência Regional de Ensino, de modo que, localmente, eles possam auxiliar na sensibilização dos atores envolvidos, em razão da proximidade de implementação do Projeto. Ademais, caso a recomendação do *site* específico para o Projeto Mãos Dadas seja implementada, recomenda-se criar seção dedicada à capacitação e informações para os municípios. Esta seção poderá conter informações provenientes da SEGOV, bem como quaisquer outras que a SEE/MG considere relevantes.

O objetivo da iniciativa seria aprimorar e otimizar a execução dos convênios do Projeto Mãos Dadas pelos municípios. A presente nota de auditoria/consultoria teve como objetivo apresentar os potenciais riscos, impactos e recomendações a fim de contribuir para os resultados pretendidos pelo Projeto Mãos Dadas (PMD) e, assim, possibilitar que os agentes públicos responsáveis pelo Projeto possam tomar decisões com maior segurança. Além disso, pretendeu-se aumentar a confiabilidade da população em relação ao Projeto e, por consequência, elevar sua taxa de adesão e aprovação pelos municípios mineiros.

Após estudo sobre o PMD e reunião com a equipe da Assessoria de Articulação Municipal, foram repassados os pontos críticos descritos nesta Nota e discutidas possíveis soluções. Desta forma, a fim de adicionar valor e aprimorar as operações de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos do Projeto Mãos Dadas recomenda-se:

- 1) criar *site* específico para o Projeto Mãos Dadas, seguindo o exemplo do que ocorre no Projeto Trilhas de Futuro. Esse sítio eletrônico deve conter informações detalhadas para ampliar a publicidade e transparência do Projeto, dentre outras que a área responsável julgar necessárias;
- 2) desenvolver um plano estratégico para a divulgação do Projeto. Este plano pode ser enriquecido com a análise das opiniões, *feedbacks* e manifestações recebidas através da Ouvidoria Educacional.
- 3) estabelecer um plano de capacitações para os responsáveis pelo Projeto Mãos Dadas em

cada Superintendência Regional de Ensino (SRE), uma vez que são a primeira linha de controle do Projeto. As capacitações devem ter como objetivo sanar os eventuais questionamentos e dúvidas que possam surgir, além de melhorar a fiscalização e monitoramento dos convênios firmados no âmbito do Projeto Mãos Dadas.

- 4) caso a recomendação do site específico para o Projeto Mãos Dadas seja implementada, recomenda-se criar seção dedicada à capacitação e informações para os municípios. Esta seção poderá conter informações provenientes da SEGOV, bem como quaisquer outras informações que a SEE/MG considere relevantes. O objetivo da iniciativa será aprimorar e otimizar a execução dos convênios do Projeto Mãos Dadas pelos municípios.
- 5) Disponibilizar as capacitações realizadas em um repositório, como o Google Drive, para facilitar o acesso aos envolvidos e criar um histórico de capacitações focadas no Projeto Mãos Dadas.

Em face das recomendações por ora expedidas, solicita-se que as ações a serem adotadas pela SEE/MG sejam registradas e apresentadas em Plano de Ação específico (modelo Apêndice II), devendo este ser remetido a esta Controladoria Setorial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Auditoria.

Ressalta-se que o conteúdo orientativo do documento não assume caráter normativo ou vinculante, não cria direitos ou garantias, nem supre ou substitui as leis específicas atinentes à matéria ou qualquer outra norma aplicável à SEE/MG.

Por fim, destaca-se que os resultados dos exames apresentados neste documento de auditoria não esgotam a possibilidade de identificação de problemas e inconsistências significativas nas atividades e processos relativos ao objeto do trabalho em tela, sendo competência primária da unidade e dos gestores das áreas envolvidas adotar mecanismos contínuos para diagnosticá-los, bem como avaliar riscos e fragilidades dos processos, devendo, também, implementar controles internos eficazes em resposta aos riscos identificados, tanto corrigindo as irregularidades e/ou impropriedades, quanto atuando de forma preventiva no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos a fim de garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e os objetivos da política pública.

CONCLUSÃO

Controladoria Setorial da SEE, 22 de abril de 2024.

Milena Sampaio de Oliveira Silva

Documento assinado digitalmente



MILENA SAMPAIO DE OLIVEIRA SILVA
Data: 22/04/2024 16:39:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bravo

Estagiária de Ciências do Estado – UFM

UFMG

Masp 1.578.869-8

Pedro Luiz de Jesus Beletabla

Documento assinado digitalmente



PEDRO LUIZ DE JESUS BELETABLA BRAVO
Data: 22/04/2024 17:15:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Estagiário de Ciências do Estado -

Masp 1.578.878-9

Documento assinado digitalmente



DANDARA BISPO PIMENTA
Data: 22/04/2024 15:30:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dandara Bispo Pimenta

Auditora Interna - Masp 1.394.408-7

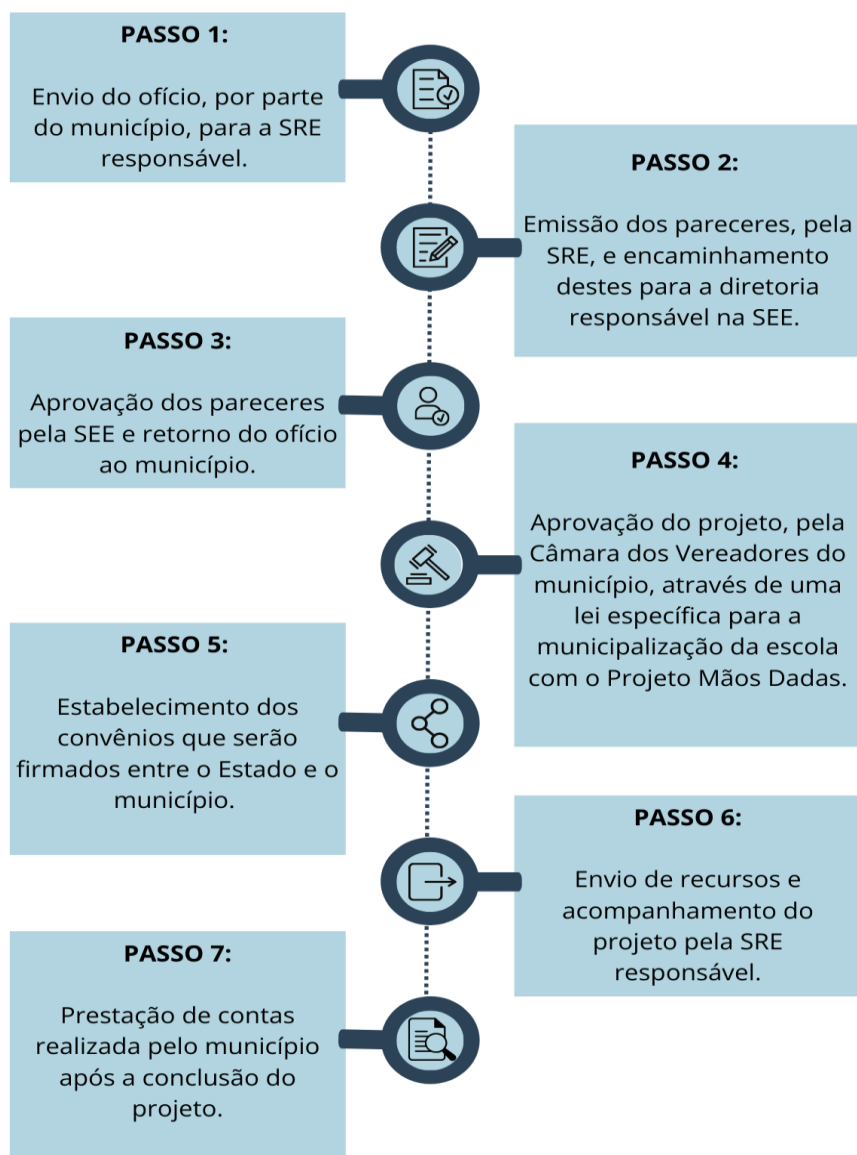
Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE

De acordo.

**Nathália Martins
 Mariz Rezende**
 Auditora Interna -
 Masp 1.189.017-5
 Controladora
 Setorial/SEE

APÊNDICE I – MACROPROCESSO AVALIADO

Macroprocessos - Projeto Mãos Dadas



APÊNDICE II – PLANO DE AÇÃO

Conforme art. 364 da Instrução Normativa CGE/GAB nº. Nº 01/2021 o Plano de Ação é o documento elaborado pelo dirigente máximo do órgão/entidade que explicita as medidas que serão tomadas para fins de cumprimento das recomendações e/ou para solucionar os problemas apontados em documentos de auditoria, contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas; os responsáveis pelas ações; os prazos para implementação; e, quando possível, elementos de medida, como indicadores e metas, e os benefícios efetivos que irão advir do atendimento das recomendações.

Recomendação de auditoria ¹	Objetivo Geral ²	Ação ³	Responsável (is) pela Ação ⁴	Prazo de implementação ⁵	Elemento de Medida ⁶	Benefício(s) ⁷

Assinatura do Dirigente

Notas explicativas:

1. Especificar a recomendação ou o problema que se quer equacionar.
2. Identificar o objetivo específico que se pretende com a recomendação ou o problema que se quer equacionar.
3. Identificar as ações que serão empreendidas para eliminar ou mitigar a causa do problema.
4. Elencar o(s) responsável(is) pela ação (nome completo, cargo, e-mail e telefone de contato).
5. Especificar o prazo necessário para implementação da ação.
6. Especificar indicadores e metas pretendidas com a ação ao longo do tempo.
7. Especificar os benefícios efetivos que irão advir do atendimento das recomendações.

Nota de Auditoria-Apuração de Denúncia nº 1698085/2024 - CGE/CSET_SEE

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

Nota de Auditoria-Apuração de Denúncia nº 1698085/2024 - CGE/CSET_SEE

SEI:1520.01.0014147/2023-30

Superintendência de Políticas Pedagógicas

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Apuração de denúncia recebida pela Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) / Ouvidoria de Prevenção e Combate à Corrupção (OUCC) sobre possível fraude no processo de alocação de vagas para o Projeto Trilhas de Futuro - Edição 4 no município de Montes Claros, administrado pelo Governo do Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Educação. O objetivo desta auditoria foi identificar possíveis irregularidades e práticas que prejudicaram a participação equânime e imparcial de instituições de ensino idôneas na distribuição de vagas no Projeto em sua 4ª edição.

POR QUE A CGE REALIZOU ESSE TRABALHO?

Em resposta às manifestações contidas no documento:

- MGOUV/OUCC - 1611202363700, datada de 16/11/2023.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o objetivo da auditoria, as principais conclusões do trabalho são:

- **Ausência de Informações no Edital:** A ausência de estimativas de vagas por curso e região no edital de credenciamento foi uma falha significativa, contrariando o princípio da transparência previsto na Lei nº 8.666/1993 e nos princípios constitucionais de publicidade e isonomia. Embora o edital tenha especificado que a distribuição de vagas poderia ser ajustada conforme a capacidade das instituições e a demanda, bem como a oferta inicial de vagas, a falta de informações claras e antecipadas pode ter prejudicado a igualdade de condições entre as instituições participantes e comprometer a transparência do processo.
- **Desigualdade na Alocação de Vagas:** A análise das alocações de vagas para os cursos Técnico em Recursos Humanos e Técnico em Edificações, para o município de Montes Claros, mostrou-se que não refletiu corretamente a demanda real. Embora não tenham sido encontradas evidências diretas de práticas fraudulentas, a distribuição desigual e a superoferta de vagas indicam que é necessário revisar os critérios e a metodologia de alocação de vagas do Projeto. Isso ajudará a garantir que todos os cursos e instituições recebam um tratamento mais equânime e transparente. Além disso, permitirá que os estudantes alcancem resultados mais satisfatórios em relação à realização do estágio do curso técnico e à inserção no mercado de trabalho.
- **Respostas insuficientes da Secretaria de Estado de Educação:** As respostas fornecidas pela Secretaria de Estado de Educação, em defesa da regularidade dos processos e metodologias utilizadas, não abordaram de maneira satisfatória as questões levantadas por esta Controladoria Setorial. A falta de informações essenciais e a metodologia pouco transparente para a priorização de cursos e localidades não foram plenamente esclarecidas, reforçando a necessidade de maior transparência e de medidas de gestão corretivas, afim de aprimorar a transparência e publicidade do Projeto Trilhas de Futuro.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Com base nos exames realizados, foram identificados elementos que podem indicar possíveis problemas na gestão e distribuição das vagas do Projeto Trilhas de Futuro. Recomenda-se:

- **Revisão e Reformulação do Edital:** Alterar os procedimentos e critérios de elaboração do edital para garantir que todas as informações essenciais, incluindo estimativas de vagas por curso e região, sejam disponibilizadas com antecedência, proporcionando assim, informações adequadas às instituições de ensino

credenciadas.

- **Transparência no Processo:** Implementar medidas para melhorar a transparência e a comunicação sobre a metodologia de priorização de cursos e localidades, assegurando que todos os participantes tenham acesso a informações claras e completas.
- **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer um processo sistemático de monitoramento contínuo para avaliar a alocação de vagas e garantir que a distribuição seja ajustada de acordo com a demanda real e a capacidade das instituições de ensino no atendimento ao estudante mineiro.

1. INTRODUÇÃO.

O objetivo desta Nota de Auditoria foi analisar denúncia enviada pela Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) / Ouvidoria de Prevenção e Combate à Corrupção (OUCC) (evento sei! nº 77317701) e seu anexo (evento sei! nº 77389338). A denúncia indicava uma possível fraude na alocação de vagas para o Projeto Trilhas de Futuro - Edição 4, gerido e coordenado pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (SB).

Dentre as manifestações do denunciante, destacam-se:

- **Potenciais Atos Fraudulentos:** indicações de práticas fraudulentas no processo de alocação de vagas do Projeto Trilhas do Futuro - Edição 4, prejudicando a participação equitativa das instituições.
- **Informação Essencial Ausente:** ausência de estimativa de vagas por curso e região no edital de credenciamento, divulgado apenas após o término do credenciamento das instituições, possibilitando o direcionamento intencional de vagas.
- **Direcionamento Intencional de Vagas :** alocação de vagas em cursos considerando a demanda de instituições específicas, favorecendo algumas instituições com maior número de vagas.
- **Distribuição Desigual de Vagas:** cursos prioritários com número de vagas que não refletem a demanda real, indicando possível direcionamento e favorecimento de instituições específicas.
- **Superoferta de Vagas:** disponibilização de um número de vagas superior à capacidade das instituições, sem a devida supervisão ou verificação, resultando em alocação inadequada e favorecimento de determinadas instituições.

A base legal que subsidiou a execução do presente trabalho de auditoria está contida nos seguintes documentos:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências. Disponível no link: [Lei nº 8.666/1993](#) - Acesso em 17/07/2024.
- Decreto nº 48.709, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Educação. Disponível no link: [Decreto nº 48.709/2023](#) - Acesso em 28/07/2024.
- Resolução SEE nº 4.583, de 21 de junho de 2021, que cria o Projeto Trilhas de Futuro e da outras providências. Disponível no link: [Resolução SEE nº 4.583/2021](#) - Acesso em 17/07/2024.
- Resolução SEE nº 4.592, de 03 de julho de 2021 (Retificação), que estabelece o Comitê Gestor Intersetorial, o Sistema de Gestão, as Comissões Regionais de Credenciamento do Projeto Trilhas de Futuro e dá outras providências. Disponível no link: [Retificação Resolução SEE nº 4.592/2021](#) - Acesso em 17/07/2024.
- Resolução SEE nº 4.661, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas instituições de ensino credenciadas e contratadas no Projeto Trilhas de Futuro nas ações de monitoramento e avaliação a serem realizadas no âmbito das Superintendências Regionais de Ensino e da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Disponível no link: [Resolução SEE nº 4.661/2021](#) - Acesso em 17/07/2024.
- Resolução SEE nº 4.788, de 17 de novembro de 2022, que altera a Resolução SEE nº 4.583 de 21 de junho de 2021, que cria o Projeto Trilhas de Futuro, e extingue a Resolução SEE nº 4.592 de 02 de julho de 2021, e dá outras providências. Disponível no link: [Resolução SEE nº 4.788/2022](#) - Acesso em 28/07/2024
- Resolução SEE nº 4.792, de 17 de novembro de 2022, que Constitui Comissão Especial para credenciamento de instituições de ensino para oferta de cursos técnicos e de qualificação profissional para o Projeto Trilhas de Futuro da Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com a Resolução SEE nº 4.788/2022. Disponível no link: [Resolução SEE nº 4.792/2022](#) - Acesso em 28/07/2024
- Resolução SEE nº 5.032 de 24 de junho de 2024 (Retificação), que institui Comissão Especial para Credenciamento de Instituições de Ensino para oferta de cursos técnicos e de qualificação profissional para o Projeto Trilhas de Futuro da Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com a Resolução SEE nº 4.788/2022. Disponível no link: [Retificação Resolução SEE nº 5.032/2024](#) - Acesso em 30/07/2024.
- Reabertura Edital de Credenciamento SEE nº 02/2022, de 22 de novembro de 2022, que dispõe sobre o credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que poderão ofertar formação profissional e técnica de nível médio, quando o Projeto Trilhas de Futuro estiver em execução, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos. Disponível no link: [Reabertura Edital](#) - Acesso em: 17/07/2024.
- Catálogo de Cursos - Trilhas de Futuro 4 - Disponível no link: [Catálogo de Cursos](#) - Acesso em: 17/07/2024.

- Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro - Disponível no link: [Sistema de Gestão](#) - Acesso em: 17/07/2024.

O escopo principal deste trabalho, ou seja, o objetivo é:

- Analisar e avaliar a distribuição de vagas e a transparência do processo seletivo do Projeto Trilhas de Futuro - Edição 4. O foco das análises é direcionado para as possíveis irregularidades apontadas pelo manifestante, como a falta de informações essenciais no edital, a metodologia de priorização de cursos e municípios, o desalinhamento com a demanda do mercado, e suposta desigualdade de condições entre as instituições de ensino credenciadas. Será examinado o direcionamento de vagas e a conformidade com princípios legais e constitucionais. Além disso, a auditoria irá verificar a eficácia das respostas da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais às denúncias apresentadas.

Este relatório apresentará as conclusões do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade (NATI) da Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (CSET/SEE). As conclusões foram extraídas dos documentos anexos aos processos sei! nº 1520.01.0005741/2024-09 e 1520.01.0014147/2023-30, além dos dados e informações coletados durante o trabalho de auditoria.

É importante ressaltar que os exames foram realizados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos na Instrução Normativa CGE/GAB nº 01/2021, de 30/11/2021, complementada e alterada pela Instrução Normativa CGE/GAB nº 02/2022, de 17/10/2022. Esses exames basearam-se em registros documentais e foram conduzidos até o ponto necessário para obter evidências e elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

2. RESULTADOS DOS EXAMES: ANÁLISE DOS DADOS E FATOS.

2.1. Sobre o Projeto Trilhas de Futuro.

O Projeto Trilhas de Futuro, criado pela Resolução SEE Nº 4.583/2021, é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG). Seu principal objetivo é oferecer cursos técnicos e de qualificação profissional para estudantes do ensino médio da rede pública estadual e para aqueles que já se formaram nesse nível. Os cursos são gratuitos, e os alunos recebem vale-transporte e vale-alimentação para facilitar a participação.

A distribuição das vagas deve ser feita de forma transparente e eficiente, visando atender o maior número possível de regiões e municípios em Minas Gerais. A alocação das vagas deve considerar fatores socioeconômicos, demandas do mercado de trabalho e características regionais. Pelo menos 70% das vagas são destinadas aos estudantes da rede pública estadual, com possibilidade de oferta a outras redes caso haja vagas sobrando.

A SEE/MG é responsável pela gestão do Projeto, publicando editais para o credenciamento das instituições de ensino que oferecerão os cursos. Destaca-se que, nessa fase de credenciamento, as instituições de ensino interessadas apresentam as propostas de cursos. Isso inclui a quantidade de cursos que a instituição pretende oferecer e a estimativa de vagas para cada um desses cursos.

No início do Projeto, foi estabelecido o Comitê Gestor Intersetorial, com as atribuições de organizar, gerir e monitorar o Projeto Trilhas. Também foram instituídas as Comissões Regionais de Credenciamento, com a competência em realizar o credenciamento das instituições interessadas em participar do Projeto, dentre outros.

Conforme demonstrado abaixo, enfatizam-se as responsabilidades dos atores no Projeto Trilhas de Futuro com base em seus próprios normativos:

Comitê Gestor Intersetorial:

- **Normativo:** Criado pela Resolução SEE nº 4592/2021, de 02/07/2021 e revogado pela Resolução SEE nº 4.788, de 18/11/2022.
- **Composição:** Representantes da Assessoria Estratégica, Assessoria de Inovação, Subsecretarias de Articulação Educacional, Administração, e Desenvolvimento da Educação Básica.
- **Atribuições:** Organizar, gerenciar e monitorar o Projeto, auxílio e gestão do processo de credenciamento de instituições e implementar aperfeiçoamentos, dentre outros.

A Nota de Auditoria nº 1173093 (evento sei! 47381338) versa sobre a formação do Comitê Gestor, bem como a intenção da SEE/MG em estabelecer mecanismos de atuação conjunta com vistas a enfrentar riscos e fornecer segurança razoável para as Superintendências Regionais de Ensino na gestão e fiscalização dos contratos do Projeto. Na referida Nota, também são abordadas as principais competências e atribuições que cada membro do Comitê Gestor trará para as atividades do Projeto. Destaca-se que, embora o Comitê Gestor não exista atualmente, é fundamental que as unidades administrativas envolvidas, direta e indiretamente, trabalhem em prol do sucesso do Projeto Trilhas de Futuro. Contribuir com suas atribuições e competências é essencial, uma vez que o Projeto Trilhas de Futuro é prioritário não apenas para a SEE/MG, mas também para o Governo de Minas Gerais. Portanto, os atores devem observar suas competências e colaborar em conjunto com a SB, alinhando-se à expertise da área.

Sendo assim, destacam-se novamente as atribuições das unidades em prol do Projeto Trilhas de Futuro com base no [Decreto nº 48.709/2023](#), que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Educação:

Assessoria Estratégica:

- **Atribuições:** gerenciar os atores, melhorar o projeto estrategicamente, promover iniciativas inovadoras.

Assessoria de Inovação:

- **Atribuições:** coordenar e otimizar o sistema de gestão, apoiar tecnicamente a melhoria de processos, desenvolver e integrar sistemas informatizados da SEE.

Subsecretaria de Articulação Educacional (SE):

- **Atribuições:** articular com as Superintendências Regionais de Ensino, capacitar o Serviço de Inspeção para monitorar o projeto e coordenar ações relacionadas aos objetivos da SEE.

Subsecretaria de Administração (SA):

- **Atribuições:** formalizar e acompanhar contratos, capacitar gestores e fiscais.

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (SB):

- **Atribuições:** coordenar pedagogicamente a implementação do projeto.

Designações da Comissão Especial de Credenciamento

De acordo com o art. 5º da Resolução SEE nº 4.792, de 17 de novembro de 2022 (revogada pela Resolução SEE nº 5032, de 24/06/2024), que trata da Comissão Especial de Credenciamento, foi designado como autoridade competente para a realização dos atos de homologação, anulação e revogação o titular do cargo de chefia da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica.

Designações para Análise e Julgamento de Recursos

Além disso, de acordo com o art. 6º da mesma resolução, ficam designados para análise e julgamento de recursos:

1. **Subsecretário de Administração:** quando se tratar de recursos relacionados à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira.
2. **Subsecretário de Articulação Educacional:** quando se tratar de recursos relacionados à qualificação técnica.

Assim, cada unidade administrativa possui responsabilidades e competências específicas que devem ser exercidas durante a execução, avaliação e monitoramento do Projeto Trilhas. É essencial que essas unidades cumpram suas atribuições de forma consciente para prevenir eventuais medidas de responsabilização futuras. Além disso, devem ter as informações necessárias prontamente disponíveis para responder a quaisquer perguntas sobre a execução do Projeto.

2.2. Sobre a manifestação enviada para a Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais

Nos documentos enviados à Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, observamos coincidências nas denúncias entre o "Anexo manifestante - MGOUV/OUCC - 1611202363700, datado de 16/11/2023" (processo sei! nº 1520.01.0014147/2023-30 - evento nº 77389338) e a "Manifestação nº 639293112023-7" (processo sei! nº 19.16.1028.0019846/2024-68 – evento nº 82249597):

- **Possíveis irregularidades na distribuição de vagas para o Projeto**

Trilhas do Futuro. • **Falta de informações essenciais para as instituições no edital.**

- **Falta de transparência na metodologia de priorização de cursos e municípios.**
- **Desalinhamento com a demanda do mercado.**
- **Direcionamento deliberado de vagas para instituições específicas.** • **Desigualdade de condições entre as instituições.**
- **Contradição com princípios legais e constitucionais.**

Conforme consta no processo sei! nº 19.16.1028.0019846/2024-68, no "Memorando.SEE/SB - TRILHAS DE FUTURO.nº 62/2024, datado de 21/02/2024", a Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica - Projeto Trilhas de Futuro respondeu ao Ofício nº 509/2023/AC/17ª PJPP-BH sobre as possíveis irregularidades na distribuição de vagas do Projeto Trilhas de Futuro - Edição 4. Dentre as respostas, destacam-se:

Falta de Informação Essencial para Instituições no Edital:

A informação crucial sobre o número estimado de vagas por curso e região não foi disponibilizada inicialmente, afetando a capacidade das instituições de planejar suas ofertas.

- **Resposta:** O Anexo VIII da Reabertura de Edital de Credenciamento SEE 02/2022 apresenta a relação ordenada de prioridade dos cursos por localidade e região. Não é possível apresentar métricas quantitativas de vagas devido à não materialização das vagas credenciadas.

Falta de Transparência na Metodologia de Priorização de Cursos e Municípios:

A metodologia utilizada para priorização carece de transparência, sem detalhes sobre as justificativas para a distribuição de vagas.

- **Resposta:** A Secretaria de Estado de Educação realiza estudos com outras secretarias para definir a priorização dos cursos e localidades. O formato e prazo não impedem a participação das instituições.

Desalinhamento com a Demanda do Mercado:

A falta de antecipação na divulgação da demanda por cursos prioritários prejudicou instituições preparadas para atendê-los, resultando em falta de alinhamento entre demanda real e cursos ofertados.

- **Resposta:** A metodologia de alinhamento entre demanda e oferta é estabelecida com a definição do catálogo de cursos. As instituições são incentivadas a se organizarem conforme editais vigentes e anteriores.

Direcionamento Deliberado de Vagas a Instituições Específicas:

Houve casos em que cursos foram ofertados por apenas uma instituição, enquanto outros, com alta demanda, tiveram poucas vagas disponibilizadas, sugerindo direcionamento injusto na distribuição de vagas.

- **Resposta:** Não houve direcionamento de vagas para nenhuma instituição participante. A distribuição seguiu as normas da Secretaria de Estado de Educação, considerando dados de empregabilidade e demanda das comunidades.

Desigualdade de Condições entre Instituições:

Disparidades nas exigências impostas às instituições impactaram diretamente a quantidade de vagas ofertadas e as condições de ensino para os alunos, gerando desigualdade no tratamento entre as instituições.

- **Resposta:** As regras do edital são uniformes para todos os participantes, sem priorização ou favorecimento de um concorrente em detrimento de outro pelo poder público estadual.

As respostas fornecidas refletem a posição da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, a qual defende a regularidade dos processos e metodologias utilizados no Projeto Trilhas de Futuro. No entanto, a Ouvidoria de Prevenção e Combate à Corrupção (OUCC), ao analisar a denúncia (MGOUV/OUCC - 1611202363700), constatou que o manifestante descreveu de forma precisa os fatos e identificou condutas que, em tese, podem apresentar irregularidades. Portanto, a OUCC considerou pertinente a realização de uma investigação mais aprofundada para esclarecer a situação. (evento sei! nº 77317906 - pág. 6 - Considerações sobre a plausibilidade).

2.3. Primeiros encaminhamento do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade (NATI) e retorno insuficiente pela SEE/MG.

Para investigar os fatos relatados na denúncia enviada à Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) / Ouvidoria de Prevenção e Combate à Corrupção (OUCC), esta unidade de auditoria solicitou à Superintendência de Políticas Pedagógicas da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, por meio do Memorando CGE/CSET_SEE nº 69/2024, datado de 22/05/2024 (evento sei! nº 88857758), os seguintes documentos e informações:

- Cópia da justificativa detalhada da demanda apresentada pela SRE Montes Claros para os cursos Técnico em Recursos Humanos e Edificações, do Projeto Trilhas de Futuro 4, referente ao município de Montes Claros/MG;
- Cópia do estudo detalhado realizado pela Coordenação do Projeto Trilhas de Futuro para definição do par de curso e município de Montes Claros/MG dos cursos Técnicos de Recursos Humanos e Edificações;
- Relação dos inscritos para os cursos Técnicos de Recursos Humanos e Edificações no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro 4, referente ao município de Montes Claros/MG;
- Declaração do gestor e fiscal do contrato informando o quantitativo de alunos matriculados e frequentes nos cursos Técnicos de Recursos Humanos e Edificações, no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro - Edição 4 no município de Montes Claros/MG;
- Disponibilização do processo sei! referente ao credenciamento das instituições que ofertam os cursos Técnicos de Recursos Humanos e Edificações no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro - Edição 4 em Montes Claros/MG.

Em 03/06/2024, as informações solicitadas foram enviadas pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (SB) por meio do Memorando SEE/SB - TRILHAS DE FUTURO nº 176/2024, de 03/06/2024 (evento sei! nº 89474321). Após análise das informações por esta Controladoria, verificou-se que o retorno da SB não foi suficiente para continuar a execução da apuração da denúncia. A insuficiência estava principalmente na falta de uma justificativa detalhada para a demanda apresentada pela SRE Montes Claros em relação à oferta dos cursos Técnico em Recursos Humanos e Edificações.

Dessa forma, foi solicitada uma reunião com a equipe responsável, que ocorreu no dia 11/06/2024. Neste encontro, foram discutidas as solicitações da Controladoria e os documentos que a SB deveria fornecer para a conclusão da auditoria.

Em 24/06/2024, através do Memorando CGE/CSET_SEE nº 88/2024 (evento sei! nº 90930119), foram reiteradas as solicitações anteriores para dar continuidade às apurações, uma vez que as informações fornecidas no Memorando

SEE/SB - TRILHAS DE FUTURO nº 176/2024, datado de 03/06/2024 (evento sei! nº 89474321), não atenderam completamente ao solicitado e não foram encaminhadas novas documentações após a reunião do dia 11/06/2024.

Além disso, foi encaminhada uma nova solicitação à Assessoria Estratégica (AEST) da SEE-MG, por meio do Memorando CGE/CSET_SEE nº 89/2024, datado de 24/06/2024 (evento sei! nº 90930119). Esta solicitação reiterava a demanda feita pela Coordenação do Projeto Trilhas de Futuro, conforme o Memorando SEE/SB - TRILHAS DE FUTURO nº 184/2024, datado de 11/06/2024 (evento sei! nº 90078037), após uma reunião com esta Controladoria, decorrente de seu encaminhamento. Foram solicitados os seguintes documentos e informações relacionados ao Projeto Trilhas de Futuro na Superintendência Regional de Ensino (SRE) de Montes Claros:

- **Lista de Cursos Priorizados:** Detalhamento de todos os cursos priorizados na 4ª edição do Projeto Trilhas de Futuro.
- **Critérios de Priorização:** Descrição dos critérios utilizados para a priorização dos cursos.
- **Cálculos e Fórmulas:** Cálculos e fórmulas aplicadas para determinar a priorização dos cursos.
- **Relatórios e Análises:** Relatórios e análises realizadas durante o processo de priorização.
- **Decisões e Justificativas:** Justificativas para as decisões tomadas durante o processo de priorização.

Para atender à demanda desta unidade de auditoria, conforme o Memorando CGE/CSET_SEE nº 88/2024 (evento sei! nº 90930119), a Coordenação do Projeto Trilhas de Futuro solicitou, em 02/07/2024, uma extensão de 15 dias para enviar a cópia da justificativa detalhada da demanda apresentada pela SRE Montes Claros para os cursos Técnico em Recursos Humanos e Edificações do Projeto Trilhas de Futuro 4, referente ao município de Montes Claros/MG. Esta solicitação foi feita através do Memorando SEE/SB - TRILHAS DE FUTURO nº 247/2024 (evento sei! nº 91598772). Na mesma data, foram encaminhados os seguintes documentos:

- **Cópia do estudo detalhado realizado pela Coordenação do Projeto Trilhas de Futuro:** Documento Link: [Catálogo de Cursos - Trilhas de Futuro 4](#).
- **Relação de inscritos:** evento sei! nº 91344686.
- **Relação de alocações:** evento sei! nº 91344488.
- **Relação de matrículas:** evento sei! nº 91344911.
- **Declaração do gestor e fiscal do contrato:** Memorando SEE/SRE MCLAROS - INSPEÇÃO nº 42/2024, evento sei! nº 91665147.
- **Relatório de matrículas:** Encaminhado pela Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros, Documento evento sei! nº 91665822.

Ainda em resposta à solicitação desta unidade de auditoria, a Assessoria Estratégica encaminhou o Memorando.SEE/AEST.nº 57/2024, datado de 24/06/2024, (evento sei! nº 91006217), informando suas atribuições e esclarecendo que: "... não dispõe dos subsídios técnicos solicitados pela Controladora Setorial para apuração da manifestação MGOUV/OUCC nº 1611202363700."

Até o fechamento deste relatório, ainda não recebemos a cópia da justificativa detalhada da demanda apresentada pela SRE Montes Claros para os cursos Técnico em Recursos Humanos e Edificações do Projeto Trilhas de Futuro 4, referente ao município de Montes Claros/MG. Sendo assim, constata-se falha significativa no processo de gestão do Projeto. De acordo com o Memorando.SEE/SB - TRILHAS DE FUTURO.nº 62/2024, datado de 21/02/2024, deveria existir um documento ou registro histórico da demanda pela SRE Montes Claros dos cursos para comprovar tal necessidade e a oferta dos cursos pelo Projeto. A ausência deste documento ou registro é uma lacuna considerável no processo. Conclui-se que as respostas fornecidas pela Secretaria de Estado de Educação, em defesa da regularidade dos processos e metodologias utilizadas, não abordaram de maneira satisfatória as questões levantadas por esta Controladoria Setorial. A falta de informações essenciais e a metodologia pouco transparente para a priorização de cursos e localidades não foram plenamente esclarecidas, reforçando a necessidade de maior transparência e de medidas de gestão corretivas, afim de aprimorar a transparência e publicidade do Projeto Trilhas de Futuro.

Com base nos documentos e informações disponíveis, esta unidade de auditoria dará continuidade à análise da demanda para fornecer uma resposta completa ao manifestante.

2.4. Sobre possível ausência de estimativa de vagas por curso e região no edital de credenciamento Projeto Trilhas de Futuro - Edição 4.

Consta da manifestação MGOUV/OUCC - 1611202363700, datada de 16/11/2023, que:

"No ato de publicação do edital de credenciamento das instituições, não foi apresentada a estimativa de vagas para cada curso por região, conforme disposto no 'ANEXO VIII - RELAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PRIORITÁRIOS'. A referida informação foi divulgada somente após o término do credenciamento das instituições em 08/11/2023, um dia antes do início do período de inscrições dos alunos." (grifo nosso) - (evento sei! nº 77389338 - pag. 1 - Informações Essenciais ... - linhas 1 a 5)

O manifestante ainda alega que:

"A ausência desse dado essencial no edital deixou as instituições interessadas no credenciamento sem orientação quanto ao número de vagas que poderiam oferecer por curso. (evento sei! nº 77389338 - pág. 1 - Informações Essenciais ... - linhas 5 e 6)

Em consequência dos fatos acima, o manifestante sugere que a divulgação tardia do número de vagas poderia ter favorecido intencionalmente alguma instituição, citando como exemplo o curso técnico em Recursos Humanos em Montes Claros/MG. (evento sei! nº 77389338 - pág. 1 - Informações Essenciais ... - linhas 7 a 10)

No Anexo VIII - Relação de Cursos Técnicos Prioritários do Edital de Credenciamento SEE nº 02/2022 de 22/11/2022 (Reabertura), há a disponibilização de 55 cursos técnicos disponíveis para o município de Montes Claros/MG, incluindo o curso Técnico de Recursos Humanos (evento sei! nº 93005226 - pág. 128 - linha 32).

Ainda do Anexo VIII do referido edital, consta que:

"Os quantitativos de vagas apresentados são parâmetros de contratação por parte do poder público, baseados nos estudos mencionados anteriormente. (grifo nosso)

Os quantitativos de vagas ofertadas em cada curso e localidade poderão ainda ser alterados, de acordo com a capacidade de oferta das instituições credenciadas, as inscrições dos estudantes e os fatores abaixo mencionados: (grifo nosso)

- índice de priorização das vagas dentro dos estudos supracitados no início deste anexo;
- alta demanda de vagas por parte da população;
- possibilidade de novos cursos e novos municípios além dos já existentes;
- cursos de um mesmo eixo tecnológico; oferta dentro de uma mesma mesorregião;
- maior probabilidade de formação das turmas a partir dos mínimos informados

(evento sei! nº 93005226 - pág. 163 - linhas 21 a 29)

Além disso, o mesmo anexo VIII esclarece que:

"As vagas só serão de fato utilizadas como base para contratação e contratadas após o processo de alocação, considerando os critérios de priorização dos estudantes, e seguirão o total de vagas previstos no item 13.2.7." (grifo nosso) - (evento sei! nº 93005226 - pág. 163 - linhas 32 e 33)

Observa-se que o referido edital não prevê o número de vagas por curso, mas sim o total geral de vagas inicialmente a ser ofertado, ou seja, 50.000 (cinquenta mil) vagas. (evento sei! nº 93005226 - pág. 8 - item 13.2.7)

Do mesmo edital, no item 13, consta que:

13 - DA SELEÇÃO DE CURSOS E VAGAS

13.1 - **Todos as vagas credenciadas serão disponibilizadas para inscrição online dos candidatos interessados nos cursos;** (grifo nosso)

13.2 - *Os candidatos farão a escolha das instituições e cursos de maior interesse e serão alocados de acordo com os valores previstos no Anexo VIII e com as priorizações previstas na Resolução SEE nº 4.794/2022;*

[...]

Quanto às instituições públicas e privadas interessadas no credenciamento de vagas para os cursos técnicos previstos no Anexo VIII do Edital de Credenciamento SEE nº 02/2022 de 22/11/2022, destacamos:

14 -

D

A

O

N

T

R

A

T

A
Ç
Ã
O
[
.
.
.
.]

15.5 - As instituições deverão apresentar no processo de credenciamento, conforme Anexo IV, quantitativo mínimo de vagas necessárias em cada curso de modo a viabilizar a contratação por parte do poder público, ou seja, do quantitativo de vagas ofertadas, qual o número mínimo de matrículas necessárias no curso para que seja viável a contratação das vagas. (grifo nosso)

15.5.1 - Caso o número mínimo de matrículas apresentado pela instituição não seja atingido no momento das inscrições dos estudantes, as mesmas serão redistribuídas, via sistema, para os demais cursos em que o estudante tenha apresentado interesse, conforme Resolução SEE nº 4.794/2022

[...]

No caso em tela, verifica-se que o quantitativo de vagas para os cursos técnicos ofertados pelo Projeto Trilhas de Futuro - Edição 4 foi divulgado apenas no dia 08/11/2023, conforme demonstrado no documento [TRILHAS DE FUTURO 4 - CATÁLOGO DE CURSOS](#), 36 dias após a data final de credenciamento das instituições interessadas. Conforme o Edital SEE nº 02/2022, em seu Anexo VIII, os quantitativos de vagas apresentados são parâmetros de contratação, podendo ser alterados conforme a capacidade de oferta das instituições credenciadas e outros fatores. No entanto, não foi encontrado no edital, nos seus anexos ou em qualquer outra publicação da SEE/MG a informação específica sobre o quantitativo de vagas por curso, contrariando o próprio edital.

A Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos da Administração Pública, estabelece em seu artigo 3º o princípio da transparência, que exige a divulgação clara e completa das informações pertinentes ao processo licitatório. A ausência de informações essenciais, como o quantitativo de vagas por curso, viola este princípio, prejudicando a igualdade de condições entre os concorrentes. A Constituição Federal também reforça a necessidade de transparência e publicidade nos atos administrativos.

Assim como é essencial para SEE/MG avaliar a capacidade das instituições atenderem à demanda de estudantes e assegurar uma distribuição eficiente de vagas, a divulgação da estimativa de vagas pela SEE/MG também é importante. Isso permite que as instituições de ensino participem do processo seletivo de forma transparente e cientes da demanda que precisarão atender e aprimorar o processo de alocação, conforme demonstrado no fluxo da Figura I, representando um possível cenário para mitigar riscos associados à transparência.

Figura I - Fases para a alocação de vagas - Projeto Trilhas de Futuro



Fonte: Elaborado pela Controladoria Setorial

Diante do exposto, a omissão de informações essenciais como o quantitativo de vagas por curso no edital do Projeto Trilhas de Futuro - Edição 4, contraria não apenas o próprio edital, mas também o princípio da transparência previsto na Lei nº 8.666/93 e os preceitos constitucionais de publicidade dos atos administrativos. Tal conduta pode configurar uma falha administrativa e vulnerabilizar os gestores públicos envolvidos a uma eventual responsabilização, tanto administrativa quanto civilmente quando encontradas falhas contratuais. Essa falta de clareza prejudica a isonomia entre os concorrentes e compromete a integridade do processo licitatório. É imperativo que sejam adotadas medidas de gestão corretivas imediatas para assegurar o cumprimento das normas legais e a manutenção da transparência nas ações governamentais, bem como para aprimorar o planejamento e execução do Projeto Trilhas de Futuro.

2.5. Sobre possíveis práticas fraudulentas no processo de alocação de vagas do Projeto Trilhas do Futuro - Edição 4.

Na manifestação encaminhada à Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) / Ouvidoria de Prevenção e Combate à Corrupção (OUCC), o manifestante informa que:

"Por intermédio deste comunicado, venho notificar acerca de potenciais atos fraudulentos que possam estar sendo perpetrados no curso do processo de alocação de vagas para o programa "Trilhas do Futuro", sob a égide do Governo do Estado de Minas Gerais." (evento sei! nº 77389338 - pag. 1 - linhas 2 a 7)

Inicialmente, é importante esclarecer que fraude em um processo de licitação é qualquer ação ilegal feita para manipular o processo e obter vantagens de forma desonesta. Isso pode incluir várias práticas erradas, como falsificação de documentos ou conluio entre concorrentes. Aqui estão alguns exemplos comuns:

- **Falsificação de Documentos:** Usar documentos falsos ou alterados para atender aos requisitos do edital ou para fingir que a empresa está qualificada.
- **Conluio entre Concorrentes:** Acordo entre empresas para manipular o resultado da licitação, como dividir contratos, apresentar propostas falsas para cobrir outra empresa ou alternar vitórias.
- **Suborno e Corrupção:** Pagar propina a funcionários públicos ou membros da comissão de licitação para obter informações privilegiadas ou garantir a vitória.
- **Manipulação de Editais:** Criar editais com regras que favorecem uma empresa específica, dificultando a concorrência justa.
- **Sobrepreço e Superfaturamento:** Apresentar preços acima do mercado para obter lucros altos, muitas vezes em conluio com funcionários públicos.
- **Fraude na Execução do Contrato:** Após vencer a licitação, entregar produtos ou serviços de qualidade inferior ao contratado, usando materiais mais baratos ou menos qualificados.

Essas fraudes violam a lei e comprometem o uso eficiente dos recursos públicos, prejudicando o interesse público e a confiança na administração. No Brasil, essas práticas são puníveis pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

No caso em análise, consideramos não haver elementos comprobatórios de atos fraudulentos no processo de

Embora a SEDESE-MG não tenha indicado esses cursos como promissores em termos de empregabilidade, a SEE/MG ofertou, em 08/11/2023, 800 vagas para o curso Técnico em Recursos Humanos e 480 vagas para o curso

Técnico em Edificações através do Catálogo de Cursos. Além disso, apenas uma instituição foi indicada como habilitada para cada um desses cursos, conforme demonstrado nas Figuras 3 e 4, respectivamente.

Figura 3 - Oferta do curso Técnico em Recursos Humanos no município de Montes Claros - MG

280	SRE MONTES CLAROS	800	RECURSOS HUMANOS	Proz Unidade Montes Claros	Avenida Cula Mangabeira, 555 - Cândida Câmara - 39401696	MONTES CLAROS	Integral
			RECURSOS HUMANOS	Proz Unidade Montes Claros	Avenida Cula Mangabeira, 555 - Cândida Câmara - 39401696	MONTES CLAROS	Manhã
			RECURSOS HUMANOS	Proz Unidade Montes Claros	Avenida Cula Mangabeira, 555 - Cândida Câmara - 39401696	MONTES CLAROS	Noite
			RECURSOS HUMANOS	Proz Unidade Montes Claros	Avenida Cula Mangabeira, 555 - Cândida Câmara - 39401696	MONTES CLAROS	Tarde

Fonte: [Catálogo de Cursos - Trilhas de Futuro 4](#) - pág. 29

Figura 4 - Oferta do curso Técnico em Edificações no município de Montes Claros - MG

876	SRE MONTES CLAROS	480	EDIFICACOES	ÚNICA	Avenida Osmani Barbosa, 11111 - Conjunto Residencial JK - 39404006	MONTES CLAROS	Manhã
			EDIFICACOES	ÚNICA	Avenida Osmani Barbosa, 11111 - Conjunto Residencial JK - 39404006	MONTES CLAROS	Noite
			EDIFICACOES	ÚNICA	Avenida Osmani Barbosa, 11111 - Conjunto Residencial JK - 39404006	MONTES CLAROS	Tarde

Fonte: [Catálogo de Cursos - Trilhas de Futuro 4](#) - pág. 106

Quanto às inscrições para os cursos oferecidos pela SEE/MG, observamos que 170 inscrições foram realizadas para o curso Técnico em Edificações, porém, nenhum aluno realizou a matrícula. Para o curso Técnico em Recursos Humanos, 1052 candidatos se inscreveram, 636 efetivaram a matrícula e 422 estão atualmente matriculados. Observa-se, neste caso, que houve uma superoferta de cursos, que foram indicados como de não empregabilidade promissora. Cumpre observar o § 3º do art. 3º da Resolução SEE nº 4.583/2021, que estabelece:

Art. 3º - Pelo menos setenta por cento das vagas ofertadas pelo Projeto Trilhas de Futuro devem se destinar aos estudantes do ensino médio regularmente matriculados na rede pública estadual.

[...]

§ 3º - A distribuição das vagas deverá observar preferencialmente dados socioeconômicos disponíveis, formações para ocupações com demandas presentes e futuras do mercado, profissões do futuro e, quando possível, escuta ativa do setor produtivo.

A análise das informações contidas no item 2.6 aponta para uma possível distribuição desigual e superoferta de vagas no Projeto Trilhas de Futuro - Edição 4, especialmente em cursos que não correspondem às demandas do mercado de trabalho. A discrepância entre o número de vagas ofertadas e a falta de alinhamento com os cursos prioritários indicados pela SEDESE- MG sugerem uma gestão inadequada das ofertas e ineficácia nos resultados da política pública. É importante ressaltar que cada vaga oferecida carrega consigo as implicações para o Projeto, como, por exemplo, se os estudantes terão a oportunidade de realizar o estágio, consequentemente obter seus certificados, e a subsequente absorção desses estudantes pelo mercado de trabalho.

No município de Montes Claros/MG, cursos como Técnico em Recursos Humanos e Técnico em Edificações foram ofertados em grande quantidade, apesar de não serem considerados promissores em termos de empregabilidade. As 800 vagas para Técnico em Recursos Humanos e as 480 vagas para Técnico em Edificações, oferecidas a partir de 08/11/2023, contrastam com a baixa empregabilidade e a limitada procura dos alunos, evidenciando uma superoferta. No caso das 800 vagas para o curso de Técnico em Recursos Humanos, houve inscrição de 1052 interessados, porém, atualmente, apenas 422 alunos de um total de 622 matriculados permanecem no curso.

Essa situação não apenas contraria as orientações da Resolução SEE nº 4.583/2021, que estabelece a necessidade de considerar demandas presentes e futuras do mercado de trabalho, mas também revela a urgência de rever os critérios de distribuição das vagas para assegurar uma alocação mais eficaz e justa, alinhada às reais necessidades socioeconômicas e produtivas da região.

3. CONCLUSÃO.

Após a análise detalhada das irregularidades apontadas na denúncia sobre o Projeto Trilhas de Futuro - Edição 4, conduzida pela Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (CSET/SEE), chegou-se às seguintes conclusões:

- **Ausência de informações no Edital:** a ausência de estimativas de vagas por curso e região no edital de credenciamento foi uma falha significativa, contrariando o princípio da transparência previsto na Lei nº 8.666/1993 e nos princípios constitucionais de publicidade e isonomia. Embora o edital tenha especificado que a distribuição de vagas poderia ser ajustada conforme a capacidade das instituições e a demanda, a falta de informações claras e

antecipadas prejudicou a igualdade de condições entre as instituições participantes e comprometeu a transparência do processo.

- **Desigualdade na alocação de vagas:** a análise das alocações mostrou que o número de vagas oferecido para alguns cursos não refletiu corretamente a demanda real. Embora não tenham sido encontradas evidências diretas de práticas fraudulentas, a distribuição desigual e a superoferta de vagas indicam que é necessário revisar os critérios e a metodologia de alocação. Isso ajudará a garantir que todos os cursos e instituições recebam um tratamento equitativo e transparente. Além disso, permitirá que os estudantes alcancem resultados mais satisfatórios em relação à realização do estágio do curso técnico e à inserção no mercado de trabalho.
- **Respostas insuficientes da Secretaria de Estado de Educação:** as respostas fornecidas pela Secretaria de Estado de Educação, em defesa da regularidade dos processos e metodologias utilizadas, não abordaram de maneira satisfatória as questões levantadas. A falta de informações essenciais e a metodologia pouco transparente para a priorização de cursos e localidades não foram plenamente esclarecidas, reforçando a necessidade de maior transparência e de medidas de gestão corretivas.

Diante dessas conclusões, são estas as recomendações para melhoria do processo de credenciamento do Projeto Trilhas de Futuro:

- **Revisão e Reformulação do Edital:** alterar os procedimentos e critérios de elaboração do edital para garantir que todas as informações essenciais, incluindo estimativas de vagas por curso e região, sejam disponibilizadas com antecedência. Assim como é essencial que a SEE/MG avalie a capacidade das instituições de atender à demanda dos estudantes e assegure uma distribuição eficiente de vagas no processo de credenciamento, a divulgação da estimativa de vagas pela SEE/MG também é importante. Isso permite que as instituições de ensino participem do processo seletivo de forma transparente e cientes da demanda que precisarão atender. Ainda, faz-se imprescindível registrar a memória da metodologia adotada, com vistas a prestar esclarecimentos à sociedade e aos órgãos de controle demandantes, a fim de mitigar a deficiência abordada no item 2.3 desta Nota de Auditoria.
- **Transparência no Processo:** implementar medidas para melhorar a transparência e a comunicação sobre a metodologia de priorização de cursos e localidades, assegurando que todos os participantes tenham acesso a informações claras e completas.
- **Monitoramento e Avaliação:** estabelecer um procedimento sistemático de monitoramento contínuo para avaliar a alocação de vagas e garantir que a distribuição seja ajustada de acordo com a demanda real e a capacidade das instituições.

É crucial que a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais adote as medidas recomendadas para corrigir as falhas identificadas e assegurar a integridade e a transparência dos processos administrativos e de licitação. A implementação dessas recomendações contribuirá para uma gestão mais eficiente e eficaz do Projeto Trilhas de Futuro, garantindo a participação equitativa das instituições e o cumprimento dos princípios legais e constitucionais.

Márcio Antônio Fonseca

Analista Educacional MASP/DV

nº 865.978-1

Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI Controladoria Setorial
SEE/MG

Dandara Pimenta

Bispo

Auditora Interna MASP/DV

nº 1.394.408-7

Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI Controladoria
Setorial SEE/MG

De acordo,

Nathália Martins Mariz Rezende

Auditora Interna MASP/DV nº

1.180.017-5

Controladora Setorial

DECISÃO:

1. Encaminhar a Nota de Auditoria à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica para ciência e cumprimento das recomendações, em cooperação com os demais atores envolvidos conforme indicado no item 2.1.

Mensagem a pessoa não autorizada a ter acesso a este documento

Pessoa ou setor que não forem destinatários desta Nota de Auditoria não estão autorizadas a acessar o seu conteúdo. Caso a pessoa ou o setor não autorizados tenham acesso a este documento, esses se comprometem a resguardar a restrição das informações, não divulgando, citando ou utilizando indevidamente o conteúdo desta Nota de Auditoria, em todo ou em parte, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei, por se tratar de informações destinadas a atividades de investigação prevista no art.4º, inciso III, "d" da Lei n.º 13.709, de 14/08/2018. Ainda, o leitor se declara ciente de que o trabalho foi realizado conforme o escopo definido

Mensagem ao destinatário

O destinatário deste documento compromete-se a:

Manter absoluta restrição sobre quaisquer informações descritas nesta Nota de Auditoria, para preservar informação de caráter pessoal, nos termos do art. 31 da Lei n.º 12.527, de 18/11/2011 e da Lei n.º 13.709, de 14/08/2018;

Utilizar as informações prestadas nesta Nota de Auditoria exclusivamente com a finalidade declarada neste documento, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente por qualquer uso diverso ou por qualquer prejuízo à intimidade, à honra ou à vida privada de seus titulares e de seus herdeiros;

Preservar o conteúdo das informações descritas nesta Nota de Auditoria, sem divulgá-lo a terceiros;

Não copiar ou reproduzir as informações registradas nesta Nota de Auditoria por qualquer meio, ou modo, salvo mediante autorização da Controladoria-Geral;

Adotar as medidas de salvaguarda necessárias à conservação e à manutenção da restrição das informações constantes nesta Nota de Auditoria, sujeitando-se a responder perante a Controladoria-Geral, em caso de seu extravio, destruição ou divulgação não autorizada.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Martins Mariz Rezende, Controlador(a)**, em 02/09/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dandara Bispo Pimenta, Auditora Interna**, em 02/09/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A verificação deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=ver_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92705590** e o código CRC

Referência: Processo nº 1520.01.0014147/2023-30

APÊNDICE XI – TRABALHOS DE AUDITORIA RELACIONADOS À ATOS QUE OCASIONÁRAM DANOS.

INCONFORMIDADES APURADAS EM TRABALHOS DE AUDITORIA REALIZADOS DURANTE O ANO-EXERCÍCIO DE 2024 E QUE SE RELACIONEM A ATOS CAUSADORES DE DANO AO ERÁRIO.

NOTA: Das 19 notas de auditoria emitidas pela CSET, que demonstram as apurações de denúncias e representações que obtém maior complexidade e materialidade dos fatos denunciados, conforme demonstrado no RACI/2024, APENAS 14), INDICARAM DANO AO ERÁRIO, destacados abaixo:

DOCUMENTO DE AUDITORIA/SEI	INCONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR /DATA	STATUS DA IMPLEMENTAÇÃO ATÉ 28/02/2024 - OBSERVAÇÃO
NOTA DE AUDITORIA Nº 1588804 Data: 27.02.24 Caixa Escolar João Miguel Teixeira de Jesus E.E. João Miguel Teixeira de Jesus Caixa Escolar João de Freitas Neto E.E. João de Freitas Neto Caixa Escolar Irmã Beata E.E. Irmã Beata SRE Montes Claros SEI 1520.01.0003479/2023-73	- Dano ao erário no valor de R\$ 179.986,15, sendo: R\$ 120.984,40 de responsabilidade da C.E. João Miguel Teixeira de Jesus; R\$ 30.781,75 de responsabilidade da C.E. João de Freitas Neto e R\$ 28.220,00 de responsabilidade da C.E. Irmã Beata, todas jurisdicionadas à SRE de Montes Claros. (item 2.2.2). - Fracionamento nos Processos de Dispensa de Licitação nº 08/2023, 09/2023, e 10/2023 em 06/03/2023 e 29/2023, 30/2023 e 31/2023 em 29/05/2023, realizados pela C.E. João de Freitas Neto, sob a gestão do já citado servidor J.M.S. - MaSP/DV nº *.***664-*, prática materializada por meio da divisão do objeto que deveria ser licitado conjuntamente, com o propósito de adotar na licitação uma modalidade mais simplificada de que aquela legalmente prevista.	- Encaminhamento do expediente ao Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/SEE, para avaliação do cabimento de medidas disciplinares em desfavor dos responsáveis pelas irregularidades apontadas no documento de auditoria, nos termos da Resolução Conjunta CGE/SEE nº 01/2018. - Adoção pela Superintendência Regional de Ensino Montes Claros, da cobrança do dano ao erário de R\$ 179.986,15 (atualizado monetariamente), apontado no expediente, nos termos da Instrução Normativa TCE MG nº 03/2013; e, em caso de insucesso na obtenção do ressarcimento, encaminhamento do expediente devidamente instruído à SPF/SEE para instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial.	- A SRE Montes Claros apenso ao processo SEI, declarações das gestoras das unidades de ensino, que não são efetivas para solucionar a questão e não adotou as medidas administrativas, que antecedem a TCE, sob a justificativa que os Termos de Compromisso, ainda, encontram-se vigentes. -Expediente encaminhado ao NUCAD/SEE, no entanto, considerando o volume de processos recebidos por este Núcleo Correcional para emissão de juízo de admissibilidade e adoção de medidas disciplinares, bem como, a ordem cronológica para distribuição, informo-lhe que o expediente que trata da análise dos fatos expostos na Nota de Auditoria – Apuração de Representação nº 1588804/2024,, encaminhada a este Núcleo de Correição, por meio do Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 64/2025), encontra-se aguardando para ser distribuído para análise, o que deverá ser efetivada, ainda, neste primeiro semestre de 2025	O NUCAD informou que providenciará a análise do processo no primeiro semestre de 2025. Em resposta ao Ofício CGE/CSET_SEE nº 106/25, por intermédio do Ofício SEE/SRE MCLAROS /DAFI nº. 5/2025 a SRE informa que as análises ainda não foram concluídas pois haviam termos de compromissos vigentes e sem prestação de contas protocoladas até o fim de 2024. Ademais, após concluir a demanda citada acima, faremos o direcionamento para o Ministério Público de Minas Gerais
DOCUMENTO DE AUDITORIA/SEI	INCONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR /DATA	STATUS DA MPLEMENTAÇÃO ATÉ 28/02/2024 OBSERVAÇÃO
NOTA DE AUDITORIA	- Dano ao erário no montante de R\$ 142.115,60,	- Encaminhamento do expediente ao Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/SEE,	- Em resposta a diligência Memorando CGE/CSET_SEE nº. 39/2025, de 20/02/2025,	O NUCAD realizou a implementação das medidas

Nº 1602613 Data: 13.03.24 Caixa Escolar da EE Professor Aires da Matta Machado EE Professor Aires da Matta Machado SRE Diamantina SEI 1520.01.0004449/2023-73	execução indevida dos recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 959026/2021, favorecendo o ex -gestor o servidor C.E.C. – Masp *.***.007-* (item 2.1). - Possível desvio de recursos repassados à caixa escolar para aquisição de itens do Edital nº 01/2022, com um possível sobrepreço na ordem de R\$ 94..178,99 (noventa e quatro mil, cento e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), deverá ser atualizado pelo fator de correção adotado pela SEE, conforme demonstrado no item 2.1 e Apêndice I. (item 2.2).	para avaliação do cabimento de medidas disciplinares em desfavor dos responsáveis pelas irregularidades apontadas no documento de auditoria, nos termos da Resolução Conjunta CGE/SEE nº 01/2018. - Diamantina para finalização das medidas administrativas visando o ressarcimento do dano, já quantificado, oriundo da execução indevida do TC 959026/2021, nos termos da Instrução Normativa TCE MG nº 03/2013 e conclusão da análise das prestações de contas dos 5 (cinco) Termos de Compromisso, citados no item 2.4, desta Nota de Auditoria, a fim de identificar demais irregularidades e possível extensão do dano. E, em caso de insucesso na obtenção do ressarcimento, após adotadas e esgotadas as medidas administrativas, encaminhamento do expediente devidamente instruído à Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF) para instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial.	encaminhada ao NUCAD, ocorreu a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em em desfavor do servidor C.E.C. – Masp *.***.007-*, inserido no processo SEI SIGILOSO nº 1260.01.0072608/2024-24, encontra-se em instrução junto a comissão processante. , conforme Portaria NUCAD/SEE nº 46/2024, instaurado na data de 01/05/2024, publicada no Diário Oficial. - Em resposta a diligência Ofício CGE/CSET_SEE nº. 87/2025, de 20/02/2025, encaminhada a SRE Diamantina, a regional de ensino através do Memorando.SEE/SREDIAMANTINA/DIVOF.nº 22/ 2025, encontra-se pendente finalização das medidas administrativas, o ressarcimento do dano apontadas na Nota de Auditoria.	conforme recomendação da nota de auditoria. Medidas administrativas em curso, pela SRE Diamantina

DOCUMENTO DE AUDITORIA/SEI	INCONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR /DATA	STATUS DA MPLEMENTAÇÃO ATÉ 31/12/2024 OBSERVAÇÃO
NOTA DE AUDITORIA - Nº 1625195 - CGE/CSET_SEE Data: 25.03.2024 Projeto Trilhas do Futuro (Edição 1),	- Dano ao erário no montante de R\$ 121.428,77, não observaram as orientações legais e as normas relativas ao Projeto Trilhas de Futuro, quanto a fiscalização do contrato, concorrendo para o possível dano ao erário, devido ao não acompanhamento junto a instituição fornecedora dos serviços educacionais, atraindo para ambos a responsabilidade pelas irregularidades praticadas, (item 2.1) - Apuração de manifestação enviada pela Ouvidoria de Prevenção e Combate à Corrupção, que aponta	- Observar as orientações contidas na Nota de Auditoria - Avaliação nº 1173093 de 30 de maio de 2022, (evento Sei! 63441428 - processo Sei! 1260.01.0069451/2021-09), que trata da gestão e fiscalização dos contratos do Edital de Credenciamento SEE nº 01/2021, referente ao Projeto Trilhas de futuro, instituído pela Resolução SEE nº 4.583/2021; Realizar capacitação, por segmento de atuação e atribuições, de todos servidores que atuam na gerência do Projeto Trilhas de Futuro no âmbito da SRE Conselheiro Lafaiete e das instituições	- O NUCAD em atenção ao memorando CGE/CSET_SEE.nº 65/2025, referente aos providências face a Nota de Auditoria – Apuração de Representação n.º Apuração nº 1625195 - CGE/CSET_SEE, o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/SEE nº 127/2024, foi instaurado em 29/04/2024, é em desfavor dos servidores Mateus Diniz, MASP 1.319.822-1, ANE, Lúcia Maria do Nascimento Xavier, MASP 1.142.700-2, Rosana Silmara Evangelista Pereira, MASP 1.352.991-2, e Regiane Beatriz Corrêa, MASP 1.325.960-1, ANE-IE, está inserido no processo SEI SIGILOSO nº 1260.01.0181128/2024-63, e encontra-se em	Medidas administrativas em curso pela SRE Conselheiro Lafaiete

e o Instituto de Educação Superior Vale do Piranga Ltda SRE Conselheiro Lafaiete SEI 1260.01.0127363/ 2021-25	possíveis irregularidades na gestão do contrato nº 9301370/2021, firmado entre a SEE/MG através do Projeto Trilhas do Futuro (Edição 1), e o Instituto de Educação Superior Vale do Piranga Ltda., para celebração de cursos técnicos, por parte da diretora da Diretoria Administrativa e Financeira da SRE-Conselheiro Lafaiete, R.B. da S. - MaSP-DV nº *.***.399-*, gestora do contrato nº 9301370/2021, em possível desvio de recursos financeiros referentes ao contrato firmado com o ESTEC.	parceiras do projeto, nos moldes da formação indicada por esta Controladoria Setorial da SEE/MG, na já citada Nota de Auditoria - Avaliação nº 1173093, observando a indicação dos benefícios esperados da capacitação personalizada; Encaminhamento do expediente ao Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD), para avaliação do cabimento de medidas disciplinares em desfavor da gestora e fiscais do contrato, pelas irregularidades apontadas no documento de auditoria, nos termos da Resolução Conjunta CGE/SEE nº 01/2018; Proceder verificação, com base nos diários do professores, de todo período do Contrato nº 9301370/2021 de todos os valores pagos a maior, devido à número de alunos infrequentes e, caso se verifique pagamentos por valores acima do devido, adotar as mesmas providências para o ressarcimento e encaminhar relatório circunstanciado a este Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI, e; Adoção das medidas administrativas necessárias para cobrança do prejuízo (atualizado monetariamente) já identificado junto ao Instituto de Educação Superior Vale do Piranga Ltda. (ESTEC) e, em caso de insucesso na obtenção do ressarcimento dos valores, adotar as providências constantes na Instrução Normativa TCE-MG nº 03/2013 com o auxílio/orientação da Comissão de Tomada de Contas Especial vinculada à Superintendência de Planejamento e Finanças da SEE	instrução junto a comissão processante - A SRE Conselheiro Lafaiete através do Ofício SEE/SRE CLAFAIETE/ DAFI nº. 6/2025, informa que estão sendo revisados todos os cálculos para apuração dos valores pagos do Contrato, com análise de todos os diários de classe, de todos os cursos ofertados na edição do programa, turno a turno, apurando a presença dos alunos e valores mensais cobrados por nota fiscal. Assim que finalizarmos o cálculos e levantamento dos valores, procederemos com a solicitação de devolução do recurso à Instituição	O NUCAD realizou a implementação das medidas conforme recomendação da nota de auditoria.

DOCUMENTO DE AUDITORIA/SEI	INCONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR /DATA	STATUS DA IMPLEMENTAÇÃO ATÉ 31/12/2024 OBSERVAÇÃO
NOTA DE AUDITORIA - Nº 1665891 Data: 28.06.24 Caixa Escolar Vicente Nogueira Escola Estadual Professor Nestor Lacerda SRE Varginha SEI 1520.01.0005377/ 2024 -40	Dano ao erário no montante de R\$52.273,25, relacionado a existência de 71 transferências bancárias de recursos financeiros da caixa escolar favorecendo à Assistente Técnico de Educação Básica Efetiva, A.F.M. Masp: 1.432.***-, que atuava no cargo em comissão de Secretária Escolar da unidade de ensino (item 2.1). Dano ao erário no montante de R\$65.445,65, ocasionado pela realização de 62 transferências bancárias de recursos financeiros da caixa escolar favorecendo ao Sr. A.R.C. - CPF: 040.605.1**-*, cujas apurações preliminares indicam tratar-se do companheiro/convivente da secretária escolar A.F.M. Masp: 1.432.***- (item 2.2). Abandono do cargo efetivo de Assistente Técnico de Educação Básica pela servidora A.F.M. Masp: 1.432.***-, devido ao cometimento de 41 faltas injustificadas durante o período compreendido entre Março e Abril de 2024 (item 2.3).	Encaminhamento do expediente ao Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/SEE, para avaliação do cabimento de medidas disciplinares em desfavor dos responsáveis pelas irregularidades apontadas no documento de auditoria, nos termos da Resolução Conjunta CGE/SEE nº 01/2018. Envio do expediente à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da SEE, para que seja avaliada a necessidade da aplicação de medidas em relação à ex-servidora B.D.M-Masp: 933.***-, nos termos do Art. 71 da Resolução SEE nº 4920/2023. Adoção pela Superintendência Regional de Ensino Varginha, da cobrança do dano ao erário de R\$118.178,49 apontado no Apêndice I, nos termos da Instrução Normativa TCE MG nº 03/2013; e, em caso de insucesso na obtenção do ressarcimento, encaminhamento do expediente devidamente instruído à SPF/SEE para instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial. Encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Minas Gerais pela Superintendência Regional de Ensino Varginha, nos termos do Art.232 da Lei Estadual nº 869/52.	- Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, pela Portaria NUCAD/SEE nº 148/2024, em desfavor da servidora Alessandra Figueiredo Moreira, Masp. 1.432.980-9, inserido no processo SEI SIGILOSO nº 1260.01.0131304/2024-18, encontra-se em instrução junto a comissão processante. - SRE informa através do Ofício SEE/SRE VARGINHA nº. 80/2024, que foi encaminhado e-mail a quinta promotoria de justiça de varginha dando ciência ao órgão referente a nota de auditoria 1665891 - CGE/CSET_SEE.	Medidas administrativa em curso, pela SRE Varginha Medidas administrativas do NUCAD efetivadas

DOCUMENTO DE AUDITORIA/SEI	INCONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR /DATA	STATUS DA IMPLANTAÇÃO ATÉ 31/12/2014 OBSERVAÇÃO
NOTA DE AUDITORIA - Nº 1610008 Data: 08.03.24 Caixa Escolar Monsenhor Torres Escola Estadual Desembargador Moreira dos Santos SRE Nova Era SEI 1260.01.0058479/ 2023-09	-Provável cometimento de ilícitos administrativos de maior gravidade pelo gestor da unidade de ensino à época, servidor V.G. do N., MaSP/DV *.*.864-5, indicando que este atuou de forma intencional e premeditada no intuito de desviar R\$ 121.000,00 de recursos financeiros de Termos de Compromisso e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em benefício próprio, haja vista a existência de 38 (trinta e oito) transferências de contas correntes da Caixa Escolar Monsenhor Torres para conta corrente e poupança de sua titularidade; (item 2.1 desta Nota de Auditoria) -Existência de diversos pagamentos realizados a possíveis fornecedores/ prestadores de serviços sem o devido comprovante fiscal necessário para justificar os gastos realizados com tais valores, ocasionando possíveis prejuízos ao erário no montante de R\$ 1.117.521,08. (Itens 2.2 e 2.3 desta Nota de Auditoria) Identificam-se despesas bancárias indevidas e pagas pelas Caixa Escolar no montante de R\$1.640,64. Essas despesas estão relacionadas a transferências de recursos financeiros para contas de terceiros e também à devolução de cheques. Tal situação contraria o estabelecido no inciso IX do artigo 30 da Resolução SEE nº 3670/2017. (item 2.4 desta Nota de Auditoria)	Adoção pela Superintendência Regional de Ensino de Nova Era, da cobrança do dano ao erário de R\$ R\$ 1.240.161,72, conforme demonstrado na conclusão deste documento, nos termos da Instrução Normativa TCE MG nº 03/2013; e, em caso de insucesso na obtenção do ressarcimento, após adotadas e esgotadas as medidas administrativas, encaminhamento do expediente devidamente instruído à Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF) para instauração de Tomada de Contas Especial; Encaminhamento do expediente ao Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD), para avaliação do cabimento de medidas disciplinares em desfavor dos responsáveis pelas irregularidades apontadas no documento de auditoria, nos termos da Resolução Conjunta CGE/SEE nº 01/2018, e; Priorizar a finalização da análise das prestações de contas dos Termos de Compromisso executados pela Caixa Escolar Monsenhor Torres, sob a presidência do servidor V.G. do N. - MaSP/DV n. *.*.864-.*.	- Por intermédio do Memorando.SEE/SRE NOVA ERA/DIVOF.nº 4/2025, foi informada as medidas adotadas por essa SRE Nova Era para cobrança do dano ao erário, conforme Notificação SEE/SRE NOVA ERA/DIVOF nº. 4/2024, e Indeferimento da defesa - ratificação do dano apresentada pelo gestor. -Informamos que foi instruído processo SEI 1260.01.0037459/2025-93 para encaminhamento para a Tomada de Contas Especial /SEE. -Por intermédio do Memorando.CGE/CSET _SEE/NUCAD.nº 66/2025, foi aberto Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/SEE nº 119/2024, em desfavor do servidor Vinícius Gomes do Nascimento, MASP 1.226.864-5, encontra-se em instrução junto a Comissão Processante.	Medidas administrativas em curso pela SRE Nova Era Medidas administrativas pelo NUCetivadas.

DOCUMENTO DE AUDITORIA/SEI	INCONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR /DATA	STATUS DA IMPLEMENTAÇÃO ATÉ 31/12/2024 OBSERVAÇÃO
NOTA DE AUDITORIA - Nº 1634409 Data: 21.05.2024 Caixa Escolar da EE Dr. José Esteves de Andrade Botelho EE Dr. José Esteves de Andrade Botelho SRE Campo Belo SEI 1260.01.0030616/2023-75	-Foram constatadas transferências de recursos financeiros, oriundos de Termos de Compromisso da Caixa Escolar da EE Dr. José Esteves de Andrade Botelho, para a conta pessoal do então diretor da unidade escolar, à época da ocorrência dos fatos, caracterizando dano ao erário e descumprimento de normas que regem a matéria. -Movimentações financeiras irregulares na conta do recurso PDDE, no valor de R\$32.500,00, relatadas pelo atual gestor da Caixa Escolar (A.G.M. - Masp *.***.215-*), que teriam ocorrido na gestão anterior, realizadas pelo ex-diretor (G.P.M.B. – Masp *.***.257-*); -Os trabalhos de apuração foram realizados pela SRE Campo Belo e indicaram desvios de recursos da Caixa Escolar, na ordem de R\$493.637,71, praticados pelo ex-gestor da unidade escolar, o servidor G.P.M.B – Masp *.***.257-*, que assumiu a responsabilidade dos fatos. Apesar do ressarcimento dos valores, pelo servidor, os fatos praticados indicam descumprindo de deveres dos servidores públicos elencados na Lei 869/52, dos princípios e valores fundamentais previstos no Código de Conduta Ética dos servidores do Estado de Minas Gerais – Decreto nº 46.644/2014, de normas da Resolução SEE nº 3.670/2017 e suas alterações, como também, descumprimento do Termo de Compromisso do Diretor Escolar. -Verificou-se dano ao erário, ainda não quantificado, devido ausência da correção monetária, em decorrência de movimentações bancárias indevidas dos recursos da Caixa Escolar, tendo em vista existência de um lapso temporal entre o débito dos valores das contas da Caixa Escolar e o ressarcimento. Desta forma, caberá à SRE Campo Belo, analisar as transações bancárias indevidas e adotar as medidas administrativas cabíveis a fim de quantificar o dano e seu devido ressarcimento, nos termos da Instrução Normativa TCE MG nº 03/2013.	-Encaminhamento do expediente ao Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/SEE, para avaliação do cabimento de medidas disciplinares em desfavor do responsável pelas irregularidades apontadas neste documento de auditoria, nos termos da Resolução Conjunta CGE/SEE Nº 1 de 19 de abril de 2018 e Instrução Normativa CGE/GAB nº. Nº 01, de 30.11.2021, para análise e providências que entender necessárias. -Devolutiva do expediente à SRE Campo Belo para quantificação do dano ao erário, devido ausência da correção monetária dos valores já ressarcidos pelo ex-gestor, em decorrência de movimentações bancárias indevidas dos recursos da Caixa Escolar e adoção das medidas administrativas cabíveis a visando o ressarcimento, nos termos da Instrução Normativa TCE MG nº 03/2013.	- A SRE Campo Belo, através do Ofício nº 3 - SEE/SRE CAMPO BELO, a quantificação do dano ao erário, devido à ausência da correção monetária dos valores já ressarcidos pelo ex-gestor da Caixa Escolar Dr. José Esteves de Andrade Botelho, informamos que já foi realizado esse procedimento. -Das contas bancárias elencadas no Quadro I da NOTA DE AUDITORIA Nº 1634409/2024, dos recursos desviados, o ex-diretor G.P.M.B. só falta ressarcir aos cofres da caixa escolar os valores apurados pela S.R.E referentes aos juros pelo lapso de tempo que o recurso ficou fora da aplicação financeira, o montante residual de R\$2.599,70, na agência: 3102-0 / conta corrente: 5.719-3. A SRE esclarece que os ressarcimentos estão sendo feitos de forma parcelada, mensalmente, na qual o ex-gestor deposita o valor de R\$ 500,00 todo dia 20 de cada mês e tanto a direção escolar atual e a S.R.E vai acompanhando esses depósitos e efetuando o controle do saldo residual a ser amortizado posteriormente - Por intermédio do Memorando.CGE/CSET _SEE/NUCAD.nº considerando o volume de processos recebidos por este Núcleo Correcional para emissão de juízo de admissibilidade e adoção de medidas disciplinares, bem como, a ordem cronológica para distribuição, informo-lhe que o expediente que trata da análise dos fatos expostos na Nota de Auditoria – Apuração de Representação n.º 1634409, encaminhada a este Núcleo de Correição, por meio do Despacho nº 132/2024/CGE/CSET_SEE, encontra -se aguardando para ser distribuído para análise, o que deverá ser efetivada, ainda, nesse primeiro semestre de 2025.	Medidas administrativas em curso pela SRE Campo Belo Medidas administrativas pelo NUCAD serão adotadas, primeiro semestre de 2025

DOCUMENTO DE AUDITORIA/SEI	INCONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR /DATA	STATUS DA IMPLANTAÇÃO ATÉ 31/12/2024 OBSERVAÇÃO
NOTA DE AUDITORIA - Nº 1634952 Data: 30.04.24 Superintendência Regional de Ensino Juiz de Fora SRE Juiz de Fora SEI 1260.01.0153046/2023-31	-Apuração de manifestação (denúncia), encaminhada pela Superintendência Regional de Ensino (SRE) Juiz de Fora, indicando possíveis irregularidades na utilização de sobras de recursos financeiros de Termos de Compromisso/PDDE, de escolas extintas, na aquisição/contratação de materiais/ serviços para a própria SRE. -Provável cometimento de ilícitos administrativos de maior gravidade por servidores da Superintendência Regional de Ensino (SRE) Juiz de Fora e pelos gestores das unidades de ensino à época, indicando que atuaram de forma intencional e premeditada no intuito de desviar R\$ 127.952,75 de recursos de Termos de Compromisso e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em benefício da SRE Juiz de Fora, tendo em vista a existência de 26 aquisições de materiais/serviços;Foram identificados ainda, aquisições sem o devido comprovante fiscal da despesa (item 2.3.); e -Aquisições de material permanente utilizando-se de documento fiscal inidôneo (item 2.5.).	-Adoção, por parte da SRE Juiz de Fora, das medidas administrativas necessárias para cobrança deste prejuízo (atualizado monetariamente) junto aos servidores R. de P. B. - MaSP/DV nº *.***.567-*, T.L.F.D.M. - MaSP/DV nº *.***.733-* e R. A. B. V. - MaSP/DV nº *.***.639-* da SRE Juiz de Fora, bem como dos gestores das unidades escolares, servidores C. F. V. G. - MaSP/DV nº *.***.455-* e L. de M. P. C. - MaSP/DV nº *.***.724-* e, em caso do insucesso na obtenção do ressarcimento dos valores, adotar as providências constantes na Instrução Normativa TCE-MG nº03/2013 com o auxílio/orientação da Comissão de Tomada de Contas Especial vinculada à Superintendência de Planejamento e Finanças da SEE; -Encaminhamento do expediente ao Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD), para avaliação do cabimento de medidas disciplinares em desfavor dos responsáveis pelas irregularidades apontadas no documento de auditoria, nos termos da Resolução Conjunta CGE/SEE nº 01/2018; -Envio dos autos ao Ministério Público de Minas Gerais nos termos do Art. 232 da Lei Estadual nº 869/52.	Por intermédio do Memorando.CGE/CSET_SEE/NUCAD.nº 79/2025, informou que que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/SEE nº 116/2024, em desfavor dos servidores responsáveis, inserido no processo SEI SIGILOSO nº 1260.01.0164568/2024-13, encontra-se em instrução junto a comissão processante. -A SRE de Juiz de Fora implementou as medidas necessárias para cobrança deste prejuízo (atualizado monetariamente) junto aos servidores R. de P. B. - MaSP/DV nº *.***.567-*, T.L.F.D.M. - MaSP/DV nº *.***.733-* e R. A. B. V. - MaSP/DV nº *.***.639-* da SRE Juiz de Fora, bem como dos gestores das unidades escolares, servidores C. F. V. G. - MaSP/DV nº *.***.455-* e L. de M. P. C. - MaSP/DV nº *.***.724-* -Em atendimento ao Ofício CGE/CSET_SEE nº. 93/2025 a SRE de Juiz de Fora, informa através Ofício SEE/SRE JUIZ DE FORA / DAFI nº. 9/2025, que foram enviados os ofícios de diligência Ofício SEE/SRE JUIZ DE FORA / DAFI nº. 26/2024 (108598070), Ofício SEE/SRE JUIZ DE FORA / DAFI nº. 27/2024 (108598271), Ofício SEE/SRE JUIZ DE FORA / DAFI nº. 28/2024 (108598547), Ofício SEE/SRE JUIZ DE FORA / DAFI nº. 29/2024 (108595739) e Ofício SEE/SRE JUIZ DE FORA / DAFI nº. 30/2024 (108598872), e que, recebidas as respostas dos envolvidos, a Diretoria Administrativa e Financeira da SRE Juiz de Fora está em contato com a Comissão de Tomada de Contas Especial vinculada à Superintendência de Planejamento e Finanças da SEE para adoção das medidas necessárias.	Medidas administrativas em curso pela SRE Juiz de Fora

DOCUMENTO DE AUDITORIA/SEI	INCONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR /DATA	STATUS DA IMPLANTAÇÃO ATÉ 31/12/2024 OBSERVAÇÃO
NOTA DE AUDITORIA - Nº 1670847	- Apurações de denúncias recebidas pela Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) sobre possíveis irregularidades na gestão da Escola Estadual São Miguel e de sua Caixa Escolar, durante a	-Remeter esta Nota de Auditoria ao Núcleo de Correição Administrativa - NUCAD da SEE, para avaliação do cabimento de medidas disciplinares em desfavor dos responsáveis,	- Por intermédio do Ofício SEE/SRE ALMENARA/DAFI nº. 1/2025,informamos que foi iniciado o processo SEI nº 1260.01.0034983/2025-15, como a ordem cronológica para distribuição, informo-lhe	Medidas administrativas em curso

Data: 25.06.24 Caixa Escolar São Miguel Escola Estadual São Miguel SRE Almenara SEI 1260.01.0003746 /2023-42	administração da servidora D.S.M.P. (MaSP/DV nº *.***.080-*), no período de 06/02/2019 a 30/06/2023; -Participação inapropriada e contrária às normas estabelecidas pela gestora D.S.M.P. nos processos de licitação, contrariando a Resolução SEE nº 3.670/2017. -Foram realizados pagamentos antecipados a fornecedores sem a devida entrega das mercadorias, violando o § 2º do art. 14 da Resolução SEE nº 3.670/2017. -Foram utilizados documentos falsos para habilitação em processos de licitação, contrariando o inciso I letra f do artigo 17 do Regulamento Próprio de Licitação. -Há indícios de falsificação de assinaturas em documentos de recebimento de mercadorias, indicando possível fraude nas prestações de contas. -Foi identificado sobre preço nas aquisições realizadas pela Caixa Escolar São Miguel, resultando em potencial dano ao erário -A alegação de doação irregular de livros foi considerada improcedente após a localização dos mesmos na escola.	consoante Resolução Conjunta CGE/SEE nº 01/2018. -Implementar medidas corretivas para garantir a conformidade dos processos licitatórios, evitando a participação inadequada de gestores escolares. -Revisar procedimentos de pagamento para garantir que as mercadorias ou serviços sejam entregues antes da realização de qualquer pagamento. -Verificar, rigorosamente, a autenticidade dos documentos apresentados nos processos de licitação. -Adotar medidas para ressarcir o erário dos valores pagos a maior em função do sobre preço identificado.	que o expediente que trata da análise dos fatos expostos na Nota de Auditoria – Apuração de Representação nº 1670847/2024 (91030816), encaminhada a este Núcleo de Correição, por meio do Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 105/2024 (92632445), encontra-se aguardando para ser distribuído para análise, o que deverá ser efetivada, ainda, neste primeiro semestre de 2025. Com o objetivo de esgotar as medidas administrativas cabíveis para recuperação dos valores destacados no item 2.5 da Nota de Auditoria-Apuração de Denúncia nº 1670847/2024 - CGE/CSET_SEE, concomitantemente, está sendo efetuado o levantamento das prestações de contas dos termos de compromisso em aberto, acobertando todo o período da responsável pelas irregularidades, em concordância com as orientações da Diretoria de Prestação de Contas, com o intuito de apurar outras possíveis inconsistências na execução financeira da Caixa Escolar. - Expediente encaminhado ao NUCAD/SEE, no entanto, considerando o volume de processos recebidos por este Núcleo Correcional para emissão de juízo de admissibilidade e adoção de medidas disciplinares, bem como, a ordem cronológica para distribuição, informo-lhe que o expediente que trata da análise dos fatos expostos na Nota de Auditoria – Apuração de Representação nº 1670847/2024 (91030816), encaminhada a este Núcleo de Correição, por meio do Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 105/2024 (92632445), encontra-se aguardando para ser distribuído para análise, o que deverá ser efetivada, ainda, nesse primeiro semestre de 2025.	pela SRE Almenara com a finalidade de verificar possível extensão do dano. Medidas administrativas pelo NUCAD serão adotadas, primeiro semestre de 2025
DOCUMENTO DE AUDITORIA/SEI	INCONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR /DATA	STATUS DA IMPLEMENTAÇÃO ATÉ 31/12/2024 OBSERVAÇÃO
NOTA DE AUDITORIA Nº 1733696	- Apuração de manifestação, relacionada a irregularidades financeiras e administrativas ocorridas junto à Caixa Escolar da EE Dr. Isauro Epifânio, do município de Conceição do Pará, que trata de possível execução indevida de termos de	-Encaminhamento do expediente ao Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/SEE, para avaliação do cabimento de medidas disciplinares em desfavor dos responsáveis pelas irregularidades apontadas neste	- Expediente encaminhado ao NUCAD/SEE, no entanto, considerando o volume de processos recebidos por este Núcleo Correcional para emissão de juízo de admissibilidade e adoção de medidas disciplinares, bem como, a ordem	Medidas administrativas em curso pela SRE Pará de Minas.

Data: 28.10.24 Caixa Escolar da EE Dr. Isauro Epifânio EE Dr. Isauro Epifânio SRE Pará de Minas SEI 1520.01.0013657/ 2023-68	compromisso e oferta de alimentação escolar de baixa qualidade. -Indicativo de possível dano ao erário na ordem de R\$63.579,76, devido não localização de bens adquiridos com recursos de Termos de Compromisso, referenciados neste trabalho de auditoria, conforme demonstrado no Apêndice I (102307915), dessa Nota de Auditoria. Ressalta-se, ainda, que valor do dano apurado, R\$28.154,29 refere-se a não localização de bens/serviços relativos, apenas, à execução do Termo de Compromisso 968544/2021, que se encontra vigente até 22.04.2025, destinado a execução de projetos do Prêmio Escola Transformação. -Descumprimento de deveres do servidor público, elencados na Lei 869/52, dos princípios e valores fundamentais previstos no Código de Conduta Ética dos servidores do Estado de Minas Gerais – Decreto nº 46.644/2014, sob responsabilidade do servidor C.V.C – Masp *.***.342-*, que atuava como ATB Financeiro, da ex-presidente da Caixa Escolar, a servidora E.F.F. - Masp *.***.717-*, tendo em vista que a maior parte da execução ocorreu sob sua gestão e, ainda, descumprimento de deveres elencados no Termo de Compromisso do Diretor Escolar. -Descumprimento de normas pelo presidente da Caixa Escolar, é importante destacar, que o servidor A.J.L. – Masp *.***.950-*, também, atuou na função de vice-diretor por um curto período de tempo na gestão anterior, e que os servidores designados para a função de vice-diretor, por força de normativos vigentes, também são considerados vice-presidente das Caixas Escolares	documento de auditoria, nos termos da Resolução Conjunta CGE/SEE Nº 1 de 19 de abril de 2018 e Instrução Normativa CGE/GAB nº. Nº 01, de 30.11.2021. -Devolutiva do expediente à SRE Pará de Minas, para implementação das recomendações expostas neste documento de auditoria, bem como adoção das medidas administrativas cabíveis visando o ressarcimento do dano, nos termos da Instrução Normativa TCE MG nº 03/2013.	cronológica para distribuição, informo-lhe que o expediente que trata da análise dos fatos expostos na Nota de Auditoria – Apuração de Representação n.º 1733696 e-Aud (100395763), referente ao cometimento de ilícitos administrativos por parte do servidor público estadual, Senhor Alex José Lemos, Masp: 1.100.950-3, encontra-se aguardando para ser distribuído para análise, o que deverá ser efetivado, ainda, no primeiro semestre de 2025, conforme exposto no Memorando.CGE/CSET_SEE/NUCAD.nº 76/2025, de 24.02.25. - A SRE de Pará de Minas conforme Memorando.SEE/SRE PARAMINAS.nº 2/2025, promoveu a emissão do de diligências onde resposta à diligência 13/2025(anexa), protocolada pela Caixa Escolar, foi considerada incompleta. Em decorrência, o setor de prestação de contas emitiu nova diligência 38/2025(anexa), a qual ainda se encontra pendente de atendimento. -O diretor da EE Dr Isauro Epifânio, foi convocado presencialmente para uma reunião na SRE para esclarecimentos, e o mesmo se comprometeu a protocolar as respostas pendentes até o malote de 06/03/2025. A SRE solicitou a visita do setor de patrimônio à EE Dr Isauro Epifânio, para confirmação dos bens relacionados no Apêndice I (102307915), que está agendada para o dia 11/03/2025.	Medidas administrativas pelo NUCAD serão adotadas, primeiro semestre de 2025

DOCUMENTO DE AUDITORIA/SEI	INCONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR /DATA	STATUS DA MPLEMENTAÇÃO ATÉ 31/12/2024 OBSERVAÇÃO
NOTA DE AUDITORIA - Nº	-Apuração de representação, relacionada a irregularidades financeiras ocorridas na Caixa	Com base nos exames realizados, que apontaram indícios de possíveis prejuízos	- Expediente encaminhado ao NUCAD/SEE, no entanto, considerando o volume de processos recebidos por este Núcleo Correccional para	Medidas administrativas em curso pela SRE Metropolitana A

1700679 Data: 26.08.24 Caixa Escolar da EE Mendes Pimentel EE Mendes Pimentel SRE Metropolitana A SEI 1260.01.0137060/2023-03	Escolar da EE Mendes Pimentel, localizada no município de Belo Horizonte e circunscrita à Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A, que trata de execução indevida de recursos financeiros de Termos de Compromisso, tendo em vista não apresentação de documentos fiscais comprovando despesas e ausência de prestação de contas. -Constatou-se execução indevida dos Termos de Compromisso 937633/2020 e 967402/2021, caracterizando possível dano ao erário na ordem de R\$316.284,50 (Trezentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) e descumprimento de deveres do servidor público, elencados na Lei nº 869/52, dos princípios e valores fundamentais previstos no Código de Conduta Ética dos servidores do Estado de Minas Gerais – Decreto nº 46.644/2014, normas da Resolução SEE nº 3.670/2017 e suas alterações.	aos cofres públicos, recomenda-se: -Encaminhamento do expediente ao Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/SEE, para avaliação do cabimento de medidas disciplinares em desfavor dos responsáveis pelas irregularidades apontadas neste documento de auditoria, nos termos da Resolução Conjunta CGE/SEE Nº 1, de 19 de abril de 2018 e Instrução Normativa CGE/GAB nº. Nº 01, de 30.11.2021. -Devolutiva do expediente à SRE Metropolitana A, para implementação das recomendações expostas neste documento de auditoria, bem como adoção das medidas administrativas cabíveis visando o ressarcimento do dano, nos termos da Instrução Normativa TCE MG nº 03/2013.	emissão de juízo de admissibilidade e adoção de medidas disciplinares, bem como, a ordem cronológica para distribuição, informo-lhe que o expediente que trata da análise dos fatos expostos na Nota de Auditoria – Apuração de Representação n.º 1700679 e-Aud , encaminhada a este Núcleo de Correição, por meio do Despacho nº 192/2024/CGE/CSET_SEE, encontra-se aguardando para ser distribuído para análise, o que deverá ser efetivado, ainda, no primeiro semestre de 2025, conforme exposto no Memorando.CGE/CSET_SEE/NUCAD.nº 75/2025, de 24.02.25. -A SRE de Metropolitana A, conforme Ofício SEE/SREA/PCONTAS nº. 1/2025, informa que o setor de Prestação de Contas - DAFI, vinculado à Superintendência Regional de Ensino - Metropolitana A, está em processo de Esgotamento de Medidas administrativas a fim de promover o integral ressarcimento ao erário, nos termos do Decreto nº 46.830 de 2015. Atualmente, o processo administrativo encontra-se na fase de recurso pelo interessado ao ordenador de despesas, consoante art. 18 do decreto sobredito.	Medidas administrativas pelo NUCAD serão adotadas, primeiro semestre de 2025

DOCUMENTO DE AUDITORIA/SEI	INCONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR /DATA	STATUS DA MPLEMENTAÇÃO ATÉ 31/12/2024 OBSERVAÇÃO
NOTA DE AUDITORIA - Nº 1699395 Data: 06.08.24 Caixa Escolar da Escola Estadual Enéias Vasconcelos	A auditoria foi realizada em resposta a uma denúncia encaminhada pela Superintendência Regional de Ensino (SRE) de Uberlândia, que alegou a possível prática de comércio irregular (barzinho) e pagamentos indevidos realizados pela Caixa Escolar da Escola Estadual Enéias Vasconcelos. O objetivo principal foi verificar a veracidade dessas alegações e avaliar o impacto financeiro das ações mencionadas. Considerando o objetivo da auditoria, as principais conclusões do trabalho são: Contratação Irregular de Empresa: A gestora da unidade e presidente da Caixa Escolar, na época, não observou a legislação ao contratar as	Com base nos exames realizados, que apontaram indícios de possíveis prejuízos aos cofres públicos, recomenda-se: -Adoção de Medidas Administrativas: A SRE de Uberlândia deve tomar as medidas necessárias para cobrar o prejuízo (atualizado monetariamente) junto a servidora T.F. de A. - MaSP/DV nº *.***.320-*. Caso o ressarcimento não seja obtido, devem ser seguidas as providências estabelecidas na Instrução Normativa TCE-MG nº 03/2013, com o apoio da Comissão de Tomada de Contas Especial vinculada à Superintendência de Planejamento e Finanças da SEE.	- Expediente encaminhado ao NUCAD/SEE, no entanto, considerando o volume de processos recebidos por este Núcleo Correcional para emissão de juízo de admissibilidade e adoção de medidas disciplinares, bem como, a ordem cronológica para distribuição, informo-lhe que o expediente que trata da análise dos fatos expostos na Nota de Auditoria – Apuração de Representação n.º 1699395/2024 - CGE/CSET_SEE (94426904), encaminhada a este Núcleo de Correição, por meio do Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 125/2024 (96431659), encontra-se aguardando para ser distribuído para análise, o que deverá ser efetivado, ainda, no segundo semestre de 2025, conforme exposto no Memorando.CGE/CSET_SEE/NUCAD. nº 74/2025, de 24.02.25.	Medidas administrativas em curso pela SRE Uberlândia Medidas administrativas pelo NUCAD serão adotadas, primeiro semestre de 2025

Escola Estadual Enéias Vasconcelos SRE Uberlândia SEI 1260.01.0075541/2024-82	empresas Braz Publicações Online Ltda. (CNPJ nº 34.370.463/0001-67) e Edvaldo da Silva (CNPJ nº 41.701.213/0001-28), o que gerou prejuízos significativos. Potencial Dano ao Erário: Foram identificados danos ao erário, incluindo: - R\$556.012,90 devido a transferências para a empresa Braz Publicações Online Ltda. - R\$65.392,95 devido a transferências para a empresa Edvaldo da Silva (08312538860). - R\$153,50 em tarifas bancárias decorrentes de transferências entre contas correntes da Caixa Escolar. - R\$33.975,00 devido a transferências indevidas entre contas da Caixa Escolar. - R\$1.273,24 devido à utilização indevida de recursos do Termo de Compromisso nº 940467/2021. -Comércio Irregular de Alimentos: Foi constatado que havia comércio irregular de alimentos dentro da escola, o que é proibido pela legislação estadual, conforme o art. 2º da Resolução SEE nº 1.511/2010, bem como art. 30, incisos XI e XIII da Resolução nº 3.670, de 28/12/2017. -Irregularidades na Execução e Prestação de Contas dos Recursos Diretamente Arrecadados (RDA): A execução dos RDA e a prestação de contas não seguiram as normas vigentes, resultando em descumprimento da legislação.	-Encaminhamento ao Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD): Encaminhar o expediente ao NUCAD para avaliar a necessidade de medidas disciplinares contra a responsável pelas irregularidades identificadas, conforme a Resolução Conjunta CGE/SEE nº 01/2018. -Envio ao Ministério Público de Minas Gerais: Encaminhar o processo ao Ministério Público de Minas Gerais, conforme o Art. 232 da Lei Estadual nº 869/52, para que as ações legais cabíveis sejam adotadas. -Interrupção Imediata do Comércio Irregular: Recomenda-se a imediata interrupção do comércio irregular na unidade escolar, juntamente com a orientação da equipe gestora sobre a necessidade de seguir os procedimentos legais para arrecadação e uso dos recursos financeiros na escola. -Capacitação e Treinamento Contínuo: Recomenda-se a capacitação do Conselho Fiscal, da equipe responsável pela gestão e execução dos recursos da Caixa Escolar, e da Comissão de Licitação das unidades escolares. -Implementar processos para verificar a autenticidade das empresas e a validade dos contratos antes de sua formalização, incluindo consultas a órgãos competentes para evitar fraudes. -Revisar os procedimentos de gestão financeira da Caixa Escolar e implementar controles internos efetivos e eficazes, assegurando a conformidade com a Resolução SEE nº 3.670/2017. -Complementar a denúncia junto à 1ª Delegacia de Polícia Civil de Uberlândia/MG, incluindo todas as transferências não mencionadas no boletim de ocorrência nº 2024/017646091/001, uma vez que a omissão dessas movimentações financeiras suspeitas agrava a situação.	-A SRE de Uberlândia conforme Memorando.SEE/SRE UBERLÂNDIA - DAFI.nº 5/2025, informa que foram encaminhadas à Sra. Taís Fernandes solicitações de restituição dos valores referentes a despesas não comprovadas e pagas com recursos da Caixa Escolar da EE Enéias Vasconcelos, o prazo de esgotamento das medidas é 180 dias, porém como não obtivemos respostas aos ofícios encaminhados com a cobrança 106978446, 107028497 e 106982143, iniciamos a próxima etapa que é a emissão dos Pareceres Conclusivos de Rejeição das Contas e inclusão no Sistema de Transferência da informação: "Esgotamento de Medidas Administrativas". 111220855 -Encaminhamos à Sra. Taís Fernandes ofício com os Pareceres de Rejeição dos 17 (dezessete) processos de prestação de contas aonde haviam despesas sem os devidos comprovantes fiscais. 111213251 Também foram enviados documentos para subsidiar relatório da Polícia Civil de Minas Gerais. 98219825	

DOCUMENTO DE AUDITORIA/SEI	INCONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR /DATA	STATUS DA IMPLEMENTAÇÃO ATÉ 31/12/2024 OBSERVAÇÃO
NOTA DE AUDITORIA - Nº 1716958 Data: 04.10.24 Caixa Escolar José Barbosa de Oliveira Júnior Escola Estadual Professor Caio Albuquerque SRE Poços de Caldas SEI 1260.01.0065277/2024-81	-Apuração de representação relacionada a irregularidades afetas à gestão financeira da Caixa Escolar José Barbosa de Oliveira Júnior vinculada à Escola Estadual Professor Caio Albuquerque, situada no município de Nova Resende e circunscrita à Superintendência Regional de Ensino (SRE) Poços de Caldas. -Considerando o escopo de auditoria, destacam-se como as principais conclusões do trabalho: -Dano ao erário no montante de R\$154.229,99, relacionado a existência de 31 transferências bancárias de recursos financeiros da caixa escolar, favorecendo G.M.P., cônjuge da então Assistente Técnica de Educação Básica da unidade escolar J.M.R. Masp: 1.556.***-* (item 2.1). -Dano ao erário no montante de R\$67.913,33 ocasionado pela compensação de 24 cheques pertencentes a Caixa Escolar José Barbosa de Oliveira Júnior, favorecendo a então Assistente Técnica de Educação Básica, senhora J.M.R. Masp: 1.556.***-* (item 2.2).	Diante dos exames realizados foram identificados elementos e indícios suficientes e fundados que configurem possíveis prejuízos ao erário. Recomenda-se, portanto: -Encaminhamento do expediente ao Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/SEE, para avaliação do cabimento de medidas disciplinares em desfavor dos responsáveis pelas irregularidades apontadas no documento de auditoria, nos termos da Resolução Conjunta CGE/SEE nº 01/2018. -Envio do expediente à Subsecretaria de Articulação Educacional da SEE, para que seja avaliada a necessidade da aplicação de medidas em relação à servidora M.C.B-Masp: 1.474.***-*, nos termos do Art. 49 da Resolução SEE nº 4.782/2022. -Adoção pela Superintendência Regional de Ensino Poços de Caldas, da cobrança do dano ao erário de R\$222.143.16 apontado no Apêndice I, nos termos da Instrução Normativa TCE MG nº 03/2013; e, em caso de insucesso na obtenção do ressarcimento, encaminhamento do expediente devidamente instruído à SPF/SEE para instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial. -Encaminhamento ao Gabinete da Subsecretaria de Administração para ciência aos fatos noticiados para a aplicação de medidas de gestão, capacitação e orientação em relação às possíveis consequências administrativas, civis e criminais que os desvios financeiros da caixa escolar podem ensejar.	- Expediente encaminhado ao NUCAD/SEE, no entanto, considerando o volume de processos recebidos por este Núcleo Correcional para emissão de juízo de admissibilidade e adoção de medidas disciplinares, bem como, a ordem cronológica para distribuição, informo-lhe que o expediente que trata da análise dos fatos expostos na Nota de Auditoria – Apuração de Representação n.º 1716958 - CGE/CSET_SEE , encaminhada a este Núcleo de Correição, por meio do Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 137/2024 , encontra-se aguardando para ser distribuído para análise, o que deverá ser efetivado no segundo semestre de 2025, face ao volume de demandas pendentes, conforme exposto no Memorando.CGE/CSET_SEE/NUCAD .nº 83/2025, de 26.02.25. -A SRE de Metropolitana A, conforme Ofício SEE/SREA/PCONTAS nº. 1/2025, informa que o setor de Prestação de Contas - DAFI, está em processo de Esgotamento de Medidas administrativas a fim de promover o integral ressarcimento ao erário, nos termos do Decreto nº 46.830/2015. Atualmente, o processo administrativo encontra-se na fase de recurso pelo interessado ao ordenador de despesas, consoante art. 18 do decreto sobredito.	Medidas administrativas em curso pela SRE Metropolitana A Medidas administrativas pelo NUCAD serão adotadas, segundo semestre de 2025

DOCUMENTO DE AUDITORIA/SEI	INCONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR /DATA	STATUS DA IMPLEMENTAÇÃO ATÉ 31/12/2024 OBSERVAÇÃO
NOTA DE AUDITORIA - Nº 1708744 Data: 26.08.24 Gabinete da Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais STARLINE Tecnologia S/A Órgão Central SEI 1260.01.0001986/2024-89	- A auditoria foi conduzida após uma solicitação do Gabinete da Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. A solicitação levantou a possibilidade de um pagamento indevido à empresa Starline Tecnologia S/A, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 9337126, firmado em maio de 2022. -A auditoria do Contrato de Prestação de Serviços nº 9337126, entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e a Starline Tecnologia S/A, revelou falhas significativas no cumprimento das normas de contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). A principal conclusão foi a não submissão do Processo de Licitação ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC), comprometendo a transparência e eficiência das aquisições. Além disso, a análise identificou um possível dano ao erário de R\$90.000,00 devido a pagamentos realizados sem a devida prestação dos serviços contratados. O descumprimento do cronograma físico-financeiro e a falta de evidências de execução das etapas previstas levantaram preocupações sobre a gestão e fiscalização do contrato. As reuniões realizadas não foram suficientes para garantir a conformidade com os termos contratuais, evidenciando a necessidade de uma fiscalização mais rigorosa e eficaz. - A análise do Contrato de Prestação de Serviços nº 9337126 com a empresa Starline Tecnologia S/A revelou a existência de um possível dano ao erário, no valor de R\$90.000,00, devido ao pagamento sem a devida prestação dos serviços contratados. -O descumprimento do cronograma físico-financeiro, associado à falta de evidências de execução das etapas previstas, traz riscos associados à gestão e fiscalização do contrato. As	Com base nos exames realizados, que apontaram indícios de possíveis prejuízos aos cofres públicos, as seguintes recomendações devem ser adotadas: - Avaliação dos controles internos: Avaliar e fortalecer seus mecanismos de controle interno para monitorar e assegurar a conformidade com as normas e procedimentos relacionados à contratação de bens e serviços de TIC. Isso resguarda a SEE/MG que todas as aquisições estejam em conformidade com as exigências normativas e sigam os trâmites necessários para garantir a eficácia nas contratações. -Submissão ao CETIC: A Secretaria deve assegurar que os processos de licitação elegíveis sejam submetidos ao CETIC para análise técnica prévia, conforme exigido pela legislação, garantindo compatibilidade com a estrutura tecnológica do Estado. -Fortalecimento da Fiscalização: Implementar uma fiscalização mais rigorosa e eficaz dos contratos, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas conforme o cronograma estabelecido e que os pagamentos sejam realizados somente após a comprovação da execução dos serviços. -Recuperação de Valores: Adotar medidas administrativas para cobrar o prejuízo identificado de R\$90.000,00 dos servidores responsáveis, atualizando o montante monetariamente. Em caso de insucesso, seguir as orientações da Instrução Normativa TCE-MG nº 03/2013 com auxílio da Comissão de Tomada de Contas Especial. -Integração entre Áreas: Promover a integração entre as áreas demandante, jurídica e técnica, reforçando a comunicação e a colaboração, de modo a garantir que todas as recomendações e exigências legais sejam	- Expediente encaminhado Corregedoria -Geral - COGE, Considerando o disposto no artigo 35, inciso III, "d", do Decreto Estadual nº 48.687/2023, encaminho a V.Sa., para apreciação dessa Corregedoria-Geral, o processo SEI SIGILOSO nº 1260.01.0001986/2024-89, referente à possível conduta irregular das servidoras J.D.C. e S. (MaSP/DV nº **.637-), cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Planejamento e Gestão, que ocupa função gratificada na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, e N.V. de S. (MaSP/DV nº **.734-*), cargo efetivo de Analista Executivo de Defesa Social, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, que ocupa cargo comissionado na referida Secretaria, com vistas a promover o devido juízo de admissibilidade e avaliação quanto ao cabimento de medidas disciplinares, conforme exposto no Ofício CGE/CSET_SEE/NUCAD nº. 159/2025, de 17.02.25. -A Secretária de Estado Adjunta de Educação, através do Memorando.SEE/ SEAD. nº 4/2025, iniciou a adoção de medidas administrativas, tendo como foco o Esgotamento de Medidas Administrativas, para a cobrança dos danos juntos as servidoras envolvidas na fiscalização e gestão do contrato, conforme identificado nos itens 2.3 do expediente que aborda a apuração de pagamentos indevidos à empresa Starline Tecnologia S/A, em relação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 9337126, firmado em maio de 2022.	Medidas administrativas em curso pela Secretária de Estado Adjunta de Educação Medidas administrativas em curso pela Corregedoria-Geral - COGE

	reuniões realizadas não foram suficientes para garantir a conformidade com os termos contratuais, evidenciando a necessidade de uma fiscalização mais rigorosa e de uma supervisão eficaz. Em suma, a conclusão deste relatório sublinha a importância de fortalecer os processos de governança e controle no âmbito das contratações públicas, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, eficaz e eficiente.	devidamente observadas e implementadas nos processos de contratação. -Encaminhamento ao Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD): Encaminhar o expediente ao NUCAD para avaliar a necessidade de medidas disciplinares contra a responsável pelas irregularidades identificadas, conforme a Resolução Conjunta CGE/SEE nº 01/2018.		

DOCUMENTO DE AUDITORIA/SEI	INCONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR /DATA	STATUS DA IMPLEMENTAÇÃO ATÉ 31/12/2024 OBSERVAÇÃO
NOTA DE AUDITORIA - Nº 1561628 Data: 14.12.23 Caixa Escolar Francisco de Moura e Silva E.E. Nepomuceno Kubitschek SRE Diamantina SEI 1520.01.0012378/	-Apuração de representação, relacionada a possíveis irregularidades na gestão administrativa da Escola Estadual João Nepomuceno Kubitschek e financeira da Caixa Escolar Francisco de Moura e Silva, localizadas em Serro/MG e jurisdicionadas à Superintendência Regional de Ensino de Diamantina. -As apurações realizadas por esta unidade de auditoria demonstram o cometimento de ato administrativo irregular pela gestora da escola, indicando que a mesma agiu de forma intencional quando retirou bem móvel (televisão) constante da carga patrimonial da E.E. João Nepomuceno Kubitschek sem a devida autorização da autoridade competente, assumindo assim as consequências dessa ação no âmbito administrativo e disciplinar; -A análise das manifestações da equipe da SRE e do depoimento da gestora da unidade de ensino, que consta na Ata de Ordem de Serviço nº 38/2022, revelou a prática do recebimento de vantagens pessoais visando suprir a falta de servidores. -Da análise realizada por esta unidade de auditoria, ficou constatado que a Presidente da Caixa Escolar, servidora E.S.F.N.O. - MaSP/DV n.º ***.339-*, teria autorizado liquidação de despesas sem o devido comprovante fiscal,	- Adoção pela Superintendência Regional de Ensino de Diamantina, da cobrança do dano ao erário de R\$ 2.057,50, conforme demonstrado na conclusão deste documento, nos termos da Instrução Normativa TCE MG n.º 03/2013; e, em caso de insucesso na obtenção do ressarcimento, após adotadas e esgotadas as medidas administrativas, encaminhamento do expediente devidamente instruído à Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF) para instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial. -Encaminhamento do expediente ao Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD), para avaliação do cabimento de medidas disciplinares em desfavor dos responsáveis pelas irregularidades apontadas no documento de auditoria, nos termos da Resolução Conjunta CGE/SEE n.º 01/2018. -Realizar a análise das prestações de contas dos Recursos Diretamente Arrecadados - RDA executados pela Caixa Escolar sob a presidência da servidora H. de O. e S. - MaSP/DV n.º ***.433-*. -Proceder formação para todos os membros do Colegiado Escolar e Conselho Fiscal da	- Expediente encaminhado ao NUCAD/SEE, no entanto, considerando as recomendações da Nota de Auditoria – Apuração de Representação n.º 1561628/2023 - CGE/CSET_SEE (78789282), encaminhada a este Núcleo de Correição, por meio do Memorando CGE/CSET_SEE.nº 100/2023 (79360182), pelo fato da servidora Edrizi Sormani Ferreira Nunes Otoni, MASP 441.339-9, que cometeu as supostas irregularidade, ser convocada, conforme a legislação vigente, e nos termos do Parecer Técnico CGE/CSET_SEE/NUCAD nº. 291/2024, a documentação foi remetida a SRE/Diamantina para adoção de providências pertinentes quanto a exoneração e dispensa da envolvida, bem como, providências quanto ao ressarcimento e remessa ao Ministério Público, conforme exposto no Memorando.CGE/CSET_SEE/NUCAD.nº 85/2025, de 26.02.25. -A SRE de de Diamantina, conforme Ofício SEE/SREA/PCONTAS nº. 1/2025 de 27/02/2025, informa que ainda não foi realizada a cobrança de dano ao erário no valor de R\$2.057,50. Informa, também, que a partir de hoje, constituirá uma equipe com três (3) analistas que irão analisar as prestações de contas da Caixa Escolar de todo o período de gestão da mesma, para que possamos tomar as devidas providências.	Medidas administrativas não foram adotadas pela SRE Diamantina, até o momento. Medidas administrativas pelo NUCAD serão adotadas, primeiro semestre de 2025

2022-72	ocasionando um possível dano ao erário de R\$ 2.057,50.	referida instituição de ensino tendo em vista que os fatos apontados nos relatórios de apuração preliminar indicaram condutas omissas dos membros do Colegiado Escolar e do Conselho Fiscal da Escola Estadual João Nepomuceno Kubitschek.		

APÊNDICE XII – TRABALHOS DE AUDITORIA QUE INIDCARAM DESCUMPRIMENTO DE NORAMAS, SEM DANO AO ERÁRIO.

SEQ.	01
Documento de Auditoria	NOTA DE AUDITORIA Nº 1625573
Data	26.04.24
SEI	1520.01.0001261/2023-13
Unidade Auditada	Caixa Escolar da EE Professora Dulce Sarmento - E.E. Professora Dulce Sarmento - SRE Montes Claros.
Objeto da Auditoria	Apuração de manifestação, relacionada a irregularidades financeiras e administrativas ocorridas junto à Caixa Escolar da EE Professora Dulce Sarmento, que trata de possível execução indevida de termos de compromisso, tendo em vista irregularidades nos procedimentos licitatórios,, sob a gestão da servidora M.A.R. – Masp *.***.140- * Admissão 1 – Efetivo no cargo de PEB – Nomeado para o cargo comissionado de diretor da EE Professora Dulce Sarmento, no período de 01.07.2019 a 02.01.2023.
Conclusões Alcançadas	Os fatos denunciados foram considerados parcialmente procedentes, tendo em vista que, apesar da inexistência de indícios de ligação entre as empresas licitantes, da análise do procedimento licitatório, regido pelo Edital 05/2021, entende-se que houve favorecimento à empresa Maria José de Oliveira Souza / Comercial Norte– CNPJ 02.628.458-15, uma vez que não foi a única vencedora do certame, mas forneceu todos os produtos licitados à Caixa Escolar. Os trabalhos de apuração de denúncia remetem ao descumprimento de normas por servidores públicos, opinamos, pelo encaminhamento do expediente ao Núcleo de Correição Administrativa/NUCAD, desta SEE, em cumprimento ao disposto na Resolução Conjunta CGE/SEE Nº 1, 19 de abril de 2018 e Instrução Normativa CGE/GAB nº. Nº 01, de 30.11.2021, para análise e providências que entender necessárias.
Recomendações Emitidas	Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD-SEE nº 112/2024, que tramita no processo SEI SIGILOSO, teve sua instrução processual finalizada em 11/11/2024 pela Comissão Processante e aguarda julgamento.

SEQ.	02
Documento de Auditoria	NOTA DE AUDITORIA Nº 1641684
Data	29.05.2024
SEI	1520.01.0013245/2023-37
Unidade Auditada	Superintendência Regional de Ensino Montes Claros
Objeto da Auditoria	Apuração de manifestação (denúncia), encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Estado (OGE)/Ouvidoria de Prevenção e Combate à Corrupção, indicando possível uso indevido de veículo oficial da Superintendência Regional de Ensino (SRE) Montes Claros, para fins particulares
Conclusões Alcançadas	- Por meio da análise das informações contidas no Relatório 1 - SEE/SRI, relativo à averiguação de procedência da manifestação MGOUV/OUCC nº 1910202359004, restou configurado o possível cometimento de ilícitos administrativos pelas servidoras da Superintendência Regional de Ensino (SRE) Montes Claros, M.L.V.T. - MaSP/DV nº ***.838- e M.S.O.R. - MaSP/DV nº ***.359-, Superintendente Regional de Ensino e Coordenadora da Frota de Veículos da SRE Montes Claros, respectivamente. As evidências indicam que ambas atuaram de forma intencional e premeditada na utilização indevida de veículos oficiais para fins particulares.
Recomendações Emitidas	Tendo em vista que os fatos apurados indicam o cometimento de ilícitos administrativos por parte de servidores públicos, este documento será encaminhado ao Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD) da SEE, para avaliação da pertinência de medidas disciplinares em desfavor das responsáveis, conforme a Resolução Conjunta CGE/SEE nº 01/2018. Afim de mitigar os riscos associados ao uso de veículos para questões particulares, bem como dispor de maiores informações sobre a finalidade de utilização dos mesmos, recomenda-se rever o processo de autorização de saída de veículos oficiais, incluindo no documento "Autorização de Saída de Veículos" mais detalhes do que apenas a expressão "atender gabinete". Atualmente, a saída do veículo é frequentemente registrada durante todo o expediente da SRE, sem discriminar os deslocamentos reais.

SEQ.	03
Documentos de Auditoria	NOTA DE AUDITORIA Nº 1678931
Data	29.07.2024
SEI	1260.01.0134884/2024-67

Unidade Auditada	Superintendência Regional de Ensino Passos
Objeto da Auditoria	Apuração de denúncias relacionadas a possíveis irregularidades afetas à gestão administrativa da Escola Estadual Coronel Lourenço Belo, localizada em Capitólio e circunscrita à Superintendência Regional de Ensino (SRE) Passos, durante a gestão da diretora R.G.M. Masp: 1.192.***.*.
Conclusões Alcançadas	Considerando o escopo de auditoria, destacam-se como as principais conclusões do trabalho: -Abono de faltas injustificadas cometidas por servidores da unidade de ensino pela diretora da Escola Estadual Coronel Lourenço Belo, R.G.M. Masp: 1.192.***.*, em dissonância ao art.95 da Lei Estadual nº869/1952, art. 65 da Lei Estadual nº7.109/77 e inciso VIII, letra D do Anexo II da Resolução SEE nº 4.782/2022.
Recomendações Emitidas	Diante dos exames realizados foram identificados elementos e indícios suficientes e fundados que configuram possíveis ilícitos administrativos cometidos por servidores. Recomenda-se, portanto: -Encaminhamento do expediente ao Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/SEE, para avaliação do cabimento de medidas disciplinares em desfavor dos responsáveis pelas irregularidades apontadas no documento de auditoria, nos termos da Resolução Conjunta CGE/SEE nº 01/2018. -Envio do expediente à Subsecretaria de Articulação Educacional da SEE, para que seja avaliada a necessidade da aplicação de medidas em relação à diretora da Escola Estadual Coronel Lourenço Belo, R.G.M. Masp: 1.192.***.*, nos termos do Art. 49 da Resolução SEE nº4782/2022.

SEQ.	04
Documentos de Auditoria	NOTA DE AUDITORIA Nº 1727782
Data	09.11.2024
SEI	1520.01.0005089/2024-56
Unidade Auditada	Escola Estadual Professor Plínio Ribeiro - SRE Montes Claros
Objeto da Auditoria	O trabalho consistiu na investigação de uma denúncia de nepotismo, bem como de possíveis irregularidades administrativas e financeiras na Escola Estadual Professor Plínio Ribeiro, situada no município de Montes Claros e vinculada à Superintendência Regional de Ensino (SRE) de Montes Claros. A auditoria foi realizada com ênfase na análise de processos licitatórios, contratos e dispensas de licitação da Caixa Escolar, tendo como foco a alegada contratação irregular de parentes de servidores para a execução de serviços de pintura e engenharia.
Conclusões Alcançadas	A auditoria realizada pela Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (CSET/SEE) revelou diversas irregularidades nos processos administrativos e financeiros da Escola Estadual Professor Plínio Ribeiro. As principais conclusões incluem: -Irregularidades em Processos Licitatórios: Foram identificadas falhas nos processos de aquisição e contratação de serviços, especialmente relacionados aos Termos de Compromisso 992779/2023 e 1010638/2023. As irregularidades envolvem a contratação de parentes de servidores para serviços de manutenção e pintura, sem a devida conformidade com as normas licitatórias -Nepotismo: A investigação confirmou a contratação do pai da vice-diretora para serviços de manutenção, além da participação do filho da diretora em projetos de engenharia, levantando preocupações sobre conflito de interesses e falta de isonomia nos processos de contratação. -Falta de Transparência e Documentação: A auditoria destacou a ausência de documentação completa e assinada, como carimbos em notas fiscais e assinaturas em propostas comerciais, comprometendo a transparência e a legalidade dos processos. -Descumprimento de Normas: Houve um descumprimento das diretrizes estabelecidas pela Resolução SEE nº 3.670/2017, que exige múltiplas cotações e documentação completa para processos de aquisição. -Omissão e Falhas Administrativas: A omissão de servidores em denunciar as irregularidades e a falta de adesão às normas vigentes foram evidenciadas, sugerindo a necessidade de uma revisão das práticas administrativas.

Recomendações Emitidas	Com base nas conclusões da auditoria, foram feitas as seguintes recomendações: - Análise Detalhada dos Custos: A Superintendência Regional de Ensino (SRE) deve realizar uma análise detalhada dos custos dos serviços prestados pelo Sr. Luiz Osmar R. da Silva, comparando-os com serviços semelhantes em outras escolas para avaliar a adequação dos preços praticados. Revisão das Práticas Administrativas: Recomenda-se uma revisão das práticas internas para garantir a conformidade com as normas e regulamentos vigentes, especialmente no que diz respeito à transparência e legalidade dos processos administrativos. Treinamento da Equipe Gestora: Implementar treinamentos específicos para a equipe gestora sobre as normativas aplicáveis e fortalecer os sistemas de controle interno para assegurar o alinhamento com as exigências legais. Medidas Corretivas e Preventivas: Adotar medidas corretivas para alinhar as práticas administrativas às resoluções vigentes, além de desenvolver políticas e procedimentos internos para prevenir a repetição das irregularidades identificadas. Encaminhamento ao Núcleo de Correção Administrativa: O documento será remetido ao Núcleo de Correção Administrativa - NUCAD da SEE para avaliação de medidas disciplinares em desfavor dos responsáveis pelas irregularidades. Essas recomendações visam assegurar uma gestão responsável e transparente dos recursos públicos, além de restaurar a confiança da comunidade na administração das escolas.

	05
Documentos de Auditoria	NOTA DE AUDITORIA Nº 1698085
Data	02.09.2024
SEI	1520.01.0014147/2023-30
Unidade Auditada	Órgão Central - SB/Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica/ SPP - Superintendência de Políticas Pedagógicas
Objeto da Auditoria	Apuração de denúncia recebida pela Ouvidora-geral do Estado (OGE) / Ouvidoria de Prevenção e Combate à Corrupção (OUCC) sobre possível fraude no processo de alocação de vagas para o Projeto Trilhas de Futuro - Edição 4 no município de Montes Claros, administrado pelo Governo do Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Educação. O objetivo desta auditoria foi identificar possíveis irregularidades e práticas que prejudicaram a participação equânime e imparcial de instituições de ensino idôneas na distribuição de vagas no Projeto em sua 4ª edição.
Conclusões Alcançadas	-Ausência de Informações no Edital: A ausência de estimativas de vagas por curso e região no edital de credenciamento foi uma falha significativa, contrariando o princípio da transparência previsto na Lei nº 8.666/1993 e nos princípios constitucionais de publicidade e isonomia. Embora o edital tenha especificado que a distribuição de vagas poderia ser ajustada conforme a capacidade das instituições e a demanda, bem como a oferta inicial de vagas, a falta de informações claras e antecipadas pode ter prejudicado a igualdade de condições entre as instituições participantes e comprometer a transparência do processo. -Desigualdade na Alocação de Vagas: A análise das alocações de vagas para os cursos Técnico em Recursos Humanos e Técnico em Edificações, para o município de Montes Claros, mostrou-se que não refletiu corretamente a demanda real. Embora não tenham sido encontradas evidências diretas de práticas fraudulentas, a distribuição desigual e a super oferta de vagas indicam que é necessário revisar os critérios e a metodologia de alocação de vagas do Projeto. Isso ajudará a garantir que todos os cursos e instituições recebam um tratamento mais equânime e transparente. Além disso, permitirá que os estudantes alcancem resultados mais satisfatórios em relação à realização do estágio do curso técnico e à inserção no mercado de trabalho. -Respostas insuficientes da Secretaria de Estado de Educação: As respostas fornecidas pela Secretaria de Estado de Educação, em defesa da regularidade dos processos e metodologias utilizadas, não abordaram de maneira satisfatória as questões levantadas por esta Controladoria Setorial. A falta de informações essenciais e a metodologia pouco transparente para a priorização de cursos e localidades não foram plenamente esclarecidas, reforçando a necessidade de maior transparência e de medidas de gestão corretivas, a fim de aprimorar a transparência e publicidade do Projeto Trilhas de Futuro.
	Com base nos exames realizados, foram identificados elementos que podem indicar possíveis problemas na gestão e distribuição das vagas do Projeto Trilhas de Futuro. Recomenda-se: -Revisão e Reformulação do Edital: Alterar os procedimentos e critérios de elaboração do edital para garantir que todas as informações essenciais, incluindo estimativas de vagas por curso e região, sejam disponibilizadas com

Recomendações Emitidas	credência, proporcionando assim, informações adequadas às instituições de ensino credenciadas. Transparência no Processo: Implementar medidas para melhorar a transparência e a comunicação sobre a metodologia de priorização de cursos e localidades, assegurando que todos os participantes tenham acesso a informações claras e completas. Monitoramento e Avaliação: Estabelecer um processo sistemático de monitoramento contínuo para avaliar a distribuição de vagas e garantir que a distribuição seja ajustada de acordo com a demanda real e a capacidade das instituições de ensino no atendimento ao estudante mineiro.

APÊNDICE XIII – NOTAS DE AUDITORIA - PRELIMINAR (TRABALHOS DE AUDITORIA SEM INDICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE ILÍCITOS DE MAIOR GRAVIDADE.

Seq.	Ação	Tipo de Documento	Nº Doc.	Data	Palavra-Chave	Nº do Processo SEI
01	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1564558	03/01/2024	EE SAGRADA FAMÍLIA II - BELO HORIZONTE METROPOLITANA A	1520.01.0013775/2 023-83
02	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1566894	09/01/2024	EE MAURILO DE JESUS PEIXOTO SETE LAGOAS	1520.01.0003376/2 023-41
03	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1567709	10/01/2024	EE SEBASTIÃO PATRUS DE SOUSA - JUIZ DE FORA	1520.01.0003675/2 023-19
04	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1568453	16/01/2024	EE NEWTON FERREIRA DE PAIVA - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - CAMPO BELO	1520.01.0003952/2 023-09
05	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1566916	18/01/2024	EE LAR DOS MENINOS - BELO HORIZONTE METROPOLITANA A	1520.01.0015305/2 023-95
06	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1570508	19/01/2024	EE ANTÔNIO CANELA - MONTES CLAROS	1520.01.0003680/2 023-78
07	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1571469	19/01/2024	EE YOLANDA JOVINO VAZ ARCOS DIVINÓ POLIS	1520.01.0004683/2 023-60
08	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1566912	22/01/2024	EE PADRE AUGUSTO HORTA - PARAOPÉBA - PARAOPÉBA - SETE LAGOAS	1520.01.0011144/2 023-19
09	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1573219	24/01/2024	EE DOUTOR JUSCELINO KUBITSCHKE - SÃO JOSÉ DA BARRA - PASSOS	1520.01.0004930/2 023-84
10	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1573392	25/01/2024	EE NAPOLEÃO REIS - LAMIM - CONSELHEIRO LAFAIETE	1520.01.0006423/2 023-28
11	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1577290	30/01/2024	EE PROFESSOR AIRES DA MATA MACHADO - DIAMANTINA	1520.01.0007710/2 023-05
12	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1573274	06/02/2024	EE TENENTE JOSÉ COELHO DA ROCHA - GUANHÃES	1520.01.0006228/2 023-55
13	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1576614	06/02/2024	EE PADRE JOSÉ COELHO - TIROS - PATOS DE MINAS	1520.01.0000028/2 024-30
14	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1577859	06/02/2024	EE DOUTOR GAMA CERQUEIRA - BELO VALE - METROPOLITANA A	1520.01.0008197/2 023-48
15	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1577914	06/02/2024	EE SÃO SEBASTIÃO - TEÓFILO OTONI	1520.01.0013827/2 023-37

16	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1578102	06/02/2024	EE ALFREDO SÁ - TEÓFILO OTONI	1520.01.0010773/2 023-45
17	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1577992	09/02/2024	EE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO (EE MARIA ROSA DE FREITAS) FERVEDOURO - CARANGOLA	1520.01.0009024/2 023-29
18	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1581237	09/02/2024	EE CAPITÃO SPERIDIÃO - JOÃO PINHEIRO - PARACATU	1520.01.0012783/2 023-95
19	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1581346	09/02/2024	EE BERNARDO MONTEIRO - BELO HORIZONTE METROPOLITANA B	1520.01.0015114/2 023-14
20	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1581792	09/02/2024	EE DEPUTADO EDSON RESENDE - ASTOLFO DUTRA - UBÁ	1520.01.0014675/2 023-33
21	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1583094	09/02/2024	EE FRANCISCO TIBÚRCIO DE OLIVEIRA - SANTA LUZIA METROPOLITANA C	1520.01.0013345/2 023-53
22	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1583190	15/02/2024	EE DULCE FERREIRA DE SOUZA - PASSOS	1520.01.0015634/2 023-39
23	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1585638	16/02/2024	EE FREI MARCELINO DE MILÃO - IAPU - CARATINGA	1520.01.0006899/2 023-77
24	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1585695	20/02/2024	EE LAURITA DE MELO MOREIRA - CONTAGEM - METROPOLITANA B	1520.01.0011200/2 023-59
25	Apuração Preliminar de Denúncia Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1589036	27/02/2024	EE ILÍDIO DA COSTA PEREIRA - DIVINÓPOLIS	1520.01.0011207/2 023-64
26	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1590099	27/02/2024	EE MINISTRO MIGUEL MENDONÇA CONTA GEM METROPOLITANA B	1520.01.0013250/2 023-96
27	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1592796	29/02/2024	EE PASCHOAL COMANDUCCI - BELO HORIZONTE - METROPOLITANA C	1520.01.0014489/2 023-11
28	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1593543	29/02/2024	EE PROFESSOR PLÍNIO RIBEIRO - MONTES CLAROS	1520.01.0014491/2 023-54
29	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1589469	04/03/2024	CESEC PROFESSOR HIRAM DE CARVALHO MANHUAÇU	1520.01.0002088/2 023-91
30	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1594078	13/03/2024	EE SANTO ANTÔNIO - MIRAI - MIRAI - MURIAÉ	1520.01.0008685/2 023-64
31	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1597176	13/03/2024	EE PADRE JOSÉ MARIA DE MAN - CORONEL FABRICIANO	1520.01.0006579/2 023-84
32	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1601310	13/03/2024	EE MAURÍLIO ALBANESE NOVAES - IPATINGA - CORONEL FABRICIANO	1520.01.0006578/2 023-14
33	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1601908	13/03/2024	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO VARGINHA	1520.01.0001826/2 024-81
34	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1606776	15/03/2024	EE DE GOIABEIRA - GOIABEIRA - GOVERNADOR VALADARES	1520.01.0008572/2 023-11
35	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1608799	25/03/2024	EE LOREN RIOS FERES - ARAXÁ - UBERABA	1520.01.0012600/2 023-89
36	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1611090	25/03/2024	EE DEPUTADO RENATO AZEREDO - VESPASIANO - METROPOLITANA C	1520.01.0000383/2 024-48
37	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1615131	04/04/2024	EE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PROFESSORA MARIA CORRÊA COUTINHO OURO BRANCO CONSELHEIRO LAFAIETE	1520.01.0002130/2 024-21

38	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1618395	11/04/2024	EE LUIZ GONZAGA BASTOS – CONSELHEIRO PENA – GOVERNADOR VALADARES	1520.01.0007902/2023-59
39	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1621642	16/04/2024	EE PROFESSORA GERALDA MAGELA LEÃO DE MELO - ITAÚNA - DIVINÓPOLIS	1520.01.0011539/2023-24
40	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1622676	18/04/2024	EE PEDRO EVANGELISTA DINIZ - IBIRITÉ – METRO POLITANA B	1520.01.0000810/2024-62
41	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1623296	25/04/2024	EE CORONEL MANUEL CARNEIRO DAS NEVES - JUIZ DE FORA	1520.01.0015138/2023-45
42	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1624367	25/04/2024	EE DE MELO VIANA – ESMERALDAS – METRO POLITANA B	1520.01.0010110/2023-98
43	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1624793	26/04/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO – ÓRGÃO CENTRAL - BELO HORIZONTE	1520.01.0002451/2023-87
44	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1624861	26/04/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO – ÓRGÃO CENTRAL - BELO HORIZONTE	1520.01.0007769/2023-61
45	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1628342	09/05/2024	EE MESSIAS ANTÔNIO GUIMARÃES - INHAÚMA - SETE LAGOAS	1520.01.0009969/2023-25
46	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1637487	14/06/2024	EE ADOLFO FERREIRA DE BARROS - CAPITÃO ENÉAS - MONTES CLAROS	1520.01.0006452/2023-21
47	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1644463	14/06/2024	EE DE ESTIVA - CARMO DO CAJURU – DIVINÓPOLIS	1520.01.0005681/2024-77
48	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1645117	14/06/2024	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO JANAÚBA	1520.01.0011269/2023-39
49	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1644891	20/06/2024	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO MONTES CLAROS	1520.01.0014417/2023-15
50	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1645493	20/06/2024	EE RUTH MARTINS DE ALMEIDA - CAXAMBU	1520.01.0013351/2023-85
51	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1646604	20/06/2024	EE GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO – ITUIUTABA	1520.01.0013070/2023-09
52	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1646624	20/06/2024	EE PROFESSOR NEIDSON RODRIGUES – BELO HORIZONTE METRO POLITANAA	1520.01.0005950/2024-89
53	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1646613	26/06/2024	EE LAURO EPIFÂNIO - DIVINÓPOLIS – DIVINÓPOLIS	1520.01.0004254/2024-97
54	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1648355	26/06/2024	EE CELSO MACHADO - BELO HORIZONTE – METROPOLITANA B	1520.01.0012303/2023-57
55	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1657611	26/06/2024	EE MIGUEL ROGANA - CAMPO BELO	1520.01.0005085/2024-67
56	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1664947	27/06/2024	EE ANTÔNIO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO - NOVA SERRANA – DIVINÓPOLIS	1520.01.0006898/2023-07
57	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	Nota de Auditoria Preliminar	1647946	26/06/2024	EE PROFESSORA NEIDE OLIVEIRA GOMES – UBERABA	1260.01.0177581/2022-02
58	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1698085	09/02/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - ÓRGÃO CENTRAL - BELO HORIZONTE	1520.01.0014147/2023-30
59	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1718868	17/10/2024	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO PIRAPORA - PIRAPORA	1520.01.0011996/2023-04

60	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1668445	07/03/2024	EE PROFESSORA HELOÍSA PASSOS - PIRAPORA - PIRAPORA	1520.01.0002102/2023-04
61	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1668445	07/03/2024	EE PROFESSORA HELOÍSA PASSOS - PIRAPORA - PIRAPORA	1520.01.0002102/2023-04
62	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1665536	07/03/2024	EE INTENDENTE CÂMARA - ITABIRITO - OURO PRETO	1520.01.0004058/2024-54
63	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1671228	15/07/2024	EE JOSÉ EZEQUIEL DE QUEIRÓS - CANÁPOLIS - ITUIUTABA	1520.01.0010734/2022-34
64	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1670571	15/07/2024	EE DE CONSELHEIRO PENA - CONSELHEIRO PENA - GOVERNADOR VALADARES	1520.01.0002365/2024-78
65	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1670840	15/07/2024	EE ADÍLIO JOSÉ BORGES - CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS - SÃO JOÃO DEL REI	1520.01.0006227/2024-79
66	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1669002	29/07/2024	EE NOSSA SENHORA APARECIDA - GUAXUPÉ - GUAXUPÉ - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	1520.01.0000388/2024-10
67	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1671352	08/02/2024	EE SANTA TEREZA - ESMERALDAS METROPOLITANA B	1520.01.0013147/2023-64
68	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1682499	08/08/2024	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO UNAÍ - UNAÍ - UNAÍ	1520.01.0014859/2023-12
69	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1686520	15/08/2024	EE COMENDADOR NASCIMENTO NUNES LEAL - RESPLENDOR – GOVERNADOR VALADARES	1520.01.0000235/2024-67
70	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1686520	15/08/2024	EE COMENDADOR NASCIMENTO NUNES LEAL - RESPLENDOR – GOVERNADOR VALADARES	1520.01.0000235/2024-67
71	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1686533	15/08/2024	EE SÃO SEBASTIÃO - GONZAGA - GONZAGA - GUANHÃES	1520.01.0008827/2024-10
72	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1701883	31/08/2024	EE ARGEMIRO ANTÔNIO PRADO - BURITIS - UNAÍ	1520.01.0012938/2023-81
73	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1701541	31/08/2024	EE NYRCE VILLA VERDE COELHO DE MAGALHÃES - JUIZ DE FORA - JUIZ DE FORA	1520.01.0015493/2023-63
74	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1701541	31/08/2024	EE NYRCE VILLA VERDE COELHO DE MAGALHÃES - JUIZ DE FORA - JUIZ DE FORA	1520.01.0015493/2023-63
75	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1701541	31/08/2024	EE NYRCE VILLA VERDE COELHO DE MAGALHÃES - JUIZ DE FORA - JUIZ DE FORA	1520.01.0015493/2023-63
76	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1687929	31/08/2024	EE PROFESSOR PEDRO SATURNINO DE MAGALHÃES - CABO VERDE - POÇOS DE CALDAS	1520.01.0000443/2024-77
77	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1700455	31/08/2024	EE PROFESSORA KATY BELEM - ARAGUARI - UBERLÂNDIA	1520.01.0003111/2024-15
78	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1700456	31/08/2024	EE ROMUALDO JOSÉ DA COSTA - RIBEIRÃO DAS NEVES – METROPOLITANA C	1520.01.0006124/2024-47

79	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1701105	31/08/2024	EE PADRE JOSÉ MARIA DE MAN - CONTAGEM – METROPOLI TANA B	1520.01.0007053/2 024-87
80	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1702081	31/08/2024	EE ODILON BEHRENS - GUANHÃES/ GUANHÃES	1520.01.0009148/2 024-73
81	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1703411	04/09/2024	EE PRINCESA ISABEL - BELO HORIZONTE – ME TROPOLITANA B	1520.01.0014490/2 023-81
82	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1703403	04/09/2024	EE MENDES PIMENTEL - BELO HORIZONTE ME TROPOLITANA A	1520.01.0009145/2 024-57
83	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1704555	05/09/2024	EE DE CONSELHEIRO PENA - CONSELHEIRO PENA - GOVERNADOR VALADARES	1520.01.0011459/2 023-50
84	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1706865	13/09/2024	EE CORONEL NICOLAU SAMPAIO - DIOGO DE VASCONCELOS - OURO PRETO	1520.01.0007532/2 022-61
85	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1707956	17/09/2024	EE TENENTE JOSÉ COELHO DA ROCHA - GUANHÃES	1520.01.0006979/2 023-51
86	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1707956	17/09/2024	EE TENENTE JOSÉ COELHO DA ROCHA – GUANHÃES/ GUANHÃES	1520.01.0006979/2 023-51
87	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1707784	17/09/2024	EE PROFESSORA DORA SILVA - CAETANÓPOLIS - SETE LAGOAS	1520.01.0010410/2 023-49
88	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1708997	23/09/2024	EE CHIQUINHO DE PAIVA CAPELA NOVA - BARBACENA	1520.01.0001369/2 024-04
89	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1708981	26/09/2024	EE ANTÔNIO MACEDO - EWBANK DA CÂMARA - JUIZ DE FORA	1520.01.0004170/2 024-37
90	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1718868	17/10/2024	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DIVINÓPOLIS	1520.01.0011996/2 023-04
91	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1717491	19/11/2024	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO OURO PRETO	1520.01.0012835/2 023-49
92	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1717496	19/11/2024	EE PROFESSORA MARIA AMÉLIA RIBEIRO – CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - DIAMANTINA	1520.01.0000431/2 024-13
93	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1725173	19/11/2024	EE MONSENHOR DOMINGOS - DIVINÓPOLIS	1520.01.0011976/2 024-56
94	Apuração Preliminar de Denúncias e Representações	PRELIMINAR	1707380	13/09/2024	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - BELO HORIZONTE ME TROPOLITANA A	1520.01.0005636/2 019-46

APÊNDICE XIV – DESPACHOS DE ARQUIVAMENTO (TRATA-SE DE DENÚNCIAS QUE NÃO APRESENTARAM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA VIABILIZAR APURAÇÃO SIMPLIFICADA).

Seq.	Ação	Tipo De Documento	Nº Doc.	Data	Palavra-Chave	Nº do Processo SEI
01	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	317/2023	03/01/2024	EE MARIA GARCIA PINTO - CONSELHEIRO PENA – GOVERNADOR VALADARES	1520.01.0015588 / 2023-20
02	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	323/2023	03/01/2024	CENTRO DE ORIENTAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - UBERABA	1520.01.0006580 /2023-57
03	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	324/2023	03/01/2024	EE PROFESSORA NEIVA MARIA LEITE - DELFINÓPOLIS – PAS SOS	1520.01.0007300 /2023-17
04	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	325/2023	03/01/2024	EE HENRIQUE DE OUZA FILHO - HENFIL - RIBEIRÃO DAS NEVES - METROPOLITANA C	1520.01.0007465 /2023-24
05	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	15/2024	19/01/2024	EE CONSELHEIRO AFONSO PENA - PARAOPÉBA – PARAOPÉBA - SETE LAGOAS	1520.01.0000393 /2024-69
06	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	17/2024	19/01/2024	EE BOM SUCESSO – CARNEIRINHO - UBERABA	1520.01.0000227 /2024-89
07	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	18/2024	19/01/2024	EE LOREN RIOS FERES - ARAXÁ - UBERABA	1520.01.0015507 /2023-73
08	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	20/2024	19/01/2024	EE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - BARBACENA	1520.01.0000238 /2024-83
09	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	10/2024	22/01/2024	EE NASCIMENTO LEAL - CARANGOLA	1520.01.0000233 /2024-24
10	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	12/2024	22/01/2024	EE JOAQUIM JOSÉ DE ASSUNÇÃO - COROMANDEL - MONTE CARMELO	1520.01.0012184 /2022-72
11	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	13/2024	22/01/2024	EE DE MELO VIANA - ESMERALDAS – METROPOLITANA B	1520.01.0015500 /2023-68
12	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	14/2024	22/01/2024	EE CORONEL IDALINO RIBEIRO - SALINAS - ARAÇUAÍ	1520.01.0000234 /2024-94
13	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	18/2024	22/01/2024	EE MARIA GUILHERMINA PENA - CONSELHEIRO PENA - GOVERNADOR VALADARES	1520.01.0000173 /2024-92
14	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	21/2024	22/01/2024	EE CORONEL GABRIEL PENHA DE PAIVA - VARGINHA	1520.01.0015505 /2023-30
15	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	09/2024	24/01/2024	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO POÇOS DE CALDAS	1520.01.0000425 /2024-78
16	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	24/2024	25/01/2024	EE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – ALFREDO VASCONCELOS	1520.01.0015395 /2023-90
17	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	30/2024	25/01/2024	EE MARIA ANÁLIA MENDES FERREIRA - CACHOEIRA DA PRATA - SETE LAGOAS	1520.01.0000809 /2024-89
18	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	31/2024	25/01/2024	EE ROMÉU PERDIGÃO - SÃO JOSÉ DO GOIABAL - NOVA ERA	1520.01.0007475 /2023-45
19	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	39/2024	30/01/2024	EE ISRAEL PINHEIRO – GOVERNADOR VALADARES	1520.01.0015636 /2023-82
20	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	32/2024	06/02/2024	EE MANOEL CORREA FILHO - DIVINÓPOLIS	1520.01.0013660 /2023-84

21	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	33/2024	06/02/2024	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DIVINÓPOLIS	1520.01.0011 800 /2023-58
22	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	44/2024	06/02/2024	EE INÁCIO PASSOS - SÃO JOÃO DEL REI	1520.01.0003 978 /2023-83
23	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	43/2024	09/02/2024	EE CAPITÃO SPERIDIÃO - JOÃO PINHEIRO - PARACATU	1520.01.0001 293 /2024-19
24	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	48/2024	15/02/2024	EE ANTÔNIO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO - NOVA SERRANA - DIVINÓPOLIS	1520.01.0000 229 /2024-35
25	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	55/2024	16/02/2024	EE BIAS FORTES - BARBACENA	1520.01.0001 676 /2024-57
26	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	57/2024	16/02/2024	EE DE MELO VIANA - ESMERALDAS – METROPOLITANA B	1520.01.0001 685 /2024-08
27	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	58/2024	16/02/2024	EE LABOR CLUB – GOVERNADOR VALADARES	1520.01.0001 681 /2024-19
28	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	56/2024	20/02/2024	EE PROFESSOR RAYMUNDO CÂNDIDO - ESMERALDAS - METROPOLITANA B	1520.01.0001 683 /2024-62
29	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	60/2024	20/02/2024	EE BARÃO DO RETIRO – CHÁCARA - JUIZ DE FORA	1520.01.0001 792 /2024-29
30	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	67/2024	21/02/2024	CENTRO DE ORIENTAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - UBERABA	1520.01.0000 386 /2024-64
31	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	68/2024	27/02/2024	EE QUINTINO VARGAS - JOÃO PINHEIRO - PARACATU	1520.01.0000 428 /2024-94
32	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	70/2024	27/02/2024	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO PATOS DE MINAS	1520.01.0010 903 /2023-27
33	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	71/2024	27/02/2024	EE NOSSA SENHORA DA PAZ - SÃO JOAQUIM DE BICAS - METROPOLITANA B	1520.01.0002 047 /2024-31
34	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	72/2024	27/02/2024	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DIVINÓPOLIS	1520.01.0010 190 /2023-72
35	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	73/2024	28/02/2024	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO MONTES CLAROS	1520.01.0002 202 /2024-17
36	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	315/2023	01/03/2024	EE PROFESSOR JOÃO DE ARRUDA PINTO - SABARÁ - METROPOLITANA A	1520.01.0008 149 /2023-83
37	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	76/2024	04/03/2024	EE CAPITÃO SPERIDIÃO - JOÃO PINHEIRO - PARACATU	1520.01.0001 293 /2024-19
38	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	80/2024	07/03/2024	EE DOUTOR JOSÉ OTÁVIO COUTO MOTA - ALTO RIO DOCE - BARBACENA	1520.01.0002 454 /2024-03
39	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	81/2024	13/03/2024	EE DO SOBRADINHO - SÃO THOMÉ DAS LETRAS - CAXAMBU	1520.01.0002 732 /2024-63
40	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	82/2024	15/03/2024	EE DOUTOR OSMAR BICALHO - CRISTAIS - CAMPO BELO	1520.01.0002 872 /2024-66

41	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	92/2024	25/03/2024	EE FRANCISCO VIANA - ESPASIANO – METROPOLITA NA C	1520.01.0002 727 /2024-04
42	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	94/2024	25/03/2024	EE CAPITÃO SPERIDIÃO - JOÃO PINHEIRO - PARACATU	1520.01.0002 879 /2024-71
43	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	27/2024	02/04/2024	EE GABRIEL TOTI - UBERABA - UBERABA	1520.01.0003 523 /2024-46
44	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	106/2024	18/04/2024	EE COMENDADOR VIANA – ESPINOSA - JANAÚBA	1520.01.0014 764 /2023-55
45	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	107/2024	18/04/2024	EE MANOELA SOARES BICALHO - IPATINGA - CORONEL FABRICIANO	1520.01.0002 735 /2024-79
46	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	109/2024	25/04/2024	EE PROFESSOR MAGALHÃES DRUMOND - BELO HORIZONTE - METROPOLITANA B	1520.01.0004 293 /2024-14
47	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	110/2024	25/04/2024	EE FREI CARLOS - PIEDADE DE CARATINGA	1520.01.0004 291 /2024-68
48	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	112/2024	25/04/2024	EE DOMINGAS MARIA DE ALMEIDA - BELO HORIZONTE - METROPOLITANA B	1520.01.0004 259 /2024-59
49	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	176/2024	30/04/2024	EE TENENTE JOSÉ COELHO DA ROCHA - GUANHÃES	1520.01.0004 895 /2024-56
50	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	127/2024	06/05/2024	EE PROFESSOR JOÃO MENES - PIUMHI - PASSOS	1520.01.0004 989 /2024-40
51	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	128/2024	09/05/2024	EE PROFESSORA ILMA DE LANA E CALDEIRA - DOM CAVATI - CARATINGA	1520.01.0005 090 /2024-29
52	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	131/2024	16/05/2024	EE CAPITÃO SPERIDIÃO - JOÃO PINHEIRO - PARACATU	1520.01.0005 375 /2024-94
53	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	157/2024	06/06/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - ÓRGÃO CENTRAL - BELO HORIZONTE - ÓRGÃO CENTRAL	1520.01.0006 365 /2024-39
54	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	133/2024	13/06/2024	EE INÁCIO PASSOS - SÃO JOÃO DEL REI	1520.01.0003 978 /2023-83
55	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	136/2024	13/06/2024	EE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - ALFREDO VASCONCELOS - BARBACENA	1520.01.0005 952 /2024-35
56	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	137/2024	13/06/2024	EE PROFESSORA MARIA COUTINHO - BELO HORIZONTE - METROPOLITANA C	1520.01.0005 977 /2024-39
57	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	139/2024	13/06/2024	EE MESSIAS PEDREIRO - UBERLÂNDIA	1520.01.0006 131 /2024-52
58	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	140/2024	13/06/2024	EE SÃO SEBASTIÃO - TIMÓTEO - CORONEL FABRICIANO	1520.01.0006 444 /2024-40
59	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	141/2024	13/06/2024	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO PATOS DE MINAS	1520.01.0006 453 /2024-88
60	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	142/2024	13/06/2024	EE ELISEU LABORNE E VALE – BELO HORIZONTE –	1520.01.0006 433

					METROPO LITANA B	/2024-46
61	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	143/2024	13/06/2024	EE PROFESSOR AIRES DA MATA MACHADO - DIAMANTINA	1520.01.0007 710 /2023-05
62	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	144/2024	13/06/2024	EE GUILHERMINO DE OLIVEIRA CONTAGEM - METROPOLITANA B	1520.01.0006 532 /2024-89
63	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	145/2024	13/06/2024	EE ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT - SANTOS DUMONT - JUIZ DE FORA	1260.01.0049 739 /2024-82
64	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	147/2024	14/06/2024	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO CORONEL FABRICIANO	1520.01.00064 30 /2024-30
65	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	151/2024	25/06/2024	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO METROPOLITANA A	1520.01.00068 40 /2024-18
66	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	91/2024	15/03/2024	EE DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES - PASSOS	1260.01.01283 64 /2022-58
67	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	98/2024	11/04/2024	EE CÔNEGO ÂNGELO – ITUIUTABA	1520.01.00122 81 /2022-72
68	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	163/2024	03/07/2024	EE JOVIANO DE AGUIAR - GOUVEIA - DIAMANTINA	1520.01.00073 18/ 2024-13
69	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	162/2024	03/07/2024	EE CARLOTA DE ANDRADE - ITANHOMI - GOVERNADOR VALADARES	1520.01.00074 26/ 2024-07
70	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	169/2024	15/07/2024	EE FELICIANO MIGUEL ABDALLA - CARATINGA – CARATINGA	1520.01.00073 10/ 2024-35
71	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	168/2024	15/07/2024	EE MIGUEL ROGANA - CAMPO BELO - CAMPO BELO	1520.01.00076 82/ 2024-79
72	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	167/2024	16/07/2024	EE ERÊNIO DE SOUZA CASTRO - ESPERA FELIZ - CARANGOLA	1520.01.00073 16/ 2024-67
73	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	166/2024	16/07/2024	EE DOUTOR JOAQUIM VILELA BOA ESPERANÇA - VARGINHA	1520.01.00075 22/ 2024-34
74	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	176/2024	02/08/2024	EE PROFESSOR ERNESTO DE MELO BRANDÃO - ABRE CAMPO - PONTE NOVA	1520.01.00078 44/ 2024-70
75	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	175/2024	02/08/2024	EE LUDOVINO ALVES FILGUEIRAS - MANHUAÇU - MANHUAÇU	1520.01.00081 28/ 2024-65
76	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	185/2024	08/08/2024	EE GODOFREDO RANGEL - TRÊS CORAÇÕES - VARGINHA	1520.01.00088 18/ 2024-59
77	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	186/2024	08/08/2024	EE PADRE MENEZES - LAGOA SANTA - METROPOLITANA C	1520.01.00088 23/ 2024-21
78	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	184/2024	08/08/2024	EE GUSTAVO AUGUSTO DA SILVA - CATAS ALTAS DA NORUEGA - CONSELHEIRO LAFAIETE	1520.01.00088 37/ 2024-31

79	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	212/2024	23/09/2024	EE DOUTOR JOAQUIM VILELA - BOA ESPERANÇA - VARGINHA	1520.01.00075 22/ 2024-34
80	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	218/2024	26/09/2024	EE CHIQUINHO DE PAIVA - CAPELA NOVA - BARBACENA	1520.01.00013 69/ 2024-04
81	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	224/2024	17/10/2024	EE HORTO BELÉM - MARLIERIA - CORONEL FABRICIANO	1520.01.00120 90/ 2024-82
82	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	236/2024	19/11/2024	EE JOAQUIM CORREA - JUATUBA - METROPOLITANA B	1520.01.00132 47/ 2022-83
83	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	232/2024	19/11/2024	EE MARIA DE SALLES FERREIRA - CONTAGEM ME TROPOLITANA B	1520.01.0011 494/ 2024-72
84	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	223/2024	19/11/2024	EE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - RIBEIRÃO DAS NEVES - RIBEIRÃO DAS NEVES - METROPOLITANA C	1520.01.0012 512/ 2023-40
85	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	224/2024	19/11/2024	EE MINISTRO FRANCISCO CAM POS - POMPÉU - POMPÉU – SE TE LAGOAS	1520.01.0011 841/ 2024-15
86	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	226/2024	19/11/2024	EE NASCIMENTO LEAL CARAN GOLA - CARANGOLA	1520.01.0011 850/ 2024-63
87	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	227/2024	19/11/2024	EE ÂNGELO RIBEIRO MIRANDA - DOM JOAQUIM - GUANHÃES	1520.01.0011 855/ 2024-25
88	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	225/2024	19/11/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - ÓRGÃO CENTRAL - BELO HORIZONTE - ÓRGÃO CENTRAL	1520.01.0011 858/ 2024-41
89	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	237/2024	19/11/2024	EE SANTO TOMAZ DE AQUINO - DIVINÓPOLIS - DIVINÓPOLIS	1520.01.0012 283/ 2024-12
90	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	223/2024	19/11/2024	EE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - RIBEIRÃO DAS NEVES - RIBEIRÃO DAS NEVES - METROPOLITANA C	1520.01.0012 512/ 2023-40
91	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	236/2024	19/11/2024	EE JOAQUIM CORREA – JUA TUBA - METROPOLITANA B	1520.01.00132 47/ 2022-83
92	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	238/2024	19/11/2024	EE SANDOVAL SOARES DE ZE VEDO - IBIRITÉ – METROPOLI TANA B	1520.01.00127 10/ 2024-26
93	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	244/2024	19/11/2024	EE SÃO SEBASTIÃO - GONZAGA - GONZAGA - GUANHÃES	1520.01.00127 83/ 2024-92
94	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	240/2024	19/11/2024	EE GUIA LOPES - BELO HORI ZONTE - METROPOLITANA B	1520.01.00130 11/ 2024-47
95	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	239/2024	19/11/2024	EE ALVINO ALCÂNTARA FER NANTES - MATEUS LEME – ME TROPOLITANA B	1520.01.00130 31/ 2024-89
96	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	241/2024	19/11/2024	EE COMENDADOR VIANA – ESPINOSA - JANAÚBA	1520.01.00130 32/ 2024-62

97	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	242/2024	19/11/2024	EE PROFESSORA YOLANDA MARTINS - IBIRITÉ – METROPOLITANA B	1520.01.00131 64/ 2024-87
98	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	246/2024	19/11/2024	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO ITAJUBÁ	1520.01.00133 20/ 2024-46
99	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	247/2024	19/11/2024	EE GUSTAVO AUGUSTO DA SILVA - CATAS ALTAS DA NORUEGA - CONSELHEIRO LAFAIETE	1520.01.0013 339/ 2024-18
100	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	248/2024	19/11/2024	EE MARIA CAROLINA CAMPOS BELO HORIZONTE METROPOLITANA C	1520.01.0013 340/ 2024-88
101	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	236/2024	19/11/2024	EE JOAQUIM CORREA – JUA TUBA - METROPOLITANA B	1520.01.0013 247/ 2022-83
102	Apuração Preliminar de Denúncias Representações	Despacho	Ofício 222/2024	08/10/2024	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO UBÁ	1260.01.0001 627/ 2018-03

APÊNDICE XV – Check List para conferência dos documentos a serem encaminhados ao TCE/MG (Anexo III da DN – Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo)

SEI de referência: 1260.01.0031330/2025-94

Documentos que compõem a prestação de contas anual da Secretaria de Estado de Educação Exercício 2024				
Item	Descrição	Sim/Não	Observação	Documento SEI!
1	Ofício de encaminhamento	Sim	Ofício 18 (1. Encaminhamento - Prestação de Contas 2024)	112556513
2	Rol de responsáveis	Sim	Relatório 2. Rol de Responsáveis	110837941
3	Relatório de gestão (observar subdivisão nos itens “a)” a “h)”, da DN	Sim	Informações consolidadas nos seguintes documentos: Ofício SEE/DCON/CONTABILIDAD E nº. 9/2025 Ofício SEE/DCON/CONTABILIDAD E nº. 1/2025 Ofício SEE/DCON/CONTABILIDAD E nº. 16/2025 Ofício SEE/DCON/CONTABILIDAD E nº. 4/2025 Ofício SEE/DCON/CONTABILIDAD E nº. 5/2025 Ofício SEE/DCON/CONTABILIDAD E nº. 6/2025 Ofício SEE/DCON/CONTABILIDAD E nº. 8/2025 Ofício SEE/DCON/CONTABILIDAD E nº. 15/2025	107904453 107904431 112445911 107904437 107904438 107904439 107904442 112065261
4	Balancete de verificação Consolidado Anual por Unidade Orçamentária	Sim	Relatório 4. Balancete de Verificação Consolidado	110838183
5	Balancete de verificação do mês de dezembro por Unidade Orçamentária	Sim	Relatório 5. Balancete de Verificação do mês de dezembro	110838225
6	Balancete de Encerramento por Unidade Orçamentária, evidenciando o saldo anterior das contas, os lançamentos a débito e a crédito e o saldo atual de todas as contas do exercício findo	Sim	Relatório 6. Balancete de Encerramento por UO	110838258

7	Demonstrativo dos Créditos autorizados por Projeto/Atividade	Sim	Relatório 7. Demonstrativo dos Créditos Autorizados por Proj	110839373
8	Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade – Total	Sim	Relatório 8. Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despe	110839405
9	Composição dos Créditos Autorizados por Classificação Econômica de Despesa	Sim	Relatório 9. Composição dos Créditos Autorizados por Classif	110839468
10	Posição Acumulada da Execução Orçamentária da Despesa	Sim	Relatório 10. Posição Acumulada da Execução Orçamentária da	110839580
11	Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas, quando couber.	Sim	Relatório 11. Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as	110839612
12	Demonstrativo da Receita Orçamentária Arrecadada	Sim	Relatório 12. Demonstrativo da Receita Orçamentária Arrecada	110839665
13	Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada	Sim	Relatório 13. Demonstrativo da Composição da Despesa Autoriz	110839684
14	Demonstrativo Segundo a Natureza da Despesa por Item – Consolidação Geral	Sim	Relatório 14. Demonstrativo Segundo a Natureza da Despesa po	110839660
15	Demonstrativo por Funções, Subfunções, Programas e Projetos/Atividades	Sim	Relatório 15. Demonstrativo por Funções, Subfunções, Program	110839706
16	Demonstrativos de Restos a Pagar	Sim	Relatório 16. Demonstrativo de Restos a Pagar.	110839732
17	Demonstração da Dívida Flutuante	SIM	Relatório 17. Demonstração da Dívida Flutuante.	110839811
18	Conciliação bancária completa	Sim	Relatório 18. Conciliação Bancária (Modelo TCE/MG) (112155796) Relatório 18b. Extratos Bancários	112155796 112155517
19	Certificação da conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria (código contábil 1.1.1.1.2.01)	Sim	Certificado (19. Saldo das contas auxiliares)	107904450
20	Relatório de Conformidade Contábil – RCC	Sim	Relatório 20. Relatório de Conformidade Contábil	110833128
21	Relatório das comissões de inventários físicos e financeiros	Sim	Relatório 21. Inventários Físicos e Financeiros	112308483
22	Termo de Conciliação dos saldos das contas contábeis representativas dos bens em almoxarifado, dos bens móveis e imóveis	Sim	Ofício SEE /DCON /CONTABILIDADE nº. 11/2025 - Termo de Conciliação Contábil SIAFI x SIAD	110700247

ANEXO I – Documentos a que se refere o §2º, art. 10 da IN 14/2021 – TCE – Esclarecimentos solicitados aos gestores – Órgão central da SEE/MG

1 – Tomada de Contas Especial

Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 20/2025

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2025.

Para: Sra. Larissa Carvalho Vilas Boas

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial da SEE

Assunto: Solicita envio de informações para subsidiar o Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) / Prestação de Contas do exercício 2024 – SEE

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002220/2025-13].

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista o julgamento das contas da SEE, referente ao exercício de 2024, conforme o art. 8º da Decisão Normativa do TCE/MG 01/2025, de 11/02/2025, solicita-se a relação das Tomadas de Contas Especial instauradas e/ou concluídas no exercício supracitado, conforme modelo anexo neste processo (107543197) **até o dia 28/02/2025**.

Informamos que os dados solicitados são para subsidiar a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) de que trata o art. 10 da Instrução Normativa do TCE/MG nº 14/2011, sendo peça integrante da Prestação de Contas de ano-exercício de 2024 da SEE.

Alertamos sobre a importância do cumprimento dos prazos estabelecidos para o envio das informações. Estas passarão por um processo de análise, consolidação de dados e validação por esta Controladoria Setorial. Ressalta-se que também estamos comprometidos em cumprir o prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG). Portanto, pedimos sua atenção e colaboração para garantir que todas as informações sejam enviadas dentro do prazo.

Desde já, a Controladoria Setorial agradece e encontra-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Márcio Antônio Fonseca

Analista Educacional

Coordenador do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

2 – Gestão Orçamentária

Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 17/2025

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2025.

Para: Isabela Elias Monteiro

Diretoria de Contabilidade e Orçamento

Assunto: Solicita envio de informação para subsidiar o Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) / Prestação de Contas do exercício 2024– SEE

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002045/2025-82].

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista o julgamento das contas da SEE, referente ao exercício de 2024, conforme o art. 8º da Decisão Normativa do TCE/MG 01/2025, de 11/02/2025, encaminhamos os Apêndices A e B – Avaliação da Gestão Orçamentária – Exercício 2024 (107413377), para que sejam informados os seguintes dados:

- Despesas realizadas (informar a data base do levantamento realizado);
- Execução da meta física, e
- Justificativas para ocorrências de execução anômala, ou seja, execução física e (ou) financeira do Projeto/Atividade/Operação Especial (P/A/OE) com taxa de execução (relação entre meta executada e meta prevista) inferior a 70% (setenta por cento) ou superior a 130% (cento e trinta por cento).

Esclarecemos que o arquivo está sendo encaminhado no formato Excel, sendo composto por dois apêndices – Apêndice A (Execução) e Apêndice B (Justificativas). As justificativas inseridas no Apêndice B, deverão estar em sequência numérica (1, 2, 3 ...), referenciadas no Apêndice A.

As informações e dados solicitados deverão ser encaminhados **até o dia 28/02/2025** para subsidiar a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) de que trata o art. 10 da Instrução Normativa do TCE/MG nº 14/2011, sendo peça integrante da Prestação de Contas de ano-exercício de 2024 da SEE.

Alertamos sobre a importância do cumprimento dos prazos estabelecidos para o envio das informações. Estas passarão por um processo de análise, consolidação de dados e validação por esta Controladoria Setorial. Ressalta-se que também estamos comprometidos em cumprir o prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG). Portanto, pedimos sua atenção e colaboração para garantir que todas as informações sejam enviadas dentro do prazo.

Desde já, a Controladoria Setorial agradece a atenção e encontra-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Márcio Antônio Fonseca
Analista Educacional

Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE

Nathália Martins Mariz Rezende

Auditora Interna

Controladora Setorial/SEE



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Martins Mariz Rezende, Controlador(a)**, em 13/02/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107413367** e o código CRC **BB326DAB**.

Referência: Processo nº 1520.01.0002045/2025-82

SEI nº 107413367

3 – Gestão Financeira

Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 54/2025

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

Para: Pablo Santos Mota

Superintendência de Planejamento e Finanças

Assunto: Prestação de Contas de Exercício/2024 - Cronologia de Pagamento

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001976/2025-05].

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, tendo em vista o julgamento das contas da SEE, referente ao exercício de 2024, conforme o art. 8º da Decisão Normativa do TCE/MG 01/2025, de 11/02/2024, solicitamos o encaminhamento do documento abaixo relacionado:

- Certificado quanto à cronologia dos pagamentos realizados, por essa unidade executora, no exercício de 2024, conforme modelos anexos, relativas às Obrigações Liquidadas a Pagar/OLP, nos termos do art. 141, da Lei Federal 14.133/2021:

"Art. 141 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem." (grifo nosso)

O Anexo I (108231557) ou Anexo II (108231881) que será preenchido de acordo com os fatos ocorridos nessa unidade executora, deverá ser encaminhado a esta Controladoria Setorial, neste expediente, **até o dia 28/02/2025**.

Esclarecemos que de acordo com o normativo, caso a declaração for pelo não cumprimento,

deve-se informar se as justificativas que fundamentam eventual alteração dessa ordem, foi devidamente disponibilizada, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet.

Atenciosamente,

Cristianne Vidal
Analista Educacional

Márcio Antônio Fonseca
Analista Educacional

Coordenador do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Vidal Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108228121** e o código CRC **AAB21002**.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

Para: Pablo Santos Mota
Superintendência de Planejamento e Finanças

Assunto: Solicita envio de informação para subsidiar o Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) / Prestação de Contas do exercício 2024 – SEE
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001976/2025-05].

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista o julgamento das contas da SEE, referente ao exercício de 2024, conforme o art. 8º da Decisão Normativa do TCE/MG 01/2025 de 11/02/2025, solicita-se encaminhar os seguintes documentos:

- Balancete de Dezembro e de Encerramento – Exercício 2024;
- Relatório da Dívida Flutuante 1ª e 2ª etapas do exercício de 2024;
- Extratos das contas internas e financeiras referentes ao exercício de 2024;
- Relação dos Responsáveis Técnicos das SRE's/SEE, acompanhada de cópia das publicações no Diário Oficial de MG;
- B.O. Fluxo Financeiro:

Fonte	Conta Bancária	Saldo Anterior	Receita do Exercício	Restituições	Aplicações Financeira	Receita Total	Observações

As informações e dados solicitados deverão ser encaminhados **até o dia 28/02/2025** para subsidiar a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) de que trata o art. 10 da Instrução Normativa do TCE/MG nº 14/2011, sendo peça integrante da Prestação de Contas de ano-exercício de 2024 da SEE.

Desde já, a Controladoria Setorial agradece a atenção e encontra-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Márcio Antônio Fonseca
Analista Educacional
Coordenador do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE

Nathália Martins Mariz Rezende
Auditora Interna
Controladora Setorial/SEE



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Martins Mariz Rezende, Controlador(a)**, em 13/02/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107293816** e o código CRC **EDDCECBF**.

Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 55/2025

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

Para: Pablo Santos Mota

Superintendência de Planejamento e Finanças

Assunto: Prestação de Contas de Exercício/2024 - Gestão Financeira

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001976/2025-05].

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista o julgamento das contas da SEE, referente ao exercício de 2024, conforme o art. 8º da Decisão Normativa do TCE/MG 01/2025, de 11/02/2025, solicita-se encaminhar os seguintes documentos e informações, **até o dia 07/03/2025**:

- 1) Tendo em vista a avaliação dos recursos de convênios, solicitamos o saldo das seguintes rubricas contábeis demonstrativas de recursos de convênios (fonte 24) com o respectivo saldo bancário (verificada mediante conciliação) - Especificar somente os lançamentos/registros relacionados com recursos de convênios:

1.1.1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO
1.1.1.1.1.10	APLICACOES FINANCEIRAS
1.1.1.1.2.01.02	CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA – CMI

- 2) Tendo em vista a avaliação dos recursos diretamente arrecadados (convênios de entrada), solicitamos o saldo das seguintes rubricas contábeis demonstrativas de recursos diretamente arrecadados (fontes 60 e 61) com o respectivo saldo bancário (verificada mediante conciliação) - Especificar somente os lançamentos/registros relacionados com recursos diretamente arrecadados, quando aplicável das contas abaixo:

1.1.1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO
1.1.1.1.1.10	APLICACOES FINANCEIRAS
1.1.1.1.2.01.02	CONTAS DE MOVIMENTACAO INTERNA – CMI

- 3) Declaração de adequação do planejamento da alocação de recursos, mediante sistema de fluxo de caixa por meio do qual se realizem a previsão e o controle de receitas e de despesas, a partir da análise da Programação Orçamentária (Módulo de Programação Orçamentária) e da Programação Financeira, registrada no SIAFI, ou seja, se a programação orçamentária foi condizente com a programação financeira.

4) Relatório de Conformidade Contábil (RCC) e as Notas Explicativas.

5) Enviar a documentação do profissional habilitado para responder pela Diretoria de Contabilidade ou unidade equivalente, mediante comprovação de inscrição do responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC). (Conforme o Art. 24 do Decreto-Lei nº 9.295/1946)

6) Declaração que os documentos decorrentes de processos de execução orçamentária da despesa do exercício em análise foram assinados digitalmente até o término do exercício financeiro. (Conforme o Art. 12, § 4º, do Decreto nº 37.924/1996)

7) Declaração que foi enviada à Superintendência Central de Contadoria Geral a declaração atestando a conformidade da execução orçamentária e a certificação dos dados do balancete mensal. (Conforme o Art. 4º, IV do Decreto n. 37.924/1996)

8) Enviar a conciliação do saldo físico e contábil da conta "Diversos Responsáveis" (Conforme o Art. 47 do Decreto n. 37.924/1996; art. 2º da Portaria SCCG/STE/SEF nº 930/2016):

- 1.1.3.4.1 - Créditos por danos ao patrimônio - consolidação
- 1.2.1.2.1.05 - Créditos por danos ao patrimônio apurados em tomada de contas especial
- 8.1.1.9.1.06 - Diversos responsáveis em apuração

9) Justificar existência de prestações de contas pendentes nas contas (Conforme o Art. 47 do Decreto nº 37.924/1996 e art. 2º da Portaria SCCG/STE/SEF nº 930/2016):

- 1.1.3.1.1.01.01 - Adiantamentos/Diárias antecipadas concedidos a Pessoal
- 8.1.2.2.1.04 - Obrigações Conveniadas a Comprovar

Desde já, a Controladoria Setorial agradece a atenção e encontra-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cristianne Vidal
Analista Educacional

Márcio Antônio Fonseca
Analista Educacional

Coordenador do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Vidal Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108245419** e o código CRC **68FA37FD**.

Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 108/2025

Belo Horizonte, 02 de abril de 2025.

Para: Isabela Elias Monteiro

Diretoria de Contabilidade e Orçamento

Assunto: Prestação de Contas de Exercício/2024 - Dívida Flutuante

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001976/2025-05].

Senhora Diretora,

Tendo em vista o julgamento das contas da SEE, referente ao exercício de 2024, conforme o art. 8º da Decisão Normativa do TCE/MG nº 01/2025, de 11/02/2025 e Roteiro para elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão, emitido pela Controladoria-Geral do Estado e a partir da análise dos relatórios da Dívida Flutuante - Exercício 2024 (109053580), solicitamos direcionar aos integrantes da Comissão Especial, instituída por meio da Resolução SEE nº 5.096, de 25.11.2024, para levantamento da dívida flutuante, as seguintes providências:

1- justificar as divergências abaixo demonstradas entre os valores indicados no consolidado das contas, item 4, do , e o item 5 – Demonstrativo sintético do saldo do inventário, das contas contábeis indicadas abaixo:

Relatório da 1ª etapa

Conta Contábil	Descrição	Item 4 do Relatório - Consolidado das Contas	Item 5 do Relatório – Demonstrativo Sintético	Balancete Novembro (#)
2.1.8.8.1.01	IRRF	0,00	56.503.158,61	56.503.158,61
2.1.8.8.1.03	CONTRIBUIÇÕES/RETENÇÕES/DESCONTOS INSTITUTOS/ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA	47.843,23	62.514.273,33	62.514.273,33
2.1.8.8.1.08	DEPOSITOS DE TERCEIROS	10.787,90	19.757,74	19.757,74
(#) - Conforme consulta - https://www.contabilidade.mg.gov.br/grp-contabil-web/ , acesso em 28.03.2025, tendo em vista que o Balancete de novembro mencionado pela comissão, não foi anexado a este processo.				

Relatório da 2ª etapa

Conta Contábil	Descrição	Item 4 do Relatório - Consolidado das Contas	Item 5 do Relatório – Demonstrativo Sintético	Balancete Dezembro (110568867)
6.3.2.1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	749.688.184,03	754.803.121,77	754.803.121,77

2 - justificar quanto à conta contábil 2.1.8.8.1.08 - DEPOSITOS DE TERCEIROS, que não foi analisada/mencionada pela comissão, no Relatório da 2ª Etapa, mas

observa-se saldo no Balancete Dezembro, no Balancete de Encerramento e no RCC – PÁG. 84, no valor de R\$ 114.725,68;

3 - justificar quanto à conta contábil 2.1.8.9.1.02- INVERSÕES FINANCEIRAS, o valor de R\$101.777.807,18, indicado o Relatório da 2ª Etapa, encontra-se divergente do indicado no Balancete Dezembro, no Balancete de Encerramento e no RCC – PÁG. 93, no valor de R\$83.082.812,56;

4- a partir da análise dos relatórios da 1ª e 2ª etapas da Dívida Flutuantes desta SEE – Exercício 2024, observa-se uma divergência entre o grupo de contas contábeis analisadas pela comissão e as citadas na página 23, do documento intitulado - “Orientações práticas para a certificação de saldo de contas contábeis com os valores apurados nos Inventários”, emitido pela Superintendência Central de Contadoria Geral, em 14 de maio de 2024 (110755955). Considerando que algumas contas contábeis, não analisadas pela comissão, possuem saldo nos Balancete de Verificação de Dezembro (110568867) e Encerramento (110568647), solicitamos justificar a não inclusão das contas com indicação de saldo, quando do levantamento da Dívida Flutuante, conforme abaixo detalhado:

Contas Contábeis citadas na Orientação emitida pela Superintendência Central de Contadoria Geral	Relatório Dívida Flutuante 1ª Etapa (#)	Relatório Dívida Flutuante 2ª Etapa (+)	Saldo Balancete Dezembro Evento (110568867)	Saldo Balancete Encerramento Evento (110568647)
2.1.1.1.1.01.01 Pessoal Ativo (&)	Não mencionada	Não mencionada	543.165.838,47	543.165.838,47
2.1.1.2.1.01 Benefícios – Inativo (&)	Não mencionada	Não mencionada	Não consta no balancete	Não consta no balancete
2.1.1.2.1.02 Benefícios – Pensionista (&)	Não mencionada	Não mencionada	Não consta no balancete	Não consta no balancete
2.1.1.4.1.01.01 Encargos Sociais – Ativo(&)	Não mencionada	Não mencionada	72.178.010,45	72.178.010,45
2.1.1.4.1.01.03 Encargos Sociais –Inativo (&)	Não mencionada	Não mencionada	Não consta no balancete	Não consta no balancete
2.1.3.1.1.01 Fornecedores e Contas a Pagar (#)	634.468.765,35	244.473.936,31	244.473.936,31	244.473.936,31
2.1.8.8.1.01 Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte(#)	0,00	Não foi citada	6.566,83	6.566,83
2.1.8.8.1.02 Pensões Alimentícias (&)	Não mencionada	Não mencionada	998.512,78	998.512,78
2.1.8.8.1.03 Contribuições/ retenções/descontos para os institutos de previdência (#)	47.843,23	58.754.810,13	58.754.810,13	58.754.810,13
2.1.8.8.1.04 Cauções e garantias diversas – execução contratual(&)	Não mencionada	Não mencionada	Não consta no balancete	Não consta no balancete
2.1.8.8.1.08 Depósitos de terceiros(#)	10.787,90	Não foi citada, mas apresenta saldo no Balancete de Encerramento	114.725,68	114.725,68
2.1.8.8.1.15 Custo de processamento de consignatários a recolher (Citada na 1ª etapa) (#)	609.827,62	Não foi citada, provavelmente por não possuir saldo	0,00	Não consta no balancete
2.1.8.8.1.16 Contribuições ao fundo financeiro previdenciário – FUNFIP (&)	Não mencionada	Não mencionada	0,00	Não consta no balancete
2.1.8.8.1.88 Outros valores restituíveis (#)	59.443.966,96	60.925.589,23	60.925.589,23	60.925.589,23
2.1.8.9.1.01 Investimentos (#)	512.037.444,78	485.788.626,24	485.788.626,24	485.788.626,24
2.1.8.9.1.02 INVERSÕES FINANCEIRAS (*)	83.705.812,56	101.777.807,18	83.082.812,56	83.082.812,56
6.2.2.1.3.01 Crédito empenhado a liquidar(&)	Não mencionada	Não mencionada	462.378.548,59	462.378.548,59
6.2.2.1.3.02 Crédito empenhado em liquidação (&)	Não mencionada	Não mencionada	207.569,28	207.569,28
6.2.2.1.3.03 Crédito empenhado liquidado a pagar(&)	Não mencionada	Não mencionada	749.049.682,05	749.049.682,05
6.3.1.1 RP Não Processados a Liquidar(#)	Não mencionada	1.041.634.087,46	1.041.634.087,46	1.041.634.087,46
6.3.1.2 RP Não Processados em Liquidação (&)	Não mencionada	Não mencionada	1.971.642,54	1.971.642,54
6.3.1.3 RP Não Processados Liquidados a Pagar (&)	Não mencionada	Não mencionada	8.589.170,87	8.589.170,87
6.3.2.1 RP Processados a Pagar(#)	Não mencionada	749.688.184,03	754.803.121,77	754.803.121,77
8.1.2.3.1.01 CONTRATOS DE FORNECIMENTO - A EXECUTAR(*)	622.132.674,22	648.675.566,96	648.675.566,96	648.675.566,96
8.1.2.3.2.01 CONTRATOS DE SERVIÇO - A EXECUTAR(*)	2.606.822.820,43	2.508.950.295,82	2.508.950.295,82	2.508.950.295,82

8.1.2.3.3.01 CONTRATOS DE ALUGUEL - A EXECUTAR(*)	66.441.670,26	64.752.396,79	64.752.396,79	64.752.396,79
8.1.2.3.4.01 Contrato de execução de Obras- A Executar (*)	167.864.778,30	160.421.692,64	160.421.692,64	160.421.692,64
(&) - Contas citadas nas orientações da Contadoria-Geral do Estado e, NÃO, analisadas na Dívida Flutuante da SEE. (#) - Contas citadas nas orientações da Contadoria-Geral do Estado e, também, analisadas na Dívida Flutuante da SEE. (*) - Contas analisadas na Dívida Flutuante/SEE, no entanto, não citada nas orientações da Superintendência Central de Contadoria Geral.				

Esclarecemos que as informações deverão ser enviadas a esta Controladoria Setorial, **até o dia 04 de abril (quinta-feira)**, tendo em vista a necessidade de análise das informações e consolidação dos dados, visando atendimento no prazo estipulado pelo TCE/MG.

Atenciosamente,

Cristianne Vidal

Analista Educacional

Controladoria Setorial/CSET/SEE



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Vidal Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110743638** e o código CRC **49525B09**.

4 – Frota de Veículos

Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 19/2025

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2025.

Para: Sr. Flávio Lucas Souza e Silva

Diretoria Administrativa

Assunto: Prestação de Contas de Exercício/2024 – Frota de veículos**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002047/2025-28].

Senhor Diretor,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista o julgamento das contas da SEE, referente ao exercício de 2024, conforme o art. 8º da Decisão Normativa do TCE/MG 01/2025, de 11/02/2025, e em consonância com o [Decreto nº 47.539/2018](#), que dispõe sobre a administração da frota de veículos da administração pública estadual, solicita-se as seguintes informações:

1) Relação de veículos pertencentes à SEE, incluindo as Superintendências Regionais de Ensino, citando o modelo e a marca, incluindo os que se encontram cedidos, bem como aqueles pertencentes a outros órgãos/entidades e, ainda, se algum veículo deixou de pertencer à SEE no exercício de 2024, conforme o Decreto n. 47.539/2018;

2) Declaração quanto à regularidade, até 31/12/2024, do seguro obrigatório/DPVAT de todos os veículos oficiais pertencentes a esta SEE, conforme o Decreto n. 47.539/2018.

Informamos que as informações e dados solicitados deverão ser encaminhados **até o dia 28/02/2025** para subsidiar a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) de que trata o art. 10 da Instrução Normativa do TCE/MG nº 14/2011, sendo peça integrante da Prestação de Contas de ano-exercício de 2024 da SEE.

Alertamos sobre a importância do cumprimento dos prazos estabelecidos para o envio das informações. Estas passarão por um processo de análise, consolidação de dados e validação por esta Controladoria Setorial. Ressalta-se que também estamos comprometidos em cumprir o prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG). Portanto, pedimos sua atenção e colaboração para garantir que todas as informações sejam enviadas dentro do prazo.

Desde já, a Controladoria Setorial agradece a atenção e encontra-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Márcio Antônio Fonseca

Analista Educacional

Coordenador do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE

Nathália Martins Mariz Rezende

Auditora Interna

Controladora Setorial/SEE



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Martins Mariz Rezende, Controlador(a)**, em 13/02/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107413414** e o código CRC **ADEDF148**.

5 – Inventário Bens Móveis

Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 18/2025

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2025.

Para: Aline Moraes da Silva

Superintendência de Aquisições, Contratos e Convênios

Assunto: Prestação de Contas de Exercício/2024 – Inventário de bens móveis**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002046/2025-55].

Prezada Superintendente,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista o julgamento das contas da SEE, referente ao exercício de 2024, conforme o art. 8º da Decisão Normativa do TCE/MG nº 01/2025, de 11/02/2025, solicitamos os relatórios de inventário dos bens móveis com data-base de 30 de novembro de 2024, bem como relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2024, conforme dispõe o Decreto de Encerramento de Exercício nº 48720, de 10/11/2023 (107413395).

As informações e dados solicitados deverão ser enviados neste expediente **até o dia 28/02/2025**, para subsidiar a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) de que trata o art. 10 da Instrução Normativa do TCE/MG nº 14/2011, sendo peça integrante da Prestação de Contas de ano-exercício de 2024 da SEE.

Alertamos sobre a importância do cumprimento dos prazos estabelecidos para o envio das informações. Estas passarão por um processo de análise, consolidação de dados e validação por esta Controladoria Setorial. Ressalta-se que também estamos comprometidos em cumprir o prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG). Portanto, pedimos sua atenção e colaboração para garantir que todas as informações sejam enviadas dentro do prazo.

Desde já, a Controladoria Setorial agradece a atenção e encontra-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente,

Márcio Antônio Fonseca

Analista Educacional

Coordenador do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE

Nathália Martins Mariz Rezende

Auditora Interna

Controladora Setorial/SEE



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Antonio Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Martins Mariz Rezende, Controlador(a)**, em 13/02/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107413383** e o código CRC **48F4925D**.

6 – Inventário Bens Imóveis

Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 102/2025

Belo Horizonte, 20 de março de 2025.

Para: Aline Moraes da Silva

Superintendência de Infraestrutura e Logística

Assunto: Prestação de Contas Exercício 2024 - Bens Imóveis

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002230/2025-34].

Senhora Superintendente,

Acusamos o recebimento do Memorando.SEE/DGIM - COORD. BENS IMÓVEIS.nº 196/2025 (109450811), que encaminha o CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DE 2024 - 2024 (104188828), dos bens imóveis desta SEE, no entanto, ao analisarmos o documento verifica-se que trata-se de um "Extrato Simplificado", que descreve apenas em termos quantitativos os bens imóveis da SEE. Desta forma, solicitamos as seguintes providências:

- anexar a este expediente a Resolução da SEE, que instituiu comissão responsável para realizar o devido inventário, em cumprimento ao inciso III, art. 3º, do Decreto 48.934, de 01.11.2024, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro:

“Art. 3º – Compete aos dirigentes dos órgãos e das entidades envolvidos instituírem, por meio de ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, observados a segregação de funções e o conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover os inventários físicos e financeiros:

...

III – dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis;” (grifo nosso)
- encaminhar relatório de inventário de bens imóveis emitido pela comissão responsável, tendo em vista que somente o "Certificado de Realização de Inventário", não nos permite uma análise mais detalhada do inventário e conforme disposto no art. 3º, §1º, §2º e §3º do Decreto 48.934/2024, os relatórios de inventários devem ser realizados em duas etapas: data-base de 30 de novembro e, posteriormente, há relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro;
- no que diz respeito aos "Imóveis próprios/vinculados emprestados a terceiros" e "Imóveis de terceiro emprestados ao Órgão/Entidade", conforme discriminado no "Certificado de Realização de Inventário", solicitamos esclarecer se todos os empréstimos encontram-se devidamente com o termo de cessão formalizados;
- que a comissão instituída para fins de inventário, informe se os bens imóveis quantificados no "Certificado de Realização de Inventário", estão sendo utilizados adequadamente ao fim a que se destinam.

Solicitamos que a demanda seja **atendida até a data de 27 de março (quinta-feira)**, tendo em vista as informações passarão por um processo de análise, consolidação de dados e validação por esta Controladoria Setorial. Ressalta-se que também estamos comprometidos em cumprir o prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG). Portanto, pedimos sua atenção e colaboração para garantir que todas as informações sejam enviadas dentro do prazo.

Desde já, a Controladoria Setorial agradece a atenção e encontra-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cristianne Vidal

Analista Educacional

Controladoria Setorial/CSET/SEE



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Vidal Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109883956** e o código CRC **C9DEAFE8**.

7 – Encargos Financeiros – Órgão Central

Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 49/2025

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2025.

Para: Luciana Quaresma Rodrigues
Subsecretaria de Administração/SA

Assunto: Prestação de Contas de Exercício/2024 - Encargos Financeiros

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002626/2025-12].

Senhora Subsecretária,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista o julgamento das contas da SEE, referente ao exercício de 2024, conforme o art. 8º da Decisão Normativa do TCE/MG 01/2025, de 11/02/2025, e visando a elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão (RAG), em cumprimento à Instrução Normativa n.º 14/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas sobre composição da prestação de contas de exercício financeiro dos administradores e gestores dos órgãos da administração direta, solicitamos a V.Sa., apresentar justificativas quanto ao pagamento de Encargos Financeiros (Natureza Item Despesa: **3.3.90.39-26 – Encargos Financeiros – Pessoa Jurídica**, durante o exercício de 2024, por unidades executoras dessa Subsecretaria de Administração, conforme tabelas a seguir:

Unidade Executora – 1260160 – Superintendência de Planejamento e Finanças

Número Empenho	Data	Razão Social do Credor	Despesa Realizada (R\$)
393	27.02.2024	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	20.000,00
Total Geral			20.000,00

Unidade Executora – 1260260 – Superintendência de Aquisições Contratos e Convênios

Número Empenho	Data	Razão Social do Credor	Despesa Realizada (R\$)
510	12.06.2024	CEMIG Distribuição S.A.	29.500,00
189	09.02.2024	CEMIG Distribuição S.A.	26.808,43
253	26.02.2024	ENERGISA MINAS RIO - Distribuidora de Energia S.A.	5.000,00
Total Geral			61.308,43

Unidade Executora – 1260460 – Superintendência de Infraestrutura e Logística

Número Empenho	Data	Razão Social do Credor	Despesa Realizada (R\$)
988	05.03.2024	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	5.573,34
Total Geral			5.573,34

Solicitamos, ainda, informações quanto à existência, ao longo do exercício de 2024, de pagamentos a outros credores com incidências de encargos ou multas, não relacionados na tabela e, também, se em algum caso de execução nessa modalidade de despesa houve ressarcimento ao erário do valor correspondente, pelo responsável.

Esclarecemos que o documento deverá ser devidamente assinado pelos respectivos Ordenadores de Despesas e encaminhado até o dia **28 de fevereiro de 2025**.

Atenciosamente,

Cristianne Vidal
Analista Educacional

Márcio Antônio Fonseca
Analista Educacional
Coordenador do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Vidal Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108115925** e o código CRC **8FBAC518**.

8 – Sindicâncias e PAD - NUCAD

Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 30/2025

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2025.

Para: Sra. Joana D'Arc Aparecida de Faria Lopes

Coordenadora do Núcleo de Correição Administrativa/NUCAD/SEE

Assunto: Prestação de Contas de Exercício 2024 - Sindicâncias e PAD's**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002229/2025-61].

Senhora Coordenadora,

Em cumprimento à Instrução Normativa n.º 14/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), que estabelece normas sobre a composição da prestação de contas de exercício financeiro dos administradores e gestores dos órgãos da administração direta e tendo em vista o julgamento das contas da SEE, referente ao exercício de 2024, conforme o art. 8º da Decisão Normativa do TCE/MG 01/2025, de 11/02/2025, solicitamos a V.Sa. informar, se no exercício de 2024, foram instauradas Sindicâncias Administrativas Investigatórias e/ou Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do NUCAD, conforme os modelos anexos:

- Apêndice B - Sindicâncias instauradas e/ou concluídas em 2024 (107559937);
- Apêndice C - Processos Administrativos instaurados e/ou concluídos em 2024 (107559938).

As informações e dados solicitados deverão ser encaminhados **até o dia 28/02/2025**, em formato WORD, em pasta compactada (.zip), para subsidiar a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) de que trata o art. 10 da Instrução Normativa do TCE/MG nº 14/2011, sendo peça integrante da Prestação de Contas de ano-exercício de 2024 da SEE

Desde já, a Controladoria Setorial agradece a atenção e encontra-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Márcio Antônio Fonseca

Analista Educacional

Coordenador do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107559935** e o código CRC **56EFDEA4**.

ANEXO II – Documentos a que se refere o §2º, art. 10 da IN 14/2021 – TCE – Esclarecimentos solicitados aos gestores – Superintendências Regionais de Ensino

Ofício CGE/CSET_SEE nº. 25/2025

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2025.

Ilmo(a). Sr(a)
Superintendente Regional de Ensino

Assunto: Prestação de Contas Exercício 2024

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001949/2025-55].

Senhor(a) Superintendente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, tendo em vista o julgamento das contas da Secretaria de Estado de Educação (SEE), referente ao exercício de 2024, conforme o art. 8º da Decisão Normativa do TCE/MG nº 01/2025, de 11/02/2025, informamos que esta Controladoria iniciará os trabalhos que subsidiarão a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão (RAG), que trata o art. 10 da Instrução Normativa TCE/MG nº 14/2011, sendo peça integrante da Prestação de Contas do exercício de 2024 da SEE.

Desta forma, encontra-se anexado a este expediente Ofícios Circulares, que tratam da solicitação de dados e/ou informações, referentes a essa unidade executora, para subsidiar a elaboração do RAG, a saber:

Assunto	Prazo para atendimento
Sindicâncias	28/02/2025
Cronologia Pagamento	28/02/2025
Processos Res. SEPLAG 37/2005	07/03/2025
Desaparecimento de Bens Móveis	28/02/2025

Esclarecemos que os documentos deverão ser gerenciados pelo Gabinete da SRE, uma vez que as informações prestadas envolvem unidades distintas da Regional e todas as respostas inerentes às demandas deverão ser anexadas a este expediente.

Alertamos sobre a importância do cumprimento dos prazos estabelecidos para o envio das informações. Estas passarão por um processo de análise, consolidação de dados e validação por esta Controladoria Setorial. Ressalta-se que também estamos comprometidos em cumprir o prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG). Portanto, pedimos sua atenção e colaboração para garantir que todas as informações sejam enviadas dentro do prazo.

Em caso de dúvidas quanto as informações, gentileza encaminhar para os e-mails cset.controladoria@educacao.mg.gov.br e marcio.fonseca@educacao.mg.gov.br

Desde já, a Controladoria Setorial agradece a atenção e encontra-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Márcio Antônio Fonseca

Analista Educacional

Coordenador do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE

Nathália Martins Mariz Rezende

Auditora Interna

Controladora Setorial/SEE



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Martins Mariz Rezende, Controlador(a)**, em 13/02/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107442329** e o código CRC **F864392B**.

1 - Sindicâncias

Ofício Circular CGE/CSET_SEE nº. 65/2025

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2025.

Ao(À) Sr(a).:

Superintendente Regional de Ensino

Assunto: **Prestação de Contas Exercício 2024 - Sindicâncias.**

Referência: [\[Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001949/2025-55\]](#).

Senhor(a) Superintendente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, tendo em vista o julgamento das contas da SEE, referente ao exercício de 2024, conforme o art. 8º da Decisão Normativa do TCE/MG 01/2025, de 11/02/2024, **solicita-se a relação das sindicâncias, instauradas e/ou concluídas no âmbito desta Unidade no período de 01.01.2024 a 31.12.2024**, conforme modelo anexo neste processo (107283600), que deverá ser encaminhado a esta Controladoria Setorial, devidamente preenchido, em formato WORD, em pasta compactada (.zip), **até o dia 28/02/2025**.

Caso não tenha sido instaurado nenhum procedimento no período indicado, gentileza nos informar por meio de documento, anexado a este expediente no prazo limite, acima indicado.

Atenciosamente,

Márcio Antônio Fonseca

Analista Educacional

Coordenador do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

2 – Cronologia de Pagamento

Ofício Circular CGE/CSET_SEE nº. 66/2025

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2025.

Ao(À) Sr(a).:

Superintendente Regional de Ensino

Assunto: **Prestação de Contas Exercício 2024 - Cronologia de Pagamento**

Referência: [\[Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001949/2025-55\]](#).

Senhor(a) Superintendente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, tendo em vista o julgamento das contas da SEE, referente ao exercício de 2024, conforme o art. 8º da Decisão Normativa do TCE/MG 01/2025, de 11/02/2024, solicitamos o encaminhamento do documento abaixo relacionado:

- Certificado quanto à cronologia dos pagamentos realizados, por essa unidade executora, no exercício de 2024, conforme modelos anexos, relativas às Obrigações Liquidadas a Pagar/OLP, nos termos do art. 141, da Lei Federal 14.133/2021:

"Art. 141 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem." (grifo nosso)

O Anexo I (107376063) ou Anexo II (107376335) que será preenchido de acordo com os fatos ocorridos nessa unidade executora, deverá ser encaminhado a esta Controladoria Setorial, neste expediente, até o dia 28/02/2025.

Esclarecemos que de acordo com o normativo, caso a declaração for pelo não cumprimento, deve-se informar se as justificativas que fundamentam eventual alteração dessa ordem, foi devidamente disponibilizada, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet.

Atenciosamente,

Márcio Antônio Fonseca
Analista Educacional

Coordenador do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107442335** e o código CRC **E1D17AF0**.

3 – Processos Res. SEPLAG 37/2005

Ofício Circular CGE/CSET_SEE nº. 67/2025

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2025.

Ao(À) Sr(a).:

Superintendente Regional de Ensino

Assunto: **Prestação de Contas Exercício 2024 - Processos Res. SEPLAG nº 37/2005**

Referência: [\[Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001949/2025-55\]](#).

Senhor(a) Superintendente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, tendo em vista o julgamento das contas da SEE, referente ao exercício de 2024, conforme o art. 8º da Decisão Normativa do TCE/MG 01/2025, de 11/02/2025, solicitamos o preenchimento da Planilha em anexo (107288866) com informações referentes aos **Processos nos moldes da Resolução SEPLAG nº 37/2005 (taxação indevida), instaurados e/ou concluídos no âmbito desta regional de ensino, no período de 01.01.2024 a 31.12.2024.**

Informamos que a planilha devidamente preenchida **deverá ser anexada a este expediente, exclusivamente em formato WORD, em pasta compactada (.zip), até o dia 07/03/2024.**

Caso não tenha sido instaurado nenhum procedimento no período indicado, gentileza nos informar por meio de documento, anexado a este expediente no prazo limite, acima indicado.

Atenciosamente,

Márcio Antônio Fonseca

Analista Educacional

Coordenador do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

4 – Desaparecimento de Bens Móveis

Ofício Circular CGE/CSET_SEE nº. 68/2025

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2025.

Ao(À) Sr(a).:

Superintendente Regional de Ensino

Assunto: **Prestação de Contas Exercício 2024 - Desaparecimento de Bens Móveis**

Referência: [\[Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001949/2025-55\]](#).

Senhor(a) Superintendente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, tendo em vista o julgamento das contas da SEE, referente ao exercício de 2024, conforme o art. 8º da Decisão Normativa do TCE/MG 01/2025, de 11/02/2025, solicitamos, informar, conforme modelo anexo (107291936), se no exercício de 2024, ocorreu **desaparecimento de bens móveis, sob a responsabilidade dessa Superintendência e suas diretorias, além das escolas estaduais jurisdicionadas e, ainda, se foi instaurada Sindicância e/ou Processo Administrativo, conforme cada caso, para apuração de responsabilidade.**

Informamos que a planilha devidamente preenchida **deverá ser anexada a este expediente, exclusivamente em formato WORD, em pasta compactada (.zip), até o dia 28/02/2025.**

Caso não tenha sido instaurado nenhum procedimento no período indicado, gentileza nos informar por meio de documento, anexado a este expediente no prazo limite, acima indicado.

Atenciosamente,

Márcio Antônio Fonseca

Analista Educacional

Coordenador do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

5 - Pregoeiros

Ofício Circular CGE/CSET_SEE nº. 193/2025

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2025.

Ao(À) Sr(a).:

Superintendente Regional de Ensino

Assunto: **[Prestação de Contas do exercício 2024 - Pregoeiros]**.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002228/2025-88].

Senhor(a) Superintendente,

Tendo em vista o julgamento das contas da SEE, referente ao exercício de 2024, conforme o art. 8º da Decisão Normativa do TCE/MG 01/2025, de 11/02/2025, solicitamos informar os dados referentes ao Pregoeiro e Equipe de Apoio que atuaram nesta unidade administrativa no exercício de 2024, **bem como anexar ao expediente cópia das publicações das designações**:

Dados do Pregoeiro

NOME	MASP	DATA DA DESIGNAÇÃO	OBSERVAÇÕES

Dados da Equipe de Apoio

NOME	MASP	DATA DA DESIGNAÇÃO	OBSERVAÇÕES

As informações e dados solicitados deverão ser enviados, exclusivamente, neste expediente **até o dia 28/02/2025**, para subsidiar a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) de que trata o art. 10 da Instrução Normativa do TCE/MG nº 14/2011, sendo peça integrante da Prestação de Contas de ano-exercício de 2024 da SEE.

Alertamos sobre a importância do cumprimento dos prazos estabelecidos para o envio das informações. Estas passarão por um processo de análise, consolidação de dados e validação por esta Controladoria Setorial. Ressalta-se que também estamos comprometidos em cumprir o prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG). Portanto, pedimos sua atenção e colaboração para garantir que todas as informações sejam enviadas dentro do prazo.

Desde já, a Controladoria Setorial agradece a atenção e encontra-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente,

Márcio Antônio Fonseca

Analista Educacional

Coordenador do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Antonio Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107558674** e o código CRC **02CFC9AA**.

ANEXO III – Acompanhamento Processual – Prestação de Contas de Exercício 2023



Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo:	1167269	Protocolo/Ano:	9000408700 / 2024	Data Cadastro:	02/05/2024	Ano Ref.:	2023
Natureza:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO				Tipo de Administração:	IE	
Localização:	GABINETE DR. MAURI TORRES				Novo Processo:		
Situação:	AGUARDANDO PARECER/DESPACHO						
Procedência:	Secretaria de Estado de Educação						
No Antigo:	Processo Principal:				Qtde. Anexos:	0	
Município:	ORGAO ESTADUAL						

DISTRIBUIÇÃO:

Relator:	CONS. MAURI TORRES	Distribuído em:	02/05/2024
Colegiado:	SEGUNDA CÂMARA	Redistribuído em:	
Auditor:			
Procurador MP:	CLAYDSON MASSARIA	Distribuído em:	13/09/2024
Assunto:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE, EXERCÍCIO DE 2023.		

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome:	IGOR DE ALVARENGA OLIVEIRA ICASSATTI ROJAS	Tipo:	Responsável
Nome:	Secretaria de Estado de Educação	Tipo:	Órgão/Entidade de Atuação TC

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1931306	10/12/2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	10/12/2024 GABINETE DR. MAURI TORRES	CONCLUSÃO AO RELATOR

1931157	10/12/2024 GABINETE DR. GLAYDSON MASSARIA	10/12/2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1907668	13/09/2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	13/09/2024 GABINETE DR. GLAYDSON MASSARIA	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1907632	13/09/2024 GABINETE DR. MAURI TORRES	13/09/2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1905837	09/09/2024 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GESTÃO E AUDITORIA FINANCEIRA DO ESTADO	09/09/2024 GABINETE DR. MAURI TORRES	CONCLUSÃO AO RELATOR
1903864	02/09/2024 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	02/09/2024 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GESTÃO E AUDITORIA FINANCEIRA DO ESTADO	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA
1890978	17/07/2024 GABINETE DR. MAURI TORRES	17/07/2024 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1888925	10/07/2024 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GESTÃO E AUDITORIA FINANCEIRA DO ESTADO	10/07/2024 GABINETE DR. MAURI TORRES	CONCLUSÃO AO RELATOR
1887312	05/07/2024 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	05/07/2024 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GESTÃO E AUDITORIA FINANCEIRA DO ESTADO	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2024	13091	Secretaria de Estado de Educação	17/07/2024	30/08/2024	PRORROGAR PRAZO DILIGÊNCIA
2024	10751	IGOR DE ALVARENGA OLIVEIRA ICASSATTI ROJAS	11/06/2024	02/07/2024	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO - OFICIAR
2024	10182	IGOR DE ALVARENGA OLIVEIRA ICASSATTI ROJAS	03/06/2024		COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DO RELATOR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS****RECIBO DE PETIÇÃO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS REGISTROU
O RECEBIMENTO DA SEGUINTE PETIÇÃO ELETRÔNICA**

Protocolo: 90009788002024
Processo: 1167269
Data de Envio: 30/08/2024
Tipo de Petição: PETIÇÃO PROCESSUAL
Petição: APRESENTAÇÃO DE DEFESA
Anexos Enviados: PETIÇÃO: 1, OFÍCIO: 1

ANEXO IV - Amostra Encargos Financeiros (Referenciado no item 1 – Pontualidade do Pagamento, da Eficiência da Gestão Financeira)

Unidade Executora - Código	Número Empenho	Data Registro Empenho	Natureza Item Despesa - Código	Item Despesa - Descrição	Razão Social Credor	Valor Despesa Empenhada	Valor Despesa Liquidada	Valor Despesa Realizada
1260260	510	12/06/24	33903926	ENCARGOS FINANCEIROS	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	29.500,00	29.442,82	29.500,00
1260260	189	09/02/24	33903926	ENCARGOS FINANCEIROS	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	26.808,43	26.808,43	26.808,43
1260160	393	27/02/24	33903926	ENCARGOS FINANCEIROS	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	20.000,00	1.169,44	20.000,00
1260012	923	17/05/24	33903926	ENCARGOS FINANCEIROS	COLEGIO DIVINOPOLIS LTDA	16.535,17	16.535,17	16.535,17
1260025	240	03/04/24	33903926	ENCARGOS FINANCEIROS	PM OURO PRETO	10.469,91	10.469,91	10.469,91
1260041	444	01/04/24	33903926	ENCARGOS FINANCEIROS	PM TRES CORACOES	5.727,00	5.727,00	5.727,00
1260460	988	05/03/24	33903926	ENCARGOS FINANCEIROS	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	5.573,34	5.573,34	5.573,34
1260260	296	05/03/24	33903926	ENCARGOS FINANCEIROS	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	5.200,00	4.388,59	5.200,00
1260260	253	26/02/24	33903926	ENCARGOS FINANCEIROS	ENERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	5.000,00	4.499,49	5.000,00
TOTAL						124.813,85	104.614,19	124.813,85

Fonte de dados: BO SIAFI – Consulta realizada pela Contradolaria-Geral do Estado (compartilhada via e-mail de 20.02.2025)

ANEXO V – Documentos referenciados no decorrer do relatório.

Nota 001 - SEE/SPF - EMPENHOS

Belo Horizonte, 12 de março de 2025.

Com a finalidade de esclarecimentos quanto ao não cumprimento da cronologia de pagamento relativas às Obrigações Liquidadas a Pagar/OLP, nos termos do art. 141, da Lei Federal 14.133/2021 - durante o exercício de 2024, pontuamos:

a) Do universo dos processos de pagamento foi extraída amostra da fonte 10 que representa maior representatividade no quantitativo de pagamento.

b) A amostra extraída baseia-se na responsabilidade de pagamento das unidades executoras 1260056, 1260057, 1260059, 1260260, 1260460.

c) Diversos foram os motivos que justificaram o não cumprimento da determinação federal, sendo eles:

- Fornecedores em situação irregular, tivemos que aguardar regularização junto à SEPLAG;

- Aguardando determinação de cobrança, ou não, do IR;

- Nota Fiscal com preenchimento incorreto, tivemos que aguardar substituição;

- Problema no código de barra, tivemos que aguardar autorização para pagamento por credor.

Atenciosamente,

Adilson Rodrigues da Silva
Diretoria de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Rodrigues da Silva, Diretor (a)**, em 12/03/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Memorando.SEE/DCON/CONTABILIDADE.nº 119/2025

Belo Horizonte, 27 de março de 2025.

Para: Marcio Antônio Fonseca

Coordenador do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE

Assunto: Resposta aos Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 15/2025 e Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 55/2025

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0001976/2025-05].

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 15/2025 (107293816), indicamos o envio dos seguintes documentos nas últimas semanas.

- Balancete de Dezembro (108941754) e de Encerramento (108941833) – Exercício 2024;
- Relatório da Dívida Flutuante 1ª e 2ª etapas do exercício de 2024 (109053580);
- Extratos das contas internas e financeiras referentes a dezembro de 2024:

Extrato Bancário Banco do Brasil ref. 12/2024 (108941566);

Extrato Conta PCASP 1.1.1.1.2.01.02 (108942037);

- Extratos das contas internas e financeiras referentes ao exercício de 2024:

Relatório Saldo PCASP Conta 1.1.1.1.1.02 (108943186);

Relatório Saldo PCASP Conta 1.1.1.1.1.10 (108943237);

Extrato Bancário Conta Corrente ref. 01/2024 a 12/2024 (109060087);

Extrato Bancário Rendimentos 01/2024 a 12/2024 (109138437);

- Relação dos Responsáveis Técnicos das SRE's/SEE, acompanhada de cópia das publicações no Diário Oficial de MG (108911571);

Em relação ao tópico acima, no processo SEI 1260.01.0031330/2025-94, a Diretoria de Pessoal do Órgão Central - DPOC prestou as seguintes informações complementares:

Planilha Ordenadores de Despesas Unidade Central 2024 (110128972);

Planilha Ordenadores de Despesas Diretor SRE 2024 (110129144);

Planilha Ordenadores de Despesas DAFI 2024 (110129602);

- B.O. Fluxo Financeiro (108941485).

Em adição, considerando o Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 55/2025 (108245419), prestamos os seguintes esclarecimentos para cada tópico solicitado, bem como indicação dos documentos enviados nas últimas semanas.

1. A conta bancária de fonte 24 ativa na SEE atualmente é a Cc 24687-5, referente ao convênio com o governo federal do Censo Escolar. Tal conta bancária tem seu saldo bancário e contábil disposto nos arquivos Relatório Saldo PCASP Conta 1.1.1.1.1.02 (108943186) e Relatório Saldo PCASP Conta 1.1.1.1.1.10 (108943237);
2. Relatório Saldo PCASP Conta 1.1.1.1.2.01.01 - Recursos de Contas Arrecadoras (110379517).
3. A SEE declara que os recursos financeiros foram suficientes para execução dos créditos orçamentários do exercício, o que é evidenciado no Relatório Execução Orçamentária 2024 (108911413);
4. Relatório de Conformidade Contábil (RCC) e as Notas Explicativas (109336382), no qual constam também as informações solicitadas nos itens 7, 8 e 9;
5. Carteira Profissional Contadora (108912394) e Comprovante de Pagamento 2025 da Taxa do Conselho Regional de Contabilidade - CRC da Contadora (108913381);
6. Ao final do exercício de 2024 restaram alguns documentos no SIAFI sem assinatura, conforme Relatório Documentos Não Assinados SIAFI 2024 (108911939). Vale ressaltar que as unidades executoras foram recorrentemente solicitados para que procedessem com as referidas assinaturas, contudo, algumas não foram acatadas em tempo hábil para compensação do crédito ainda em 2024.

Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Isabela Elias Monteiro

Diretoria de Contabilidade e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Elias Monteiro, Diretor (a)**, em 27/03/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110360125** e o código CRC **FE36FF92**.

Memorando.SEE/SCC/BENS MÓVEIS.nº 154/2025

Belo Horizonte, 17 de março de 2025.

Para: Cristianne Vidal

Analista Educacional

Para: Márcio Antônio Fonseca

Analista Educacional

Assunto: Solicitação de Providências para Análise de Gestão Patrimonial – Exercício de 2024

Referência: Processo nº 1520.01.0003708/2025-92.

Prezados,

Em atenção ao julgamento das contas da Secretaria de Estado da Educação (SEE), referente ao exercício de 2024, conforme o artigo 8º da Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) nº 01/2025, datada de 11 de fevereiro de 2025, e ao Roteiro para elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão, emitido pela Controladoria-Geral do Estado, vimos, por meio deste, solicitar as seguintes providências para fins de análise da gestão patrimonial da SEE – Exercício de 2024:

1- encaminhar relação dos procedimentos instaurados para apuração de responsabilidade e/ou indenização, referente ao desaparecimento de bens, junto ao Órgão Central e Superintendências Regionais de Ensino, nos termos do Anexo (109456329). Quando da inexistência de instauração dos devidos procedimentos, deverá ser enviada justificativa fundamentada;

RESPOSTA: O setor de Bens Móveis orienta sobre a realização de busca por bem desaparecido e, após esgotadas todas as possibilidades, de que o bem não foi localizado e não se encontra de posse de nenhum servidor, deverá instaurar sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades, de acordo com o Manual de Apuração de Desaparecimento e Avaria de Bens Móveis, que foi disponibilizado para todas as Unidades e Regionais de Ensino. Na apuração de cada caso, é que será definida a instauração ou não de sindicâncias administrativas. Os processos de bens desaparecidos não localizados fica a cargo da própria unidade onde ocorreu o fato.

2 - encaminhar relatório de inventário de materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares e, informar procedimentos adotados para correção das possíveis ocorrências detectadas, durante os trabalhos de inventário;

RESPOSTA: Segue a guia de inventário de material de consumo **109677422**

3 - informar a existência de controles que garantam o monitoramento de bens que possuem prazo de validade e procedimentos que garantam o melhor aproveitamento desses bens em tempo hábil, bem como informar se durante o exercício de 2024, foi verificada a existência de materiais e bens em estoque/depósitos por prazo superior ao programado/estabelecido (Critério: Arts. 6º, 39, I, 42, 43, 64, §4º, 71, §1º do Decreto n. 45.242/2009; art. 2º, XI do Decreto nº 46.633/2014);

RESPOSTA: Através do próprio Siad realizamos mensalmente a verificação das validades

dos itens estocados no Almoarifado Central.

Opção Siad:

6 - Relatórios

15 - Materiais por Data de Validade

4 - informar a existência de constituição de comissões de reavaliação de bens móveis;

RESPOSTA: A atualização da comissão de reavaliação é realizada anualmente. Essas comissões têm como objetivo garantir a precisão e a conformidade no processo de reavaliação. Segue a resolução e as comissões referente ao ano de 2024, Resolução SEE Nº 5018, de 27 de maio DE 2024 88865144 no âmbito da Secretaria de Estado de Educação 2024 sendo sua publicação aos 28/05/2024 89210473

5 - informar existência de procedimento de inventário de transferência de responsabilidade, junto às unidades da SEE (Órgão Central, SRE's e Escolas), realizado quando da substituição do responsável pela guarda e conservação de bens, ou quando da extinção ou transformação da unidade gestora do material, bem como na hipótese de realização de inventário eventual (realizado a qualquer tempo, por iniciativa da autoridade competente, conforme previsto no Art. 37 do Decreto n. 45.242/2009);

RESPOSTA: Em todas as capacitações pelo Setor de Bens Móveis, com as Superintendências Regionais de Ensino, é repassada a importância da transferência de responsabilidade dos gestores, conforme está descrito no Decreto 45.424, que trata da carga patrimonial no art. 37, § 1º – **Sempre que houver substituição do responsável pela guarda e conservação dos materiais permanentes, será feito o inventário de transferência de responsabilidade.** Inclusive, em 2024 a coordenadora do patrimônio deve a oportunidade de pontuar essa importância com escolas das Metropolitanas A e C em uma capacitação presencial e por reuniões on-line diretamente com diretores escolares escolares de algumas Superintendências Regionais de Ensino. Quanto ao Órgão Central sempre pedimos atualização dos gestores através de e-mail e contato telefônico, pois é através das atualizações que podemos alimentar o sistema SIAD com os dados dos gestores, facilitando a consulta de outros Órgãos.

6 - enviar comprovação quanto à realização da conciliação dos saldos físicos e contábeis (conciliação entre os sistemas corporativos disponíveis), com o devido ajuste nas distorções identificadas (conciliação do saldo físico e o contábil), tendo em vista que o "Relatório Analítico de Inventário 2024 - 2ª Etapa (109217861), não apontou tais conciliações e/ou possíveis divergências, em atendimento ao disposto nos arts. 94 a 97 da Lei n. 4.320/1964; art. 43 e 47 do Decreto n. 37.924/1996; arts.34, 52, 53 a 56 do Decreto nº 45.242/2009; Decreto de encerramento do exercício sob análise; art. 2º da Portaria SCCG/STE/SEF n.º 930/2016;

RESPOSTA: (Contabilidade aguardando resposta)

7 - considerando os documentos relativos à realização do Inventário de Bens Permanentes – Exercício 2024, desta SEE, anexados ao SEI 1260.01.0211441/2024-98, solicitamos direcionar à comissão inventariante, os seguintes questionamentos:

7.1 - Esclarecer divergência entre a quantidade de itens de “Bens Estocados”, indicados no Relatório Analítico de Inventário 2024 SEE - 2ª etapa (109217861) e o consolidado no “Relatório de Bens Estocados por Unidade Órgão Central e SRE's” (109795871), conforme abaixo demonstrado, tendo em vista que os esclarecimentos já prestados pela comissão (“**Existe uma divergência de quantidade de bens estocados entre as informações prestadas pelas Regionais e o Armazém SIAD, devido a falta de dados prestados.**”) não foram suficientes para justificar a ocorrência. Esclarecer, ainda, a razão dos bens estocados:

BENS ESTOCADOS	Relatório Analítico de Inventário 2024 SEE - 2ª etapa	Relatório de Bens Estocados por Unidade Órgão Central e SRE's

SRE's	171	----
Unidades Escolares	1.186	----
TOTAL	1.357	267.850

RESPOSTA: Os materiais em estocados apontados nos Relatórios Analítico, foram informações recebidas pelas regionais o que podemos constatar que nem todas as escolas informaram corretamente, neste sentido optamos por gerar um relatório no Armazém SIAD, onde as informações abrangem todas as escolas e regionais.

Tratam-se de itens que foram transferidos para as diversas unidades administrativas da Secretaria de Educação em especial das Regionais de Ensino em que os materiais foram entregues e ainda a unidade destinatária não realizou o aceite no SIAD. De posse dos relatórios com o levantamento realizado durante o inventário, os servidores do Almoxarifado Central estão cobrando o aceite no sistema das unidades que possuem pendências de modo a realizar o acerto dos estoques de materiais em todas as unidades administrativas da SEE/MG.

7.2 - Solicitamos, ainda, encaminhar planilha nominal do “Código Unidade – Proprietário”, conforme indicado consolidado no “Relatório de Bens Estocados por Unidade Órgão Central e SRE's” (105955752), a fim de identificar as unidades detentoras dos “Bens Estocados”;

RESPOSTA: Segue o evento com as solicitações atendidas **109795871**.

7.3 - Quanto ao Relatório Analítico de Inventário 2024 SEE - 2ª etapa (109217861), solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- item 3.1.2. Superintendências Regionais de Ensino Unidades Escolares - a comissão indica 2.834 itens "Aguardando Baixa Patrimonial", equivalente a 59,19% das pendências levantadas junto às Regionais. Desta forma solicita-se justificar esta ocorrência, indicando os motivos que ocasionaram tal pendência e sugestão de medidas corretivas;

RESPOSTA: Houve entrega dos bens no período do inventário o que ocasionou muitas guias paradas por conta da interrupção das movimentações no SIAD.

- 3.1.3. Unidades Escolares - a comissão indica 183.103 itens “Bens fora de carga” e 174.317 itens “Bens sem plaqueta”, equivalentes a 33,85% e 32,22%, respectivamente, das pendências levantadas junto às Escolas Estaduais. Desta forma solicita-se justificar estas ocorrências, indicando os motivos que ocasionaram tal pendência. Esclarecer, ainda, se a totalidade da carga patrimonial inventariada junto às escolas estaduais, encontram-se inseridas no SIAD.

RESPOSTA: Bens fora da carga, são bens existentes na escola e ainda não foram incorporados, a maioria das escolas prestam contas dos bens adquiridos e não enviam o processo para a regional solicitar a incorporação dos bens, o que ocasiona esse transtorno. Para facilitar o entendimento dos diretores escolares, a coordenadora de patrimônio realizou reuniões por vídeo diretamente com os gestores informando que todos bem permanente precisam ser incorporados. Para o ano de 2025 iremos acompanhar mais de perto essa demanda. Já os bens sem plaquetas significa que os bens já foram incorporados, estão na carga patrimonial, porém as escolas ainda não receberam a guia. Esclarecemos que essas inconsistências serão tratadas este ano.

- 4. Escolas Estaduais - “As SRE's apontaram que 225 (duzentos e vinte e cinco) escolas não entregaram relatórios de inventários exigidos na

segunda etapa, conforme listagem que se encontra no evento (106647207), tal qual solicitado no Ofício Circular SEE/SCC/BENS MÓVEIS nº. 1/2024, evento (101032651).”

RESPOSTA: As regionais serão cobradas e as escolas notificadas pelo não envio do inventário referente às duas etapas.

Diante do exposto, solicita-se quais as providências adotadas diante dos gestores das escolas estaduais que descumpriram as normas vigentes, em especial a Resolução SEE nº 5.092, de 08 de novembro de 2024 e tendo em vista recomendação expressa na NOTA DE AUDITORIA – AVALIAÇÃO Nº 1665320, que trata das Recomendações a serem adotadas pela SEE/MG diante da emissão do Relatório de Auditoria de Gestão nº 1583418, de 23/04/2024, sobre o exercício financeiro de 2023:

“Notificar os gestores escolares que não realizarem o inventário de bens móveis e proceder com a apuração de ordem funcional, no âmbito de suas áreas de competência, nos termos da legislação vigente. Esta medida garante a aderência às normas aplicáveis e atribui responsabilidade aos gestores pelo não cumprimento da legislação pertinente.”

Esclarecemos que, à época, o referido documento de auditoria foi enviado à Subsecretária de Administração, por meio Memorando CGE/CSET_SEE.nº 118/2024 (1520.01.0007329/2024-07 - Evento 95688121) e resultou na emissão do “Plano de ação” (100613134), pelas áreas competentes da SEE, inclusive com ação voltada para esta Superintendente de Aquisições, Contratos e Convênios.

Atenciosamente,

Luciana Quaresma Rodrigues
Subsecretária de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Quaresma Rodrigues, Subsecretário(a)**, em 20/03/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109567871** e o código CRC **38388238**.

Código Unidade - Proprietário	Nome da Unidade Escolar	Quantidade de Bens Estocados
1261042	ALMOX.DGCS-GERENCIA PATRIMONIO-BENSNOVOS - ALMOX. CENTRAL	1
1261051	ALMOX.CONSUMOPATRIMONIO SED-SEE - ORGÃO CENTRAL - Almax Central	635
1261099	ALMOX.PAT.SRE A - SEE - METROPOLITANA A	1031
1261104	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - ALMENARA	40
1261108	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - BARBACENA	540
1261112	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - CAMPO BELO	82
1261116	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - CARANGOLA	227
1261120	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - CARATINGA	2
1261124	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - CAXAMBU	2926
1261128	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - CONSELHEIRO LAFAIETE	12
1261136	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - CURVELO	10
1261140	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - DIAMANTINA	531
1261144	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - DIVINOPOLIS	10
1261148	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - GOVERNADOR VALADARES	1068
1261152	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - GUANHAES	131
1261156	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - ITAJUBA	99
1261160	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - ITUIUTABA	2643
1261164	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - JANUARIA	533
1261169	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - JUIZ DE FORA	430
1261173	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - LEOPOLDINA	27
1261180	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - MANHUAÇU	34
1261188	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - MONTES CLAROS	1627
1261192	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - MURIAE	275
1261196	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - NOVA ERA	451
1261199	SEE/UNIDADE GERENCIAL PRINCIPAL DE PATRIMONIO - DADM	66
1261200	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - OURO PRETO	100
1261204	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - PARACATU	17
1261208	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - PASSOS	384
1261212	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE/PATOS DE MINAS	177
1261216	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - PATROCINIO	123
1261220	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - PIRAPORA	176
1261224	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - POÇOS DE CALDAS	247
1261228	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - POUSO ALEGRE	323
1261232	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - PONTE NOVA	497
1261236	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - SÃO JOÃO DEL REI	318
1261240	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	237
1261244	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - SETE LAGOAS	477
1261248	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - TEOFILO OTONI	333
1261252	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - UBA	84
1261256	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - UBERABA	85
1261264	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - VARGINHA	2583
1261316	ALMOXARIFADO DE CONSUMOPATRIMONIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIAS APLICADAS A EDUCAÇÃO	35666
1261322	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - METROPOLITANA B	45
1261324	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - METROPOLITANA C	1250
1261326	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - ARAÇUAÍ	420
1261328	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - JANAUBA	693
1261330	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE - PARÁ DE MINAS	263
1261333	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	2
1261335	ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO DA SRE UNAI	22
1261556	TDCO PMMG/SEE (TERMO DE DESCENTRALIZACAO DE CREDITO ORCAMENTARIO E FINANCEIRO 62.1.3-0053/2017.	423
1261561	TDCO - FUNDACAO TV REDE MINAS RESOLUCAO CONJUNTA 03/2021	20
1261564	ALMOXARIFADO PARA O TDCO - SEE/PMMG - Setor de Compras	3245
1261566	SEE/ALMOXARIFADO TDCO DA TV REDE MINAS - Setor de Compras	1758
1261567	TDCO - SEJUSP/SEE RESOLUCAO CONJUNTA SEE/SEJUSP/NO 3, DE 08 DE MARÇO DE 2022	44
1261601	ALMOXARIFADO CONSUMO / PATRIMONIO SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	2215
1261602	ALMOXARIFADO CONSUMO / PATRIMONIO PARA ATENDER AO PROCESSO ESTRATEGICO POUPANCA JOVEM - SB	20
1261701	ALMOXARIFADO CONSUMO / PATRIMONIO SUBSECRETARIA DE INFORMACOES E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	82
1261702	ALMOXARIFADO CONSUMO / PATRIMONIO PARA ATENDER AO PROJETO PLUGMINAS - SI	491
1261723	ALMOXARIFADO CONSUMO / PATRIMONIO DIRETORIA DE TECNOLOGIAS APLICADAS A EDUCACAO	2298
1261921	ALMOXARIFADO CONSUMO / PATRIMONIO SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA - SAD	300
1261925	ALMOXARIFADO CONSUMO / PATRIMONIO DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES	20
1261933	ALMOXARIFADO CONSUMO / PATRIMONIO DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - DGCO	19
1261937	SEE / GERENCIAL SECUNDARIA DE PATRIMONIO - DADM	120
1261939	SEE / ALMOXARIFADO PROVISORIO DA SUBSECRETARIA DE INFORMACOES E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS -	41
1261941	ALMOXARIFADO CONSUMO / PATRIMONIO SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SIN	8638
1261947	SEE / ALMOXARIFADO PARA OS NOVOS COMPUTADORES 2021 - SIN	24075
1261949	SEE / ALMOXARIFADO PROVISORIO SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR	39756
1261950	SEE / ALMOXARIFADO DE MOBILIARIO - Superintendência de Infra Estrutura	125429
1261951	ALMOX. NOVOS NOTEBOOKS 2022 Superintendência de Infra Estrutura	906
Total por unidade		267850

TERMO DE CONCILIAÇÃO CONTÁBIL

CONTA CONTÁBIL	SALDO SIAFI (A)	SALDO SIAD (B)	DIFERENÇA (A-B)
1.1.5 - Estoques	22.415.142,91	8.290.282,27	14.124.860,64
1.2.3.1 - Bens Móveis (exceto redutoras)	1.787.746.591,78	1.772.285.580,07	15.461.011,71
1.2.3.2 - Bens Imóveis (exceto redutoras)	235.685.168,93	3.623.352.939,39	-3.387.667.770,46

Em 10/03/2025 finalizamos a apuração dos valores acima, os quais correspondem ao fechamento do exercício de 2024 (31/12/2024) e, por conseguinte, certificamos que os saldos estão devidamente conciliados, refletindo a realidade da entidade, com ressalva para os valores das contas - 1.1.5, 1.2.3.1 e 1.2.3.2 -, cujas diferenças apuradas e suas devidas regularizações constam justificadas/esclarecidas a seguir:

1.1.5 - Estoques: as divergências nesta conta contábil se referem primordialmente a bens em trânsito (materiais adquiridos com registro contábil no SIAFI, mas ainda não recebidos ou lançados no SIAD pelas unidades escolares e demais setores descentralizados da SEE/MG) e bens a baixar no SIAD (materiais que permanecem lançados no SIAD, embora já tenham sido consumidos, inservíveis, transferidos ou doados, sem a devida baixa registrada no SIAD). Diante do exposto, o setor de Almoxarifado atuou ativamente na regularização de tais saldos, os quais foram em sua maioria ajustados com a carga atual, como pode ser visualizado em balancete atualizado no Relatório Balancete Estoques 04/2025 (112021005).

1.2.3.1 - Bens Móveis: a principal dificuldade do controle patrimonial histórico da SEE/MG é a defasagem na incorporação patrimonial dos bens adquiridos pelas Caixas Escolares (Resolução SEE/MG nº 1313/2009). A partir disso, o setor de Bens Móveis tem promovido reuniões presenciais com diretores de escolas da região metropolitana, bem como encontros por videoconferência com outras regionais, com o objetivo de esclarecer a importância da correta gestão patrimonial e reforçar o papel do gestor escolar conforme definido no Decreto Estadual nº 45.242/2009. Além disso, está sendo acompanhada, de forma constante, a regularização patrimonial por parte de todas as unidades, sendo o gestor responsável pela carga cobrado e orientado tempestivamente. Assim, a SEE/MG tem atuado ativamente para conciliação dos valores contábeis e físicos do patrimônio de toda a rede de educação pública estadual.

1.2.3.2 - Bens Imóveis: apesar do inventário de imóveis vinculados à SEE/MG no SIAD apresentar valor de R\$ 3.623.352.939,39, tais bens não são de propriedade da SEE/MG e sim do EMG. Assim, conforme Ofício SEPLAG/DCIP nº. 41/2025 (111581724) anexa ao processo, contabilmente as propriedades são registrados na unidade orçamentária 1941 - Encargos Gerais do Estado (EGE) e os valores registrados na conta em questão no SIAFI se tratam majoritariamente de obras e instalações em andamento, o que pode

ser averiguado no Relatório 4. Balancete de Verificação Consolidado (110838183).

Belo Horizonte, 1º de abril de 2025.

Laís Lorena Carneiro Tavares

Contadora

CRC: MG 128.974/O-0

Isabela Elias Monteiro

Diretora de Contabilidade e Orçamento

Pablo Santos Mota

Superintendente de Planejamento e Finanças

Aline Cristina Félix Rabelo Pettersen

Superintendente de Aquisições, Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Laís Lorena Carneiro Tavares, Servidora Pública**, em 23/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Elias Monteiro, Diretor (a)**, em 23/04/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Santos Mota, Superintendente**, em 25/04/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cristina Félix Rabelo Pettersen, Superintendente**, em 25/04/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110700247** e o código CRC **96B0D6A3**.

Memorando.SEE/DADM - TRANSP./ GAMELEIRA.nº 6/2025

Belo Horizonte, 07 de abril de 2025.

Para: Cristianne Vidal

Coordenação do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI/CSET/SEE

Assunto: Prestação de Contas de Exercício/2024 – Frota de veículos

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002047/2025-28].

Prezada Cristianne,

Em atendimento ao **Memorando CGE/CSET_SEE nº 104/2025** (110996328), informo-lhes que a guia DAE, no valor de R\$ 156,18 (autuação sofrida pela servidora CLÉA RITA VIEIRA DE PAULA), foi encaminhada para a Regional de Pouso Alegre, através de e-mail (110996328) e quitada conforme comprovante (111101157).

Quanto ao servidor HELVÉCIO PEREIRA DE SOUZA, a guia DAE, de valor R\$ 156,18, foi entregue pessoalmente, ficando a promessa de quitação, para a data de hoje. Estamos aguardando o comprovante para anexar ao processo SEI nº 1260.01.0055353/2024-18. O servidor se encontra em viagem a serviço, retornando no próximo dia 11/04/2025.

Atenciosamente,

Helena Cristina dos Santos

Coordenadora do Setor de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina dos Santos, Servidora**, em 07/04/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111103829** e o código CRC **AAEF8805**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL